

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal (1830-1834)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal (1830-1834)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral, produções nesta área.

Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Rui Candeias.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Rui Candeias, Teresa Monteiro, Wagner Valente.

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal (1830-1934)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-15-4

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM
Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática [GTHMEMat]
Associação de Professores de Matemática
Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal
Telef.: + 351 217163690
endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento
Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal
Telef.: +351 212948383
endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1830

Gazeta de Lisboa

Parte Official

- GL 4 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 7 de Janeiro proximo seguinte, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, da Cidade de Elvas, com o ordenado annual de 320\$000 réis: a de Grammatica, e Lingua Latina da Villa Barcellos na Provedoria de Vianna, com o ordenado annual de 200\$000 réis, e a de Primeiras Letras da Villa de Mertola, na Provedora de Ourique, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitada com Folhas corridas, Declaração determinado na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos, quanto á segunda e terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Dezembro de 1829. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 34 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Eu ELREI: Faço saber aos que este Alvará virem: Que Desejando muito, em ordem á prosperidade, e credito destes Reinos, promover a cultura, e adiantamento dos bons Estudos, e determinadamente dos de Humanidades, sobre que deve recahir para ser bem efficaz, e proveitosa a remontada doutrina das Sciencias maiores; Considerando que para este importantíssimo fim não he bastante chamar ás Escolas a Mocidade, e pertender sujeita-la a hum Plano, ou Regulamento prudentemente ordenado, e sustentado com perseverança, se não a dirigirem, em conformidade com o mesmo Regulamento, Mestres, em quem concorrão inteireza de costumes, gravidade de comportamentos, sufficiencia em Letras, methodo discreto, e grande zêlo pelo aproveitamento assim moral como literário dos Discipulos; e por ultimo reconhecendo não só que os Mestres que dotados destas qualidades, e fazendo dellas a devida applicação, se empregão em tão util, e honrado exercicio, são muito merecedores do favor do Estado, e das recompensas, que cabem nas forças delle; mas tambem que estas recompensas distribuídas com promptidão, e certeza, e nos termos legalmente determinados, devem incitar outros à prepararem- se convenientemente para entrarem na mesma carreira, e as merecerem, a seu exemplo, com honra, e proveito proprio, e com grande utilidade pública: Sou Servido Ordenar: Primò: Que as Isenções, e Privilegios Concedidos pelos Senhores Reis Meus Predecessores, e especialmente no Alvará de vinte e oito de Junho de mil setecentos cincoenta e nove, aos Professores Régios das Linguas Latina, e Grega, e de Rhetorica, se extendão aos Professores Régios de Filosofia Racional, e Moral, de Mathematica Elementar, e de Historia; e que a todos elles fiel e pontualmente os guardem, e fação guardar as pessoas, a quem competir, como requer o bom exercicio das suas funções, e he devido á nobreza da sua profissão, e ao relevante Serviço, que estão encarregados de fazer a esta Monarchia: Secundò: Que qualquer dos dictos Professores Régios, que pelo espaço de trinta annos completos, tendo ao menos por doze annos Titulo de Propriedade, se empregar, com approvação da Junta da Directoria

Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, em o ensino das dictas Disciplinas, podendo, e querendo no fim delles continuar no mesmo ensino, receba em cada anno cem mil réis alem do ordenado, que já vencia; e que não podendo, ou não querendo continuar, seja jubilado com as mesmas Honras, e ordenado por inteiro; com declaração porem que se depois de ter recebido por algum tempo o dicto accrescentamento de cem mil réis pertender, e obtiver jubilação, não haverá mais depois de jubilado do que o ordenado competente á sua Cadeira: Tertiò: que qualquer dos dictos Professores Régios, que pelo espaço de vinte e cinco annos completos, tendo ao menos por dez annos Titulo de Propriedade, se empregar, com approvação da Junta da Directoria Geral dos Estudos, no ensino das dictas Disciplinas, seja aposentado com a metade do ordenado da sua Cadeira, fazendo certo no fim dos vinte e cinco annos que se acha impossibilitado de continuar no mesmo exercicio: Quartò; Que qualquer dos dictos Professores Régios, que tendo-se empregado, com approvação da Junta da Directoria Geral dos Estudos, por dez annos completos no ensino, e inhabilitando-se fysicamente, mostrar sem dúvida alguma que se acha inhabilitado, e não por sua culpa, receba em cada anno, a titulo de Pensão, a terça parte do ordenado, que d'antes vencia, se ao tempo, em que se inhabilitar tiver Provimento de Propriedade; e a quarta parte do ordenado se ao tempo, em que se inhabilitar, tiver provimento somente temporário: Quinto: Que assim o dicto accrescentamento de cem mil réis no fim de trinta annos completos de Serviço, como a Jubilação, Aposentamento, e Pensões nos casos acima declarados, somente sejam concedidos em Resolução de Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino, a que Eu Mandar proceder sobre Requerimento dos proprios interessados. Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente de Meu Real Erário; Conselho de Minha Real Fazenda; Mesa da Consciência e Ordens; Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino; Reitor da Universidade de Coimbra; e a todos os Tribunaes, Repartições, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contem, sem embargo de quaesquer Leis ou Disposições em contrario que para este effeito somente Hei por bem revogar, como se dellas fizesse especial, e expressa menção: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Livro segundo, Titulos trinta e nove, e quarenta; e será registado nos Livros a que pertencer, mandando-se o Original para o Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta. – REI. – Francisco, Bispo de Vizeu. *Alvará, por que Vossa Magestade Ha por bem fazer extensivos aos Professores Régios de Filosofia Racional, e Moral, de Mathematica Elementar, e de Historia, as Isenções, e Privilegios concedidos aos Professores Régios das Linguas Latina, e Grega, e de Rhetorica; e regular a fôrma das Jubilações e Aposentamentos dos Professores Régios, tudo na fôrma declarada.* Para Vossa Magestade vêr. Gaspar Luiz de Moraes o fez. A fol. 18 v.º do Liv. 1.º da Assignatura Real, fica registado este Alvará. Secretaria da Reforma Geral dos Estudos em 6 de Fevereiro de 1830. *Antonio Luiz de Oliveira Mascarenhas.*

- GL 40 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Arraiolos, e da Villa de Cabeço de Vide, ambas na Provedoria de Evora, e cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecias, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta ou perante o Commissario della em Evora quanto á primeira, e o Provedor respectivo quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Fevereiro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 42 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Elementos de Arithmetica e Geometria com Geografia e Chronologia, e de Elementos de Historia Universal e Portugueza, de novo creadas para as Cidades do Porto, Braga, Evora e Faro, cada huma dellas com o ordenado annual de 9300\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes; reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Fevereiro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 50 Por Decreto de 16 do corrente mez de Fevereiro, Houve Sua Magestade por bem nomear Professor da Cadeira de Filosofia, Historia, e Geografia do Real Collegio Militar, ao Substituto das Cadeiras de Grammatica Latina e Filosofia Racional e Moral do mesmo Collegio, José Tavares de Macedo.
- GL 59 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Latim das Cidades de Béja e Vizeu, cada huma com o ordenado annual de 240\$000 réis, e a da mesma Disciplina da Villa de S. João da Pesqueira, na Provedoria de Lamêgo, com o ordenado annual de 200\$000 réis; e a Escóla de Meninas da Freguezia de S. Mamede da Cidade de Lisboa, como ordenado annual de 100\$000 réis: com habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes; reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame os pretendentes ás três primeiras, perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dellas em Lisboa quanto á primeira, e segunda, e o Provedor respectivo quanto á terceira; e as pretendenter á ultima, perante o referido Commissario. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Março de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 69 Relação dos habitantes do Bispado de Portalegre, que concorrerão com Donativos Voluntarios para as urgências do estado, promovidos pelo Vigario Capitular do Bispado de Portalegre Antonio Fernandes Costa, cuja totalidade foi publicada na Gazeta N.º 123, de 26 de Maio de 1829, a saber: Portalegre – Cathedral. ... O Professor de Filosofia, João Pedro Tavares, Lei 4\$800. ...
- GL 72 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em o primeiro de Abril próximo seguinte, a Cadeira de Grammatica e Lingua Grêga, da Cidade de Évora, com o Ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem sêr nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Párroco sobre vida e costumes; reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario d’ella, em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Março de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 83 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.ª, para seu conhecimento, e do E xercito, a copia inclusa do Alvará de 29 do corrente mez, pelo qual Houve por bem crear huma Escóla Veterinária, para nella se ensinarem as doutrinas que respeitão a esta Arte, de que muita utilidade deve resultar ao Seu Real Serviço, e ao publico; e bem assim a cópia de dous Decretos da mesma data, estabelecendo em huma os ordenados que devem perceber os Professores, e Substituto da referida Escóla, e nomeando em outro os Professores para ella. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz, em 31 de Março de 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena Francisco.

- GL 83 Alvará. Eu EIrei: Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo de absoluta necessidade que nos Corpos de Cavallaria, e nas Companhias de Conductores do Meu Real Exercito hajão Veterinarios, que adquirindo os precisos conhecimentos desta Arte possam bem desempenhar as funções daquelles lugares com vantagem do Meu Real Serviço: E convindo igualmente que estes conhecimentos se generalizem para utilidade pública, na conservação, e criação de toda a especie de Gado Cavallar, Vacum, e Lanigero, para o que se torna indispensavel o estabelecimento de huma Eschola Veterinaria, aonde se ensine methodicamente a referida Arte: Sou Servido determinar o seguinte. Artigo I. Crear-se-ha huma Eschola Veterinaria composta de hum Curso de quatro annos lectivos, nos quaes serão distribuídas as materias do modo seguinte. No 1.º anno ensinar-se-ha Anatomia descriptiva, Anatomia geral, Fisiologia, e conhecimento do exterior dos animaes. No 2.º anno repetição de Anatomia, Pharmacia, e Materia Medica. No 3.º anno Hygiene, Therapeutica, e Doenças epzooticas. No 4.º anno Pathologia Externa, e Interna, Medicina Operatória, e Clinica. Artigo II. Alem do Curso estabelecido no Artigo antecedente, haverá huma Officina de forjar ferragem, e ferrar. Artigo III. A Eschola Veterinaria se comporá 1.º De hum Inspector, que será Official General, o qual não perceberá por este exercicio gratificação alguma, e lhe cumprirá dirigir o Estabelecimento, fazendo observar as Leis, e Ordens, que lhe forem relativas. Não havendo Inspector privativo, fará as suas vezes o Inspector Geral de Cavallaria. 2.º De hum Primeiro Commandante, que será Official Superior, e terá huma gratificação de quinze mil réis mensaes, alem do seu Soldo, e as forragens correspondentes á sua Patente. Competir-lhe-ha governar todo o Estabelecimento debaixo da direcção do Inspector da Eschola Veterinaria. 3.º De hum Segundo Commandante, que será Official Superior, ou Capitão, e vencerá dez mil réis de gratificação mensal, e huma ração de forragem, além do Soldo da sua Patente. O seu dever será coadjuvar o Primeiro Commandante em tudo, que por este lhe fôr determinado. 4.º De hum Ajudante, que será Official Subalterno, e terá o mesmo Soldo, que vencem os Ajudantes dos Corpos de Cavallaria do Exercito. A sua obrigação será executar todas as ordens, que lhe forem transmittidas pelo Primeiro, e Segundo Commandantes do Estabelecimento. 5.º De hum Quartel Mestre, que gozará da mesma graduação, e Soldo de que gozão os Quartéis Mestres dos Corpos do Exercito, e que será encarregado de todos os recebimentos, compras, e mais objectos de contabilidade, que lhe forem determinados pelo Primeiro Commandante. 6.º De quatro Professores, e hum Substituto, que terão a graduação de Alferes, e o Soldo correspondente a esta graduação pela tarifa de mil oitocentos e quatorze, os quaes serão obrigados, alem da regência das Cadeiras, a curar todos os animaes existentes no Estabelecimento. 7.º De hum Secretario, que poderá ser hum Official reformado, e não o sendo terá a graduação de Alferes com o Soldo correspondente pela tarifa de mil setecentos e noventa. As obrigações inherentes a este Lugar serão fazer as Matriculas, passar as Cartas de Approvação, e as Attestações de frequencia, e dirigir toda a Escripuração pertencente ao Estabelecimento, sem que possa exigir Emolumento algum dos Discipulos pelos Diplomas que lhes passar, ou por outro qualquer motivo. 8.º De hum Mestre de forjar, e ferrar, com a graduação, e Soldo de que actualmente gozão os Alveitares dos Corpos de Cavallaria, o qual será encarregado da ferragem de todos os animaes, que estiverem neste Estabelecimento. 9.º De hum Porteiro, que terá a graduação, e vencimento de Primeiro Sargento de Cavallaria, e será encarregado do ponto, e do asseio, e arranjo das Aulas. 10.º E finalmente de dezeseis Alumnos, que terão o vencimento de Soldado de Cavallaria, até serem approvados no primeiro anno do Curso da Eschola; e logo que o sejião passarão a ter a graduação, e vencimento de Cabo d'Esquadra. Sendo approvados no segundo anno, serão immediatamente promovidos a Furriéis com o vencimento correspondente; e semelhantemente passarão a gozar successivamente da graduação e vencimento de Segundo, e Primeiro Sargento, logo que sahirem approvados no terceiro, e quarto anno. Folheto XV. Antigo IV. Aos Officiaes empregados na Eschola Veterinaria, á excepção do

Inspector, se darão quartéis no Estabelecimento, se os houverem, ou fóra delle. Artigo V. Serão admittidos a matricular-se nesta Eschola todas as pessoas, que o pertenderem, devendo com tudo ser primeiro examinados em ler, escrever, contar, e Francez por dous dos Professores, que o Inspector nomear. Artigo VI. Todo o Alumno, que no anno lectivo chagar a fazer trinta faltas com causa justificada, e vinte sem ella, perderá o anno. Artigo VII. Nenhum Alumno poderá frequentar mais de tres vezes hum mesmo anno. Artigo VIII. Não se passará Carta geral aos Alumnos, que não for em primeiro aprovados em forjar, e ferrar. Artigo IX. Os Alumnos, que se destinarem para Professores, deverão repelir o quarto anno deste Curso. Artigo X. O Inspector, ou quem fizer as suas vezes, ouvindo os Professores, fará escolha das doutrinas, que devem servir de base ao Curso Veterinario. Artigo XI. O Curso Veterinario deverá começar nos principios do mez de Outubro, e acabar nos fins de Junho. O mez de Julho será destinado para os exames; e os mezes de Agosto e Setembro para a continuação dos exercicios clínicos, não havendo com tudo ponto nestes últimos dous mezes. Artigo XII. O Inspector, ou quem suas vezes fizer, determinará a hora, em que devem ser as lições, para que estas se não encontrem entre si, e com o serviço das Enfermarias. Artigo XIII. As lições durarão hora e meia, sendo tres quartos de hora para as tomar aos Estudantes, e os outros tres quartos de hora para lhes, explicar aquellas, que elles devem dar depois. Artigo XIV. Haverá Aula todos os dias de Semana, excepto Domingo, Dias Santos, e Dias de Grande Galla, e nas quintas feiras, quando. não tiver havido outro dia feriado na Semana. Os Sabbados serão destinados para a recordação das Lições, que se tiverem dado durante a Semana. Artigo XV. Os Professores, Substituto, Mestre, e Alumnos do Estudo usarão de Farda comprida azul ferrete, com forro, e canhões da mesma côr, golla preta, e bordadas nella duas cornucopias, sendo de ouro, ou de lã, conforme as suas graduações, botão amarello, chapéo armado, com borlas de ouro, e florete, e trarão os Distinctivos correspondentes á graduação que tiverem, á excepção de Banda. Pelo que: Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento deste Meu Alvará houver de pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar sem dúvida alguma, tão inteiramente como nelle se contem. E Sou Servido que valha como Carta passada peia Chancellaria, posto que o seu effeito haja de durar hum, e muitos annos, sem embargo da Ordenação, que o contrario dispõe. Dado no Palacio de Queluz em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta – REI Com Guarda. – Conde de S. Lourenço. *Alvará, por que Vossa Magestade Ha por bem, em beneficio do Serviço do seu Real Exercito, assim como por utilidade pública, crear huma Eschola Veterinaria para nella se ensinarem as doutrinas, que respeitão a esta Arte, na forma acima declarada.* Para Vossa Magestade vêr. José da Silva Vieira o fez. – Registado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra a folhas duzentas e dezeseis do Livro primeiro de Cartas, Leis, e Alvarás. Secretaria d'Estado em 31 de Março de 1830. José Frederico de Assis e Costa.

- GL 83 Decreto Tendo creado por Alvará da data deste huma Eschola Veterinaria, aonde devem ser admittidos Alumnos do Estado, e todas as pessoas, que se quizerem applicar a esta Arte, em beneficio do Meu Real Serviço, e utilidade pública, como no mesmo Alvará se declara: Sou Servido Determinar que os Professores, Substituto, Secretario, e Porteiro venção annualmente, com a natureza de Soldo, e pago pela Thesouraria Geral das Tropas, os Professores o ordenado de duzentos mil réis, o Substituto o de cem mil réis; e quando reger a Cadeira por mais da terça parte do anno lectivo, o de Professor; o Secretario o de setenta e dous mil réis, e o Porteiro o de quarenta e oito mil réis O Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as Ordens necessarias. Palacio de Queluz em vinte e nove de Março de mil oitocentos e trinta. Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.
- GL 83 Hei por bem Nomear para os Lugares de Professores da Escóla Veterinária creada por A lvará da data deste, com a graduação, e vencimentos que a cada hum delles Fui Servido estabelecer pelo dito Alvará, e outro Decreto da mesma data, a Antonio Filippe Soares,

João Francisco de Jesus, Nicoláo Tolentino Carvalho e Villa, e Affonso Olhero; ficando o Inspector da referida Escóla authorisado para designar a Cadeira que cada hum dos ditos Professores deve reger. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio de Queluz, em vinte e nove de Março de mil outocentos e trinta. Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE. Conde de Barbacena Francisco, Chefe do Estado Maior General. Está conforme o Original. Ajudante General, Marquez de Tancos.

- GL 99 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 4 de Maio proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Campo-Maior na Provedoria de Elvas, e da Villa de Valladares na Provedoria de Vianna, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima desigando concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Abril de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 102 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Houve por bem Ordenar que os Officiaes Militares, que não pertencem a Corpo, e que se achão servindo no Real Collegio Militar, devem usar do Uniforme Collegial com os distinctivos das suas Patentes. O que comunico a V. Ex.^a para sua devida intelligencia. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Queluz, em 26 de Abril de 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 104 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios Offerecidos para as urgências do Estado pelos moradores da Comarca de Thomar. ... Villa de Mação, e seu termo. ... O Padre José da Silva, Professor de Primeiras Letras, p. 2\$400. ...
- GL 105 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 de Maio seguinte, a Cadeira do Curso biennial de Rhetorica e Poética, e de Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belém, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, comparecerão a Exame perante a mesma Junta em Coimbra no tempo acima designado, habilitando-se com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Abril de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 105 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios Offerecidos para as urgências do Estado pelos moradores da Comarca de Thomar. Pedrogão Grande, e seu termo. ... Francisco Antonio David Leitão, Professor de Grammatica Latina, m. 4\$800. ... Villa de Ferrera, e seu termo. ... Antonio Joaquim Ventura, Professor de Primeiras Letras, m. 1\$920. ...
- GL 106 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios Offerecidos para as urgências do Estado pelos moradores da Comarca de Thomar. Villa do Sardoal, e seu termo. ... Reverendo José Alves dos Santos, Professor de Primeiras Letras, L. 2\$400. ... O Professor de Grammatica Latina Manoel José Monquinha, P 2\$400. ...
- GL 109 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha prover por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, as Cadeiras as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa do Sabugal, na Provedoria de Castello Branco, e a da Villa de Santarém, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que

pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Maio de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida

- GL 113 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, da Cidade de Elvas, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, comparecerão a exame perante a mesma Junta em Coimbra no tempo acima designado, habilitando-se com Folhas corridas, Attestação determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Maio de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 116 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras estabelecidas na Cidade do Porto, em *Villa do Conde*, e na Cidade de Vizeu, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della no Porto quanto á primeira, e segunda, o Provedor de Vizeu quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Maio de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 117 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de sessenta dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras do Curso biennial de Rhetorica, e Poética, e de Historia Universal, e Portugueza, das Cidades de Bragança, e Pinhel, cada huma dellas com o Ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Maio de 1830. Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 123 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de sessenta dias, que começará em 2 de Junho próximo, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia da Cidade de Aveiro, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Maio de 1830. Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 127 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Foi Servido, por Decreto de 14 do corrente mez, que o Capitão do extincto Regimento de Artilheria N.º 4, e Lente do Real Collegio Militar, José de Souza Moreira, continue neste emprego a ser considerado addido ao Regimento de Artilheria N.º 1. O que communico a V. Ex.ª para seu

conhecimento, e devida execução na parte que lhe tocar. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz, em 21 de Maio de 1830. Conde do S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.

- GL 127 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de sessenta dias, que começará em 7 do próximo mez de Junho, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento dos Estudos do Bairro de Belém, da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 460\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Maio de 1830. Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 128 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de sessenta dias, que começará em 9 de Junho próximo seguinte, a Cadeira do Curso biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Maio de 1830. Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 133 Illustrissimo e Excelentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a, para seu conhecimento e effeitos convenientes, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta secretaria d’Estado, do Decreto de 24 do corrente mez, pello qual Houve por bem Mandar passar ao Exercito de Portugal, o Coronel Caetano Paulo Xavier, Lente da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, ficando addido ao Real Corpo d’Engenheiros, com a antiguidade no mesmo Decreto declarada. Deos guarde a V. Ex.^a Paço de Queluz, em 27 de Maio e 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excelentissimo.
- GL 133 Copia. Attendendo ao que Me representou o coronel Caetano Paulo Xavier, Lente proprietário do primeiro anno da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, em que, expondo ter sido Lente na Academia Militar da Cidade d’Angra; e considerado Official de Artilheria da Capitania Geral dos Açores; Me pede ser declarado Coronel pertencente ao Exercito de Portugal com a antiguidade de seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezoito: Sou Servido conceder ao Supplicante a Graça que pede, e Ordenar que elle seja addido ao Real Corpo de Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos, e mais communicacões necessárias. Palacio de Queluz, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta. Com a Rubrica de SUA MAGESTADE ELREI NOSSO SENHOR. Gregorio Gomes da Silva.
- GL 135 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras de VillaNova de Fozcôa, na Provedoria de Lamego, e idas Villas de Alfandega da Fé, e Murça, na Provedoria de Moncorvo, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou

perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Junho de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 136 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, huma das Substituições Geraes das Cadeiras de Grammatica e Língua Latina da Corte e Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, decretaria da sobredita Junta, 5 de Junho de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida
- GL 146 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Houve por bem em Decreto de 11 do corrente mez, nomear Primeiro Commandante do Real Collegio Militar, ficando exonerado do exercicio de Lente Substituto da Academia Militar de Angra, ao Major *Jacinto Carlos Mourão*. O que communico a V. Ex.^a para seu conhecimento, e o fazer publicar nas Ordens geraes ao Exercito. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço de Queluz, em 17 de Junho de 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excelientissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 147 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 de Julho proximo seguinte, a Cadeira do Curso biennial de Rhetorica e Poetica, e de Historia Universal, e Portugueza da Cidade da Guarda, com o ordenado annual de 280\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Coja na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella Providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, o Provedor respectivo quanto a segunda, Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Junho de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 152 Convindo determinar o modo de contar as faltas dos Alumnos da Academia Real da Marinha, como pede a regularidade da sua melhor disciplina, bem como occorrer ao abuso da repetição de Matricula em hum mesmo anno: Hei por bem Ordenar: Primò, que cada huma das faltas sem causa se repute por tres justificadas, segundo o espirito do Decreto de vinte e sete de Setembro do anno de mil oitocentos: Secundò, que de ora em diante nenhum Discipulo possa ser mais admittido a terceira Matricula em o mesmo anno. O Duque do Cadaval, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado extraordinariamente da Pasta dos Negocios da Marinha e do Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta. – Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 28 de Junho de 1830. Costa e Sá.
- GL 156 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Ceral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 10 de Julho proximo seguinte, a Cadeira de Grammatica e Lingua Grega da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vidade [sic.] e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo, acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Junho de 1830, O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 169 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, huma das Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Santarém, e as da mesma Disciplina das Villas de Salvaterra de Magos, e Torres Novas, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor da Comarca de Santarém. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Julho de 1830. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 176 Repartição da Reforma dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 de Agosto proximo seguinte, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cabeço de Vide, na Provedoria de Evora; e a da mesma Disciplina da Villa de Pedrogão Grande, na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco, sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Évora, quanto á primeira; e o Provedor respectivo, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Julho de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 183 Repartição da Reforma dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 de Agosto proximo seguinte, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Cidade da Guarda com o ordenado annual de 240\$000 réis; e a da mesma Disciplina do Termo de Monforte do Rio Livre, com exercício no Lugar de Nozellos na Provedoria de Moncorvo, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta quanto a amb's, ou perante o Provedor respectivo quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Julho de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 185 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Por immediatas mediatas resoluções de Sua Magestade de 21 de Maio, e de 30 de Julho de 1830, forão jubilados o Professor Regio de Grammatica Latina do estabelecimento do Bairro Alto de Lisboa, *José Peixoto do Valle*; e o Professor Regio de Rhetorica e Poética da Cidade de Leiria, *João José Tavares*; e foi aposentado o Professor Regio de Grammatica Latina da Villa de S. Miguel do Outeiro, Provedoria de Vizeu, *Domingos de Campos da Fonseca*: tudo na fórma do Regio Alvará de 3 de Fevereiro do mesmo anno.
- GL 191 Relação dos Donativos Voluntarios, com que concorrerão para as urgências do Estado os habitantes da Cidade de Coimbra e seu Termo, promovidos pelo Desembargador José Antonio Soares Pinto Mascaranhas Castello Branco, Juiz do Crime e Orfãos, e servindo do Cível da mesma Cidade, cujo total já foi publicado nas Gazetas Numeros 219, 255, e 279, do anno de 1828; N.º 290, de 1829; e N.º 131, de 1830; a saber: ...; O Illustrissimo Doutor *Thomé Rodrigues Sobral*, Lente de Prima Jubilado na Faculdade de Filosofia, servindo de Reitor da Universidade, além do offercimento da sua Tença, o qual já foi publicado na Gazeta N.º 279, do anno de 1828, entregou mais, p. 20\$000. ... O Illustrissimo *Joaquim Ignacio* de Freitas, Director da Real Imprensa da Universidade, p. 10\$000. O Doutor *Joaquim Urbano* de Sampaio, Oppositor em Cânones, e Ajudante do dito, p. 2\$400. ... O

Doutor João José de Oliveira Vidal, Lente, p. 10\$000. Innocencio de Sequeira da Veiga, Deputado da Contadoria da Universidade, p. 10\$000. ...

- GL 192 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios, com que concorrerão para as urgências do Estado os habitantes da Cidade de Coimbra e seu Termo. ... O Illustrissimo Doutor Guilherme Henriques de Carvalho, Lente, p. 20\$000. O Illustrissimo Doutor Antonio José da Silva Camizão, Lente, L. 20\$000. ... O Illustrissimo José Pinto de Figueiredo, Lente, p.10\$000. ... O Illustrissimo Doutor Agostinho José Pinto, Lente, L. 20\$000. O Illustrissimo Hypolito Caetano de Moraes, Idem, p.10\$000. ... Joaquina Rosa, da Mathematica, 960. ...
- GL 193 Continua a Relação dos Donativos Voluntarios, com que concorrerão para as urgências do Estado os habitantes da Cidade de Coimbra e seu Termo. ... O Illustrissimo Doutor Antonio José Lopes de Moraes, Lente de Theologia, 10\$000. ... O Illustrissimo Doutor Antonio José da Rocha, Lente da Universidade, L 10\$/000. ... O Illustrissimo Doutor Manoel Thomás dos Santos Viegas, Lente de Theologia, L. 20\$000.
- GL 194 ElRei Nosso Senhor, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear para servirem na Escóla Veterinária, os Alferes de Cavallaria Marcellino Pimenta, do Regimento N.º 1; Vicente Ferreira de Mira, do Regimento N.º 4; e Antonio d'Assumpção, do Regimento N.º 7. ... *Em Generos*. O Bedel de Cânones da Universidade, Antonio Gonçalves Botão de Campos, 120 alqueires de trigo. ...
- GL 210 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Houve por hem, por Decreto de 19 do corrente mez, Promover a Lente proprietário da Cadeira do primeiro anno do Curso de Estudos da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, o Capitão do Estado Maior, e Lente Substituto da mesma Academia, José da Silva dos Anjos. O que communico a V. Ex.^a para seu conhecimento, e mais effeitos necessários. Deos guarde a V. Ex.^a Paço de Queluz, em 26 de Agosto de 1830. Conde de S. Lourenço. – Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Tancos.
- GL 210 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor Manda remetter a V. Ex.^a, em resposta ao Officio do Chefe do Estado Maior General, de 14 do corrente mez, a inclusa copia, assignada pelo Conselheiro Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria de Estado, do Decreto de 23 do mesmo mez, pelo qual Houve por bem regular os uniformes de que devem usar os Militares empregados na Escola Veterinaria. Deos guarde a V. Ex.^a Paço de Queluz, em 26 de Agosto de 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Tancos.
- GL 210 Decreto Não se achando designado no Alvará de vinte e nove de Março do corrente anno o Uniforme, de que devem usar os Officiaes Militares, e mais Praças empregadas na Escola Veterinaria, por quanto o Artigo decimo quinto do dito Alvará só estabelece os Uniformes para os Professores, Substitutos, Mestres, e Alumnos do mencionado Estabelecimento: Sou Servido Ordenar, em ampliação ao mesmo Alvará, que os sobreditos Officiaes usem do Uniforme, que se designa naquelle Artigo, com os Distinctivos de suas Patentes; e que as outras Praças alli empregadas tenham o mesmo Uniforme, com Farda curta. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos, e mais communicções necessarias. Palacio de Queluz em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e trinta. Com a Rubrica de SUA Magestade.
- GL 216 Relação dos Candidatos a quem Sua Magestade houve por bem conceder que sejam admittidos no Real Collegio Militar, como Alumnos Estadistas, pertencentes ás classes do Exercito, e Marinha, para entrarem em Outubro proximo futuro, e que se devem apresentar ao Sub-Director do mesmo Collegio antes do fim do corrente mez de Setembro para receberem as instrucções do costume. Bernardo Diogo de Brito, filho de D. Maria Leonor de Brito, viuva de Bernardo Diogo de Brito, Major que foi de Infanteria N.º 22. José Maria Correia da Silva, filho de D. Anna Amalia da Silva Correia Sousa e Menezes, viuva de

José Joaquim Fernandes Correia, Major que foi de Infantaria N.º 18. Joaquim Carlos Vianna, filho de D. Maria Clementina Guerner Vianna, viuva de João Ribeiro Vianna, Capitão Ajudante de Ordens que foi do Governo do Partido do Porto. Joaquim Alexandre Borel, filho de D. Maria da Natividade Borel, viuva de Alexandre Borel, Alferes que foi da Guarda Real da Policia. Antonio Hygino da Costa Guerreiro, filho do Capitão do Regimento de Artilheria N.º 1, João Alberto Guerreiro. João Pedro Viegas, filho de D. Maria Joanna Viegas, viuva de João Fedro Viegas, 1.º Tenente que foi da Armada Real. Miguel Marja de Carvalho, filho do 1.º Tenente da Armada Real, Feliciano José Mathias.

- GL 217 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Campo Maior, na Provedoria d'Elvas, e a da mesma Disciplina da Villa do Sardoal, na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Agosto de 1830. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 218 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento do Bairro Alto da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis; as da mesma disciplina dos Estabelecimentos das Cidades do Porto, Braga, Evora, Faro; e as de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia dos Estabelecimentos das ditas Cidades do Porto, Evora, e Faro, cada huma dellas com o ordenado de 300\$000 réis annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos comparecerão a Exame perante a mesma Junta; habilitando-se com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Agosto de 1830. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 219 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa do Cadaval na Provedoria de Torres Vedras, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parocco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Agosto de 1830. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 223 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do proximo seguinte mez de Outubro, a Escóla de Meninas da Freguezia da Magdalena da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 100\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem sêr nella providas, se habilitarão com Folha Corrida, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario da mesma Junta na Corte e Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Setembro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 225 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez de Outubro, a Cadeira de Curso-biennial de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belém da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 460\$000 réis; as Cadeiras do Curso-biennial das mesmas Disciplinas das Cidades de Aveiro e Guarda, cada huma com o ordenado annual de 320\$000 réis; e a Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na referida Corte e Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 17 de Setembro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 226 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez de Outubro, as Cadeiras de Curso-biennial de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza das Cidades de Bragança e Pinhel, cada huma com o ordenado annual de 280\$000. Os Pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Corte e Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 Setembro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 243 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, a Cadeira do Curso Biennial de Rhetorica e Poética, e de Historia Universal e Portugueza, da Cidade da Guarda, com o ordenado annual e 280\$000 réis; a de Grammatica e Lingua Grega da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 300\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, Termo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Outubro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 247 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor, em Resolução de 22 de Setembro ultimo, tomada sobre Consulta do Conselho de Guerra, Houve por bem Decidir que ao Major Jacintho Carlos Mourão, Primeiro Commandante do Real Collegio Militar, se conte a antiguidade daquelle Posto, desde 14 de Abril de 1821. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessários. Deos guarde a V. Ex.ª Paço de Mafra, em 7 de Outubro de 1830. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 253 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Tavira, Reino do Algarve; e huma das da mesma disciplina da Cidade de Vizeu, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal; e no tempo acima

designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Faro quanto á primeira e o Corregedor respectivo quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Outubro de 1830. O Secretario Antonio Barboza da Almeida.

- GL 256 Regimento de Artilheria N.º 1. Coronel aggregado, o Tenente Coronel aggregado, e Sub-Inspector do Real Collegio Militar, Pedro José de Santa Barbara. Segundos Tenentes, o Cadete Augusto Pinto de Sousa Coutinho; o Primeiro Sargento João Anastacio Ribeiro; o Segundo Sargento José Maria Jorge Oujé; os Soldados Luiz Antonio de Castro Moraes; e Joaquim Nunes Lobo; e o Guarda Marinha da Armada Real, Pedro de Sousa Mello Freire d'Alte, todos Alumnos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho. Regimento de Artilheria N.º 3. ... Segundo Tenente, o Primeiro Sargento José do Carmo, Alumno da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho.
- GL 257 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Arraiolos, Provedoria de Évora; e a mesma Disciplina da Villa do Sabugal, Provedoria de Castello-branco, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no a acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em quanto á primeira, e o Provedor respectivo quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita de Outubro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 264 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Villa de S. João da Pesqueira, Proveria de Lamego, com o ordenado annual de 200\$000 réis; e a de Primeiras Leiras da Villa de Penedono da mesma Provedoria, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Outubro de 1830. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 285 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 do proximno seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras de Filia Nova de Foscoa, na Provedoria de Lamego; e a da mesma disciplina da Villa da Castanheiro, na Provedoria de Torres Vedras, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórrna legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Novembro de 1830. O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 288 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha do prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez a Cadeira de Grammatica e Lingua Grega do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto, da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 30 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e Costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma

Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Novembro de 1830. O Official-Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.

- GL 303 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directora Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Historia Universal e Portugueza dos Estabelecimentos de Estudos das Cidades do Porto e Braga, cada huma com o ordenado annual de 300\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Dezembro de 1830. O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.

Parte não Official

- GL 5 A Deputação do Priorado de *Armamar*, Bispado de Vizeu, havendo recebido a relação dos nomes dos agraciados, a quem Sua Magestade concedeo o poderem usar da Medalha da Sua Real Effige, a faz publica e he a seguinte: ...; o Mestre Escóla Coadjutor Luiz Teixeira Sáveda; ...; o Professor de Rhetorica *José de Mattos Brito e Sousa*; ...; o Professor de Grammatica Manoel Teixeira Saraiva; ...
- GL 6 Declara-se, que em o annuncio da Gazeta N.º 3, relativo ás Medalhas de ElRei Nosso Senhor concedidas a varias pessoas, se deve contemplar o Reverendo Padre Pregador Fr. Antonio de Santa Clara, Mestre Escolla do Mosteiro de Tibães, e ...
- GL 14 Em o dia 9 do preterito Dezembro, o Padre Alvito Buela Pereira de Miranda, Pregador Regio, teve a inestimável ventura de expôr á Alta Consideração d'ElRei Nosso Senhor, os votos, e protestos de fidelidade no Altar, e ao Throno, e de adhesão á Augusta Pessoa de Sua Magestade, A mesma Graça permittio ElRei Nosso Senhor ... ao Padre Francisco Antonio de Bettancurt, Professor Regio de Aula Latina, na mesma Ilha Graciosa;
- GL 16 Escóla de Cirurgia no Hospital Real de S. José. No mez de Dezembro proximo passado, o resultado da pratica na Enfermaria de Clinica Medica da Escóla Real de Cirurgia de Lisboa foi o seguinte: – Curados: de bexigas confluentes, 1: de febre gástrica errática, 3: de febre gástrica quotidiana, 4: de febre gástrica quartã, 1: de febre de febre gastro-hepática remitente com peripneumonia crónica, 1: de febre mucosa remittente, 1: de pleuriz ligeiro sobre-adherencias antigas, 1: de peripneumonia violenta, 4: de exasperação de hepatite crónica, 2: de exasperação de splenile crónica, 1: de rhematismo muscular pouco intenso, 1: de anasarca violenta, e hydrothorax sobre peripneumonia crónica, 1: de repetição de hemiplegia, 1: somando: 24. – Alliviados: de tubérculos pulmonares, 2: de palpitações nervosas do coração, 1: de palpitações do coração suspeitadas de ossificações na aorta, 1: de fluxo hemorrhoidal com hematúria, 1; somando: 5. – Mortos: de febre atáxo-adynâmica, degenerado de febre mucosa remittente, degeneração fortemente presumida de descuidoso fluxo de sangue por mais de doze horas de trinta feridas de bixas no epigastro deixando o doente sem pulso, 1: de febre lenta nervosa sobrevinda a huma forte apoplexia, que se desvanecio; achando-se profundo amollecimento no thálamo óptico direito, tendo sido paralizado esse mesmo lado do corpo, 1: de tubérculos pulmonares, vindo o doente no ultimo periodo, e não apresentando movimentos febris, 1: de peritonite por metástase de huma violenta erysipela de face, saltando depois para o dorso, causadas tanto a erysipela como a metástase de repetidos golpes de frio, que o doente soffria na má localidade na Enfermaria, estando com huma febre mucosa remittente, 1: de ascite violenta e rapida; achando-se intensamente inflammadas todas as entranhas do ventre, e do peito, excepto o coração, 1: de anasarca, e hydrothorax com peripneumonia crónica, 1:

de cardite crónica com anasarca em homem robusto, affeito a beber muito vinho, e a carregar grandes pezos; achando-se o coração mui volumoso, enormemente hypertrophiado, e a sua membrana rôxo-escura, sendo rubro escarlata a membrana externa de todos os vasos grossos, 1: de apoplexia forte em indivíduo idoso; achando-se extenso amollecimento ao lóbulo esquerdo do cérebro, sendo a paralytia do lado opposto, 1: de aneurisma misto do coração com singular rompimento do pericárdio, 1: de epilepsia com accessos apopléticos; a que sobreveio peripneumonia crónica, marasma, e ulceras cutâneas gangrenosas, podendo-se-lhe, com tudo, prolongar a vida no meio de mais felicccs circumstancias; achando-se-lho, alem das lesões thorácicas amollecimento amarello, occupando quasi toda a face do ventrículo esquerdo do cérebro, 1: de hydrocéphalo, e hydroraquite em homem robusto, havendo-se, na presença do tratamento, desvanecido os symptomas de hum tétano pleurothóno; achando-se vinte onças de liquido limpido-claro nos ventrículos do cérebro feito em huma espécie de sacco quasi roembrâneo, e seis no canal raquidico, e reduzidos á consistencia de argamassa negra os corpos das 4.^a e 5.^a vértebras dorsaes, que se preparão para o Gabinete-Anatómico; 1: somando: 11. A proporção da mortalidade foi de 1 para 13 e dous terços com pouca differença. O doente, que sábio curado da anasarca violenta com hydrothorax sobre perípnemnonia crónica, tinha 68 annos, fez-se-lhe por duas vezes duas largas sangrias no braço, e abríão-se-lhes dez fontes a fogo: o que morreo da mesma doença, occultar parte dos seus padecimentos instando por sahir do Hospital; por isso não se lhe fez o tratamento do outro; mui provavelmente algumas largas sangrias começarião as salvallo, tanto mais que só tinha quarenta annos. A confrontação destes dois factos robora mais a minha convicção de que a idéa de debilidade, e o medo della em Medicina tem sido huma especie de peste para o genero humano. – Fizerão-se observações Meteorológicas quanto á temperatura; e pressão atmosférica; mas omittem-se por não confiar o Lente nos instrumentos que as marcarão; e tanto por este motivo, como por não haverem outras proporções para essas observações serem completas segundo o demanda o estado actual da sciencia, abro mão dellas. Lisboa, 5 de Janeiro de 1830. O Medico Honorário da Camara de Sua Magestade, Lente de Pathologia e Clinica Medica da Escola Real de Cirurgia de Lisboa, Doutor Antonio José de Lima Leitão.

- GL 21 ElRei o Senhor Dom Miguel Primeiro, que Deos conserve por muitos e dilatados annos, para se conservar e manter em todo o seu esplendor e magnificência, entre os bons e honrados Portuguezes, a Santa Igreja Catholica e Apostólica Romana, a paz, o socego, e a prosperidade de que sempre gozárão á sombra dos Augustos Príncipes da Sereníssima Casa de Bragança, dignando Se ouvir a supplica, que por parte dos abaixo referidos Lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia em S. Francisco da Cidade, Pregador Regio Honorário, Examinador Synodal do Patriarchado, das tres Ordens Militares, e do Grã-Priorado do Crato, foi Servilo conceder-lhes a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e isto no dia 21 de Janeiro de 1830: ...; Antonio Pereira, Mestre de Primeiras Letras da mesma Freguezia (S. Miguel das Caldas); ...
- GL 24 O Muito Alto e Muito Poderoso Rei o Senhor Dom Miguel Primeiro, dignando-Se ouvir a humilde supplica, que no dia 21 de Janeiro lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Pregador Regio Honorario, Examinador Sinodal do Patriarcado, das tres Ordens Militares, e do Grão Priorado do Crato, agraciou com a Medalha de Ouro de Sua Real Effigie aos abaixo referidos: ..., José Ferreira de Araujo, Estudante do 3.^o anno, da dita Villa (Nova de Gaia); ... seu filho João de Oliveira Mansarrão, Estudante do 4.^o anno da mesma Villa;..., Leonardo de Gouvêa, Professor Regio de primeiras letras, na mesma Villa; ...
- GL 26 ElRei Nosso Senhor em Audiência do dia 10 de Dezembro do ultimo anno de 1829, Attendendo ao que Lhe representou o Bacharel Luiz Freire de Liz Craveiro, do lugar das Quintansas, termo da Villa de Eixo, Se dignou conceder-lhe benignamente a graça de poder

usar da Medalha com a Sua Real Effigie, e bem assim ás pessoas seguintes: ..., Bacharel José Antonio Pereira Bilhano, Lente de Instituições Canonicas do mesmo Bispado, (Aveiro); ...

- GL 28 ElRei o Senhor Dom Miguel Primeiro, Houve por bem conceder a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ás pessoas abaixo mencionadas, e isto em o dia 21 de Janeiro, o a requerimento de Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Pregador Regio, e Examinador Sinodal do Patriarchado, das Tres Ordens Militares, e do Grão Priorado do Crato: ...; Fr. Bernardo de Santa Anna Guedes, estudante Filósofo em S. Francisco da Cidade; seu irmão Manoel Guedes, Voluntário Realista da Freguezia de Armamar, Bispado de Lamego, e para toda a sua familia; Fr. Antonio de Nossa Senhora dos Remedios, estudante Filósofo em S. Francisco do Porto, e para sua família; ...; Antonio José Bacelar de Andrade, estudante; João Manoel Bacelar de Andrade, ambos estudantes Minoristas do Concelho de Filgueiras; ...
- GL 32 ElRei Nosso Senhor, no dia 3 de Fevereiro, no Real Palacio d’Ajuda, tendo feito a Graça de admittir a beijar a Sua Real Mão ao Padre Mestre Fr. João de S. Boaventura, Monge Benedictino, Censor, e Pregador Regio, e Professor de Rhetorica e Poética do Real Collegio de Nobres; ...
- GL 36 Em Audiência do dia 4 de Fevereiro, teve a honra de beijar a Regia Mão de Sua Magestade, no Real Palacio da Bemposta, o Bacharel José Bernardo Urbano Neto, da Cidade de Béja, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, condecorado com as Medalhas de Ouro da Real Effigie, e da Fidelidade, e por esta ocasião obteve do Mesmo Augusto Senhor a graça de poderem usar da Medalha de Ouro com a Sua Real Effigie as pessoas seguintes: ..., o Padre Manoel Marciano Rozas e Serpa, Professor Regio de Filosofia da mesma Cidade (Béja), e José Frederico, sua mulher e filhos, Professor Regio de Latinidade da dita Cidade.
- GL 36 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, o Senhor Dom Miguel I, houve por bem permittir o uso da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ás pessoas abaixo designadas, e incluídas n’hum relação que teve a honra de apresentar ao mesmo Augusto Senhor, em Audiência de 4 deste mez no Real Paço da Bemposta, Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco, solicitando-lhes assim esta mercê, e beijando a Regia Mão do mesmo Augusto Senhor por tão distincta graça. ...; José Corrêa da Lomba, Mestre de Escóla, Concelho de Gouvêa; ...
- GL 35 ElRei O Senhor Dom Miguel I, Attendendo a suplica, que em Audiência do dia 21 de Janeiro pretérito lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Pregador Regio Honorario, Examinador Sinodal do Patriarcado das tres Ordens Militares, e do Grã Priorado do Crato, Se Dignou Conceder a Medalha de Ouro com Sua Real Effigie ás pessoas abaixo mencionadas: ... Joaquim Antonio Pinto Pereira Cardozo, Professor Regio de Primeiras Letras da Freguezia de *Pinheiro*;... Antonio Pinto Pereira Cardozo, Professor Regio de Primeiras Letras na Villa de *Guimarães*; ...
- GL 42 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Se dignou conceder em o dia 2 do corrente mez, nas Tribunas da Santa Igreja Patriarcal, a Sezinando José Marques, Sacristão da dita Santa Igreja, a graça de seu primo, Venancio Antonio de Moraes Fortuna, Professor de Primeiras Letras de Costello Branco, poder usar da Medalha da Real Effigie de ouro.
- GL 43 **Escola Real de Cirurgia de Lisboa.** Ao Director das Reaes Escolas de Cirurgia baixou o Avizo do theor seguinte: “Sendo presente a ElRei Nosso Senhor a Representação de V. mc., em data de 23 do mez ultimo, pedindo faculdade para pôr a concurso o lugar de Substituto da Cadeira de Operações e Ligaduras, que se acha vago: he Servido conceder a pretendida licença, praticando-se a este respeito o que está em regra, e se acha estabelecido. O que participo a V. mc. para que assim se execute. Deos guarde a V. mc. Palacio de Salvaterra de

Magos, em 12 de Fevereiro de 1830. = Conde de Basto. = Senhor Antonio Joaquim Farto.” Pelo que se faz publico, que se ha de prover por concurso de 60 dias, que comecção no dia 20 do corrente mez, o supradito lugar de Substituto, com o ordenado de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser providos nelle, entregarão ao Cirurgião Mór do Reino, Director das Reaes Escolas de Cirurgia, Antonio Joaquim Farto, o seu requerimento, com documento que mostre ser Cirurgião approvedo, até ao dia 20 do mez proximo futuro, para fazerem exame publico, perante o Corpo Cathedratico no dia determinado: Lisboa, 17 Fevereiro de 1830. Joaquim da Rocha Mazarem, Lente e Secretario da sobredita Escola

- GL 44 ElRei Nosso Senhor Se dignou annuir á súplica, que no dia 3 de Fevereiro do presente anno, Lhe fez o Padre Mestre Covilhã, para poderem usar da Medalha de ouro da Sua Real Effigie os agraciados seguintes: ...; Manoel Joaquim Ferreira, Continuo serventuário da Directoria da Universidade; ...
- GL 48 O Muito Alto e Muito Poderoso e Fidelissimo Rei O Senhor Dom Miguel I, Designando-se Attender á suplica, que no dia 19 do corrente mez de Fevereiro Lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Prégador Regio Honorario, Examinador Sinodal do Patriarcado das tres Ordens Militares, e do Grã Priorado do Crato, Houve por bem conceder a Medalha de Ouro com Sua Real Effigie ás pessoas abaixo referidas: ...; Leonardo de Gouvêa, Mestre Regio de primeiras letras, na Villa do Prado; ... João Ferreira de Azevedo, Estudante do 5.º anno, natural da Villa de Ovar; ...
- GL 51 No dia 13 de Novembro do anno proximo passado, foi ElRei Nosso Senhor servido conceder a Graça de poder usar de Sua Real Effigie, em Medalha de ouro, a Manoel Teixeira Saraiva, Professor de Grammatica Latina, do Peso da Regoa, e a toda a sua família.
- GL 53 Lisboa, 2 de Março. Fazendo-se dignos da Minha Real Consideração os muitos e relevantes Serviços praticados pelo Bacharel *Diogo José Vieira de Noronha*, dando as mais decisivas provas da sua honra, e fidelidade, sendo elle o primeiro Realista, que com seu exemplo animou, e organizou grande numero de paizanos, e Estudantes, e que ponde-se á sua frente, impedio no dia e noute de vinte e dous de Maio a subida do Destacamento de Caçadores, que se achava na Cidade de Coimbra, que pretendia unir-se aos da Rebelião do Porto, sahindo neste mesmo dia com a espada na mão, chamando ás armas os Realistas, para fazer frente aos grandes magotes de Constitucionalistas, que já se estavam reunindo, sendo então nomeado pelo Reitor da Universidade, e mais Estudantes, Commandante do Corpo Académico Realista, que se tinha organizado, com que se retirou para Leiria, onde foi incumbido de todas as diligencias de maior circumstancias, e avançadas, em quanto não chegou o Batalhão de Caçadores numero outo, e dando exemplo do maior valor conduzio o seu Corpo, e entrou espontaneamente na acção do dia vinte e quatro de Junho, avançando para a frente, e gritando, que o seguissem, no que muito arriscou a sua vida, o que bem se comprova dos authenticos documentos, que apresentou: por todos estes Serviços tão dignos de remuneração, Hei por bem Fazer-lhe Mercê do Lugar de Juiz de Fóra da Cidade de Béja. A Junta da Casa e Estado do Infantado o tenha assim entendido, e Lhe faça expedir os despachos necessários. Palacio de Queluz, em vinte e seis de Fevereiro de mil outocentos e trinta. Com a Rubrica de Sua Magestade EL REI NOSSO SENHOR.
- GL 54 Tendo a incomparável honra de beijar a Regia Mão ao Muito Alto e Poderoso Rei o Senhor Dom Miguel Primeiro, no Real Paço de Samora, no dia 16 de Fevereiro do corrente anno, o Juiz de Fóra d'Alhandra e Alverca, Joaquim José de Sousa e Oliveira, naquella occasião pedio e obteve do mesmo Augusto Senhor a Graça de poder usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, bem como a sua família, e o Doutor José de Jesus Marques, Lente na Universidade de Coimbra; ...
- GL 57 No dia 11 de Fevereiro proximo passado, no Real Palacio de Salvaterra de Magos, teve a honra de beijar a Regia Mão de Sua Magestade, o Tenente Coronel Commandante do

Batalhão de Voluntários Realistas de Santarém, Manoel Euzébio Tavares de Souza Cirne, e juntamente alguns Officiaes do Corpo do seu commnando; em cujo acto o Quartel Mestre do dito Batalhão, Manoel da Silva Ferreira Marques, pediu e obteve de Sua Magestade a Graça de poderem usar em Medalha de ouro a Sua Real Effigie, as pessoas abaixo declaradas: ... o Padre José Anastacio Ferreira Leal, Lente de Theologia Moral, no Seminário Patriarcal da dita Villa (Santarém): ...

- GL 58 ElRei Nosso Senhor, a requerimento do Reverendo Manoel José Corrêa, Capellão do Excellentissimo Bispo de Cabo Verde, feito em Audiência de 5 de Fevereiro de 1830, Houve por bem conceder a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, aos abaixo declarados: ..., Padre José Maria Soares Teixeira, Professor de Grammatica; ... todos da Villa de Amarante; ...
- GL 58 ElRei o Senhor Dom Miguel I, attendendo á humilde supplica, que em Salvaterra de Magos, dia 19 de Setembro, Lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Pregador Regio Honorário, Examinador Synodal do Patriarcado, das Tres Ordens Militares, e do Grão Priorado do Crato, houve por bem conceder a Medalha de ouro com Sua Real Effigie ás pessoas abaixo referidas: ...; Francisco José da Costa, Professor de Primeiras Letras, de S. Julião de Passos, Termo de Barcellos; ... o Reverendo Theodoro José da Fonseca, Professor de Primeiras Letras, na Villa de Alpedriz, ...
- GL 61 ElRei Nosso Senhor, dignando-Se attender á supplica que Lhe fez João Manoel Botelho de Miranda Mourão e Sampaio, Professor Regio de Grammatica e língua Latina, na Villa de Vianna do Minho, Houve por bem conceder-Lhe a Graça de poder usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, elle e sua mulher, filhos, filhas, e todos os seus discípulos.
- GL 65 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, attendendo á súpplca, que em 4 de Março no Real Paço da Bemposta Lhe fez Damazo Petes Villanueva, Criado Particular do mesmo Augusto Senhor, houve por bem conceder o uso da Medalha de ouro de Sua Real Effigie, ás pessoas seguintes: ... Pedro Gonçalves Salazar, Mestre de Apparelho, e Manobra Naval, na Academia do Porto, e sua mulher; ...
- GL 69 No dia 3 do corrente, teve a honra de beijar a Regia Mão d'ElRei Nosso Senhor, em Audiência particular, o Padre Alvito Buéla Pereira de Miranda, e por esta occasião requereu verbalmente, e obteve do Mesmo Augusto Senhor, a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com Sua Real Effigie, os indivíduos seguintes: ...; Padre José Maria Soares Teixeira, Professor de Grammatica, na Villa d'Amarante; ...
- GL 70 ElRei Nosso Senhor, attendendo ao que Lhe representou o Reverendo Padre Antonio Affonso Dias Branco, em Audiência de 15 de Março do corrente anno, no Real Palacio da Bemposta, Se dignou conceder-Lhe a Graça de poder trazer a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, e com a fita de emigrado na Hespanha; assim como ás pessoas seguintes, com a differença de que a fita destas he a da Realeza: ...; Francisco Duarte Rodrigues, Mestre de Primeiras Letras; ...
- GL 71 ElRei Nosso Senhor, por súpplca que Lhe fez em o Real Palácio da Bemposta, no dia 15 de Março, o Beneficiado Bernardino Gomes da Cunha Loureiro Bellett, foi servido conceder a graça de poderem usar de Sua Regia Effigie em Medalha de ouro, o Professor Regio da Língua Portugueza, na Villa de Viana, José Luiz da Silva, e seus dois irmãos Clérigos, de Refoios do Lima; o Professor Regio de Lingua Latina, João Manoel Botelho de Miranda Mourão e Sampaio, e sua mulher e filhos; ... Antonio José Fernandes Lima, estudante de Latim; ...
- GL 87 Edital. João Pedro Freixo de Miranda, do Conselho de Sua Magestade, Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, Doutor na Universidade de Coimbra, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Inspector Director do Recolhimento do Santíssimo

Sacramento e Assumpção no sitio do Calvario etc. etc. etc. Faço saber, que tendo-se ultimado o concurso, a que procedi para provimento de Lugares vagos de Educandas pobres no Collegio do Calvario, forão promovidas por Sua Magestade as que constão da relação seguinte: Freguezias, e nomes das Meninas. *S. Nicoláo*, Maria Luiza do Espirito Santo. *Santos Beis do Campo Grande*, Domingas Maria da Conceição. *S. Sebastião da Pedreira*, Eufrazia Justina. *S. Mamede*, Maria Magdalena. *Nossa Senhora da Encarnação*, Anna Maria. *S. José*, Maria Angelica. *Santa Catharina*, Thereza Maria da Rocha, e Gualdina Roza. *Santa Engracia*, Belmira Idalia, e Carolina Maria da Conceição. *Nossa Senhora dos Anjos*, Maria Gertrudes. *Nossa Senhora da Conceição*, Maria da Assumpção. *Nossa Senhora da Ajuda*, Maria José Bibiana. *Santa Justa*, Emilia Leocadia. Por tanto, as pessoas interessadas, ou a quem as ditas Meninas pertencem, se devem dirigir com ellas ás casas de minha residência na rua direita de S. Vicente de Fóra, N.º 9, para receberem as Portarias, com que devem apresentar-se á Regente, e fazer effectiva a sua entrada. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente Edital, por mim assignado. Lisboa, em 13 de Abril de 1830. – Monsenhor *Freixo Miranda*.

- GL 89 ElRei Nosso Senhor no Real Palacio de Queluz, no dia 3 de Março ultimo, Attendendo ás súplicas que Lhe fez António Luiz Pereira Alvares da Guerra, cavaleiro da Ordem de Christo, e Sargento Mór das Ordenanças de Monção, Se dignou Conceder a Medalha de Ouro coma Sua Real Effigie, a ... Antonio Dias de Amorim, Professor das primeiras letras; ... todos de *Villa Nova da Serveira*, ...
- GL 95 Sua Magestade, o Nosso Adorado Soberano, O Senhor Dom Miguel I, não esquecido de como Governarão estes Reinos Seus Inclitos Ascendentes, os nossos bons Reis, da idade de ouro de Portugal, não desprezando o exemplo de outros Monarcas estranhos, a quem a moderna Europa appellida Grandes, e Heroes; e Impellido pela infatigavel e Paternal Sollicitude, com que Rege Seus Povos, he bem geralmente constante, que não cessa de com a Sua Real Presença animar, melhorar, e fazer, que sigão o regular andamento só capaz de os tornar uteis á Patria, todos os Estabelecimentos Públicos desta Capital. No curto espaço que temos tido a ventura de O possuir, tem Este Augusto Senhor vizitado pessoalmente as mais importantes Repartições de todos os ramos da Administração do Estado. O Real Collegio Militar da Lua foi huma destas Estações, que ultimamente teve a prerogativa de sêr mais huma prova do desvelo, e interesse que Sua Magestade toma, no bem dos Portuguezes. No dia 11 de Março, do presente anno, Se Dignou Sua Magestade de alli Se dirigir. O Sub-Director e mais Empregados do mesmo Real Collegio, prevenidos de tamanha gloria, esperarão ElRei no largo da Alamêda. Chegou o Augusto Soberano á huma e meia da tarde: Sua chegada foi annunciada por huma grande girandola de fogo, que subio aos ares: o Corpo Collegial formado no meio do largo, a Infanteria debaixo do Commando do Collegial Graduado Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, e Artilheria Commandada pelo Collegial Graduado Marçal de Almeida Pimentel, Lhe fez a primeira continência, e com esta se derão tres vivas do maior enthusiasmo elevados pelo Sub-Director, e correspondidos pelo Estado Maior, Corpo Instructivo, e Collegial; assim como peio numeroso Concurso de pessoas, que se achavão presentes naquelle lugar; depois da qual Sua Magestade passou revista ás fileiras de huma e outra Arma, ao que se seguio a marcha de Continência, finda esta se fez hum exercício de Caçadores, e outro de Artilheria. Immediatamente entrou Sua Magestade no Edifício por entre alias do mesmo Corpo Collegial, que com a maior presteza se tinha já collocado para O receber, e fazendo Oração na Capella, foi daqui examinar as Camaratas, em que se alojão as quatro Companhias do Corpo Collegial, como tambem todas as differentes aulas: seguidamente visitou o Mesmo Senhor o Conservatorio dos instrumentos, aonde sobre o modelo de huma Praça de Guerra, o Collegial Graduado Francisco de Paula Peixoto da Gama, fez a exposição dos principios de fortificação, do seu ataque e defesa, e de outros objectos relativos a Arte da Guerra, considerada por este lado. Passou depois Sua Magestade á Sala dos Actos, em cuja

entrada se achava postada huma bem ordenada Guarda de Honra de Infantaria, Collegial, commandada pelo Graduado Agostinho José do Varejão; e alli Se Dignou tomar assento: então o Collegial Graduado Joaquim da Costa Ramalho Ortigão Lhe dirigio hum Discurso na língua Portuguesa; na Latina fez outro tanto o referido Collegial Commandante da Guarda; em Inglez se Lhe seguio o Collegial Graduado Francisco Adolfo de Warnhaghen, e ultimamente recitou o seu Discurso na lingua Franceza o Collegial Graduado Francisco Xavier Lopes, os quaes todos nos termos mais sinceros, tocantes, e respeitosos offereção a Sua Magestade os seus sentimentos de amor, fidelidade, e gratidão em seus nomes, e como órgãos dos outros Collegiaes seus companheiros. O Nosso Benigno Soberano Se Dignou, corresponder a tudo isto com a mais encantadora affabilidade. Acabadas aquellas Orações se executou hum exercício de Esgrima, a que a Escola de Dança fez seguir hum pequeno baile á *Franceza*. Tendo-se assim mostrado, do modo possivel, quanto todos os Empregados do Real Collegio se empenhão em tornar profícuos os beneficios de tão Magnanimo Protector, dirigio-se o Sub-Director a Sua Magestade, e cheio do mais profundo reconhecimento Lhe beijou a Real Mão; e obtendo entre outras Graças que O Mesmo Augusto Senhor Lhe concedeo, a de illuminar-se á noute o Edifício, para demonstração do regozijo que tinha causado Sua Real Presença, seguio-se o Estado Maior, o Corpo Instructivo, o Collegial, participando desta Honra as mais pessoas, circumstantes, e o resto dos Empregados do Collegio. O modo affavel, e sobre-maneira carinhoso, com que Sua Magestade assistio a todos aquelles dos expendidos pontos de instrucção, e educação, que o tempo permittio se Lhe apresentassem, dignando-Se até vêr todas as Officinas do Estabelecimento, encheo a todos do mais vivo prazer, e profunda gratidão, e tanto mais, quando se manifestou Sua Real Approvação, e Paternaes Agradecimentos, transmittidos pelo Excellentissimo Ministro da Guerra, Inspector deste Collegio, ao seu Sub-Director, para os fazer constar a todas as Classes. Sahio pois o adorado Soberano ás 3 horas e meia da tarde pelo centro das mesmas allas, e aclamações de repetidos Vivas, acompanhados de huma outra girandola de fogo destinada para o fim de tão alta e honrosa vizita; e Suas Regias, e nunca assás dignamente apreciadas, e respeitabilíssimas Expressões, dando a maior honra ao Excellentissimo Inspector, e a mais completa satisfação aos executores de Suas Ordens, são novos, e mais fortes laços que prenderão mais estreitamente estes Empregados á religiosa observância de seus deveres.

- GL 96 Edital. ElRei Nosso Senhor Foi Servido Mandar, por Sua Real Resolução de 7 de Dezembro do anno proximo passado, sobre Consulta da Real Fabrica das Sedas, e obra d'aguas livres, estabelecer huma aula publica para se ensinar a theoria e pratica da arte de desenhar e debuxar; e o methodo de tecer os estofos de seda á *Jacard*. A mesma Direcção faz saber; que até ao dia 30 do corrente mez d'Abril, estará aberta a matricula para os alumnos da dita aula, estabelecida no Edifício da Real Fabrica das Sedas, onde será patente o respectivo regulamento a todas as pessoas que della se queirão aproveitar, como discípulos ordinários, ou voluntários. E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar este. Lisboa, em Direcção de 21 de Abril de 1830. = José Barbosa de Amorim.
- GL 101 ElRei Fidelíssimo, o Senhor Dom Miguel I, que o Deos de Affonso Henriques ha formado conforme a medida de seu Coração para manter, e sustentar este Império do seu amor, e da sua predilecção, attendendo a humilde supplica, que no dia 20 do corrente Abril, Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Prégador Regio Honorário, Examinador Sinodal do Patriarchado, tres Ordens Militares, e Grão Priorado do Crato, houve por bem conceder a Medalha de ouro com Sua Real Effigie, ás pessoas seguintes: ...; Francisco Joaquim Maria, Estudante da Aula do Commercio; ..., da Villa de S. João da Pesqueira; ...; Nicoláo José da Silva, Estudante de Grammatica Latina, de Vianna do Minho, ...
- GL 103 ElRei Nosso Senhor, em consequência da representação que á Sua Real Presença fez subir *Antonio Teixeira Cardozo de Menezes*, Mestre Escola, Provisor, e Vigario Capitulár de

Bispado de Lamego, foi servido permittir, por Despacho da Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, que possam usar da Medalha de ouro com a Sua Real Efligie, o Reitor Abbade de Lalim, os Prefeitos, Liceonistas, Seminaristas, e Porcionistas, que formão o Corpo do Seminário do mesmo Bispado de Lamego.

- GL 106 O Senhor Dom Miguel I, Nosso Augusto Soberano, a Quem a Igreja Catholica Apostólica Romana deve a sua conservação neste Reino, e suas Conquistas, e os Portuguezes Catholicos a paz, comcordia, e união que actualmente disfructão, no dia 29 de Abril, attendendo á supplica que Lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Pregador Regio, Examinador Sinodal do Patriarcado, Tres Ordens Militares, e Grão-Priorado do Crato, concedeo a Medalha de ouro com a sua Real Effigie ás pessoas seguintes: ... João Pereira Roza de Barros Nunes, Estudante do segundo armo Jurídico, na Universidade, natural da Villa de Caminha; ...
- GL 122 EIrei Nosso Senhor, o Senhor Dom Miguel Primeiro, Se dignou conceder ao Padre José Pinto d'Almeida, da Freguezia de S. Pedro de Ferreiros de Tendaes, Bispado de Lamego, Beneficiado Encomendado na Matriz de Samora Corrêa, e incumbido da Real Capella de Belmonte, no dia 9 do corrente mez de Maio, em o Real Palacio de Samora Corrêa, a Graça de poderem trazer ao peito a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, o supplicante, e as pessoas seguintes: todos os seus parentes de ambos os sexos; ...; Antonio da Silva, Professor Regio de primeiras letras, de S. Miguel das Caldas, e sua mulher, e filhos, todos do termo de Guimarães; ...; José de Mattos Brito e Sousa, Professor [sic.] Régio de Rhetorica, na Cidade de Lamego;
- GL 129 EIrei Nosso Senhor, attendendo ao que Lhe representou, em Audiencia de 28 de Maio de 1830, o Padre Domingos José Gonçalves Disse, Abbade apresentado na Igreja da Santa Maria Magdalena, de Chaviães, Se dignou condecorar com a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, aos abaixo mencionados: ..., o Padre Antonio Manoel de Campos Pinto, Professor de Grammatica; ..., todos do Concelho de Celorico de Basto; ...
- GL 131 EIrei Nosso Senhor, em Audiência de 13 de Maio do corrente anno, Foi Servido permittir que possam usar da Medalha de Ouro com a Sua Real Effigie, ...e Antonio Gomes Corrêa, Bedel da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra.
- GL 139 No dia 27 de Maio EIrei Nosso Senhor houve por bem conceder o uso da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie aos seguintes: ...; e *José Coelho*, Mestre de primeiras letras de *Villa Cais*.
- GL 149 Sua Magestade, attendendo ao que Lhe representarão os abaixo nomeados, lhes permittio a graça de poderem usar da Medalha de ouro da Sua Real Effigie: ...; Joaquim Guedes, Professor Regio; ... todos de Sabroza; ...
- GL 159 EIrei Nosso Senhor, attendendo á humilde súplica que Lhe fez Antonio José Pereira Campos de Albuquerque, ex-Deputado Commissario Geral do Exercito Realista, regressado d'Hespanha, Houve por bem conceder o uso da Medalha de ouro com a Sua Real e Augusta Effigie, ás pessoas abaixo nomeadas, a saber: ...; José Joaquim de Castro Neves, natural de Santa Christina de Nogueira, Comarca de Penafiel; Antonio Alexandrino de Castro, natural de Grijó, Comarca do Porto, ambos estudantes do 2.º anno Jurídico; ...
- GL 159 O Senhor Dom Miguel I, Nosso Augusta e Legitimo Monarca, attendendo á humilde súplica que Lhe fez Fr. Francisco de Santa Roza de Viterbo Moreira Braga, Prégador Regio Honorário de todas as Reaes Capellas etc., Concedeo a Medalha de Ouro com Sua Real Effigie ás pessoas seguintes: ...; José Carlos Cordeiro, Professor de Grammatica Latina na Villa de Soure; ...; o Reverendo Antonio Alves, Mestre de Grammatica no Seminário de Bragança, ...

- GL 161 Executou-se hoje a Sentença de morte proferida na Relação a 6 do corrente, contra o réo Antonio Maria das Neves Carneiro,¹ Estudante da Universidade de Coimbra, e hum dos que cometterão o horroroso assassinio dos Lentes da mesma Universidade, que vinhão a Lisboa cumprimentar Sua Magestade ElRei Nosso Senhor. Determina a Sentença que a cabeça e mãos do mesmo Réo depois de morto lhe sejam decepadas, e pregadas nos ângulos da forca até que o tempo as consuma.
- GL 163 ElRei Nosso Senhor, attendendo á rogativa que na Audiência de 4 de Junho Lhe fez o Conego da Sua Real Capella da Bemposta Thomás Peixoto de Figueiredo, foi Servido conceder ouso da Medalha de Sua Real Effigie, a ..., Bispado de Vizeu; o Professor de Latim desta Cidade, José Peixoto do Valle; ...
- GL 167 ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 3 do corrente Julho, foi servido permitir o uso da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ás seguintes pessoas: Fr. Daniel, Mestre de Theologia do Collegio de S. Jeronymo de Coimbra; ...; José Joaquim da Silva Áreas, Estudante do segundo Anno Mathematico, na Universidade; ...
- GL 170 No dia 13 do corrente Julho no Real Palacio de Mafra, teve a honra de beijar a Real Mão de Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, e das Serenissimas Senhoras Infantas, o Bacharel Antonio Joaquim da Fonseca e Horta, e pediu ao mesmo Augusto Senhor a Graça do uso da Medalha de ouro com a Real Effigie para as pessoas seguintes: ...; e Joaquim Maria Moreira e Costa, Estudante, filho de Luiz Pedro Costa, da mesma Villa, cuja Graça Sua Magestade Foi Servido benigna e generosamente conceder-lhe.
- GL 170 ElRei Nosso Senhor, em Audiência de 19 de Julho de 1830, no Palacio da Bemposta, attendendo á supplica que Lhe fez o Almojarife de Soure, Antonio Marques das Neves, concedeo a Graça de poderem usar da Medalha da Sua Real Effigie, as pessoas abaixo mencionadas: ...; José Carlos Cordeiro, Professor de Grammatica Latina; ...
- GL 176 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, no dia 6 do corrente, no Real Palacio da Bemposta, foi Sevido permitir, que as pessoas abaixo declaradas, podessem trazer pendente a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie: Antonio Joaquim Alves Ferreira, Professor Régio de Primeiras Letras do Conselho de Larim; ...
- GL 178 ElRei Nosso Senhor, o Senhor Dom Miguel I, foi servido conceder o uso da Medalha d'ouro com a Sua Real Effigie, ás pessoas abaixo designadas, em o dia 7 do corrente, attendendo ao que a seu respeito Lhe representou, no Real Palacio de Queluz, o Capellão da Real Capella o Padre Joaquim de Figueiredo Fragozo e Abreu, que teve a honra de por hum tal motivo beijar as Regias Mãos do mesmo Real Senhor: ...; o Doutor Antonio Hortensio Mendes Cardozo, Lente da Universidade de Coimbra, ...;
- GL 183 O Nosso Augusto, Legitimo, Natural, e Fidelíssimo i Rei, o Senhor Dom Miguel I, Houve por bem annuir á supplica que em o dia 31 de Julho, Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Leitor de Theologia, Prégador Regio Honorário, Examinador Sinodal do Patriarcado, das tres Ordens Militares, e do Grã Priorado do Crato, concedendo a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, ás pessoas seguintes: ...; o Reverendo Bento de Queiroz, Professor Regio de primeiras letras; Antonio Pinto de Magalhães, Professor de Latim; ..., do Concelho de Soalhães; ... o Professor José Paulo, e sua familia; ... e o Reverendo Domingos Luiz do Rego, Professor Regio de primeiras letras no Couto de Azevedo, Comarca de Braga.

¹ Nota dos autores: Ver Gazeta n.º 82 de 1829. (Este aluno foi um dos que inicialmente escapou, dos perpetradores atentado cometido nos Lentes, Deão, e Cónego da Sé da Universidade de Coimbra em 18 de março de 1828)

- GL 184 ElRei Nosso Senhor attendendo benignamente ao que Lhe representou o Conego Inspector da Real Capella da Bemposta, José Paulino de Macedo, em Audiencia de 31 de Julho, oi Servido conceder permissão para poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, aos seguintes: ...; e o estudante José Leite, ambos de Guimarães; ... e o estudante José Leite, ambos de Guimarães; ...
- GL 185 Por Despacho de 27 de Julho de 1830, ElRei Nosso Senhor foi servido fazer a Graça de poder usar da Medalha de ouro com a Imperial e Real Effigie da Imperatriz Rainha a Senhora Dona Carlota Joaquina, que Deos haja em Gloria, a Manoel Joaquim de Sá Braga, Professor de Primeiras letras do Real Collegio de Nobres, ...
- GL 193 Devendo principiar no 1.º do proximo mez de Outubro, o primeiro anno lectivo das Reaes Escolas Veterinárias, Creadas por Alvará de 29 de Março do corrente anno, e estabelecidas no Quartel Militar da Luz, aonde se acha a Enfermaria Geral dos Cavallos, e Muares doentes dos Corpos de Cavallaria da Capital: faz-se por tanto saber a todos os indivíduos, que pretenderem matricular-se para frequentarem as ditas Escolas, ou seja dentro do Estabelecimento, como pensionarios do Estado, para gozarem das vantagens que lhes offerece o paragrafo 10.º do artigo 3.º do citado Alvará, ou seja para as frequentar de fóra, que apresentem os seus requerimentos até o dia 27 do presente mez de Agosto, na Secretaria daquelle Estabelecimento, ao Major Commandante delle, para depois se proceder aos competentes exames, de ler, escrever, contar, e Francez, na fórmula do Artigo 5.º do mesmo Alvará.
- GL 199 ElRei, O Senhor Dom Miguel I., em o dia 19 do corrente, despachou a supplica que Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Pregador Regio Honorário de todas as Capellas Reaes, concedendo a Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, a José Joaquim Teixeira, primeiro Tenente graduado da Real Armada, e Lente de Navegação na Cidade de Angra, residente na Ilha de S. Jorge, ...
- GL 214 Por Decreto de 12 de Maio ultimo, e Avis de 29 do mesmo mez, ElRei Nosso Senhor foi servido conceder as Honras, e Privilégios de que gozão os Prégadores das Reaes Capellas ao Padre Mestre Doutor Fr. Luiz Antonio de Santa Maria da Graça, Theologo Conimbricense, Leitor Jubilado na mesma Faculdade, e Lente de Theologia Exegetica no Convento de S. Francisco da Cidade do Porto.
- GL 214 Real Junta do Commercio. Edital. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos e seus Domínios, manda fazer publico que o novo Curso da Aula do Commercio começará no dia 5 de Outubro proximo futuro. Todos os pretendentes sem dependencia de Despacho do Tribunal, deverão apresentar-se da data deste em diante, com Certidão de suas idades, ao Lente Ricardo Gomes Rozado Moreira Froes, para os examinar nos termos do § 5.º dos Estatutos da mesma Aula; e aos que ficarem aprovados se expedirão Provimentos para serem matriculados até o ultimo dia do referido mez, em que impreterivelmente se hão de fechar as matriculas. E para assim constar, se mandarão affixar Editaes nos lugares do costume. Lisboa, 9 de Setembro de 1830. (Assignado) José Accursio das Neves.
- GL 218 Sua Majestade, ElRei Nosso Senhor, Se dignou em Audiência do dia 9 do Corrente, annuir á supplica que ao mesmo Augusto Senhor dirigio o Padre Bernardo José Pereira, Vigário da Freguezia de S. Tiago de Villa Chã, do Arcebispado de Braga, e obteve a Graça de usar da Medalha de ouro com a Soa Real Effigie, assim como também para as pessoas abaixo nomeadas: ...; o Padre Manoel Pereira de Sousa, Professor de primeiras letras;
- GL 221 Reflexões sobre a Astronomia. Se quizermos seguir a Historia profana, entre todos os povos, sem exceptuarmos os do Império Chinez, forão os Caldêos os primeiros, que observarão os astros. Duas razões poderião conduzidos a os observar, primeiramente a superfície igual do seu paiz, que lhes offerecia livre e aberta a vista do Ceo, e em segundo

lugar a opinião que tinham, que as estrellas erão Divindades. Talvez se possa também presumir que o seu mesmo culto religioso os obrigasse a considerar o movimento dos Ceos. Mas como a Astrologia era o principal motivo das suas observações não conseguirão tanto medir os Ceos como o achar nelles a maneira como se devião regular; e antes procurarão descobrir a influencia dos astros do que conhecer o seu curso. Daqui resulta, que apesar de se haverem os Caldêos empenhado no estudo da Astrologia, no entanto parece que nunca de modo algum aperfeiçoarão a Astronomia. O mesmo se póde dizer da maior parte dos povos Orientaes. Ate os mesmos Chineses depois de hum trabalho de quatro mil annos, tinham feito tão pouco progresso na Astronomia, que á chegada dos Missionários, não poderão os seus Mathematicos compor hum Calendário perfeito. O que temos a dizer sobre este assumpto he principalmente relativo aos systemas de *Tolomêo*, e de Copérnico. Pelo que toca a *Ticobrahe* extrahio o seu systema dos dous primeiras, e parece que unicamente o compozera a fim de resolver as difficuldades dos outros dous. No entanto contra hum e outro se fizerão objecções a que elle não respondeo. O systema de *Tolomêo* tem demasiado artificio. Todos os seus epicyclos, circulos excentricos, e outras difficuldades parece que não dizem respeito á natureza, que obra mais simplesmente e sem tantas voltas. Os modemos filósofos quebrarão e destruirão as esferas solidas, que o primeiro havia supposto, demonstrarão que erão incompatíveis com a passagem dos Cometas; incompatíveis com a luz igualmente resplandecente que os planetas e astros nos envião, e que se deveria alterar depois de ter soffrido hum numero infinito de refrações passando por tantos vários corpos solidos. Seguindo similhante systema não seria possível dar a razão de varios fenomenos do Ceo. Não se poderia explicar a apparição de Mercúrio e Venus, nem como a estrella Polar se aproxima e affasta do Polo. No tempo de *Hiparco* estava distante do Polo 12 grãos. Agora não o está 3, e talvez que para o futuro se affaste mais do que nunca antes se affastára. Não se concebem mui facilmente todos estes diversos e oppostos movimentos das estrellas, e da esfera: porem o mais incompreensível de todos he a rapidez do seu movimento; por isso que he preciso imaginarmos que em hum minuto fazem milhares de léguas, o que se não amolda á capacidade de todos os entendimentos. Até se pode duvidar que o possam comprehender os mesmos filosofos. Estas são as ordinárias objecções feitas contra este systema que o desacreditarão. O systema de Copérnico pareceo simples e facil; e isso lhe deo voga. Mas ainda que explicasse com maior simplicidade os fenomenos, e que não tivesse os difficuldades de supposições particulares conteúdas no systema do Tolomêo, tambem tinha cousas incompreensíveis. Assim como repugna nas hypotheses daquelle filosofo a rapidez do movimento, também a regularidade do mesmo movimento he difficil de conceber-se no de Copernico. Suppondo que a terra se mova em huma materia fluida, como se ha de imaginar que o seu movimento possa ser tão regular e igual? Esta matéria fluida que acerca, muda a cada instante; e he composta de corpúsculos, que succedendo-se huns aos outros, devem a cada momento tomar nova figura. No entanto, apesar da variedade da materia com que he movida, sempre he o mesmo o seu movimento. Ella compõe os dias com o seu diário movimento sobre o seu proprio eixo, os annos com a sua revolução annual, e com o seu movimento de parallelismo as estações. Isto se faz com certa regularidade tão constante, que desde o principio dos séculos até agora não tem havido nenhuma mudança. Com tudo não temos certeza que similliantes ordens immutaveis se mantenha com huma materia fluctuante sujeita a tantas alterações. Succede no movimento das nossas maquinas ainda as melhores dispostas, huma infinidade de desordens, quer pelo principio do movimento que se interrompe, quer porque as rodas se quebrão, ou de algum modo se damnificão por dentro ou por fora; de modo que he necessário usar de continuadas diligencias tanto para as conservar, como para as concertar. Só ha esta vasta maquina do universo cujo curso não soffra a menor interrupção, huma vez que se pretende que seja posta em acção por meios tão frágeis. Quanto mais profundamos taes reflexões, tanto mais nos inclinaremos ás opiniões dos

antigos filosofos. Se não podemos imaginar que as intelligencias regem o movimento dos Ceos, igualmente acharemos difficuldade em comprehender como sem ellas se movem. Seja como fôr he absolutamente necessário admittirmos hum Ser Intelligente para supprir a imperfeição da nossa filosofia. Ha nesta hypothese outra difficuldade a que os sequazes de Copernico se não esquivão facilmente, e que tornará perplexos os entendimentos de todos os que bem a examinarem, e he que a terra a respeito do universo não é mais do que um ponto. Suppor que a terra, e além disso o grande circulo que ella descreve á roda do Sol em hum anno, não seja mais do que hum ponto (suposição esta sem a qual não subsiste o systema de *Copernico*); he cousa tão maravilhosa na Astronomia, que quanto mais se discorre sobre este objecto menos se pode formar idéa delle. Por quanto que cousa lie esse grande circulo, que se deve considerar como hum ponto? Hugens a quem nos podemos referir em taes matérias calcula a distancia da terra ao sol em perto de 28 milhões de léguas Francezas accrescenta que se huma balla podesse sempre conservar igual velocidade á que tem quando parte de huma peça d'artilheria, lhe serião necessários vinte e cinco annos pouco mais ou menos, para chegar da terra no sol. E no entanto este vasto espaço apenas he metade do diâmetro, ou huma sexta parte do supposto ponto de *Copernico*. He certo que marca huma distancia proporcionada ás estrellas fixas, se he possivel medir com exactidão huma distancia tão immensa. Suppõe outrosim que tornando a dita balla a partir com a mesma velocidade não chegaria á mais próxima das estrellas fixas antes de setecentos annos. Só entendimentos sublimes podem subir tão alto. Para fazer isto he necessária toda a capacidade do engenho de hum filosofo. Neste vasto âmbito descobrirão os nossos Astronomos vários mundos; semelhantes áquelle Principe ambicioso que procurava novos mundos antes de haver conquistado metade do que habitamos. Segundo a opinião delles, he cada planeta huma terra habitada, e cada estrella tem os seus planetas. *Fontenelle* seguiu esta idéa nos seus alegres entertenimentos, mas outros a adoptarão mais seriamente. Melhor fôra que deixassem estar aquelles mundos pelo que são, já que Deos não julgou a proposito fallar-nos delles, e os collocou fora da nossa capacidade. Conjecturando dos descobrimentos que se farão nos astros mais remotos, pelo que já se tem feito no mais proximo, parece que se não devem conceber grandes esperanças. Tem-se pretendido na verdade que na lua se tenham feito mui importantes. Hevelio deo-nos a geografia della; notou em huma carta com estupenda exactidão todos os montes, valles, mares, e rios, com tal distincção como se elle mesmo lá estivesse estado. *Riccioli* avançou mais. Designou a cada hum dos Astrónomos certa porção de terreno na Lua; marcou a terra de *Copernico*, a de *Gallileo*, e a de *Kepler*. Com effeito era justo que aproveitassem o que tinham achado. O mesmo author para fazer ver a sua modéstia contentou-se com o melhor pedaço de terra, e o mais apparente que vemos. Fallão estes filosofos seriamente ou querem dizernos o que lhes parece? Dizer que a Lua he hum corpo opáco, não he ensinar-nos nada de novo, ha longo tempo que isso se conhecia pelos eclipses; e com pasmo se vá ser isto quasi tudo quanto se sabe. Mas far-se-ha talvez a objecção de que o Lua se tem dividido em mar e terra firme? Accrescentar-se-ha o haver-se geralmente acreditado, que as partes obscuras da Lua são de agua, e as partes luminosas de terra? Similhanes opiniões antes nascem de huma serie de raciocínios, do que da inovação do telescópio. Inferio-se que a agua embebendo a luz, interrompia o seu esplendor; e que não dando a terra passagem á luz, a reflectio mais pura. He certo que com os telescópios se descobrem com mais clareza as partes luminosas, e as obscuras; porém nunca se descobrirá qual seja a natureza de hums nem de outras, ou de que natureza sejam, se de agua ou de terra. Se temos algum som no ouvido, todo e qualquer som que ouvimos nos parece corresponder-lha: da mesma sorte a nossa fantasia occupada com mares e rios, apenas representa aos nossos olhos outros objectos. Se hum homem pretende havellos visto, outro não quer ter a vista menos perspicaz. E eis aqui de que sorte nos enganamos para mutuamente nos agradarmos. Cumpre procurar outra causa disso. *Hugens* que tinha boa vista, e bons telescópios, e que escreveu depois que se fizeram as

cartas Lunares, não vio mares nem rios na Lua, e em termos formaes assegura, que não seria possível descobrillos. Além do que se os houvesse, necessariamente causarião huma forte atmosfera, que impediria o avistallos com clareza, e obscureceria ora huma parte da Lua, ora outra, o que não succede sendo sempre as mesmas as partes escuras e as luminosas. Finalmente tudo quanto sabemos he que a Lua he hum corpo opáco e solido; e outro tanto se sabia antes da invenção dos telescópios. He na verdade huma bella invenção a dos telescópios. Tem servido para fazer descobrimentos importantes; porém não he possível imaginar que jámais dem a conhecer a natureza e substancia dos corpos celestes. E no entanto he esta a maneira como se formão novos mundos. Descobrimos primeiramente mares e rios na Lua. Se ha rios he necessário, dizemos nós, que haja plantas que reguem. Se ha plantas inferimos que devem haver animaes a que sirvão de alimento, e concluimos finalmente, que a Lua he habitada por homens para os quaes todas estas cousas forão destinadas. Com facilidade se avança muito mais. Se se concede que a Lua he habitada, porque razão o não serão outros planetas? etc. Assim determinamos huma pluralidade de mundos, sobre o testemunho de hum só que se diz haver-se avistado. Taes fabricantes de mundos sempre farão a objecção de não ser provável que Deos creasse tão luminosos e vastos corpos só para esta terra, que a par do Universo he nada. Os que assim descorrem medem as cousas pela capacidade do seu proprio entendimento; e semelhante modo de descorrer em breve os extraviará, ha mais que admirar na estrutura do corpo humano do que no maravilhoso corpo do Sol. Huma alma dotada de razão, e não material, he huma obra mais perfeita e mais estupenda do que toda a massa da matéria. Não he pois hum absurdo dizer que tudo fora creado para esta terra e para os homens que a habitão. Os que não podem imaginar isso parece que não considérão quem he que morreo para nos remir. Se deste grande successo quizessem ajuizar do valor deste mundo, não o desprezarião tanto sem aggravar a infinita sabedoria de Deos.²

- GL 230 Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico que no 1.º de Outubro próximo futuro, se abrirá a matricula em todas as suas Aulas; no dia 6 do mesmo mez, terá lugar o acto da abertura da dita Academia; e 15 dias lectivos depois deste, se ha de fechar a referida matricula.
- GL 245 Escola Real de Cirurgia de Lisboa. Matricularão-se nos diferentes annos lectivos do Curso Cirúrgico, que começou no mez de Outubro proximo passado, e que terminou em o mez de Junho pretérito, 135 Alumnos, distribuídos pelo modo seguinte: No 1.º anno: Anatomia 37. No 2.º dito Physiologia – 22. No 2.º dilo Matéria Medica e Pharmacia – 22. No 3.º dito Hygiene e Pathologia Cirúrgica – 9. No 3.º dito Clinica Cirúrgica – 12. No 4.º dito Medicina Operatória – 12. No 4.º dito Arte Obstetrícia – 13. No 5.º dito Clinica Medica – 8. Somma – 135. Fizerão Exame. De Anatomia 20: ficarão Approvados Plenamente 10. Approvados pela maior parte 7, e reprovados 3. De Fisiologia 16: Approvados plenamente 6; pela maior parte 7; e Reprovados 3. De Matéria Medica e Farmacia 12: Approvados plenamente 6; e pela maior parte 6. De Hygiene e Pathologia Cirúrgica 8: Approvados plenamente 5; e pela maior parte 3. De Clinica Cirúrgica 11: Approvados plenamente 7; e pela maior parte 4. De Medicina Operatória 10: Approvados plenamente 8; e pela maior parte 2. De Arte Obstetrícia 11: Approvados plenamente 6; e pela maior parte 5. De Clinica Medica 5: Approvados todos plenamente. Resumo. Forão Examinados 93, e Ficarão Approvados plenamente – 53. (Ficarão Approvados) pela maior parte – 34. Ficarão Reprovados – 6. Deixarão de fazer Exame ou perderão o anno – 42. Somma – 135.

² He extrahido este artigo de huma obra primeiramente escripta no idioma Inglez, com o titulo seguinte: *Reflections upon learrimg, wkerein is shewn the insufficiency thereof, in its several particulars; in order to evince the usefulness and necessity of Revelation.* Reflecções sobre a sciencia, em que se mostra a insuflicencia della nas suas varias partes; afim de manifestar a utilidade e necessidade da Revelação.

- GL 245 Escóla Real de Cirurgia do Porto. Mappa dos Estudantes Matriculados no anno lectivo de 1829 para 1830, e resultado do anno. Matricularão-se no 1.º anno 9: Destes fizeram Exame 6, que ficarão Approvados plenamente, e perderão o anno 3. Repetentes 8, que fizeram Exame, e ficarão Approvados plenamente. No 2.º anno 8, que todos fizeram Exame, e ficarão Approvados plenamente. No 3.º anno 4: fizeram Exame 3, ficando Approvados plenamente 1, pela maior parte 2, e 1 não fez Exame por estar doente. No 4.º anno 1, que fez Exame, e ficou Approvado plenamente. No 5.º anno 12: fizeram Exame 11 que ficarão Approvados plenamente, e deixou 1 de fazer Exame por doente. Lisboa, 14 de Outubro de 1830. Joaquim da Rocha Mazarem, Lente e Secretario da Regia Escóla de Cirurgia de Lisboa. N. B. No dia 26 do corrente, pelas 4 horas da tarde, se recitará, na Regia Sala dos Actos, no Hospital Real de S. José, a Oração de abertura do Curso Cirúrgico da supra dita Real Escóla.
- GL 252 Tendo a honra no dia 22 de Outubro, de beijar a Real Mão, de Sua Magestade, que Deos guarde, o Beneficiado Antonio Ribeiro Ferrão, alcançou a Graça do Mesmo Real Senhor, para poderem usar da Sua Real Effigie em Medalha de ouro as pessoas abaixo declaradas: ...; Joaquim de Almeida, do lugar de S. Salvador, Professor de primeiras letras da Cadeira de Fraguzela.
- GL 255 ElRei Nosso Senhor, attendendo ao que Lhe foi Presente em Audiencia de 3 do corrente, Se dignou conceder a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, as pessoas seguintes: ...; Reverendo Antonio José Ayres, professor de primeiras Letras em a Villa d'Algozo; ...
- GL 266 Para solemnizar o Faustíssimo Anniversario do Nosso Muito Amado Rei, o Senhor Dom Miguel Primeiro, sob cuja Augusta Protecção prospera o Real Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos, houve no Dia 26 do trtez de Outubro hum Exame dos Alumnos e Alumnas deste Estabelecimento, na presença de seus parentes, e de outras mais pessoas de distincção, que tiveram occasião de admirar os felizes progressos destes meninos na laboriosa carreira dá sua educação, e de abençoar o generoso Governo que tão pia Instituição promove. O Director é primeiro Professor João Hermano Borg, depois de huma succinta exposição dos princípios desta importante arte de instruir os Surdos-Mudos, fez conhecer a instrucção das meninas em huma multidão de palavras, que ellas perfeitamente escreverão, mostrando saber já as declinações dós nomes, e as conjugações dos verbos, o uso dos adjectivos e pronomes, e entrando já na intelligencia das palavras abstractas. Também executárão as quatro operações da Arithmetica distinguindo-se particularmente a primeira Alumna Maria Barbara da Conceição, que resolveo huma proposição algébrica, fez por escripto varias perguntas as suas condiscipulas, e pronunciou bem distinctamente toda a Oração do Padre Nosso. Depois deste Exame, a Regenta e Mestra das meninas, D. Lucia Gertrudes Perpetua Emaús, fez vêr o seu adiantamento na costura, obras de cabelo, e mais prendas próprias do seu sexo; e passando depois ao Exame dos Alumnos, o Ajudante e segundo Professor José Crispim da Cunha, lhes fez praticar todas as operações da Arithmetica até aos numeros quebrados, e no estudo grammatical mostrarão elles conhecer as diversas especies de palavras, as declinações dos nomes e pronomes, as conjugações dos verbos, e observar as regras da Syntaxe em muitas perguntas e respostas, que entre si fizeram, dando por este modo a mais alta idéa da efficacia do methodo que por meio da escripta restitue á communhão social estes outrora degredados entes. Tres d'entre elles pronunciarão muitas syllabas e palavras, que se lhes escreverão, e já dous entendem, e perfeitamente escrevem de memória a Oração Dominical. No jogo do florete mereceo o primeiro Alumno Augusto de Castro, o elogio de todos os circumstantes por sua admiravel agilidade, e este mesmo Alumno passou a commandar por signaes seus jovens companheiros em evoluções militares, observando-se nelles a mais completa subordinação e regularidade. Mostrarão-se as diversas officinas a que se destinão os Alumnos, merecendo particular attenção a Aula de dezenho, onde os

trabalhos dos meninos e meninas nesta importante arte forão coroados pelos encomios de todas as pessoas, que os honrarão com a sua vista. Não se tornou menos digna de menção a instrucção do Alumno Cego, que com o lapis escreve sobre o papel todas as palavras, e por meio de caracteres em relevo resolve todos os cálculos da Arithmetica. Acabado o Exame deo o Director hum jantar aos Professores, Alumnos, e seus Parentes, e a ternura dos pais, que vião junto a si seus filhos dotados de huma civilisação de que outr'ora os não suppunhão capazes, unida á piedade de seus Mestres, que não poupão fadigas para alcançar todo o bem a estes necessitados, fizerão a todos proromper em repetidas saúdes: 1.^a ao Muito Alto e Poderoso Senhor Rei Dom Miguel Primeiro, Augusto Protector daquele Pio Instituto: 2.^a ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, cujo zelo promove todo o bem daquelle Estabelecimento: 3.^a a todos os Bemfeitores do Instituto, e Amigos da Humanidade, que enxugão as lagrimas aos infelizes; e então appareceo o Retrato de Sua Magestade n'hum Arco triunfal, magestosamente armado pelos Alumnos, e huma das Alumnas recitou huns versos em acção de graças ao Todo Poderoso pela preciosa Vida do Nosso Augusto Soberano, seguindo-se depois huma dança entre os Alumnos e Alumnas dirigida pelo Mestre de Dança e Esgrima *João Baptista Gambette*, e acompanhada ao som da rabeça pelo Alumno Cego. Os maravilhosos progressos da instrucção dos meninos Surdos-Mudos e Cegos em Portugal, em tão poucos annos, elevão este Instituto a par dos primeiros da Europa, e ao numero daquelles Estabelecimentos, que mais credores são do Patrocínio dos Soberanos, e das bênçãos da Humanidade.

- GL 301 Lisboa, 20 de Dezembro. Na Segunda feira 13 do corrente celebrou a Real Academia das Sciencias Sessão pública na Sala dos Actos do Real Collegio de Nobres como estava annunciado. Chegando ElRei Nosso Senhor, Excelso Presidente, pelas cinco horas, foi recebido á porta pelo Corpo Académico, que acompanhou Sua Magestade até á tribuna. Na dita Sala se achava armado o Throno de Sua Magestade. Declarada pelo Vice-Presidente, o Excellentissimo Marquez de Borba, a Permissão de Sua Majestade para que todos os circumstantes; se podessem assentar abriu o mesmo Excellentissimo Vice-Presidente a Sessão com hum discurso; e logo passou a fazer a conta ou relatório dos trabalhos, e transacções Academicas no anno findo o Vice-Secretario o Conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá, ainda no exercicio das funções de Secretario; e seguidamente, se lêo: Memoria sobre a Hydrografia do Brasil, e trabalhos comparativos de Mr. de Roussin com os dos nossos Nautas, e Astronomos, pelo Conselheiro José Maria Dantas Pereira. Excerptos da Excelente historia da Marinha Portuguesa, do Excellentissimo Ignacio da Costa Quintella, lidos pelo Coronel Marino Miguel Franzini: Memória ácerca da Industria, e Commercio de Portugal na primeira época da Monarquia, por Fr. Mattheus d'Assumpção: Extracto da Memória Geognostica dos Circuitos de Lisboa do Barão d'Echevege, pelo Director da Classe das Sciencias Naturaes o Doutor Francisco Elias Rodrigues da Silveira: Memória sobre as vantagens das Observações Astronómicas, e resultado das que se tinhão executado no Real Observatório da Marinha no anno que findou, por Mattheus Valente do Couto: E não cabendo no tempo a leitura da Memória do Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, que por moléstia não compareceo, sobre a dignidade, e deveres do Medico, fechou-se a Sessão com o Elogio Historico de Pedro José de Figueiredo, Socio da Academia, pelo Vice-Secretario. – Finda a Sessão Dignou-se ElRei Nosso Senhor chamar á Sua Presença os Directores das três Classes da Academia, com os quaes Se entreteve por algum tempo sobre objectos relativos aos progressos da Academia. – Distribuirão-se aos circumstantes os Programmas, e a Relação dos Donativos feitos á Academia, o que abaixo se transcreve.
- GL 301 **Programma da Real Academia das Sciencias de Lisboa**, annunciado na Sessão Publica de 13 de Dezembro de 1830. *Nisi utile quod facimus, stulta est gloria*. Para o anno de 1831. **Em Economia Rural**. Quaes são os principaes estorvos ao augmento das matas resinosas, e

quaes os melhores meios de os remover; assim como, de fazer prosperar estas matas, ou sejam publicas, ou particulares. **Em Medicina.** Marcar quaes sejam os symptomas, que estabelecem o diagnostico das inflammações chronicas; e se a dor e a febre devem reputar-se sempre essencialmente necessárias para caracterizar taes inflammações; e qual o tratamento mais seguro para as debellar, logo que sejam capituladas: devendo este tratamento ser comprovado por meio de observações. **Em Calculo.** Huma analyse comparativa de tudo o que tem sido publicado pela imprensa, em quanto á solução geral das equações de todos os grãos. **Em Mecanica.** Huma descripção circumstanciada das melhores maquinas de vapôr empregadas na navegação, e em todos os trabalhos hydraulicos: demonstrando, se o fabrico, e uso de cada huma dellas em Portugal deve custar sensivelmente mais do que nos Estados-Unidos, na Hespanha, Inglaterra, Hollanda, e França, e quaes vantagens, ou desvantagens offerecem, comparadas com os outros agentes, empregados agora entre nós em iguaes serviços. **Para o anno de 1831 inclusive até 1832. Em Economia Rural, e Domestica.** Indicar as plantas que podem servir de alimento, e suprir em annos estereis as que servem de ordinaria sustentação: quaes são as que se dão melhor no nosso clima; e quaes as que poderão cultivar-se nelle com vantagem, segundo a natureza dos diversos terrenos de Portugal; mencionando os usos a que as mesmas plantas poderão ser destinadas, quando não sejam precisas para o mencionado fim. Mostrar qual seria o methodo mais vantajoso para a cultura do linho canhamo em Portugal, especificando todas as circumstancias essenciaes para a sua melhor producção e qualidade, e indicar no mesmo tempo o meio mais adequado de o preparar, a fim de poder servir com mais utilidade e aproveitamento nos usos ordinários; tudo comprovado por princípios e experiencias repetidas e judiciosas. **Em Medicina Legal.** Determinar os pontos de contacto, que a sciencia da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensáveis, que esta deva fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos codigos. **Em Calculo.** Huma analyse, e comparação circumstanciada dos methodos de calcular a resistência dos fluidos. **Em Mecanica.** Entre os methodos de aproveitar a força das marés, determinar o mais vantajoso nas diversas paragens do nosso Reino. **Em Língua Portuguesa.** Investigar a sua filiação, ou origem primitiva; e o seu desenvolvimento, e aperfeiçoamento progressivo nos primeiros quatro Séculos da Monarquia. E determinar a sua afinidade, e relações com a Lingua *Latina*, da qual vulgarmente se acredita ser filha, e herdeira. **Em Historia Portuguesa.** Memória Critica, que designe, e corrija, segundo as ultimas e mais apuradas investigações, os erros históricos, chronologicos, e geográficos que se achão divulgados em alguma das Compilações mais conhecidas da Historia de Portugal v. gr. na Monarquia Lusitana, na de La Clede, na composta em Inglez por huma Sociedade de Litteratos, traduzida por *Moraes Silva*; ou em qualquer outro Historiador conspícuo. **Assumptos fixados sem limitação de tempo.** Hum epitome das leis agrarias Portuguezas, publicadas desde o principio da Monarquia até ao presente, e os aforismos politico-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves. A dita obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimio em Paris no anno de 1819, com o titulo *Les loix rurales de la Frnace, rangées dans leur ordre naturel*. A memória que fora approvada, ou que pelo menos merecer o accessit, obterá o prémio de huma medalha de ouro do valor de 50:000 réis. Quaes sejam as causas existentes ou occasionaes da frequêcia das ptyicas em Portugal, especialmente em Lisboa; e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios de a prevenir, e o methodo de a curar, á vista de observações praticas? A descripção economica e física de alguma Comarca, ou território considerável do Reino, ou Dominios Ultramarinos. A Historia da medicina Lusitana dividida em épocas, sendo a primeira desde a fundação da Monarquia até a Acclamação do Senhor D. João I.: a segunda desde esta Acclamação até á do Senhor D. João IV.: a terceira desde este tempo até a reforma da Universidade a quarta desde a ultima precedente até os nossos dias na

intelligencia de corresponder a cada época huma medalha. Hum curso elementar completo de mathematica pura e applicada; escripto em Portuguez, e de sorte que cada huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a Marinha. Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de estrellas pela Lua, feitas por navegantes Portuguezes em Portos do Brasil ou da Asia: especificando os meios e instrumentos, de que se servirão nestas observações. Huma derrota de navegação alta se mostre distincto ou pela determinação exacta de algum ponto notável, ou pela duração da viagem ser sensivelmente menor de que a ordinaria, tudo em consequência dos principios para a mesma derrota se tenham adoptado. – O elogio do algum Portuguez illustre. – A historia filosófica do Reinado de algum dos Senhores Reis de Portugal, comprovada com documentos authenticos – Huma tragédia Portugueza – Huma comedia de carácter, em verso, ou em prosa. **Assumpto fixo, sem limitação de tempo, e com prémio dobrado.** Hum plano de canal para aproveitar as aguas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as nivelações e cálculos para que a Academia possa conceitualllo. **Assumpto sem limitação de tempo, com o prémio extraordinário de 400\$000 réis.** Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em princípios, e confirmado por observações praticas. Os prémios ordinários consistem em huma medalha de ouro do pezo de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorários, e effectivos da Academia. Abaixo destes prémios principaes, propõe a Academia tambem a honra do accessit, que consiste em huma medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorífica da memória, que só disso se fizer digna; a qual menção seja feita nas suas Actas e Historia. As condições geraes para todo; os assumptos propostos são: que as memórias que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo seus authores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das línguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memória, para se abrir somente no caso em que a memória seja premiada: e finalmente, que as memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecem com tudo a honra do accessit. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como humo prova, de no seu conceito desempenharão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 13 de Dezembro de 1830. Manoel José Maria da Costa Sá, Vice-Secretario da Academia.

Litteratura

- GL 215 *Necessidade reconhecida pelos maiores géometros de submeterem a própria razão nas sciencias a huma autoridade distincta do raciocínio puramente filosófico.* “Seria, disse d’Alembert, quimerica empresa querer procurar na geometria hum rigor imaginário. He necessario suppor nella a extensão tal qual a conceberam os homens; he necessário suppor por abstracção as superficies planas, e as linhas rectas, sem nos importarmos em³ [sic.] a prova da sua existência.”⁴ Accrescenta o mesmo filósofo: “Não podemos deixar de convir em que o entendimento se não acha em igual gráo satisfeito com todos os conhecimentos mathematicos: varios desses conhecimentos apoiados sobre verdades de

³ Nota dos autores: julgamos ser “com”

⁴ Encyclopedia, artigo sobre a Geometria

experiencias, ou sobre simples hypotheses, apenas tem, por assim dizer, huma certeza de experiênciã, ou de suposiçãõ." Confissãõ notável em hum grande geômetro; e *Leibnitz* levou mais longe a consequênciã quando escrevia a *Molano*: "Julgava firmemente que aminha ultima carta fosse capaz de mostrara a Mr. *Eckardo* em que consiste a imperfeiçãõ do methodo de que se servio; porém aprendi varias cousas nesta disputa, e entre outras esta, que eu não acreditava; e vem a ser, que he necessário hum juiz de controvérsia na mathematica." Cumpre, por tanto, que a razão do homem se não lisonjeie demasiado a si mesma, pela contemplaçãõ das verdades certas que ella descobre e encadeia nas mathematicas, por que de hum lado a certeza filosófica dessas verdades descança sobre as bases communs toda a certeza morai, e por que do outro até pode acontecer que profundamente se extravie na applicaçãõ dos principios que servem de fundamento á sciencia. E neste lugar hãõ pretendemos diminuir certa especie culto que as mathematicos tem recebido nestes ultimos tempos, apesar do que nos seria facil demonstrar a lastimosa influencia que o seu exclusivo estudo deve ter tido sobre as sciencias moraes, e poderíamos invocar grandes anthoridades para justamente avaliar-mos o immoderado apreço que desta sciencia se tem feito. Quem não tem lido as elevadas considerações de Pascal sobre a vaidade das sciencias que parece serem serem as mais exactas? Porém onde elle se expressou de huma maneira sobretudo filosófica foi em huma carta inédita ao illustre Fermat. "Cumpre que o mathematico não se encha de tal maneira com a sua sciencia, que se persuda que ella he sufficiente para tudo. E não vê elle quanto lhe falta a cada passo que dá nas suas averiguações?" O que denominãõ verdades mathematicas, disse Mr. De Bouffonn, se reduz á identidade de idéas, e não tem nenhuma realidade; suppomos, discorremos sobre essas supposições, tiramos consequencias dellas, e concluimos: a conclusãõ, ou ultima consequênciã, he huma proposiçãõ verdadeira relativamente á nossa suposiçãõ: mas esta verdade não he mais real do que a mesma supposiçãõ.⁵ Muito he saber meditar sobre este vácuo da mais exacta das sciencias; eis a verdadeira filosofia. E não diz *Euler* que se encontrãõ nesta sciencia contradições apparentes que até tornãõ perplexos os entendimentos, mais elevados e os mais versados nos estudos?⁶ A arithmetica, primeiro elemento das mathematicas, tem suas difficuldades, insolúveis; a geometria começa por axiomas cuja definiçãõ per si só atalhará o mais solido entendimento. Podes-se-ha vêr como Hobbes, que era hum geômetra profundo, e que nem sempre foi, como se imagina, hum pyrrónico insensato, mas só demasiado affouto, que em tirar as ultimas consequências de huma filosofia, que elle não creou, poder-se-ha ver, digo, como Hobbes subverte a geometria dos seus fundamentos. Não a ataca, diz elle, pelas dissensões dos geômetros, dimensões, que são com tudo o signal mais certo da ignorancia; elle a ataca nos seus principios, e até de muitas vezes em suas demonstrações.⁷ E não se póde dizer que he por má direcçãõ do seu entendimento que Hobbes assim se fez aggressor da mais exacta das sciencias mathematicas. Os homens mais graves, e os mais sabios confessãõ a falta que ella tem no que diz respeito aos seus primeiros princípiõs. A theoria das parallelas sem a qual se não póde passar ávante no estudo desta sciencia, não está demonstrada, e não o póde sêr. Huma multidãõ de proposições se achãõ cobertas de obscuridades, e he depois de haver longo tempo meditado nessas obscuridades, que o Padre Castel, hum dos mais sábios mathematicos do ultimo seculo, e certamente o mais conceituoso, mostrou o vacuo, que o mais rigoroso raciocinio sempre deixa nas demonstrações da geometria. Merece sêr citada a linguagem de filósofo tão engenhoso. "Na geometria, diz elle, que tanto impõe aos que ella captiva, os tratados, pelo menos os que dizem respeito á pratica, diminuem muito o minucioso rigor da theoria. Julgar-se-ha que as mesmas conclusões tem igual gráo d'evidencia e certeza que os axiomas, e as

⁵ *Manière de traiter l'Histoire naturelle.*

⁶ *Défense de la Révélation contre les objections des esprits forts.*

⁷ *Conta Geometras, sive contra fastum Professorum.*

conclusões remotas, que as próximas? Essas conclusões remotas unicamente são metafisicamente certas para o geometra mais consumado no momento em que elle as estuda, e que fixa seu espirito com esforço sobre o numero de verdades auxiliares de que resulta a demonstração. Fóra disso achar-se-hia as mais das vezes perplexo em dar plausível razão dellas; apenas se lembra de ter visto a demonstração, e basta isso para hir ávante, e discorrer coherente, scientifica e geometricamente, apezar de que a certeza que tenha discorrendo assim, só seja huma certeza de memória, ou quando muito huma certeza moral. Direi ainda mais com a permissão dos géometras. A geometria tem obscuras verdades, objectos pouco desenvolvidos, e pontos de vista que parece haverem escapado. Porque razão o dissimularemos? Ella tem paradoxos, apparencias de contradicção, conclusões de systema e de concessão, opiniões de seita, até mesmo conjecturas, e paralogismos. E porque não? Entendo que os homens he que fizerão a geometria, e que esta não he mais do que os homens a fizerão. Ora se a geometria he tão desigual na certeza scientifica; que devemos pensar das sciencias fisico-mathematicas, como a Mecânica, a Optica etc., e das sciencias historico-mathematicas, como a Astronomia, a Geografia etc. que unicamente se fundão sobre experiencias ou observações bastante equívocas, quando muito moralmente aproximadas? As mathematicas são, dizem, a sciencia do verdadeiro; e o mesmo diria eu se unicamente procurasse fazer admirar huma sciencia de que eu mesmo estou fascinado. Mas sabendo bem o que ella he, e não perdendo de vista o meu fim de a collocar ao justo alcance de todo o mundo, devo, ao passo que concordo em que as mathematicas sempre tendem ao verdadeiro, e que algumas vezes o attingem, também convir em que muitas vezes não podem nem sabem attingillo. Finalmente he hum factó, que hum curso de mathematicas se acha muito misturado de cousas certas e incertas, verdadeiras e falsas; outra vez o pergunto, porque não? Quando eu o não soubesse circumstanciadamente por tello visto, não bastaria saber que era obra de hum homem que compilou as obras de vários homens, sobre toda a especie de assumptos; por quanto hum curso de mathematica de tudo trata, e segundo se vê, deve tratar de tudo.”⁸ Similhanes declarações merecem ser attentamente consideradas pela filosofia. Cumpre que ella veja que o que fia de mais certo nas sciencias exactas não tem com tudo tal gráo de authoridade que seja sufficiente á razão que procura estabelecer-se pela manifesta demonstração no conhecimento da verdade. He necessario que ella entenda que a certeza das mathematicas que com frequênciam se oppõe á certeza das sciencias moraes, só descança em ultima anályze sobre a authoridade do testemunho humano. Não que este dê per si mesmo ao que he certo o seu character de verdade; fóra hum absurdo julgallo, por quanto o que he certo o he por si mesmo. Mas o testemunho he a manifestação exterior da verdade; e hum signal semelhante he necessário ao espirito do homem para conseguir a certeza, pela razão de que só a Deos he dado conhecer por si mesmo e pela sua intelligencia infinita, os Íntimos caracteres da verdade. Notemos também mais huma vez que só he necessário recorrer, a, essa authoridade do consenso commum nas sciencias mathematicas quando o entendimento do homem deseja remontar até o primeiro fundamento da certeza; porém que a ordinaria authoridade do raciocínio lhes he sufficiente para tirar dos axiomas huma vez estabelecidos, as consequências que delles resultão e para crear assim hum systema de conhecimentos bem deduzidos. Ha no entanto na sciencia considerada nella mesma certa authoridade análoga á authoridade exterior do testemunho universal, que se estabelece pela experiencia, regula as desconcordancias das theorias, e admite pela sua approvação os descobrimentos dos superiores entendimentos. He esta authoridade que dá a filosófica certeza ás cousas novas, e não a evidencia da sua demonstração, por isso que esta evidencia só he hum factó admiltido na sciencia á medida que for reconhecida por juizes competentes. He ás vezes necessário algum tempo para estabelecer semelhante authoridade. As preoccupações

⁸ Traité de Mathématique universelle

repellem os descobrimentos e o engenho não he sempre entendido. He huma desgraça que acompanha a natureza humana e que se não pode evitar por meio de nenhum systema filosofico. E muito peor he quando julgando-se cada homem pela única authority da própria convicção, dotado de hum engenho capaz de mudar a face do mundo, chama os homens a crenças novas e a novos systemas, e subverte as sciencias sem temer nenhuma lei que o domine. Aqui pelo menos vemos huma regra dada aos espíritos innovadores, e se esta regra ás vezes ata o engenho, brevemente a sua authority se augmenta com toda a que recebe do alheio consentimento. Eis-aqui de que modo se applica naturalmente a todas as sciencias a lei simples e vigorosa do consenso commum que os filosofos banirão da moral para nella fazerem reinar a desordem, e que da mesma sorte não poderão banir das mathematicas sem lhes tirarem a certeza que lhes he própria. *Laurentie.*

- GL 231 *Observações sobre as theorías.* Julgamos que a singular variedade de theorías deveria ser huma grande lição para os sábios, e talvez que tambem os devesse advertir que fossem mais circumspectos nos seus juizos sobre a antiguidade. Muito embora faça progressos a sciencia, nunca chegará ella a conhecer melhor do que a antiga física a essencia dos corpos, a natureza dos fenomenos, e as suas causas radicaes, segundo diz Pascal. Se quizermos examinar com attenção as nossas theorías, veremos que não são mais engenhosas do que os agradaveis sonhos de Plutarco, nem melhor estabelecidas do que as graves explicações de Estobeeo, e talvez que mesmo algumas vezes se descubra entre ellas mui picante analogia, ou nos vejamos obrigados a confessar, que as novas explicações de alguns fenomenos ajudadas para a moderna física pelas facilidades que dá a experiencia, nem sempre estiverão longe de ser presintidas pela física antiga, unicamente auxiliada pelas suas próprias meditações, e pelo seu próprio instincto. Seja o que for destas combinações, que ordinariamente se não fazem, porque a moderna Fisica experimental não tem tempo para meditar, sempre he certo que nesta sciencia na apparencia tão positiva, ha princípios que he necessário admittir sem acharmos a sua razão, e propriedades geraes e fenomenos que são verdadeiros mistérios para a intelligencia. A certeza da física Considerada em seus primeiros fundamentos, descança pois sobre a crença das primeiras verdades, e não sobre a sua evidente demonstração; e assim nunca o estudo desta sciencia se poderá jamais desligar dos princípios que a Religião nos faz conhecer, sem cahirmos no cáhos da contradicção e da obscuridade. Isso mesmo havia reconhecido certo filósofo moderno. A Religião, diz elle, nos livra de bastantes extravios, e de bastantes trabalhos. Se ella nos não tivesse illustrado sobre a origem do mundo, e sobre o systema universal dos seres, quantas hypotheses differentes não teriamos nós tomado pelo segredo da natureza! Sendo essas hypotheses igualmente falsas, nos terião parecido todas quasi igualmente verosímeis. A questão porque existe cousa alguma, he a mais difficil que á filosofia se poderia propor, e só ha a Revelação que a possa resolver.⁹ No entanto logo que a Fé, commum fundamento dos conhecimentos, se acha estabelecida como principio da certeza das sciencias, mesmo as naturaes, he sem duvida permittido á Fisica caminhar livremente no campo dos descobrimentos. Ella fará experiencias sem limite, decomporá os corpos, inventará leis sublimes. Mas esses serão resultados e não princípios, e para a filosófica certeza da sciencia sempre cumprirá voltar ás verdades fundamentaes, verdades acima da demonstração, e que só tem a authority que recebem da convicção universal de todos os homens. Assim temos visto que a Fisica não pode demonstrar a existência da matéria nem a sua essencia; que não pode conceber nem explicar a natureza do movimento, nem a causa da gravidade, nem os limites da extensão, nem a divisibilidade dos corpos, nem os principaes fenómenos que a natureza incessantemente nos offerece; no entanto ha sobre todas estas cousas huma certeza perfeita, e que he própria a todos os homens; todos estão certos de que ha corpos, que

⁹ Pensies sur l'interprétation de la nature. N. 58.

estes se movem, que se precipitam para o centro, que são divisíveis, que influem reciprocamente uns sobre os outros, e esta certeza universal he o fundamento da certeza da sciencia; procurar outra he subverter tudo. Não deve pois a Fisica jactar-se de huma certeza differente da que os mais homens adquirem pela authoridade da convicção geral do genero humano. Huma vez que ella pretende demonstrar as suas primeiras verdades, perturba-se. Sempre se vê obrigada a procurar a sua origem lógica em Deos, o que he forçosamente sugeitar-se a essa authoridade de que fallo, por isso que he della que recebe o conhecimento certo daquelle primeiro ser sem o qual tudo he hum profundo mistério. Quanto seria bello ver os sábios cultivarem a Fisica, animados deste espirito de submissão ás regras communs que guião a razão do homem em seus trabalhos! Quanto seria tocante vellos continuamente humilharem-se na presença das obscuridades da natureza, e contemplarem o maravilhoso poder do seu Creador! A sciencia seria então tanto mais magestosa por isso que seria mais modesta; a cada momento ampliaria as suas averiguações, elevando-as a Deos. Então seria verdadeiramente filosófica, e seus progressos não seriam menos seguros nem menos rápidos; ardente em seus trabalhos seria reservada em suas decisões, e tomaria como regra estas sabias palavras de hum filósofo: “He perigoso que a nossa preguiça ás vezes nos lisonjeie de sermos condemnados a maior ignorância do que o somos na realidade; mas devemos temer que a nossa vaidade nos não lisonjeie muitas vezes de podermos conseguir conhecimentos que não são feitos pura nós.”¹⁰

- GL 232 Observações geraes sobre a Fisica. A Fisica, na linguagem dos filósofos da antiguidade, abrangia todas as sciencias que tem por objecto o estudo da natureza; comprehendia ao mesmo tempo a astronomia que he a sciencia do universo, e a moral que he a sciencia do homem. A filosofia com suas modernas divisões, e seus estudos diversos, e tão bem classificados, teria sido antigamente comprehendida no estudo geral da física. A filosofia não era então huma sciencia propriamente sim denominada; era hum nome generico debaixo qual se comprehendião todos os estudos humanos que tinham por objecto a cultura do espirito, e o aperfeiçoamento do coração. A física pelo contrario devia ser huma das partes da filosofia quando a filosofia era huma sciencia differente do amor da sabedoria, e passou a ser huma sciencia de averiguação; mas tambem passou a física a ser então huma sciencia menos vaga, e se devia fixar em estudos mais determinados e melhor definidos. O seu objecto não se tornou mais limitado; a física sempre permaneceu a sciencia da natureza. No entanto ella tomou hum novo character, que a torna bem diferente da sciencia que cultivavão Pythagoras, Aristoteles, Plutarco e Plínio. Não dizemos que a sciencia moderna seja inferior á sciencia antiga; pelo contrario ella tem feito notáveis progressos em todas as suas partes; mas vindo a ser mais exacta terá ella acaso conservado a mesma grandeza, e o mesmo interesse? Nós nos animamos a julgar que não. A moderna física estuda o mundo nos seus laboratorios, a antiga e contemplava nos seus grandes espectaculos. Huma lança mão de factos isolados para os ligar juntamente por meio das theorias; a outra tentava adivinhar a sua harmonia para desafiar a attenção do homem com tão admiravel prodigio. A primeira depois de milhares de erros reconhecidos, e sempre repetidos, sabiamente decidiu, que se limitaria a observações materiaes, para se não expor a extraviar-se em systemas sem objecto; outra he verdade que arriscava systemas, mas quando o engenho do homem era impotente logo se manifestava o poder de Deos, e dava a explicação dos mysterios da natureza. Resulta deste duplicado modo de cultivar a física que os antigos filosofos se devião com frequência enganar em suas theorias, mas tiveram o admiravel segredo d'elevantar e engrandecer o entendimento do homem pateando-lhe o spectaculo do universo; e que os modernos filosofos, evitando os extravios da imaginação em huma sciencia sempre positiva, a reduzirão a bom estudo arido e abstracto dos fenomenos. Assim a exata mas fria razão dos modernos tempos, se

¹⁰ Histoire de l'Academie des Sciences, Préface.

consagra a dissecar, se me he licito dizello, o cadáver da natureza, ao passo que a razão talvez hum pouco imaginativa dos tempos antigos unicamente se fixava na natureza viva, nessa natureza cheia d'emoções, é a única verdadeiramente digna de fixar todos os pensamentos do homem. Não seria por ventura possível reunir a exactidão dos modernos tempos á elevação das contemplanções antigas? Entendo que deste sorte se teria mais verdadeiramente marcado o progresso da sciencia. Mas para isso seria necessário reunir á facilidade que as artes e os progressos dos conhecimentos nos tem dado de fazer exactas experiencias, hum espirito recto e filosófico, huma alma susceptivel de grandes impressões, e finalmente hum engenho capaz de abranger a natureza em todas as suas maravilhas, e de parar ao mesmo tempo presença dos seus mistérios. Alliança difficil em hum tempo em que he dado a cada hum fazer experiencias com instrumentos ou soccorros que o entendimento sublime, e o entendimento medíocre podem igualmente empregar, e em que de nada serve o apresentar ao mundo meditações que a sua leviandade não pode comprehender, e cuja importância desaparece á vista da noticia do mais commum descobrimento, huma vez que seja novo. He no entanto áquelle fim que cumpria trabalhar por rigor a fysica, e he só a religiosa filosofia que seja capaz de lhe dar aquelle grande character que muitas vezes teve nos tempos antigos, posto que então não descançasse sobre as verdades positivas que a observação tem feito descobrir. Para isso he necessário costumar o espirito do homem a se não deixar arrastar pelo cego orgulho que tudo pretende explicar na natureza, e pelo contrario a humilhar-se na presença dos profundos mistérios, que ella continuamente offerece aos nossos olhos. Pois que, não se acha tudo coberto de trevas no mundo fysico como no mundo intellectual? E a razão como experiencia não se acha sempre reduzida a emudecer de pasmo á vista dos seus abysmos? Aprendamos a fazer das obscuridades outros tantos mananciais de illustração, para a intelligencia. Temos visto de que sorte Deos he o natural desenvolvimento de todas as difficuldades que embaraço as sciencias moraes; só elle he a explicação dos mysterios que encobrem as sciencias físicas. Distinguimos na física tres partes principaes: a que tem por objecto a matéria em geral – a física propriamente assim chamada; a que particularmente se dedica do homem – a fisiologia; e finalmente a que considera as leis que regem ossres nas suas relações puramente materiaes – as sciencias exactas, ou mathematicas. Não nos pertence examinar as partes de huma sciencia immensa, cada huma das quaes he hoje em dia huma sciencia inteira. Porém nós aprendemos a meditar sobre o fundamento dos estudos que ellas se propõem, e sobre a certeza dos primeiros conhecimentos donde ellas deduzem a verdade de todas as suas averiguações. Eis o nosso único fim; pedimos ao leitor que o não perca de vista, quando julgar perceber que tocamos com demasiada ligeireza em questões que carecerião de tão profundo exame. Em quanto a física não considerar a matéria senão como hum objecto d'experiencia, decomposição, ou de analyze, não he evidentemente huma sciencia filosófica; he só huma collecção de factos, mais ou menos ligados entre si, mais ou menos descobertos ou explicados pela observação. Mas a filosofia introduzida na física procura outra cousa alem de resultados muitas vezes grosseiros, e remonta á origem primaria da sciencia para conhecer o fundamento della. E primeiramente como a física se exerce sobre entes materiaes, a filosofia interroga a razão humana sobre a mesma essencia da matéria. O que he a Matéria? O que he hum Corpo? O que he huma substancia? Questões ociosas, responde muitas vezes o espirito orgulhoso dos físicos, que julgão assim encobrir sufficientemente a sua ignorância, e que nem mesmo sabem honrar a sua razão fazendo esta confissão airosamente. Hum illustre sábio já lhes havia dado o exemplo. O que he huma substancia considerada em si mesma? diz Mussenbrock; isto he o que ninguém poderá jamais clara e distinctamente conceber. E como se conceberá melhor o que he a matéria em geral, o que he hum corpo? Assim vemos que a física, que faz experiencias, sobre a matéria, que a decompõe como lhe apraz, que a combina de mil maneiras, e que estuda os seus accidentes, não sabe o que he a matéria. Não lembraremos os argumentos da antiga filosofia, que até demonstrava que a

matéria não existe, e que não ha corpos. Não he no entanto sem utilidade para a razão o fazer-lhe entender, como já fizemos, que lhe seria impossivel a demonstração contraria, se não quizesse começar por considerar Deos como author da certeza humana, pela sua eterna veracidade, e se ella se separasse assim da Fé commum de todos os homens, que partindo da crença de Deos estabelecem a unica baze dos demonstrações. Mas sem voltarmos ás difficuldades lógicas, que já tem sido sufficientemente indicadas até aqui, passemos a vêr quantas difficuldades materiaes de alguma sorte ainda restão a resolver pela razão. A fisica trata das propriedades geraes da matéria; mas acaso conhece ella essas propriedades? Ella falla primeiramente da extensão; a extensão he com effeito o que para nós constitue o corpo, pelo menos o corpo tal qual se torna presente pela fôrma exterior: alguns físicos ate chegarão a dizer, que a extensão he que constitue a essencia da matéria. Mas o que he a extensão em geral, isto he considerada abstracta e independentemente das fôrmas da matéria? Os fisicos nos dizem, que ha extensão em toda a parte onde ha continuidade de partes. Mas o espaço que cerca os corpos, e que elle mesmo não he corpo, não he extenso? E se o he, será acaso finito? E nesse caso quaes são os seus limites? A Fisica offerece ao entendimento cálculos pasmosos para lhe fazer conceber alguma idéa da extensão. Mostra-lhes o radio [sic.] da terra de 3,366,297 toezas; Saturno, hum dos planetas, 3,000 vezes maior que a terra; Jupiter, 3,000 vezes; e o Sol, 1.000,000 de vezes maior. Ella designa algumas estreitas fixas, varias das quaes excedem a grandeza do Sol. Quanto á distancia de corpos tão vastos a imaginação se assusta. O Sol dista da terra 30.000,000 de leguas, e a estrella fixa mais proxima a nós dista com tudo pela menos. 100.000 vezes mais que o Sol. O grande Geómetra *Euler*, diz a este respeito: Hum raio de luz que partir daquela estrella empregará 400,000 outo minutos antes de chegar a nós, o que faz 53,333 horas, ou 2,22 dias, ou huns seis annos. Há por tanto seis annos desde que partirão da estrella fixa menos remota, e talvez a mais brilhante, os raios de luz que representão aquelle astro aos nossos olhos. Se Deos creasse agora huma nova estrella fixa, só a veríamos depois de passados seis annos porque antes disso não poderião chegar até nós os seus raios. Se no principio do mundo se creassem estrellas mil vezes mais remotas do que aquella de que fallo, não as veríamos por muito brilhantes que fossem, porque ainda não decorrêrão seis mil annos desde a criação. De mil modos se podem variar estes cálculos assombrosos. Euler também toma por base a velocidade do som, e observa que se fosse possível que o estrondo de huma peça de artilheria partindo da estrella fixa mais próxima a nós nos podesse ser transmittido, decorrerião 5,490.000 annos antes que esse som chegasse aos nossos ouvidos. Isso confunde o entendimento humano. O que será se na idea nos elevarmos até esses corpos tão distantes de nós para dalli descobirmos hum novo mundo? E poderíamos continuar assim a seguir os limites da extensão sem nunca acharmos termo algum. Não he este por tanto hum profundo abismo em que se perde a razão? Mas que! a extensão he pois infinita? Quem se animará a dizello? Seria Deos, por que o infinito he attributo só proprio de Deos. Além do que, quem diz infinito abrange ao mesmo tempo todas as perfeições; a extensão não pode portanto ser infinita, huma vez que o não seja para a razão do homem, que he com effeito incapaz de tocar nos seus limites, e até mesmo de os comprehender. Mas em si mesma dizemos nós, não he infinita; só he hum abysmo immenso em que nos perdemos, e em que Deos zomba da nossa fraqueza. Eis-aqui pois a primeira propriedade da matéria, que he hum abysmo impenetrável para a fisica. Como poderá ella depois disto explicar a natureza? Logo no seu começo ella se vê embaraçada. Mas huma filosofia sabia e religiosa vem immediatamente em seu auxilio, e mostrando-lhe Deos á testa das sciencias, lhe ensina a caminhar com firmeza em seus estudos, que sem isto mil vezes se perturbarão pela duvida, e pela ignorância. – *Laurentie*.

- GL 236 *Difficuldades na explicação dos fenómenos mais ordinários*. A fraqueza da razão não se manifesta unicamente na explicação dos fenómenos mais geraes. Acaso não a vemos nós também na explicação dos fenómenos particulares, que são o objecto ordinário da

física experimental? E não poderia huma filosofia hum pouco severa atalhar a cada momento a física com as suas invenções tão vagas e tão incertas, de leis, forças, e fluidos de toda a qualidade? Por ventura conhece ella bem a elasticidade dos corpos? Porque razão reassumem os corpos elásticos a sua primeira forma depois de haverem estado comprimidos? “A decisão desta questão”, diz hum físico, está ligada á mesma matéria; isto he, cumpriria saber porque razão a matéria tem inércia, porque razão recahe debaixo dos nossos sentidos, porque razão existe a materia solida ... questões estas que todas se ligão ao poder e omnipotência do Creador.”¹¹ A física não pode melhor explicar huma multidão d’outros fenómenos que não attrahem a nossa attenção porque incessantemente se renovão. Ella pára com assombro na presença do fenómeno tão simples na apparencia, que denominão tubos capilares. A theoria do som lhe he de todo misteriosa. Sabemos que o ar he o vehículo do som; mas como he que o som he produzido? Não basta fazer averiguações mais ou menos exactas sobre a sua propagação, sobre a sua velocidade, e sobre as leis da harmonia; seria também necessário penetrar a sua natureza, e descobrir por exemplo, por que razão o som he unicamente produzido pelos corpos elásticos, e por que razão todo o corpo elástico não produz o som? Porque razão as vibrações do ar, multiplicadas até o infinito pela concorrência de diversos instrumentos que simultaneamente produzem sons diversos, se não confundem, e deixão o ouvido gozar da sua harmonia; e também, depois de haver apontado algumas causas apparentes destes fenomenos, cumpriria fazer outra confissão, e declarar com o douto Hauy, *que o que será sempre inexplicavel* he a especie de flexibilidade do ar para receber de algum modo a impressão dos differentes caracteres de que o mesmo tom he susceptivel, por causa da diversidade dos corpos que o dão, e para se modificar de tantas maneiras conduzindo ao ouvido os sons ternos e maviosos de hum instrumento, os sons mais vatonis e mais vigorosos de outro, e os accents infinitamente variados da voz humana.”¹² Os fenómenos do calorico não são menos misteriosos: quem poderá jamais explicar a acção do fogo que devora os corpos? Não fallamos de huma multidão d’outros flúidos, do flúido electrico, do flúido magnético, e do galvanismo, cujos effeitos podemos comprovar, ou variar pelas experiencias, e cuja natureza jámais podermos conhecer. Mas detendo-nos hum instante sobre o mais ordinário de todos os fenómenos, por ventura não foge a luz a todas as nossas averiguações? Moisés diz, que Deos creou a luz, e depois os corpos luminosos. He possível, houve quem se atrevesse a dizer depois do descobrimento da sabia theoria de Newton, he possível que a Escripura nos queira fazer acreditar que o efeito fosse produzido antes da causa? Não era necessário tanto para que certos filosofos regeitassem toda a authoridade do Genesis. *Bossuet* já havia antecipadamente respondido com a authoridade de hum engenho que parecia haver assistido aos Conselhos de Deos: “Deos expressamente desligou os effeitos das suas causas naturaes, para nos mostrar, que naturalmente tudo só delle depende, e não depende e senão da sua vontade.” Alem do que a física que suscita similhantes difficuldades está bem certa da verdade das suas theorias sobre a *emanação e difusão da luz*? Não se poderá perguntar-lhe se a luz da sua essência existe real e independentemente dos corpos que no-la tornão sensível? Não vacillou o grande Newton em o confessar, aliás como seria possível comprehender, que o calorico produz a luz, ou que a percussão a faz sahir de huma pedra? Mas talvez que a física ache estas objecções pouco importantes porque apresentam alguma cousa de metafísico ao entendimento, ella que só entende as objecções que se apoião sobre experiencias penetráveis pelos sentidos ainda mais, se he possível, do que pela experiência. Ora, hum sabio da primeira ordem já apresentou esta especie d’objecções, tiradas do mesmo estudo da sciencia. *Euler* combate como hum grande erro, e como singular quimera, o systema da emanação, e lhe substitue huma engenhosa theoria, que se

¹¹ *Theorie philosophique de la nature, par Viallon.*

¹² *Traité de Physique, T. I.*

refere á de *Descartes*. E a mais grave das suas difficuldades se funda sobre a impossibilidade material de que o sol possa encher o espaço por meio de huma constante emanação, sem se consumir ou alterar de huma maneira sensível. *Pluche* tambem havia mostrado a força desta objecção: “Se ha seis mil annos, diz elle, (e observemos que no systema dos philosophos que regeitão a authoridade do Genesis, he este termo infinitamente pequeno relativamente á duração indeterminada do mundo), se ha seis mil annos que o sol brilha, não tem cessado em todos os momentos desta duração de expedir de si huma massa de matéria sempre nova, e equivalente em extensão ao nosso mundo planetário, isto he, a huma esfera de mais de cem milhões de léguas de diametro etc. O sol apenas he como hum ponto relativamente a esta assombrosa extensão. Como querem que este ponto ache em si matéria para fornecer huma só vez a quantidade dessa massa, para a fornecer sempre nova a cada instante ha seis mil annos, para a fornecer sem se consumir, e sem que se saiba em que essa matéria se torna?”¹³ Ora, ainda quando esta objecção só fosse apresentada por homens sem authoridade nas sciencias, sem duvida não merecia ser tratada com o orgulhoso desprezo que muitas vezes a fisica affecta quando não sabe que explicação possa dar. E aqui pouco importa que se prefira a theoria de *Descartes* ou a de *Euler* á de *Newton*, unicamente queremos obrigar a sciencia a humilharse na presença dos mysterios, em vez de fazer valer contra Deos os seus descobrimentos as mais das vezes tão incertos; e não acabamos nós de ver experiencias novas contrariarem a sciencia a respeito da luz? A theoria de *Newton*, que até agora se havia maravilhosamente prestado a dar a razão de todos os fenómenos deste fluido, he agora insufficiente para explicar alguns resultados precedentemente ignorados; e será outra vez necessário que a fisica annuncie que se enganou, e que se apoie em outros systemas.¹⁴ Qual he pois, podemos nós affoutamente perguntar, qual he a sua authoridade para repudiar a exposição de Moysés? Não devia ella pelo contrario reprovar a incredulidade, que se funda sobre objecções contrarias aos seus descobrimentos? O engenhoso sabio que acabamos de ouvir, não careceo de conhecer as experiencias modernas para fazer esta observação, e temos nova razão para repetir com elle estas sabias palavras: “Moysés disse huma cousa infinitamente simples e conforme á experiencia, quando nos ensinou, que Deos havia creado desde o principio e para o uso de todos os tempos o corpo da luz. *Newton*, pelo contrario, pretendendo que os corpos brilhantes expedem fora de si e continuamente dispersão á roda a luminosa substancia que produz efeitos tão terríveis, exigio de nós o sacrificio da nossa razão. Neste lugar o legislador falla como filosofo, e o géometra nos reduz a hum acto de fé.” Julgamos supérfluo procurar exemplos novos da incerteza e variação dos systemas, na historia de sciencia particular, em que os impios dos tempos modernos julgárão vêr maior numero de occasiões e de meios d’ataque contra a narração de Moyses, isto he, contra o mesmo Christianismo; fallamos da geologia, sciencia moderna, mas que pelas theorias ridículas que tem feito nascer, merece apparecer em seguimento dos sonhos dos antigos, que humas vezes explicavão o mundo pela mistura do vento com os princípios do universo;¹⁵ outras vezes ensinavão, que o mundo se havia organizado pela sua própria energia; alternadamente procuravão a sua origem na agua, corno *Thales*, ou nas fabulosas aventuras de *Deucalion* e *Phyrra* como os poetas. Esta sciencia, que possui tão justo direito para zombar do elefante, que segundo os povos da índia, sustenta o globo, e da grande lebre, que no Canadá he o pai do mundo, tem tido não obstante em hum tempo de luzes erros igualmente grosseiros; e eis a razão porque *Mr. Cuvier* de todos os sábios o que a considerou com vistas mais verdadeiramente filosóficas, não pode suffocar o riso á vista de tantas extravagancias, e se admira dos erros a que o desprezo das

¹³ Histoire du Ciei. T. II.

¹⁴ Experiences de Mr. Fresnel, Tom. I. des Annales de Physique et de Chimie, Tom. XXII e XXIII. Desprets, Traité de Physique.

¹⁵ Fragmento de *Sanchoniaton*, *Eusebio*, *Prep. ev. 1. 1, cap. X.*

religiosas tradições pode levar os homens, mesmo debaixo da simples relação das sciencias de pura observação. *Laurentie*.

- GL 240 Sobre os primeiros progressos da Medicina. Se seguirmos a opinião de Plinio somos devedores duas grandes operações desta arte a dous animaes. Hipopótamo e da Ibis recebemos o uso da sangria purgante. Quando o primeiro tem demasiados sangue esfrega sobre as canas agudas do Nilo para, abrir as próprias veias. O segundo attrahe a agua com o bico, e para se purgar a faz passar para os intestinos. Não me faço responsável pela opinião deste author; no entanto julgo que o que elle diz não he menos digno de credito do que aquelles que reconhecem Esculapio e Apollo como inventores da Medicina. Não ha duvida que esta sciencia he antiga. Os homens com brevidade lhe consagrarão os seus estudos, conhecendo a precizão que tinham da própria saúde. Temos hum Tratado de Hypocrates sobre a antiga Medicina escripto ha dous mil annos. A arte de curar as enfermidades se achava antes delle nas mãos dos empyricos. Elle a tornou methodica; e pelos estupendos progressos que fez ficarão sepultados em tal esquecimento os Medicos que o precederão, que de todo se perderão as suas obras. Ainda que a concisão do seu estylo o torne obscuro foi com tudo quasi universalmente seguido, considerando-se os seus Aforismos como outras tantas máximas. Macrobio chegou a fallar delle em termos que só convém a Deos.¹⁶ No entanto se descobrio que Hipocrates se havia enganado; e os seus Aforismos depois d' examinados derão a conhecer o perigo que há em confiar demasiado na grande reputação. Rara julgar dos nocivos resultados de huma cega sugeição a todos os seus preceitos basta considerar hum só delles, que causou a morte a tantos enfermos que se terião podido curar, se houvesse mais cedo lembrado dar-se-lhes hum remedio que hoje em dia passa por infallivel, e que he com tudo opposto ao que aquelle Medico proscreeve.¹⁷ Gateno difere de Hipocrates em algumas partes, e o segue nos pontos principaes; mas quer explique o seu author, quer desenvolva as suas próprias idéas, torna-se fastidioso. O leitor não se desagrade menos com a sua diffusão do que com a brevidade de *Hipocrates*. Em vários grandes volumes que delle temos, nos deixou hum corpo completo de Medicina. No entanto parece que elle não escrevêra com semelhantes vistas porque os seus tratados forão dados á luz pela maior parte por differentes motivos. Escreveo-os já para conciliar a benevolência d'algumas pessoas, já para ajudar a sua própria memoria, ou finalmente para dar exercicio ao seu próprio entendimento. Houve tempo em que os seus discursos anatomicos gozárão de grande apreço; mas deixarão de ser contemplados com admiração depois que se examinarão as partes do corpo humano com certa exactidão de que elle não era capaz. As suas observações são muitas vezes fallazes; e até se duvida que elle mesmo jámais visse o anatomia de nenhum corpo humano. O seu Tratado de *Usu Partium* tem encontrado quem os censurasse. Accusárão-no de haver confiado mais na imaginação do que na experiencia. Descreve as partes do corpo com tal ordem que se não acharia ninguém que a quizesse seguir. Começa pela mão, depois passa ao pé, e finalmente remonta ao ventre. Elle que tão perfeitamente conhecia a fraqueza e a fragilidade da vida (de que tantas vezes falla em seus escriptos, e sobre tudo tratando dos venenos), acaso procedia com grande cautella quando sangrava os seus doentes, até que cahissem desmaiados? Foi por esse motivo que delle disserão gracejando, *que para curar o enfermo assassinava a enfermidade*. Os seus defeitos devião necessariamente communicar-se aos Médicos, que o seguirão, por que todos o tomarão por modello da mesma sorte que elle havia seguido Hipocrates. Os Gregos apenas fizerão mais do que copiallo. Avicenna e outros facultativos Árabes, quasi que se contentarão com o traduzir em seu idioma. Mas além de que não fossem muito fieis, tendo a traducção Latina sido feita á vista da sua, ha bastante perigo em confiar nella, particularmnte no que diz respeito ás drogas e plantas, em que basta haver engano de huma syllaba para pôr em

¹⁶ *Hipocrates qui tam fallere quam falli nescit!*

¹⁷ *Boyle, Us. Exper. Phil. parte 2.*

perigo a vida de hum homem. Os Arabes erão homens de muita agudeza, e pela maior parte grandes Dialéticos, e por isso dérão ao seu author methodo e agudeza. Eis o mais que se póde dizer em seu abono. Aparecêrão os Químicos com tal jactancia e mostrarão tal desprezo para com os authores Árabes e Galeno, que parece devíamos esperar prodígios. Puracelso, que passa por seu Chefe, tratou com tal rudeza os que seguíão Galeno, como se fossem verdadeiros ignorantes, e como se toda a sua doutrina consistisse em hum emplastro, ou em hum purgante. E no entanto não tinha motivo para se gloriar demasiado com os seus descobrimentos sendo grande parte da sua sciencia, se dermos credito aos seus proprios panygeristas, tirada de outros authores. Quanto ao mais não lhe he muito honroso o haver fallecido na idade de quarenta e sete annos depois de haver promettido a immortalidade com o uso dos seus remedios; ao passo que Hipocrates e Galeno viverão, segundo se presume, mais de hum século. Se ha alguma cousa de certo na Quimica, devem sêr os primeiros princípios da arte. Os Químicos regeitárão os princípios dos outros facultativos para dar lugar aos seus proprios principios, e sustentão que a analyze dos corpos torna estes princípios tão evidentes, que nunca he licito pollos em duvida. Os remedíos Quimicos tem produzido óptimas curas. Além do que se tomão com menos dissabor do que os outros. Mas trata-se de saber se são acompanhados de inconvenientes, se são tão seguros como os remedios usuaes, e se nunca tem nocivas consequências. Não négo que operem com maior força do que os remedios de Galeno, e que muitas vezes produzão por causa da sua actividade effeitos de que os últimos por serem menos violentos são incapazes. Quizera porém saber, se á medida que são mais activos são tanto mais perigosos. Não poderão acaso igualmente restabelecer a saude e causar a mórte? Quantas vezes não tem os Químicos tornado a vida mais languida? Curão os enfermos arruinando-lhes o temperamento. Turvão o cerebo, com vehementes narcóticos; e com o Mercurio e o Antimonio, de que se servem com demaziada facilidade de ordenão toda a disposição do corpo. Hum verdadeiro Facultativo deve attender as consequências de huma enfermidade e curando-a deve tratar de não causar hum mal ainda maior. Deve em summa pôr o enfermo no estado de poder gozar da vida. Elevou-se a sciencia dos Chinezes na Medicina até hum grão a que os Quimicos em vão esperárão subir. Segundo *Vopio* ha mais de quatro mil annos que os povos daquelle Império descobrirão a circulação do sangue. Delles aprenderão os Árabes tudo quanto sabem a respeito da sciencia Medica. Os Missionários que tem melhor conhecimento do que os mais a este respeito, dizem com o sobredito author, que os Chinezes possuem maravilhoso conhecimento do pulso, e que ha grande numero de séculos que a Medicina he alli cultivada. Referem que quando o Imperador *Kiohamti* mandou queimar todos os livros da China, fez reservar os que trata vão desta sciencia. Accrescentão porém que aquella nação não soube aproveitar os descobrimentos que fizera da mesma sorte que os aproveitarão os Europêos, e que pela falta da Filosofia e da Anatomia, tem idéas mui confusas de Medicina, de que não raras vezes fazem bem lastimosa applicação. Os Chineses são homens de huma especie muito singular. A sua sciencia se acha misturada com muita ignorância. Muito antes do que nós tiverão a arte de imprimir – assim como a polvora e a bússola; mas por que não derão a similhantes descobrimentos o devido aperfeiçoamento poucas vantagens tirárão. O mesmo aconteceo com a Medicina; de modo que depois das numerosas viagens que temos feito ao Oriente viemos a conhecer que a Medicina he entre os Chinezes muito menos perfeita do que entre nós. (Reflections on Learning etc.)

- GL 243 *Sobre os idiomas*. Sendo os idiomas os canaes das sciencias seria necessário que não fossem obscuros nem ambíguos, para que tivéssemos conhecimentos claros e certos das mesmas sciencias. Se estes canaes forem corruptos, não poderão sêr claras as aguas que por ellas correm. A equivocação que domina nos idiomas lhes dá não raras vezes diferentes significações. Não se deve negar porém que há alguns assumptos por si mesmos sufficientemente intelligíveis para que possão sêr comprehendidos em igual sentido em todos os idiomas; mas isto não sucede relativamente ás sciencias. Estas são

matérias delicadas, em que he necessário attingir o sentido verdadeiro, e não pode haver engano em huma palavra sem nos affastarmos da sua significação. O primeiro idioma, isto he, o Hebraico, era claro e simplicíssimo, prova muito forte de que era hum idioma original; tinha poucas raizes, todas simplicissimas e não compostas, e não só era destinado ao augmento da doutrina dos homens, mas tambem á perfeição dos seus costumes; e a este fim inteiramente correspondia. Os idiomas antigos são, geralmente fallando, os menos compostos, e por consequência os mais fáceis e os mais claros; mas pela outra parte, em quanto ficárão neste estado se acharão tão defeituosos quanto erão fáceis; e por este motivo foi necessário tratar do aperfeiçoamento da linguagem. Mas principalmente depois que se forão descobrindo as artes, se forão augmentando os idiomas. Foi necessário inventar palavras novas, para expressar novas idéas, que se formarão das cousas. Daqui nasceo a tão dilatada extensão dos idiomas; e actualmente que são abundantes em palavras, são de maior estorvo do que quando tinhão falta dellas. Dons são os inconvenientes dos idiomas: á sua diversidade, e *instabilidade*. Primeiramente se houvesse no mundo hum só idioma teríamos maior facilidade do que temos em fazer progressos nas sciencias. Poderíamos logo consagrar nosso estudo ás cousas, ao passo que he necessario que consumamos grande parte do nosso tempo em palavras; e muitas vezes com tão pouca vantagem, que o nosso animo fica enfasiado com tão áspero e desagradavel estudo. Huma vez superadas as difficuldades das linguas, poder-se-ha muito embora elogiar o seu valor, e acreditar-se que se tem feito progressos nas sciencias; no entanto ainda não temos nada de solido, e se nos não consagrarmos ás cousas que explicão; poderemos entender varias linguas sem com tudo sermos mais doutos. No entanto se devem necessariamente aprender, pois he dura condição das sciencias o dependerem dos idiomas. He com effeito necessario para que qualquer homem chegue a ser douto sugeitar-se a este trabalho. Cumpre que explore esta mina, e antes de chegar a ser senhor do precioso metal que encerra, terá que superar muitos obstáculos. Quando fallo da diversidade das linguas, não digo que sejam todas necessárias, nem mesmo para as sciencias em geral; aliás poucos serião os homens perfeitamente doutos; mas se todos os róiomas não são necessários alguns ha que se não podem dispensar, e particularmente os que se denominão os idiomas eruditos; e por causa da relação que ha entre elles, he difficil exceder em hum idioma sem ter alguma tintura dos outros. Isto he evidente pelo que toca á lingua *Grega e Latina*; e muito maior deve ser esta nossa convicção a respeito dos idiomas Orientaes, que tem entre si maior relação. O idioma Arabe e o Grego são os dons que passão pelos mais eruditos, e por desgraça são os mais copiosos e mais difficeis que ha. Assegurão os que sabem o Arabe que abunda em synonymos, e que tem mais de quinhentos vocábulos para significar hum Leão, e quasi mil para significar huma Espada; quantidade sufficiente para formar hum idioma inteiro, e que quasi iguala o numero das raizes do idioma Hebraico. Pelo que diz respeito á lingua Grega, que he sem contradicção erudita, perfeitamente se sabe quanto he abundante. He verdade que não tem muitas raizes. Alguns contão pouco mais de tres mil, mas tem pela outra parte hum numero infinito de palavras compostas. Se as raizes são simples restrictas, são os ramos muito diffusos. Accrescenta-se a isto a multidão dos seus dialectos, e todas as differentes modificações dos nomes e dos verbos, que diversificão as palavras, e as distinguem, e acharemos quanto he immensa a fadiga daquelles que se consagrão ao seu estudo. Desta sorte a diversidade dos idiomas, e a abundancia dos que se chamão eruditos, nos obrigão a fazer grande gyro na carreira das sciencias. O segundo inconveniente dos idiomas he a sua *instabilidade*. Como ha grande numero delles, se fosse estável a sua natureza e certa a sua condição, nos poderíamos mais affoutamente consagrar ao seu estudo; mas a sua instabilidade assim como a sua multidão, nos envolvem em difficuldades ainda maiores. As palavras não menos do que as outras cousas são sugeitas ás variações dos tempos; estão em hum continuo fluxo e relluxo, e quasi que não tem nenhuma época fixa; só o uso he a sua norma, e dependendo este uso do caprixo dos homens, isto he da mesma

inconstancia, he quasi impossivel, que as linguas não soffrão igual sorte. *Cesar* que deo leis a Roma, nunca as poude dar ao idioma daquela Cidade, e se considerou demasiado o elogio de certo adulator, que se animou a attribuir-lhe semelhante poder. Por tanto só o uso decide do valor das palavras. O melhor exemplo que temos a este respeito no-lo offerece o idioma Latino, de que se trata neste lugar. O idioma que se havia usado pouco depois da fundação de Roma já não era intelligivel no tempo de Augusto,.He igualmente difficil entender agora a linguagem que era vulgar alguns centenaes de annos depois, e menos de cento e cincoenta antes de Cícero. Para termos huma prova disto basta lançarmos os olhos sobre a inscripção da columna Rostral, que ainda existe, e de que o Doutor *Walton* nos deo huma copia. A lingua Latina chegou no tempo de Cícero á sua maior perfeição. Até então havia hido em augmento. Foi depois sempre declinando, e durou pouco no auge do seu aperfeiçoamento. Notou-se que os que vierão depois, escreverão com menos pureza. O mesmo Tito Livio tinha certa Patavinidade, e creio que com esta palavra o quizerão criminar de algumas expressões particulares do seu paiz natalício. Quanto mais remotos erão os tempos, mais se hia corrompendo o idioma. Patérculo, Seneca etc., escrevem ainda com menos cultura, até que misturando-se os Romanos com as nações estrangeiras para onde mandavão colonias, ou dando entrada a huma multidão de povos barbaros, que passavão para o território Romano, finalmente se corrompeo a sua lingua. A lingua Grega teve a mesma sorte que a Latina. He verdade que permaneceu longo tempo vulgar. Não tendo os Romanos começado a cultivar as artes, nem trabalhado em pulir o seu idioma, se não depois de haverem subjugado a Grécia, se forão aperfeiçoando por meio dos mesmos Gregos; e estes pelo contrario, pelas relações que tiverão com seus vencedores se corromperão logo que forão sujeitos ao seu dominio, ou quando depois se transferio o Império para Constantinopla, quando esta Cidade veio a ser huma nova Roma, e a sede do Império. Desde então depressa se alterou a lingua Grega, o que devia necessariamente succeder, quando a Latina era a lingua da Corte, e a que se usava nos Actos e nos Tribunaes, e a Grega era de algum modo deixada á plebe. O certo he, que pouco tempo depois de Constantino, e debaixo do Império de Tustiniano, era ja muito corrupta. Du Cange nos offerece exemplos disto mesmo na sua Glossa Grega. A medida que vamos descendo, se vai tornando, segundo nota este douto escriptor, maior a corrupção. A conquista de Constantinopla feita pelos Francos foi outro grande mal. A inundaçãõ dos barbaros Turcos que subverterão tudo quanto encontrarão no seu caminho, descarregou o ultimo golpe fatal. Pode-se ver em Crusio qual he o estado actual deste idioma, quanto he imperfeito, e porque motivo. Ver-se-ha que semelhante corrupção he o resultado da mistura do idioma Latino, do idioma Turco-Arabe, e dos outros; da separaçãõ das palavras que deverião ser unidas, da uniãõ das que deverião permanecer separadas, ou finalmente de outros erros de ortografia, agora muito desprezada entre os Gregos. A maior desgraça he, que a língua d'Athenas, Cidade outr'ora tão famosa pelas sciencias e pela eloquência, he agora ainda mais Corrupta e mais barbara do que a de outra qualquer Cidade da Creeta, a ponto, segundo accrescenta Crusio, que huma tão lastimosa mudança he capaz de provocar lagrimas de todos. Em toda a Grécia, tão completamente degenerou o idioma da sua antiga pureza, que hum homem que saiba o Grego por meio do estudo, não pode entender o idioma agora vulgar; e os modernos ainda entendem menos o Grego antigo. (*Reflections on Learning etc.*)

Necrologia

- GL 287 Em 28 de Novembro do corrente anno falleceo em Lisboa Illustrissimo e Excellentissimo José Antonio da Roza, Fidalgo da Casa de Sua Magestada, Commendador Honorario da Ordem Militar da Torre e Espada, Cavalleiro Professo na de Aviz; Condecorado com a Medalha de Fidelidade; Conselheiro de Guerra; Tenente General dos Reaes Exércitos; Commandante e Inspector Geral de Artilheria do Reino; Vice-Presidente

da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito e Lente Jubilado da Real Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho. Principiou a servir a Sua Magestade em 27 de Junho de 1861, assentando praça no Regimento de Artilheria de Estremoz, e seguindo regularmente os postos, foi em Janeiro de 1814, promovido ao de Tenente General. Logo que entrou na Carreira Militar se dedicou aos estudos proprios da Arma de Artilheria. No posto de capitão, sendo creada em 1790 a Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, foi, com prefencia a todos os Officiaes, nomeado Lente do Artilheria na mesma Academia, desempenhando o seu Magisterio dignamente, e com geral approvação, dando-se até ao trabalho de formar o Compendio de Minas, pelo qual ainda hoje se ensina: estando regendo esta Cadeira, foi nomeado por Sua Magestade para primeiro Commandante do Corpo de Artilheria, que em 1783 marchará com a Expedição Auxiliar Roussilhon, aonde servio, e mostrou toda a intelligencia, e valor; recolhendo-se a Portugal com a mesma Expedição, em Setembro de 1795. No posto de Coronel fez as Campanhas de 1797, e 1801. No de Brigadeiro, achando-se em 1803 encarregado da Inspecção, e arranjo de toda a Artilheria das Praças da Provincia do Além-Tejo, ahi recebeu Ordem de Sua Magestade para hir tratar com o Governo de Hespanha sobre os limites das duas Nações, junto a Villa de Moura, merecendo pelos serviços prestados nesta Commissão, elogios do Seu Soberano. Neste posto, e em Maio de 1807, Sua Magestade o nomeou Inspector de Artilheria, Munições de Guerra das Praças do Reino, e Deputado da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, e neste mesmo anno lhe Ordenou que passasse a fortificar, artilhar, e a commandar as Baterias da Margem esquerda do Téjo. Em todo o tempo da Guerra Peninsular foi encarregado do fornecimento das munições de guerra para o Exercito em Campanha, Praças, e Depositos do Reino; assim como do artilhamento das Linhas de Defeza da Capital no Norte, e Sul do Téjo, e das Baterias nos suburbios da mesma Capital; Commissões que cumpro com a maior actividade, e intelligencia, tendo sido despachado por Decreto de 13 de Maio de 1810, Marechal de Campo. Finalmente, attendendo Sua Magestade a estes relevantes serviços, ao em 30 de Junho de 1816, Inspector- Geral dos Arsenaes Reaes do Exercito. Durante 69 annos e 5 mezes da sua longa Carreira Militar prestou, além de outros, estes eminentes serviços, mereceo a approvação do seu Soberano, a consideração dos seus collegas, o respeito dos subalternos, e a estima dos seus concidadãos. Contando 83 annos e 9 mezes de idade, passou desta para melhor vida, com todas as demonstrações de verdadeiro Christão, e foi sepultado com as honras Militares no Convento dos Religiosos de S. Pedro de Alcantara, a 29 de Novembro de 1830.

Noticias estrangeiras

- GL 9 Grã-Bretanha. Londres, 24 de Dezembro. Mr. *Casaseca*, Professor de Química pratica no Conservatorio das Artes e das Sciencias em Madrid, chegou a Paris, encarregado pelo Rei de Hespanha de huma Commissão relativa áquelle ramo das Sciencias, que o dito Professor tem até rigor cultivado. He de presumir que este homem intelligente, que vai residir alguns mezes em Paris não volte sem se achar amplamente munido com todos os instrumentos, e melhoramentos scientificos, que nos ultimos annos se tem feito, de modo que possa dar maior ampliação ao estado de huma sciencia, seguido com a maior assiduidade pelas pessoas mais distinctas de Madrid. A cultura deste ramo das sciencias naquelle Paiz, he manifesta prova do desejo do Rei de Hespanha de cultivar cada vez mais as artes úteis no seu Reino. (*Extracto do Courier.*)
- GL 90 Hespanha. Cadiz, 31 de Março. Artes. *Progressos que faz entre as classes industriaes o ensino da geometria e mecânica, applicadas ás artes e officios.* ... O caratter essencial deste ensino he o que não exiguir outras preparações preliminares mais do que as quatro operações d'arithmeticas, que o mesmo Professor explica em quatro ou cinco lições, conduzindo seguidamente seus discípulos por grãos fáceis ao conhecimento das verdades e methodos geométricos e mecânicos, mais essenciaes para as differentes classes

d'industria. O ensino a que alludimos, he util não só para os povos que se distinguem pelas suas manufacturas, mas tambem para os que se achão atrazados nas mesmas, porque contribue efficazmente a crear bons artistas, etc. O objecto principal he fazer com que estes se dediquem conhecer a parte scientifica das suas profissões, afim de dar aos seus trabalhos as formas que exactamente lhes correspondem, que he o fim da applicação da geometria: e de empregar as forças dos operários, as da natureza inanimada, e as dos animaes, de hum modo tal, que produzão em cada caso o maior effeito possível, que he a objecto da applicação da mecânica. Outro fim do referido ensino he fazer com que todos os artistas, e até os mais humildes operários, desenvolvão as mais preciosas faculdades do seu engenho; a comparação, a memória, o juizo, e a imaginação; facilitando-lhes os meios de realizar as suas obras com menos fadiga e com maiores utilidades, fazendo-os mais dos morigerados, e inspirando-lhes ideas e hábitos ordenados e racionaes, que são os mais seguros fundamentos da publica tranquillidade. Ha annos que os Inglezes e Escossezes conhecião as vantagens que produziria o ensinar aos artistas a applicação das sciencias ás artes e officios, e estabelecerão cadeiras na maior parte das grandes Cidades fabricantes. Começarão por Glasgow, e brevemente se experimentarão os mais felizes resultados. Edimburgo e Londres imitarão o seu exemplo, e a esta Cidade se seguirão as de Liverpool, Manchester, Birmingham, Newcastle, e Aberdeen, tendo caminhado com tanta rapidez nesta parte, que já no 1.º de Julho de 1825 tinha a Grã-Bretanha 31 escolas. Se a França tivesse permanecido passiva, as classes industriaes Inglezas terião logo excedido ás suas na theoria e pratica das fabricas, e isto a teria impossibilitado de concorrer com utilidade nos mercados. A convicção desta verdade fez com que o sabio Barão *Carlos Dupin* estabelecesse em Franca o ensino da Geometria e da mecânica, applicadas a todas as artes. Os poderosos esforços de Bertollet, Guyton de Moveuax, Chaptal, Fourcroy, Vauquelin, Guay Lussac, e outros, em difundirem os conhecimentos químicos, tornarão estes mui communs nos nossos dias em todas as Cidades fabricantes da França, elevando-a ao primeiro gráo entre as nações sem receio de perder a preeminência que conseguiu. Mas se a França se acha tão adiantada na química, não o está na prática das artes Geométricas e mecânicas. Para o conseguir o Sr. Dupin depois de haver examinado as principaes applicações que na França, Italia, Hollanda, e na Grã-Bretanha se fazem da Geometria e da Mecânica, ás artes Nauticas, Militares e Cívics, escreveu um Curso normal que se publica por cadernos soltos por um preço commodo para que sem grande sacrificio possa o artista adquirillos e instruir-se do seu conteúdo. Alguns zelosos amantes da industria julgáão opportuno espalhar estes cadernos nas fabricas e officinas não só a bem dos artistas e officiaes, mas também dos mesmos empregarios e mestres, tendo-se distinguido entre todos o illustre Duque de la Rochefoucault, e os Srs. Jappy, Wilson e Manby. Estes últimos se propõem formar huma especie de escola em que se instruem os operários na parte do dia em que cessão os seus trabalhos; e os Srs. Perier tratão de fazer o mesmo com os que trabalhão na sua grande mina d'Anzin. O Ministro da Marinha e o das Colonias mandou que os Cathedráticos de hydrografia duas vezes por semana, depois de se fecharem as officinas e fabricas, á noute dessem lições de Geometria e Mecânica applicadas as artes, pela ordem e método que se pratica no conservatorio de Paris; e em quarenta portos de mar se abrirão aulas gratuitas desta, distinguindo-se entre estes portos Marselha, Bordeos, Roão, Nantes, o Havre, Caen, Dunquerque, Bayona, Brest, Toulon, Rochefort, Lorient etc. Vemos com prazer que S. M. ElRei Nosso Senhor, bem convencido das utilidades immensas, que este ensino deve facilitar á industria que com ardor promove, trata de a introduzir em Hespanha e para esse fim nomeou vários mancebos que dotados dos conhecimentos preparatórios necessários passão a Paris a fim de seguir o curso da escola central de artes e manufacturas debaixo de hum plano, que assegura ao Estado felizes resultados. Quando estes Hespanhoes voltarem á sua pátria, estabelecerão nella o ensino de que se fez menção, e ar, artes e a industria caminharão com rapidez em seus progressos. (Semanario de Londres.)

- GL 119 Grã-Bertanha. Londres. 25 de Abril. Tendo decorrido seis annos desde o de 1808 até o de 1814, durante os quaes os desastres da guerra atacando os mananciaes da prosperidade publica, condemnarão a Hespanha á miséria, affortunadamente succedêrão os esforços de S. M. reinante dirigidos a recuperar o que a fatalidade havia destruído. Os sábios e multiplicados Decretos expedidos desde a restituição do Senhor D. Fernando VII. ao Throno, e especialmente os sancionados desde o anno 1824, dão impulsos efficazes à trabalho, estimulam os agentes da riqueza, avivão o desejo dos melhoramentos, e nos consolão com a lisongeira esperança de hum futuro venturoso; fazendo vêr ao mundo, que a Hespanha não he contraria á civilisação como suppoem as suas rivaes; que renasce das suas cinzas e rapidamente se restabelece dos passados contratempos debaixo da protecção Soberana, e da índole dos seus habitantes. Partindo o Rei do fundamento de que a Hespanha que por meio de huma luta desigual, e de esforços sem exemplo, havia mostrado ás grandes nações a vareda da independencia, necessitava de remedios efficazes que restituíssem aos seus habitantes os bens que perdêra augmentando as riquezas, o esplendor, e o poder que tinhamo merecido; e convencido atéo disso de que a prosperidade se devia estabelecer pncipalmente na agricultura, manifestou os mais ardentes desejos de que se tirassem da terra os immensos thesouros que encerra; que outras mãos se dedicassem a dar novas, e variadas formas ás matérias primas, e que o utilíssima e assíduo commercio se entregasse com segurança ás suas especulações. Para isso offereceo S. M. fazer reforma na despeza, estabelecer hum justo systema de contribuições, e auxiliar a agricultura e industria com o patrocínio que prestaria aos que as fomentassem, e com o impulso que daria ao trafico interior e exterior. Sobre estas bases descança o plano que S. M. se propoz, e põe em execução com a maior energia, e com vantagens bem conhecidas. Abandonado o antigo systema, posto que louvável dispendioso e infecundo, que compromettia directamente o Governo em empresas industriaes, que só podem ter feliz exito quando as conduz o interesse individual; e persuadido o Rei de que a remoção dos obstáculos que se oppõem aos mananciaes da prosperidade, os prémios aos que se distinguem no fomento da industria, a propagação dos conhecimentos que tem intimo enlace com esta, e as honras concedidas ao trabalho, são as medidas protectoras que os agentes da riqueza devem esperar da authoridade Soberana; assentou sobre esta maxima o thema da sua legislação economica. A S. M. se devem: 1.º o regulamento dos estudos geraes do Reino, ou o plano de ensino das universidades, no qual se tem combinado a instrucção religiosa com a scientifica, a fim de crear dignos, e morigerados Professores para a carreira Ecclesiastica e Civil; 2.º o estabelecimento do laboratorio Quimico, das cadeiras de Historia natural, Zoologia, Geometria, Fysica e Mecanica, Quimica e Desenho applicado ás Artes, dirigidas todas estas sciencias por acreditados mestres Hespanhoes; e 3.º para arraigar no Reino os progressos das artes, deo S. M. pensões a vários sujeitos de conhecido talento para que passando a Paris, sigão as lições dos sábios Professores daquella Capital, e enriquecidos com os fructos da sua applicação tornem a sua patria nativa para os diffundir por meio do ensino. Não bastando a S. M. o continuar a dar ás Bellas Artes o alto apreço com que os seus Augustos Progenitores as tratarão, e ao qual devêrão a recuperação do seu antigo esplendor, e o haverem-se purificado das manchas com que a fatalidade maculára o seu lustre, dilatou a esfera da sua protecção Soberana. A Lithografia manejada pela destra mão de Madrazo e apoiada sobre a munificência de S. M. abre hum novo campo á industria; fazendo gyrar pela Europa bellissimas copias dos quadros originaes, que formão hum dos mais brilhantes ornatos da Corte Hespanhola. O Muséo de Madrid, monumento insigne do decidido amor do Rei as Bellas Artes, deposito precioso das riquezas, de pintura e esculptura, e exposiçãõ magnifica onde os artistas gratuitamente, fazem seus estudos sobre 156 quadros originaes da antiga escola Hespanhola, 130 da Italiana, e 42 da Flamenga e Francesa, he hum estabelecimento devido exclusivamente á illustração do Senhor Dom Fernando VII, que nas épocas de maior escassez tem sabido economizar até as suas, despezas pessoaes para acudir as que

occasionava hum estabelecimento, que deve produzir os maiores bens ao Estado. Nem se tem limitado ás indicadas as provas da decidida protecção de S. M. ás Bellas Artes, e dos desejos que o animão de contribuir para o seu adiantamento. Não podendo occultar-se á sua augusta protecção o modo mais effcaz d'excitar o engenho Hespanhol, buscou na honra o estímulo irresistível que o faz correr intrepido na carreira do saber e do valor. Conduzido por esta feliz idea chamou á fruição dos seus favores os que escondidos já na eternidade vivem pelas suas obras entre nós, servindo-nos de mestres; mandando decorar a grandiosa fachada do Musêo com bustos dos nossos mais celebres pintores, esculptores e architectos. Por este caminho a protecção do Rei, penetrando os séculos mais remotos, faz com que os Hespanhoes insignes das épocas mais apartadas sirvão de instrumento á nobre emulação dos que hoje em dia trilhão a illustre carreira em que elles obtiverão as prjmeiras Coroas; e ligando S. M. o passado com o presente, com as apreciáveis distincções que tem concedido aos celebres pintores da sua Camara, *Lopes* e *Madrazo*; com as honras que da sua Real Mão recebeo o insigne estatutario *Alvarez*, e com as augustas demonstrações de apreço que goza *Apparicio*; apresenta o Rei honrosa emulação aos talentos, prestando-se a recompensar larga e generosamente os que, empenados na cultura das Bellas Artes, chegarem a hum alto gráo de destreza e perfeição igual á dos antigos e coévos professores, que lhes servem de modello. Quando S. M. protege tão decisivamente as Bellas Artes, não se esquece das artes mecanicas. As Sociedades Económicas dos amigos do paiz, filhas da sabedoria do virtuoso Carlos III, se achão restabelecidas pelo Soberano em o exercicio das suas funções; melhorados os seus estatutos, centralizados os esforços por meio de deputações residentes na Corte, e mandados propagar em todas as Capitaes de Provincia, e nas Cidades e Villas principaes, com o fim de derramar pelo Reino as luzes industriaes, fructo das tarefas dos sabios, fabricantes, artífices, proprietários, e capitalistas zelosos do bem publico, que se reúnem nestes corpos pacificos, fomentadores das virtudes e do trabalho. Huma Junta Real que tem o nome de *Fomento da riqueza do Reino*, composta de pessoas cheias de illustração, tem a seu cargo o exame do estado em que se encontrão os agentes da publica prosperidade, e dos obstáculos que se oppõem ao seu progresso, com a faculdade procurar pôr ao Rei as leis, regulamentos, e providencias oportunas para lhes dar effcaz impulso. Hum Conservatorio de Artes promove os adiantamentos de todas estas, naturaliza os descobrimentos estrangeiros, protege o ensino util á industria, e facilita o conhecimento das maquinas e engenhos Hespanhoes e estrangeiros, de cujos modellos fórma hum precioso deposito para a instrucção publica. Os effeitos deste estabelecimento dirigido por eminentes Professores, digno da illustração de S. M. reinante, e que fórma huma época illustre nos nossos annaes economicos, já forão reconhecidos nas magnificas exposições da industria Hespanhola, que nestes últimos annos a Corte tem visto com admiração, e com a mais alta satisfação S. M. que se dignou manifestalla, distribuindo entre os fabricantes e inventores mais adiantados *Cruzes da Ordem Hespanhola*, honras de Intendentes e Commissarios de Guerra, permissão para collocarem o escudo de Armas reaes sobre as Officinas etc., Medalhas de ouro, prata, e bronze, que os agraciados podem usar como insígnias, cartas de approvação, e memorias honoríficas; havendo S. M. sujeitado a hum systema sabio e bem entendido a concessão de patentes, ou privilégios de invenção. As condições, que se requerem para obter os premios, são dictadas pelo espirito verdadeiramente protector da industria, e vantajoso ao Estado. Só tem direito a elles os objectos: 1.º de boa qualidade; 2.º de com modo preço; 3.º de uso e consumo commercio; e 4.º toda a vez que possão evitar a entrada dos estrangeiros. Ao mesmo tempo redigem os Intendentes Memórias mensaes do estado económico das suas Províncias, que passão á Direcção Geral, que faz hum resumo de todas, que com as observações convenientes põe nas mãos de S. M. para seu conhecimento; e os encarregados do Conservatorio das Artes, ao coordenarem as mostras da industria Hespanhola, que se lhes remetem para a exposição publica, dirigem ao Ministério hum índice exacto dellas, mencionando as

fabricas e officinas de cada artigo que ha na Hespanha, os preços por que se vendem, e os pontos onde se consomem, acompanhando tudo com a indicação das providencias convenientes para os seus adiantamentos, medidas que no Reinado do Senhor D. Fernando VII, farão com que o Governo possua hum cabedal immenso de noticias interessantes; absolutamente precisas para conduzir com acerto os seus passos; vivamente appetecidas; mandadas reunir nos Reinados dos Senhores D. Felipe V, D. Fernando VI, e D. Carlos IV; e que não tem chegado a reunir-se de hum modo tão efficaz como se fará actualmente. ...

- GL 132 Grã-Bretanha. Londres, 11 de Maio. Meios para instruir as classes industriaes nos conhecimentos preliminares absolutamente necessários para as conduzir na cultura das artes. Quando ao passar hum estrangeiro pelas ruas de Londres observa a infinita e accumulada variedade de objectos, que a industria Britannica offerece por toda a parte á especulação e ao consumo, na multidão de lojas e armazéns que encerra tão grande Cidade, no transito incessante de carros e vehículos de todas as classes, que conduzem de huns para oütros pontos os objectos que nutrem o commercio deste emporio das artes e da riqueza; chama a sua attenção o ver, que desde a loja mais grandiosa de rendas, joias, pannos, algodões etc., até aos humildes, açougues e lugares onde se vendem verduras, os donos e dependentes que os dirigem, com a maior exactidão fazem assento do que entra e sabe, em livros formaes; dão recibos, formão facturas, e executão com presteza e desembaraço operações aritmeticas que em outros paizes estão reservadas aos mercadores de alta cathegoria. Em Londres o conductor de carros, o rústico lavrador, o jornaleiro etc., tomão conta de tudo o que levão por meio de assentos no seu livro de memória, chegão ao ponto aonde os dirigem, e por si mesmos tomão nota da entrega com a maior formalidade e esmero. Este espirito de contabilidade, que he já quasi hum habito formado entre os Inglezes, ao passo que favorece as especulações, e mostra que se achão bem persuadidos da sua importância, suppõe huma instrucção geral nos rudimentos, digamo-lo assim, primários. Apenas se encontra homem algum que não saiba ler, escrever, e as primeiras operações arithmeticas, necessarias para o seu governo. Se se nos perguntar como he que se conseguiu diffundir entre elles esta instrucção, responderemos que nisso influio o interesse, ou o incentivo do lucro, e o espirito de beneficencia, empregado em facilitar aos homens a fruição das riquezas. Porque a dizer a verdade como seria hum jornaleiro, ou hum pobre artífice, capaz de costear a despeza que occasiona o ensino dos seus filhos, ainda quando fosse limitado aos primeiros elementos da educação? A illustrada caridade dos homens zelosos e instruídos, veio em seu auxilio, e formou estabelecimentos onde as classes menos abastadas, e mais pobres, proporcionão a seus filhos sem ónus sensível, os conhecimentos que lhes abrem depois as portas para hum proveitoso emprego, e talvez para a opulencia. Impellidos pelo mui louvável empenho com que o Soberano Hespanhol procura animar a industria da nossa nação, e estimula seus povos ao trabalho, nos pareceo mui proprio do fim do nosso periódico ir dando noticia de alguns destes estabelecimentos. Escola de caridade de Santo André, em Londres foi fundada cora donativos particulares. Recebe 80 rapazes e 80 raparigas, a quem se dá hum vestido cada anno, camizas, meias, e dous pares de çapatos. Fornecem-se-lhes livros para a sua instrucção, que consiste nos principios da Religião. Aos primeiros se ensina a ler, escrever, e arithmetica: e ás segundas, ler, escrever, fazer meia, e os trabalhos domésticos. Na idade de 14 annos passão aquelles a aprender hum Officio e estas a servir. A idade para a admissao he de 8 annos para as ultimas, e de 11 para os primeiros; hão de ser filhos de pais pobres, moradores na parroquia; o instituto do estabelecimento he instruillos nas occupações e officios que possão contribuir para a sua subsistência decente por meio da industria, livrando-os do vicio. Os do sexo masculino permanecem na escola até á idade de 14 annos. Ha outra escola gratuita fundada por hum bemfeitor para sessenta rapazes filhos de pais tão pobres de Parroquia, que não possão mandallos á escola. Nella se ensina gratuitamente a ler o materno idioma, a escrevello, e a arithmetica sufficiente para

entrarem como aprendizes, ou para guardar os livros de commercio. São igualmente instruídos na Religião, na urbanidade, e no decoro. ... **Fomento da veterinária.** São tão necessários os conhecimentos desta sciencia, que não he exaggerado sustentar, que por cada 5 patacas que da thesouraria do Estado se empreguem para promover o seu estudo, deixarão de gastar-se 1,000 só em cavalgadas para o Exercito e artilheria. Será mui conveniente estabelecer escolas de veterinária nas capitães de Província, com o que se conseguirá que a conservação das melhores raças dos animaes domésticos se confie á pratica do curativo das suas enfermidades, apoiadas em princípios scientificos. (*Extracto do Sermnario.*)

- GL 135 Grã-Bretanha. Londres, 10 de Maio. **Observações praticas sobre a educação popular.** Com este titulo acaba de publicar-se em Londres hum interessante folheto, de que em poucos dias se fizeram quatro edições. Antes de fallar do seu conteúdo, julgamos opportuno fazer algumas reflexões preliminares sobre o estado das classes pobres da sociedade na Inglaterra. "Ainda que o povo he instrumento do seu proprio de adiantamento, necessita o apoio de mão estranha. He esta quem pode remover os obstáculos que impedem ou retardão a propagação de uteis conhecimentos; quem pode converter em hábitos constantes, os esforços que sem esta cooperação, em breve cederião, como efeitos do entusiasmo, e da novidade. Os obstáculos que acabamos d'indicar pertencem a huma destas duas classes: falta de dinheiro, e falta de tempo. Da primeira nasce a difficuldade de adquirir livros; da segunda a inutilidade destes livros quando a occupação necessária para ganhar a subsistência absorve a maior parte das horas do dia. A estes inconvenientes accresce outro em certas circumstancias; a saber: a excessiva fadiga, inseparável de certas occupações, em cujo caso o somno absorve todo o tempo, que a occuuação deixa livre. O primeiro meio que se apresenta para facilitar a instrucção popular, he a publicação d'edições baratas. Os impostos sobre o papel, e a carestia de Jornaes, são dons grandes inconvenientes particulares á Inglaterra nesta classe de especulações. Não obstante já começa a conhecer, que podem de certo modo iludir-se por meio da letra miúda, mas clara, e pela supressão de margens largas. A Historia d'Inglaterra por *Hume* foi a primeira obra publicada segundo este systema. Cada volume contém o texto de dous volumes e meio das antigas edições. O seu preço he de 6 shillings e meio; mas o papel he excellente; a edição foi feita com o maior esmero, e he de mais a mais ornada com lindas estampas. Se se omittirem estas, e se empregar papel d'inferior qualidade, será o preço de cada volume 4 shillings e meio, e as classes indigentes poderão adquirir por 12 shillings, huma obra que geralmente custa mais de 2 libras esterlinas. O que facilita extraordinariamente esta operação he o methodo adoptado de publicar as obras volumosas por entregas successivas, cada huma de huma folha de impressão. Não ha jornaleiro do campo que não possa poupar dous pences por semana, e os que não estão práticos nesta materia não podem imaginar quantos conhecimentos uteis e agradaveis se adquirem na Inglaterra por tão pequena quantia. Os *Ensaíos de Bacon* em 4 Numeros valem 8 pences, as *Mil e huma Noutes* custão 2 shillings. Por 2 pences se compra hum N.º do Espelho, periódico semanal que reune a huma instrucção solida, innocente recreio, disposto com o maior acerto e bom gosto. Esta folha tem considerável extracção, o que prova a inclinação do povo a esta classe de leitura. De alguns Numeros se tem extraído 80\$ exemplares. A Guia dos Mecânicos, cujo preço he 3 pences por N.º contém excedentes regras, sabias theorias etc. applicaveis a todas as artes. Em Glasgow se publica outra obra pelo mesmo estylo. O *Químico*, pelo mesmo preço, encerra huma collecção admiravei de doutrinas e regras relativas áquella sciencia importante. O *Registro Mecânico* começa com os melhores auspícios. Nota-se que em Inglaterra se preferem as obras desta classe que recreião a imaginação, e na Escossia as que dão conhecimentos uteis e d'immediata applicação. Ha longo tempo que os Escassezes estão penetrados das grandes vantagens, que dão as noções exactas e os dados scientificos. Podem também adoptar-se outros recursos, que augmentão a efficacia do que acabamos de indicar; taes são os Gabinetes, ou

sociedades de leitura instructiva, que se podem formar com pequeno numero de subscriptores, e com módica despeza etc.; Temos fallado da despeza, fallemos agora do tempo. Em primeiro lugar, ha muitas occupações que reúnem grande numero de operários no mesmo quarto; e excepto no caso de serem as suas tarefas muito estrondosas, podem ouvir ler, sem que por isso diminua o trabalho. A gratificação do leitor seria huma despeza, que distribuída entre todos, subiria a pequena quantia. Este methodo pouparia dinheiro e tempo, porque a sociedade inteira paga o aluguel do livro como se fora só pessoa quem o alugasse. Os mais habéis dos ouvintes ajudarão os menos intelligentes no que estiver fora do seu alcance, e as conversações a que a leitura der lugar servirão a maneira de hum curso pratico de Lógica, muito mais util do que a infructuosa conversação de que geralmente se faz uso para enterter a imaginação em quanto outros trabalham. Em segundo lugar, quando o trabalho he isolado, ou demasiado estrondoso, podem os operários juntar-se duas ou tres vezes por semana, procurando evitar demasiado numero de concorrentes. Em terceiro lugar, como os homens que vivem do trabalho diário das suas mãos, não podem seguir hum curso systemático de educação, convem dar-lhes huma instrucção summaria e prompta daquelles ramos, que lhes possam ser mais uteis. O maior numero não deve passar de certo limite, mas deve chegar a elle com a maior prontidão que lhe for possível. Os que sobre-sahirem podem tirar grande proveito dos livros elementares; mas os outros requerem Tratados singelos e compendiosos, em que as verdades mais essenciaes, e as regas mais applicaveis, se achem expostas de hum modo luminoso e breve. Em quarto lugar, ainda que a leitura seja hum meio efficassissimo de propagar os conhecimentos, as lições verbaes são infinitamente mais vantajosas. O que se não entende nos livros, se entende perfeitamente por meios de huma lição adaptada á intelligencia dos que a ouvem. Este methodo se adopta com particularidade á Mecanica, e Quimica, que requerem experiencias, e inspecção ocular. Será tambem de grande utilidade nas Mathematicas, Astronomia, e Geologia. Em todas estas empresas he absolutamente necessario, que as despezas sejam satisfeitas pelos que tirão a utilidade. Aos ricos pertencem os fundamentos, isto he, o adiantamento das quantias que se requerem para começar; mas os que se instruem, e que colhem o beneficio, são os que devem alimentar o manancial que o produz. A instrucção sobre as teorias, em que se estriba a perfeição das artes, paga com usura os pequenos sacrificios que se fazem para a adquirir. O Tintoreiro, o Maquinista, e o Lavrador não tardarão em conhecer quão proveitoso lhes he o alcançarem conhecimento das doutrinas da Química, Mecanica, e Veterinária. Tambem he conveniente que a direcção e manejo destes estabelecimentos estejam a cargo dos artífices, ou jornaleiros intelligentes, que concorrerem aos mesmos. Desta sorte se assegura o seu bom exito. Não há que temer abuso da authoridade, ou da administração da parte dos que se interessão na conservação, e adiantamento de huma empresa desta classe.» (Semario.)

- GL 189 Grã-Bretanha. Londres, 17 de Junho. **Escola de agricultura de Mr. de Fallenberg em Hofwyl na Suissa.** O estabelecimento de Mr. Fallenberg tem chamado a attenção de todos os homens que se interessão nos progressos da agricultura, da moral, e da educação. O tino e sabedoria com que o fundador soube combinar estes tres grandes e importantes elementos da prosperidade o tem feito merecedor da admiração de todos os que tem visitado o seu Collegio. Julgamos por tanto desempenhar plenamente os fins que nos propomos neste periodico, e fazer hum importante serviço aos que desejão pôr, em pratica uteis melhoramentos, e de geral interesse, dando aos nossos leitores a descripção da casa de trabalho e de educação de Hofwyl, escripta por hum viajante Inglez, que a examinou ha poucos annos. Vamos traduzir o seu escripto contrahindo-o sem o privar de nenhum dado essencial aos limites que nos temos traçado: “O estabelecimento, diz o author, está situado na distancia de légua e meia de Berna. Hontem o visitámos, e a primeira pessoa que encontrámos foi o mesmo Mr. Fallenberg, que passeava com alguns dos seus discipulos por huma rua de arvores contígua á sua casa. Não tendo então urgentes occupações, o que raras vezes lhe succede, teve a condescendência de nos guiar

na nossa visita. Os campos que nos cercavão, e que offerecem a vista huma perfeita cultura, erão ha alguns annos, hum inútil pantano. Os planos que se tem seguido para secar este terreno tem sido excellentes, a ponto que as aguas que lhe fazião tanto damno, agora os regão e fertilizão. Esta terra lavra-se de quatro em quatro annos com hum arado puchado por 14 cavallos; trabalho fortíssimo que he hum dos princípios fundamentaes do novo systema d'agricultura, praticado em Hofwyl, e cuja perfeição não obstante se estriba em circumstancias locaes. Pouco depois de estarmos na companhia de Mr. Fallenberg, vimos vir outros discípulos que voltarão o trabalho. Cada hum trazia os instrumentos ruraes com que havião trabalhado, e os acompanhava hum homem de idade. Saudarão com benevolo sorriso o seu mestre, e nós os seguimos á casa que habitão, na distancia 50 passos da de Mr. de Fallenberg. Erão 40, pouco mais ou menos, da idade de 8 a 18 annos. Consistia o seu traje em huma jaqueta e pantalona de hum tecido de algodão. Andavão descalços, sem chapéo, nem gorra, mas a saude e a alegria resplandecião no rosto. O primeiro pavimento da casa está dividido em dous quartos; hum serve de dormitorio; no outro havia duas mezas compridas, bancos, algumas commodas, em que os discípulos guardão collecções de plantas, mostras de terras, desenhos de máquinas, instrumentos e outros objectos relativos aos estudos. Era hora de cear, e antes de se pôrrem á meza, cada hum dos mancebos entoou hum hymno religioso, que os outros repetirão com summa exactidão e bom gosto. Constava a cêa de sôpa, legumes, e leite. Divertirão-se depois com alguns exercícos antes intellectuaes que corpóreos, pois os trabalhos do dia bastão para os fortificar e fazer robustos. No principio fizeram perguntas difíceis, depois lèrão algum espaço de tempo, e finalmente se propozerão problemas de Grammatica e Arithmética, a que nos parecerão muito affeçados. Os discipulos se erguem pelas cinco horas da manhã, dão lição pelo espaço de hora, almoço, e vão para o trabalho, que dura até o meio dia; jantão, dão lição de huma hora, e voltão ao trabalho até ás seis. Em tudo isto reina a maior singeleza, sem que se note nenhum desejo de brilhar, nem nenhum daquelle apparatus theatral tão commum nas casas de educação do continente, etc. Passámos depois á residência do mestre fundador e director daquelle interessante estabelecimento, que he huma casa bem construida e de bella apparencia. Alli estão reunidos os discípulos que pagão, e que pertence ás primeiras famílias da Allemanha, Russia, e Suissa. Madama de Fallenberg que se dedica de bom grado ao plano de vida e ás obrigações que se impozerão ao seu marido, nos convidou a cear. A meza, em fôrma semi-circular occupa os tres lados de huma larga sala de jantar. Os que se assentarão á meza, erão 70 a 80 discipulos, os mestres, e a familia de Mr. de Fallenberg. A cêa foi singela e abundante, e todos fallavão entre si sem constrangimento. Logo que terminou, nos despedimos do nosso respeitável hóspede, penetrados d'estima pelas suas apreciáveis qualidades e propondo-nos fazer-lhe outra visita mais dilatada, para averiguar a tundo os seus planos e o seu método." O Author dá conta desta segunda visita nos termos seguintes: "Este homem extraordinário era apenas conhecido no principio como hum grande agricultor, mas nunca olhou para a lavoura senão como objecto secundario pois o seu fim principal era a propagação do ensino: persuadido de que se a cultura da terra exerce tao grande influencia no augmento da população, e da riqueza publica e particular, a educação he o único meio de que esta população seja feliz, e de que esta riqueza seja proveitosa. O primeiro objecto que se propoz foi fazer algumas experiencias para conseguir que as crianças pobres, empregando bem o tempo cultivassem o proprio entendimento, ganhassem o bastante para satisfazer as suas precisões, esse achassem na idade de 21 annos, no estado de viver com o trabalho das suas mãos, tendo pago as despesas de seu ensino. Até então não se havião os habitantes circunvizinhos mostrado muito dispostos a sujeitar seus filhos áquella experiêcia. Mr. de Fallenber havia previsto este obstáculo. Necessitava discipulos, e tinha tomar onde quer que os encontrasse. Teve a fortuna de achar hum excellent cooperador chamado Veholi. Este mancebo se poz á testa dos alumnos, trabalhando com elles nos campos, tomando parte no seu recreio, e aprendendo o que lhes ensinava. Não esfriou seu

zelo um só momento. Os discípulos pobres são actualmente 39. São tratados como em sua casa paterna, e he tão filial a sua obediência, que apenas dão motivo para que se lhes imponha o menor castigo. Os discípulos estão divididos em tres classes, segundo a idade. Cada classe trabalha em diferentes obras, e há hum livro em que se notão os mesmos trabalhos, para deduzir o seu valor do producto. O valor do trabalho de cada hum calcula-se por horas. Quando não permite a estação o irem trabalhar no campo, empregão-se no officio de carpinteiro, e em outras occupaões sedentárias. Nesta escola se admittem poucos livros, e sempre sempre se lê em commum e em alta voz. O que os discípulos aprendem nos livros são materias de facto. Sabem ler e escrever. mas chegão a ser homens sem terem tido occasião de fazer máo uso destes conhecimentos, e os hábitos moraes que adquirirão os livrão para sempre deste inconveniente. O que nas outras escolas se pratica no espaço de três annos, na escola de Hofwyl se pratica no tempo de toda a mocidade. Os discipulos nunca sahem da escola senão quando se estabelecem. Não vão nem desejão ir aos divertimentos das Cidades circumvizinhas. O trabalho, o recreio e o estudo occupão todos os instante da vida, e seu aspecto risonho e satisfeito manifesta que nada lhes falta, e que não conhecem o pezo do aborrecimento. Bem se vê quanto he importante similhante vantagem, pois apenas he possível, ao verem-se livres da authoridade debaixo da qual tem vivido, que se precipitem de rojo na desordem, na corrupção, e na ociosidade. Desejão casar, mas o habito de raciocinar faz com que não accelerem esta época, e esperão até que tenham adquirido os meios demanter huma família. Não lhes he difficil conseguir este fim, pois em toda a parte se procurão os homens laboriosos e intelligentes. Hum dos alumnos desta escola já está dirigindo a lavoura das immensas terras do Conde Abaffi, na Hungria. O methodo de ensino que se observa nesta escola he o de interrogatórios, perguntando e respondendo reciprocamente os discipulos. O primeiro ensino he pratico, e as regras vem depois. Quando algum commette qualquer falta na pergunta ou na resposta, immediatamente a corrigem seus companheiros. Desenhão correctamente e em perspectiva os instrumentos e maquinas de que se servem nos seus trabalhos; fazem experiencias químicas sobre as differentes especies de terrenos, e lem habitualmente as Aventuras de Robinson Cruzoe, e alguns livros Allemães. Aprendem a musica por hum methodo mui singelo que corrige o que o ouvido tem de máo. He notório que os Suissos excedem na musica pathética e expressiva, e que coutinuaente se ouvem em seus montes, vales e lagos, cantigas que costumão arrancar lagrimas de ternura ao viajante. Os alumnos mais adiantados usão hum Diário dos trabalhos que praticão, e das lições que dão. Fazem o exercicio militar huma vez cada semana, a fim de estarem aptos para servir nas milicias. Também se empregão em outros jogos gymnásticos. mas preferem os que exercitão o engenho e a memória. Deste método d'ensino resulta saudavel união entre a theoria e a pratica. He assim que quando tem que fazer hum aqueducto para regar hum prado, recordão e applicão as noções de hydrostática que tem adquirido; e quando tirão as pedras de hum campo sabem distinguir as que são calcáreas das que o não são, e mostrão no horizonte a montanha em que cada especie abunda. Dir-se-ha que estes conhecimentos não são convenientes a hum lavrador; sem duvida não lhe são indispensáveis; mas que perde em os adquirir? Que máo uso pode fazer delles? He acaso impossivel que se encontrem nesta classe homens engenhosos e applicados, capazes de melhorar as manipulações, os methodos, e as rotinas da agricultura E não será conveniente que o que nasce com tão felizes disposições adquira conhecimentos que as dirijão, ampliem e utilizem? Fallemos agora da escola alta, isto he da que se compõe de discipulos que pagão. A educação que nella se recebe pode considerar-se dividida em tres épocas, de tres annos cada huma. Na 1.ª se ensina o Grego, Historia antiga, e Historia natural; na 2.ª o Latim, a Historia Romana, e a Geografia antiga; e na 3.ª as Línguas vivas, a Litteratura moderna, a Historia dos últimos séculos, e a Geografia. No decurso dos nove annos se aprende a Química, as Mathemáticas, o Desenho, a Musica, e se praticão exercícios gymnásticos. Debaixo de hum ponto de vista agricola, o

estabelecimento. de Mr. de Fallenberg não apresenta menos utilidade do que luma casa d'educação. Estamos em tempos em que as vantagens do saber se conhecem pelos seus positivos resultados, e em que não ha arte liem profissão que não multiplique e melhore consideravelmente os seus productos, se se applicarem á pratica theorías sabias e razoaveis. Em Hofwyl se cultiva a terra com sabedoria, aproveitando os conhecimentos que offerecem a Química, a Mecânica, e as outras sciencias que tem relação com a agricultura. He impossível que não reflifctão sobre as suas diárias occupações huns homens que as praticão com affeição, e que não cessão de illustrar seus entendimentos. Daqui hão de resultar necessariamente melhoramento; experiências, e invenções, que hão de redundar a bem da sciencia. O bem communica-se pela sua própria virtude, no bom exemplo se propaga pela experiência dos seus felizes resultados. Mr. de Fallenberg tem formado excellentes discipulos, que a esta hora estão espalhando o seu methodo em todas as partes da Europa." (*Museu Universal, no Semanario.*)

- GL 189 Hespanha, Cadiz, 25 de Julho. **Estado das classes trabalhadoras da Allemanha.** Em Wurtemberg, Baviera, e Baden são os habitantes pela maior parte proprietários de terras; condição esta que se lhes não proporciona muito dinheiro, pelo menos faz com que vi vão são e contentes. Nada mais lisonjeiro para a classe inferior do que poder o homem chamar-se dono de alguma cousa, e contar com huma propriedade sobre que possa empregar o seu trabalho, e de que possa tirar a sua subsistência. Tem poucas necessidades absolutas que satisfazer com as produções da terra. Em nenhuma parte da Europa se vê a felicidade mais espalhada do que em Wurtemberg, Baviera, e Baden. Os lavradores do sul da Allemanha vivem com mais abundancia, e commodidade que os Inglezes. O seu trage não he tão rico como o destes, porém he igual na qualidade, e melhor comparativamente do que o das outras classes. O que mais admira he a geral uniformidade de character dos habitantes, e o não vêr pobres mendigos. Ha muito poucos, e são sustentados pelos mesmos habitantes, porque cada Parroquia he obrigada a accudir aos que se inutilizão para o trabalho; ha poucos prezos por dividas, ou delictos. As causas que produzem tão venturosos resultados são muito obvias. A primeira e principal deriva-se das Leis relativas ás escolas, que ha hum século estão em vigor. Por essas Leis se obrigão os pais a mandar seus filhos á escola desde a idade de seis annos até quatorze. Nellas se ensina a ler, escrever, e contar, e se dá instrucção em outras sciencias pagando-a os discipulos. As escólas da Baviera tem jardins contíguos em que a horas destinadas ao recreio se ensina aos alumnos a agricultura, etc. Nas escolas do sexo feminino alem de se ensinar a ler, e escrever, se ensina também a cozer, e bordar. O Parroco, e o Juiz, são zeladores do cumprimento da Lei. Quando os pais não podem pagar o ensino supprem os fundos communs da municipalidade. Acabando os alumnos os annos designados para cursarem as aulas recebem do Mestre, e do Parroco hum attestado do seu bom comportamento, sem o qual não podem empregar-se em nenhum Officio; e soffre huma muleta todo aquelle que receber nas suas officinas, ou casa, hum menor de vinte e hum annos sem o attestado em questão. Há outra Lei que difficulta o matrimonio que contrahem os mancebos antes de vinte e cinco annos, e as raparigas antes de dezoito annos, devendo para o effectuar provar perante a Authoridade que tem meios de cumprir as suas obrigações. A propriedade territorial que possuem os lavradores e artistas he causa secundaria que intrue na suavidade particular da indole da gente da mesma classe em Inglaterra. Nisso também influe o maior uso que fazem, geralmente fallando, de verduras, e a quasi total abstinência de liquores, e aguardente. (Diário Mercantil.)
- GL 209 Hespanha. Cadiz, 16 de Agosto. **Real Academia Medico-Cirurgica de Cadiz.** Resumo dos trabalhos litterarios dos mezes de Fevereiro e Março últimos. Quando este corpo litterario as tarefas do seu instituto se occupou nestos últimos dous mezes não só no exame de varias questões e observações que lhe remettêrão os seus correspondentes, mas tambem vio e censurou as Memorias, que por turno rigoroso lerão os membros numero

que compõem o mesmo Corpo. Entre as muitas observações que os Académicos correspondentes sugierão ao critério desta Academia, humas passarão para o Arquivo, outras para as respectivas secções para seu exame, e outras em fim forão recomendadas a membros particulares a fim de que com maior atenção apresentassem o resumo e a censura para deliberar á vista de ambos com o major acerto: nesta conformidade leo o Doutor J. N. Fernandes, Academico do Numero, as observações que o socio correspondente D. Manoel Gil e Alovenis, havia feito para obter o curativo das herpes. O Senhor Fernandes sem concordar na exclusiva do especifico proposto pelo author, e depois de muitas reflexões que provão claramente, que se não se deve contar aquelle meio por especifico para o curativo de todas as herpes, conclue que o leite pode servir de utilidade em huma classe de herpes (na furfurácea) e muito particularmente quando tiverem irritação, ou quando se acharem no modo de inflammação. O Doutor André Azopardo leo e fez algumas reflexões a respeito de hum caso pratico que de Allanis remettera D. Manoel Espinosa sobre huma gastro-entéritis crónica com perforação do tubo digestivo, complicada, com encefaltis, e terminada com a morte. A Academia ouviu com agrado a descripção feita pelo author, e acritica que della fez o censor. Tambem leo o Doutor Joaquim Granados, Academico de Numero, a censura á Memoria do Correspondente Aguayo, residente em Cordova, denominada pelo seu author Gastro-enterilis-brochistis debaixo da forma de sarampo. A continuada leitura das obras escritas debaixo da influencia da doutrina chamada fisiológica, que faz o Senhor Aguayo, o inclinão a vêr irritações e inflammações na maior parte dos enfermos que estão a seu cargo, e por isso o Censor judiciosamente critica aquelle escripto, elogiando pelo outro lado a applicação e desvelo do Senhor Aguayo, e o convida a continuar na penosa carreira da observação, guia unica para chegar a rectificar as theorias que apresentam os livros. Hum caso de hemorroidas inveteradas curadas radicalmente por perparações mercuriaes administradas interiormente, foi o que apresentou o Senhor Moreno Sanches por Memória de turno; e o Senhor Espana, a quem se encarregou a censura delle conveio nas ideas propostas pelo author, apoiando-as com outras mais. O Doutor Manoel José Porto censurou huma Memoria de D. Francisco Domenech e Maya, em que se propunha o author explicar e determinar o conhecimento certo da gravidação pelo pulso dicoto; certamente, diz o Censor, a Medicina teria dado hum passo agigantado, e não só esta mas a sociedade toda seria devedora ao Senhor Dowenech e Amaya de hum descobrimento tão importante como util; mas depois destas e outras reflexões conclue o Sr. Porto ponderando a todos os Professores da sciencia de curar quanto seria util que se dedicassem ao estudo e investigação do pulso dicoto que o Dr. Domenech diz se encontra sempre nas mulheres gravidas. A Academia vio outras Memórias remettidas progressivamente ao periodico que publica. Desejosa sempre do adiantamento da sciencia e de proporcionar ao mesmo tempo todo o bem possível aos seus semelhantes, não podia vêr com indifferença que as bexigas se introduzissem nesta Cidade, e prevendo os estragos que poderião fazer na estação da primavera e do verão, convidou o Governo para a adopção de certas medidas que poderião senão cortar a raiz do contagio, pelo menos diminuir os seus progressos. Não contente com este passo officiou á Real Sociedade economica de amigos do paiz para que permittisse que no local ou casa da Camara, se administrasse grátis pelos socios do N.º desta Academia a vaccina a todos os indivíduos que se quisessem livrar daquella cruel enfermidade; a Real Sociedade cumprindo os seus estatutos, annuo gostosa ás vistas beneficas da Academia, e huma multidão de pessoas ide todas as classes, idades, e de ambos os sexos se vaccinarão, cujo circumstanciado registro esta corporação vai publicar para conhecimento do publico. O Dr. José Dias, Academico do N.º, foi o primeiro que se encarregou voluntariamente deste penoso trabalho, que só tem desempenhado por alguns mezes, de que a Academia se acha plenamente satisfeita, e o publica para sua satisfação. Dous Académicos do N.º estão igualmente encarregados cada mez do desempenho deste beneficio publico. Tendo-se experimentado no anno anterior em toda esta Província huma

epidemia de sarampo, que apesar da sua aparente benignidade arrancou huma multidão de crianças dos braços de suas ternas mãis, resolveo a Academia em consequência de huma proposta feita pelo Dr. Francisco Xavier Laso, se dirigisse huma circular a vários socios correspondentes da mesma Academia, para que houvesse d'informpr da marcha geral que o mal havia seguido e quaes havião sido as terminações mais geraes, determinando no caso adverso, qual havia sido o methodo seguido, e de que modo havião padecido. Alguns Professores da sciencia de curar se inscreverão divina e laboriosa classe de Académicos correspondentes. Esta Corporação recebe cada dia sufficientes provas da adhesão que lhe professão os Académicos de todas as classes. He assim que pelos seus donativos cada augmenta o numero de obras classicas de que se compõe a sua bibliotheca e o Gabinete de historia natural, não podendo deixar de mencionar D. Ranion de Lasagra, Académico honorário, e Director do jardim da aclimatação da Havana, que não contente com haver communicado á Academia as suas producções litterarias lhe remette objectos novos e determinados para que se enriqueça a matéria medica: taes são entre outros a casca da Yaba, da Aguedita, e a raiz do Guaguac, que reccommenda pelas suas virtudes, e propriedades anti-elminticas. A Academia encarregou o seu exame, e applicação a vários dos seus socios do numero, para que hajão de lhe apresentar o resultado. O Senhor Espaillat, Correspondente e residente em Porto Rico, he outro, dos socios que se desvêlão pelo engrandecimento deste corpo litterario: por isso o Gabinete na parte da Botanica e Mineralogia se tem enriquecido com seus muitos e preciosos donativos. Outros muitos e dignos Académicos se poderião referir em igual caso dos que acabamos de indicar, porém basta repetir que todos tem igual direito á gratidão publica, e da Academia. Segue a assignatura do Doutor Antonio Garcia Villaescusa, Secretario. (*Extracto do Diário Mercantil.*)

- GL 215 Hespanha. Cadiz, 29 de Agosto. Real Academia Medico-Cirurgica de Cadiz. Nas sessões dos ditos mezes não só se occupou no expediente da correspondência com a Real Junta superior Governativa de Medicina e Cirurgia, com varias authoridades e seus socios correspondentes, mas tambem na analyze de algumas memórias e observações clinicas, que estes lhe remettêrão, e na leitura e critica das que por turno rigoroso apresentam os Académicos de Numero. O socio correspondente D. Geronimo Viedma remetteo huma exposição em consulta de hum tumor branco escrofuloso que huma menina padecia em hum joelho; a Academia encarregou a sua resposta a huma Commissão nomeada dos seus proprios membros. O Doutor Theodoro Madrazo, socio do numero, apresentou por trabalho de turno a descripção de huma ferida penetrante no escroto com lezão do espermático etc., feita em hum mancebo pela ponta de huma rez vacuum nas immediações desta Cidade; este caso, descripto com methodo dava a entender claramente quanto erão agudos os symptomas que acompanhavam a enfermidade, e a valentia em os combater, quer por convenientes evacuações, quer pelo uso dos remedios chamados antipútridos na gangrena que se apoderou da úlcera. O Sr. Madrazo teve a condescendência d'apresentar a esta Academia quasi curado o individuo que forma o objecto desta memória. O Sr. Sola testemunha ocular daquelle caso, e que foi encarregado da censura deste escripto, expoz o perigo da ferida em questão, quer pelo temperamento nervoso do individuo, quer por ser a ferida de huma classe análoga ás que produzem as armas de fogo; insistio sobre o cuidado com que o pratico deve em taes casos formar a indicação attendendo não só ás circunstancias locais da ferida, mas tambem ao estado geral do systema, oppondo o methodo anti-flogistico activo á inflammação que se lhe segue, e o uso dos calmantes e anti-espasmodicos á irritação nervosa com aquelle tacto delicado de circunstancias que constitue a verdadeira medicina. D. Alonso Garcia Jurado, socio do numero, apresentou hum escripto com algumas reflexões sobre as affinidades electivas applicadas ás prescrições farmaceuticas etc.; e o Sr. Fernandes ficou encarregado da censura deste papel. Tanto o author como o censor inculção quanto he util e necessário o estudo desta parte da química farmacêutica, e o ultimo indica para este fim a obra de Mr. Virey. D.

Fernando Ximenes, Ajudante Director do Corpo de Professores Medico-Cirurgicos da Real Armada, no cruzeiro de Carthagen de Levante, remetteo huma observação relativa a huma Sr.^a que lançou pela boca hum pedaço de osso da largura de huma pollegada, de meia pollegada de comprido, que havia alguns mezes ingolira, e estivera alojado nas vias aereas. Não foi este curativo obra da arte, porém dos esforços da mesma natureza, que o Dr. Ximenes soube ajudar em toda a carreira da enfermidade. O Sr. Laso, encarregado de censurar esta observação expoz alguns outros casos análogos, e muito particularmente o de hum mancebo que depois de muito tempo padecer varias inflamações de peito, e tosses pertinazes que humas vezes se caracterivão d'espasmódicas, e outras de catarraes, arrojou meia casca de noz, com o que concluiu a enfermidade e se acabárão os seus soffrimentos. O Senhor Sola, Socio do numero, leo huma censura a memória do Socio correspondente, Aguapo, cujo titulo era huma Gastro-entéritis aguda debaixo da forma de febre atixica remittente no principio, e depois intermittente. A doutrina da irritação que professa o author da Memória, foi a que prevaleceo para a direcção do assumpto da Observação: as bichas, dieta mui tenue etc., forão os meios postos em pratica, que apezar, diz o author da Memória, de alliviarem os padecimentos do enfermo, foi com tudo necessária a adimnistracção da quinina para seu completo e seguro curativo. Com este motivo fez vêr o Censor a grande obscuridade que reina a respeito da questão da localisação das febres chamadas essenciaes pelos antigos, e que apesar dos interessantes trabalhos dos patólogos modernos, o entendimento humano vacilla e talvez vacillará longo tempo sobre este ponto de medicina pratica: apresentou finalmente huma larga serie de argumentos deduzidos da fisiologia terapêutica e anatomia patológica das ditas febres para provar que a idéa do Doutor Broussais de as considerar como gastro-enteritis, he absolutamente inadmissivel. Cada dia se augmenta o Gabinete de historia natural e patologico, que possui este Corpo Academico, pela generosidade dos membros que o compõem, tanto correspondentes, como do numero; o mesmo soccede com a bibliotheca: de toda a parte se recebem volumes para o seu augmento; e chegará hum dia em que seja hum dos objectos do ornamento desta Cidade, e hum deposito de luzes que servirá para o adiantamento dos homens dedicados ao estudo das sciencias naturaes. Continuão os esforços de zelosos Professores Hespanhoes, que observando as formulas regulamentares deseção inscrever-se na classe de socios correspondentes. Querendo alguns estrangeiros saber qual era o estado das sciencias medicas em Hespanha, e comparar os resultados da influencia do nosso benefico solo com os que obtem da temperatura que respectivamente habitão tambem pedem a sua incorporação nesta. Academia para deste modo poderem ter relações constantes, e tirarem algum fructo em beneficio da enferma humanidade Encarregada esta corporação litteraria pela Real junta Superior de Medicina e Cirurgia do Reino da subdelegação de Cadiz e Província, para se não distrahir do objecto do seu instituto despacha em Sessões extraordinarias os expedientes relativos áquella Commissão, como também varias consultas que o Governo desta Cidade lhe dirigio sobre objectos de salubridade e policia medica. Continuão como até aqui todos os socios do numero a assistir ás creanças expostas, etc. (Extracto do Diário Mercantil.)

Publicações Litterarias

- GL 53 Geografia Moderna de Portugal e Hespanha, precedida de hum pequeno Tratado da Esfera, e Globo Terrestre, ornada de varias passagens da Historia Natural, Política, e Commercial destes dous Reinos, e de Taboadas de Longitudes, e Latitudes; a que se ajunta o Mappa Geográfico de Portugal, por José Antonio da Silva Rego: vende-se encadernado por 600 rs. na loja de Carvalho, ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco, N.^o 2.
- GL 56 Sahio á luz a nova e segunda Collecção de cartas para os meninos e meninas aprenderem a ler logo, que acabão a primeira, a qual não só serve para ler como tambem

para por ellas escrever, com diversas notas, a qual se vende por 160 rs. na loja de Mattos, livreiro aos Martyres N.º 80, ...

- GL 80 *Principios de Muzica*, ou Exposição Methodica das doutrinas da sua composição e execução: A. Rodrigo Ferreira da Costa, 2 vol. em 4.º, em brochura 2\$160 rs., e encadernado 2\$640 rs.– *Elementos de Arithmetica e Algebra* tratados promiscuamente em reciproca dependência pelo mesmo, 1 vol. em 4.º, em brochura 960 rs.– *Resumo das Doutrinas* contidas nos Elementos de Analyse de Bezout, compreendendo as matérias da Álgebra e do calculo infinitesimal pelo mesmo, 1 vol. em 4.º, em brochura 400 rs. – *Elementos de Arithmetica* com os princípios de Álgebra até ás Equações do Segundo Gráo, por Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, 1 vol. em 8.º 1828, em brochura 430 rs. – *Que he o Codigo Civil*, pelo Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso da Costa, 1 vol. em 4.º, encadernado 1\$920 rs., em brochura 1\$760 rs. – *Ensaio do Codigo Criminal* a que mandou proceder a Rainha Fidelíssima D. Maria I, composto por Pascoal José de Mello Freire, e Provas em que o author fundou as doutrinas desta obra, 1 vol. em 8.º, em brochura 480 rs. – *Camões, Poema*, 1 vol. em 12.º, Paris 1820, 800 rs. brochura. – *A Lyra ingénu*a, ou os Trabalhos Poéticos de hum moço Académico, 1 vol. em 8.º, 240 rs. brochura.– *Theoria das Faculdades*, e Operações Intellectuaes e Moraes: A. Rodrigo Ferreira da Costa, 1 vol. em 8.º, em brochura 200 rs. – *Regras das cinco ordens de Architectura de Vigonhola*, com hum ensaio sobre as mesmas ordens feito sobre o sentimento dos mais célebres Architectos, expostas em Portuguez por I. C. M. A. com augmento de varias reflexões interessantes sobre ás mesmas ordens com a ordem Attica; e princípios de geometria prática, que facilitão a intelligencia desta obra, e contém noventa estampas abertas em cobre. Segunda edição, 1 vol. em 4.º, Lisboa 1830, encadernado 2\$400 rs. – *Tractado de Orthografia Portugueza*, deduzida das suas tres bazes, a pronunção, a etymologia, e o uso dos doutos, e accommodada á intelligencia das pessoas, que ignorão o Grego e o Latim: A. Rodrigo Ferreira da Costa, 1 vol. em 8.º, em brochura 300 rs., encadernado 400 rs. – *Flora Farmacêutica* e Alimentos Portuguezes, ou tractado daquelles vegetaes indígenas de Portugal e outros nelle cultivados, cujos productos são usados ou susceptíveis de se usar como remedios e alimentos, distribuídos segundo o systema Lineano em classes, ordens, generos, e especies, com os seus caracteres genericos e especificos, por Jeronymo Joaquim de Figueiredo, 1 vol. em 4.º, em brochura 1\$200 rs. e encadernado 1\$440 rs. – Vendem-se na loja de Orcel, em Lisboa, defronte da Igreja dos Martyres, N.º 20, e em Coimbra, na rua das Fangas, N.º 14.
- GL 83 *Elementos de Medicina Forense* applicada aos fenomenos da reproducção, por Joaquim da Rocha Mazarem; 1 vol. em 8.º: vende-se em brochura por 320 rs., na loja de Martin Irmãos, defronte do chafariz do Loureto, N.º 6.
- GL 89 *Sahirão á luz – Eduardi Job Institutiones Philosophiæ Practica* – aprovadas para uso das Escolas de Filosofia Racional e Moral pelo Aviso Regio de 23 de Novembro de 1829: vendem-se por 120 réis, em papel, em Coimbra, na loja da Real Imprensa da Universidade; e em breve se acharão nas de seus commissarios: em Lisboa, na de J. A. Orcel, na rua das Portas de Santa Catharina, N.º 20; no Porto na da viuva Alvares Ribeiro, e filhos, defronte das Freiras Bentas; em Braga na de Domingos de Freitas Guimarães; e em Évora na de Antonio Felizardo Lobato. Também se vende em Coimbra, na mesma loja da Real Imprensa da Universidade, por 600 réis em papel, a nova Arte Franceza para uso dos Portuguezes, por D. Diogo da Piedade, Cónego Regrante, e Professor de Lingua Franceza na mesma Universidade, para Uso de cuja Aula foi também aprovada.
- GL 94 *Breve tratador de Orthografia e Ethimologia*, no qual se achão por hum methodo conciso, porem claro, as necessárias regras para se instruírem aquelles, que não tem os precisos conhecimentos desta parte da Grammatica: vende-se por 160 rs. na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta, N.º 9.

- GL 98 Grammatica da lingua Franceza, ou Methodo para se aprender com muita facilidade a fallar e escrever o idioma Francez por meio do Portuguez; por Monteverde. Vende-se por 480 rs. na loja de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta, N.º 2.
- GL 129 Sáhio a luz: o Livro de Elementos de Rhetorica, com as regras e frases na nossa lingua Portugueza; igualmente outro do mesmo Author, Madrugada brilhante, Discursos filozoficos, Fyzicos e Moraes, e Rhetoricos, Triunfo pompozo da verdade; cujos livros se vendem nas lojas de Antonio Marques da Silva, na rua Augusta, N.º 2, e na de Romão José da Silva aos Martyres
- GL 143 A obra intitulada: Collecção de Frases e Diálogos Familiares uteis aos Portuguezes, Francezes, e Inglezes, ou Exercidos para a conversação Portugueza, Franceza, e Ingleza, que tem sido tão favoravelmente acolhida em Portugal, e se acha já adoptada em vários Collegios, vende-se pelo preço de 400 rs., na loja de J. Henriques, Lemos, Rey, e F. X. de Carvalho, aos Martyres.
- GL 147 Sahio á luz = *A Escola da Virtude, e da Política*: Obra destinada para a Educação da Mocidade, por *M. Wande Laincourt*, traduzida em Portuguez: he indispensável aos pais de familia, e áquelles que tem a seu cargo a instrucção da mocidade, em que a primeira baze, he os deveres da mocidade para com Deos, e para com o seu proximo; a segunda, o cuidado que devem ter no seu corpo; e a terceira, áquelles que sua alma exige: vende-se por 100 rs. na loja de Carvalho, ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco, N.º 2.
- GL 155 Novo Diccionario da Lingua Portuguesa, recopilado de todos os que até o presente se tem dado á luz, por José da Fonseca, novamente chegado de Paris, 1 vol. em 12, bem encadernado 1/600 réis. Vende-se na loja de Carvalho, ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.º 2.
- GL 175 Continua a venda dos Elementos da Arte Veterinária, Matéria Medica Racionavel, ou resumo dos Medicamentos considerados em seus efeitos} para uso das Aulas Veterinárias: 2 vol. em 4.º br.: vende-se por 1\$800 rs. na loja de João Henriques, rua Augusta, N.º 1, e na mesma rua, em a loja N.º 199.
- GL 203 Sahio á luz: Novo Alfabeto Portuguez, dividido por Syllabas: Doutrina Christã, com explicações, e Orações para passar o dia santamente; Missa, Ladainha, Confissão, Communhão, Rosário meditado, e cinco modos de ajudar á Missa; 1 volume em 8.º com 120 paginas: vende-se por 120 réis rs., na loja de João Henriques rua Augusta N.º 1; e defronte N.º 199.
- GL 227 O *Guarda-Livros Moderno*, ou Curso completo de Instrucções elementares sobre as operações de Commercio, contendo a prática geral das Letras de Cambio, Seguros e Avarias, os arbitrios de Cambio, a correspondencia das Moedas, Pezos e Medidas de todas as Praças estrangeiras com as de Portugal, a Regra Conjunta, os Estilos Mercantis mais geralmente seguidos, methodo de escripturar os Livros de Negocio por Partidas Dobradas, e os Princípios de Economia Politica Direito Mercantil; completo em 3 vol. de 4.º: vende-se por 4\$800 réis, em brochura, na loja de Livros de Viuva Bertand e Filhos, aos Martyres, N.º 45. Na mesma loja se acha tambem, de venda o *Mestre Inglez*, ou *Nova Grammatica da Lingua Ingleza*, enriquecida de hum copioso Vocabulario de termos Portuguezes, e das Frases mais polidas, e puras de ambos os idiomas, com alguns Dialogos do uso familiar, e huma terceira columna de Pronuncia; por *Francisco de Paula Jakú*: 2.ª edição, 1 vol. em 4.º encadernado 1\$200 réis; e a *Arte da Grammatica Portugueza* em methodo breve, facil, e claro: por Pedro José de Figueiredo; 4.ª edição reformada: 1 vol. em 8.º encadernado, 480 réis.
- GL 261 Sahio á luz huma nova Sinfonia para pianno forte, composta pelo insigne Professor Fr. José Marques e Silva; o nome do seu Author assaz a recommenda: vende-se por 720 réis

com o retrato do mesmo, na Officina Lithografica de Pedro Antonio José dos Santos, na Praça das Flores N.º 3, e na loja de papel defronte da Portaria do Espirito Santo, onde também se acceitão assignaturas para hum Jornal Filarmonico para pianno do mesmo Author, que constará de huma Peça nova cada mez, como Sinfonias, Variações, ou Sonatas pela preço de 400 réis pagos á entrega do exemplar. ...

- GL 263 Continua a venda por 600 rs., no armazém de livros de Borel, e Borel e Companhia em Lisboa, dos *Elementos, ou primeiras lições de Geografia, e Astronomia* de J. A. Comings (tem nove mappas), traduzidos do Inglez, reformados e considerável mente augmentados pelo Padre João José d'Amaral, Professor Régio de Filosofia na Ilha de S. Miguel, O Traductor agradece ao publico a benigna acceitação, que tem feito do seu trabalho, no que não falharão suas esperanças quando o emprehendeo, nem era de esperar menos de huma Nação apreciadora das sciencias, e das artes; de huma Nação a primeira que franqueou o passo a tantas, e tão longiquas partes deste nosso Globo, dando por esta fórma considerável impulso aos conhecimentos até alli tão limitados da sciencia de que tratão estes Elementos.
- GL 263 Sabio á luz a terceira edição corregida e augmentada dos *Elementos de Grammatica Franceza*, destinados e admittidos para uso dos alumnos que estudão esta língua na Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, pelo Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto, em 8.º, 1830, e vende-se em broxura por 360 rs., na loja de livros de Viuva Bertrand e Filhos, aos Martyres, N.º 45, e no Porto na de Queiroz, na rua dos Caldeireiros.
- GL 278 A Symetria, ou as proporções do Corpo Humano medidas sobre as mais bellas Estatuas da antiguidade; (obra necessária a todos os que estudão a nobre Arte do Desenho, Pintura, e Escultura) 1.º caderno que contém dez Estampas, acha-se á venda na Officina Regia Lithografica, rua Augusta N.º 200: preço 1\$440 réis.
- GL 288 Nas mesmas lojas¹⁸ continúa a vender-se por 400 rs. a Collecção de Prases e Diálogos familiares uteis aos Portuguezes, Francezes, e Inglezes, ou Exercidos para a conversação Portugueza, Franceza, e Ingleza. O geral acolhimento que esta obra tem tido em Portugal he huma decisiva prova do seu merecimento.

Annuncios

- GL 3 Na rua Aurea N.º 205, 5.º andar, se estabeleceo huma aula de Primeiras Letras, Grammatica Franceza, Latina, e Lógica, por modicos preços.
- GL 4 Na rua do Sol, a Santa Catharina, N.º 3, ha hum Collegio de Latinidade, Francez, Lógica, Arithmetica, e Geometria.
- GL 7 O Collegio de Educação de Mininas de Madama Champeaux, sito nas Casas da Assemblea ao Loreto, continua em seu exercicio do dia 7 do corrente Janeiro em diante, com todas as commodidades.
- GL 7 No largo do Rocio, no terceiro andar, escada N.º 73, no principio da calçada do Carmo, se acha estabelecido hum Collegio de Meninos.
- GL 17 Na rua do Ouro N.º 173, 3.º andar, ha hum Collegio onde tres Senhoras ensinão meninas externas e pensionistas, pelo preço de seis mil e quatrocentos réis cada mez; sendo duas de huma casa, pagarão por ambas duas moedas.

¹⁸ Lojas de J. Henrique, e A. Marques da Silva, rua Augusta, N.º 2; Carvalho, e Rey, aos Martyres; Lemos, rua do Ouro, N.º 112; e na rua dos Capellistas, N.º 61 A, 58 e 59.

- GL 19 Na rua da Magdalena, N.º 31, 3.º andar, se estabeleceu hum Collegio, onde se ensinão primeiras Letras, Orthografia, Grammatica Portugueza, e Latina, lingua Franceza, e Dezenho.
- GL 19 N. B. ... Na mesma Gazeta, (15) pag. 63, col. 2.ª, lin. 38, alexo-adynamica, leia-se, atáxico-adynamica; lin. 60, exterior, leia-se, interior. Pag. 64, col. 1.ª. lin 6, pleurothomo, leia-se, pleurothótono; e lin. 12, de 1 para 13, leia-se, de 1 para 3.
- GL 21 O Director das Reaes Escolas de Cirurgia faz publico, que todo e qualquer annuncio feito debaixo do nome de alguma das mesmas Escolas, não sendo assignado pelo respectivo Secretario, não deve ser julgado sancionado por ellas, porém sim pelo individuo que o assigna; e que todos os que tem sido postos, sem esta formalidade, merecem a desapprovação, tanto do Director, como dos Lentes Cathedaticos. Lisboa, 23 de Janeiro de 1830. Antonio Joaquim Farto, Cirurgião Mór do Reino, Director das Reaes Escolas de Cirurgia.
- GL 26 Se alguém quizer aprender a língua Ingleza com hum sujeito natural de Londres, em a sua casa, por preços muito commodos, deixe seu nome na rua Aurea, N.º 45, também se ensina por casas particulares.
- GL 27 As pessoas que pretenderem lições de Latim, ou Francez em sua casa, podem fazer saber onde querem ser procuradas, deixando para esse fim avizo na rua Augusta, loja N.º 161.
- GL 32 D. Agostinha de Almeida participa ao publico, que tem estabelecido na rua do Correio N.º 6, Freguezia de S. José, hum Collegio para educação de meninas, onde ensina a cozer, marcar, bordar, lêr, escrever, e contar: quem tiver alguma educanda e quizer, que se encarregue do seu ensino, pode procuralla na mesma casa para tratar do ajuste
- GL 32 Estabeleceu-se huma casa de educação de meninas, pencionistas, ou de outra qualquer maneira, na travessa da Assumpção N.º 41, aonde se ensina a boa educação, as prendas que são próprias de huma Senhora, como ler, escrever, contar, Grammatica Portugueza, marcar em setim, e com miçanga, fazer renda e bordar de toda a qualidade, Francez, tocar Pianno forte e cantar: todo o chefe de família, que quizer suas filhas adornadas com o dote da sabedoria, poderá fallar com a Directora Collegio, onde se tratará do ajuste, que será commodo e do paçadio do Collegio.
- GL 34 Precisa-se para huma casa particular hum Sacerdote de probidade conhecida, que esteja nas circumstancias de dizer Missa, e ensinar Grammatica, Geografia e Francez: quem quizer pode procurar na rua dos Capellistas N.º 80, que alli se dirá com quem se deve tratar.
- GL 37 No Recolhimento e Collegio de educação de meninas, no sitio do Calvário, precisa-se de huma mestra de língua *Franceza*: qualquer *Portugueza* que esteja nas circumstancias de poder para alli entrar a preencher o dito lugar, pode dirigir-se ao Inspector do dito Recolhimento, o Illustrissimo Monsenhor Freixo Miranda, nas casas de sua residência, rua direita de S. Vicente N.º 9.
- GL 41 Na rua do Arco do Marquez de Alegrete N.º 53, 1.º andar, mora huma Senhora que ensina a tocar pianno, a cantar por muzica e a bordar de todas as qualidades, por preços commodos, hindo diariamente a casa das pessoas que quizerem aprender.
- GL 41 João Guilherme Daddi, Mestre, e Compositor de Musica, morador na rua das Salgadeiras, N.º 4, 1.º andar, se offerece a dar lições de canto, tocar pianno, e contra-ponto, a toda a pessoa que quizer aprender em sua casa, ou na propria delle Mestre.
- GL 42 Na loja da Gazeta se diz onde mora hum Clérigo que já foi Professor n'um Collegio, e se offerece a dar lições de Primeiras Letras, Latim, Rhetorica e Filozofia, por casas

particulares; o qual tem pessoas assás conhecidas que abonão o seu préstimo e capacidade, e he tambem Orador Sagrado, e se offerece a exercer este Ministerio em qualquer festa nesta Cidade, e seus contornos: quem quizer utilizar-se de seu préstimo falle na loja acima referida.

- GL 46 Quem quizer hum emprego de pouco rendimento, mas bem pago, que livra a qualquer pessoa de todo e qualquer serviço Militar, deixe o seu nome na loja das bebidas ao pé dos Padres do Espirito Santo ao Chiado, de *Lourenço Manoel Fernandes* para se tratar do ajuste.
- GL 50 No Collegio de Educação de Meninas, estabelecido na rua do Crucifixo N.º 80, primeiro andar, se ensina a ler, escrever, contar, Grammatica Portugueza e Franceza, e a Doutrina da nossa Santa Religião; além dos Elementos acima referidos, as prendas próprias de huma Senhora, taes como cozer, marcar, e bordar, tanto de branco, como de ouro, e matiz, a ponto de tapete. O desenho e a musica formão huma parte separada da Instrucção, e he por conta de seus pais, como também os livros, papel, e pennas. As discípulas podem, a arbitrio de seus pais, frequentar unicamente o Collegio, ou ficar a jantar, ou como pensionistas, debaixo das condições razoaveis, que se communicarão no acto do ajuste.
- GL 50 Na Aula da rua dos Capellistas N.º 83, 1.º andar, admittem-se pensionistas internos da idade de 12 annos para baixo, os quaes serão muito bem tratados e servidos.
- GL 51 Na calçada do Salitre N.º 64, (sobre loja), se indica a morada, na Cidade baixa, de humas Senhoras e se dão para informação os pais das meninas, que já estão educando, relativamente ao methodo com que ensina a ler, escrever, contar, cozer, fazer meia, marcar, cortar vestidos, bordar de branco e filó, nocar piano, e a fallar Francez: levão 9\$600 rs. cada mez, meninas pensionistas, e não aprendendo Francez nem pianno 6\$000 rs.; ás externas, não bordando 480 rs; dão em remuneração a quem poder alcançar seis meninas pensionistas, para as mesmas senhoras educarem 4\$800 rs.,¹⁹ sendo de familias capazes, e tendo essa pessoa alguma menina que lhe pertença, darão por annos meza e educação de graça
- GL 53 Declara-se, que no annuncio da Gazeta, N.º 51, para Collegio de meninas, aonde se promette 4\$800 rs., deve entender-se, que he por cada huma discipula.
- GL 59 Quem precizar lições de Francez, queira deixar indicada a sua residência na rua dos Retrozeiros, loja N.º 28
- GL 61 Preciza-se em huma casa particular de hum Clerigo Presbítero de probidade e instrucção, para a educação de hum menino de pouca idade, e que querendo bem poderá também exercer as funcções de Capellão da casa nos Domingos e festas do anno: o sugeito que para isso se offerecer com as qualidades precisas, para habitar no centro de huma familia muito seria, póde dirigir-se em todos os dias de semana, entre as quatro e cinco horas da tarde, ao escriptorio do Advogado *Manoel Felix de Oliveira Pinheiro*, na rua nova do Carmo, N.º 4, defronte da Igreja dos Padres do Espirito Santo.
- GL 64 Em consequência do que Sua Magestade ordena, por Avizo de 8 do corrente, todas as pessoas que quizerem fazer Exame de Opposição á Cadeira de Grammatica, Filosofia, Historia, e Geografia, que se acha vaga no Real Collegio da Luz, apresentarão os seus Requerimentos com todos os Documentos que exige a Directoria Real dos Estudos, ao Sub-Director do dito Collegio, até ao dia 15 de Abril do corrente anno.
- GL 64 No Collegio de meninos, sito na praça do Rocio, 3.º andar, escada N.º 73, no principio da calçada do Duque, se ensina Latim por 2\$000 réis mensaes, Inglez 2\$000 réis, Francez

¹⁹ Nota dos autores. Ver nota publicada na Gazeta n.º 53.

1\$600 réis, Grammatica Portugueza 1\$200 réis, Primeiras Letras 800 réis, Pensionistas 12\$000 réis a 14\$400 réis, e meios Pensionistas 4\$800 réis a 7\$200 réis.

- GL 71 No annuncio da Gazeta N.º 64, deste anno, em que se faz menção da opposição, que segundo as Reaes Ordens se deve fazer á Cadeira de Filosofia do Real Collegio da Luz, se deve entender a substituição da dita Cadeira, e não a propriedade.
- GL 76 Os Subsídios Litterarios de Béja, Algarve, Elvas, Portalegre, e Vizeu, que já andárão a lanços no Tribunal do Conselho da Real Fazenda nos dias 15, 17, e 26 do corrente, hão de tornar novamente á praça nos dias 30 e 31 do corrente, e 2 do proximo mez d’Abril, para no ultimo delles se arrematarem aquém mais der.
- GL 84 Calligrafia – Arte pela qual se aprende a escrever perfeitamente em dez ou doze lições, e pela qual huma escrita má ou imperfeita sê torna lindissima em seis ou oito lições, cuja Arte foi introduzida em Hespanha, e em Portugal por *Jacques Martin Carignan*, condecorado com Medalha de Distincção, por huma Academia Real em França. – Graças aos eximios progressos das Artes e das Sciencias, os princípios que regem a Arte da Escrita, acabão de ser summamente simplificados pela invenção de hum novo methodo designado pelo nome de Calligrafia. – As inapreciáveis vantagens deste methodo, que pela sua engenhosa singeleza não póde deixar devir a ser geralmente adoptado, forão publicamente avaliadas pelas Sociedades Scientificas de Paris e de Madrid; e foi sob o tributo de elogios que os celebres Sábios Francezes *Jomard* e *Françœur* tributárão a esta preciosa descoberta para a Sociedade em geral, que Sua Magestade Christianissima foi servida conceder hum Privilegio ao seu inventor. – He hoje pois reconhecido que qualquer pessoa que já sabe ler, póde com facilidade aprender a escrever em dez ou doze lições, e que huma péssima escrita se póde tornar mui bonita e regular ainda com menos trabalho. – São sem dúvida inapreciáveis para os jovens Alumnos a economia de tempo que podem empregar em outros estudos, e para seus pais, a economia de despeza, tendo aliás a satisfação de gozar quasi repentinamente dos progressos de seus filhos. – Seguir-se-ha também da adopção geral deste methodo: 1.º Que as Senhoras que frequentemente lastimão não terem dado á sua escrita sufficiente attenção durante sua educação, podem com a maior facilidade resarcir com perfeição este talento. 2.º Que os mancebos, aliás intelligentes, que por falta de possuir huma boa escrita se achão desempregados, poderão dentro de algumas semanas pretender vantajosos empregos, quer nas Administrações, quer em Escritórios Commerciaes, em razão da nitidez e celeridade de suas escritas. 3.º Em fim, as classes menos abastadas, poderão em qualquer idade adquirir igualmente e com facilidade huma Arte que a todos he necessária, sem que por isso prejudiquem seus trabalhos e interesses. – Finalmente, os resultados do Methodo Calligrafico são tão admiráveis que se poderião dizer quasi incríveis; porém ainda mesmo a maior incredulidade, não se poderá negar á evidencia da realidade que resulta de numerosos exemplos, que huma prática de dois annos em Lisboa, e as Attestações de muitas pessoas da Nobreza, do Commercio, e Estrangeiras residentes nesta Capital, tornão tão positivos, quão lisongeiros para o Professor proprietário deste methodo. – Sua residencia he ao Calharia, ao pé do Correio Geral N.º 93 A, 1.º andar, onde promptifica as pessoas que deseião aperfeiçoar suas escritas, pagando 9\$600 réis metal. Indo o Professor a casa dos discípulos 19\$200 réis metal. Os que ainda não sabem escrever pagão 14\$400 réis metal. E indo o Professor a suas casas 28\$800 réis metal; sem outro qualquer acrescimo, e pelo ensino completo. – Para com os Mestres, e Mestras, que tiverem Collegios de educação, e desejarem que seus discípulos aprendão pelo methodo Calligrafico, se tratará de hum preço mais commodo. – N. B. As pessoas que pretenderem fallar ao referido Professor, o deverão procurar em sua casa 9Ómente até ao meio dia
- GL 87 Na rua da Condessa, ao Carmo, N.º 45, 2.º andar, ha hum Mestre que dá lições por preço commodo, de Inglez, Francez, e Italiano, tanto em casa, como fora.

- GL 94 No dia 10 de Maio do corrente anno, pelas nove horas da manhã, se apresentarão no Real Collegio da Luz, todos os que tiverem entregado os seus requerimentos ao Sub-Director, para se opporem á Substituição da Cadeira de Filosofia, e Grammatica, que se acha vaga no dito Collegio.
- GL 94 No Collegio de Educação de Meninas, na casa denominada da Assembleia, ao Loureto, dirigido por Madame Champeaux e suas filhas, se tem disposto o necessário para receber novas Pensionistas; e alli se ensina quanto he necessário saber a huma menina bem educada.
- GL 95 O Director do Collegio de S. João Evangelista faz publico, que como o principal apoio do seu plano, sempre foi inculcar para instrucção e pratica os principaes preceitos da nossa Santa Religião, para maior segurança, e desempenho, jamais se acceitão para o dito Collegio alumnos que excedão a idade de 13 annos.
- GL 96 Ao pé do Rocio, em huma decente casa, mora huma família muito capaz que educa meninas, e as sustenta por 4\$800 réis cada mez, sendo pequeninas no principio 4\$000 réis; e meninas externas 480 réis cada mez: quem desejar informação a este respeito, dirija-se á rua da Fé, N.º 35, primeiro andar
- GL 98 Quem quizer lições de Grammatica Latina em sua casa, pode-a deixar indicada na rua Augusta, N.º 161.
- GL 104 Na rua dos Capellistas, N.º 70, poderá deixar por escripto o N.º da sua morada, quem na mesma quizer lições de primeiras letras, Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza, Arithmetica, Geografia, Rhetorica, e Poética, Filosofia Racional e Moral.
- GL 116 Na rua Augusta, loja N.º 140, se diz, quem ensina meninos ou pessoas de meia idade, tanto em sua casa, como em casa de seus pais, os idiomas Francez, Inglez, e Allemão, de que he perfeitamente versado, como nas Sciencias de Astronomia, Geografia, Mythologia, Arithmetica e Musica.
- GL 124 Na rua do Ouro, N.º 173, terceiro andar, ha huma casa de educação para meninas, tanto externas, como pensionistas, e ha toda a commodidade em preços.
- GL 133 Hum Ecclesiastico se offerece para qualquer casa particular, e se presta a ensinar Latim, Rhetorica, e Filosofia, de que foi Mestre Regio; mostrará seus títulos e abonação de conducta: quem o precizar, deixe seu nome na rua da Bella vista, N.º 17, 1.º andar.
- GL 133 Jacques M. Carignan, Professor e inventor do novo methodo de ensinar a escrever perfeitamente em 6 ou 8 lições, participa que durante este mez partirá para Cintra, a cuidar de sua saude, e que a sua volta a esta Cidade será annunciada igualmente.
- GL 135 N. B. Na Gazeta N.º 133, em o annuncio de Jacques M. Carignan, em vez de *Professor e inventor*, deve ler-se *Professor Proprietário*.
- GL 137 No Real Recolhimento e Collegio de Educação no sitio do Calvario se precisa de huma creada para serviço de cozinha: qualquer pessoa que se ache nas circunstancias indicadas, pode dirigir-se ao Inspector do Recolhimento, o Illustrissimo Monsenhor Freixo de Miranda, nas casas de sua residência rua de S. Vicente, N.º 9.
- GL 137 Quem precizar de Explicador para os actos de 1.º e 2.º annos Mathematicos, póde dirigir-se á rua nova do Carmo N.º 47.
- GL 151 *Pintura Izechromica*. – Os affeiçoados ás Bellas Artes são convidados a hirem ver alguns quadros feitos a oleo, conforme os princípios desta mesma nova arte, que excitou ultimamente em Londres e Paris, grande admiração. O Professor (Pintor Inglez) se offerece a ensinar em seis lições de hora cada huma, a todas as pessoas que queirão aprender, affirmando que neste breve tempo poder-se-ha reproduzir a oleo, e com a maior rapidez,

as pinturas dos primeiros Mestres, sem que seja necessário ter algum conhecimento de pintura, nem de debucho. – O dito Professor assiste na rua direita do Corpo Santo, N.º 9, Hospedaria de Carolina, no 1.º andar, onde fará saber as suas condições pelo ensino desde as 9 horas da manhã, até às 3 horas da tarde. (GL 153)

- GL 151 Na rua da Fé, N.º 35, primeiro andar, se diz a morada de humas Senhoras, que assistem quasi ao pé do Rocio, e que educação meninas e as sustentão, por 4\$800 rs. cada mez, sendo pequenas no principio 4\$000 rs., e sendo meninas externas 480 rs. cada mez; aprendendo a bordar 800 rs.
- GL 155 João Aguillar, mestre de dança, morador na rua da Roza das Partilhas N.º 193, ensina todo o genero de dança á Franceza, e á Hespanhola, com todo o garbo e pericia.
- GL 156 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as linguas Franceza ou Ingleza, queira deixar o seu nome, e N.º da morada na loja na rua dos Capellistas, N.º 58 e 59, para ser procurado.
- GL 158 Francisco Antonio Macedo, Professor de Dança do Real Collegio Militar, estabeleceo huma academia de Dança na sua casa, no largo da Saúde, á Mouraria, N.º 1, 1.º andar, ás horas de 5 e meia da tarde até ás 8, e mora na rua dos Cannos, N.º 16, 2.º andar
- GL 161 Retratos em Profil tirados em hum minuto, A rapidez com que o Artista faz estes retratos, unicamente com a Thesoura, tem excitado a admiração de todos que os tem visto; por este methodo se podem fazer os retratos dos meninos, sem exigir que estejam em huma posição fixa. Condições: os meios corpos 360 rs., ou dois da mesma pessoa 480 rs.; os de corpo inteiro 960 rs.: pódem vêr-se as amostras em casa do Artista, Hospedaria da Carolina, rua do Corpo Santo, N. 9, 1.º andar, desde as 10 horas até às 5 da tarde. Tambem se aprende a pintar a oleo em seis horas. (GL 164, 165²⁰)
- GL 161 Na rua dos Canos N.º 15, segundo andar, morão humas Senhoras que ensinão tudo quanto huma menina precisa saber, tendo-as em casa; e huma destas Senhoras ensina a bordar, tocar pianno, e cantar por muzica indo a casa das pessoas que quizerem aprender, tudo por preços commodos.
- GL 163 O Collegio de S. João Evangelista mudou-se para a rua do Poço dos Negros, com todos os commodos necessarios a huma casa desta natureza: quem quizer maior informação, pode-se dirigir á dita casa, para vêr o plano, e as condições, que são bem commodas.
- GL 166 Manoel Caetano Martins, Professor de escripta, ensina no tempo de cinco mezes, a escrever perfeitamente diversos caracteres de letras, na rua da Palmeira, N.º 7, obrigando-se a aperfeiçoar gratuitamente aquelles que no sobredito tempo não estiverem perfeitos
- GL 167 Pretende-se para educar tres meninas, ainda novas, que habitão fóra de Lisboa, huma Senhora que possa ensinar, além das linguas Franceza e Ingleza, a escrever, contar, geografia, e muzica: quem estiver nestas circumstancias pode dirigir-se todos os dias das tres para as quatro horas á rua do Alecrim, N.º 2, nas varandas.
- GL 170 D. *Pedro Ripoli*, professor de Musica de viola Franceza, tem a honra de offerecer o seu préstimo ás pessoas de hum e outro sexo, que desejarem receber lições segundo hum methodo mui breve, e por preço mui commodo: a sua residência he no Bairro dos Romulares, rua direita de S. Paulo. N.º 87, 3.º andar.
- GL 175 Hum Clérigo se offerece para dar lições de Latim e Filosofia em casa, e para se incumbir de todo o onus, que seja compatível com o seu estado: quem precisar do seu préstimo dirija-se atravessa de Santa Gertrudes, N.º 50, ao pé da Estrella

²⁰ Nota dos autores: com umas pequenas variações na apresentação do anuncio

- GL 175 Os retratos de perfil tão estimados em Inglaterra e França, se continuam a executar em hum minuto pelo artista (Inglez) assistente na hospedaria de Carolina, rua do Corpo Santo, N.º 9, 1.º andar; preços: os meios corpos 360 rs., e de corpo inteiro 960 rs.; também ensina a pintar a oleo em seis horas!
- GL 185 Huma Senhora Franceza, que desde 1827 dá lições do idioma *Francez*, mudou seu domicilio para a rua de V. Francisco de Borja, N.º 12, 2.º andar, ao pé do Collegio de Nobres: continua a ensinar por casas particulares, e se encarrega de tomar pensionistas em sua casa, por preços commodos.
- GL 191 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum casa de educação para meninas, onde se recebem pensionistas por 6\$400 réis por mez; sendo meninas para principiar 4\$800 réis; vindo pela manhã e sahindo á noute, e promptificando-lhe o jantar pagará 2\$400 réis por mez: quem quizer aprender a tocar piano, pagará separadamente
- GL 199 No largo da Esperança, N.º 30, ha hum Collegio de primeiras letras, Francez, Latim, Geografia, Arithmetica, e Geometria.
- GL 200 Tendo-se publicado na Gazeta N.º 193, que as pessoas que pretenderem frequentar o primeiro anno lectivo das Reaes Escólas Veterinárias, deverião apresentar os seus requerimentos até 27 do corrente mez; faz saber, que podem entregar os referidos requerimentos até o dia 7 de Setembro proximo futuro, pois que do mesmo modo terão o devido seguimento.
- GL 203 No Rocio, N.º 87, 4.º andar, ao pé do Nicóla, se indica a morada de humas Senhoras que ensinão meninas a ler, escrever, contar, cozer, fazer meia, marcar, e recortar, pelo preço de 400 rs. cada mez; aprendendo a bordar e cortar vestidos, 800 rs. por mez, e sendo menina pensionista pagará pelo sustento 4\$000 rs. cada mez; as meninas que forem pobres e se quiserem valer destas Senhoras para a sua educação, serão tratadas com o mesmo carinho e desvelo que as outras meninas, por preço mais commodo.
- GL 203 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, as linguas Franceza ou Ingleza, queira deixar o seu nome, e N.º da sua morada na loja da rua dos Capellistas, N.º 58, e 59, para ser procurado.
- GL 204 Na rua do Loreto, N.º 83, 4.º andar, se ensinão por preço commodo, meninas a lêr, escrever, e contar, fazer meia, cozer, marcar, e bordar, tudo com perfeição: e se offerecem também a ir dar lições por casas particulares.
- GL 208 Faltam p. 844, 845, 846, 847
- GL 211 Hum Sacerdote de idade, Professor que foi de Latim, se offerece para dar lições particulares: o Sacristão de Santa Martha dirá quem he.
- GL 214 Na calçada do Salitre N.º64, sobre loja, se indica a morada de humas Senhoras que ensinão meninas a ler, escrever, contar, cozer, fazer meia, marcar, e bordar: as mesmas Senhoras tratão suas discipulas com todo o desvelo, e as sustentão por tres quartinhos cada mez.
- GL 215 Tendo-se publicado na Gazeta N.º 200, que as pessoas que pretenderem frequentar o primeiro anno lectivo das Reaes Escollas Veterinárias, deverião apresentar os seus requerimentos até 7 do presente mez de Setembro, hoje se faz saber, que podem entregar os referidos requerimentos até ao dia 27 do mesmo mez.
- GL 226 Para que os Alumnos Estadistas e Porcionistas do Real Collegio da Luz, por ignorância não percão as grandes vantagens que as Regias Ordens lhes concedem concedem, superiores ás de que gosão todos os outros Estabelecimentos de educação; he do meu dever publicar, que segundo o Aviso de 25 de Outubro de 1824, até 4 de Outubro, todos

devem apresentar-se neste Collegio, e aquelles que faltarem nesta época, deixando de legalizar a falta, por motivos convincentes, só poderão ser admittidos com nova Ordem de Sua Magestade. Real Collegio da Luz, 22 de Setembro de 1830. Pedro José de Santa Barbara, Tenente Coronel Sub-Director do Real Collegio da Luz

- GL 227 Os Alumnos do Collegio dos Nobres, que precisarem de pessoa, que se incumba do arranjo da sua roupa, queirão dirigir-se á rua da Penha de França, N.º 17.
- GL 236 Quem precisar de hum Professor das Primeiras Letras, Grammatica Portugueza, e Latina, dirija-se á loja N.º 23 na rua do Ouro.
- GL 238 D. Thereza de Jesus vai estabelecer huma Aula de meninas, na rua nova dos Correiros, N.º 10, no 3.º andar, onde ensina tudo quanto he necessário para a sua educação, ajustando-se com os seus pais com a commodidade possível, e favoraveis preços.
- GL 238 Hum Sacerdote de idade, Professor de Latim, se offerece para lições particulares: quem pretender falle ao Capellão de Santa Martha.
- GL 253 O Professor de Calligrafia que ensina a escrever em oito ou doze lições, participa ao Publico que tendo chegado de Cintra, a sua nova residência he na rua direita do Loreto, N.º 6, 1.º andar; onde continúa a ensinar pelo seu novo methodo d'escrever.
- GL 259 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço comodo, a lingua Franceza, ou Ingleza, queira deixar o seu nome, e numero da sua morada na loja rua dos Capellistas N.º 58, e 59, para ser procurado.
- GL 276 Na rua das Trinas, N.º 56 A, terceiro andar, se ensinão as linguas Franceza, e Ingleza, dão-se lições das mesmas linguas por casas particulares, Collegios etc.
- GL 278 Em observância das Ordens de Sua Magestade communicadas em Aviso de 19 do corrente pelo Excellentissimo Senhor Conde de S. Lourenço, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Inspector do Real Collegio Militar da Luz, os dous Collegiaes novamente admittidos, João Lino Couceiro, e João Soares Ferraz, deverão recolher a este Collegio, se residirem em Lisboa no prazo de tres dias, e fóra de Lisboa em quinze dias, tudo contado da data do presente annuncio. Real Collegio da Luz, 24 de Novembro de 1830. Pedro José de Santa Barbara, Coronel Sub-Director do Real Collegio da Luz.
- GL 282 Na rua da Fé, N.º 35, 1.º andar, se indica a morada de humas mestras de meninas que assistem ao pe do Rocio, e dão para sua informação os pais das meninas que estão educando, relativamente ao methodo com que as ensinão a ler, escrever, contar, (para o que ha Professor), cozer, fazer meia, marcar, e bordai sendo pensionistas, pelo ensino e sustento pagarão 4\$800 rs. cada mez, as meninas externas no principio 480 rs., porém aprendendo as meninas a tocar ou mais algumas prendas, então pagarão tudo de fora parte.
- GL 284 Hum sujeito que sabe bem lêr, escrever e contar, Latim e Francez, Filosofia, Rhetorica, Geografia e Historia, se offerece para mestre de huma casa de família ou dar as ditas lições particularmente ou em sua casa, ou trator dos negocios della: quem quizer utilizar-se do seu prestimo deixe o seu nome na loja da Gazeta.
- GL 308 Na rua dos Calafates, N.º 39, se ensinão Prineiras Letras, Francez, Latim, e Filosofia.

Chronica da Terceira²¹

- CT 3 Decreto. Tendo em consideração, quanto he justo e util que o actual estado dos negocios públicos tolha o menos possível á mocidade fiel, empregada nas armas, e dedicada á sustentação da mais nobre, e legitima Causa, o progresso nos conhecimentos, e cultura intelectual, de que hum dia deve resultar ao Estado, gloria, e utilidade; e ao mesmo tempo quam vantajoso, e immediatamente profícuo he o facultar á mesma leal mocidade hum emprego proveitoso e agradável das horas, que lhe não absorve o Serviço nos Corpos a que se acha unida: Ha por bem a Regencia em Nome da Rainha, aproveitando os conhecimentos, zêlo, e louvável offercimento de alguns indivíduos da Guarnição da Ilha Terceira, crear huma Escola Militar Provisória, na qual se desenvolva, quanto o permittirem as circunstancias, o ensino das Sciencias Mathematicas, e suas applicações á arte da Guerra; muito particularmente aos conhecimentos elementares de Engenharia, e Artilheria; dando-se ao dito ensino toda a possivel perfeição, e annexando-se a elle o de todos os conhecimentos uteis, que successivamente se podérem estabelecer. E para a organização immediata, e successivo desenvolvimento da mencionada Escola, Ha igualmente por bem a Regencia confiar a sua inspecção, e direcção ao Ministro e Secretario d'Estado Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, o qual procurará que as primeiras Aulas, sejam quanto antes abertas, e se occupará do progresso, e melhoramento successivo d'este importante estabelecimento, propondo á Regencia, em Nome da Rainha, quanto julgue necessário e profícuo para o seu melhor andamento. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e dê para a sua execução as providencias necessárias. Palacio do Governo em Angra dez d'Abril de mil oito centos e trinta. Marquez de Palmella. Conde de Villa-Flor. Joze Antonio Guerreiro. Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.
- GT 3 S. Exa. o Snr. Marechal de Campo Conde de Villa-Flôr, Commandante das Forças n'esta Ilha, manda publicar o Decréto abaixo transcripto, e espera que os Militares da Guarnição d'esta Ilha reconhecendo os seus proprios interesses e o bem do Serviço, concorrão quanto lho permittirem as suas obrigações, á frequência das Escolas Militares de que tracta o mesmo Decreto. E também confia que os Artilheiros Académicos, tendo já prestado tantos Serviços á Patria, não abandonarão esta occasião de se instruírem, quanto as circunstancias o consintão, no Serviço especulativo da Arma que por convenientes rasões lhe está confiada.
- GT 3 Regulamento da Escola Militar Provisoria. Artigo I. – Dos Cursos. §. 1. – A Escola militar provisória constará porem quanto de quatro cursos. – O 1. comprehenderá, o estudo da Arithmética, Álgebra até a resolução completa das equações do 2.º gráo, Geometria e Trigonometria rectilinea; – o 2. Álgebra superior, calculo differencial e integral e Mechanica; – o 3. Fortificação e Artilheria; – o 4. Tactica superior. – Mui breve será addicionada mais huma aula de desenho militar. – §. 2. – Os Professores a quem se commetter a regencia de qualquer d'estes cursos, pela falta de compendios idóneos para todos os alumnos, e mesmo em conformidade com o systema moderno d'ensino, devem explicar as matérias unicamente por preleções suas. Artigo II. – Da admissão aos Cursos. – §. 1. – Póde ser admittida á frequencia dos referidos cursos, toda a pessoa de qualquer qualidade que seja; com tanto que appareça com a decencia devida, e que seja approvada em hum exame das quatro primeiras operações arithméticas, e de lér e escrever: e de

²¹ Nota dos autores: O *Chronica da Terceira* foi um periódico publicado na cidade de Angra, na Ilha Terceira, nos Açores. No contexto geral da Guerra Civil Portuguesa (1828-1834), de linha constitucionalista, foi o órgão oficial da Regência da Terceira. Divulgava os principais "actos da Regência e primeiras autoridades que em nome da Rainha nos governam". Circulou até março de 1831, tendo vindo à luz 44 números. A sua publicação regular, semanal, teve início a 17 de abril de 1830 e prosseguiu até à partida das forças liberais para o continente, em junho de 1832.

lingua franceza para entrar na frequencia do 3. e 4. curso. – Exceptuão-se d'este ultimo quesito os Académicos Artilheiros, que entrarão na frequencia dos cursos conforme os seus estudos na Universidade de Coimbra: e bem assim todos aquelles que justificarem ter já frequentado as Academias cie Lisboa ou do Porto. – § 2. – Nenhum alumno passará d'hum curso para outro sem apresentar documento authenticico d'approvação nas matérias d'aquelle d'onde pertende sahir. – §. 3. – Todo o alumno póde frequentar qualquer dos cursos todo o tempo que quizer, sem para isso lhe servir d'embaraço nem a falta d'assiduidade, porque as faltas não serão apontadas, nem a aprovação nas doutrinas, nem mesmo a não apresentação ao exame dellas. – §. 4. – Toda a pessoa que sem se matricular, quizer ouvir as preleções em qualquer das aulas, o poderá fazer, sem ficar por isso ligada a qualquer artigo d'este regulamento, e tão sómente obrigada á decencia e respeito que se devem guardar em taes occasiões. – Angra 26 de Abril de 1830. Luiz da Silveira Mouzinho d'Albuquerque – Director. Joaquim Pereira Marinho; Joze Maria Baldi – Professores.

- CT 4 Angra 30 – O Snr. Mouzinho d'Albuquerque, ministro e secretario d'estado, como director da Escola militar provisória, fez hoje pelas 6 horas da tarde a abertura dos estudos n'uma das salas da Escola, perante uma numerosa e brilhante reunião. Os membros da Regencia, a Snra. Condessa de Villa-Flôr, os commandantes de brigadas e de corpos, e muitos officiaes e outras pessoas assistirão a este acto. Estavão presentes quasi todos os estudantes da universidade de Coimbra, os quaes formão hoje o corpo d'artilheiros académicos e servem a artilheria de campanha desta Ilha. Elles são tão distinctos pela sua educação como pelos serviços que desde 1826 tem feito á grande causa que defendemos: pertencendo em geral a famílias ricas elles recebem aqui o pret de simples artilheiros; e pela sua boa conducta, arranjo, disciplina e instrucção pratica na arma em que servem poderião servir de modelos. He com grande satisfação que os vemos voltar á cultura das sciencias depois de dous annos d'interrupção, e esperamos que tanto elles como a pátria-tirarão grande utilidade da sua applicação – O Snr. Mouzinho d'Albuquerque depois de desenvolver quaes os fins que o Governo se propôz na criação da Escola, e qual a satisfação que aos alumnos que a seguissem devia resultar, de applicarem o tempo que lhes resta dos trabalhos tendentes á defeza do throno e da patria a tornarem-se mais aptos a servilla um dia, tanto na guerra como na paz, fez a exposição das matérias que desde já começarão a fazer objecto dos cursos, e depois de ter feito uma exposição tão clara como brilhante da natureza, fins, e meios das sciencias mathematicas, juntou observações geraes sobre as suas applicações e as das sciencias phyzicas com ellas connexas, á sciencia do engenheiro e de artilheiro, e a tactica superior: S. Exa. indicou a fiaral [sic.] que o Governo se occuparia de reunir ao ensino ja determinado, não só mais alguns râmos d'estudos militares, mas tambem, quanto as circunstancias o permittirem, a instrucção nas linguas, na historia e na elequencia. – Esta escola he franca, e todos sem distincção podem n'ella ir aprender. Não he assim que se conduz o governo do usurpador que exclue da universidade de Coimbra e das academias todos quanto não tem dado provas d'adhesão á sua tyrania. Quão differentes são as idéas dos amigos da oppressão das idéas dos amigos das liberdades publicas! os primeiros ou suffocão ou encadeião a instrucção, certo de que ella lhes fara inimigos, nós desejamos propagalla, porque com ella os nossos adversários adoptarão os nossos principios. Concurramos pois quanto estiver da nosa parte para espalhar as sciencias, e especialmente as sciencias exactas e phyzicas, que tem sido e serão o mais formidável inimigo do poder arbitrado e da superstição. Em quanto em Portugal submetido a um jugo infame, se festeja neste dia o anniversario de 30 d'Abril de 1821, e se solemnisa o perjuro, a traição e o parricidio, nós no meio do Atlântico, livres e fortes, abrimos as fontes da instrucção com a qual marchão unidas as virtudes publicas e domesticas.

- CT 5 Pariz 19. O bispo de Viseu continua em Portugal a fazer a guerra aos livros. Este santo varão que he o director da instrucção publica, este inimigo encarniado das sciencias, que fez fechar perminentemente a livraria da universidade de Coimbra esquecendo-se do seu character ecclesiastico e da boa moral de que devera dar o exemplo: acaba d’escandalisar todas as pessoas de bons costumes que conhecem o facto seguinte: – Este prelado estava habituado a ir todos os dias a hora certa absolver uma bonita penitente dos peccados da vespera, e depois d’um gordo jantar dormia a sésta, meditando sem duvida durante a digestão sobre a temperança e os rigores do celibato. Um pobre tanoeiro que a pouca distancia da casa da penitente exercia a sua estrondosa profissão, perturbava, sem o saber, o socego de S. Exa., e o importunava durante as suas graves meditações de tal modo que o tanoeiro foi advertido de mudar de casa ou d’officio, o que elle não fez allegando boas razões. Resultou d’aqui que o pobre tanoeiro foi accusado de liberal, prezo como tal, e que a sua casa se acha fechada, e a sua família morrendo de fome. Attribute-se ao bispo a denuncia e só lhe nótão que sendo elle director da instrucção publica podia muito bem procurar um lugar mais retirado para fazer o seu curso d’educação particular? – Este he um dos homens que dirige os negocios de Portugal!
- CT 4 Angra 4 de Maio. – Hoje pelas 11 horas o Snr. Tenente Baldi, comandante dos artilheiros academicos abriu perante um numeroso auditorio o seu curso, principiando as lições de arithmetica que continuará todos os dias á mesma hora. O Snr. Tenente coronel Marinho, d’artilheria, abriu pela 1 hora a matricula do seu curso; á manhã á mesma hora principiará com a mechanica.
- CT 7 O Snr. Almeida Garrett publicou em Londres no fim do anno de 11829 a primeira parte do seu tratado d’Educação. O author que he bem conhecido na literatura portugueza adquirio, com esta publicação mais um titulo aos louvores dos seus compatriotas.
- CT 14 Portaria. Sendo conforme com os interesses do Serviço, e com as beneficas intenções da Regencia, que os jovens aprendizes das Officinas do Trem, que nas mesmas adquirem os conhecimentos e pratica dos Officios e artes mecanicas, possuem ao mesmo tempo receber os elementos da educação intelectual, e moral, sem as quaes jamais podem fazer progressos nas referidas artes, e utilisarem convenientemente o ensino que recebem; Manda a mesma Regência em Nome da Rainha, que no Castello de S. João Baptista onde se achão estabelecidas as Officinas do Trem, se abra uma Escola em que se ensine aos referidos aprendizas a ler, escrever, e contar, doutrina e moral Christã; e para que o beneficio d’esta instrucção tenha a maior extensão possível, na mesma Escola serão admitidos os filhos dos Soldados dos corpos d’esta Guarnição, e todos os mais alumnos que d’ella quizerem utilizar-se. Aproveitando o zêlo, e intelligencia de Antonio Joze da Silva Leão, Capitão do Regimento de Artilheria numero quatro, e Direvtor do Trem n’esta Ilha ha por bem a Regencia encarrega-lo da direcção e organisação da referida Escola. Palacio do Governo em Angra sete de julho de 1830. – Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque. Esta conforme. Secretaria de Estado em Angra 19 de julho do 1830.
- CT 16 O famigerado bispo de Viseu remetteu para esta Capital (Londres) neve contos de réis, e propõe-se continuar ainda, porque tem muito de que fazer remessas. Este homem he notavelmente avaro e miserável. Esta ajuntando dinheiro ha muitos annos; nunca fez uma acção generosa, nem ainda a de dar de jantar a um hospede; e por isso tem sem duvida muito cabedal enthesourado. Alguma cousa por ventura haverá despendido com suas concubinas, duas das quaes levou para Lisboa quando foi nomeado par do Reino. He verdade que o libidinoso Prelado vivia na sua quinta de Fontêlo como Bachá Turco no meio de populoso harem; mas nenhuma das odaliscas, nem ainda a sultana favorita levantou casas de telhado com as dádivas do mitrado amante. Esta resolução do bispo foi tomada em consequência do estabelecimento da Regencia na Terceira: espera-se pois vêlo breve em Londres aprendendo o melhor methodo de reformar os estudos em Portugal. Sabemos

que não he só o bispo de Viseu, a quem vão chegando desejos de viajar: terá bastantes companheiros que já se estão preparando para isso, passando a administração das casas a mãis e mulheres, como se esses estratagemas hovessem de enganar alguém.

- CT 21 Estão para sabir a luz com a brevidade possível os Exercícios da Mocidade, dedicados aos Meninos da Terceira. Esta obra contém em resumo o que he necessário para habilitar um menino para ser bem Christão, bom homem, e Cidadão honrado; e contém igualmente os princípios elementares d'Arithmetica em que está explicado o que he essencialmente necessário para o uso commum da vida. Subscreve-se para ella na loja da Chronica, e em casa de Manoel Mendes Corrêa Negociante na rua da Sá, e cada assignatura custa 300 réis: por tanto espera-se que tanta gente phylantropica, que está reunida n'esta Ilha, queira concorrer para a publicação d'este tratado; por isso que o seu custo he tão módicoCT 23 Supplemento Grammatica Latina. O abaixo assignado, filho do doutor em Medicina Gonçalo Rodrigues Palhinha, tem a honra de annunciar ao respeitável Publico que elle obteve da Regencia em Nome da Rainha, como consta do aviso dirigido á Camara em seis do corrente, licença para abrir aula de *Grammatica Latina*, e mesmo de *Latinidade*, a qual effectivamente se acha aberta em sua caza sitta na Rua de Jesus N. 353, aonde o poderá procurar todo aquelle que se quizer utilizar do seu prestimo. Angra 10 de Outubro de 1830. Antonio Telles Peixoto Palhinha.
- CT 33 Sabemos, com o maior prazer, que os estudantes da Escóla Polytechnica, recusarão o posto de tenente, que o Rei lhes concedia. Este nobre desinteresse, dos jovens heróes de julho, prova, que elles comprehenderão bem o sublime da nossa revolução; o isto deve fazer recuar de vergonha, esses solicitadores infatigaveis, que não cêssão de reclamar o preço d'uma victoria para a qual pouco concorrerão. (não sabemos se esta noticia se refere a Portugal)

1831

Gazeta de Lisboa

Parte Official

- GL 5 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 7 de Janeiro proximo seguinte, as Cadeiras de Primeiras Leiras das Villas de Santarém e Torres Novas, na Provedoria de Santarém; e a da mesma disciplina da Villa de Campo Maior, na Provedoria de Elvas, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Paroco sobre vida e costumes e reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Dezembro de 1830. – O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 17 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, a Cadeira do Curso Biennal de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia e Chronologia, do Estabelecimento do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 460\$000 réis; a de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 320\$000 réis; e a de Primeiras Letras de Salvaterra de Magos, na Provedoria de Santarém, com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto ás duas primeiras, e o Provedor respectivo quanto á terceira. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Janeiro de 1831. – O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 19 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, as Cadeiras de Curso Biennal de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza, das Cidades de Bragança e Pinhel, cada huma com o Ordenado annual de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Janeiro de 1831. = O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 20 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Villa de Santarém, com o ordenado annual de 240\$000 réis; e as da mesma Disciplina das Villas de S. Pedro do Sul, na Provedoria de Vizeu; e de S. João da Pesqueira, na Provedoria de Lamego, cada huma com

o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou seu Commissario em Lisboa quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Janeiro de 1831. – O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.

- GL 24 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começara em 7 do proximo seguinte mez a Cadeira de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Evora, com o Ordenado annual de 300\$000 rs.; e as de Curso Biennial de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia das Cidades de Elvas, e Guarda, cada huma com o Ordenado annual de 320\$ 000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão cora Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Janeiro de 1831. = O Official Maior José de Carvalho Ferreiro das Neves
- GL 27 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começara em 10 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; e a de Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1323, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Janeiro de 1831. – O Official Maior José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GL 40 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez as Cadeiras do Curso biennial de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza no Estabelecimento de Estudos do bairro de Belém da Corte e Cidade de Lisboa, e da Cidade da Guarda, a primeira com o ordenado annual de 440\$000 réis, e a segunda com o de 280\$000 réis; e a Cadeira de Grammatica e Lingua Grega do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Evora com o ordenado annual de 300\$000 réis: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1323, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Fevereiro de 1831. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira.
- GL 54 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras da Villa de Monforte do Alemtéjo, na Provedoria de Portalegre, e da mesma Disciplina da Villa de Moura, na Provedoria de Béja, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame prante a mesma Junta,

ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Fevereiro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 65 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se há de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, a primeira Cadeira de Latim do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na referida Corte e Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Março de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 72 Relação das pessoas que entrárão no Cofre dos Donativos Voluntários, creado pelo Decreto de 25 de Junho de 1828, com as quantias seguintes; a saber: ... O Padre Octaviano Augusto Pereira Delgado, Professor que foi de Grammatica e Lingoa Latina, estabelecida na Villa da Ericeira, Comarca de Torres Vedras; offereceo por Donativo Voluntário para as urgências do Estado, por hum seu Assignado, em data de 10 de Agosto de 1828, o Ordenado relativo ao segundo semestre de 1807, que venceu pela mesma Cadeira.
- GL 90 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez. as Cadeiras de Historia Universal e Portugueza das Cidades do Porto e Braga, cada huma com o ordenado annual de 300\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do Proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Abril de 1831. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 92 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, ElRei Nosso Senhor Houve por bem, por Decreto de 7 do corrente mez, conceder passagem no mesmo posto para a classe dos addidos do Real Corpo de Engenheiros, ao Tenente de Caçadores, e Lente do 3.º anno do Real Collegio Militar, José Ignacio Pinto Machado. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais efeitos necessários. Deos guarde a V.Ex.ª Paço de Queluz, em 14 de Abril de 1831. Conde de S. Lourenço. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 100 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica da Latina da Villa do Fundão, na Provedoria da Guarda, com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; a de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, Termo da Cidade de Lisboa, e a da mesma Disciplina da Villa de Campo-maior, na Provedoria d'Elvas, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á segunda; e os Provedores respectivos quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Abril de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 101 Por Decretos de 21 de Abril de 1831. Professor da Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina do Real Collegio Militar da Luz, o Professor Substituto da Cadeira de Filosofia, Geografia e Historia do mesmo Collegio, o Presbytero Secular *Antonio Luiz Marrão*. Professor Substituto das Cadeiras de Grammatica Latina e Filosofia o referido Collegio, o

Presbytero *João de Andrade Pereira*, que exerce a lugar de Capellão deste Estabelecimento. Demittido do lugar de Professor da Cadeira de Grammatica Portugueza e Latina do referido Collegio Militar, por não convir que continue neste Magistério, *João Lineu Jordão*.

- GL 109 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de Prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do Proximo seguinte mez, a Cadeira do Curso Biennal de Rhetorica e Poética, e Historia Universal, e Portugueza da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Abril de 1831. O secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 110 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Tetras das Villas do Cadaval, e Castanheira, na Provedoria de Torres Vedras, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Abril de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 111 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, a Cadeira do Curso Biennal de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa com o ordenado annual de 460\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 114 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mez, as Cadeiras de Curso Biennal de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia das Cidades de Elvas, e Guarda, cada huma com o ordenado annual de 320\$000 réis, e a dos ditos Elementos do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Evora, com o ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 115 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral da Cidade de Faro, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della

nas Cidades de Lisboa, e Faro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 120 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começara em 30 do corrente mez, a Cadeira de Curso Biennal de Rhetorica e Poética, e de Historia Universal e Portuguesa do Estabelecimento do Bairro de Belém, e a de Rhetorica e Poetica do Estabelecimento do Bairro-Alto, cada huma com o ordenado annual de 440\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com o Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas em Fórma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 123 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, as Cadeiras de Curso Biennal de Rhetorica e Poetica, e de Historia Universal e Portuguesa das Cidades de Bragança, e Pinhel, cada huma com o ordenado annual de 280\$000 reis. Os que preenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 127 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 de Junho próximo seguinte, a Cadeira de Curso Biennal de Rhetorica e Poetica, e de Historia Universal e Portuguesa da Cidade da Guarda, com o ordenado annual de 280\$000 reis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 129 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão e prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras das Villas de Alfandega da Fé, Castro Vicente, Moz com exercício em Carviçaes, e Torre de D. Chama, todas na Provedoria de Moncorvo, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 133 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 do proximo seguinte mez na Cidade de Lisboa perante o Commissario da dita Junta, a Escóla para educação de Meninas da Freguezia da Magdalena da mesma Cidade, com o ordenado annual de 100\$000 réis. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser providas na sobredita Escóla, concorrerão a exame no tempo e lugar acima designados, declarando o seu estado, e a rua e numero da casa de sua habitação, e habilitando-se na conformidade dos Artigos 3.º e 4.º da Lei de 20

de Junho de 1823, e com Folhas corridas, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costume, reconhecidas, e em fórmula legal. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 31 de Maio de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 136 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 14 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cabeço de Vide na Provedoria de Evora e as da mesma disciplina das Villas de Santarém, e Torres Novas na Provedoria de Santarém, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora, quanto á primeira, e o Provedor respectivo quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Junho de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 161 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor, He Servido que o Capitão addido ao Real Corpo de Engenheiros, e Lente do 1.º anno do Curso de Estudos da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, *José da Silva dos Anjos*, acompanhe o Brigadeiro Duque de Lafões, para servir no Governo de que o mesmo Brigadeiro está Encarregado, como Official ás Ordens. O que communico a V. Ex.ª para seu conhecimento, e mais effeitos necessários. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz, em o 1.º de Julho de 1831. Conde de S. Lourenço. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 168 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina de Vizeu, com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Julho de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 173 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina de S. João da Pesqueira na Provedoria de Lamego, com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e a de Primeiras Letras de Villa Nova de Fôz-Côa na mesma Provedoria, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Julho de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 174 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 30 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras de Villa Flor, na Provedoria de Moncorvo, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Julho de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 192 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pelo Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 18 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética, e de Historia Universal e Portugueza da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 280\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, com o ordenado de 90\$000 réis annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou o seu Commissario em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, em 6 de Agosto de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 197 Relação das pessoas que entrárão no Cofre dos Donativos Voluntários, creado pelo Decreto de 25 de Junho e 1828, com as quantias seguintes; a saber: ... O Doutor Antonio Teixeira Cardozo de Menezes, Mestre Escola na Cathedral de Lamego, Provizor e Vigário Capitular do Bispado, por mão do referido Fiél do Seguro Valerio Caetano de Almeida Campos, Donativos Voluntários offercidos por alguns Ecclesiasticos do mesmo Bispado, liquido de 1 por cento da remessa, em papel-moeda 5\$000 rs., e em metal 121\$960 rs. ...
- GL 198 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Na conformidade da Real Resolução de ElRei Nosso Senhor de 18 de Março do corrente anno, a Junta da Directoria Geral dos Estudos chama á composição de hum Diccionario Latino-Portuguez, e outro Portuguez-Latino, mais copiosos e mais bem ordenados do que os que ao presente servem no uso das Escolas, conforme o plano, que offereceo na Sua Real Presença, não sómente os Professores da sua inspecção, mas quaesquer outras pessoas, que se acharem com forças para emprenderem a composição das ditas obras; prometendo ao Author dellas, logo que sejião adoptadas e impressas para o Ensino Publico, a pensão annual de 400\$000 réis. E o dito plano será dado pela Secretraria da referida Junta, a quem o pedir para o sobredito fim. Coimbra, na Secretaria da mesma Junta aos 20 de Agosto de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 199 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se há de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 de Setembro proximo seguinte, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Çamora Corrêa, na Provedoria de Setúbal, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Agosto de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 211 Relação das pessoas que entrárão no Cofre dos Donativos Voluntarios, creado pelos Reaes Decretos de 25 de Junho de 1828, e de 29 de Julho do corrente anno, com as quantias seguintes; a saber: ... O Mestre da Muzica do Corpo da Brigada Real da Marinha, *José Cyprianno Arronches*, offereceo todas as Fardas, e Fardetas que tem vencido desde Março do anno proximo passado, e as mais que houver de vencer em quanto servir no dito Corpo.
- GL 217 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Curso Biennal de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia das Cidades de Elvas, e Guarda, cada huma com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinado na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante

o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Setembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 219 **Decreto**. Tendo presentes os talentos, litteratura, e reconhecida Lealdade de Frei *Fortunato de S. Boaventura*, Monge da Congregação de S. Bernardo: Hei por bem encarregallo do Lugar de Reformador Geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, o qual cargo servirá por esta Nomeação sómente, sem dependência de qualquer outro Despacho, ou formalidade, em quanto Eu fôr Servido, e não Mandar o contrario; Ordenando outro sim, que os Negocios da Administração, e Arrecadação da Fazenda da Universidade fiquem sujeitos á Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, como sempre estiverão, para subirem á Minha Real Presença, pela mesma Secretaria d’Estado, e por ella receberem as Minhas Reaes Determinações. O Conde de Basto, Conselheiro d’Estado, Meu Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios do Reino, e interinamente encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos, e participações necessárias. Palacio de Queluz, em 27 de Agosto de 1831. Com a Rubrica de SUA Magestade.
- GL 220 Por Decreto de 9 do corrente mez. Graduado em Major, com o mesmo exercício que tem, o Capitão de Cavallaria, e Segundo Commandante da Escola Veterinária, *Antonio Agostinho Pereira de Lacerda*.
- GL 220 Declara-se que a licença de noventa dias, concedida ao Major aggregado, e Lente do Regimento de Artilheria d’Elvas, Theodoro José Duarte Querido, mencionada na Ordem do dia do 1.º do corrente mez, deve ter principio de 21 de Agosto ultimo. Conde de Barbacena, Chefe do Estado Maior General. Está conforme o Original. Ajudante General, Marquez de Tancos.
- GL 223 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. **Carta Regia**. Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. Amigo Eu ElRei vos Envio muito Saudar. Tendo-me sido presente a incompatibilidade da Abertura das Aulas da Universidade de Coimbra, e do Real Collegio das Artes, no mez de Outubro do presente anno, com as indispensáveis reformas que devem precedella, Hei por bem Determinar, que a mesma Universidade seja fechada desde já, e assim se conserve em quanto Eu não Ordenar o contrario: O que Me pareceo participar-vos para que assim o tenhaes entendido, e o executeis. Escripita no Palacio de Queluz, em dezanove de Setembro de mil oitocentos trinta e hum. REI – Para Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva.
- GL 225 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 30 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Évora, e as da mesma Disciplina das Villas de Torres Novas na Provedoria de Santarém, e Aljustrel na Provedoria de Ourique, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora, quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Setembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 228 Relação dos Candidatos que por Avizo de 22 de Setembro de 1831, são mandados admittir no Real Collegio Militar da Luz, no proximo futuro mez de Outubro, como Alumnos por conta do Estado. *Pertencentes á Classe do Exercito*. Antonio Joaquim Pusich Mattos, filho do Coronel Governador da Praça de S. José de Bissau, Joaquim Antonio de Mattos. José de Palama Silva Reis, filho do Tenente Coronel do Regimento e Artilheria de Elvas, José da Silva Reis. José de Araujo da Cruz, filho do Tenente Coronel do Regimento de

Infanteria de Tavira, João de Araujo da Cruz. Manoel da Silveira de Mendonça, filho do Capitão do 3.º Regimento de Infanteria de Lisboa, João Luiz Soares Serrão. José Rebello Palhares, filho do 1.º Tenente do Regimento de Artilheria da Corte, Joaquim Guilherme Rebello Palhares. Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macedo, filho do Capitão da 4.ª Companhia de Veteranos da Extremadura, Antonio Pereira Heitor de Macedo. José Ribeiro de Almeida, filho do Tenente do Estado Maior, empregado no Real Azilo de Runa, José Ribeiro de Almeida. Francisco Antonio de Brito, filho do Alferes do Regimento de Infanteria de Almeida, com exercício de Ajudante do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Antonio Joaquim de Brito. *Pertencentes á Classe da Marinha*. João Antonio de Abreu e Lima, filho de D. Maria Benedicta de Abreu e Lima, viúva do Tenente Coronel reformado que foi da Brigada Real da Marinha, João José de Abreu e Lima. Bernardino Augusto da Silva Heitor, filho do 2.º Tenente da Armada Real da Marinha, Antonio Vicente Francisco Heitor.

- GL 230 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 5 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Faro com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa, e Faro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Setembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 237 Por Decreto da referida data de 29 do mez passado. ...Capitão, com o mesmo exercício que actualmente tem, o Tenente com exercício de Ajudante, e Instructor no Real Collegio Militar, *Antonio Manoel Varejão*. Capitão, com o mesmo exercício que actualmente tem, o Tenente com exercício de Lente no dito Real Collegio Militar, *Manoel Alvares da Silva*. ... Major Regimento de Artilheria da Corte, o Major aggregado, e Lente do Regimento de Artilheria d'Elvas, *Theodoro José Duarte Querido*. Regimento de Artilheria de Faro. ... Para ficar considerado como supranumerário neste Regimento, continuando na mesma Commissão em que se acha empregado no Real Collegio Militar, o Capitão da 2.ª Companhia, *Antonio Joaquim José Xavier*.
- GL 239 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e lingua Latina da Villa de Ourique, e as da mesmas Disciplina das Villas de Campo Maior, na Provedoria de Elvas; e de Porto de Moz, na Provedoria de Leiria, cada huma o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e os respectivos Provedores quanto as outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Outubro de 1831. Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 245 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, a Cadeira do Curso Biennial de Filosofia Racional e Moral, e de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento de Belem da Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 460\$000 rs., e a de Grammatica e Língua Latina do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Evora, com o de 240\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho

de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Cotnmissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Outubro de 1831. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 246 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Curso Biennal de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; e as da mesma disciplina das Cidades de Bragança, Guarda, e Pinhel, cada huma com o ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas Providos, se habilitarão com bolhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Outubro de 1831. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 248 Pelo Real Collegio Militar da Luz, se ha de pôr a concurso, por espaço de 30 dias, contados da data deste annuncio, e que hão de findar em 20 de Novembro proximo futuro, a Propriedade da Cadeira da Lingua Franceza do mesmo Real Collegio, com o ordenado de 420\$000 réis cada hum anno, pagos mensalmente com a natureza de soldo. As pessoas que se quizerem habilitar á referida Cadeira, apresentarão até ao sobredito dia 20 de Novembro, ao Sub-Director daquelle Estabelecimento, perante quem deverá ter lugar o dito Concurso, os seus Requerimentos munidos de todos os Titulos, que os possuem abonar sobre intelligencia, vida, costumes, fidelidade, e adhezão á Sagrada Pessoa de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Outubro de 1831. Gregorio Gomes da Silva.
- GL 250 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Direcloria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 29 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e língua Grega do Estabelecimento d'Estudos do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 rs., e a de Grammatica e lingua Latina da Villa de Mirandella na Provedoria de Moncorvo, com o ordenado annual de 200\$000 rs.: os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Outubro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 253 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Azinchoz, na Provedoria de Miranda, e a da mesma Disciplina da Villa de Sines, na Provedoria de Ourique cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Oubro [sic.] de 1831. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.
- GL 255 Segundos Tenentes effectivos, os Aspirantes a Piloto da Armada Real, João Pereira Homem Telles, e Pedro Francisco da Fonseca de Carvalho, que se achão habilitados, por terem concluído o Curso na Academia Real de Fortificação} Artilheria, e Desenho.

- GL 259 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Rhetorica e Poetica do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réiss; e a de Primeiras Letras da Villa de Jerumenha, na Provedoria de Elvas, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto a segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Outubro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 273 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mez, a Cadeira do Curso Biennial de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 280\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, Termo da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Novembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 276 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Cadeira de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Estabelecimento de estudos do Bairro Alto da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 400\$000 rs. Os que pretenderem ser nella promovidos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Novembro de 1831. O Secretario, Antonio Barbosa de Almeida
- GL 277 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em do corrente mez, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral, do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto a Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual e 460\$000 reis; a de Grammatica e Lingua Grega, do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Evora com o ordenado annual de 300\$000 réis; e a de Primeiras Letras da Villa de Pedrogão Grande, na Provedoria de Thomar, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella promovidos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concordo a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto ás duas primeiras, e o respectivo Provedor quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Novembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 280 Relação das pessoas que entrarão no Cofre dos Donativos Voluntarios, creado pelos Reaes Decretos de 25 de Junho de 1828, e de 29 de Julho de 1831, com as quantias seguintes; a saber: ... Fr. João Huet, Monge da Congregação de S. Bernardo, Lente da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, por mão do Excellentissimo e

Reverendíssimo Arcebispo Eleito de Braga, o Dom Prior Mór da Ordem de Christo, importância de hum quartel do seu Ordenado, papel 37/400 rs., metal 37/600 rs. – 7\$000.

- GL 282 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 5 do proximo seguinte mez, a Cadeira do Curso Biennial de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia da Cidade de Pinhel, com o ordenado annual de 320\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Novembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 283 Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, – ElRei Nosso Senhor, Houve por bem, por Decreto de 12 do corrente mez, Prover na Propriedade da Cadeira do 2.º anno do Curso de Estudos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, a José Ignacio Pinto Machado, Capitão addido ao Real Corpo de Engenheiros, e Lente do 3.º anno do Curso Militar do Real Collegio Militar. O que communico a V. Ex.ª para Seu conhecimento, e mais effeitos necessários. Deos guarde a V. Ex.ª Paço de Queluz, em 16 de Novembro de 1831. Conde de S. Lourenço. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Barbacena.
- GL 285 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cintra, na Provedoria de Torres Vedras, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Novembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 287 Relação dos Donativos Voluntarios para as urgências do Estado, com que concorrerão alguns moradores Villa de Aviz, desde o dia 27 de Agosto do corrente anno, promovidos pelo actual Juiz de Fora da dita Villa Francisco Rodrigues Malheiros Souto Maior, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 226 do dito mez, a saber: Nome dos contribuintes. ... *João Luiz de Sousa Falcão*, Professor de Grammatica Latina – 960. *Luiz Antonio Tavares*, Professor de Primeiras Letras, papel – 1\$200. ...
- GL 288 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Curso Biennial de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia, da Cidade da Guarda, com o Ordenado annual de 320\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 29 de Novembro de 1831. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 289 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. **Carta Regia.** Dom Prior, Geral Cancellario da Universidade de Coimbra; Eu ElRei vos envio muito Saudar. Tomando consideração o vosso préstimo e lealdade; Hei por bem e Me Praz Encomendar-vos interinamente as funções de Vice-Reitor da Universidade, de cujo cofre perceberéis annualmente a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, a titulo de ajuda de custo; e quando vos sobrevenha algum impedimento, commettereis aquellas funções ao Lente mais antigo da Faculdade de Theologia que alli residir. O Conselho dos Decanos, a Junta da Directoria Geral dos

Estudos, a Junta da Fazenda, e as mais Repartições Académicas, assim o fiquem entendendo e cumprão inteiramente cada huma na parte que lhe tocar. Escripta no Palacio de Queluz, a vinte e um de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. Para o Dom Prior Geral Cancellario da Universidade de Coimbra.

- GL 291 Real Corpo dos Engenheiros. Capitão addido, o Capitão do Estado Maior, e Lente do 4.º anno da Academia de Fortificação, Artilheria e Dezenho, Evaristo José Ferreira.
- GL 301 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do proximo seguinte mez de Janeiro, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina do Estabelecimento do Bairro de Belém, da Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 400\$000 rs.; e a de Primeiras Letras da Villa do Rabaçal, na Provedoria de Thomar, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de de [sic.] Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Dezembro de 1831. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 303 Elevei ao Augusto Conhecimento d'ElRei Nosso Senhor as duas Representações, que V. m.ª me enviou dos Prefeitos, e Alumnos do Seminário desse Bispado, e dos mais Estudantes, que frequentão as suas aulas, em numero de cento e dezenove, offerecendo-se para pegar em armas e serem empregados na defeza do Reino contra os rebeldes; e Considerando Sua Magestade que a defeza do Reino, de que se está tratando, comprehende não só a defeza do Estado, mas também a da Santa Religião, que professamos, e que os nossos inimigos com tanta particularidade pretendem atacar, não poude deixar de Approvar huma tal deliberação tão própria de peitos Portuguezes, e em a qual mostrão quererem imitar as virtudes de antigos Ecclesiasticos, que para fins tão justos, e tão importantes nunca duvidarão de que devião expor-se aos maiores trabalhos, e riscos, empunhando as armas; e Quer que V. m.ª assim lho faça constar, e também que Sua Magestade Aproveitará o seu offercimento, se as circumstancias exigirem, que elle se realize. O que de Ordem do Mesmo Senhor communico a V. m.ª para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. m. Palacio de Queluz, era 22 de Dezembro de 1831. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça. Senhor Vigário Capitular do Bispado de Lamego.
- GL 304 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se há de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do proximo seguinte mez de Janeiro, a Cadeira decurso Biennial de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia da Cidade de Elvas, com o Ordenado annual de 320\$600 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Dezembro de 1831. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.

Parte não Official

- GL 21 ElRei Nosso Senhor, attendendo á supplica que Lhe fez Fr. Francisco de Santa Rosa de Viterbo Moreira Braga, Prégador Regio Honorário, concedeo a Medalha de ouro com Sua Real Effigie, a Reverendo José Maria d'Abreu, Mestre de Primeiras Letras na Cidade de Pinhel; ...

- GL 24 Escola Real de Cirurgia de Lisboa. Clínica de Partos na Enfermaria de Santa Barbara no Hospital Real de S. José, pertencente ao anno de 1830. Existião no dia 31 de Dezembro do anno de 1829, 12 mulheres grávidas, e 7 ditas depois do parto; total 19. Entrarão no decurso do anno de 1830, 195 mulheres grávidas; houve 172 partos, nascendo crianças vivas do sexo masculino 88, ditas mortas 6, e do sexo feminino, vivas 78, e mortas 3; total 175. As 3 crianças que excedem ao numero dos partos provém de que tres forão duplos. Sahirão sãs depois do parto 174; no estado grávido 24; e morrerão puerperas 4. Ficarão existindo no dia 31 de Dezembro de 1830, mulheres grávidas 11; e depois do parto 1; total 12. Dos 175 partos, 167 apresentações forão pelo vértice da cabeça, e 8 pela extremidade pelviana. Só hum parto foi effectuado pelo forcepes, e 2 em que foi necessário fazer a versão dos fetos e extrahillos. As 4 puerperas que fallecêrão forão, huma de *peritónitis puerperal*, huma de apoplexia, huma de *hydropesia* nas tres cavidades; e huma de *meningites*. As particularidades das affecções a que succumbirão, o que se observou nas autopsias cadavéricas, assim como outros objectos clínicos dignos de serem descritos, serão publicados no Annuario de Clinica. Lisboa, 25 de Janeiro de 1831. *Joaquim da Rocha Masarem*, Lente de Partos e Secretário da Real Escola de Cirurgia.
- GL 25 Lisboa, 28 de Janeiro. **Sobre o ornato ou aperfeiçoamento da educação.** O idioma Francez he agora considerado como ornato na educação de ambos os sexos. Ha muitos livros escriptos naquelle idioma que são dignos de serem lidos; muitos vocábulos ha que agora estão introduzidos nas outras linguas derivados do Francez, assim como do Latim e Grego; de modo que não deixará de ser acertado que qualquer pessoa desejava de conseguir culta educação aprenda aquelles idiomas para melhor comprehender o seu. Para os que tem que tratar com estrangeiros, ou que pretendem viajar, he o Francez hum idioma necessário, por que he muito usado em todas as partes da Europa. Mas he muito mais importante que saibamos perfeitamente lêr, escrever, e fallar a nossa lingua materna, com exactidão, polidez e elegancia. Vale mais possuir exacto conhecimento do que he decoroso, justo e elegante em nosso proprio idioma, do que saber criticar em idioma estrangeiro, ou nas linguas mortas. A mocidade de ambos os sexos deve ter algum conhecimento da Lógica, para que aprendão a ter ideas claras, e a coordenallas por meio de hum methodo próprio e facil. Também são necessárias varias partes da sciencia das Mathematicas como ornatos do entendimento; alguns destes conhecimentos são tão agradaveis á fantasia, que os que se dedicarem ao seu estudo nelle acharão mui divertido receio. Alem do commum conhecimento em contar, necessário para todo o commerciante, ha na Arithmetica certas regras e exercícios que a pessoa de culta educação não deve ignorar, e se para esse ramo propender o seu natural talento, não deixará de lhe ser favorável algum estudo profundo em Álgebra. Também se deve saber alguma cousa de Geometria, pelo menos o bastante para entender os nomes das varias linhas, e ângulos, Superfícies e solidos, assim como para conhecer as geraes propriedades dos ângulos, triângulos, quadrados, e círculos. O mundo tem chegado a tal ponto de adiantamento nesta parte, que a sciencia mathematica he com frequência empregada nos escriptos e na conversação. A Geografia e a Astronomia são estudos no maior gráo agradaveis; e geralmente não ha pessoa alguma de hum ou outro sexo, que tenha completado a sua educação sem alcançar algum conhecimento a este respeito. He absolutamente necessário para a mocidade o aprender as differentes partes da terra e do mar, para que saibão em que partes do globo estão situadas as differentes cidades, e paizes, e para que não caião em erros ridículos, e se exponhão por esse meio ao riso e ao desprezo. Sem o conhecimento da Geografia não podemos estudar a importante sciencia da Historia com proveito, nem mesmo entender os periódicos. A Historia he hum grande ornato da educação. A noticia dos factos que occorrem entre os differentes povos do mundo enriquece o entendimento humano por meio de conhecimentos dos quaes se derivarão uteis observações, e regras para o proprio procedimento. Nem se pode dizer, que a educação de qualquer pessoa se acha completamente aperfeiçoada em hum século tão

culto como este, sem haver alguns conhecimentos da Poesia. Não quero que se entenda, que recommendo a todos o empenho de fazer versos, mas sim a leitura e a intelligencia dos melhores authores, não só dos que se sublimarão no materno idioma, mas também dos que nos estranhos se fizerão justamente insignes, e acredores da admiração publica. A Poesia não he ocioso ornato da intelligencia humana; ella a ilustra e vivifica com ideas sublimes, e tocantes sentimentos; enriquece a memória com a variedade de linguagem, e fornece a lingua com expressões adaptadas a todos os assumptos; offerece efficaz auxilio aos escriptos, e da nova alma e nova belleza ao encanto da conversação. (*Watts.*)

- GL 28 Lisboa, 1 de Fevereiro. ***Variedades da especie humana.***²² He indubitável que todo o genero humano, ainda que espalhado sobre o globo, nasceo de hum primeiro tronco; com tudo a influencia do clima, civilisação, Governo, e modo de viver, tem creado sensível diversidade na côr, na fôrma, e na estatura dos homens. Os confins de hum rio, a intervenção de hum monte, o costume, a casualidade, e a moda, podem ás vezes causar gradações de differença que até o mais inculto indagador he capaz de conhecer. Pela outra parte, a dilatada communicação pode assimilar gradualmente duas nações até que se torna quasi imperceptivel a differença entre ambas. Ha no entanto certos caracteres de distincção entre a mesma especie, que o naturalista deve ter em conta, e o filosofo explicar. Contemplando a especie humana em hum extensivo ponto de vista, parece não haverem mais de cinco ou seis variedades sufficientemente distinctas para constituírem famílias. Em todos os climas o homem conserva a sua attitude erecta, e a natural superioridade da sua forma. Nada ha na sua figura ou faculdades que designe origem differente, e outras causas ligadas com o clima, paiz, costumes, e leis, apresentam bastante motivo da mudança que tem produzido. As regiões polares apresentam a primeira raça distincta de homens. Os Laponios, Indios Esquimaos, Tártaros Samoidas, os habitantes de Nova Zembla, da Groenlândia, e de Kamlschatca, podem considerar-se como formando huma raça de homens geralmente semelhantes na estatura, na côr, nos hábitos, e em seus progressos. Nascidos em hum clima rigoroso, limitados a alimentos particulares, e sujeitos a numerosas privações, parece que o seu entendimento e o seu corpo não tem tido lugar para o proprio desenvolvimento. O frio excessivo tem produzido quasi o mesmo effeito na sua côr, que o excessivo calor tem causado nos habitantes das regiões dos trópicos; são geralmente de huma côr parda muito escura, aproximando-se ao preto. D'estatura diminutiva e mal configurada, he tão repugnante o seu aspecto quanto são barbaras suas maneiras. Tem o rosto grande e largo, o nariz chato e curto, os olhos parcos raiados de amarello, as faces salientes, os beiços grossos, a voz effeminada, o cabello preto e lizo. Os mais altos não excedem a cinco pés de altura, e muitos não tem mais de quatro. Entre aquelles povos he quasi desconhecida a feminina formosura; e pouca differença se descobre na externa apparencia dos dous sexos. Porém não he certamente só na desformidade, na pequenez da estatura, na côr, e na delineação das feições, que os habitantes das regiões polares mutuamente se assemelhão. Também ha notável conformidade nas suas maneiras, propensão e habitual ignorancia. Certamente manifestão alguma actividade e resolução na caça; mas parecem incapazes de grandes esforços intellectuaes ou corpóreos, excepto quando o seu engenho he estimulado pela necessidade, ou quando inevitáveis difficuldades exigem o momentâneo exercicio do valor para as superar. A respeito da sua moral tem todas as virtudes da simplicidade, e os vicios da ignorancia. No entanto, a Providencia ao passo que lhes negou tantos bens essenciaes que as nações dos climas temperados gozão, lhes deo o contentamento como indemnisação de tantas privações. Formão de si elevado conceito, e até se diz que costumão alliviar o tédio das suas reuniões pondo a ridículo as maneiras e costumes dos Europeus. Abominão a guerra; e apesar de se haverem feito algumas tentativas para os disciplinar militarmente, e chamallos á campanha, até agora tem sido frustrados

²² Nota dos autores:

similhanças esforços. A medida que nos aproximamos ao polo Arctico parece que a especie humana vai diminuindo na sua energia, e na importância do seu caracter, até chegarmos a essas apartadas latitudes, que vedão a vida racional e talvez a animal. No entanto as gradações allí mesmo varião quasi imperceptivelmente; nos confins meridionais daqueles paizes achamos povos de elevada estatura, e de mais nobre configuração, os quaes comparados com os das partes septentrionaes manifestão notável contraste, e provão a pasmosa influencia do clima em tudo quanto vive e respira. A segunda grande variedade existente na especie humana parece ser a faça dos Tartaros, de que he provável, que originalmente descendessem os habitantes das regiões do Norte. A Tartaria na sua commum significação abrange considerável parte da Asia, e por consequencia he povoada de habitantes de mui diferentes fórmas e compleçções; ha no entanto certas feições principaes, que distinguem toda aquella raça dos povos de outro qualquer paiz. Todos tem a parte superior do rosto mui larga, e brevemente se torna rugosa; a parte inferior he estreita e ponte-aguda na barba; os olhos são pequenos, e mui apartados hum do outro: o nariz curto e chato, as faces salientes, as sobrancelhas grossas, o cabelo preto, e a côr parda. São geralmente de estatura mediana, fortes, robustos, e sadios. Algumas tribus poderão ser comparativamente formosas, mas segundo as nossas idéas de formosura, todos estão muito longe de merecer essa denominação; e os Calmucos, por exemplo, não só são feios mas até mesmo horrendos. Apesar de se acharem largamente espalhados, estão os Trataros costumados a huma vida errante, e habitão em barracas. Alimentão-se pela maior parte com carne de cavallo e peixe secco. A sua principal riqueza consiste nos cavallos, em cujo manejo e cuidado empregão grande parte do seu tempo; não considerão indecoroso seguir a pilhagem como vocação huma vez que seja exercida contra huma tribu diferente da sua. Os homens tem pouca barba e todos cortão o cabelo da cabeça á excepção de huma porção que deixão crescer na parte mais elevada de que fazem tranças compridas. O sexo feminino, posto que raras vezes dotado de belleza, desempenha no ornato do cabelo, que guarnece com pequenos bocados de cobre, e outros ornatos semelhantes. Apesar da diferença que ha nas maneiras e costumes dos povos da China e do Japão, são claramente de origem Tártara. As feições são geralmente as mesmas; e se podem satisfactoriamente explicar as variações na côr, estatura e hábitos pelos princípios do clima, alimento e políticas instituições. Na classe dos Tártaros primitivos podemos incluir os naturaes da Cochinchina, Siam, e Tonquim; e os de Arracan, Laos e Pegú; pois todos estes manifestão a mesma origem. Os Asiáticos meridionaes constituem a terceira variedade da especie humana. Os indígenas da Península Indiana (cujos descendentes segundo os viajantes modernos mais exactos e intelligentes, parece que se apoderarão em desconhecidas épocas, e por meios casuaes, das numerosas ilhas que se achão espalhadas pelo oceano Indiano,) facilmente se podem distinguir dos seus vizinhos septentrionaes. Na estatura e nas feições tem notavelmente semelhança com os Europeus; são delgados e de elegante figura; tem o cabelo comprido, lizo e preto; e muitas vezes o nariz aquilino. A côr, segundo a diversidade do clima, varia do pardo até o preto; no entanto Mogol significa na lingua oriental Homens branco. As mulheres são de mui delicada figura, mas tem quasi a mesma compleçção que os homens. Cedo chegão á idade madura; a sua formosura soffre muito pelo estrago do tempo logo que chegão a contar trinta annos d'idade. Huma indole effeminada e a falta das qualidades militares, tem ha longo tempo caracterizado vários povos do Oriente; e por isso tem sido subjugados pelas nações bellicosas que tiverão a resolução de os invadir. Os seus costumes participão do calor e relaxação que produz o seu clima; são indolentes, sensuaes, e esquivão-se ao trabalho da reflexão. Muitas tribus do Oriente não se alimentão com cousa alguma que tenha tido vida, manifestando humilde repugnância em offender o mais pequeno insecto. Isto nasce da sua crença da transmigração das almas; doutrina favorita de *Pythagoras*, a qual tem no decurso de muitos séculos prevalecido naquella parte do mundo. O alimento usual dos habitadores da India he arroz; a sua bebida, agua pura. Tração com seda e

algodão e affectão porte grave; mas isto antes he consequência da falta de animação, do que indicação alguma de superioridade intellectual. Os Persas e Árabes podem ser collocados na terceira classe; que incluindo os habitantes das ilhas espalhadas no Oceano Oriental, fôrma avultada parte da população do globo. Os negros d'África formão huma bem definida e notável variedade da especie humana, que se pode denominar a quarta. Esta raça se acha espalhada em toda a parte da África meridional; e apesar de haverem certas gradações de differença relativamente á côr e ás feições, todas se podem appropriadamente incluir no mesmo quadro. Da mesma sorte que acontece entre os Europeos encontramos na raça dos negros alguns que tem melhor apparencia do que outros; no entanto todos tem a côr preta, a pelle macia, o cabello crespo, o nariz curto e chato, os beiços grossos e salientes, e os dentes alvos como o marfim. O engenho dos negros he geralmente limitado; são indolentes, e muitas vezes propensos para o mal; possuem poucas qualidades que desafiem a attenção; no entanto são muito sensíveis e capazes d'igual violência no affecto e no rancor. A Religião, a razão, e a humanidade nos obrigão a tratallos com brandura quando se achão sugeitos ao nosso poder. Entre os Africanos se encontrão ás vezes certos homens de côr muito branca denominados Albinos, mas estes se achão tão longe de formar huma raça distincta como entre nós as pessoas marcadas pelas bexigas. Encontramos a quinta variedade da especie humana entre os primitivos Americanos, tão differentes na côr como no lugar onde residem, dos povos do resto do mundo. Os Americanos em geral, (excepto na parte do Norte entre os Esquimãos, que se assemelhão aos habitadores da Laponia) são de huma côr de cobre avermelhado; mas com menos variação do que se poderia esperar em tal diversidade de clima. Todos tem o cabello escuro e lizo, pouco cabello na barba, nariz chato, faces salientes, e olhos pequenos. Entre algumas tribus da America se produz a desformidade com idea da belleza; para este fim pintão o corpo e o rosto de hum modo verdadeiramente medonho se a este respeito ajuizássemos pelas regras do bom gosto ou maneiras da Europa. Os índios Americanos não só são inferiores na força ás nações Europeas, porém pusillamines ou pelo menos indolentes em encarar o perigo; mas apenas descobrem que este he inevitável, logo se desperta no maior grão o valor que possuem; e são capazes de soffrer e infligir os mais cruéis tormentos que a sua ferocidade pode inventar. Alguns manifestão muita gravidade postos que destituídos de applicação intellectual; á medida da sua crueldade para com o adversário vencido, he a sua benevolência para com os da sua própria tribu. A sexta e ultima grande divisão da especie humana e a mais elevada na escala dos seres intelligentes, abrange os Europeos e os de origem Européa; entre os quaos se podem classificar os habitantes da Georgia, da Circassia, da Mingrelia, da Asia Menor, e das partes setemptrionaes da África, assim como dos paizes, que ficão para a parte do Noroeste do Mar Caspio. He natural que os habitantes de paizes tão dilatados e tão largamente separados diffirão muito huns dos outros; mas ha em geral singular similhaça na belleza da sua compleição, na symetria do corpo, e na extensão da sua capacidade. As artes que apenas são parcialmente praticadas em outros paizes, ou pouco conhecidas, são na Europa levadas ao maior auge de perfeição; entre os naturaes dos paizes de que agora tratamos se encontrão os mais elevados dotes do entendimento, as mais bellas virtudes do coração, e tudo quanto póde ornar a natureza humana. Em alguma das classes que temos ennumerado se podem incluir os povos de todos os paizes; á medida que as nações tem sido menos visitadas palos [sic.] estranhos ou conservado menos relação com o resto do genero humano, em seu aspecto e maneiras achamos mais vivamente impressos alguns dos caracteres referidos. Pelo contrario nas partes do globo onde o commercio tem ha longo tempo florecido, ou que tem estado expostas a frequentes invasões, as raças geralmente parecem amalgamadas, e talvez se não possam classificar debaixo de nenhuma variedade particular, por isso que de algum modo participão de todas. He innegavel, que de todas as côres que diversificão os homens a côr branca não só he a mais bella mas também a mais expressiva; neste caso a fisionomia he hum véo transparente da alma,

atravez do qual se póde ver sem necessidade de verbal expressão a mais leve sombra das paixões, e a minima alteração da saude: ao passo que a côr dos negros Africanos, ou a côr fusca dos Asiáticos, torna o rosto huma imagem menos distincta da alma, ou das corporeas affecções. A estatura depende totalmente do clima, do alimento, e de outras causas locaes. Nas regiões agrestes onde he mais abundante o alimento, com maior perfeição se desenvolve a estructura humana. Perto do Equador e nos Polos diminue da altura regular, quer pela intensidade do frio, quer pela vehemencia do calor. O clima e o paiz tem pois a mais poderosa influencia na diminuição da estatura do homem. Até no mesmo paiz se nota, que os habitantes dos valles são mais altos do que os dos montes. (*Mavor.*)

- GL 32 Indice dos Decretos, Alvarás, Editaes etc. publicados na Gazeta de 1830. ... Fevereiro. Alvará de 3 de Fevereiro de 1830, fazendo extensivos aos Professores [sic.] Régios de Filosofia Racional e Moral, de Mathematica Elementar, e de Historia as isenções e Privilégios concedidos aos Professores Régios das Linguas Latina, Grega etc. Gazeta N.º 34. ... Junho. ... Decreto de 23 de Junho de 1830, determinando o modo de contar as faltas dos Estudantes da R. A. da Marinha. Gazeta N. 152
- GL 64 ElRei Nosso Senhor o Senhor Dom Miguel Primeiro, attendendo benignamente á supplica que Lhe fez o Padre Mestre Fr. José Caetano da Gama, da Ordem dos Pregadores, e Prégador Regio, no dia 10 de Março, no Real Palacio da Bemposta, houve o mesmo Real Senhor por bem conceder a Graça de poderem trazer a Medalha de ouro com a Imperial e Real Effigie da Senhora Dona Carlota Joaquina, as pessoas seguintes: *Sebastião Xavier Diniz*, Professor de Primeiras Letras por Provizão Regia, e Soldado da 3.ª Companhia de Voluntários Realistas Urbanos; ...
- GL 64 ElRei Nosso Senhor, attendendo ao que em Sua Audiencia de 10 do corrente, Lhe representou José de Bettencourt Vasconcellos Corrêa e Avila, Fidalgo Cavalleiro de Sua Real Casa, Major de Linha, e Commandante da Tropa da Ilha do Fayal, foi Servido conceder a Graça de poderem usar das Reaes Effigies em Medalha de ouro pendentes em respectivas fitas, as pessoas seguintes; a saber: ... Thomás José Lopes, Professor de Latim; ...; Domingos Vieira de Mello, Estudante; Francisco Mariz de Sousa, Professor de Latim; ...: os primeiros da ilha do Fayal e os últimos dez da Ilha do Pico.
- GL 68 Manoel José Ribeiro d'Araujo, hum dos Infanções da Governança da Villa de Guimarães, Condecorado na Restauração de 1823 com a Medalha de Fidelidade ao Rei e á Patria, e por ElRei Nosso Senhor com a de ouro da Sua Real Effigie, em Audiência de 10 do corrente Março, no Real Paço da Bemposta, tendo a honra de beijar a Augusta Mão do Muito Querido e Poderoso Rei, o Senhor Dom Miguel I, ...; e Sua Magestade attendendo ao que Lhe expoz o supplicante Houve por bem Conceder-lhe, e ao dito ... a faculdade para usarem, como os Emigrados de Hespanha, da fita encarnada orlada de branco, com a Medalha da Sua Real Effigie, ...; bem assim Lhe Concedeo, e aos mais referidos, a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Regia Effigie de Sua Augusta Mãi, a Senhora Imperatriz Rainha, de Gloriosa Memoria; pondo a mesma Effigie pendente em fita das cores da Casa de Bragança e Infantado, que he verde, escarlata, e azul: e esta mesma Graça do Uso da Imperial Effigie, com a referida fita, pedio e obteve de Sua Magestade o supplicante para as pessoas seguintes: ...; ao Mestre Escola da Villa d'Amarante Caetano Pereira de Magalhães, e a sua mulher; ...
- GL 73 Lisboa, 25 de Março. Em Audiencia de 22 de Março foi servido Sua Magestade o Senhor Dom Miguel I, conceder a Graça de poderem usar da Imperial e Real Effigie da Imperatriz Rainha a Senhora Dona Carlota Joaquina de Bourbon, que Deos tem em Gloria; sendo a sua Effigie em Medalha de ouro com fita da Casa de Bragança, aos seguintes: ...: também foi servido conceder a Graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Real Effigie de Sua Magestade, ... ao Padre *Francisco Soares Leal*, Professor de Latim na Idanha.

- GL 80 No dia 20 de Março do corrente anno, foi Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Servido visitar juntamente com Suas Altezas as Serenissimas Senhoras Infantas Real, o Real Estabelecimento da Escola de Cirurgia de Lisboa. Nesta visita Sua Magestade esteve em todas as differentes partes deste estabelecimento, examinou attentamente o arranjo em que se achavão, e Se demorou com especialidade na sala que serve de aula de operações; no gabinete anatómico. Na primeira Lhe forão mostradas as differentes caixas de instrumentos cirúrgicos entre os quaes se achava a da *Lithotricia de Civiale*, que Sua Magestade Havia dado á Escola. Por esta oecsião o Mesmo Augusto Senhor quiz saber quaes erão os resultados que entre nós se tinhão obtido da applicação do dito aparelho, deixando bem vêr por este quanto Se interessa pelos progressos da Cirurgia, e bem da humanidade. No gabinete anatómico não só via, e examinava as diversas peças de Anatomia Pathologica, mas tambem indagava os symptomas das moléstias, que havião produzido aquellas alterações. Finalmente Sua Magestade depois de Se Haver demorado no estabelecimento por espaço de tres quartos de hora pouco mais ou menos, Se retirou fazendo ver ao Director mesma Escola, o qual acompanhou sempre a Sua Magestade, a Sua Satisfação pelo arranjo em achára as cousas do dito estabelecimento. Depois da Sua sahida, e durante o tempo que alli esteve soárão repetidos fogos do ar, e á noite houve illuminação geral ao edificio. Já a Escola Real de Cirurgia de Lisboa havia por outras occasiões recebido da Benevolencia de Sua Magestade as mais honrosas distincções, e tinha a gloria de contar no numero destas o mui singular acto de munificencia com que ElRei Nosso Senhor Se Dignara escolher hum prémio, e Honrar com elle o alumno da Escola, que naquella occasião se julgou mais digno de tão sublime distincção. Mas parece, que não satisfeito Sua Magestade com todas essas demonstrações da Sua Generosa Afeição para com a Escola, Determinára neste celebre dia dar huma outra, que sendo, por assim dizer, mais publica, fosse por isso mesmo dum rasgo mais evidente da contemplação, que Lhe merece e hum estabelecimento a que se achão ligados os progréssos da Cirurgia, e com ella o bem, e conservação dos Seus leaes vassallos.
- GL 127 ElRei Nosso Senhor, attendendo ao que Lhe representou o Beneficiado Antonio Ribeiro Ferrão, em Audiência do dia 26 de Maio no Real Paço da Bemposta, foi Servido conceder o uso da Medalha da Sua Real Effigie com a fita da Casa de Bragança, Igualmente concedeo a da Imperial Effigie da Imperatriz Rainha com a fita da mesma Casa de Bragança, a José Vieira Pinto Meirinho, da Regia Alçada do Porto, e seus filhos João Vieira Pinto, Lente Proprietário do 3.º anno de Mathematica, ...
- GL 140 Lisboa, 15 de Junho. Sobre a sciencia da Geometria. O Egipto foi o berço da Geometria assim como de quasi todas as outras sciencias. Segundo Herodolo e Estrabão, não podendo os Egepcios conhecer a demarcação dos seus campos confundidos pelas inundações do Nilo, inventarão a arte de medir as terras a fim de cada hum poder distinguir as que Lhe pertencião, attendendo á figura que tivessem e á superficie que podessem conter. Parece que esta fora a primeira aurora da Geometria. Assegurão que Thales fora o primeiro que levou esta sciencia do Egipto para a Grécia. Não se contentou porém com ensinar aos Gregos o que havia aprendido dos sacerdotes de Memfis. Enriqueceo a mesma sciencia com varias proposições que se achão em Euclides, a 5.ª, 15.ª, 25.ª do 1.º livro dos seus Elementos e a 31.ª do 3.º livro. Depois de *Thales* veio *Pythagoras*, que descobriu a famosa proposição do quadrado da hypotenusa. Este filosofo foi o primeiro que abriu huma escola de Geometria, onde expoz as bellezas desta sciencia, que em breve conseguiu grande voga. Plutarco refere, que *Anaxagoras de Clazomene* se occupara do problema da quadratura do circulo, na prizão onde estivera, e que até mesmo compozera hum livro sobre este mesmo assumpto. *Platão* dá huma solução muito simples do problema da duplicação do cubo. Finalmente appareceo *Euclides*, que reunio comprando desvelo tudo quanto seus predecessores havião achado sobre a Geometria, e compoz a obra que delle temos; obra que muitos modernos considerão a melhor que ha

neste genero. As differentes propriedades das secções cónicas, que vários Mathematicos successivamente descobrirão forão reunidas em outo livros por Apollonio de Perga; foi elle quem deo ás tres secções cónicas os nomes que tem: de parábola, ellipse, e hyperbole. Quasi no mesmo tempo floreceo Archimedes de quem nos restio obras tão preciosas sobre a esfera e o cylindro, sobre as esferoides, a espiral etc. OS Gregos depois de haverem sido subjugados pelos Romanos continuarão a cultivar a Geometria. Tiverão mesmo depois da era Christã, e longo tempo depois da trasladação do Império, mui hábeis géometras: taes forão Ptolomêo, Pappo, Diodes, Eutocio, Proclo etc. Não succedeo o mesmo com os Romanos, que unicamente ambicionando a conquista do mundo desprezárão a Geometria e as sciencias em geral. Na decadência do Império aprofunda ignorância que se espalhou em todo o Occidente, foi contraria á Geometria. Apenas se encontrão entre os Latinos e mesmo entre os Gregos, homens versados nesta sciencia. No renascimento das letras quasi unicamente se limitarão os que as cultivavão a traduzir e a commentar as obras geométricas dos antigos; até o tempo de Descartes fez esta sciencia muito poucos progressos. Aquelle grande homem publicou em 1637 a sua Geometria, começando-a pela solução de hum problema que segundo Pappo os antigos não havião resolvido, mas o que ainda he mais precioso do que a solução desse problema he o instrumento de que se servio para o conseguir, isto he a applicação da Algebra á Geometria. A elle se deve não só essa applicação mas também os primeiros ensaios da applicação da Geometria á Fisica, que nos modernos tempos tem tido tão amplo adiantamento. Fermat imaginou primeiro o methodo das tangentes pelas differenças; Barrow o aperfeiçoou imaginando o seu pequeno triângulo differencial, e servindo-se do calculo analytico para descobrir a sub tangente das curvas. Finalmente Leibnitz publicou em 1684 as regras do calculo differencial. Mas esses escriptos por muito admiráveis que sejam, nada são por assim dizer, em comparação da obra immortal de Newton, *Filosofia naturalis principia mathematica*. Este livro foi a época de huma revolução na física, e fez desta sciencia huma sciencia nova, toda fundada sobre a observação, a experiencia, e o calculo. Se a nova Geometria he principalmente devida aos Inglezes e aos Allemães, a Decartes, e a Fermat he que os homens são devedores de duas ideas que contribuirão para o ulterior progresso que fez. Accrescente-se a isso tudo quanto Pascal, Pardie, Arnaud, Ozanam, Malezieux, Roberval, Lamy, l'Hopital, la Caille, e outros muitos escreverão, e já nos nossos dias o celebre Laplace, e se concordará em que aos esforços dos últimos he em grande parte devido o maravilhoso aperfeiçoamento de hum tão importante ramo dos conhecimentos humanos.

- GL 150 **Sobre a origem da architectura.** Esta arte, sem duvida a mais antiga de todas, se se applicar esta palavra á construcção dos primeiros edificios que os homens erigirão, devia ser mui tosca na sua origem, e só longo tempo depois he que fez progressos. A precizão a fez nascer, o luxo lhe deo aperfeiçoamento. A Caldea, a China, o Egypto, e a Fenicia, são os primeiros paizes em que vemos a architectura propriamente denominada, posta em pratica. Á vista dos monumentos Egypcios, que nos restão podemos ajuizar do que era esta arte entre aquelle povo: pezada e tosca, mas grande em suas dimensões, era própria para desafiar os séculos e a barbaridade dos homens: com as suas formas pyramidaes e enormes columnas parece que os Egypcios quizerão construir para a eternidade. Os Gregos mais felizmente organizados do que os primeiros, receberão destes lições de architectura, mas foi para as dar a todos os povos, e apresentar-lhes modellos que na duplicada relação da elegancia e da graça não tem sido excedidos. He dos Gregos, diz Goguet, que a architectura recebeu a regularidade, a ordem, e a symetria que nos encantão. Foi o seu engenho quem ideou essas composições sublimes e magnificas que não nos cançamos de elogiar. Em huma palavra nós lhes somos devedores de todas os bellezas de que a arte de construir he susceptível; e neste sentido se pode dizer, que os Gregos a inventário. Nada copiarão a este respeito das outras nações, porque a creárão inteiramente. A Grécia offerreco os modellos, e prescreveo as regras que depois se tem seguido toda a vez que se tem querido executar monumentos dignos de passarem á posteridade. Nas tres ordens da

arquitectura Grega se encontra tudo quanto a arte he capaz de produzir, quer na magestade e na delicadeza, quer na solidez. Foi particularmente no tempo dos seus Imperadores que Roma parece haver cultivado a sua arquitectura, que apenas conhecia no tempo da sua fundação. As suas grandes estradas, diz o author do discurso historico no principio do Diccionario da industria humana, seus palacios, Templos, pinturas em mosaico, aqueductos, circos, amfiteatros, banhos, pontes, arcos triunfaes, o invenção da ordem composta, os teatros e outros muitos edificios públicos, cuja lembrança passará á posteridade, perpetuarão a memória de Cesar, Vespasiano, Tito, Trajano, Adriano, Antonino, e Marco Aurélio. Os Romanos só cultivarão a arquitectura no fim da republica, e quando vencedores da Asia e da Grécia, dali trouxerão a riqueza com o gosto das artes. Conservarão a ordem Toscana, que sem duvida havia constantemente reinado na Italia, e associarão esta Ordem ás tres que vierão da Grécia. Inventarão quinta ordem, que he a composta, e que segundo he a reunião da Ordem Jónica e Corinthia. No entanto a arquitectura tem desde esse tempo conservado as cinco Ordens, que são a Dorica, Jónica, Corinthia, Toscana, e Composta. Estas Ordens representam as differenças que o gosto de cada nação introduzio nos edificios públicos e particulares. A invenção das duas primeiras ordens d'arquitectura de que os Gregos fizeram uso, he inteiramente devida, segundo Goguet, aos habitantes da Asia Menor. O seu nome o dá bem a conhecer. A Corinthia introduzio-se ao longo tempo depois, e parece que tivera origem na mesma Grécia. He a todas as ordens Gregas. He a mais rica, magnifica, e elegante de e podemos accrescentar, que he de todas as que jámais se inventarão; mas, diz o author, he justo confessar, que se ignora como e em que tempo exactamente se inventarão estas ordens. A Corinthia deriva seu nome da Cidade de Corintho, onde segundo a opinião mais commum, a introduzio o Escultor Callímaco, que viveo no anno da criação 3464, ou 549 antes de Jesus Christo. "Da nobreza das proporções da natureza humana he que se tirarão as da arquitectura. O homem offereceo as proporções da ordem Dorica: sendo mais magestosa era ordinariamente consagrada aos Deozes e aos Heroes. A mulher, mais delicada, offereceo a idea da ordem Jónica, com mais frequência empregada nos Templos das Deozas. A Corinthia, inventada pelo Escultor Callímaco, semelhante a huma donzella, não he mais do que a reunião das outras ordens, porém com maior delicadeza e maior ornato." (Cartas da Italia T. 4.º) A ordem Toscana nascêo na Toscaria. Sendo a mais simples e mais solida de todas as ordens he própria para os edificios que exigem muita solidez. A queda do Império do Occidente arrastou a da arquitectura, que cahio em certo esquecimento de que no decurso de muitos séculos não pode sahir, ficando reduzida a tal barbaridade, que aquelles mesmos que professarão a arte totalmente desprezarão a simetria das proporções, e a correcção do desenho em que consiste todo o mérito da mesma arte. A arquitectura Gothica, diz hum sabio dos nossos dias, não tem patria; não he invenção de nenhum povo, nem de nenhum século; he unicamente a degeneração do gosto antigo, ou a mistura do gosto do Oriente com o da arquitectura irregular, que combinada pela casualidade nos tempos da ignorância veio a ser debaixo do império da rotina certa especie de desordem ordenada; veio a ser menos a arte do que a ausência della. No entanto esta arquitectura Gothica dominava na Europa, quando nos Reinados de Luiz XII e de Francisco I chegarão a França artistas da Italia, que forão os primeiros que fizeram reviver a culta arquitectura que acabavão de desenterrar das magestosas ruinas da antiga Roma. (Orignes, de couvertes etc.)

- GL 155 Lisboa, 3 de Julho. **Sobre a Astronomia.** De todos os povos da antiguidade os da Babylonia, e do Egipto forão certamente os que observarão com mais constante attenção o curso dos astros. Favorecidos em suas averiguações pela belleza do clima, pela vida pastoril e agrícola, não admira que tanto ampliassem os seus conhecimentos astronómicos. Os Caldêos que disputão aos Egypcios a invenção da Astronomia, cultivarão esta sciencia com o melhor exito; havião chegado a ponto de compor o seu anno solar de 365 dias e algumas horas. Os Astrónomos da Caldêa havião conhecido que o sol e os

planetas tem hum movimento proprio do occidente para o oriente, e que essas revoluções se fazem com grandes desigualdades de tempo e grande differença de rapidez. Ensinavão que a lua se acha collocada abaixo de todas as estrellas e de todos os planetas; que sendo o mais pequeno dos corpos celestes que se descobrem, tambem he o que se acha mais proximo á terra; que a sua revolução se completa em menos tempo, não porque tenha maior rapidez do que os outros planetas, mas por causa da pequena extensão da sua orbita. Também sabião que a lua apenas tem huma luz emprestada, e que os seus eclipses vem de ella entrar na sombra da terra. Os Caldêos só contavão trinta e seis constellações: doze no zodiaco, e, vinte e quatro fóra daquelle circulo. Distinguião as ultimas em septentrionaes e meridionaes. Tinhão dividido cada signo do zodiaco em trinta grãos, e cada grão em sessenta partes ou minutos. Por este meio havião os Caldêos achado o movimento da lua, e tinhão conseguido marcar com grande exactidão a volta periódica daquelle planeta. A vantagem que tiverão aquelles astrónomos de haverem inventado tão cedo o meio de medir exactamente as differentes partes do dia, nos deve dar huma idea bastante favorável a respeito dos seus cálculos astronómicos. No entanto foi no Egypto que os maiores sábios da Grécia forão procurar os conhecimentos em astronomia com que enriquecerão a sua patria. Antes da viagem de Thales, Platão, e Eudoxio ao Egypto, não tinhão os Gregos idéa alguma do que se pode denominar sciencia astronómica. Ignoravão a verdadeira duração do anno solar, não conhecião os planetas, não formavão nenhuma idéa dos eclipses, e apenas concebião de huma maneira muito contuza as revoluções e movimentos dos corpos celestes. Thales de Mileto, foi o primeiro Grego que fez descobrimentos em Astronomia. Tolemêo que floreceo em Alexandria no segundo século reduzio a corpo de sciencia todos os conhecimentos astronomicos, e não contribuiu pouco pelas suas observações e pelos seus trabalhos para ampliar os limites desta sciencia. O seu systema do mundo foi adoptado durante vários séculos, e decorreo longo espaço de tempo sem que os astronomos fizessem outros progressos. Não tendo a Europa sabido antes do século decimo terceiro da profunda ignorância em que se achava abysmada ha tantos annos, os Árabes forão os únicos que se dedicarão felizmente á astronomia; porém no anno 1230 o Imperador Frederico II fez traduzir do seu idioma a Almageste de Tolemêo, e João de Sacro Bosco foi neste genero o primeiro escriptor daquelle tempo. Jorge Purbach, Professor de Mathematica em Vienna d'Austria, fallecido em 1461, e João Müller, mais conhecido pelo nome de Regiomontano, ou de Königsberg, pequena Cidade da Prancia, sua patria, e fallecido em Roma em 1476, forão os primeiros na Europa que depois do renascimento das letras se consagrarão a observações astronómicas. Finalmente appareceu Copernico, e conseguiu em 1530 immortal gloria pelo novo systema astronómico que inventou. Kepler, com o auxilio de Tyco Brahe, author do novo systema, fez os mais notáveis descobrimentos e foi o primeiro que applicou aos movimentos planetários os bellos princípios mathematicos conhecidos com a denominação de Leis de Kepler. (Concluir-se-ha.)

- GL 156 **Conclue o artigo sobre Astronomia.** Galilêo introduzia o uso dos telescópios, foi o primeiro que descobriu os satellites de Júpiter, e publicou as suas observações com o titulo de *Nuncius sidereus*. Ao passo que Hevelio, Gassendi, Horrox, Boullandward contribuião para os progressos da astronomia, Huyghens inventava as pendulas astronómicas, designava o anel de Saturno, e hum dos seus satélites; Cassini descobria mais quatro satellites daquelle Planeta, e Newton encetava o caminho da immortalidade. Newton, que nasceo a 25 de Dezembro de 1642 e falleceo a 10 de Março de 1727, consideravelmente dilatou a esfera dos humanos conhecimentos no que diz respeito a esta sciencia. O descobrimento da attracção diz Ricard (*Poema da Esfera*, pág. 201), he bastante para fazer o seu nome immortal; porque o conhecimento que tiverão os antigos desta força attractiva que obra em todo o universo, não obsta a que se deva fazer a honra a Newton do descobrimento desta causa universal no systema do mundo. Kepler e Newton devem pois ser considerados como restauradores da astronomia, tanto relativamente aos seus felizes

descobrimientos como aos progressos de que a mesma sciencia lhes he devedora. Halley, com patriota de Newton, determinou os movimentos de grande numero de cometas e a pozição de 373 estrellas do hemisfério meridional; Flanlstead, seu contemporâneo, no decurso de quarenta annos fez huma serie d'observações exactas sobre o sol, a lua, os planetas, e de mais a mais hum catalogo de 3,000 estrellas, que he mui apreciado; Bradley, outro Inglez, author dos mais preciosos descobrimientos que se tem feito em astronomia, se illustrou pela sua explicação fysica da aberração das estreitas fixas e da mutação do eixo da terra. Vários outros Astronomos muito célebres, Inglezes, Franceses e Allemães cooperarão para o adiantamento da sciencia astronómica até o ponto em que se acha hoje em dia. Na França Lalande, e Delambre, seu illustre discípulo, contribuirão mais particularmente para o ser aperfeiçoamento tanto pelas suas observações como pela publicação dos Tratados mais completos que sobre este assumpto se tem dado á luz. De todos os astrónomos modernos o celebre Herschell he o que fez os mais insignes descobrimientos: no decurso de quarenta annos tem a fama dos seus felizes trabalhos resoado em toda a Europa. Aos telescópios que elle mesmo preparou he que elle deve a sua grande celebridade por isso que descobriu por esse meio o planeta que tem o seu nome; descobrimiento que foi o fructo de hum trabalho immenso, o de examinar successivamente as diversas regiões do Ceo. Foi então que se offereceo assombrosa prova das modernas theorias por quanto as leis de Kepler fizerão determinar os movimentos daquelle astro antes que houvesse concluido a 10.^a parte da sua orbita immensa; movimentos que forão conhecidos com tanta exactidão como os dos outros planetas. O mesmo astronomo tentou levar até os últimos limites o poder dos telescópios, e o conseguiu, attendendo menos ás condições próprias para facilitar o seu uso do que ás que devião augmentar a sua força óptica. Construiu hum telescópio de huma dimensão extraordinária, e he o maior instrumento que até agora se tem visto. Foi por este meio que descobriu dous novos satellites de Saturno, e que chegou a conhecer que a sua nevoa se resolvia pela maior parte em innumerável multidão d'estrellas. Na inspecção de Sirio os olhos se achavão vivamente affectados e pedião o descanço de mais de vinte minutos para poderem observar outros objectos. A escassa luz que reflecte o grosso anel de Saturno era sufficiente para que Herschell o podesse descobrir em todos os tempos. O grande numero de observações do mesmo astronomo, cada qual mais interessante, não permite que neste lugar façamos a exposição do seu objecto: o quadro físico dos Çeos traçado por Herschell está igualmente fóra destes limites, e nos cingimos a convidar os nossos leitores amantes desta sciencia, a consultarem as suas memórias, successivamente publicadas nos annaes da filosofia no fim do passado e principio do presente século. Hum grande numero de geómetras tenderão depois a engrandecer o espirito humano pelos seus maravilhosos descobrimientos; achando-se á sua frente o illustre Laplace, cujas felizes theorias geralmente se conhecem, ás quaes o tempo ainda não permittio fazer-lhes a justiça que lhes he devida, mas que não podem deixar de obter o mais elevado gráo entre os livros em que se alcança o conhecimento da mais bella das sciencias a parda modéstia e pureza do estylo. Tal he o estado da astronomia até a época presente. (Origines, decouvertes, etc.)

- GL 223 Lisboa, 20 de Setembro. Esboço da Doença, que, vinda da Azia sob o nome de = *Cólera Morbus* =, reina epidemica hoje, e tão mortalmente na maior parte Septemtrional da Europa: emprehendido pelo Doutor Antonio José de Lima Leitão, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Medico da Camara de Sua Magestade, Lente Pathologia, e Clinica Medica da Escola Real de Cirurgia de Lisboa.²³
- GL 229 Lisboa, 27 de Setembro. Pela Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, se faz publico que no primeiro de Outubro próximo futuro, se abrirá a Matricula em todas as

²³ Nota dos autores: Segue-se um longo relatório e várias páginas que foi continuado nas Gazetas n.º 238, 244, 257 e 277. No ano de 1832 será publicado nas Gazetas n.º 103,

suas Aulas; no dia 7 do mesmo mez terá lugar o acto da abertura da dita Academia; e 15 dias lectivos depois deste se ha de fechar a referida Matricula.

- **GL 254 Escola Real de Cirurgia de Lisboa.** Alumnos que fizeram Exame das Disciplinas que compõem o Curso Cirúrgico no anno lectivo que findou no mez de Junho proximo passado: Das disciplinas do 1.º anno de Anatomia, examioárão-se 28, dos quaes ficarão aprovados plenamente 19, approyvdos pela maior parte 8, e reprovado 1. Das do 2.º anno Physiologia 18; ficarão aprovados plenamente 8, aprovados pela maior parte 6, e reprovados 4. Das do 2.º anno. Materia Medica e Farmacia 21; ficarão aprovados plenamente 14, aprovados pela maior parte 4, e reprovados 3. Das do 3.º anno Hygiene e Pathologia Cirúrgica 12; ficarão aprovados plenamente 6, aprovados pela maior parte 5, e reprovado 1. Das do 4.º anno Clinica Cirurgica 8; ficarão aprovados plenamente 5, e aprovados pela maior parte 3. Das do 4.º anno Medicina Operatória 8; que todos ficarão aprovados plenamente. Das do 4.º anno Arte Obstetrícia 8; ficarão aprovados plenamente 5, e aprovados pela maior parte 3. Das do 5.º anno Clinica Medica 10; ficarão aprovados plenamente 7, e aprovados pela maior parte 3. A totalidade dos Exames foi de 113, tendo, sido os aprovados plenamente 72, os aprovados pela maior parte 32, e os reprovados 9. Fizerão Acto Grande 1, dos quas [sic.] 3 ficarão aprovados plenamente, e 4 aprovados pela maior parte. Forão premiados no 1.º anno de Anatomia, *Luiz Manso Preto*; No 2.º anno Materia Medica e Farmacia, *Henrique Xavier do Sacramento*; no 3.º anno Hygiene e Pathologia Cirúrgica, *Antonio Gonçalves Ledo*; no 4.º anno Clinica Cirúrgica, e Arte Obstetrícia, *Francisco Hildefonso Gromicho Couceiro*; no 5.º anno Clinica Medica, *José Maria Gonzaga*. Alumnos matriculados no Curso Cirúrgico, que se abre no dia 26 do corrente mez, No 1.º anno de Anatomia 36. No 2.º anno Physiologia, e Materia Medica e Farmacia 35. No 3.º anno Hygiene e Pathologia Cirúrgica 15. No 4.º anno Clinica Cirúrgica, Medicina Operatória, e Arte Obstetrícia 12. No 5.º anno Clinica Medica 10. He o total 108. Escola Real de Cirurgia de Lisboa, 24 de Outubro de 1831. O Secretario, Joaquim da Rocha Mazarem.
- **GL 258 Porto, 27 de Outubro.** ... De tarde houve na Academia Real da Marinha e Commercio Oração Gratulatoria, recitada pelo Lente de Mathematica, e Vice-Director, o Illustrissimo João Carlos de Miranda, á qual assistio a Illustríssima Junta da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, como Inspector da mesma Academia, e isto em Commemoração do Glorioso e Felicissimo Anniversario de Sua Magestade. Assistirão igualmente o Excellentissimo e Reverendíssimo Bispo desta Diocese, algumas Authoridades, Magistrados, Religiosos, Sacerdotes, Officiaes Militares, e mais pessoas que forão convidadas por Cartas, a fim de ser em tudo Solemne o mesmo Acto. ...
- **GL 261** No Augusto Dia 26 do corrente, era necessário que entre tanto esplendor, e magnificência, apparecesse a ternura de affectos, que pela sensibilidade realçasse a grandeza de tão Magestoso Anniversario, e que Quadro mais insinuante das Virtudes Soberanas no amparo da desgraçada orfandade do que a Casa Pia, onde se nutrem, vestem, e applicão 1052 indivíduos de ambos os sexos! Tão prodigioso numero de victimas arrancadas á indigência, e ao crime, se achava no estado mais decente, e em uniforme, quando o Excellentissimo Sr. Intendente Geral da Policia foi ver, e animar tão pio Estabelecimento, recebendo-se naquelle Immortal Dia mais vinte e nove orfãos, alem de quatro que vierão achar a porta da salvação pelo Sacramento do Baptismo, sendo a mais velha de quatorze annos, o que foi devido á Ordem immediata d'ElRei Nosso Senhor, que lastimando como Pai aquella desgraçada não Se tranquillizou sem promover o meio da sua redempção: cincoenta e oito orfãos do Estabelecimento forão dotadas com dotes de 100\$000 réis humas, e outras de 60\$000 réis, estes pagos pela testamentaria do Excellentissimo D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, e aquelles pelo cofre da mesma Real Casa: também entre os alumnos, se achavão alguns trazidos de huma das Cadêas, mas que logo, com os mais, por huma metamorfoze providente, se virão fardados,

limpos, e aquecidos pela mesma Caridade, mediante huma boa Administração que se tem desvelado em vigiar pela feliz sorte de tantos centenares de Portuguezes, alguns dos quaes já são uteis a si, e á Patria, outros o vão sendo com diversas applicações, não só no estudo de Primeiras Letras, e outras sciencias, mas nos objectos fabris, cujas officinas alli são adiantadas, e melhoradas diariamente. O publico verá neste Quadro, patenteado nesta Capital, a protecção do Omnipotente, o Braço do mais Virtuozo Soberano, a inspecção do mais recto e circumspecto Magistrado, e o zelo de huma tão Pia Administração.

- GL 263 Relação das Pessoas e Corpos, que forão contemplados na distribuição da somma adquirida por meio da subscrição annunciada nas Gazetas de 2 de Setembro, e 5 de Outubro, a que deo motivo o infausto acontecimento da noute de 21 de Agosto, e em memória do glorioso Dia 26 de Outubro do corrente anno, Anniversario d'El Rei Nosso Senhor, o Senhor Dom Miguel Primeiro, a saber: ... A D. Anna Rosa das Dores, viuva, e filho do Professor Regio Felix José da Silva, morto de hum tiro á sua janella pelos revolucionários, quando dava Vivas a El-Rei o Senhor Dom Miguel Primeiro (além da pensão annual de hum mez de ordenado de hum Desembargador com que o mesmo contribuiu) – 150\$000.
- GL 265 **Real Escola de Cirurgia do Porto.** Mappa dos Estudantes matriculados no anno lectivo de 1830 a 1831, e resultado do anno: No 1.º anno matricularão-se 13, perderão o anno 4, approvados plenamente 5, pela maior parte 3, e reprovados nenhum. Repetentes: no 1.º anno matricularão-se 7, perdeo o anno 1, approvados plenamente 6. No 2.º anno matricularão-se 8, perderão o anno 2, e approvados plenamente 6. No 3.º anno matricularão-se 10, perderão o anno 2, approvados plenamente 8, e pela maior parte 2. No 4.º anno matricularão-se 4, perderão o anno 2, approvados pela maior parte 2. No 4.º anno matricularão-se 2, perdeo o anno 1, aprovado plenamente 1. Observações: No numero dos que perderão o anno são incluídos seis que forão riscados por Avizo Regio. Do 1.º anno deixou de fazer acto hum por não comparecer: fez acto grande hum do anno antecedente. Porto, e Secretaria, 16 de Julho de 1831. Joaquim Ignacio Valente, Lente do 4.º anno, e Secretario interino
- GL 303 Lisboa, 22 de Dezembro. Segunda feira dezenove do corrente a Academia Real das Sciencias celebrou Sessão publica, principiando por hum discurso feito pelo Illustrissimo e Excellentissimo Vice-Presidente Marquez de Borba; e, seguindo-se o relatorio dos interessantes trabalhos da mesma Academia praticados desde Janeiro até Setembro do anno corrente. Immediatamente foi lido o Programma que mais adiante se transcreve, do qual se distribuirão exemplares com outros da lista dos donativos feitos no mesmo tempo á mesma Academia, e com gravuras da medalha que esta Academia mandou abrir para perpetuar a Memória da honra que lhe fez Sua Magestade o Muito Augusto Senhor Dom Miguel I, dignando-Se de continuar a ser seu Presidente depois de haver sido Acclamado Rei desta Monarquia, em Cortes verdadeiramente Portuguezas: Presidência tão honrosa como singular, que manifesta quanto entre as relevantes qualidades do nosso adorado Soberano sobresahe o apreço, que faz dos conhecimentos realmente uteis, e de huma corporação destinada » vulgarizados em Portugal, a bem da prosperidade de todos os Fortuguezes, que fôrma o incessante objecto das sollicitudes do Paternal Governo de Sua Magestade. A distribuição mencionada foi seguida pela leitura 1.º de parte de huma Memória que o seu author, o Socio Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, denominou Estatistico-Historico-Militar, a qual contém curiosas noticias do nosso Exercito, desde antiquíssimos tempos da Monarquia até o feliz Reinado d'ElRei Nosso Senhor, inclusivamente: 2.º do extracto ou resumo de outra Memoria, que tendo por objecto hum novo systema de fortificação, he devida ao Socio Francisco Pedro Celestino Soares, que denominando-o Systema Portuguez, descreveo as vantagens delle sobre os preexistentes: 3.º de huma parte de outra Memória na qual o Socio Antonio de Almeida, residente em Penafiel, procurou fixar a opinião concernente á muito extraordinária, e celebrada viagem

de Egas Moniz a Toledo: 4.º de hum extracto da Memória composta e apresentada pelo Doutor Filippe Folque, contendo taboas, que facilitando o calculo das distancias lunares, devem concorrer para tornarem menos trabalhosa a predicção dellas na nossa Efeméride, e fazella independente do Almanach Náutico, e do Conhecimento dos tempos. Foi concluida a Sessão com a leitura do Elogio feito pelo Secretario ao muito benemerito, e ha tantos annos fallecido Socio, o Padre Theodoro de Almeida, tão conhecido, e tão digno de o ser, como com effeito foi neste Reino, e fóra delle devendo observar-se, que tendo sido numerosíssimo o concurso dos assistentes de todas as ordens e ciasses, a attenção gerai nunca soffreo a mais leve interrupção no decurso deste acto assas longo: antes do qual estiverão expostos á investigação dos Socios, e dos concorrentes mais distinctos, em hum quarto para este fim preparado, notavéis petrificados coligidos nos arredores de Lisboa pelo Soeis Alexandre Antonio Vandelli, Guarda-mór dos estabelecimentos Académicos. Secretaria da Academia Real das Sciencias, 20 de Dezembro de 1831. José Maria Dantas Pereira.

- **GL 303 Programma da Real Academia das Sciencias de Lisboa**, anunciado na Sessão publica de 19 de Dezembro de 1831. Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria. Para o anno de 1832. **Em Economia Rural, e Domestica**. Indicar as plantas que podem servir de alimento, e supprir em annos estereis as que servem de ordinaria sustentação: quaes são as que se dão melhor no nosso clima; e quaes as que poderão cultivar-se nelle com vantagem, segundo a natureza dos diversos terrenos de Portugal, mencionando os usos a que as mesmas plantas poderão ser destinadas, quando não sejam precisas para o mencionado fim. Mostrar qual seria o methodo mais vantajoso para a cultura do linho canhamo em Portugal, especificando todas as circumstancias essenciaes para a sua melhor producção e qualidade, e indicar ao mesmo tempo o meio mais adequado de o preparar, afim de poder servir com mais utilidade e aproveitamento nos usos ordinários; tudo comprovado por principios e experiencias repetidas e judiciosas **Em Medicina Legal**. Determinar os pontos de contacto, que a sciencia da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensáveis, que esta deve fornecer ao legislador para o cabal, desempenho dos codigos. **Em Calculo**. Huma analyse, e comparação circumstanciada dos methodos de calcular a resistência dos fluidos. **Em Mecânica**. Entre os methodos de aproveitar a força das marés, determinar o mais vantajoso nas diversas paragens do nosso Reino. **Em Língua Portugueza**. Investigar a sua filiação, ou origem primitiva; e o seu desenvolvimento, e aperfeiçoamento progressivo nos primeiros quatro Séculos da Monarquia. E determinar a sua afinidade, e relações com a Lingua Latina, da qual vulgarmente se acredita ser filha, e herdeira. **Em Historia Portugueza**. Memória Critica, que designe, e corrija, segundo as ultimas e mais apuradas investigações, os erros históricos, chronologicos, e geográficos que se achão divulgados em alguma das Compilações mais conhecidas da Historia de Portugal v. gr. na Monarquia Lusitana, na de La Clede, na composta em Inglez por huma Sociedade de Litteratos, traduzida por Moraes Silva; ou em qualquer outro Historiador conspícuo. **Para o anno de 1832 inclusive até 1833. Em Medicina**. Determinar, por meio de experiências e da autopsia cadavérica, quaes sejam as causas que com mais particularidade tem concorrido, nestes últimos tempos, para que as Febres intermitentes, Principalmente nos mezes estivaes e do outono, sejam tão geraes e frequentes em Portugal, apparecendo ainda em sitios onde nunca foram conhecidas, cuja enferrmdade, tomando muitas vezes hum caracter agudissimo tem produzido terriveis estragos em toda a classe de pessoas, e muito mais fataes na dos indigentes; assim como marcar o seu verdadeiro diagnostico, suas differenças, e methodo therapeutico, accomodado este com mais especiliadade ás circumstancias da gente pobre; e estabelecer a sua respectiva hygienia tanto geral, como individual. **Em Calculo**. Huma applicação do Calculo superior á Construcção naval, ou á Fortificação, ou á Artilheria, resolvendo qualquer dos seus problemas mais importantes, de sorte que se adiantem consideravelmente a sua theoria e a sua pratica, ou pelo menos esta pratica.

- **Em Economia Rural.** Quaes são os principaes estorvos ao augmento das matas resinosas, e quaes os melhores meios de os remover; assim como, de fazer prosperar estas matas, ou sejam publicas, ou particulares. **Em Medicina.** Marcar quaes sejam os symptomas, que estabelecem o diagnostico das inflammações chronicas; e se a dor e a febre devem reputar-se sempre essencialmente necessárias para caracterizar taes inflammações; e qual o tratamento mais seguro para as debellar, logo que sejam capituladas: devendo este tratamento ser comprovado por meio de observações. **Em Calculo.** Huma analyse comparativa de tudo o que tem sido publicado pela imprensa, em quanto á solução geral das equações de todos os grãos. **Em Mecanica.** Huma descripção circumstanciada das melhores maquinas de vapôr empregadas na navegação, e em todos os trabalhos hydraulicos: demonstrando, se o fabrico, e uso de cada huma dellas em Portugal deve custar sensivelmente mais do que nos Estados-Unidos, na Hespanha, Inglaterra, Hollanda, e França, e quaes vantagens, ou desvantagens offerecem, comparadas com os outros agentes, empregados agora entre nós em iguaes serviços. Para o anno de 1831 inclusive até 1832. **Em Economia Rural, e Domestica.** Indicar as plantas que podem servir de alimento, e suprir em annos estereis as que servem de ordinaria sustentação: quaes são as que se dão melhor no nosso clima; e quaes as que poderão cultivar-se nelle com vantagem, segundo a natureza dos diversos terrenos de Portugal; mencionando os usos a que as mesmas plantas poderão ser destinadas, quando não sejam precisas para o mencionado fim. Mostrar qual seria o methodo mais vantajoso para a cultura do linho canhamo em Portugal, especificando todas as circumstancias essenciaes para a sua melhor producção e qualidade, e indicar no mesmo tempo o meio mais adequado de o preparar, a fim de poder servir com mais utilidade e aproveitamento nos usos ordinários; tudo comprovado por princípios e experiencias repetidas e judiciosas. **Em Medicina Legal.** Determinar os pontos de contacto, que a sciencia da legislação tem com a medicina; e quaes são os conhecimentos indispensáveis, que esta deva fornecer ao legislador para o cabal desempenho dos codigos. **Em Calculo.** Huma analyse, e comparação circumstanciada dos methodos de calcular a resistência dos fluidos. **Em Mecanica.** Entre os methodos de aproveitar a força das marés, determinar o mais vantajoso nas diversas paragens do nosso Reino. **Em Historia Portugueza.** Hum relatório da legislação, assim geral, como municipal, sobre o nosso Commercio externo, desde o principio da Monarquia até ao meio do século decimo oitavo; indicando os lugares em que se podem consultar os respectivos artigos, ou impressos ou manuscritos. **Assumptos fixos sem limitação de tempo.** Hum epitome das leis agrarias Portuguezas, publicadas desde o principio da Monarquia até ao presente, e os aforismos politico-economicos, que das mesmas se podem deduzir a beneficio da agricultura, povoação, e commercio dos Reinos de Portugal, e dos Algarves. A dita obra deve ser composta segundo o methodo seguido por Mr. Fournel na que imprimio em París no anno de 1819, com o titulo *Les loix rurales de la France, rangées dans leur ordre naturel*. A memória que fora approvada, ou que pelo menos merecer o accessit, obterá o prémio de huma medalha de ouro do valor de 50:000 réis. Quaes sejam as causas existentes ou occasionaes da frequêcia das ptysicas em Portugal, especialmente em Lisboa; e qual a natureza ou especie da que he mais geral, estabelecendo-se os meios de a prevenir, e o methodo de a curar, á vista de observações praticas? A descripção economica e física de alguma Comarca, ou território considerável do Reino, ou Dominios Ultramarinos. A Historia da medicina Lusitana dividida em épocas, sendo a primeira desde a fundação da Monarquia até a aclamação do Senhor D. João I: a segunda des de esta aclamação até á do Senhor D. João IV.: a terceira des de este tempo até a reforma da Universidade a quarta des de a ultima precedente até os nossos dias na intelligencia de corresponder a cada época huma medalha. Hum curso elementar completo de Mathematica pura e applicada; escripto em Portuguez, e de sorte que cada huma das suas partes corresponda ao estado actual da sciencia; versando as applicações especialmente sobre a Marinha. Algumas observações de eclipses do Sol, ou occultações de estrellas pela Lua, feitas por navegantes

Portuguezes nos portos Ultramarinos de Portugal em Africa, ou na Asia: especificando os meios e instrumentos, de que se servirão nestas observações. Huma derrota de navegação alta, cujo merecimento se mostre distincto ou pela determinação exacta de algum ponto notável, ou pela duração da viagem ser sensivelmente menor de que a ordinaria, tudo em consequência dos principios para a mesma derrota se tenham adoptado. – O elogio do algum Portuguez illustre. – A historia filosófica do Reinado de algum dos Senhores Reis de Portugal, comprovada com documentos authenticos – Huma tragédia Portugueza – Huma comedia de carácter, em verso, ou em prosa. **Assumpto fixo, sem limitação de tempo, e com prémio dobrado.** Hum plano de canal para aproveitar as aguas de algum rio de Portugal na irrigação dos campos, com as nivelações e cálculos para que a Academia possa conceituallo. **Assumpto sem limitação de tempo, com o prémio extraordinário de 400\$000 réis.** Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em principios, e confirmado por observações praticas. Os prémios ordinários consistem em huma medalha de ouro do peso de 50\$000 réis: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos socios honorários, e effectivos da Academia. Abaixo destes prémios principaes, propõe a Academia tambem a honra do accessit, que consiste em huma medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorífica da memória, que só disso se fizer digna; a qual menção seja feita nas suas Actas e Historia. As condições geraes para todo; os assumptos propostos são: que as memórias que vierem a concurso, sejam escriptas em Portuguez, sendo seus authores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das línguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Junho do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a memória, para se abrir somente no caso em que a memória seja premiada: e finalmente, que as memórias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as memorias, que, não obtendo premio, merecem com tudo a honra do accessit. Mas nem esta distincção, nem a adjudicação do prémio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jamais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas memorias a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como humo prova, de no seu conceito desempenharão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos. Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 15 de Dezembro de 1831. José Maria Dantas Pereira, Secretario da Academia.

- GL 303 Lista dos Donativos offerecidos á Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde 13 de Dezembro de 1830 até 30 de Setembro de 1831.²⁴

Litteratura

- GL 35 Pensamentos de Mr. de Bonald. – Cumpre de huma vez nos entendamos a respeito do progresso das luzes: não ha dúvida alguma, que na Geometria, Botanica, Química, Anatomia, e em huma palavra nos conhecimentos físicos, sabemos mais do que os que nos precederão; porem não ha nisso motivo para que nos ensoberbeçamos, por isso que he bem certo que os que nos succederem hão de saber mais do que nós, por quanto saberão quanto nós sabemos, e quanto o tempo, e as suas averiguações tiverem augmentado aos seus conhecimentos. Alem do que, he necessário que lancemos grande parte desse progresso em conta dos engenhos inventores de Descartes, Newton, Linóleo, Bergmann etc., que nos introduzirão em hum edificio immenso cujos cantos mais occultos estamos

²⁴ Nota dos autores. Não nos pareceu relevante descrever esta lista mas somente mencionar que a mesma foi publicada.

averiguando. Podemos duvidar que o maior Geómetra do nosso século jamais consiga a celebridade de Newton, ainda quando saiba mais do que o mesmo Newton a respeito de Geometria e Física. Estas sciencias ou estes conhecimentos são a expressão da natureza inanimada, e das suas propriedades; mas se honrão a intelligencia do homem não regulão o seu coração nem formão o seu entendimento. Porém as sciencias moraes, e as artes que são propriamente a expressão do homem, e o fundamento da sociedade; a poesia, a eloquência, a pintura, e a esculptura, que também são para os olhos a poesia, e a eloquência; a architectura que foi a primeira de todas as artes; e a sciencia das leis e dos costumes, a primeira de todas as sciencias, tem por ventura feito alguns progressos? Eis a questão. Nesta parte sabemos nós mais, ou nos avantajamos aos homens celebres do nosso grande século? Cuido que nem mesmo podemos dizer que os temos igualado. Até me animo a affirmar, que não ha huma só verdade moral que os filósofos do ultimo século não tenham desfigurado ou desconhecido, e a prova he evidente, por isso que ao século das luzes succedeo o século das calamidades; effeito necessário, inevitável e previsto das lastimosas theorias applicadas á legislação de huma sociedade, que governava a Europa pela sua palavra e pelos seus escriptos. Ha hoje tão poucos conhecimentos e estudos filosoficos, que o author desta obra excitou quasi geral opposição por ter dito, que o Ente Supremo, por isso mesmo que he a verdade por essencia, e a origem de toda a Verdade, era necessariamente intolerante de todos os erros. (O que não quer dizer perseguidor dos que os profissão, por isso que faz brilhar o sol sobre os bons é sobre os máos.) No entanto havia tomado o mesmo author a precaução de descer, para que melhor o entendessem, a huma comparação que devera conciliar os críticos, fazendo notar que hum homem habil na litteratura he intolerante a respeito dos erros que escapão á hum poeta etc. Em outra occasião avançou o mesmo author, que o que havia de bom e verdadeiro nas idéas do homem, não pertencia ao mesmo homem; vio com grande surpresa que não fora entendido por certas pessoas que se prezão de ter discernimento, e queremos fazer constituições!

- **GL 61 Diferentes methodos de aperfeiçoar os conhecimentos.** Ha cinco meios ou methodos principaes pelas quaes o entendimento aperfeiçoa os conhecimentos, e são: a observação, a leitura, a instrucção por meio de explicações scientificas, a conversação, e a meditação; ultimo destes he mais particularmente denominado estudo. A observação he a attenção que se presta ás occorrencias da vida humana sensíveis, ou intellectuaes; quer relativamente a pessoas ou cousas, quer a respeito de nós mesmos ou de outrem. He a observação que des de a infância nos fornece com mui copiosa variedade de idéas, proposições, palavras, e frases. He por este meio que conhecemos que o fogo queima, que o Sol emite a luz, que a semente produz a planta, que os homens é capaz de raciocínio e de discurso, que os homens morrem, que seus corpos são conduzidos á sepultura, e que huma geração succede a outra. Tudo quanto vemos, ouvimos, e sentimos, tudo quanto percebemos pelos sentidos ou que conhecemos de hum moda directo quasi sem exercício algum das nossas faculdades intellectuaes, ou pela força do raciocínio, póde ser incluído debaixo da geral denominação de observação. A leitura he o methodo pelo qual obtemos noticia de tudo quanto os outros homens tem publicado ao mundo em seus escriptos. As artes da leitura e da escripta são de huma vantagem infinita; por isso que assim vimos a ser participantes dos sentimentos, observações, raciocínios e melhoramentos de todo o orbe scientifico, entre os mais remotos povos nos séculos passados quasi des de a origem do genero humano. Os Discursos públicos ou particulares são instrucções verbaes dadas por hum Professor ao passo que os que que aprendem o escutão em silencio. Deste modo oprendemos do pulpito a Religião; e a Theologia, a Filosofia, as Mathematicas mostrando-nos o Lente vários teoremas ou problemas etc. A conversação he outro methodo de aperfeiçoar o entendimento pelo qual empregando o discurso e a indagação conhecemos os sentimentos dos outros e lhes communicamos os nossos do mesmo modo. Ás vezes na verdade se acha só de hum lado toda à vantagem; commo por exemplo quando o mestre e

o discípulo discorrem juntamente, porém o proveito he com frequência reciproco. A meditação ou o estudo incluye o exercício do entendimento pelo qual aproveitamos todos os methodos anteriores para o augmento dos conhecimentos e da sabedoria. He pela meditação que consolidamos a recordação das cousas, da nossa própria experiencia e das observações que fazemos. Pela meditação deduzimos varias inferências e estabelecemos no nosso espirito os geraes princípios do saber. He pela meditação que fixamos na nossa memória tudo quanto aprendemos, e formamos o nosso juizo a respeito da verdade ou falsidade, força ou fraqueza do que outros dizem ou escrevem. He pela meditação ou estudo, que se deduz longa serie de argumentos, que se procurão e descobrem profundas e difficeis verdades anteriormente occultas na obscuridade. (Watts.)

- **GL 162 Sobre o conhecimento das plantas.** A Botanica interessa á medida que huma vasta nomenclatura, suscita a idea da cultura década planta, das suas propriedades alimentares ou medicinaes, assim como do seu uso nas artes. Debaixo deste ponto de vista he a Botanica huma sciencia verdadeiramente util, e que tem relação com todas as outras, auxiliando-as em suas averiguações e em seus descobrimentos. Os Egypcios forão antigamente considerados como os primeiros que se dedicarão a semelhante estudo; sutentão alguns, que até mesmo havião composto vários Tratados sobre esta sciencia. Entre o prodigioso numero de livros attribuidos a Mercúrio Trismegisto dizem, que havia vários que tratavão da virtude das plantas. Encontram os na Sagrada Escripura, diz Goguet, (Da origem das leis, das artes, etc. Tomo 1.º p. 194) hum testemunho bem positivo e bem antigo dos progressos que a Botanica havia feito em certos paizes. Moysés nos diz, que já no tempo de Jacob costumavão os Egypcios embalsamar os corpos. Este facto he quasi sufficiente para provar, que aquelles povos havião feito progressos bastante rápidos no conhecimento das plantas e das suas propriedades. “Não sabemos, accrescenta o mesmo escriptor, quaes forão as primeiras plantas de que os homens fizerão uso.” He certo que no principio se limitarão ás plantas que se encontrão em cada paiz. Mas no decurso do tempo havendo o commercio patenteado a entrada de differentes regiões do universo, se fez uso de toda a espécie de plantas salutíferas que aquellas regiões produzem; mas esses remedios estranhos só forão conhecidos mui tarde; por isso que o commercio e a relação dos differentes povos huns com os outros tiverão nos primeiros tempos mui circumscripta extensão. Entre os Gregos quasi todos os homens famosos nos séculos heroicos se distinguirão pelos seus conhecimentos na Botanica. Nesse numero se contão *Aristêo, Jasão, Telamon, Teucer, Peléo, Achilles, Patroclo* etc.: Havido sido instruídos pelo Centauro Chiron, cuja sabedoria o havia então constituído oráculo da Grécia. Medeá deveo unicamente á profunda sciencia da Botanica e ao uso criminoso que fez dos seus descobrimentos, a reputação de Magica. O conhecimento das plantas apenas foi medicinal no principio; e tornou isto o seu catalogo tão breve e limitado, que Theofrasto, primeiro author Botânico que se conhece, só dá noticia de 600 plantas; e Dioscorido e Plinio não indicão maior numero. Os séculos que se seguirão a Dioscorido não enriquecerão a Botanica, e esta sciencia eclipsada durante largo espaço de tempo, só renosceo no século decimo quinto. Os que prestárão mais relevantes serviços á Botanica forão; João Bauhin, em 1541; Gaspar Bauhin, seu irmão, em 1560; Gesner de Zurich, denominado o Plinio Allemão, em 1565, a quem se deve o primeiro methodo de classificação das plantas; o seu systema he fundado na fructificação; Cesalpino, Medico Italiano, em 1585; Leonardo Fusch, Professor de Anatomia em Tubinga, em 1566; Morisson, Medico Inglez, em 1683. Finalmente em 1702, com pequena differença, Tournefort, dividindo e classificando as plantas, e algum tempo depoés Linnêo distinguindo particularmente o sexo das mesmas plantas, estabelecerão hum e outro hum methodo, que fez da Botanica huma sciencia propriamente assim chamada. Des de o tempo de Linnêo tem esta sciencia contado entre os que a tem cultivado com maior exito, Jussieu, Thouisi, Thouars, Cuvier etc. Os antigos observarão 500 a 600 plantas quando muito; no fim do século decimo sexto já se havião descripto mais de 65; Tournefort deo a conhecer

8.846 especies; e agora se faz subir pouco mais ou menos a 50\$ as plantas classificadas e descriptas.

- **GL 179 Primeiros progressos das sciencias na Grécia.** Os Gregos formarão colonias de diferentes povos da Asia, de cuja origem parece que até havião perdido a recordação. Depois do seu estabelecimento na sua nova patria a História no-los representa como nação ignorante, grosseira e barbara; quer se deva isso attribuir á sua mistura com os antigos habitantes do paiz, quer pelas continuadas guerras que tiverão que sustentar contra elles, o certo he que os princípios da Grécia não davão esperança do estado de esplendor a que depois alli subirão as sciencias e o engenho. As victorias que os Gregos alcançarão, os assignalados feitos de Hercules e de Thesô, o costume de levantar monumentos, e de estabelecer festividades na occasião em que obtinhão victorias, lhes derão tão elevado conceito de si mesmos, que as Divindades das outras nações vierão a sêr Athenienses; e apesar de as terem recebido, se persuadirão que as havião dado ao universo. As festividades e monumentos de que acabamos de fallar formavão certa especie de tradição, que conservou os bons exemplos; e estes sempre presentes na sua lembrança excitirão a mais nobre ambição, a ponto que os Athenienses chegarão a ser os primeiros filósofos e os primeiros sábios da Grécia. A celebração das festividades foi brevemente acompanhada de elogios; consagrou-se-lhe a Poesia como mais própria pela sua harmoniosa cadencia para deixar permanentes vestígios na memória, e por ser mais digna ao mesmo tempo da Divindade e da virtude cujos louvores celebrava. A mais antiga e melhor espécie de poesia foi a Lyrica. Assim o forão os canticos dos Hebreos, as canções dos Egypcios, dos povos do Oriente, dos Gaulezes, dos Allemães etc. Solon empregou a poesia em varias leis que promulgou; Homero compoz em verso a historia da guerra de Troia; cuja obra andava cantando de aldêa em aldêa. Mas os Gregos ainda erão demasiado incultos para poderem apreciar o seu estro sublime. Os versos do maior dos Poetas apenas lhe grangeirão meios de hir vivendo mendigando esmola. No entanto essas mesmas producções já lhes annunciavão hum grande desenvolvimento intellectual. Com effeito o Drama brevemente succedeo á poesia Lyrica; e se deixarão os factos pela imitação. Os hymnos que os Gregos costumavão cantar em honra de Baccho no tempo das vindimas, podem dar huma idea disto mesmo. Mas logo que os poetas quizerão tratar novos assumptos encontrarão bastante opposição, talvez porque a parte mais sã dos Gregos visse na licença poetica certas mudanças que alteravão os factos. Por isso não teve a arte Dramatica muito acolhimento nos seus princípios. Assistindo Solon a huma dessas representações chamou Thespis, seu author, e lhe disse: *Não tens pejo de mintir desta sorte?* – *Essas peças,* replicou, *Thespis, não são mais do que jogos e fabulas divertidas.* – *Sim,* retorquiu Solon, *mas são fabulas que se introduzirão no coração, e que serão preferidas aos negocios públicos e particulares.* Este vatecinio veio a ter o seu cumprimento. Mas se esta paixão absorveo todas as outras cumpre confessar, que foi a origem dos mais rápidos progressos do entendimento. O applauso que Eschyles mereceo, desenvolveo o estro de Sófocles e Euripides; as coroas que obtiverão desafiarão a emulação dos poetas comicos, oradores, historiadores, e de todos os artistas, que no tempo de Pericles deixarão hum numero avultado do obras primas. Faremos neste lugar huma observação, e vem a ser, que a Historia de Athenas não faz menção de que naquelle tempo houvesse nenhuma escola d'arquitectura, de escultura etc.; e no entanto se apresentou a Pericles huma multidão de habeis mestres, que executarão os seus planos com perfeição superior ás suas mesmas esperanças. He de presumir que tão grandes homens tivessem alcançado os seus conhecimentos em paizes estrangeiros, e muito especialmente entre os Egypcios. Levados de certa vaidade que em tudo mostrarão, em vão attribuirão os Gregos a si a invenção daquella arte. Tudo quanto os seus mais illustres filosofos colhêrão das idéas dos Egypcios bem dá a conhecer até que ponto os seus artistas lhes são devedores. A differença que se nota entre os edificios de huns e outros nada prova. As antiguidades do Nilo já se achavão demasiado desfiguradas quando se quiz

comparadas para descobrir nellas o espirito da arte. Bastou esta diversidade de cultura, e a preocupação das nações que succedêrão aos Gregos, para se attribuir aos ultimos a honra de similhante invenção; ao passo que só se lhes devião as formas. Além do que se pode presumir, que os alumnos recebiam de mestres particulares os elementos das artes que hião depois aperfeiçoar-se entre os estrangeiros á vista dos grandes modellos. Parece que foi desta sorte que formárão os maiores homens da Grécia. Tihão mestres que os instruião em sua casa, e que os acompanhavão durante todo o tempo da sua infancia. Diz a historia que hum escravo por nome Zopyro fora mestre d'Alcibindes; sem nomear o de Themistocles ella lhe faz dizer ao seu alumno: *Tu serás algum dia hum grande bem, ou hum grande mal.* Epamnondos foi educado por Lysia, da seita de Pythágoras. Além de outros estudos particulares os Gregos frequentavão o Lycêo, a Academia, o Portico, onde os filosofos ensinavão em certos entretimentos as Mathematicas, a Fisica, a Historia Natural, a Metafísica, a Moral etc. Os Gregos entendião que não tihão recebido huma educação completa sem haverem aprendido as bellas artes. Os tutores de Domosthenes havião de tal sorte deteriorado o seu património, que não tinha com que pagasse aos seus mestres, o que foi causa de elle não aprender murtas artes cuja aquisição he preciosa. Cimão não sabia a musica nem outras artes que formavão a culta educação dos habitantes de Athenas, não tinha a vivacidade nem a graça de elocução, que distinguia os habitantes da Attica. A musica era muito recommendada á mocidade, por isso que os Athenienses estavam convencidos de que costumado o ouvido á harmonia dos sons se formava o habito da boa ordem e da virtude; que a razão adquiria maior império sobre as paixões; que os encantos da voz ou dos instrumentos erão capazes de moderar o seu impeto, ou de o acalmar de todo. Os Lacedemonios tihão musica bellicosa, que dava elevação á alma, despertava o valor recordando os assignalados feitos dos seus avós, e mostrando-lhes as honras da victoria. Os legisladores dos Thebanos, o povo mais inculto da Grécia, não achárão outro meio para suavizar a indole feroz que incessantemente os impellia á mutua destruição, do que inspirando-lhes o gosto pela musica. Ninguém ignora ate que ponto de perfeição os Athenienses levarão a pureza do seu idioma. Nada com effeito se podia com parar ao que elles chamavão Atticismo, que era a elegancia, e a flor da mais delicada expressão. He sabido, que Theafrasto depois de residir trinta annos em Athenas, foi conhecido como estrangeira por huma mulher que vendia hervas só pelo seu modo de pronunciar; do que se pode concluir, que a linguagem do povo não era differente como o he entre muitas nações hoje em dia, da linguagem das pessoas de melhor educação. Era com effeito bem difficil que os Athenienses deixassem de se aperfeiçoar no seu idioma tendo tantas occasiões para o cultivar. Possuindo o direito d'assistir aos jogos em que se distribuião prémios á Eloquência; Poesia, e Historia, e fazendo-se na sua presença a leitura dessas differentes producções, não admira que fosse juiz tão intelligente pelo que toca ao estylo. O idioma *Attico* possuía certamente mais suavidade e pureza do que força e energia. Só era dedicado ao entretenimento da sociedade; nem consta que nenhum author Grego exclusivamente se servisse delle. Todos empregavam o *Attico*, o *Jonio*, o *Dorico* etc. á medida que mais convinha ao assumpto de que tratavão, ou erão mais análogos a indole de cada hum. Referem que certo Rei da Persia antes d'entrar na Grecia á frente de formidável Exercito, mandára Embaixadores a Athenas intimando-lhe, que lhe prestasse homenagem. Fazendo o interprete esta declaração no idioma Grego, mandou Themistocles prendello e punillo com a morte por haver expressado em Grego as ordens dos barbaros. A altivez Atheniense se resintio de que estes se achessem a ameaçar sua liberdade, e a faltar ao respeito para com o seu idioma. Não era menor o desvelo que os Gregos tihão de formar o corpo do que o de ornar o entendimento: em todas as Cidades havia gymnasios e palestras em que a mocidade se adrestava na luta, e em todos os exercicios que augmentavão a força ou a destreza. A natureza, endurecida e fortificada pelo habito do trabalho e dos combates produzia corpos sãos, robustos, e vigorosos. Os Gregos forão devedores deste uso ás idéas primitiva que tihão da perfeição, que parece longo tempo

consistira só na força corpórea. Mas que utilidade não tirarão elles disso mesmo? Costumada ás aclamações prodigalizadas aos vencedores, a mocidade unicamente se empenhava em as merecer. Na imagem dos combates e da victoria colhia o heroico valor que os primeiros exigião; e o nobre ardor de vencer que a outra torna tão suave e lisonjeiro. Os gymnasios erão a escola da coragem e do heroísmo. A Grecia possuia outra espécie d'escolas que não offerecião menor estimulo á mocidade. Fallamos dos jogos e assembléas em que cada especie de talento recebia o premio devido á superioridade. Havia assembléas communs em toda a Grécia a que podião concorrer os mesmos estranhos; taes erão os jogos Olympicos, Isthmicos etc. Os vencedores erão coroados na presença da innumeravel multidão de que recebem as maiores honras; e até alcançavão gratificações do Estado. Solon havia determinado por huma das suas leis, que os Athenienses que ganhassem o prémio nos jogos Isthmicos, recibessem do fisco cem drachmas, e os que fossem coroados nos jogos Olympicos quinhentos. Seus nomes erão inscriptos nos fastos públicos; a sua memória e sua família erão tidas em veneração; os mais illustres poetas cantavão os seus louvores. Que entusiasmo não causavão esses jogos! Erão hum fecundo estimulo, que penetrava a alma, que enflammava o desejo, e que impellia o ingenho aos mais nobres esforços. Cada Cidade algum tanto considerável, tinha os seus jogos particulares cujo objecto era o mesmo. Os sábios e artistas, disputando a victoria experimentavão as suas forças, gradualmente desenvolvião seus talentos, e se preparavão nesses combates domésticos para os que devião dar algum dia aos mais temíveis athletas da Grécia. Pericles he considerado como fundador dos ultimos jogos, que instituiu em Athenas a favor dos músicos. Fixou-se a festividade de Minerva para a sua celebração, que sempre leve lugar no Odeon, ou theatro publico. Seguindo o mesmo exemplum se estabelecerão igualmente outros jogos para premiar a Eloquência, a Historia, a Poesia Lyrica, e Dramatica, assim como as outras artes não só em Athenas mas também em toda a Grecia.

- GL 183 Base **da educação dos primeiros homens**. Todas as Nações tem conhecido a importância da educação. Os primeiros homens que se espalharão na face da terra, entregues a huma vida campestre e errante, sem dúvida limitavão seus desejos a satisfação das suas mais urgentes precisões. No entanto avista do que nos resta da historia dos primeiros Patriarcas se conhece, que hum dos principaes pontos da legislação, das suas famílias, depois do culto do Ente Supremo, era o respeito e obediência dos filhos para com seus progenitores. Estas idéas simples derivadas da natureza, e da sã moral, bastavão naquelles tempos de innocencia, em que a sociedade apenas passava além da familia. Guiados só pelas noções do direito natural, cada hum ficava na dependência em que os serviços ou a ternura paternal o havião collocado. A subordinação era o resultado de justo reconhecimento. O respeito e a submissão era hum tributo imposto pela razão, e que os homens só julgavão adequadamente desempenhar, consagrando toda a existencia áquelles de quem a havião recebido. A vã subtileza do espirito, ainda não havia ensinado a sacudir o saudavel jugo da boa ordem; os conhecimentos sofisticos ainda não havião gerado o vaidoso vocábulo de liberdade, quimera que divide as nações, e cuja sombra reduz á classe de brutos ferozes os desgraçados que a disfructão. Os homens não deixavão de ser livres porque praticavão quanto devião huns para com os outros. Não se conhecia então a lógica barbara, que oppõe os deveres dos inferiores aos dos superiores etc., e que em summa quebra os vínculos sagrados que ligão os filhos a seus pais. Adorar a Deos, cantar os seus louvores, tributar-lhe com transporte acções de graças, pelos benefícios que a sua pródiga mão espalha sobre os homens; a mar, e beneficiar a própria familia, e os seus semelhantes, taes erão os elementos que nos primeiros tempos se ensinavão. Os princípios erão tão simples como as obrigações. Na simplicidade da primeira idade nada era custoso; o homem tinha menor numero de idéas, mas essas idéas erão mais exactos; tinha menos

luzes, mas são mais próprias para o constituir feliz.²⁵ A voz da consciência o conduzia. O exemplo do bem repetidas vezes praticado na sua presença, era huma lição viva que seguia sem esforço, e era a balança em que pezava as suas próprias acções. Tudo quanto os mais homens fazião em seu beneficio o instruía na arte de proceder; todos os que o conhecião tomavão interesse nos seus males; era benefico, generoso, humano, e sensível; era util aos mais como hum indivíduo o póde ser a muitos; e os seus semelhantes lhe prestavão soccorro como muitos o prestão a hum só. O mais leve serviço tinha huma remuneração centuplicada. Ainda quando o interesse pessoal, esse agente tão poderoso nos nossos dias, e que muitos desejão que se torne ainda mais activo, a julgarmos pelos elogios que lhe tecem, ainda quando, dizemos nós, esse interesse pessoal fosse quem unicamente guiasse os homens, hesitarião elles acaso em prestar mutuamente os seus bons officios.

Noticias estrangeiras

- GL 10 Hespanha. Cadiz, 30 de Dezembro. **Estudo pratico das artes mecanicas.** He mui digno de notar-se, que se olhe com total abandono para o estudo da pratica das artes. Isto dimana das difficuldades que a cercão, produzidas pela desligação em que se encontrão as varias classes de conhecimentos que ella exige, sem que ninguém se haja dedicado a reunillos, e a classificados, e a formar delles hum corpo doutrinal, regular e methodico. Para regular o estudo pratico das Artes, devem classificar-se os vários ramos de conhecimentos que reclama, de tal modo que se possa vêr a sua mutua relação, e isto se conseguirá explicando com cuidado, primeiro todos os effeitos que produzem as máquinas; segundo os vários methodos empregados na sua construcção; e terceiro examinando ao mesmo tempo as utilidades e defeitos dos ditos methodos segundo o ensina a indiciosa observação. Em primeiro lugar, pois, se deverão desmontar as máquinas separando todas as suas peças, para observar a sua estructura, e a sua acção, como o anatomista com o corpo humano; e em segundo lugar, examinallas cada huma de per si, para conhecer a sua figura, e a combinação com que obrão. Ainda que esta operação pareça impossível á primeira vista, com tudo se póde realizar com facilidade; Deste estudo se deduzirá, que os agentes que. Produzem os mesmos effeitos parciaes devem dallos iguaes em todas as máquinas; assim huma roda produzirá igual resultado, quer se mova pelo vento, quer pela agua, ou pelo vapor. As rodas dentadas tem sempre a mesma figura, e a mesma collocação, quando servem para hum mesmo fim ainda que se empreguem em máquinas differentes. He claro que nenhuma máquina produz os seus sem huma potencia que a mova. Por consequencia segue-se a investigação das varias classes de potências, reduzidas ás que nascem da força animal; da força da agua no seu estado natural; da força do vapor; da força do vento, da dos pezos, e molas, e outras que tem pouco uso. Estas classes podem classificar-se em géneros: os géneros em especies; e as especies em variedades. Assim a primeira classe comprehende dous géneros a saber: a força humana, e a dos brutos, como o cavallo, o boi etc. Cada huma contém algumas espécies que resultão do modo d'aplicar a acção do homem, e dos animaes ás máquinas fazendo-as mover-se pela impressão de hum pezo, ou de huma força muscular, ou de ambas. As especies abrangem variedades que resultão das differenças menos sensiveis que se referem a humas e outras pelas acções caracteristicas de cada especie. Seguindo este methodo em todas as classes de potências se conseguirá completa classificação dos effeitos que devem produzir. Considerando os órgãos sobre os quaes exercem a sua acção as potências, e que

²⁵ Não pretendemos renovar neste lugar o paradoxo contra as sciencias. Contem imputações mais singulares do que verdadeiras. Attribuir aos conhecimentos o que unicamente se deve imputar ao abuso que delles se faz, he má Lógica. Esse abuso prova ao mesmo tempo a excellencia desses conhecimentos e a perversidade da natureza humana. He querer augmentar esta o confundir aquelle abuso com as cousas que elle corrompe.

denominaremos recipientes, a sua classificação he a mesma. Ha casos em que a potencia está separada do lugar onde a máquina faz o seu movimento; em cujo caso são precisos conductores, aliás órgãos de comunicação. Estes são de duas classes. Huns que só transmittem o movimento a pequena distancia, e outros que os conduzem a mais largo espaço; diferença que classifica os conductores em duas classes. Porém não basta que consigão o movimento, he preciso que fação mais, porque a qualidade do movimento que a potencia imprime no recipiente nem sempre he igual á que se requer para que a máquina realize toda a operação. Assim se vê em huma máquina hydraulica cujas bombas se maneirão com huma roda de moinho, que a potência produz hum movimento circular e vertical, ao passo que as bombas tem outro rectilíneo alternado. Em outro caso he preciso que os conductores ao passo que transmittem a acção que recebem da roda á bomba, produzão a necessária variação no movimento. As diferenças nestas transformações, e as varias modificações dos órgãos, dão o meio de separar os géneros das especies e das variedades. Rara vez succede que a potência tenha toda a rapidez que necessitão as máquinas para se moverem. Por exemplo nos moinhos de farinha, movidos pela agua, ou pelo ar, a roda tem ordinariamente hum movimento cinco ou seis vezes menor que o que deve ter a pedra, e ás vezes se necessita produzir hum grande resultado com pequenas forças. Para isso se empregão alguns órgãos que modificão os dous elementos, e formão o movimento, a saber, a força e a rapidez, augmentando hum e diminuindo outro. Este órgão, que denominaremos. modificador, compõe a terceira ordem, que se divide em seis classes. Ás vezes he preciso produzir hum movimento em oppostas direcções a hum tempo, e com a mesma máquina, cm cujo caso se devem deixar em absoluta liberdade as partes, porque sem isso deixarião de ter a dependência e comunicação que reclama a qualidade da. máquina. Os agentes que favorecem estes efeitos compõem a quarta ordem. A quinta ordem incluye os reguladores, que se dividem em tres classes: *moderadores, quebrantadores, e corredores*. Os primeiros fazem uniforme o movimento; os segundos adaptão este á duração e rapidez, ou dirigem as interrupções, as continuações, e as periódicas variações dos movimentos; e os terceiros diminuem e evitão os efeitos damnosos da resistência passiva. A sexta e ultima ordem contém as partes organicas [sic.] que obrão immediatamente na resistência. Estas obras por locomoção, pressão, percussão, fricção, e separação. Tal he o plano debaixo do qual se poderia conduzir o ensino pratico das artes. (Semanario.)

- GL 17 Grã-Bretanha. Londres, 29 de Dezembro. ... O Marechal Sault (diz o periodico Francesz intitulado *Le Temps*) a quem o recente procedimento de hum fracção da Escola Polytechnica fizera tomar em consideração, que os alumnos se achão reunidos para proseguir nos seus estudos e não para deliberar sobre questões politicas, mandou prender a tal Escola até nova ordem. (O *Morning Post* transcreve esta noticia em data de Paris, 26 de Dezembro; e accrescenta em outro artigo de Londres em data de 29, que se affirmava que 500 alumnos tinhão sido mandados para suas casas.)
- GL 26 França. Paris, 11 de Janeiro. O Ministro dos Negocios da Instrucção publica dirigio ultimamente hum avizo ás Escolas lembrando lhes, que hum Decreto de 5 de Julho de 1820 prohibe, que os estudante das differentes faculdades formem qualquer associação, procedão ou escrevão em character colectivo como se formassem huma corporação ou associação legalmente reconhecida; e que no caso de infracção a este respeito os Conselhos Académicos instituirão processos, e lhes applicarão as penas determinadas pelos artigos 19 e 20 do dito Decreto. Estes regulamentos, diz o Ministro, sem os quaes a boa ordem, e por consequência o estudo he impossível nas escolas, vão sêr postos em rigoroso vigor. O Ministro da Instrucção publica lembra isto mesmo aos alumnos das escolas. O meu dever he fazer executar esses regulamentos; mas confio em que esta admoestação será sufficiente para os Estudantes que não estarão dispostos a deixar-se

arrastar pela influencia de paixões, e que não attendem de modo algum ao futuro,
(*Extracto do M. Post.*)

- GL 31 Hespanha. Madrid, 28 de Janeiro. A Real Academia de S. Fernando propõe, segundo os seus estatutos, os vinte prémios em dez medalhas de ouro e dez de prata, aos Professores das tres nobres Artes Pintura, Esculptura, e Architectura, e nos de Gravura.
- GL 35 Espanha. Madrid, 29 de Janeiro. Real Ordem expedida a 23 do corrente pelo Ministério da Graça e Justiça sobre o modo de supprirem os estudantes a assistência ás Universidades para ganharem curso este anno. Acontecimentos tão desagradaveis como notorios, promovidos na fronteira do Reino por alguns desnaturalizados Hespanhoes, obrigarão o Governo de S. M. a adoptar, entre outras medidas de precaução, a de mandar se suspendesse até o fim do anno proximo passado a abertura do curso das Universidades. Cumprido o termo prescripto, ainda que não houvesse o menor indicio de que se podesse alterar a tranquillidade publica quiz ElRei Nosso Senhor, que o seu Conselho Real e o de Senhores Ministros lhe manifestassem se conviria continuar ou não a suspensão decretada, attendida a importância de conservar na época actual hum bem tão precioso, do que felizmente se acha gozando a Península; e conformando-se com o parecer que unanimes dêrão ambas as Corporações, houve por bem resolver, que por hora continuassem fechadas as Universidades e Seminários, e Collegios aggregados a ellas, comprehendendo tambem nesta medida os Collegios de Medicina, Cirurgia, Farmacia, e Veterinária. Porém com o fim de conciliar quanto fosse possivel o interesse da mocidade estudiosa com as precauções, que exigem a boa ordem e o socego publico, foi servido encarregar ao mesmo tempo á Inspeccção Geral de Instrucção publica, que propuzesse as regras, que julgasse opportunas para que os estudantes não perdessem o presente anno. Assim o verificou esta Magistratura; e S. M. se dignou prestar a Soberana approvaçãõ á sua proposta, mandando tenham pleno effeito as disposições, que comprehendem os seguintes artigos; 1.º Authoriza-se a todos os estudantes, que no presente curso desejarem continuar a sua carreira litteraria, ou começalla de novo, que estudem privadamente o anno que lhes competir, huma vez que o verifiquem pelos authores designados no plano, e debaixo da direcção e ensino de hum mestre, que seja pelo menos Bacharel na Faculdade que cursarem; e se esta fôr de Filosofia ou Theologia, poderão verificado tambem com algum Lente actual ou jubilado das Commuidades Religiosas. 2.º A faculdade de Religião que he auxiliar no 5.º anno de todas as Faculdades, e deve estudar-se junto com a principal das respectivas carreiras, poderá vencer-se com qualquer Licenciado em Theologia, ou algum Lente actual, ou jubilado nella, a na falta de ambos com Parrocos, que tiverem obtido por opposição o seu Curato. Estes poderão tambem ensinar Filosofia e Theologia. 3.º O estudo privado deverá durar seis mezes, pelo menos, e fazer-se em todos os dias lectivos segundo o plano; e de o haver assim executado o discípulo com pontualidade, applicação, e aproveitamento certificará com juramento o mestre particular que o houver ensinado. Este certificado deverá lavrar-se em papel sellado, e legalizado por hum ou mais Escrivães até o numero de tres, se os houver na povoação, e nelle deverá expressar quem o der, o seu nome, idade, grão académico, e Universidade em que o houver recebido. 4.º Ao abrirem-se de novo as Universidades, os estudantes que se quizerem matricular nellas para ganhar o curso immediato ao que houverem estudado privadamente, deverão apresentar o dito certificado do seu Mestre, e outro assignado pelo Parroco e Juiz da Cidade, ou da Parroquia, e Bairro era que tiverem residido durante o estudo privado; acreditando com elles o seu bom procedimento moral e político em todo aquelle tempo. 5.º Com ambos os certificados serão matriculados nas faculdades que houverem estudado privadamente; e se for á do primeiro anno de Filosofia, deverão ser examinados e approvados previamente em Latinidade. 6.º Já matriculados assistirão pelo espaço de dous mezes ás respectivas Cadeiras em que estiverem inscriptos; e nellas repassarão as matérias das suas faculdades, e precedendo o competente exame, que se fará nos últimos 15 dias

do trimestre, se lhes approvará o curso, e dará o gráo Académico para que estiverem hábeis, se as faltas voluntárias de assistência não passarem de seis. 7.º Approved nesta forma o curso privado se matricularão de novo para o seguinte, que durará outros seis mezes de rigorosa assistência; passados os quaes se celebrarão os exames, e darão os gráos no termo preciso de 15 dias, e concluídos estes se fará o pequeno curso prevenido pelo plano. 8.º A Inspeção Geral d’Instrucção publica resolverá as duvidas que sobre a intelligencia deste Decreto se possão offerer, e dará aos Reitores das Universidades as instrucções opportunas para a sua execução.

- GL 35 Espanha. Madrid, 1 de Fevereiro. **Collegios maiores das Universidades.** Desejando ElRei N. S. proporcionar á Grandeza é Nobreza do Reino a educação scientifica conveniente para que sostenhão e augmentem se he possivel o seu antigo esplendor, contribuindo efficazmente para defender o Altar e o Throno, como o fizerão seus antepassados, se dignou decretar em 5 de Junho do anno anterior o estabelecimento dos seis Collegios maiores das Universidades de Salamanca, Valhadolid, e Alcalá de Henares; a fim de que nestas illustres casas haja sem previva plantaço de sugeitos virtuosos e instruidos capazes de desempenharem com integridade e acerto os cargos mais graves da Igreja e do Estado. Para a execução de tão interessante objecto foi S. M. servido encarregar a formação d’estatutos e plano de educação destes estabelecimentos a huma Commissão composta de pessoas da sua confiança, que o verificarão á sua satisfação, aproveitando os estatutos antigos dos veneráveis fundadores dos Collegios, com as alterações que tornão indispensáveis a diversidade dos tempos, e o geral interesse da Monarquia. Por elles se dispõe, entre outras cousas, que os mancebos que aspirem a estas becas pertencão ás enunciadas classes da Grandeza ou da Nobreza do Reino, que se achem com a aptidão d’entrar desde logo a cursar Theologia, Cânones, ou Leis, podendo permanecer nos Collegios, não só o tempo necessário para completar qualquer destas faculdades, mas também dous annos mais, para se consolidarem e aperfeiçoarem nellas, estabelecendo 20 becas pelo menos em cada Collegio, 4 para Theologia, 8 para Direito Canonico, e outras 8 para o Direito Civil. Confia-se a direcção e regime das casas a Reitores Nobres, constituídos em dignidade Ecclesiastica, de exclusiva nomeação Real; e para que a educação seja o mais decorosa e completa possivel, manda S. M. que em cada Collegio haja dous Capellães, tres substitutos, quatro fâmulos ou criados graves, o competente numero de criados escolásticos, serventes menores, e mais numero de empregados necessários; que o tratamento e serviço dos alumnos corresponda á distincção da sua classe, evitando todo o luxo e profusão; prescrevem-se os methodos e regras opportunas para o aproveitamento do tempo, e adiantamento dos estudos, e se fixão 12 reales diários de alimentos a favor do Collegio por cada beca, como alguma indemnisação da grande despeza que necessariamente occasiona tão vantajosa assistência. S. M. se dignou reservar-se a nomeação dos lugares do primeiro-ingresso; mas para o futuro se proverão por opposição nos mesmos Collegios; devendo em hum e outro caso os agraciados praticar as provas informações que se exigem para entrar na Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos III. E desejando que esta Soberana Resolução, que torno, em beneficio geral da Monarquia, se chegue ao conhecimento de todos os seus vassallos, se dignou mandar que se annuncie na Gazeta, e que pelo canal reservado da Graça e Justiça, se apresentem os pretendentes ás becas para poder eleger entre elles os mais benemeritos, e que promettão maiores esperanças de corresponder algum dia com a sua virtude e doutrina aos grandiosos fins mencionados; na intelligencia de que por ora só se admittem pretenções ás 60 becas nos Collegios de Bartholomeu o Velho, e do Arcebispo em Salamanca, e do de Santa Cruz em Valhadolid. (Parte Official da Gazeta de Madrid.)
- GL 65 Relação nominal dos revolucionários que forão passados pelas armas em S. Roque, Jimena, los Barrios, e Real acampamento defronte de Gibraltar, expressando as povoações

da sua naturalidade ou moradia e exercicio. ... D. Carlos Ascanio, de Algeciras, mestre de primeiras letras. ...

- GL 106 Hespanha. S. Sebastião, 22 de Abril. **Sobre a necessidade e o modo de propagar os conhecimentos uteis.** O proprietário e o cultivador necessitam instruir-se nas sciencias naturaes e exactas para tirarem todo o proveito de que são susceptíveis os seus terrenos; os progressos na agricultura são unicamente devidos á cooperação destas sciencias com cujo auxilio se tem vencido obstaculos que oppõe a aspereza do clima etc. O exercicio da agricultura requer hum estudo profundo das operações da natureza, tanto mais necessário, por isso que desta profissão depende a nossa subsistencia, que he o primeiro dos interesses sociaes; da prosperidade da agricultura também depende a das outras artes; estas decahem ao passo que aquella declina, e seguem constantemente o seu movimento. He pois necessário que o agricultor tenha princípios mathematicos, e entre elles os da Geometria, e de parte da Mecânica, para se poder governar com conhecimento na medição e distribuição das terras, na direcção das regas, plantação de arvoredos, estabelecimento de maquinas e construcção dos instrumentos da lavoura. Os conhecimentos na Fisica, da Botanica e Química serão a sua guia unica em todas as operações campestres; os últimos lhes ensinarão a fazer a analyse dos diferentes terrenos de huma propriedade para conhecer os adubos naturaes que fertilizão os campos; far-lhe-hão saber como deve empregar as ditas substancias, e tambem o modo de promover a putrefacção dos estrumes, e o tempo em que se deve suspender para que conservem todas as suas qualidades fertilizantes. Saberá aproveitar o lodo, a cinza, os restos a alcalinos das fabricas, a agua do mar, e muitas substancias animaes, appropriando todos estes beneficios segundo a natureza do solo e a classe de vegetaes que cultiva. A Quimica dar-lhe-ha também a conhecer o modo de analyzar as aguas a fim de distinguir as que são mais uteis para a rega; e se descobrir em suas terras algumas substancia mineral seberá [sic.] examinalla e conhecer por si mesmo as vantagens que promette a sua lavra: deste modo não desperdiçará os seus fundos em a applicações custosas e arriscadas. A cria dos gados e o aprotamento dos seus productos requerem igualmente muita instrucção para se obterem grandes vantagens neste ramo de economia agraria. Dirijamos a viste para o commercio e observaremos, que o estudo das Mathematicas he a baze desta profissão: o commercio funda todas as suas especulações na sciencia do calculo; quem exceder nesse, estudo deverá tirar maiores vantagens do que aquelle que olhar com indifferença para os princípios scientificos; se reunir aos conhecimentos Mathematicos os das sciencias positivas, pôde estar seguro de que em pouco tempo adquirirá consideração e riqueza. O commercio auxiliado pela Geografia multiplica as transacções mercantis, e anima a industria de todas as nações do mundo, a elle devemos a satisfação de grande numero de precizões, o augmente das nossas fruições e grande parte dos progressos da civilisação; porém a sociedade não teria obtido esses melhoramentos sem os auxílios da Fisica, na demonstração da propriedade do iman, e do seu uso na bússola ou agulha de marcar, que tanto impulso tem dado aos progressos da nautica. Hum commerciante que, além dos seus conhecimentos especulativos possuir os da Química e da Botanica, não só achará utilidade em suas empresas, mas tambem em examinar a natureza, cultura e produções de muitos vegetaes exóticos cuja aclimatação em nossos paizes deve facilitar especulações ulteriores, observando as operações das fabricas de diferentes lugares comprehenderá as suas manipulações e o modo de fazer uso das matérias primas que nellas se empregão; estes conhecimentos que com facilidade poderá adquirir serão preciosos materiaes que postos, na mão de Professores instruídos enriquecerão as sciencias, a agricultura e a industria. Consideremos, ainda que seja só de passagem, o andamento das artes e das fabricas, e veremos que nenhuma dellas pode progredir sem o auxilio das referidas sciencias. Ha certos ramos das Mathematicas que são communs a todas as artes, outros indispensáveis, e todos elles uteis. A Pintura, Esculptura e Architectura tem o seu principal apoio na Geometria, porém necessitam dos auxílios da Botanica, da Fisica, e até mesmo da Quimica;

hum pintor representa em seus quadros e paisagens todos os corpos da natureza, e deve examinar com atenção des de o grão d'areia até o mais sumptuoso edifício; des de o musgo até a azinheira, e des de o insecto até o homem; também tem que examinar as propriedades da luz, os efeitos da optica, as formas e proporções dos objectos, e as suas distancias as combinações, cores, a preparação destas, e a sua applicação de o que conservem o seu esplendor, solidez, e frescura, são operações puramente químicas. O esculptor e o architecto, que com pequena differença se achão no mesmo caso, necessitão de mais a mais saber as propriedades da madeira, da pedra, dos metaes, e de outras muitas substancias inorgânicas, que servem de materiaes á sua arte; os bronzes, estuques, argamassas, betumes e mais composições, que se empregão na construcção e adorno das suas obras, não são outra cousa mais do que misturas e combinações cuja perfeição depende do conhecimento das leis da Quimica. Sem o auxilio destas não se póde dar hum passo na arte da tinturaria, em que cada operação he hum prodigio, que mostra os admiráveis efeitos da refracção da luz sobre a superficie dos corpos: o mesmo diremos da arte de estampar as chitas, e de preparara e tingir as sedas. Os trabalhos metalúrgicos, o fabrico de óxido vitrificados ou esmaltes, os das cores e preparativo de productos alcalinos e ácidos, não são outra cousa mais que artes emanadas do laboratorio do químico etc. A extracção do nitro, composição da polvora, as fábricas de vidro, porcelana, vidrados, sabão, papel e outros muitos productos da Industria manufactora, se forão aperfeiçoando á medida que se adiantarão os conhecimentos químicos; dahi os progressos na arte de curar têas e de curtir as pelles etc. Em fim até as artes que se costumão chamar mecânicas não se áchão tão limitadas ao trabalho das mãos, que a imaginação e o talento não tenham que as aperfeiçoar: nenhum artifice por muito grosseiro que pareça, deixa de estar sujeito ás regras da Geometria, nem mais ou menos subordinado ás leis da Fisica, Química e Mecânica. Os exercícos e actos mais communs da vida, o uso dos alimentos, e até o dos nossos vestidos, exigem atterições fundadas nos principies que abrangem as ditas sciencias. As leves observações que temos feito indicão quaes são os conhecimentos uteis, e quanto he necessário adquiridos. (*E. do Estafeta*)

- GL 107 Em consequência de hum Decreto da Sagrada Congregação dos estudos suspendeo Sua Santidade até nova ordem os estudos na Universidade de Bolonha, e nas outras dos Estados Romanos. Encarrega aos Professores que dem lições em suas casas ás pessoas que as sollicitarem.
- GL 157 Hespanha. Cadiz, 15 de Junho, **Educação popular**. Entre vários e excedentes planos de educação adoptados na Inglaterra nenhuns tem chamado a atenção dos observadores com maior efficacia do que os dirigidos ao ensino das classes trabalhadoras do povo. Alguns homens benefteos emprehendêrão tão nobre carreira e fizerão experimentar aos habitantes de Birmingham a influencia do seu desvelo. As escolas devidas ao zelo de Mr. Raikes de Gloucester, produzirão tão vantajosos resultados que obrigarão outras Cidades a adoptalias, e Birmingham se distinguio entre todas pelo ardente zelo com que alli se pozerão em pratica. O principal objecto destas escólas he ensinar a ler aos filhos das classes pobres, que logo sahião das ditas escolas no momento em que o conseguião. No anno de 1789 alguns mancebos penetrados deste mesmo desejo de diffundir entre outros da sua mesma idade uteis conhecimentos, e animados de louvável desinteresse, formarão o projecto de dilatar o plano de Raikes tomando a seu cargo os que sahião das escólas do mesmo Raikes para os instruir em outros conhecimentos; esta idea produzio bens incalculáveis. Propuzerão-se ensinar a escrever, e a arithmetica aos filhos das classes referidas, communicando-lhes todas as noções que podessem contribuir para o melhoramento dos seus costumes, e inspirar-lhes ideas de boa moral, que lhes servissem para o seu governo nas occupações a que a sorte os chamasse: por consequência lhe ensinárão a geografia, o modo de guardar os livros de commercio, o desenho e a moral. Destes mancebos no decurso do tempo alguns estabelecerão outras Academias para sua

instrucção nas sciencias mais sublimes, e como alguns fossem destros construirão vários instrumentos de que se valerão para se aperfeiçoar no estudo da Mecanica, da Hydraulica, da Electricidade, da Pneumático, e da Astronomia. Esta academia formou huma bibliotheca escolhida porém não muito copiosa de obras scientificas, que he franca para o uso tanto dos que são Académicos como dos que o não são; apesar de que os últimos tem que pagar alguma cousa. Alguns membros desta associação dão lições sobre as matérias acima indicadas aos mancebos e empregados nas fabricas e officinas do povo, gratuitamente diffundindo o gosto do saber entre todos. Os desgraçados terremotos occorridos em Birmingham no anno 1791 interromperão os progressos dos louváveis esforços feitos para melhorar a sorte dos fabricantes etc.; mas a ardente efficacia da sociedade tornou a empregar-se em 1792 levando ávante as suas ideas, se estabeleceu novamente em 1796. Declarou que os fins do seu instituto era ensinar a ler, escrever, arithmetica, desenho, geografia, historia natural e civil, a moral, e tudo quanto pode ser proveitoso a hum artífice, infundindo-lhe de mais a mais princípios de benevolencia e honra. Não pararão aqui os seus esforços, pois ultimamente se estabeleceu na dita Cidade huma livraria para uso dos mestres; idea de MM. Thomás e Samuel Carpenter, irmãos de D. Santos Carpenter, que estabelecerão e deixarão huma escola semelhante no seu instituto a primeira de que demos noticia, e sustentada á sua custa. Thomás Carpenter deo de mais a mais em sua casa lições gratuitas sobre alguns pontos uteis aos mancebos operários. Os esforços destes homens forão anteriores aos do sabio Birbeck, que deo em Glasgow as suas lições de mecanica antes que estabelecesse em Londres hum precioso instituto de Mecanicos. (*Extracto do D. Mercantil.*)

- GL 160 Grã-Bretanha. Londres, 17 de Junho. No ultimo concurso que houve em Oxford para obter o grão de Lente da Universidade no Collegio da Trindade, Mr. Hamilton, cego de nascimento, reunio todos os votos. Este infeliz mancebo, versado nas linguas classicas, e em todos os mais ramos da litteratura, admirou aos examinadores, que não esperavão achar tanta erudição em hum homem privado da vista desde o seu nascimento. Mr. Hamilton ha dotado de huma memória tão prodigiosa, que basta-lhe ouvir huma só vez qualquer livro para repetir depois palavra por palavra o seu conteúdo. (*G. de Madrid.*)
- GL 164 Sobre a sciencia das Mathematicas. (No seguinte artigo se encontrarão varias noções mais circunstanciadas do que outras ja publicadas sobre igual assumpto.) Esta sciencia tem por objecto medir e comparar entre si as dimensões da mesma especie: divide-se em duas grandes classes; em Mathematicas puras, e em Mathematicas applicadas. A primeira comprehende 1.ª a Arithmetica ou a arte da numeração; 2.ª a Geometria, ou a medição da extensão; 3.ª a Analyze ou a Álgebra, que considera o calculo das dimensões em geral; 4.ª a Geometria mixta, ou reunião da Geometria synthética e da analyze. A segunda classe tem por objecto: 1.ª a Mecânica, ou a sciencia do equilíbrio, e do movimento dos corpos solidos e fluidos, isto he a Estatica, a Dinâmica, e a Hydro-dinâmica; 2.ª a Astronomia, ou a sciencia do movimento dos corpos celestes; 3.ª a Óptica, ou a theoria dos effeitos da luz; 4.ª finalmente a Acústica, ou a theoria dos sons. As Mathematicas fundadas em princípios sempre certos são de huma utilidade demasiado universal para que nos demorem em demonstrar a sua utilidade. A sua origem remonta aos mais antigos tempos. Logo que os homens começárão a reunir-se em sociedade, a precisão e o interesse, esses dous grandes estímulos da industria humana, os conduzirão a inventar as artes da primeira necessidade. Aprenderão a medir os campos, e a comparar os objectos. Mas esses cálculos grosseiros apenas tinham então outra regra além da cega rutina; no entanto se tomarão gradualmente methodicos entre os dous povos mais antigos do universo, a saber, os Chaldêos e os Egypticos. Parece que os primeiros lançarão os fundamentos da Astronomia, e posto que as suas observações fossem demasiado imperfeitas para servir de base a nenhuma theoria, ao menos pouparão algumas falsas tentativas aos primeiros Astrónomos. Os sacerdotes de Memfis forão por assim dizer os unicos depositários desta

sciencia, e a cultivarão com bom êxito. No entanto ignoramos até que ponto os primeiros filosofos Gregos forão devedores aos Egypcios dos seus conhecimentos sobre esta sciencia. Seja como for logo que se introduzio na Grécia, se estabeleceo sobre huma baze mais solida. Thales que viveo 600 annos antes de Jesus Christo, instituiu em Mileto a famosa escola Jonia, e a enriqueceo por meio de conhecimentos, que havia colhido entre os estranhos. Algum tempo depois as escolas de Pythagoras, a Academia de Platão, o Lycêo d'Aristóteles, e principalmente o Musèo d'Alexandria, ampliarão o dominio das Mathematicas, e propagarão o gosto desta sciencia. Thales vatecinou então os eclipses; Pythagoras descobrio a famosa propriedade do quadrado da hypotenusa do triângulo rectangulo; Platão tratou das secções cónicas; Euclides reunio em corpo de doutrina as dispersas proposições da Geometria; Archimedes medio a superfície e o volume da esfera, determinou a aproximada relação do diâmetro com a circumferencia, estabeleceo as primeiras leis da Estatica, da alavanca etc.; Pytheas e Erathosthenes medirão, hum a obliquidade da ecliptica, o outro o globo terrestre; Hipparco formou hum catálogo das estrellas, e fixou com pequena differença a duração do anno. Finalmente Tolomêo compoz o sen Almagesto dos differentes conhecimentos adquiridos na Astronomia. Tal era na Grécia o estado florecente das Mathematicas demasiado desprezadas pelos Romanos, e que terião ficado aniquiladas de todo no meado do século septimo, pelos successores de Mafoma, se hum a feliz mudança não tivesse tido lugar na indole dos Árabes. Vio-se aquelle povo, entregue ao estudo no ocio da paz, cultivar a Astronomia de que tivera antigamente algumas noções, e procurar entre os Mathematicos Gregos os princípios das differentes partes das sciencia exactas. Foi pelos Árabes que começámos a conhecer as obras de Aristóteles, Euclides, Galliano etc. Também lhes somos devedores do engenhoso systema da numeração e do desenvolvimento dos primeiros princípios da Algebra, de que parece Diofante fôra o author. Os Árabes são dignos de louvor pelos esforços que fizerão em dilatar a esfera das sciencias: renovarão a cadeia interrompida, e prepararão para as nações occidentaes da Europa os progressos que nellas fizerão no século decimo quinto, no fim do qual Copernico deo a conhecer o duplicado movimento da terra. Pouco depois se occuparão os Italianos da solução das equações do 3.º e quarto 4.º grão. No resto da Europa scientifica e durante o século 17.º Descartes applicou a Algebra á theoria das curvas, estabeleceo os fundamentos da Dioptrica; Gallileo aperfeiçoou os telescópios, descobrio os 4 primeiros satelites de Júpiter, e empregou para medir o tempo, em vez dos clepsydras até então em uso, as oscillações da pendula. Kepler immortalizou seu nome pelas famosas leis sobre as quaes se fundão toda a Astronomia física. Neper inventou o calculo Logarithmico. Fermat descobrio varias propriedades novas dos numeros. Pascal inventou o calculo das probabilidades e demonstrou a gravidade do ar, que Toricelli já havia conhecido. Huyghens considerou a força central, deo a theoria do desenvolvimento das curvas, e descobrio o anel de Saturno. Leibnitk, e Newton fizerão huma revolução total nas Mathematicas publicando os elementos da analyze infinitéssimal, cuja applicação abrange huma multidão de questões, que não podem ter trata das pelos methodos ordinários. He igualmente a Newton que se deve o importante descobrimento do principio da attracção universal, e das noções mais exactas sobre a figura da terra. Finalmente Roemer deo a conhecer a successiva propagação da luz. No século decimo outavo Cassini, Bradley, Halley, Herschell, e outros astronomicos fizerão novos descobrimentos, aperfeiçoarão as observações e lhes derão certa exactidão que até então ainda não havião tido. Os dons Bernouillis acharão pela analyze Leibniciana a solução de hum problema dos isoperimétros. D'Alembert enriqueceo a analyze da Mecanica com os seus proprios descobrimentos Clairaut ensinou a medir as perturbações que os cometas experimentão na sua marcha pela acção dos planetas. Euller examinou com superioridade as mais difficies questões da analyze, da Mecanica, e da Acústica. Borda, Delambre e Mechain illustrarão o fim do século fixando o novo systema métrico, e medindo hum grande arco do Meridiano em França, que não só lhe procurou a unidade fundamental mas espalhou

outrosim novas luzes sobre a delicada questão da figura da terra. Finalmente no começo do Século 19.º deo Monge a sua Geometria analítica; Lagrange inventou o calculo das variações, e publicou na sua Theoria das funcções, e na sua Mecanica analítica os principaes resultados dos seus raros descobrimentos. Legendre publicou os seus Exercidos de calculo integral, e Gauss ás suas Disquisiliones arithmetice; ao passo que Laplace enriqueceo a sciencia com a sua exposição do systema do mundo etc. He desta sorte que se tem ampliado e aperfeiçoado todas as partes das Mathematicas. Parece que o ponto elevado a que tem chegado as sciencias exactas he o limite da intelligencia humana; mas as felizes applicações da analyze ás relevantes questões da física, fructo dos trabalhos dos sábios dos nossos dias, abrem novo campo em que os futuros géometras poderão utilmente exercer a sua sagacidade.

- **GL 166 Sobre a Física.** Considerada debaixo do ponto de vista mais amplo a Física abrange as propriedades genericas de todos os corpos disseminados na immensidade do espaço. As duas grandes partes de que se compõe são a Física geral e Física particular. Estas partes se subdividem em outras enumeradas no mappa que Monge traçou desta mesma sciencia para a Encyclopedia methódica; mas os limites desta folha não permitem referillas. Citaremos pois unicamente da historia desta sciencia quanto parecer de natureza mais própria para interessar o leitor. Desde a mais remota antiguidade devia o espectáculo do ceo conduzir os homens á meditação dos fenomenos que elle apresenta, e dar origem á Física celeste cujo primário conhecimento nos vem dos Egepcios mas apoiando-se em hypotheses muitas vezes opposats aos factos reaes se extraviarão os antigos filosofos na averiguação da verdade. Desde a sua origem ate o momento em que appareceu Archimedes, a Física permaneceu estacionaria mas foi depois collocada por elle sobre bases mais solidas, porque soube interrogar e entender a natureza. No longo espaço de tempo que decorreo desde este celebre mathematico de Syracusa até o 8.º século, a sciencia das maquinas e dos fluidos, a óptica, a historia natural, e todos os outros ramos da Física geral, forão aperfeiçoados por Hipparco, Clesibio, Heron, Cleomedes, Seneca, Plinio, Plularco etc. No século nono reunio o Califa Almaden os conhecimentos que havião escapado á barbaridade do Califa Omar, e animou o estudo das sciencias no seu Imperio. Quando os Árabes espalharão depois no século undecimo a illustração na Hespanha, Almazen se dedicou á sciencia da óptica. Pouco a pouco sahio o resto da Europa das trevas da ignorância; Alberto Magno, Vitollio, Rugero Bacon, Regiomontano, e vários outros sabios derão ás sciencias fisicas o mais rápido moviemnto. No espaço do século decimo terceiro até o decimo sexto se inventarão os oculos e a bússola; sãs theorias substituirão os antigos erros sobre a natureza das cousas. Gibberto deo melhor a conhecer a electricidade, e o magnetismo. Mas os séculos mais fecundos em homens grandes e em científicos descobrimentos são por certo o decimo septimo e o decimo outavo. Descartes foi o prirneiro que destruiu a doutrina Peripatética, sem com tude evitar os inconvenientes das novas hypotheses; no entanto os seus turbilhões longo tempo acreditados forão totalmente abandonados quando appareceu o systema Newtoniano tambem foi Descartes quem apoiando-se sobre huma experiencia exacta do Snellio deo a conhecer a lei da refração da luz etc.; foi elle quem procurou dar razão de vários fenomenos que Huyghens explicou, depois com maior clareza. As invenções do telescópio, microscopio, e thermómetro contribuirão para enriquecer a Astronomia e a Física com vários descobrimentos importantes; a do barómetro que he fundada sobre os fenomenos da gravidade e da pressão da atmosfera, presentidos por Toricellí, e depois postos em evidencia por Pascal e outros Fisicos, deo lugar a que se obtivessem os meios de observar em todo o tempo e em todo lugar as variações atmosféricas e de medir a altura das montanhas com grande exactidão. Conhecendo o fenómeno da pressão do ar, Otta de Guericke de Magdeburgo, a quem se devem muitos descobrimentos sobre a electricidade, inventou em 1600 a maquina pneumática por meio da qual he possível rarificar até hum gráo muito elevado o ar encerrado em hum tubo de vidro. Na mesma época descobrio

Rircker a lanterna magico, fez experiencias com lentes ardentes, explicou o iman, e determinou o pezo especifico com o auxilio da refracção da luz. No meado do século decimo septimo Boyle fazendo experiencia da maquina pneumática destinguio a elasticidade e as leis do pezo do ar; Huyghens e Hook adaptarão aos relajos grandes e pequenos pendulas e molas que os regulassem; Mariotte descobriu que em huma temperatura igual a densidade do ar he proporcional a pressão; Auzout aperfeçoou o micrómetro, Roemer determinou a rapidez da luz pela observação dos sattetites de Jupiter; Richer a variação da inclinação da agulha e a variação do comprimento da pendula simples que bale os segundos em diferentes latitudes, donde resulta hum meio muito engenhoso e muito exacto de averiguar a aplanção da terra nos polos, e de medir o seu valor. Mas era necessário hum engenho superior como o de Newton para ampliar ainda mais os limites dos conhecimentos humanos. Aquelle grande geometra fez numerosos descobrimentos sobre os fluidos, e a refrangibilidade da luz; explicou o fenomeno das marés, a transparência e a opacidade; deo a conhecer as propriedades dióptricas do prisma de vidro pondo em evidencia este facto, que a luz branca do sol he dividida pela refracção em raios de diferentes cores, e que a luz de cada huma das cores tem hum raio de refracção que lhe he proprio. Hausbêo da sua parte fez hum preludeio para o descobrimento da lei da dilatação do ar pelo calor, e da lei das forças magnéticas em razão das distancias. Taylor sugeitou ao calculo as leis da vibração das cordas sonoras, e depois D'Alembert tratou o mesmo assumpto com melhor exilo e mais generalidade. Sauveur aperfeçoou a theoria dos sons, apoiando-se sobre experiencias do monocordio, que demonstrão, que a cada gráo de oscillação ou de comprimento de huma corda, corresponde hum particular intervallo de musica. Aucontons inventou o hydrómetro que serve para medir os diferentes grãos da humidade do ar. Vários outros físicos guiados pelos conhecimentos adquiridos promovêrã os rápidos progressos da sciencia no decurso do seculo decimo outavo; alguns para darem a razão dos fenomenos eléctricos suppõem que existem duas electricidades diferentes e oppostas. Clairaut foi o primeiro que explicou a ascenção da agua entre duas chapas de vidro muito aproximadas huma á outra; mas estava reservado a Laplace o dar depois huma theoria sobre os efeitos capilares nos tubos dos barómetros que não deixou cousa alguma que desejar. As novas theorias da electricidade e do magnetismo são devidas a Cantão, Cépino e Franklin; este achou o meio de livrar os edificios dos terríveis resultados do trovão, inventando os conductores. Já Newton havia notado que a dispersão das cores era a principal causa da confusão das imagens nos instrumentos da óptica; mas o optico Dollond conheceo a possibilidade de construir hum vidro objectivo, que transmittisse imagens sem côr reunindo hum vidro convexo de Crown-glass e hum vidro côncavo de Flintglass. Esta propriedade deo lugar depois a que Euler aperfeçoasse a theoria dos oculos achromáticos que expoz no seu grande Tratado da Dióptrica. Nos nossos dias Saussure inventou hum electrómelo e hum hydrómetro comparáveis, Montgolfier ensinou a viajar nos ares; Coulomb marcou as verdadeiras leis da repulsão, da electricidade e do magnetismo; Volta immortalizou o seu nome por meio de importantes descobrimentos nesta parte da Fisica; Lavoisier espalhou as luzes do seu engenho observador sobre alguns pontos obscuros da Fisica, e fez da Quimica huma sciencia de todo nova; Hauy patenteou com rara sagacidade a estrutura dos cristaes; a observação do desvio do prumo nas elevadas montanhas conduzio Cavendish e Mackcline a determinarem a densidade media da terra; a theoria dos sons recebeu novos aperfeçoamentos dos trabalhos de Helestrom, de Oersted e de Chladni. O ultimo fez experiências muito curiosas sobre as superficies vibrantes e as curvas nodaes que nellas se produzem. Novos fenómenos do galvanismo e da electricidade forão observados e comparados por David, Berselio, Ampere etc. que reconhecerão que a electricidade participa dos fenómenos galvanicos assim como dos fenomenos magnéticos; Crawford, Dalton, Lerlíe etc. estabelecêrão sobre o movimento e acção do calorico luminosas theorias; Herschell mostrou, que os raios de luz differentemente coloridos

desenvolvem diferentes proporções de calor; Malo explicou a duplicada refração da luz no espatão da Icelandia, e no cristal de rochedo, cuja lei ha longo tempo esquecida foi descoberta por Huyghens; e em breve a theoria da polarisação desse fluido subtil se atumentou com os descobrimentos de Arayo, Wollaston, Brewster, Biot, Fresnel, e outros sábios. Gay-Lussac se elevou em hum balão mais de 6\$ metros acima do Oceano, e conheceo que a natureza do ar nas elevadas regiões da atmosfera he a mesma que na superfície da terra; fez experiencias mui exactas sobre a dilatação do mercúrio e dos fluidos elásticos; provou com Dalton, que todo e qualquer fluido duplica o seu volume dilatando-se quando passa da temperatura da descongelação á da agua fervendo; finalmente tentou de accordo com Mr. Humboldt determinar a posição do equador magnético e as suas relações com o equador terrestre. As theorias do calor e da electricidade assim como vários outros fenomenos naturaes tem sido sugeitados nestes últimos tempos á mais profunda analyze por Laplace, Poisson, Fourier etc. no entanto estes grandes geometras provavelmente deixarão neste genero da applicação do calculo copiosa colheita para os seus successores.

- **GL 175 Origem das Sciencias no Egypto.** As sciencias e as artes só adquirem desenvolvimento a grãos de madureza na abundancia; quando o corpo não softre precizões possui maior vigor, e então communica a sua energia ao entendimento. He por tanto de presumir, que foi daquelle paiz affortunado que sahirão os primeiros raios do engenho, cujos progressos forão devidos á tranquillidade de huma paz permanente. A mesmna experiencia dá apoio a esta conjectura. Os povos agricultores são os mais civilizados. Tendo numerosos habitantes não poderia o Egypto subsistir sem a agricultura. As Cidades que adornavão aquelle paiz suppoem a arte de cortar a pedra, e do preparar o barro visto que não tinha madeiras para a construcção; á vista do que devia a architectura logo adquirir amplo desenvolvimento. No Egypto se admiravão Templos, obeliscos, pyramides e palacios em hum tempo em que o resto dos homens só habitavão em cavernas, A solidez dos seus edificios, e a elevação das suas pyramides, suppoem grandes conhecimentos nas artes mecanicas. Aquelle paiz foi a escóla onde os mais famosos estatuários forão receber as suas lições. O Egypto he considerado como berço d' Astronomia. Hum povo pastor que vivia debaixo de hum ceo puro e sereno em planícies descobertas devia naturalmente dirigir seus olhos para os astros fluctuantes na immensidade do espaço. A posição e o tempo favorecerão o progresso das suas observações: todos os povos forão alli beber os elementos dessa sciencia curiosa e sublime, que desliga os homens da terra para os elevar ao seu creador. Os Egypcios apenas rasgárão parte do véo que nos occulta as maravilhas do universo, mas indicarão a estrada que devíamos seguir para fazermos novos descobrimentos. Já era ter dado hum vôo bem elevado o haverem aprendido a distinguir as estrellas fixas dos planetas; os astros errantes dos que são fixos e sedentários, que todos os dias se apresentam debaixo do mesmo aspecto; o haverem marcado com exactidão nas suas taboas astronomicas, os movimentos e as revoluções dos planeta, cuja grandeza na verdade não suspeitavão; o terem descoberto que os eclipses da lua erão causados pela sombra de terra, e o haverem calculado com exactidão a volta daquelles fenomenos. O seu anno foi primeiramente lunar, mas como resultava disso hum transtorno nas estações, e que o inverno se achava no fim de 34 annos no verão, rectificárão este erro por meio de addições e suppressões de dias que restabelecerão as estações na sua ordem natural. Aos Egypcios he que se deve a medição do anno, que bem como entre quasi todos os povos, era de 360 dias. O Rei Sifoas lhe augmentou cinco, e o anno bisexto teve o augmento de 6. A medicina existio no Egypto antes de alli haverem médicos. Os enfermos erão conduzidos á praça publica de os que havião soffrido o mesmo mal indicavão os remedios que lhes havião alcançado o restabelecimento saude. Havia hum registro publico em que se achavão ennumeradas todas as moléstias, e todos os meios proprios para o seu curativo. Este methodo defeituoso devia oppôr-se aos progressos da arte, visto que suppunha que os mesmos symptomas sempre tinhão as mesmas causas, e que os temperamentos se

achavão igualmente constituídos. Estes Registros da saúde são guardados pelos sacerdotes de Vulcano, e afirmam que consultando-os he que Hippócrates dilatara a esfera da sua arte. Cumpra confessar, que se esses registros são feitos com cuidado, indicam a marcha, e os extraviados da natureza. Os que fizeram particular estudo dos mesmos Registros foram decorados com o nome de Medidos; mas ao lhes prescrever, que cada hum tratasse de curar huma só especie de enfermidade, por quanto se suppoz, que o entendimento humano era demasiado limitado para poder abranger tantos objectos. A lei he que designava os remedios, e todo aquelle que receitasse remedios arbitrários era perseguido como assassino. O desejo de perpetuar a existencia humana sempre dará grande voga a esta Sciencia. Tosortho, conhecido entre os Gregos pelo nome de Esculapio, fez gravar os seus aforismos nos obeliscos. O Rei Sifoas compoz, seis livros sobre diferentes partes da Medicina. A arte d'embalsamar os corpos, e de fazer com que estes triumphem dos estragos do tempo, prova que os Egypcios tinham grande conhecimento das plantas, e dos aromas. A Química era totalmente desconhecida entre elles; unicamente produzio alguns charlatães, que se jactavam de possuir o segredo do grande elixir etc. a que attribuião prodigiosa virtude. A Cirurgia esmoreceo no estado de perpetua infancia. Os Egypcios tinham horror aos que fazião qualquer incisão em hum cadaver, e eis o que atalhou os progressos da arte da disseccção. Era impossivel fazer boas operações em corpos cuja estructura se ignorava. Se a precisão deo origem á Geometria, podem os Egypcios attribuir a si a gloria de haverem desenvolvido os principios desta sciencia visto que foram os primeiros que renunciáram á vida selvagem para se reunir em sociedade. A reunião de varias famílias impoz a necessidade de dividir as terras necessárias para as precisões de cada hum: for preciso recorrer a esta sciencia para distinguir as terras depois das inundações, como já dissemos em outra parte. Os canaes, o lago Moeris etc. são outros tantos monumentos que attestão que aqueles povos conhecião a arte de nivelar as terras. Mas apesar do elevado conceito que alguns authores tem formado dos progressos que os Egypcios fizeram nesta sciencia, não julgamos que fosse muito consideravel esse adiantamento, e que apenas passarão dos limites das mais geraes verdades elementares; o parece que os trabalhos dos primeiros filosofos Gregos apresentam huma prova disto mesmo. Com effeito, se os transportes de alegria que Thales e Pythagoras manifestarão á vista de alguns theoremas geométricos que acabavam de descobrir, não são affectados, não teremos razão para formar huma idea muito elevada do saber dos Egypcios; alias devemos presumir que simplesmente revelarão os conhecimentos mais elementares que possuem, o que parece difficil de acreditar. Mas adoptando esta supposiçção pode-se formar idea da fraqueza da sciencia que occultavam á vista da fraqueza dos elementos que patenteavam. Terião sido muito mais amplos se o seu saber nesta parte correspondesse á imaginaçção dos seus panegyristas. Em vão se fará objecçção ponderando a antiguidade daquelle povo, e o grande numero de seculos desde que se havia dedicado ás sciencias: hum exemplo moderno offerece a resposta a esta objecçção. Ha milhares de annos que os Chinas conhecem a Astronomia, e a apreciação a ponto que são obrigados a cultivalla segundo huma lei do Império. No entanto uando lá penetrarão os Europeos acháram a dita sciencia ainda nos seus elementos. Raras vezes se manifestou entre elles o espirito da invençção; não conhecião a impaciente curiosidade que procura aperfeiçoar, e que he só capaz de promover os rápidos progressos das sciencias.

- GL 182 Hespanha. Cadiz, 21 de Julho. Real Academia de Medicina e Cirurgia de Cadiz. El Rei N. S. desejando se ponhão em execuçção em todos os seus domínios as sabias leis e Reaes Decretos promulgados em diversos tempos para assegurar a saúde publica e a individual, em que consiste grande parte da felicidade dos Estados, reproduzio em Decretos e Regulamentos recentes algumas daquellas addicionando e variando outras que julgou desempenharem ainda melhor aquelles importantes objectos. E para que tenham todo o cumprimento as Soberanas e justas intenções da S. M. se dão a conhecer ao publico para sua observância as que abaixo se expressão: 1.^a Não devendo ninguém exercer a arte de

curar sem hum documento legitimo, pelo qual conste a sua idoneidade e instrucção devida, mando: que em nenhuma povoação dos meus domínios exerça pessoa alguma esta faculdade sem apresentar perante as justiças respectivas o titulo competente, despachado pela minha Real Junta Superior Governativa de Medicina e Cirurgia, e as Authoridades que admittirem alguém ao exercicio da dita faculdade sem este requisito incorrerão nas mesmas penas pecuniárias que se designão contra os transgressores. 2.^a Quando hum subdelegado quer seja Medico, quer Cirurgião tiver noticia certa de que no seu districto ha alguém que exerce sem o competente [sic.] titulo toda a sciencia de curar ou alguma das suas partes, dirigirá hum officio a Justiça respectiva participando-lho para que disponha o conveniente. E se as Justiças, esquecidas dos seus deveres mostrem em permittir ou dissimular semelhantes desordens, não produzindo o remedio do abuso o avizo decoroso e urbano que acaba de se dictar, o subdelegado dará parte a Real Junta Superior (Governativa, que em consequência disso mo fará presente pelo meu Secretario d'Estado e do Despacho da Graça e Justiça, para que á vista do mesmo lhes imponha o castigo da que se tiverem feito acedoras. 3.^a Aos sugeitos que exercerem sem o competente titulo de Medicos-Cirurgiões, Médicos, Sangradores, ou carteiras, e das mais classes que ficão expressadas no § 6.^o se exigirão as muletas e se imporão as penas que e prescrevem nas leis do Reino, e em vários Decretos Reaes, e em particular no de 12 de Maio de 1797, expedidos contra os intrusos no exercicio da Cirurgia. E conforme ao disposto nelle mando: que os transgressores nesta parte soffrão pela primeira vez a muleta de 50 Ducados dobrada pela segunda com desterro da povoação da sua residência, de Madrid e sitios Reaes dez léguas á roda; e que pela 3.^a paguem a muleta de 200 Ducados, destinando os infractores para hum dos presidios d'Africa ou America, bastando para a imposição destas penas que as Justiças sejam sabedoras de semelhantes excessos, quer de Officio, quer de requerimento de parte sem sugeitar a prova a fórma de júizo, por serem commumente as referidas infracções de notoriedade publica. As mulheres que exercerem a arte de parteiras sem titulo, só estarão sugeitas ás referidas penas pecuniárias. 4.^o A respeito dos estrangeiros que desejarem exercer Sua quer das ciencias medicas nos domínios Hespanhoes deverão revalidar seus titulos na fórma e modo que se dispõe no paragrafo 11 do Capitulo 22 do Regulamento de 1827; e no caso de praticadas sem os expressados requisitos serão considerados igualmente como transgressores. 5.^o Das muletas pecuniárias que se exigirem aos transmissores se abonará 4 por 100 ao Subdelegado que houver manifestado a infracção, por via de gratificação e para o indemnizar das despesas que lhe cause este encargo fazendo tres partes do remanescente, huma para a minha Real Camara, outra para o Juiz que as erigir, e a terceira se applicará ao fundo commum da faculdade, entregando-se no Collegio mais immediato á residência do Juiz por quem se fizerem as ditas exacções. 6.^o Interessando muitíssimo á saude publica a policia da mesma faculdade, e o bom procedimento dos seus Professores, cuidarão as Academiqs com o maior zelo em que todos exerção a Medicina e Cirurgia, ou qualquer dos seus ramos com a legalidade, honra, e estimação competentes, dando parte á Real Junta dos que carecerem destas circunstancias para a providencia que tiver por hem, na conformidade do prevenido no paragrafo 7.^o do Capitulo 29 do Regulamento litterario de 1827. 7.^o Qualquer socio que tiver noticia da venda de algum remedio especifico ou secreto, que muitos charlatães e curandeiros vendem com damno notável da saude publica, dará parte ao Subdelegado do partido, e este á Academia para que lhes prohiba o seu uso, obrigando-os a que compareção na Real Junta Superior em cumprimento do determinado no §. 8.^o do Capitulo 29 do Regulamento litterario Geral de 16 de Junho de 1827, impondo-lhes pelo contrario as penas designadas no paragrafo 3.^o do mesmo Capitulo. 8.^o As Academias e suas subdelegações vigiarão em que todos os boticários não só não vendão remedios com o colorido d'especificos e secretos, mas que também não despachem medicamento algum sem receita do Facultativo approved, e authorizado para a fazer. No caso de infracção, os Subdelegados e as Academias procederão do modo expressado nos paragrafos dos últimos

Capítulos. Pela resolução da Real Academia – D. Francisco J. P. Laço, Secretario do Governo. (Diário Mercantil.)

- GL 193 Grã-Bretanha. Londres, 25 de Julho. Litteratura. **Sobre a educação.** Ha certos conhecimentos que todo o homem que se preza de bem educado deve possuir. Taes são, depois da religião, cujo conhecimento he indispensável a todas as classes de huma nação, os idiomas, as bellas letras, bellas artes, a historia civil e natural, e todos os rumos da filosofia. todo o homem seja qual for o estado que occupar, deve saber fallar e escrever o materno idioma. Apesar de parecer supérfluo estudar huma língua que se aprende pelo uso diário, e de que essa apparente inutilidade faça desprezar as suas regras, no entanto não ha nada mais necessário do que o profundo estudo da lingua em que devemos expressar os nossos pensamentos. Escrevendo com alguma exactidão se conhece a cada momento a necessidade de ter á mão cores bem preparadas para poder pintar com energia, e vemos que muitas vezes não basta grande parte da vida para alcançar o dom de bem escrever. A experiencia disto mesmo nos deve prevenir contra certa intemperança de saber, usada entre algumas nações, em que se julga que não poderá qualquer ser avaliado como homem habil sem possuir o conhecimento de huma grande quantidade de línguas estrangeiras. Muitos homens que fallão tantos idiomas em nenhum se expressão bem. Ha certas línguas universaes cujo estudo he certamente util a todos os povos; outras ha mui cultas e interessantes em consequência de certo numero de authores originaes que merecem sêr lidos no texto; as de huma prarte da Europa tem entre si tal affinidade, que o seu conhecimento se pode alcançar sem muito trabalho. Ha muitos casos em que o estudo das linguas mortas he necessário; no entanto he certo, que se não deve sobrecarregar sem necessidade a memória dos que estúdio com huma infinidade de vocábulos isolados, nem alterar a pureza da linguagem destinada ao seu uso principal pela indiscreta mistura de idiomas tão differentes, ou consumir o tempo necessário para o estudo das sciencias reunindo materiaes muitas vezes inúteis para a aquisição do saber. Sobre o numero e natureza dos idiomas que derem entrar no plano de huma boa educação he impossível dar regras geraes. A nação, o estado, a vocação, O bom gosto, os talentos de cada hum decidirão a este respeito applicando os princípios que acabamos de expor. Sem contar os vantajosos effeitos das bellas letras e das bellas artes de que já fizemos menção, a applicação a tão agradaveis conhecimentos he de sensível utilidade. Prepara para a grande arte de bem discorrer, fallar, e escrever. A mocidade alimentada com a leitura dos bons authores, e animada pela presença de aperfeiçoados modellos, fórma a imaginação, o bom gosto, o estylo, e se costuma a expressar as suas ideas com imagens nobres e vivas. He impossível viver em tão boa sociedade sem tom ar o seu tom e as suas maneiras; esse tom que eleva a alma, suaviza os costumes, aviva a intelligencia e forma o ofecto do discurso e do procedimento dos homens, Além do que o conhecimento das bellas letras e das bellas artes he hum grande auxilio na perplexidade dos negocios, na vida turbulenta do mundo, e no tedio do retiro. O gosto das letras e das artes dá vivos e permanentes prazeres, offerece agradável recreio nas mais serias occupações, faz desaparecer os pezares inseparáveis de huma vida agitada, preenche o vacuo da solidão. Se, como he evidente, os nossos conhecimentos dependem pela maior parte das deducções dos factos, não se duvidará da utilidade do estudo da historia civil fe natural. He na collecção das experiencias moraes e físicas, que se devem aprender os factos proprios para fornecer os princípios das sciencias. Quanto maior for o numero desses factos, tanto maior será o dos pontos de com paração, e mais se dilatarão as nossas vistas. Também cumpre notar a este respeito, que à consideração das circumstancias da pessoa que estuda deve determinar o numero e a escolha dós factos necessários á sua situação. O modo de reunir esses mesmos factos he de tão vasta importância, que só por si mereceria este objecto hum Tratado particular. Depois do que dissemos sobre o uso da filosofia fôta supérfluo dizer couza alguma para recommendar o seu estudo. Quanto mais se avançar na carreira desta sciencia tanto mais se verá quanta luz espalha sobre todas as outras, mais se conhecerá a facilidade que da

para profundar e classificar o resto dos nossos conhecimentos; e veremos finalmente com quanta verdade hum antigo chamava esta sciencia a guia universal dos Homens. Se he impossivel estabelecer maximas geraes sobre o genero de conhecimentos necessários para a boa educaçãõ não succede o mesmo a respeito do modo ordinário com que os ensinão. A este respeito se evitarão bastantes inconvenientes refletindo, que a synthese he resultado da arte, unicamente própria para ensinar o que já sabemos; e que a analyze he a marcha natural da intelligencia humana, por meio da qual se caminha na região das verdades desconhecidas. A este methodo se reunirão para os alumnos mais adiantados explicações regulares dos melhores authores sobre cada sciencia; explicações que serão o resultado dos seus precedentes estudos nas matérias propostas. Cumpre ao mesmo tempo dar aos que estudão occasiãõ de formarem o seu gosto relativamente ás sciencias, e ensinillos a distinguir os conhecimentos uteis daquelles que o não são na realidade, ou que apenas servem para a vã ostentaçãõ. Resta ainda huma parte da educaçãõ que interessa o corpo e a intelligencia, e na qual se pode comprehender tudo quanto he relativo á urbanidade. O valor desta he tão sensível e tão conhecido, que ninguém se admirará de que inculquemos a sua pratica. Talvez não succeda o mesmo a respeito da atençaõ prestada ao exterior do corpo, e que muitos considerarão como frívola, e pouco digna de apreço. No entanto attendendo ás vantagens que grangea hum exterior e maneiras agradáveis, cuja expressãõ he huma eloquência muda, que attrahe e captiva, não se julgará ocioso esse cuidado. Além do que o gesto he a parte principal da eloquência, e he muitas vezes indispensável em hum discurso familiar quando se trata de commover e persuadir. Poderão alguns acreditar que esse cuidado a respeito do exterior he supérfluo imaginando, que a natureza faz tudo, e que a arte nada lhe pode augmentar. A natureza certamente dá as disposições; mas como a graça he a externa expressãõ dos movimentos de hum animo elevado, he claro que tudo quanto contribue para a belleza da alma, contribue para a graça, e que a expressãõ dos movimentos da alma pode vir a ser mais natural, e mais agradável pelo habito. Talvez se julgue in ú til esta recommendaçãõ á vista do empenho com que alguns pais fazem com que seus filhos se applicuem aos exercícios corporeos, ainda quando ponhão de parte os do entendimento. Na educaçãõ ordinaria o mestre de dansa he chamado primeiro, e he aquelle a quem se presta maior obediência. Mas parte desse exercício he mais própria para prejudicar do que para aperfeiçoar. Certo ar theatral a que a mocidade se costuma, talvez produza o exterior leviano, que caracteriza o nosso século, e que não annuncia cousa alguma de grande. A isto accresce o gosto geral para certa falsa vivacidade primeiramente praticada por huma nação, e depois imitada por outras mais flegmaticas, vindo a resultar huma copia imperfeita de hum original cuja bondade he duvidosa. Nas bellas estatuas da antiguidade notamos certo ar tranquillo e magestoso, que manifesta a graça e a modesta altivez, que caracterizãõ huma nobre altitude.

- GL 208 França. Paris, 15 de Agosto. Na sessão do dia 11 na Camara dos Deputados Continuou a discussãõ sobre o projecto da resposta ao discurso do Throno. ... Também o ficarão os seguintes até o 8.º inclusivé, este com dous additamentos, hum pedindo que se cuide da instrucção dos povos, e outro de Mr. Dubois, que pedio a suppressãõ de huma frase. Ao paragrafo seguinte propoz Mr. Cormenin outro additamento pedindo, que se alliviem as contribuições que gravitãõ sobre a classe pobre, e se lhe facilitem meios de ganhar o sustento, e dar educaçãõ aos seus filhos. Approvado este additamento, observou Mr. de Schonen que o objecto e as palavras do mesmo são quasi iguaes ao de Mr. Charles anteriormente approvado, do que resultaria huma repetição inútil, e que desfiguraria a resposta. Igual observaçãõ fez o Ministro de Instrucção publica, accrescentando que no seu entender Mr. Cormenin não previra a latitude que tem o paragrafo do seu additamento, em que indica que se dê grátis a primeira instrucção, pois a despeza que esta medida traria comsigo chega a 50 milhões. ...

- GL 306 França. Paris, 11 de Dezembro. ... Na da Camara dos Deputados do mesmo dia se suscitou breve controvérsia entre Mr. Arago e o Ministro do Commercio com motivo de que o Monitor ao referir a ultima sessão dissera, que aquelle Deputado havia assegurado, que estava authorizado pela Junta de melhoramento para dar conta á Camara do projecto que hoje se discutia: a Camara approvou a acta. Continuou a discussão que na anterior ficara pendente. MM. Giraud, L'Eveque, Chevrier, e Robineau votárão contra a proposta. O Ministro d'Instrucção publica disse, que na dita proposta se confundião as attribuições governativas; rebateo algumas proposições que Mr. Arago havia assentado, entre ellas a de que em França faltavão meios d'instrucção para os artifices, e manifestou que havia - 450 escolas d'industria, e 400 mutuas; deo algumas particularidades a respeito do numero dos alumnos, e do methodo que se seguia nas ditas escolas, e concluiu dizendo que a proposta de Mr. Arago era inoportuna, e agora se não devia tratar della. Mr. Arago: Peço a palavra. Muitas vozes: Á votação! Á votação! Presidente: Deseja a Camara ouvir Mr. Arago? Muitas vozes: Sim! – Não! (Tumulto.) Mr. Arago fez ver que as citações com que havia apoiado a sua opinião erão de homens inteligentes; e que todos os desta classe estavão d'accordo sobre a inaptidão dos alumnos que sahião das escolas que tanto se elogiavão; accrescentou, que se não fôra por temor de cansar a attenção da Camara leria hum relatorio apresentado ao Rei depois das occorrencias de Julho; relatorio em que se indicava a necessidade de supprimir a escola d'Angers. Mr. Montalivet: Estranho que tenhais á vossa disposição os relatórios que se fazem nas repartições. Mr. Arago: Este documento foi-me entregue por Mr. Baude. Mr. Montalivet: Essa he huma bem grave indiscrição. Mr. Arago: Não me encarregou a reserva, antes mo deo para que delle usasse. Mr. Montalivet: He muito mal feito. Mr. Demarçay: Usa do seu direito. Mr. Montalivet: Essa he a minha opinião. Mr. Arago: Pois bem; não farei menção delle. Mr. Demarçay: Não assim; fazei ouso que vos convier. Mr. Arago fallou dos abusos que se comettião na direcção das escolas, accrescentando que segundo a experiencia mostrava hia voltando a antiga arbitrariedade ministerial; refutou tudo quanto disse Mr. C. Dupin a favor das escolas de Chalons e Angers, assegurando que se pelo que dizia respeito á arte de fazer relogios se seguissem os princípios que o dito Deputado assentava, se formarião relojoeiros charlatães etc. Terminou dizendo que o que elle e os seus amigos desejavam que a industria Franceza ficasse livre d'obstaculos; que o que não queria era, que houvesse arbitrariedade, favor, e intervenção do Governo nas questões, puramente scientificas; finalmente que o engenho se via obrigado a esperar pelas inspirações de hum capricho ministerial; e por isso mesmo insistia nos seus princípios. Vozes: Á votação! Á votação! A Camara decidiu que por ora se não tratasse desta proposta. (Interrupção.) ...

Publicações Litterarias

- GL 16 Tratado de Educação física e moral dos meninos de ambos os sexos, traduzido do Francez, 480réis. – Tratado da Civilidade Christã para se ensinar aos meninos das escolas, 30 réis: vendem-se na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta N.º 2.
- GL 24 Sahio á luz: Grammatica Franceza theorica e pratica, ou Methodo, inteiramente novo em Portugal, para se aprender com muita brevidade e perfeição a fallar e escrever o Idioma Francez, por meio do Português. Esta obra (redigida segundo o plano das Grammaticas de Cobbet, Siret e Veneroni, que tem merecido geral approvação), contém os Principios daquella Lingua desenvolvidos com a maior clareza possível; muitos assumptos no fim de cada Regra para os Estudiosos se exercitarem na sua applicação; todos os Verbos irregulares conjugados por extenso e illustrados com varies exemplos extrahidos do Diccionario da Academia; muitas regras de Syntaxe; hum copioso vocabulário Português, e Francez; vários Diálogos familiares; huma collecção de Frases particulares da Lingua Franceza; alguns Idiotismos; vários Provérbios escolhidos; hum interessante Catálogo de Homonymos, e hum Tratado de Orthografia seguido de muitos exercícos tirados da obra

de Mr. *Boinvilliers*, intitulada – *Cacografie*²⁶ – os quaes não constão senão de maximas, sentenças, pensamentos moraes, e algumas anedotas. Bastar á pois ler a precedente enumeração dos assumptos de que trata esta Grammatica para se poder ajuizar do seu merecimento, e conhecer que he a primeira neste genero e a mais completa que em Portugal se tem publicado; lisonjeando-se o seu Author, á vista do methodo que seguio, que o estudo da Lingua Franceza será, d’ora em diante, tão agradável para os Estudiosos de todas as idades, como facil para os Professores. Vende-se por 800 rs. nas lojas de João Henriques, Antonio Marques, rua Augusta, N.º 2; C. A. de Lemos, rua do Ouro, N.º 112; Carvalho e R. e J. Rey, aos Martyres, e Abranches, rua dos Capellistas, N.º 61 A.

- GL 50 *A Escola da Virtude e da Política*, obra destinada para a educação da mocidade, em que se mostra que a primeira base são os deveres da mocidade para com Deos, e para com seu proximo; segundo o cuidado que devem ter no seu corpo; e a terceira aquelles que sua alma exige para a boa educação fisica, e moral; em 8.º broch. 100 réis: vende-se na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.º 2; e de João Henriques rua Augusta N.º 1.
- GL 60 ... *Sahio á luz: Grammatica Franceza, Theorica e Pratica*. Esta obra contém tudo quanto he necessário porá se aprender com perfeição o Idioma Francez, lisonjeando-se o seu author, á vista do novo plano porque a redigio, que o estudo daquella lingua será d’ora em diante tão agradável para os estudiosos como fácil para os professores: preço 800 rs. Vendem-se estas duas obras na loja de J. Henriques e nas do Costume.
- GL 72 *Sahio á luz o Compendio de Grammatica Latina e Portugueza*, approvedo para uso das Escolas pela Resolução de S. Magestade de 23 de Janeiro de 1829, segunda Edição, correcta e augmentada, 1831, 8.º, preço 480 rs. em papel. – Lições Elementares de Geografia e Chronologia, accomodadas ao uso da Aula de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do Real Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, 1830, 4.º grande, com tres estampas, preço 800 rs. em papel: vendem-se em Coimbra na loja da Real Imprensa da mesma Universidade, e em breve se acharão nas de seus Commissarios, e na de Orcel em Lisboa, defronte da Igreja dos Martyres N.º 20.
- GL 73 Está na Imprensa a parte 1.ª das *Bellezas de Coimbra*, por *Antonio Moniz Barreiro Corte Real*, Estudante da Universidade: a Quinta das Lagrimas, a Fonte dos Amores, as Ruinas do Convento de Santa Clara, a Sé Velha, o Mosteiro de Santa Cruz, o Penedo da Saudade, o Templo dos Jesuítas, o Castello de Martim de Freitas, o Convento dos Olivaes, e muitos outros monumentos de antiguidade, que ennobrecem a Capital de Affonso Henriques, e se fazem notáveis pelas lembranças que recordão, são o objecto desta 1.ª parte. Na 2.ª o Author falla da Universidade, descreve os seus edificios, e refere a sua historia enlaçada com a da Litteratura Portugueza: as pessoas que quizerem assignar podem dirigir-se á loja de J. A. Orcel em Lisboa, defronte dos Martyres, N.º 20: preço da 1.ª parte 480 réis.
- GL 82 *Sahio á luz: O Piloto Instruído, ou Compendio Theorico-Pratico de Pilotagem*, extractado das Obras de Hamilton, Moore, Violaine, e outros celebres Tratados de Navegação Pratica, comprehendendo todas as soluções e theorias a que devem satisfazer os Pilotos nos seus exames praticos na Academia Real da Marinha, por Antonio Lopes da Costa e Almeida, Capitão Tenente da Armada Real, servindo de Vice-Commandante e Lente de Artilheria Naval na Academia dos Guardas Marinhas, e Socio Correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa: esta he a unica neste genero em idioma Portuguêz, e amais extensa até hoje publicada; vende-se no armazem da Regia Officina Typografica, e nas lojas dos seus Commissarios; aonde se vendem igualmente novas Relações para uso

²⁶ Nota dos autores: na Gazeta n.º 25 foi publicada a seguinte correção “No annuncio da Nova Grammatica Franceza, publicado na Gazeta precedente, na linha 19, em vez de *Cacografie*, lea-se *Cacographie*.”

das Ordenanças ou Legiões, cujo serviço poderá extrair-se dos seus respectivos Livros, pois tem os mesmos dizeres, e em branco o lugar do Titulo, e muito espaço na casa das Observações, a fim de se poderem formar Cadernos.

- GL 86 Sahio á luz: *Esclarecimentos de Arithmetica* referidos aos Elementos de Mr. Bezout, obra utilíssima aos principiantes: vende-se em Lisboa defronte da Igreja dos Martyres, ma loja de J. Rey, e na rua Augusta N.º 1 por 480 réis.
- GL 93 Sahio á luz: *Grammatica Franceza, Theórica, e Prática*, redigida por hum methodo inteiramente novo, contendo muitos thêmas no fim de cada Regra, assim como varias noções importantes, que se não achão em nenhuma outra Grammatica: obra tão util aos que desejão principiari o Francez, como áquelles que, tendo já algumas luzes da mesma lingua, quizerem aperfeiçoar-se no conhecimento della. Vende-se por 800 réis na loja de J. Henriques, e nas do costume.
- GL 103 Sahio á luz huma Grammatica Latina, traduzida do Allemão; com lições fáceis para principiantes: compendio mui util para os estudantes entrarem mais facil e brevemente no inteiro conhecimento do mecanismo da lingua Latina, na qual se encontrão exemplos e lições fáceis, escriptas em bom Latim, sobre matérias interessantes á mocidade, como: historia natural, diálogos, contos, e fábulas. Vende-se em papel por 480 réis, na loja de Orcel em Lisboa, e nas do costume; e no Porto na da viuva Emery.
- GL 125 Sahio á luz: Compendio ou Explicação Methodica das regras geraes mais importantes, e necessárias para a intelligencia do Canto-chão, tanto theorico como pratico, e para o saber escrever, e compor, segundo o systema das sete vozes: Do = Re = Mi = Fa = Sol = La = Si =, com as precisas Pautas de Exemplos tanto do Canto-chão Plano, como Figurado, Solfejos, Levantamentos Solemnes, e Feriaes dos doze Tons; e com hum pequeno Appendice dos Rudimentos de Musica: composto pelo Padre Luiz Gonzaga e França, Mestre da Aula de Canto-chão da Santa Igreja Patriarcal, sita na Sé de Lisboa. Vende-se por 480 réis nas lojas de João Henriques, rua Augusta N.º 1; e na de Borel e Companhia, aos Martyres N.º 14
- GL 126 Na loja de João Henriques, rua Augusta, N.º 1, se vendem os Diccionarios seguintes: Diccionario Francez e Portuguez, Port. e Franc. impressos em França, 2 vol. em 16, 3.ª edição de 1830, Lei 2,880 rs.; Diccionario Franc. o Port., 1 Vol. De 4.º, 8.ª edição, 1,920 rs.; Diccionario Port. e Franc., 1 vol, em 4.º, 2,640 rs.; Diccionario Franc. e Port. composto pelo Capitão Manoel de Souza, e augmentado por Joaquim José Costa e Sá, 1 vol. grande, 8,000rs.; Diccionario Port. e Franc. com vocábulos Latinos por J. J. da Costa e Sá, 1 vol. de folio (raro); Diccionario da Lingua Portugueza composto por Antonio de Moraes e Silva, 4.ª edição reformada, emendada, e muito accrescentada pelo mesmo Author, posta em ordem correcta, e enriquecida de grande numero de artigos novos, e dos synonymos por Theotonio José de Oliveira V Felho, 2 vol. em folio, anno 1831, 10,800 rs., e de melhor encadernação 11,200 rs.; Diccionario Clássico historico, Geográfico, Mythologico, para uso geral, e particularmente para Seminarios, Collegios, e Aulas etc., 1 vol., folio, 2,400 rs.; Diccionario Portuguez das plantas, arbustos, matos, arvores, animaes quadrúpede, e reptis; peixes, mariscos, insectos; gommás, metaes, pedras, terras, mineraes etc., 2 vol., em 8.º br., 720 rs.; Diccionario Inglez e Portuguez, Port, e Ing. de varias edições; Diccionario (novo) da Lingua Portugueza, 1 vol. em 4.º, 2,880 rs.
- GL 160 Na rua Augusta, loja de Antonio Marques da Silva, N.º 2, se vende a Grammatica Portugueza em analogia com as linguas de que toma origem, principalmente Latina e Grega: preço 480 rs.
- GL 247 Saido á luz Dialogo sobre a Historia de Portugal, em Portuguez e Francez, para uso de todos aquelles que quizerem aprender hum dos dous idiomas por meio do outro; por D. Diogo da Piedade, Conego Regrante, e Professor da Lingua Franceza na Universidade de

Coimbra, 1830, vol. 1.º de 8.º: vende-se por 480 réis em brochura, em Coimbra na loja da Real Imprensa da Universidade; em Lisboa, na de João Henriques; e no Porto, na da viuva Alvares Ribeiro e filhos.

- GL 281 Grammatica Ingleza para o uso dos Portuguezes, reduzida a vinte e cinco lições, por D. José de Urculo, Lisboa, 1830, 1 vol. em 4.º encadernado 960 rs.
- GL 310 Tratado de Anatomia: parte 5.ª que trata da Splanchnologia, por José Soares de Castro, Lente jubilado na Cadeira de Anatomia do Collegio Medico-Cirurgico da Cidade da Bahia: 1 volume em 4.º. Vende-se por 800 réis na loja de livros aos Martyres N.º 45.

Annuncios

- GL 15 O Collegio de S. João Evangelista, conhecido pela boa educação, e sã moral, se acha agora estabelecido ao Poço dos Negros, nas casas do Illustrissimo Desembargador Loureiro, com todos os commodos necessários a hum estabelecimento desta natureza, salas espaçosas, e jardim para recreio. Como o principal apoio de seu plano sempre foi o de inculcar por instrucção e pratica, os sagrados preceitos da nossa Santa Religião, por maior segurança não se acceitão senão pessoas bem morigeradas, e de idade de quatorze annos para baixo. Quem quizer mais informações, póde dirigir-se ao dito Collegio rpara ver o plano: os preços são commodos em extremo.
- GL 15 Hum Padre estrangeiro, com oito annos de prática de ensinar as linguas Ingleza, Portugueza, Franceza, e Latina, sabendo perfeitamente a Arithmetica, e assás habil em Álgebra, Geometria, e Geografia, deseja ser empregado em huma casa particular como mestre, e Capellão: quem precisar delle pode deixar as suas ordens na travessa de S. Nicoláo, na loja de cerveja, N.º 1; o mesmo não duvidará dar lições por bilhetes, e dará, sendo preciso, boas informações suas, por pessoas mui capazes desta Capital.
- GL 17 Relação dos Contractos que se hão de pôr a lanços no Tribunal do Conselho da Real Fazenda no seguinte anno de 1831, e dias abaixo declarados, das onze horas da manhã em diante, para se arrematarem no ultimo dos tres dias precisos em que hão de andar cm praça, aliás para se passarem as ordens para a sua administração por conta da Real Fazenda: o que se faz publico para que conste assim se hade praticar, na conformidade das Reaes Determinações; a saber: ... – Nos dias 3, 4, e 6 de Junho, Subsidio Litterario de Beja; Subsidio Litterario de Ourique; Subsidio Litterario d'Elvas; Subsidio Litterario de Portalegre; Subsidio Litterario de Vizeu. – Nos dias 7, 14, e 15 do dito, Subsidio Litterario da Guarda; Subsidio Litterario d'Evora; Subsidio Litterario de Vianna; Subsidio Litterario do Porto; Subsidio Litterario de Castello Branco. ... – Lisboa, 18 de Dezembro de 1830. = Manoel Xavier da Gama Lobo.
- GL 21 *João Luiz Olivier Cossoul*, professor de rebeca e de rebecão pequeno, tem a honra de participar ao respeitável publico desta Capital, que abriu huma aula de muzica em sua casa, na rua da Horta Secca, N.º 18, 4.º andar, aonde ensina muzica, e a tocar rebeca e rebecão pequeno, pelo methodo do Real Conservatorio de Paris, e por preços mui commodos. – Cossoul se lembrou de abrir esta aula, não só pela commodidade dos preços, como também por sêr ás horas abaixo indicadas, que a maior parte dos Senhores amadores da muzica se acharáõ desembaraçados dos seus negocios e empregos: a aula se acha aberta ás Terças feiras, Quintas feiras, e Sabbados, das 6 até as 9 horas da noute
- GL 25 N. B. ... – No annuncio da *Nova Grammatica Franceza*, publicado na Gazeta precedente, na linha 19, em vez de *Cacografie*, lea-se *Cacographie*.
- GL 41 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha huma casa de Educação, aonde humas Senhoras ensinão meninas a ler, escrever, contar com Professor, cozer, marcar, fazer meia, bordar de branco e filó: acceitão pensionistas, e promettem a estas fazer toda a

commodidade em preço, e dão para informação da sua boa educação os pais das meninas que já estão educando.

- GL41 Pretende-se huma Senhora que seja habil, e de qualidades para servir de companhia a humas meninas, e para ajudar a sua educação, tendo de trinta annos para cima, e bons costumes: quem se achar nessas circumstancias pode dirigir-se á rua de S. Luiz, Freguezia de Santa Izabel N.º 73: e ahi também se deve dirigir quem quizer servir de creada encarregando-se de roupas, e do governo interior de huma casa.
- GL 62 Hum sugeito residente nesta Corte propõe-se a dar lições de escripta, arithmetica, e desenho, indo para esse fim ás casas particulares, e por preço modico: quem necessitar do seu préstimo pode-se dirigir ao bêco dos Apostolos, N.º 3, 1.º andar.
- GL 65 Quem precisar de hum guarda-roupa ou criado grave, que sabe bem barbear, cortar cabelo, e que ensina igualmente a lingua Franceza, e Ingleza, mancebo decente, e de boa educação (abonado por pessoa idonea), e que exige mediocre ordenado, queira deixar seu nome e número da morada no largo do Carmo N.º 11.
- GL 70 Demonstração dos Órfãos de ambos os sexos que existião, entrarão, e sahirão em iodo o anno de 1830, no Real Estabelecimento da Casa Pia. Alumnos. Existião no 1.º de Janeiro do dito anno – 458. Idem no Collegio d'Ajuda – 37. Idem no Arsenal Real do Exercito – 60. Idem em Mestres fora do Estabelecimento- 26. Entrarão de novo no dito anno – 157. Que andavão fugidos, e regressarão – 5. (Total) – 743. Alumnos que entrarão para o Real Estabelecimento com os seus Officios acabados. Vierão do Arsenal Real do Exercito – 6. Dos ditferentes Mestres de fora – 9. Alumnos que sahirão do Estabelecimento. Para aprenderem Officios mecânicos – 11. Como Officiaes de diferentes Officios – 3. Entregues aos parentes que os pedirão – 26. Que sentarão Praça de Soldado – 4. Para Religioso do Convento de Santo Antonio – 1. Para aprenderem a Farmácia – 3. Para a Escola Veterinária do Collegio da Luz 7 Para Comico dos Theatros – 1. Que foi para o Brazil – 1. Para o Arsenal Real do Exercito – 12. Que fugirão do Estabelecimento – 13 Empregados no mesmo ganhando ordenado 5 Que fallecêrão nas Enfermarias do Estabelecimento – 17. (total) – 104 Órfãs. Existião no Recolhimento de Santa Izabel – 230 Entrarão de novo no mesmo – 75. Existião no Recolhimento do Amparo – 24. Entrarão de novo no dito – 95 Existião no dito pertencentes ao Promotor dos Órfãos – 24. Entrarão de novo das ditas – 158. Total – 606. Orfãs que sahirão. Do Recolhimento de Santa Izabel para casar 6 Para creada de servir 1 Entregues a parentes que as pedirão – 12 Que fallecêrão nas Enfermarias do Estabelecimento – 83. Entregues a parentes que as pedirão – 3. Que fallecêrão nas Enfermarias do Estabelecimento 4 Para creadas de servir das pertencentes ao Promotor – 136 Que fallecêrão das pertencentes ao dito – 1 Existência actual no 1.º de Janeiro de 1831. Alumnos – 639. Orfãs 336. Total – 975. N. B. As Orfãs que sahirão para casar todas levarão não só o seu Enxoval, mas também dotes, humas de cento e sessenta mil reis, e outras de cem mil réis, como consta dos Assentos nos Livros respectivos da Admistração da mesma Real Casa Pia. Antonio Joaquim dos Santos.
- GL 72 Na rua do Ouro, N.º 173, terceiro andar, se estabeleceo hum Collegio para meninas; ha alli hum bom Professor de escripta; ensina-se a cozer, fazer meia, marcar, bordar, tocar pianno, e se acceitão meninas externas e pensionistas por commodo preço.
- GL 76 Hum sugeito que tem a lição das melhores Academias da Europa se propõe a dar lições de desenho, e a tirar retratos a oleo por preços commodos: aquellas pessoas que se quizerem utilizar do seu préstimo, se podem dirigir á loja de Capella N.º 86, rua dos Capellistas, aonde poderão deixar o seu nome, e N.º da morada para serem procuradas.
- GL 105 Na loja de bebidas, N.º 86, no Rocio, se indica a morada de humas Senhoras que ensinão meninas a ler, escrever, contar, cozer, e bordar, e as sustentão por 4\$000 rs. cada

mez; externas no principio 400 rs., e aprendendo a bordar 800 rs.; também se ensina a tocar pianno, e a cantar, por preço commodo.

- GL 120 Hum sugeito capaz se offerece a dar lições de Primeiras Letras por casas particulares, ensinando o character da letra Ingleza, e Arithmetica, a 800 reis por mez: quem delle precisar, dirija-se á rua do Ouro N.º 14.
- GL 122 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha huma casa de educação para meninas, aonde pagando 8\$000 réis cada mez se sustentão e ensinão a ler, escrever, contar, cozer, fazer meia, marcar, bordar, cantar, e tocar piano: não aprendendo a tocar pagarão cada mez 4\$800 réis; e também se ensinão meninas externas. Se alguém se quizer informar da boa educação, dão-se para esse fim pessoas respeitáveis.²⁷
- GL 134 Hum professor aprovado pela Junta da Directoria Geral dos Estudos da Universidade de Coimbra, se offerece a dar lições por casas particulares, de ler, escrever, contar, e Grammatica Portugueza, por methodo facil e intelligivel: as pessoas que lhe quizerem falar, o podem procurar á Estrella, ao pé da Ermida do Senhor Jezus dos Navegantes, N.º 4: o dito professor se offerece a dar lições em algum Collegio.
- GL 135 Na botica estabelecida na rua dos Cavalleiros se precisa admittir hum praticante de Farmacia de 16 a 17 annos de idade, com algum conhecimento de Grammatica, e que não seja oriundo de Lisboa: quem pretender aquelle exercício, poderá alli dirigir-se.
- GL 138 Hum sugeito Alemão que residio bastante tempo em França, e ultimamente alguns annos nesta Capital, empregado em huma casa de commercio, propõe-se a ensinar Grammaticalmente as Linguas Allemã e Franceza: como falla correntemente Portuguez, e Inglez, póde dar lições a individuos de qualquer Paiz, e offerece pessoas acreditadas que afianção a sua aptidão e boa conducta: o mesmo sugeito não tem dúvida em empregar-se em horas ou dias certos na escripturação, ou correspondência de algum escriptorio mercantil: quem delle se quizer utilizar, póde deixar o seu nome e numero da morada na loja de vidros na rua direita de S. Paulo N.º 109, esquina da rua das Flores.
- GL 148 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio de meninas, onde pagando 4\$800 rs. cada mez, se sustentão e ensinão a ler, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, e por commodo preço se ensina a tocar piano.
- GL 156 Quem quizer tomar por sublocação, por tempo de tres annos, o Subsídio Litterario dos ramos de Almada, Azeitão, e Sezimbra, assim como a Commenda da Galega, queira dirigir-se a Antonio Rodrigues Couto, com quem poderá tratar do ajuste, morador ao Socorro N.º 151.
- GL 176 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar da Luz fazer os seus exames no proximo mez de Agosto, previnem as respectivas famílias, que os ditos Alumnos podem sahir do Collegio nos seguintes dias de tarde: no dia 1.º os Collegiaes numeros 10, 20, 35, 38, 41, 56, 65, 66; no dia 2 o numero 69; no dia 3 os numeros 1, 2, 4, 9, 24, 48, 50, 60; no dia 5 os numeros 8, 17, 25, 34, 36, 39, 51, 80, 84, 91, 92; no dia 8 os números 5, 12, 15, 18, 28, 32, 33, 42, 47, 63, 64, 71, 74, 75, 110, 123, 125; no dia 12 os numeros 3, 7, 13, 19, 22, 23; no dia 13 os numeros 26, 30, 31, 54, 59, 61; no dia 16 os numeros 62, 67, 68, 73, 87, 95, 100, 102, 126; no dia 20 os numeros 6, 11, 29, 37, 40, 45; no dia 22 os numeros 49, 52, 53, 55, 57, 85; no dia 23 os numeros 88, 90, 97, 106, 108, 113; no dia 25 os numeros 115, 116, 119; no dia 27 os numeros 16, 43, 103, 111, 114; no dia 29 os numeros 14, 21; no dia 30 os numeros 27, 83; no dia 31 os numeros 89, 109, 112.
- GL 176 Hum Professor Regio da Lingoa Latina se offerece a dar algumas lições particulares nesta Corte; porém não quer mais que cinco ou seis discípulos, que serão os primeiros que

²⁷ Nota dos autores. Anúncio muito semelhante será publicado na Gazeta n.º 148

o procurarem: quem quizer utilizar-se de seu préstimo, deixará seu nome e numero de sua morada no Real Estabelecimento de Estudos da Boa-Hora de Belem.

- GL 182 D. *Rafael Lucci*, professor de cantoria e de forte pianno, annuncia ao publico que elle dá lições ás pessoas que desejarem utilizar-se do seu préstimo; as quaes se dirigirão ao birro dos Romulares rua dos Cordoeiros, N.º 7, 3.º andar.
- GL 183 Huma Senhora que acaba de ensinar por espaço de dons annos methodicamente as línguas Franceza, Ingleza, e Portugueza, no Collegio Inglez, na rua do Ferregial de Baixo, offerece o seu préstimo nesta qualidade a toda a familia decente que della precisar, a qual pode dirigir-se para os ajustes necessários ao largo de S. Paulo N.º 94, 3.º andar.
- GL 184 *Christiano José do Amaral*, professor de flauta, annuncia ao publico que da lições ás pessoas que desejarem utilizar-se do seu préstimo a 2\$880 réis por dúzia de bilhetes; a sua casa he na rua direita do Corpo Santo N.º 16, quarto andar.
- GL 189 Na rua do Ouro, N.º 173, terceiro andar, se ensinão meninas a ler, escrever, contar, cozer, fazer meia, marcar, bordar, tocar pianno, cantar, e se lhes dá o sustento, tudo por 7\$200 rs. cada mez.
- GL 190 Mr. Carignan, possuidor do maravilhoso methodo de ensinar a escrever em oito lições, e que tão apreciado tem sido pela Nobreza, Negociantes, e mais pessoas desta Capital, continua a receber, no seu estabelecimento, rua direita do Loreto N.º 6, as pessoas que quizerem aprender a escrever bem, ou aperfeiçoar a sua letra, mudando-a para hum caracter mui elegante: tambem se dedica a ensinar em breve tempo a fallar, e escrever com perfeição, e grammaticalmente a lingua Franceza, a quem tiver já algum principio daquelle idioma.
- GL 194 Hum bem morigerado professor de Francez deseja empregar-se no lugar de guarda-roupa, exercitando ao mesmo tempo a sua arte; também ensina flauta, e traduz Inglez: quem se quizer aproveitar do seu préstimo, procure no Rocio casa de cambio N.º 41.
- GL 207 Na rua do Ouro, N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio para meninas pencionistas; recebem-se de toda a idade, e as externas, aprendendo a ler, escrever, bordar, e tocar piano, pagarão 3\$200 rs. cada mez.
- GL 207 Hum Presbítero Secular de bons costumes, e com as abonações necessárias, deseja empregar-se em alguma casa particular, aonde, além dos Officios de Capellão, poderá prestar os de Mestre de primeiras letras, e Latim, e mesmo não duvidará ir por Capellão em algum navio mercante: quem quizer com elle tratar pode procurado no largo da Graça N.º 52.
- GL 229 No dia 3 do Outubro, se abrirão as Reaes Escólas em S. Vicente de Fóra; os que quizerem frequentar as Aulas de Grammatica Grega, de Geografia, Chronologia, e Historia Universal, de Geometria, Filosofia Racional, Rhetorica, e Theologia Moral e Dogmatica, devem matricular-se até ao dia quinze do mez de Outubro; os que quizerem frequentar as Aulas de Grammatica Latina, ou Franceza, poderão matricular-se por todo o decurso do anno.
- GL 229 O Collegio²⁸ de S. João Evangelista se acha actualmente estabelecido na rua do Poço dos Negros, com todos os commodos necessários a hum estabelecimento desta natureza; alli se aprende a ler e escrever grammaticalmente as línguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina, (adverte-se que as línguas vivas se ensinão por Professores nacionaes de cada huma) Escripta, Arithmetica, e Geografia com o uso dos Globos: tudo por Professores habeis, e aprovados nestas faculdades. Os preços são bem commodos.

²⁸ Nota dos autores: Ver Gazeta n.º 232.

- GL 229 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio de meninas, onde estando effectivas se sustentão, e ensinão a lêr, escrever, cozer, marcar, e bordar, por 4\$800 réis cada mez.
- GL 232 Offerece-se hum sugeito a dar licções de Arithmetica, Geografia theorica e política, Historia Universal e Nacional, Grammatica geral e Bellas Letras, e de Grammatica Latina e Franceza, bem como se incumbe da educação litteraria de qualquer menino: quem quizer aproveitar-se das mesmas lições póde dirigir-se á loja de ferragem, rua do Chiado, N.º 12, junto ao Espirito Santo.
- GL 232 N. B. Na Gazeta N.º 229, pag. 4.ª, col. I.ª, lin - 5.ª, onde se lê “Collegio” deve seguir “Inglez.” ...=
- GL 235 O Collegio Inglez de S. João Evangelista se acha estabelecido ao Poço dos Negros, no palacio do Dezembargador Loureiro com todos os com modos necessários á hum estabelecimento desta natureza; os alumnos aprendem a ler, e escrever grammaticalmente as linguas Portugueza, Ingleza, Franceza, e Latina; (adverte-se que as línguas vivas se ensinão por pessoas nacionaes de cada huma:) Escrita, Arithmetica, e Geografia com o uso dos Globos, tudo por professores approvados: os preços são bem commodos.
- GL 239 Hum Professor de bom conceito, e conhecimentos, se offerece a ensinar em casas particulares as primeiras letras etc., por preços moderados: quem quizer utilizar-se do préstimo do dito Professor, deixe dito por escripto na rua direita de S. Paulo, loja de ferragem, N.º 55, a rua, numero, e andar em que assiste para ser procurado.
- GL 247 Ha hum sugeito habil em todos os negocios forenses, e pretenções de Secretarias, que não duvida encarregar-se de qualquer negocio desta natureza em casas de particulares, mesmo sendo só pago a final, dando fiador, e ao mesmo tempo pode ensinar primeiras letras, Grammatica Portugueza, Latina, e Franceza: quem se quizer utilizar do seu préstimo dirija-se até ao meio dia, ao Escriptorio do Advogado do Banco Manoel João de Oliveira Pinto Ferreira de Castro, ás Portas de Santo Antão N.º 134, 2.º andar.
- GL 248 Na rua do Ouro N.º 193, terceiro andar, ha hum Collegio de meninas externas, e pencionistas, onde se ensina a ler, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, e tocar piano; também se acceitão meninos pequenos, e se sustentão por 240 réis diários.
- GL 248 Huma Senhora Portugueza, que sabe bordar de todas as qualidades, cortar e fazer vestidos, e todos os mais enfeites proprios para Senhoras, e ler, escrever, e falar o Francez, pretende accommodar-se em huma casa, honesta para educar meninas: quem pretender utilizar-se do seu préstimo procure na rua do Ouro, N.º 266, que alli se lhe dirá quem he, e se lhe darão as informações precisas.
- GL 251 Hum sugeito que tem a lição das melhores Academias da Europa, se offerece a dar lições de dezenho por preços commodos: as peçoas que se quizerem utilizar do seu préstimo, poderão deixar o seu nome, ennumero da sua morada na botica N.º 9 ao Loureto.
- GL 256 *Carignan*, Introdutor do Novo Methodo Calligráfico em Portugal, por meio do qual tem ensinado a escrever com facilidade e regularidade a letra Ingleza em outo lições, a mais de mil pessoas desta Capital, participa que de noute, até as nove horas, receberá no seu estabelecimento, rua direita do Loreto, N.º 6, durante os mezes de Novembro e Dezembro, as pessoas que não poderem de dia frequentar o seu ensino.
- GL 262 Abre-se no dia 8 do corrente, hum Collegio Francez para meninas, no largo do Stephens, N.º 1, onde se ensina também a lingua Ingleza, e se dá toda a educação.
- GL 265 Hum individuo que frequentou a Universidade e foi Professor Regio de Latim 14 annos, acaba de sahir de casa de hum Fidalgo desta Corte, aonde comensalmente esteve

ensinando pelo espaço de dous annos, e presta as abonações precisas a seu respeito: dedica-se a ensinar em sua casa ou fóra, Grammatica Portugueza, Latina, Franceza e Rhetorica etc.: quem o precizar deixe o seu nome na loja de livros de Orcel, N.º 20, defronte dos Martyres para ser procurado.

- GL 265 Na rua da Caridade N.º 41, 1.º andar, se indico a morada de humas Senhoras que sustentão meninas, e as ensinão pelo preço de 200 réis diários, a ler, escrever, contar, cozer, marcar, e bordar; e dão para sua informação pessoas respeitáveis.
- GL 266 Mr. Villaret, morador na rua do Loreto N.º 92, annuncia, que dá lições de tocar e pentear, demonstrando de hum modo facil o meio de fazer os novos penteados que mais se usão, e a arte de collocar as flores, plumas, diamantes, e outros adornos; qualquer pessoa poderá conseguir em doze lições pentear com perfeição: cada lição he a 960 rs. Também ensina a frizar e cortar o cabelo por 480 rs. cada lição. O mesmo Mr. Villaret he o unico em Portugal que possui o *Cold Cream* cujas propriedades são, conservar a pelle, fazendo-a macia e clara, e sendo aspera e enrugada a torna liza e polida, fazendo desaparecer todas as pequenas borbulhas e nodoas, e dando ás feições do rosto a graça que houverem perdido por causa dos accidentes da pelle; tambem he excellente para se dar no rosto depois de se ter feito a barba, para tirar qualquer ardor procedido pela navalha, e amaciar a pelle: cada vaso custa 640 rs. Na mesma casa se continua a vender o verdadeiro Creme d'Alibour, para a conservação do cabelo, fazendo-o crescer, e impedindo que se faça branco: cada vaso custa 480 rs.: também se vende a Agua-Villaret para limpar os dentes, tirando lhes o tartaro, e conservando-lhes o esmalte: cada frasco 320 rs.
- GL 277 No dia 26 do corrente, pelas nove horas da manhã, todos os Senhores que tem feito requerimento para serem providos na Cadeira de Francez, do Real Collegio Militar da Luz, e tem entregue os seus requerimentos ao Sub-Director do dito Collegio, poderão comparecer para se proceder á opposição. Real Collegio da 21 de Novembro de 1831. Pedro José de Santa Barbara, Coronel Sub-Director do Real Collégio da Luz.
- GL 282 Na rua do Ouro N.º 173, 5.º andar, ha hum Collegio de meninas a quem se ensina a ler, escrever, fallar Francez, cozer, marcar, bordar, tocar piano, e dançar.

A Chronnica da Terceira²⁹

Annuncios

- GT 34 Joze Macklin, e Francisco Morão Macklin, professores d'Inglez e Francez, participão ao respeitável publico que no dia 7 de janeiro proximo futuro, principiãrão a ensinar, na Academia estabelecida no Palacio do Governo, os sobreditos idiomas. Quem pertender fallar aos sobreditos Professores pode dirigir-se, ao seu quartel, na Rua Direita N.º 157, em casa do Snr Francisco Gonçalves dos Junto.
-

A Chronnica. Semanario da Terceira³⁰

Parte official

- C.ST 1 **Decreto**. Considerando a necessidade que tem os Cadetes do Exercito de receberem uma educação tanto militar, como civil, que os habilite para occuparem dignamente os postos de efficiaes [sic.] a que aspirão, e bem assim á precizão que ha, de serem exactamente conhecidas, e comparadas a aptidão militar, e a conducta civil dos Cadetes, para decidir a escolhe do Governo nas promoções dos mesmos aos postos do Exercito, e ao quanto he difficil, e quasi impraticável obter os predictos fins, estando os Cadetes espalhados pelos Corpos; Ha por bem a Regencia, em Nome da Rainha, Determinar que todos os Cadetes de Cavallaria, Infanteria, e Caçadores que se achão na Ilha Terceira, sejam reunidos em um Deposito, o qual será organizado e dirigido segundo as instrucções que serão expedidas peja. Secretaria do Estado. O Ministro e Secretario de Estado, assim o tenha entendido, e passe para a sua execução as ordens necessárias. Palacio do Governo em Angra vinte e sete do Novembro de mil oitocentos e trinta. – Marquez de Palmella – Conde de Villa-Flôr. – Joze Antonio Guerreiro. – Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.
- C.ST 1 **Instrucções** Para a organização e direcção do Depondo de Cadetes estabelecido pelo Decreto de 27 de Novembro de 1830. Artigo 1. O deposito de Cadetes será commandado, e dirigido por um Official Superior nomeado pela Secretaria de Estado. Art. 2. Será dividido cm duas Secções, que serão, Secção de Cavallaría, e Secção de Infanteria e Caçadores. Art. 3. Cada uma das Secções, será commandada por um Official, Capitão, ou Subalerno, nomeado pela Secretaria de Estado. Art. 4. Em quanto se não organisar um quartel, em

²⁹ Nota dos autores: O *Chronica da Terceira* foi um periódico publicado na cidade de Angra, na Ilha Terceira, nos Açores. No contexto geral da Guerra Civil Portuguesa (1828-1834), de linha constitucionalista, foi o órgão oficial da Regência da Terceira. Divulgava os principais "actos da Regência e primeiras autoridades que em nome da Rainha nos governam". Circulou até março de 1831, tendo vindo à luz 31 números. A partir de 3 de abril de 1831, o *Chronica da Terceira* toma o nome de *A Crónica: Semanário da Terceira*.

³⁰ Nota dos autores: A *Chronica. Semanario da Terceira* foi um outro periódico publicado na cidade de Angra, na Ilha Terceira, nos Açores. No contexto geral da Guerra Civil Portuguesa (1828-1834), de linha constitucionalista, foi o órgão oficial da Regência da Terceira. A partir de 3 de abril de 1831, o *Chronica da Terceira* toma o nome de *A Crónica: Semanário da Terceira*. No ano seguinte, acompanhando as movimentações do exército liberal, o jornal converte-se em *Crónica Constitucional do Porto*. Circulou até 11 de julho de 1832 tendo vindo á luz 13 números (do 32 até ao 44)

que possam residir os Cadetes, estes continuarão a estar alojados como pelo presente, havendo porém um quartel para arrecadação dos armamentos, Secretaria, reunião do corpo, e instrução sedentária dos Cadetes. Art. 5. Todos os Cadetes serão obrigados a - arrancharem em commum, por jantar e almoço, e as comidas terão jogar na sala do quartel, destinada ao dito fim. O Commandante poderá isentar do rancho, aquelles Cadetes, que allegarem e provarem rasões muito attendiveis para a dita dispença, como a de viverem aqui no seio de suas familias, ou de famílias, a quem estejão recommendados, ou outras análogas. Art. 6. Haverá para o serviço do quartel, e do rancho quatro soldados, que serão escolhidos dos menos propios para o serviço das fileiras. Art. 7. Os Cadetes serão abonados pelo Commandante do deposito, do 1. de Janeiro de 1831 em diante, dia a que se devem referir as guias que lhe passarem os Commandantes dos respectivos corpos. Art. 8. Todo o Cadete será obrigado a seguir a aula de Arithmetica, Geometria, e elementos de Álgebra, estabelecida pelo Decreto de 10 de Abril do presente anno, e a fazer no fim do curso, exame das matérias tractadas nelle. Art. 9. Todos os Cadetes ao entrar no deposito farão exame da parte de instrução precisa para entrar na frequência acima determinada, e não estando perfeitos nella a estudarão em aula que houvera no quartel para o mesmo fim. Art. 10. Todo o Cadete será obrigado a estudar a theoria das ordenanças da arma da Secção a que pertencer, e que lhe será explicada pelo Commandante da Secção, ou por algum, ou alguns dos Cadetes mais adiantados, a quem o Commandante delegar, debaixo da sua direcção, esta incumbência. Art. 11. A instrução prática será assídua, por meio de exercícios de esqueleto, tanto em uma, como em outra arma. Art. 12. O deposito de Cadetes, fará além disto o sei viço que lhe for destinado em relação á sua força, e deveres que tem a prehencher. Art. 13. O Commandante dará semanalmente parte á Secretaria de Estado, e ao Marechal de Campo Commandante das Forças, do estado de adiantamento de cada um dos Cadetes do deposito, com as necessárias observações sobre a sua aptidão militar, e conducta civil, que possam conduzir o Governo a apreciar ao justo, o mérito de cada um. Art. 14. Devendo os Cadetes tornar-se aptos, para o commando a que aspirão, deverão habituar-se á observância da mais rígida e sevéra disciplina, e á conducta a mais regular, e applicada; qualidades pelas quaes, podem merecer, ou desmerecer o adiantamento aos postos. Incumbe por tanto ao Commandante do deposito, e aos Commandantes das Secções, mais assíduo desvélo na manutenção da disciplina, e o empregar todos os meios de excitar a emlução entre os individuos de uma classe que aspira directamente aos postos do Exercito. Palacio do governo em Angra 27 de Novembro de 1830.

Parte não official

- C.ST 8 Acha-se á venda na loja da chronica – O Expositor Portuguez, ou rudimentos d'ensino da língua materna. – Um volume em 8. francez, adornado com lindíssimas gravuras. Seu author – Luiz Francisco Midosi. Preço 600 rs. – em brux.
- C.ST 16 Auto d'Acclamação. ... (na Villa de Santa Cruz, Ilha das Flores) que reconhecem a Mesma Senhora como Legitima Rainha, e portal a proclamação: ... Antonio de Brum Bettencourt e Silveira, Professor de Latim. – Felisberto Joze de Barcellos, Professor das primeiras Letras. ...
- C.ST 24 Vai-se imprimir um Discurso moral, e philosophico sobre a educação em geral, feito por A. P. B. Lima. Nelle se prova até á evidencia, que os males, que de longo tempo opprimem o nosso calamitozo Portugal, são devidos á ignorância, e á falta de educação nacional. Indicção-se os melhores, e mais seguros meios de os remediar; assim como a utilidade, e necessidade que todos os Pais de famílias, e particularmente o Governo tem de promover, e attentamente cuidar neste ramo de civilisação, o mais interessante a

instrução, e a publica e individual felicidade. Subscreeve-se na loja da Chronica a 200 rs. o folheto.

- C.ST 27 Na Academia de Mathematica, ao Collegio, se tornou a abrir a Aula de Inglez, e de Francez. Os Professores permanecem na mesma nos dias de semana, desde as dez horas da manhã até á uma da tarde.
- C.ST 28 Exigindo o bem do Real Serviço, e o triumpho da Causa Constitucional, que se augmente sem perda de tempo a Força Militar existente nestas Ilhas; Manda a Regencia, em Nome da Rainha, Ouvida a Junta Consultiva, o seguinte; Art. I. Proceder-se-ha immediatamente nestas Ilhas dos Açores, exceptuada somente a Ilha Terceira, a um recrutamento de 2:853 homens para a Tropa de primeira Linha. Art. 8. As legitimas razões de escusa são: ... §. 7. Ser mestre de Primeiras Letras, de linguas vivas, ou mortas, ou de qualquer sciencia, com Aula publica e discípulos, e occupando-se effectivamente no ensino, há mais de um anno.
- C.ST 28 Na loja da Chronica se acha á venda o *Compendio do Cathecismo de Montpellier*, para ensino dos Meninos das Escolas, no Castello de S. João Baptista. – Bruxado – 100 Rs.

Gazeta de Lisboa³¹

Parte Official

- GL 1 ElRei Nosso Senhor, como Commandante em Chefe do Exercito, Determina que os Officiaes, e mais praças da 1.ª, e 2.ª Linha do Exercito, que se acharem frequentando os Estudos das Academias de Lisboa e Porto, recolhão logo aos respectivos Corpos, devendo aquelles que pertencerem aos Regimentos de Artilheria d'Elvas e Faro recolher ao de Artilheria da Corte para ahi fazerem o Serviço.
- GL 10 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do proximo seguinte mez de Janeiro, a Cadeira de Grammatica e Lingua Grega do Estabelecimento de Estudos da Cidade do Porto, com o Ordenado annual de 350\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Dezembro de 1831. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 16 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Filosofia Racional e Moral do Estabelecimento de Estudos da Cidade de Faro, no Reino do Algarve, com o Ordenado annual de 320\$000 rs., e a de Primeiras Letras da Villa de Monforte, na Provedoria de Portalegre, com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa e Faro, quanto á primeira; e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Janeiro de 1832. O Secretário Antonio Barboza de Almeida.
- GL 30 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do proximo seguinte mez, a Cadeira da Villa de Arraiollos, na Provedoria de Evora, e a da mesma Disciplina de Moimenta da Beira, na Provedoria de Lamego, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$ 000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidos, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão o Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Janeiro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

³¹ Nota dos autores: Nestes anos de Guerra Civil coexistem vários jornais oficiais.

- GL 30 Conclue a Relação da Gazeta precedente dos donativos voluntários que na Intendencia Geral da Policia se receberão dos Corregedores das Comarcas seguintes: ... Villa de Freixo de Numão. Manoel Jacinto Gomes da Rocha, Professor de Grammatica Latina, m. 4\$800.
- GL 32 Relação dos Donativos Voluntários com que concorrerão para as urgências do Estado, os moradores da Villa de Vinhaes, promovidos pela Doutor Juiz de Fóra respectivo, Joaquim Emilio Mendes Soares, cujo Total foi publicado na Gazeta N.º 23 do corrente anno; a saber: ... O Professor de Primeiras Letras de Rebordelo³² – 1\$2000. ...
- GL 34 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 30 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Torre de D. Chama, na Provedoria de Moncorvo, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 17 de Janeiro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 35 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 4 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Ourique, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos se babilitarãõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa, Evora, e Faro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Janeiro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 36 ElRei Faço saber aos que este Alvará virem: Que tomando em consideração o esplendor com que deve sêr mantida, e conservada a Minha Real Bibliotheca Particular, enriquecida com todas as producções literárias que se imprimirão nos Meus Reinos: E Querendo Eu que se continue no progresso desta importante arrecadação, aonde se achão os seus respectivos volumes methodica e escrupulosamente collocados; Sou Servido Ordenar ao dito respeito o seguinte: 1.º Que os Alvarás de trinta de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro, e de doze de Setembro de mil oitocentos e cinco, que determinão hajão de sêr remettidos á Bibliotheca Publica, de qualquer Officina Typografica, hum Exemplar de todo o Escripto que se imprimir nestes Reinos de Portugal, e dos Algarves, seja qual for a sua materia, grandeza, volume, ou assumpto do dito impresso, e corporação, sociedade, ou indivíduo a que pertença; fiquem extensivos á Minha Real Bibliotheca Particular com toda a sua força, e vigor; sem que jamais possão ser excluídas desta Geral Determinação as Officinas Typograficas do Porto, e de Coimbra. 2.º Que todos os Authores, ou Editores sejão obrigados a entregar os Mappas, Cartas, e Estampas gravadas neste Reino, que forem analogas, e que fizerem parte das Obras a que pertencão, sejão immediatamente apresentadas, e bem assim todas aquellas desta natureza, que lhes restarem para apresentar. 3.º Ordeno outro sim, que todas as Obras de Gravura, ou Lithografia, sejão de que classe forem, não possão correr sem que os mesmos Authores, ou Editores apresentem competentes recibos das Authoridades, que hajão de provar a entrega de hum Exemplar na dita Minha Real Bibliotheca Particular; ficando ao contrario sujeitos ás penas declaradas no citado Alvará de trinta de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Bibliothecario da Minha Real Bibliotheca Particular; Corregedores do Civel da Cidade; Magistrados, e mais

³² Nota dos autores: não foi publicado o seu nome.

Authoridades Publicas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contém sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, ou Disposições cm contrario. E valerá como Catta passada pela Chancellaria, posto que por ella não baja de passar, ainda que o seu effeito tenha de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario; E se registará nos lugares aonde se costumão registrar semelhantes Leis, mandando-se o original para o Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos trinta e dous. REI. Conde de Basto.

- GL 36 Alvará porque Vossa Magestade Ha por bem, dando outras Providencias, fazer extensivos á Sua Real Bibliotheca Particular a Disposição dos Alvarás de trinta de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro, e de doze de Setembro de mil oitocentos e cinco, que determinão seja remettido hum Exemplar de todo o Escripto que se imprimir nestes Reinos, seja qual for a sua matéria, grandeza, ou volume, assim como são obrigadas a fazer igual remessa para a Bibliotheca Publica todas as Officinas Typograficas do Reino, tudo na fórm a que fico declarada. Para Vossa Magestade vêr. Manoel Maria Caruço o fez. Nesta Secretaria d'Estado a fol. 197 do Livro 12 de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registado este Alvará. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 10 de Fevereiro de 1832. Joaquim Alaria da Fonseca Collaço.
- GL 36 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias de S. Mamede, S. Jorge, Encarnação, Santos o Velho, Magdalena, Santa Justa, e Santa Izabel da Corte e Cidade de Lisboa, cada huma dellas com o ordenado annual de 140\$000 réis. Os que pretenderem, ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórm legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Fevereiro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 37 Elevei ao Augusto Conhecimento de ElRei Nosso Senhor a representação que V. S.^a me dirigio, acompanhando outra do Reitor, Vice-Reitor, Perfeito, Pio, e Alumnos do Seminário de S. Pedro, da Cidade de Braga, em numero de trinta e oito, e juntamente dos Mestres, e Estudantes, que de fóra frequentão as Aulas do mesmo Seminário, em numero de duzentos e vinte, offerecendo-se todos para serem empregados no Serviço; pie Sua Magestade Se Dignar cometter-lhes em defeza dos Seus incontestáveis Direitos, e da inviolabilidade da Religião Santa, que professamos, accrescentando V. S.^a que he igual o espirito e disposição em que se acha todo o Clero desse Arcebispado, o qual, ainda que as Armas dos Ecclesiasticos são propriamente a Oração, a pregação, e o perfeito desempenho das mais obrigações annexas ao seu estado, com tudo tratando-se presentemente de defender a Religião, o Soberano, e a Pátria, considera ser este hum daquelles casos, em que todo o Vassallo Portugal; sendo necessário, deve ser Soldado, e que por isso o Mesmo Augusto Senhor podia estar certo, deque no mencionado Clero, não só tem Ministros Sagrados, que incessantemente dirigem aos Ceos votos e sacrificios pela conservação da Sua preciosa saude e vida, mas tem Soldados, que á primeira voz acudirão a tomar as armas, para de huma vez se esmagar a cabeça da Hydra revolucionaria, que tanto nos ha perseguido: E Sua Magestade vendo na exposiçãõ dos mencionados Seminaristas, e na que V. S.^a faz por parle do Clero desse Arcebispado a expressãõ de sentimentos tão louváveis, quanto propios de Portuguezes, He Servido Mandar declarar a V. S.^a a Sua Real Approvaçãõ, Querendo que ella seja communicada áquelles, que se achão animados destes nobres sentimentos. Todos sabem, que os Revolucionários que nos pretendem fazer a guerra, são os mesmos que desde 1820 até 1823, e desde 1826 até 1828 praticarão as mais cruéis vexações aos povos, atacamão todas as Classes da Sociedade, e até dirigirão

os seus temerários ataques contra o Throno, sempre respeitado em Portugal, e contra a mesma Religião de Jesus Christo. A experiência destes procedimentos, que nunca se riscará da memória dos Portuguezes, tem feito decidir toda a Nação a soffrer antes os maiores males, do que a consente ir, que taes Revolucionários dominem outra vez em Portugal; e he por isso e pelos poucos meios e forças que elles tem para nos atacar, que Sua Magestade Espera que Lhe não será necessário empregar os Seminaristas e mais Clero desse Arcebispado no Serviço das Armas em a presente occasião, como os mesmos Seminaristas e V. S.^a pelo mais Clero se offerecem, mas se as circumstancias o exigirem, Sua Magestade aproveitarão seu leal offerecimento, pois que a defesa do Reino actualmente se dirige ao fim importantissimo da salvação da Religião, do Throno e do Estado, o que também V. S.^a lhes fará constar, e no entanto lhes recommendará que não cessem de orar e pedir o auxilio Divino sobre Portugal, e de ensinarem aos Povos com & palavra e como exemplo o desempenho dos seus deveres. Deos guarde a V. S.^a Palacio de Queluz, em 11 de Fevereiro de 1832. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendoza. Senhor D. Deão, Vigário Capitular do Arcebispado de Braga.

- GL 41 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Oeiras, Termo da Cidade de Lisboa, de Alfândega da Fé, na Provedoria de Moncorvo, e de Garvão, na Provedoria de Ourique, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os respectivos Provedores quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Fevereiro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 45 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Aviz, na Provedoria de Evora, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão coro Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Fevereiro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 50 A Sua Magestade Constou, pela Carta que V. M.^{ce} dirigio ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, que os Alumnos da Aula de Theologia Moral da Cidade de Pinhel, possuídos dos mais nobres e fieis sentimentos, muito desejavão tomar huma parte activa na defeza da incontestável Soberania do Mesmo Senhor, da segurança, e independencia Nacional, e da Santa Religião de Jesus Christo, que nossos Pais sempre professarão, e se offereção voluntariamente a todo e qualquer Serviço, que paro este fim o Mesmo Senhor Tiveste por bem designar-lhes: Este leal, e honroso offerecimento, que bom mostra a louvável disposição de respeito, e dedicação ao Soberano, á Patria, e á Religião com que aquelles Alumnos se vão já habilitando para dignamente incetarem a carreira a que se destinão, mereceo a Approvação de Sua Magestade, a qual He Servido Ordenar, que V. M.^{ce} lhes faça saber, e também que se aproveitará o seu offerecimento se assim for necessário. Deos guarde a V. M.^{ce} Palácio de Queluz, em 22 de Fevereiro de 1832. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendoza. Senhor Manoel Farinha Beirã o Governador do Bispado de Pinhel.

- GL 63 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de Bemfica, Termo da Cidade de Lisboa, e as da mesma Disciplina das Villas de Abrantes, na Provedoria de Thomar, e Cartaxo na Provedoria de Santarem, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão do idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, quanto á primeira; e os respectivos Provedores quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Março de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 65 ... O Doutor Antonio Teixeira Cardozo de Menezes, Mestre Escóla na Santa igreja Cathedral de Lamego, e na mesma, e todo o Bispado Provisor e Vigarito Capitular Sede vacante, proveniente dos Donativos Voluntários oferecidos por alguns Ecclesiasticos do referido Bispado; liquido do premio da remessa, e por mão do Fiel do Seguro do Correio Geral desta Cidade, Valerio Caetano de Almeida Campos, em papel 73\$000 rs., e em metal 270\$525 rs. (Total) 343\$925. ...
- GL 67 Relação dos moradores da Villa de Coruche (Comarca de Aviz), que concorrerão com Donativos Voluntarios para as urgências do Estado. promovidos pelo Doutor Juiz de Fora respectivo, João Paulo da Motta Cerveira, cujo total foi publicado na Gazeta N.º 23 do corrente anno; a saber: ... Professor de Grammatica, Manoel Ferreira Giraldes, p. – 5\$000. ...
- GL 70 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de provêr por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Benavente, na Provedoria de Setúbal, com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Março de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida,
- GL 71 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 28 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Santa Comba-Dão na Provedoria de Vizeu, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco, sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Março de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 79 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Pedrogão Grande, na Provedoria de Thomar, com o ordenado annual de 90\$000 réis: os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Março de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 83 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 11 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Curso Bi-annual de Filosofia Racional e Moral, e Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia da Cidade de Pinhel, com o ordenado annual de 320\$000 réis; e a de Curso Biennial de Rhetorica e Poética e Historia Universal e Portugueza da mesma Cidade, com o ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante os Commissarios da mesma Junta nas Cidades do Porto, e Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 30 de Março de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 85 Relação das pessoas, que entrárão no Cofre dos Donaticos Voluntarios, creado pelas Reaes Decretos de 25 de Junho de 1828, e de 29 de Julho de 1831, com as quantias seguintes; a saber: Em 30 de Março de 1832. O Reitor, e Collegiaes do Real Collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra, nas especies da Lei – 100\$000. ...
- GL 86 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, a Cadeira de Curso-Biennial de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza do Estabelecimento de Estudos do Bairro de Belém da Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 440\$000 réis; e a do Curso-Biennial das mesmas Disciplinas da Cidade de Leiria, com o ordenado annual de 280\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante os Commissarios da mesma Junta nas Cidades de Lisboa, Porto, e Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Abril de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 103 Relação dos Officiaes do Regimento de Artilheria d’Elvas, que offerecem para as urgências do Estado as quantias abaixo mencionadas: ...; Major e Lente, João Alberto Coelho – 2\$400. ...
- GL 108 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do proximo seguinte mez, a Cadeira do Curso Biennial de Rhetorica e Poética, e Historia Universal e Portugueza da Cidade de Bragança, com o Ordenado annual de 280\$000 rs.; a de Grammatica e Lingua Latina do Termo de Monforte do Rio Livre, com exercício no Lugar de Nezellos, na Provedoria de Moncorvo, com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; e a de Primeiras Letras de Villa Nova de Fozcôa, na Provedoria de Lamego, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho da 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Pároco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante os Commissarios da mesma Junta nas Cidades de Lisboa, Porto, e Braga quanto á primeira, e quanto ás outras perante o dita Junta, ou perante os respectivos Provedores. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Abril de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 109 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 14 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de S. João da Pesqueira, na Provedoria de Lamego, com o ordenado annual de 200\$000 reis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823,

Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou permite os Commissarios della nas Cidades do Porto e Braga, e na Cidade de Lamego perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretariada sobredita Junta, 2 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 111 [Promoção a] Capitão addido, o Capitão addido ao Estado Maior do Exercito, e Lente proprietário graduado da Real Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, Joaquim das Neves Franco.
- GL 114 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 31 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Juromenha, na Provedoria de Elvas, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante o Commissario da referida Junta na Cidade de Evora, ou perante o respectivo Provedor de Elvas. Coimbra. Na Secretaria da sobredita Junta, 9 de Maio de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 116 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Samora Corrêa, na Provedoria de Setúbal, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 121 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez, a Primeira Substituição Geral das Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costume, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra. Na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 122 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras do Concelho de Gouvêa de Riba-Tâmega, para ter exercício no Lugar da Pedra da Legoa, Freguezia de Santo André da Varzea, Comarca de Penafiel, e a da mesma Disciplina da Villa de Monforte, Provedoria de Portalegre, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Provedores respectivos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 19 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 127 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 2 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Elementos de Arithmetica, Geometria, Geografia, e Chronologia do

Estabelecimento de Estudos da Cidade de Braga, com o ordenado annual de 300\$000 rs.; e a de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Aviz, com o ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commisario della na Cidade do Porto, quanto á primeira: e os das Cidades de Lisboa, e Evora, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barbosa de Almeida.

- GL 128 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 4 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias dos Anjos, Encarnação, Santa Justa, Magdalena, e S. Mamede da Corte e Cidade de Lisboa, cada huma com o ordenado annual de 140\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou permite o Commisario della na dita Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 130 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de Santa Izabel da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado de 140\$000 réis annualmente; e o da mesma Disciplina da Villa de Oeiras, termo da dita Cidade, com o ordenado annual de 90\$00 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, i. conhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commisario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Maio de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 134 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de Bemfica, termo da Cidade de Lisboa, e a da mesma Disciplina da Villa de Abrantes, na Provedoria de Thomar, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1323, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commisario della em Lisboa quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Junho de 1332. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 141 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 14 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Portalegre, e a da mesma Disciplina da Villa de Arouca, cada huma dellas com o Ordenado annunl de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor de Portalegre quanto á primeira, e o de Lamego quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 1.º de Junho de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 143 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Prezando Eu, a cima de todos os Meus Títulos o de Rei Fidelíssimo, para cujo inteiro e cabal desempenho se faz indispensável, que Eu obre em perfeito accordo com a Santa Igreja de Roma, especialmente na Censura e probibição dos Livros que ella, como verdadeira Mãe e Mestra que he de todas as Igrejas do Orbe Catholico, proscrever como oppostos á Doutrina e Moral Christã, de que ha sido a mais fiel, e incorruptível depositaria, Hei por bem Determinar, que o Cathecismo chamado de *Montpellier*, o qual assim no seu texto primitivo, como em as suas traducções, já por vezes tem sido condemnado em Rom a, seja interinamente substituído em todas as Escólas dos Meus Reinos e Domínios pelo Cathecismo do Patriarcado de Lisboa, que foi adoptado para as duas Igrejas principaes destes Reinos; e por ser necessário, que para as explicações deste Cathecismo tenham os Professores alguns Livros Subsidiários em linguagem, Recommendo especialmente o Cathecismo Romano, e as Obras do mui douto e mui virtuoso Padre Fr. *Luiz de Granada*, e nomeadamente o seu Cathecismo, e a que trata do Symbolo. A Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino assim o tenha entendido e faça executar sem embargo de quaesquer Leis, Decretos, ou outras Disposições em contrario, que todas Hei por derogados para este effeito sómente. Palacio de Cachias, em quinze de Junho de mil outocentos trinta e dous. Com a Rubrica de EL REI NOSSO SENHOR.
- GL 144 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina de Anciães, na Provedoria de Moncorvo, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Junho de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 148 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Dom Prior Geral, Cancellario da Universidade de Coimbra; Eu ElRei vos Envio muito Saudar. Attendendo ao bem commum dos Meus fieis Vassallos, que só este, no caso de cessarem as actuaes e extraordinnnas circunstancias destes Meus Reinos, Me obrigará a Mandar abrir essa Universidade em o proximo futuro mez de Outubro, e Querendo outro sim obviar os gravíssimos danos, que forçosamente deverião seguir-se da inconsiderada mistura de mancebos incautos, desprevenidos, e talvez por incúria de seus Pais, e Mestres, ainda sem a necessária firmeza nos princípios da Doutrina e Moral Christã com outros e não poucos mancebos, que no ultimo anno Lectivo frequentarão essa Universidade, e que erão tidos geralmente por desaffectedos á Minha Real Pessoa, imbuídos de princípios liberaes, e até por adherentes ás Sociedades secretas; Hei por bem e Me Praz Determinar, que os Estudantes, que pretenderem ser admittidos a matricula, quer seja das Aulas Maiores, quer seja das Menores, vos apresentem os seus Requerimentos no prefixo termo de quarenta dias, contados desde aquelle em que esta vos fôr entregue, e por todos os meios que a vossa discrição e prudência vos suggerirem, procedereis a fazer huma exacta averiguação sobre os sentimentos Religiosos e Políticos da sobredita mocidade, para que chegado o tempo da abertura da Universidade se lhe defira pelo modo que vos parecer mais conveniente ao Meu Real Serviço: O que tudo Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se fique entendendo. Escripta no Palacio de Cachias, em dezoito de Junho de mil outocenlos trinta e dous. REI. Para o Dom Prior Geral Cancellario da Universidade de Coimbra.
- GL 150 ... Relação dos Individuos de que fez menção o Decreto datado de hoje, que os nomeia Médicos Militares. ...João Baptista de Barros, sem vencimento de Ordenado, e sómente pelo tempo que estiver fechada a Universidade de Coimbra, de que he Terceiro

Lente Cathedratico de Medicina, ou em quanto Approuver a Sua Magestade. Paço de Cachias, em treze de Junho de mil oitocentos trinta e dous. Conde de S. Lourenço. Gregorio Gomes da Silva.

- GL 151 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Coja, na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretario da sobredita Junta, 22 de Junho de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 167 (Promoção) Real Corpo dos Engenheiros. Segundo Tenente effectivo, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria de Leiria, José Antonio Ferreira da Costa, que se acha habilitado, por ter concluído o Curso na Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho.
- GL 175 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeira, Letras da Villa de Manteigas, na Provedoria da Guarda, com o ordenado annual de 90\$00 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corrida, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em forma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Julho de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 182 Tendo ElRei Nosso Senhor Havido por bem aceitar a offerta de sete mil e duzentos réis mensaes, que em beneficio do Estado faz o Capitão Gaspar Antonio de Sá Sarmiento Pimentel, Professor das primeiras letras do Real Collegio Militar, e que devem ser deduzidos dos respectivos Soldos, que for percebendo des de o primeiro de Janeiro do corrente anno até fim do mesmo; Communico-o a V. mc. nesta conformidade fazendo-se digno de louvor o offerente pelos fieis sentimentos que o animão. Deos guarde a V. mc. Paço de Caxias, em 31 de Julho de 1832. Conde de S. Lourenço. Senhor Jacinto Carlos Mourão, Major, e 1.º Commandante do Real Collegio Militar.
- GL 221 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Dom Prior Geral, Cancellario da Universidade de Coimbra. Eu ElRei vos Envio muito saudar. Tendo Eu restabelecido o Instituto da Companhia de Jezus nos Meus Reinos e Domínios por Decreto de trinta de Agosto do presente anno, e fazendo-se cada vez mais necessário, que os seus tão sábios como virtuosos Alumnos comecem desde logo a encher os fins de sua principal vocação; Hei por bem Determinar, que os Estudos das Aulas Menores do Real Collegio das Artes principiem a quatro de Novembro proximo futuro (o que servirá de regra para os annos seguintes), e que os Exames e Habilitações dos Estudantes das Aulas Menores tenham lugar des de quinze até ao dia trinta e hum de Outubro, é em quanto não se publica o Regulamento Definitivo das Aulas da Companhia, em que he Minha Soberana Vontáde que se guarde á letra o Instituto de Santo Ignacio. Todas as Petições para Exames e Matriculas serão despachadas por vós, porém os Exames serão todos presididos pelo Reitor do Collegio, com assistência pelo menos de dous Professores, que vos participarão em carta fechada o seu juízo de approvação ou reprovação. O que me pareceo communicar-vos, para vossa intelligencia e para que assim se fique entendendo e execute. Escripto no Palacio de Caxias, em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e dous. REI. Para o Dom Prior Geral, Cancellario da Universidade de Coimbra.

- GL 232 Sua Magestade ElRei Nosso Senhor Houve por bem, por Avizo de 28 da corrente mez, Conceder que sejam admittidos no Real Collegio Militar da Luz, como Alumnos por conta do Estado, no proximo futuro mez de Outubro, os Candidatos seguintes: Marcolino Luiz de Lemos e Mendonça, filho de D. Justina Ritta de Lemos e Mendonça, viuva do Coronel Governador do Forte de Catalazede. Manoel Nicoláo, filho do Brigadeiro reformado Manoel Nicoláo de Pontes e Atháide. Eugênio Cândido de Faria, filho do Capitão do 2.º Regimento de Cavallaria de Lisboa, Pedro Eugênio de Faria. Anselmo José Henrique de Andrade, filho do Major Reformado, Domingos José da Silveira de Andrade. Antonio José do Canto e Castro, filho de D. Cartola Joaquina Mascaranhas Valdez, viuva do Vice-Almirante, Francisco do Canto e Castro Mascaranhas. Lucas da Costa Rubim, filho do Capitão de Mar e Guerra Francisco Alberto Robim.
- GL 232 Relação das pessoas da Villa de Cantanhede e teu Termo, que fizerão o donativo de generos cereaes, para o fornecimento do Exercito, e a que te refere o Aviso supra: ...; o Doutor Alexandre Dias Pessoa, Lente da Universidade 10 de trigo e 10 de milho; ...
- GL 238 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. ElRei Meu Senhor, Attendendo a que o prosseguimento da actual guerra não permite a execução das Suas Reaes Ordens sobre Exames e Abertura das Aulas Menores em os dias aprazados de quinze do corrente e quatro de Novembro; Ha por bem Determinar, que V. S.ª fique exonerado de cumprir as sobreditas Reaes Ordens até se lhe fixarem outros dias, que parecerem mais convenientes. O que participo a V. S.ª de Ordem do Mesmo Senhor, para sua intelligencia e governo. Deos guarde a V. S.ª Palacio de Caxias, em o 1.º d'Outubro de 1832. Fr. Fortunato, Arcebispo d'Evora. Senhor D. Prior Geral, Cancellario da Universidade de Coimbra.
- GL 247 Levando á Presença d'ElRei Nosso Senhor a Representação, que V. mc. dirigio por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em data de 25 de Setembro, proximo passado, offerecendo para as urgencias do Estado vinte mil réis annualmente, deduzidos do Ordenado da Cadeira de Grammatica Latina dessa Villa do Mogadouro, de que V. mc. he Professor Proprietário,³³ e isto pelo tempo que for do Agrado de Sua Magestade, e pede ao Mesmo Senhor Se Digne Acolher benignamente este seu pequeno donativo, já que as suas circumstancias lhe não permitem offerecer mais como desejava: Sua Magestade, Vendo neste donativo que V. mc. faz, huma prova da sua lealdade, os honrados sentimentos, Foi Servido Aceitallo, e Tem Mandado expelir pela Repartição competente as Ordens necessarias para elle se verilficar. O que participo a V. mc. para sua intelligencia. Deos guarde a V. mc. Palacio do Caxias, em 13 do Outubro de 1839. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça. Senhor Manoel Antonio Cordeiro,
- GL 248 Relação dos Habitantes da Villa de Ferreira e seu Termo, que fizerão o offerecimento de que trata o Aviso supra: ... O Padre Professor de Grammatica Latina, Luiz Carvalho 6 ditos de cevada. ...
- GL 256 O Governo de Sua Magestade recebeu hoje noticias Officiaes de Coimbra de 26 do corrente, pelas quaes se communica, que tanto Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, como Suas Altezas as Sereníssimas Senhoras In famas, Suas Augustas Irmãs, gozavão felizmente da mais perfeita saude. Por aquellas mesmas noticias consta, que o Faustissimo Dia de antes de hontem fôra para a Cidade de Coimbra hum dos mais venturosos e memoráveis, por gozar da presença do nosso amavel Soberano. De manhã, ao meio dia, e ao pôr do Sol houverão Salvas de Artilheria. Logo depois da meia noute linha começado a ouvir-se girandolas de foguetes; ao amanhecer continuárão com repique geral de sinos. Sua Magestade e Altezas, das onze horas para o meio dia, forão á Sé Cathedral assistir ao Te

³³ Nota dos autores: não se menciona o nome do referido professor de Grammatica Latina desta Villa do Mogadouro, contudo na Gazeta n.º 271 será publicado este mesmo oferecimento indicando o professor como Manoel Antonio Cordeiro.

Deum, que se cantou solemnemente, celebrando o Reverendo Bispo Conde, e a que assistio todo o Estado Maior General, e Titulares que se achavão naquella Cidade, a Universidade, Cantara, e hum concurso immenso de pessoas de todas as classes. Da Sé voltou Sua Magestade ao Paço da Universidade, aonde ás tres horas da tarde, com Suas Augustas Irmãs, deo beijamão a todos os Officiaes Militares, Corpo da Universidade, Cabido, Camara, Magistrados, e a hum concurso immenso de pessoas, que forão admittidas a esta honra, e entre ellas algumas Senhoras da Nobreza daquella Cidade. Depois deste Acto Foi Sua Magestade em Prestito do Corpo da Universidade á Sala Grande da mesma, onde tinha o Throno preparado, e ahi assistio á Oração Latina, que he costume fazer-se. Os Lentes, Oppositores, e Doutores assistirão nos seus lugares costumados, e Sua Magestade Se Dignou Mandar sentar a Universidade. Acabada a Oração Foi Sua Magestade tambem em Préstito á Capella da Universidade, aonde também se cantou solemnemente o Te Deum, em que officiou o D. Prior Geral dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho, actual Vice-Reitor da mesma Universidade. Suas Altezas Reaes as Sereníssimas Senhoras Infantas, tanto á Oração Latina, como ao Te Deum na Capella da Universidade, Assistirão nas Tribunas, que se achavão ricamente preparadas. Depois voltárão Sua Magestade e Altezas ao Paço, aonde de novo o Corpo da Universidade Lhe Beijou a Mão e se retirou. As mesmas communicações referem, que não se póde engarecer o modo affavel, e dôce urbanidade, com que Sua Magestade recebia as homenagens e congratulações, que se Lhe dirigião, com as mais suaves maneiras, que O fazem verdadeiramente adorado dos Seus povos. Á noute illuminou-se geralmente a Cidade, e não se ouvia por toda a parte senão repiques de sinos, fogos de artificio, vivas aclamações, muzicas, e todas as demonstrações de geral regozijo.

- GL 262 Fiz presente a ElRei Nosso Senhor a Conta, que V. mc. me dirigiu, datada da Villa de Cantanhede, em 8 do corrente mez, na qual V. mc. participa, que as duzentas Ordenanças com que V. mc. marchára da dita Villa a reunir-se á Columna movel ao Sul do Douro tinhão sido fornecidas com huma pipa de vinho, que gratuitamente dera o Doutor *Alexandre Dias Pessoa*, Lente da Universidade de Coimbra, e ...
- GL 271 *Manoel Antonio Cordeiro*, Professor de Grammatica Latina da Villa de Mogadouro, offereceo por Donativo Voluntário, pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em data do 25 de Setembro proximo passado 20\$000 rs. annualmente, deduzidos do Ordenado daquela Cadeira de Grammatica Latina, e isto pelo tempo que for do agrado de Sua Magestade, que Se Dignou Acceitar o mencionado Donativo, conforme o Aviso expedido pela dita Secretaria em data de 13 de Outubro do corrente anno.³⁴
- GL 284 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 3 do proximo seguinte mez, a Cadeira do Grammatica e Lingua Latina da Villa de Montemór o Novo, na Provedoria de Evora, com o Ordenado annual de 200\$000 rs.; a de Primeiras Letras da Villa da Vidigueira, na Provedoria de Beja; e a da mesma Disciplina de Vallongo, na Provedoria do Porto, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórma legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora, quanto ás duas primeiras, e o Corregedor Provedor de Penafiel, quanto á ultima. Coimbra, na Secretario da sobredita Junta, 20 de Novembro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 284 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 5 do proximo seguinte mez, a

³⁴ Nota dos autores: Ver a Gazeta n.º 247.

Substituição Geral das Cadeiras de Grammatica e Língua Latina da Côrte e Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fórmula legal, e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 23 de Novembro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida

- GL 286 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 7 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina do Termo de Monforte do Rio Livre, com exercício no Lugar de Nozéllos, na Provedoria de Moncorvo, com o ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Novembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 302 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de sessenta dias, que começará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Mirandella, e a da mesma Disciplina do Concelho de Anciães na Provedoria de Moncorvo, cada huma com o Ordenado de 200\$000 rs. annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 3 de Dezembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 303 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Ourique, e a da mesma Disciplina da Villa de Aviz na Provedoria de Evora, cada huma dellas com o Ordenado annual de 300\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa, Evora, e Faro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Dezembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 306 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa do Rabaçal, na Provedoria de Thomar, e da Freguezia e Honra de Villa Cahiz, na Provedoria de Penafiel, cada huma dellas com o Orde do annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerãõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Provedores. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Dezembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 308 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover, por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Juromenha, na Provedoria d'Elvas, e da Villa de

Vimieiro, na Provedoria de Evora, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame, perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Evora, e tambem perante o Provedor d'Elvas quanto á de Juromenha. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Dezembro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

Parte não Official

- GL 5 Tendo continuado as remessas dos Donativos para a compra de capotes dos Corpos da 2.ª Linha do Exercito, mediante as rogativas do Desembargador do Paço, Intendente Geral da Policia, entrou na respectiva Commissão em o dia 4 do corrente, a quantia de 1:302\$660 rs., Comarca da Feira. = 2.ª Remessa. Villa da Feira. ... Professor de Grammatica, Victorino Joaquim da Fonseca, m – 1\$200.
- GL 15 Continúa a Relação da Gazeta precedente dos donativos Voluntarios que na Intendência Geral da Policia ser receberão dos Corregedores das Comarcas seguintes. Villa de Idanha a Nova. ... O Reverendo Cura, e Professor de Primeiras Letras – 2\$170. O Reverendo Padre Francisco Soares Leal, Professor de Latim, m. – 2\$400.
- GL 26 Conclue a Relação da Gazeta precedente dos donativos voluntários que na Intendencia Geral da Policia se receberão dos Corregedores das Comarcas seguintes: ... Villa de Ferreira do Zezere. ... O Professor do Primeiras Letras, Antonio Joaquim Ventura, m. – 2\$400. ... Villa de Mação. ... O Reverendo Padre José da Silva, Professor Regio de Primeiras Letras, p. 3\$6000. ...
- GL 28 Relação das Pessoas que des de 16 de Janeiro proximo passado até 31 do dito, tem concorrido com donativos para se dar Capotes e outros objectos necessários aos Corpos de Voluntarios Realistas e Milicias, cujos Donativos entrarão no Cofre da respectiva Junta: ... O Coronel Sub Director do Real Collegio da Luz, Pedro José de Senta Barbara, na conformidade das respectivas relações do Estado Maior, Corpo Instructivo, e Estado Menor – (Metal) 65\$200 (Papel) 86\$600. ...
- GL 29 Copia da Relação das pessoas que concorrerão com Donativos para Capotes de Voluntarios Realistas e Milicias dirigida á respectiva Junta pelo Desembargador Corregedor da Comarca de Vizeu, Francisco Arraes de Vilhena, com data de 5 de Janeiro proximo passado. ... Alvaro Antunes das Neves, Professor de Filosofia (Papel) 1\$200 (Moeda) 1\$200 ... O Reverendo Doutor Joaquim Coelho de Sequeira, Professor de Rhetorica (Papel) 3\$600 (Moeda) 3\$600 ... João Antonio dos Santos Leal, Mestre de Grammatica (Papel) \$480 (Moeda) \$480 ... Comarca d'Aveiro. Cidade d'Aveiro. ... Manoel Caetano Soares, Professor de Lógica, m. 2\$400. ...
- GL 31 ... Villa de Ferreira do Zezere.³⁵... O Professor do Primeiras Letras, *Antonio Joaquim Ventura*, m. – 2\$400 ... Villa do Mação. ... O Reverendo Padre *José da Silva*, Professor Regio de Primeiras Letras, p. – 3\$600.

³⁵ Nota dos autores: Quantias oferecidas para o apoio a D. Miguel I. Sobre estes donativos de géneros, moeda e/ou somente de apoio á causa de D. Miguel I, será publicada no n.º 40 de 1833 da *Chronica Constitucional do Porto*, um artigo que se anexa: "Nas relações de donativos, publicados pela gazeta de Lisboa, apparecem os nomes de muitos individuos que não estimam D. Miguel, nem seguem o seu partido. São liberaes irresolutos e tímidos, são homens que jogam com pau de dois bicos, como vulgarmente se diz. Sentimos que a sua covardia os obrigue a obrar contra nós; e mais sentimos que se mostrem excessivos em favor do partido que aborrecem. Espliquemo-nos. Os liberaes de que fallamos fazem-se notáveis pela grandeza dos seus donativos a D. Miguel I querem ver se por este

- GL 31 Lisboa, 5 de Fevereiro, Real Collegio Militar. Relação dos Officiaes do Estado Maior, e Corpo Instructivo. Pedro José de Santa Barbara, Coronel de Artilheria da Corte, Sub-Director – Metal 10\$000 Papel 10\$000 Total 20\$000. Jacinto Carlos Mourão, Major do Estado Maior, Primeiro Commandante – Metal 5\$000 Papel 5\$000 Total 10\$000. Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas Boas, Major do Estado Maior, Lente de Desenho – Metal 2\$600 Papel 2\$400 Total 5\$000. José Joaquim de Salazar, Major Reformado de Infantaria de Estremoz, Secretario – 1\$440 Total 1\$440. José de Souza Moreira, Capitão de Artilheria do Corte, Lente do 2.º anno do Curso Militar – Metal 2\$600 Papel 2\$400 Total 5\$000. Gaspar Antonio de Sá Sarmiento Pimentel, Capitão do Estado Maior, Professor do 1.º anno do Curso de preparat.^{os} – Metal 10\$000 Papel 10\$000 Total 20\$000. Antonio Manoel do Varejão, Capitão do Estado Maior, Instructor do Corpo Collegial – Metal 2\$600 Papel 2\$400 Total 5\$000. Manoel Alvares da Silva, Capitão do Estado Maior, Lente Substituto das Cadeiras do Curso Militar – Papel 5\$000 Total 5\$000. Antonio Francisco de Araujo, Tenente de Caçadores do Beira Baixa, em Commissão – Papel 5\$000 Total 5\$000. Joaquim José Lopes, Tenente do Estado Maior, Quartel Mestre – Papel 5\$000 Total 5\$000. Ignacio José Perdigão, Segundo Tenente addido à Artilheria da Corte, Instructor da dita arma – Papel 2\$400 Total 2\$400. João de Andrade Pereira, Capellão – Papel 5\$000 Total 5\$000. José Pereira de Castro, Medico – Papel 5\$000 Total 5\$000. Antonio Justinbo Moreira, em Commissão na Secretaria Corpo Instructivo. – Metal \$960 Total \$960. *Corpo Instructivo.* Manoel Caetano Soares de Sousa Brissos, Lente do 1.º anno do Curso Militar – Metal

meio escapam a perseguição do tyranno. Baldado intento! Não são os miguelistas tam minguados de juízo que se deixem persuadir da espontaneidade de taes donativos. Se os vandalas ganhassem a victoria, ver-se-hia que ter dado ou não ter dado era a mesma coisa: talvez a grandeza desmesurada das dadivas despertaria suspeitas. Sabemos que nem todo o homem é capaz de arremetter aos perigos Péde-se ser patriota e medroso ao mesmo tempo. Frequentes exemplos fornece a historia em apoyo desta opinião. Não censuramos pois com demasiado rigor o estado de inacção dos liberaes portuguezes, que ainda vivem sujeitos á vara de ferro do tyranno; queixamo-nos sim da que elles saiam dessa inacção para nos fazer mal. Não apoiar nem um nem outro partido era um serviço (alguém lhe chamará negativo) que os liberaes pediam prestar-nos. Fazer dadivas a D. Miguel (fallam os dos liberaes que as fazem por tibieza) e faze-las com excesso é falta reprehensivel. Somos indulgentes, mas não podemos descubrir rasão que justifique o procedimento desses homens, qua por um lado se dizem nossos amigos, e por outro dão ajuda ao assassino que tenta cortarnos o fio da vida! A O partido da inacção é aconselhado pela prudencia (talvez pelo egoísmo) mas nem sempre é o mais livre de risco. O despotismo não perdôa nem á própria immobilidade! A experiencia de cinco annos devia de ter desenganado completamente os liberaes especulativos. Quantos delles não expiaram sobre o patíbulo o crime da sua indecisão, do seu ocio, talvez do desprezo com que trataram o chamamento do governo legitimo? Quantos não tem morrido nas cadeias e nos desertos de Africa?

Não era melhor morrer

A ferro, de cautelas?

Em summa: é preciso seguir um partido, seja elle qual fôr; quem segue ou finge seguir dous ao mesmo tempo, está sujeito a não merecer a confiança de nenhum delles e a sofrer incommodos e baldões. É todavia de notar que esses homens que nada fazem, ou que se alguma cousa fazem é contra o seu dever, são (depois de passado o perigo) os que mais serviços allegam, os que maiores recompensas exigem. Que incommodos, que privações, que sustos! Carpiram em segredo os males da patria! Tentaram um sem numero de revoluções! Ó que serviços! Nem todo o ouro do Potosi, nem todos os empregos do mundo bastam para indemnizá-los! Se auxiliaram D. Miguel, foi para illudi-lo a elle e aos seus sectarios; foi para mais a salvo poderem servir a causa da liberdade! Miseráveis:

Desperta já do somno do ocio ignavo

Que o animo de livre faz escravo;

Despi esse medo; fazei algum serviço que não seja puramente negativo, e então podereis allegá-lo. O homem neutral serve o governo que o tem subjugado, por isso mesmo que não obra contra elle. Oxalá que esta verdade vos decida.

2\$400 Papel 2\$400 Total 4\$800. Antonio Luiz Marrão, Professor do 2.º ano do Curso de prepat.^{os} – Papel 5\$000 Total 5\$000. José Tavares de Macedo, Professor do 3.º Ano do Curso de prepat.^{os} – Papel 5\$000 Total 5\$000. José Frederico Pereira Marrecos, Professor de Litteratura – Metal 1\$200 Total 1\$200. Sebastião Carlos Rozas, Professor de Inglez – Metal 2\$600 Papel 2\$400 Total 5\$000. Pedro Guilherme de Sá Sarmiento Pimentel, Substituto do 1.º ano do Curso de prepat.^{os} – Metal 5\$600 Papel 5\$000 Total 10\$000. Henrique Arnaldo Metzner, Substituto de Inglez – Papel 1\$200 Total 1\$200. Francisco Antonio de Macedo, Mestre de Dança – Papel 1\$200 Total 1\$200. Somma – Metal 46\$400 Papel 83\$000 Total 129\$400. (Assignado) = Pedro José de Santa Barbara, Coronel Sub-Director do Real Collegio da Luz. Está conforme o Original. Casa da India, 1 de Fevereiro de 1832. Luiz Garcez de Souta Mello Freire d'Alte, Coronel do Regimento de Milícias de Torres Vedras, Secretario da Junta.

- GL 31 Real Collegio Militar. **Relação dos Empregados do Estado Menor.** Thomaz de Aquino Pagony, Ajudante do Quartel Mestre – Metal \$800 Total \$800. Anselmo José Coutinho, Despenseiro – Metal \$800 Total \$800. José Antonio, Comprador – Metal \$800 Total \$800. Nuno Pinto, Cozinheiro – Metal \$480 Total \$480. Manoel Gomes de Faria, Ajudante do dito – Metal \$480 Total \$480. Agostinho da Silva, Enfermeiro – Metal \$480 Total \$480. José Bento Rodrigues, Copeiro – Papel 1\$200 Total 1\$200. José Manoel da Cruz, Porteiro – Metal 2\$880 Total 2\$880. Luiz José Ferreira da Silva, Chefe de Policia – Metal \$480 Total \$480. José Antonio de Figueiredo, dito – Metal \$480 Total \$480. Francisco de Paula Soares, Famulo – Metal \$480 Total 4\$80. José Francisco de Paula, dito – Metal \$480 Total 4\$80. Manoel Nunes, dito – Metal \$240 Total \$240. Francisco Arsenio, dito – Metal \$480 Total 4\$80. José Paulo, dito – Metal \$240 Total \$280. Antonio de Souza, dito – Papel 1\$200 Total 1\$200. João Antonio, dito – Metal \$480 Total \$480. Diogo Gonçalves, dito – Metal \$480 Total \$480. Manoel Martins, dito – Metal \$480 Total \$480. Sebastião Grene, dito – Metal \$240 Total \$240. José de Mello, dito – Metal \$300 Total \$300. Antonio Francisco, dito – Metal \$240 Total \$240. Bernardo José Ribeiro, dito – Metal \$480 Total \$480. Joaquim Antonio da Silva, dito – Metal \$480 Total \$480. José Fortunato, dito – Papel 1\$200 Total 1\$200. José Barreira, dito – Metal \$240 Total \$240. José dos Santos Albano, dito – Metal \$120 Total \$120. Antonio João, dito – Metal \$240 Total \$240. José Fernandes, dito – Metal \$120 Total \$120. Pedro Antonio de Andrade, dito – Metal \$400 Total \$400. Antonio da Costa, dito – Metal \$120 Total \$120. Antonio Joaquim d'Ataide, dito – Metal \$480 Total \$480. Antonio Ricardo da Silva, dito – Metal \$480 Total \$480. Antonio Felix da Silva – Metal \$120 Total \$120. João Luiz Peixoto, dito – Metal \$240 Total \$240. Manoel Antonio – Metal \$600 Total \$600, oferece mais o ajustamento de contas des de que esteve servindo no 2.º Regimento de Cavallaria de Lisboa, des de 15 de Julho até 13 de Outubro. Antonio Nunes, dito – Metal 1\$200 Total 1\$200. José d'Araujo, dito – Metal \$480 Total \$480. João Fernandes, dito – Metal \$120 Total \$120, oferece-se para fazer doze capotes gratuitamente. João de Carvalho – Metal 1\$060 Total 1\$060. Francisco Nunes, dito – Metal \$240 Total \$240. Somma – Metal 18\$800 Papel 3\$600 Total 22\$400. (Assignado) Pedro José de Santa Barbara, Coronel Sub Director do Real Collegio da Luz. Está conforme o Original. – Casa da India, 1 de Fevereiro de 1832. Luiz Garcez de Souza Mello Freire d'Alte, Coronel do Regimento de Milícias de Torres Vedras, Secretario da Junta.
- GL 33 Comarca do Crato. 3.ª Remessa. O Reverendo Professor de Latim, José Mendes Barata, da Villa de Alvaro, p. – 10\$000. ...
- GL 34 Comarca de Linhares. – 3.ª Remessa. ... O Padre Mestre de Latim³⁶, de Linhares, p. 5\$000. ...

³⁶ Nota dos autores: não foi publicado o seu nome.

- GL 44 Francisco José Ferreira, Escrivão da Camara neste Concelho de Monforte de Rio Livre, com Provimento competente do Desembargo do Paço etc. Certifico, em como vendo o Livro dos Accordãos de Camara deste Concelho, nelle a folhas trinta verso achei o Auto do theor seguinte: = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e hum, aos cinco dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Monforte de Rio Livre, e nos Paços do Concelho, onde se reunirão espontaneamente em Camara Geral e Extraordinária ... o Padre *João Antonio Fernandes*, Professor de Primeiras Letras; ...
- GL 45 Comarca de Trancozo ... O Professor de Primeiras Letras, Joaquim Antonio Ferreira, m. 2\$400. ...
- GL 57 Copia em pública forma do Auto da Camara,³⁷ e protesto abaixo declarado. ... o Padre Bento de Queiroz Pinto, Professor de Primeiras Letras, de Soalhães; ...
- GL 60 Bispado de Pinhel. ... José Ignacio Marques, Professor de Theologia, m. – 48\$000. ... Real Instituto de Surdos-Mudos. O Major Director, e 1.º Professor – 26\$000. O Ajudante, e 2.º Professor, José Crispim da Cunha – 10\$000. A Regente, D. Luzia Gertrudes Emaús – 2\$400. Vários outros Empregados – 1\$200. Somma (metal 19\$800, papel 19\$800) Rr. 39\$600. ...
- GL 63 Auto de Camara.³⁸ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e hum, aos dezenove dias do mez de Setembro do dito anno, na Casa da Camara deste Concelho de Soalhães, ...; o Padre Bento de Queiroz Pinto, Professor de primeiros letras; ...
- GL 64 Demonstração dos Orfãos de ambos os sexos que existido, entrárão, e sahirão da Real Casa Pia em todo o anno de 1831. Alumnos. Existião no 1.º de Janeiro do dito anno – 639. Entrarão de novo em todo o dito anno – 195. Regressárão que andavão fugidos – 12. Regressárão com os Officios acabados – 10. Regressou da Escóla Veterinária – 1. Regressou do Arsenal do Exercito com o Officio acabado – 1. (Total) – 788. Sahirão. A aprender Officios mecânicos com diferentes Mestres – 16. Forão para o Arsenal Real do Exercito para o mesmo fim – 26. Para Soldados de Tropa de Linha – 6. Entregues aos parentes que os pedirão – 19. Para Religiosos – 7. Como Officiaes de diferentes Officios mecânicos – 7. Para Caixeiros de diferentes Lojas de Commercio – 3. Para aprender a Arte Farmacêutica – 2. Para aprender a Arte Veterinária – 2. Fugidos do Estabelecimento – 20. Fallecêrão nas Enfermarias do dito – 26. (Total) – 133. Existência total dos Alumnos no Real Estabelecimento no fim do dito anno – 660. **Orfãs.** Existião nos diferentes Recolhimentos no 1.º de Janeiro do dito anno – 336 Entrárão de novo para o Recolhimento da Santa Izabel em todo o dito anno – 76. Entrárão no Recolhimento do Amparo – 63. Entrárão no dito Recolhimento, pertencentes ao Promotor Geral dos Órfãos – 100. (Tota) – 586. Soairão. Entregues aos parentes que as pedirão – 13. Casárão levando dote, e enxoval – 13. Para servir – 162. Fallecêrão nas Enfermarias do Real Estabelecimento – 20. Existência total das Órfãs no Real Estabelecimento, no fim do dito anno – 367. Observação. As Orfãs que sahirão para casar todas levárão não só o seu enxoval, mas também dotes, humas de cento e sessenta mil réis, e outras de cem mil réis, como consta dos Assentos nos Livros respectivos da Administração da mesma Real Casa Pia, em cujo Estabelecimento se achão as Officinas seguintes: Latoeiro de folha branca, Ferreiro, Serralheiro, Alfaiate, Çapateiro, Tecellão, Tanoeiro, Carpinteiro, e Barbeiro, nas quaes aprendem grande numero de Alumnos os ditos Officios, e juntamente nas Officinas de Carpinteiro, Serralheiro, e Ferreiro se fazem e concertão bombas para esgotar poços, e apagar incêndios, em que trabalhão Officiaes do fallecido Maquinista o Capitão Mattheus Antonio; assim como nas outras Officinas se fazem todas as obras que lhes pertencem, e se concertã por preços

³⁷ Nota dos autores: Autos de apoio a D. Miguel I.

³⁸ Nota dos autores: Autos de apoio a D. Miguel I.

commodos. O Administrador Geral, Antonio Joaquim das Santos. O Escrivão da Fazenda, Francisco Crispim dos Ramos Ferreira Nobre.

- GL 66 Universidade de Coimbra.³⁹ O D. Prior Geral Cancellario e Vice-Reitor – 50\$000. O Doutor Carlos José Pinheiro, m. – 4\$800. O Doutor José Ignacio Monteiro Lopo – 10\$000. João da Silva Pereira de Mello, p. – 5\$000. O Doutor Antonio José das Neves e Mello p. – 5\$000. O Doutor Fortunato Rafael Pereira de Sena, p. – 2\$400. O Reverendo Antonio Joaquim Cordeiro Calháo, m. – 2\$400. Francisco José de Miranda, p. – 2\$400. José Joaquim de Miranda, p. – 2\$400. O Doutor Fr. Manoel Botelho – 10\$000. Antonio Barbosa de Almeida – 7\$400. Domingos Antonio Leite, p. – 10\$000. O Doutor José Feliciano da Fonseca Teixeira Gordo – 20\$000. O Doutor Aureliano Pereira Frazão de Aguiar, p. – 5\$000. O Doutor Joaquim José Paes da Silva – 20\$000. O Doutor José Lopes Galvão, p. – 5\$000. O dito peio Real Collegio de S. Pedro – 30\$000. Innocencio de Sequeira da Veiga, p. – 10\$000. O Doutor D. Manoel de Nossa Senhora da Gloria – 9\$800. D. Diogo da Piedade – 9\$800. O Doutor Fr. Francisco do Loreto, p. – 5\$000. O Doutor João Baptista de Barros – 20\$000. O Doutor Manoel Thomaz dos Santos Viegas, p. – 5\$000. O Doutor Luiz Thomaz dos Santos Viegas, m. – 5\$000. O Doutor José Pinto Fontes – 30\$000. O Doutor José Antonio da Gama Leal, p. – 5\$000. O Doutor Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello – 20\$000. O Doutor Joaquim Franco da Silva – 10\$000. O Reverendo José Lourenço dos Santos – 2\$400. O Doutor José de Jesus Marques, p. – 20\$000. O Doutor Francisco d'Arantes, p. – 5\$000. D. Maria Perpetua d'Araujo Coutinho, m. – 2\$400. O Doutor Bento Joaquim de Lemos, p. – 10\$000. O Doutor José Maria de Lima e Lemos, p. – 5\$000. O Doutor Angelo Ferreira Diniz, p. – 5\$000. José de Carvalho Ferreira das Neves, m. – 2\$400. O Reverendo Manoel do Rozario Pereira da Paz, – 2\$400. O Doutor Manoel Joaquim da Silva, p. – 5\$000. O Doutor Agostinho José Pinto d'Almeida – 10\$000. O Doutor Luiz Antonio Pessoa, – 4\$800. O Doutor José Pinto de Figueiredo, p. – 10\$000. O Doutor Fr. Antonio Borges – 20\$000. O Doutor Fr. José de Meira – 10\$000. O Doutor José Bernardo de Vasconcellos Corte Real 10\$000. p. – 10\$000. O Doutor Antonio José Lopes de Moraes – 10\$000. Antonio Joaquim Torres, p. – 2\$400. Joaquim José Ferreira – 2\$400. O Doutor Fr. José da Sacra Família – 10\$000. O Reverendo Anacleto Antonio Lopes da Costa – 2\$400. O Doutor Guilherme Henriques de Carvalho – 10\$000. O Reverendo Antonio Ignacio Coelho de Moraes 2\$400, p. – 10\$000. O Doutor Joaquim dos Reis, p. – 5\$000. O Doutor José Joaquim Barboza – 10\$000. Francisco Xavier da Silva, p. – 2\$400. O Reverendo Manoel José Ferreira, m. – 2\$400. O Doutor João José de Oliveira Vidal – 10\$000. O Doutor Manoel José Fernandes Cicouro – 10\$000. O Desembargador José Manoel Ferreira de Sousa e Castro José de Vasconcellos, p. – 20\$000. O Doutor Fr. João Huet – 25\$000. O Doutor Fr. Manoel de Santa Anna Seisa – 30\$000. O Doutor Fr. Francisco Nicoláo – 10\$000. O Doutor Fr. Domingos de Carvalho – 20\$000. O Doutor Francisco Lebre de Vasconcellos, p. – 5\$000. O Doutor Alexandre Dias Pessoa – 10\$000. José Maria Pereira – 4\$800. José Maria do Couto, p. – 2\$400. João Anastacio do Couto, p. – 2\$400. O Doutor Fr. João de Santa Thereza Reguinho – 20\$000. O Bacharel Custodio Manoel Teixeira – 20\$000. O Doutor Antonio Honorato de Caria e Moura, p. – 10\$000. O Doutor Antonio da Cunha e Sousa, p. – 10\$000. O Doutor José Pedro Moniz de Figueiredo – 10\$000. O Doutor Antonio de Vasconcellos e Sousa – 10\$000. O Doutor Domingos dos Reis Teixeira da Costa Machado – 10\$000. O Doutor Luiz Manoel Soares, p. – 5\$000. As Herdeiras do Doutor Antonio José da Silva Camizão – 10\$000. O Real Collegio de S. Paulo da Universidade – 20\$000. D. Francisco de Paula e Azevedo, p. – 2\$400. O Doutor Antonio Hortencio Mendes Cardozo – 5\$000. Manoel José Pereira de Figueiredo – 2\$400. ... Somma (metal 305\$875, papel 518\$400) Rs. 824\$275.
- GL 70 ... Villa de Peniche. O Professor Regio de Primeiras Letras⁴⁰ – 10\$000. ...

³⁹ Nota dos autores: quantias para apoio à cauda de D. Miguel I.

⁴⁰ Nota dos autores: não foi publicado o seu nome.

- GL 75 ... Comarca d' Ourique. – 7.^a Remessa. Villa d'Almodover. ... O Professor de Latim, Felizardo Antonio de Padua, p. – 2\$400. ...
- GL 82 Senhor: – A Camara, Clero, Nobreza e Povo do Districto e Villa do Mogadouro, ...; o Professor Regio, Venancio Antonio de Moraes Fortuna; ...; Mortinho Caetano Simão Rapozo, Professor Regio de ler de Langonça; ...
- GL 82 Comarca de Faro. – 2.^a Remessa. ... O Reverendo Padre José Rodrigues Corrêa, Professor de Rectorica, p. – 2\$100. ...
- GL 91 Senhor, – O Corregedor da Comarca da Villa de Alemquer,⁴¹ ... Doutor José Pedro Moniz de Figueiredo, sexto Lente Cathedratico da Faculdade de Lei, com exercício na primeira Cadeira Synthética de Direito Romano; ...
- GL 92 Antonio Joaquim de Macedo Borges e Queiroz, Escrivão Proprietário da Camara desta Cidade de Coimbra, e seu termo,⁴² ... Bento Coelho do Amaral Feio, Bedel da Universidade; ...; Marcellino José Pereira, Ajudante do Escrivão das Armas da Universidade; José de Souza; o Mestre Escolta da Cathedral de Coimbra, ...; Magestade; Antonio de Almeida e Silva, Estudante do Real Collegio das Artes; João Serveira de Mello, Estudante da Universidade de Coimbra; ...; José de Vasconcellos, Sollicitador da Real Fazenda da Universidade; Manoel José da Silva Menezes, Escrevente da Universidade; ...; João d'Almeida e Silva, Estudante do Real Collegio das Artes; ...; Francisco Manoel de Abreu, Escrivão da Real Fazenda da Universidade; ...; Manoel José Duarte, Archeiro da Universidade; ...; Luiz Maria Ferrão Monte Negro, empregado da Universidade; Nuno d'Aro e Oliveira, Escrivão do Juizo da Conservatória da Universidade: ...
- GL 121 Coimbra, 2 de Maio. Os Reverendissimos Padres Jesuítas, tendo chegado a Coimbra a 28⁴³ de Fevereiro, tomarão posse do Real Collegio das Artes a 22 do mesmo mez, Dia anniversario da chegada de Sua Magestade a este Reino. Neste Dia de tarde houve o mesmo concurso que a 28, e que por isso he escusado repetir aqui. Sahirão os Padres do Paço Episcopal, onde estavão hospedados, por entre duas alas de pessoas de todas as classes, que acudirão a honrar seu transito. Tomarão entrega do Collegio das mãos dos Deputados da Junta da Fazenda da Universidade, que se reunirão na sala, que servia para os exames de Preparatórias com assistência do Illustrissimo Cancellario da Universidade e Vice-Reitor, Presidente da mesma Junta. Achavão-se presentes o Excellentissimo Bispo Conde, e as pessoas mais conspícuas de todas as classes, e Corporações, e quem quiz concorrer (não devendo esquecer os meninos com ramos de louro, como no dia 28), que aos Reverendos Padres davão os emboras pela sua restituição áquella Casa. Pouco tempo depois se lhes deo acerca do mesmo Collegio, com o qual está conjuncta. No tempo do Excellentissimo Principal Castro fôra este Collegio preparado para receber alumnos, o que não teve effeito. No tempo da guerra Peninsular, sendo destinado para hospital das tropas Inglezas, soffreo graves estragos, principalmente em madeira, que no governo do Excellentissimo Principal Mendonça se repararão com grandes despezas, dirigindo estes reparos o Doutor Ignacio da Cosia Brandão, fallecido em Fevereiro de 1831; de maneira que, quando os Padres Jesuítas tomarão delle entrega, o acharão em termos de ser commodamente habitado. Na Capella, que o Collegio tem no Claustro, começarão os Padres a fazer pratica aos que querião concorrer, todos os Domingos e Dias Santos de guarda pela volta das tres horas da tarde; e continuarão este pio exercício algumas semanas. Depois passarão ao ensino da Doutrina Christã todos os dias na Igreja da

⁴¹ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁴² Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁴³ Nota dos autores. N. B. Na Gazeta precedente ...; e no artigo em data de Coimbra, em vez de 28, leia-se 18 de Fevereiro; ...

Misericórdia, de manhã ás meninas,⁴⁴ e de tarde aos meninos; concorrendo quem queria assistir. Neste pio exercício he para louvar o bom termo, e carinhosa affabilidade com que o Catequista tratava aquella tenra idade, estimulando-lhe a applicação por meios idoneos, distribuindo aos mais diligentes Veronicas, estampas devotas etc.; conseguindo por estas maneiras o affecto dos meninos, e a estima das pessoas sisudas. E como a caridade he a primeira de todas as virtudes, passou o Catequista a reduzir á pratica as doutrinas, que na Igreja lhes explicara, hindo com os meninos visitar, e distribuir esmolas aos prezos. Também forão visitar os doentes do hospital da Universidade, e com algumas das meninas corrêrão varias casas de pessoas pobres e doentes soccorrendo-as caritativamente. Algumas das mesmas meninas com authoridade de seus pais, fizerão camizas para meninos pobres, de panno dado pelos Pobres, e estes obtiveram fato para os vestir, dado por pessoas abastadas e caridosas, e com o qual apparecêrão no dia da Communhão geral. Toda esta instrucção era huma preparação previa para a desobriga da Quaresma, e para a primeira Communhão de alguns meninos e meninas. Fez-se esta religiosa funcção na Sé velha, Igreja a mais antiga de Coimbra, (ao menos das mais antigas) e notável pelos mais mimosos modelos de architectura de varias idades. Depois que o Cabido se mudou para a Sé nova, ficára a dita Igreja fechada, excepto alguns poucos annos, em que della se servio a Ordem Terceira: e para que pelo desuso e desmazelo se não arruinasse este Templo, que varias vezes tem desafiado a curiosidade e admiração dos estrangeiros, mudou para alli o Excellentissimo Bispo Conde actual o assento da Freguezia de S. Christovão. O mesmo Excellentissimo Prelado mandou por rua conta ornar aquella Igreja e convidar musicos, e apromptar tudo o que fosse necessário para a celebração daquella Religiosa funcção, que se reabiou no Domingo da Pascoela do modo seguinte: Havendo os Padres preparado os meninos pelo Sacramento da Penitencia, concorrerão estes á Igreja da Sé velha no Domingo da Poscoela a assistir á Missa solemne, que celebrou o Reverendo Prior Antonio Theodoro de Oliveira. No fim do Evangelho fez o Catequista huma pratica aos meninos sobre o ineffavel mysterio da Eucaristia, e recitou os actos prévios ao acto da Sagrada Communhão. Commungárão os meninos, e depois as meninas, e além destes outras pessoas. No tempo da Communhão cantavão as mulheres jaculatorias ou canções ao Santíssimo Sacramento; e no fim da Missa recitou o Catequista os actos proprios para depois da Communhão. Nessa tarde admittio o mesmo Padre os meninos e meninas, e outras muitas pessoas na Irmandade do Santíssimo Coração de Jesus; expoz-se o Sacramento; renovárão-se as promessas do Baptismo, e concluiu-se a funcção exhortando o Catequista os meninos á perseverança no caminho do Ceo, e louvando-os pela devoção que mostrarão naquelle Santo Dia. Foi grande o concurso de pessoas de todas as classes. Agora continua o ensino da Doutrina Christã na mesma Igreja da Misericórdia aos Domingos, e Dias Santos de guarda, de manhã as meninas, e de tarde aos meninos.

- GL 121 Auto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1832, sendo aos 30 dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de Lagos, e Paços do Concelho da mesma,⁴⁵ ... João Pedro de Freitas, Professor Regio de Primeiras Letras; ...; José Leão de Almeida Castilho Palma, Professor de Latim; ...
- GL 125 José Lopes Mousinho, Escrivão da Camara nesta Villa de Albufeira e seu Termo,⁴⁶ ...; Lourenço José de Mira Valladão, Mestre de Primeiras Letras: ...
- GL 133 Cleto Joaquim da Silva Leal, Escrivão da Camara nesta Villa de Castello Rodrigo, e seu Termo,⁴⁷ ...; o Professor Regio desta Villa, *João Antonio de Almeida*; ...; o Professor Regio das Primeiras Letras, *Francisco Antonio Lopes*; ...

⁴⁴ Nota dos autores: N. B: Na Gazeta precedente ...; onde se lê das meninas etc., acrescente-se: acompanhadas pelas suas Regentes.

⁴⁵ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁴⁶ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

- GL 136 Auto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos trinta e dous, aos vinte e nove dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa Nova de Portimão, e Paços do Conselho della,⁴⁸: ... Dimas Thaddeo de Almeida, Professor Regio de Grammatica Latina; ...
- GL 143 Urbano Madeira, Escrivão proprietário da Camara e Saude nesta Cidade de Faro, e Termo,⁴⁹ ...; Antonio Vicente de Abreu, Capitão Lente de Artilharia de Faro; ...; José Rodrigues Corrêa, Professor de Rhetorica; ...; Luiz Antonio da Piedade, Professor de Latim; ...
- GL 145 Ildefonso José Cochado, Escrivão da Camara nesta Villa Nova de Monchique, e seu Termo,⁵⁰ ...; o Professor Regio de primeiras letras, *Francisco Luiz Pinto*; ...
- GL 159 Joaquim Rozado, Escrivão da Camará e mais annexos nesta Villa do Bispo e seu Termo,⁵¹ ... Paulo Rodrigues, Mestre Regio de primeiras letras; ...
- GL 163 José Antonio Mariz Carneiro, Capitão das Ordenanças da Villa de Alverca,⁵² ...; João Paulo Delgado, Professor de primeiras letras; ...
- GL 167 Senhor: – Os Magistrados, Camara, Clero, Nobreza, e Povo desta Cidade de Castello Branco,⁵³ ...; o Professor de Latim, José da Silva de Moraes; ...
- GL 169 ...Villa de Gouvêa. ... O Professor de Grammatica Latina, Albino Antonio Xavier, p. – 2\$400. ...
- GL 171 José de Azevedo e Silva, Escrivão da Camara desta notável Villa de Loulé, e seu Termo,⁵⁴ ...; o Professor Regio de Grammatica Latina, Melchior da Costa Tinoco; ...
- GL 172 Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e trinta e dous annos, e aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de Aveiro, e Casas da Camara della,⁵⁵ ...; Manoel Xavier de Sousa, Professor de Rhetorica; ... Antonio André de Rezende, Professor de Primeiras Letras da Villa de Esgueira; ...
- GL 180 José Manoel de Matos Barata e Lima, Condecorado com as Medalhas de ouro de Fidelidade, e com a da Real Effigie de ElRei Nosso Senhor o Senhor Dom Miguel Primeiro, e Escrivão Proprietário da Camara em esta Villa de Borba e seu Termo,⁵⁶ ... o Professor das Primeiras Letras João Velho da Silveira; ...
- GL 181 Senhor: – O Commissario da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos na Província do Alémtéjo com todos os Professores do Estabelecimento de Aulas Elementares da Cidade d’Evora, e a pequena porção da estudiosa mocidade Transtagana ainda pouco conhecida no Orbe Litterario, mas já bastante distincta por sua applicação e são sentimentos de Religião e Realeza, ouzão ir prostrar-se aos pés do Throno, e protestar a Vossa Magestade, que jamais se deixarão illudir pelas maximas e seducções dos ímpios e revolucionários, mas firmes nos solidos principios, que seus Mestres lhes ensinão, e constantes na adhesão á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, estão promptos a combater todos os inimigos do Throno e do Altar. Digne-Se Vossa Magestade Acolher estes seus

⁴⁷ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁴⁸ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁴⁹ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁰ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵¹ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵² Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵³ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁴ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁵ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁶ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

verdadeiros sentimentos, e humilde vassallagem com aquella Benignidade, que confunde os inimigos dos fieis Portugueses, e immortaliza a Vossa Magestade, que Deos vos conserve e Guarde por dilatados annos. Estabelecimento d'Evora, aos 13 de Julho de 1838. = Doutor José Joaquim Poças, Commissario; o Bacharel José Alexandre de Almeida Gonosa, Professor Proprietário da Cadeira de Rhetorica e Poética; Fr. José Pedro das Dores Serapião, Professor de Historia Universal e Portugueza; Fr. João de Santa Agueda, Professor de Filosofia; Antonio Moniz Barreta Corte Real, Professor Proprietário do Geometria; João Luiz de Sousa Falcão, Professor de Latim; João Marques Ribeiro, Contínuo do Estabelecimento; Fernando Martins de Oliveira, Estudante de Rhetorica e Poética; Antonio Marques de Figueiredo, Estudante de Filosofia; Antonio José Carlos Pinheiro; Jacinto Carlos de Torres Tavares de Soma; Francisco Antonio Ferreiro; João Antonio Martins Mourão; Manoel Martiniano Marreca; Antonio Francisco Gamoso; Joaquim Maria de Torres Vaz Freire; José Miguel de Almeida Callado; Antonio Lopes da Horta; Francisco José; José Maria da Costa; Antonio Joaquim Morte; Antonio Joaquim Potes; Antonio Manoel Pestana Sá; Vicente Joaquim da Gama; José Maria de Brito Gamacho, Estudante de Latim; Augusto Cezar de Sousa Penedo; David José; Francisco Antonio de Sá; José Joaquim do Amaral; Manoel Rodrigues; Antonin Maria; Manoel José Galvão Possidonio Justino V.^{al} Pinhão; José Elias Varella; José Joaquim de Almeida; José Jeronimo; Francisco d'Assis; Tristão Augusto José de Vasconcellos; Joaquim Antonio Ferreira Fonseca; Balthasar Peres Ramires; José Maria dos Santos Vargas; José Maria dos Reis; José Maria Ferreira; Joaquim Pedro Duarte; Francisco de Paula Areias; Joaquim José; José Maria dos Reis G.; Antonio Ignacio; Francisco Joaquim; Antonio das Neves; José Pedro Delgado; Francisco de Paula; Fernando João Ewene; Joaquim Filippe; Antonio Mauricio; Caetano José de Carvalho; Antonio Cezario da Cruz; Bonifacio José Coelho; Sebastião Arsenio de Lima; Ignacio da Silva; Antonio José Pegas; Francisco Maria; Joaquim Antonio da Veiga; José Antonio Ledo; Jacinto Miguel; Manoel Pedro de Oliveira. = Reconheço as Assignaturas mencionadas, que forão feitas na minha presença. Evora, no Estabelecimento de Estudos, em 14 de Julho de 1832. = O Contínuo do dito Estabelecimento, João Marques Ribeiro.

- GL 182 ElRei Nosso Senhor foi servido conceder no dia 27 de Julho, no Real Paço de Caxias, a graça de poderem usar da Medalha de ouro com a Sua Real Effigie, a Alexandre José Pereira de Castro, e Antonio Felisberto Pereira de Castro, naturaes da Villa de Monsão, ambos Professores Régios.
- GL 201 Joaquim Pedro Reixa da Costa, Escrivão Proprietário da Camara na Cidade de Portalegre e seu termo,⁵⁷ ...; João Pedro Tavares, Professor de Filosofia; ...
- GL 213 Delfim Cezar de Sá Madureira, Escrivão da Camara nesta Villa de Freixo de Espada á Cinta etc.⁵⁸ ...; o Mestre Regio de Primeiras Letras desta Villa Proprietário Manoel Antonio Esteves Fernandes Delgado; ...
- GL 216 A Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa de Lagares, na Comarca de Viseu,⁵⁹ ...; o Professor Regio de Primeiras Letras José Ferreira Castello Branco; ...
- GL 226 Francisco de Faria de Gouvêa Zagallo, Escrivão da Camara desta Villa da Castanheiro e seu Termo, por Sua Magestade Fidelíssima, que Deus Guarde etc.⁶⁰ ...; o Professor Regio José Carlos Hamimam; ...
- GL 230 Pela Academia Real de Fortificação, Artilharia, e Desenho, se faz publico, que no 1.º de Outubro próximo, se abrirá a Matricula em todas as suas Aulas; no dia 8 do mesmo mez

⁵⁷ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁸ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁵⁹ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

⁶⁰ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

terá lugar o Acto da abertura da mesma Academia, e 15 dias lectivos depois deste, se ha de fechar a referida Matricula.

- GL 245 Copia das Relações das Pessoas que concorrerão com donativos para capotes de Voluntarios Realistas e Milicias, cujos donativos, remetido pelo Corregedor da Vizeu, Francisco Arraes de Vilhena, e já publicados na Gazeta na sua totalidade, forão offercidos pelas Pessoas nos respectivos districtos nas mesmas Relações declaradas: ... Districto do Concelho de Oliveira do Conde. Oliveira do Conde. ... O Professor de Grammatica Latina, Antonio Antunes de Lima 1\$200. ...
- GL 254 Domingos Marinho da Silva, Escrivão de hum dos Officios do Publico Judicial e Notas, nesta Villa de Bailo, e sou Termo,⁶¹ O Padre *Antonio Manoel de Campos Pinto*, Professor. O Professor das primeiras Letras, *Antonio José Coelho*. Fr. *Antonio d'Arnoia*, Lente do Filosofia. ...
- GL 272 (oferecimento) Bispada de Lamego. 2.^a Remessa. ... O Professor de Latim do Seminário Episcopal p. – 1\$200. Taboço. O Professor de Latim, p. – 12\$000. ...

Noticias estrangeiras

- GL 3 Hespanha. Cadiz, 1 de Dezembro. Resumo dos trabalhos litterarios do Corpo da Real Academia de Medicina e Cirurgia de Cadiz, durante o mez d'Agosto de 1831. Sendo huma das principaes attribuições das Academias de Medicina e Cirurgia o vigiar sobre todos os objectos relativos á saude publica, e o fixar a sua attenção sobre as enfermidades epidêmicas reinantes, ou que ameação reinar na Capital da Província da sua demarcação, ao ver os progressos que a cólera morbus faz no Norte da Europa, e ao considerar os riscos a que a expõe a sua situação e litoral marítimo, se julgou logo obrigada a dedicar-se ao estudo e observação dos fenómenos, que offereco aquella enfermidade, tanto na sua origem, e progressos como nas terminações o methodos curativos que conseguem combatella mais vantajosamente. Para cujo effeito tomou do seu arquivo algumas Memórias originaes de Professores que a havião observado nas Ilhas Filippinas nos annos de 1822 e 1823, e tendo além disso em vista varias monografias, cartas e periódicos estrangeiros, resolveo examinallos em repelidas sessões extraordinários e encarregar a hum numero de indivíduos do seu seio a redacção dessas producções, para em consequência disso formar huma Memoria especial sobre esta matéria. Entre aquellas merecem ser citadas com particularidade a Carta Historico-Medica sobre a colera morbus indiana, importada em Moscow; Memória escripta pelo Dr. J. J. M. Robert, Medico do Lazareto de Marselha, e traduzida da segunda edição pelo Dr. D. João Francisco Bahi, ambos socios estimáveis desta corporação, e outra Memória sobre o mesmo assumpto pela Real Academia de Medicina e Cirurgia de Barcelona, e que offerece o socio do numero, Director do Real Collegio de ambas as faculdades o Sr. D. Carlos Francisco Ameller. Forão nomeados como membros da dita Commissão especial da cólera morbus os Doutores D. Manoel Padilha, D. Serafim Sola, D. J. Nepomuceno Fernandes, D. André J. Azopardo, e D. Antonio Espana, Académicos de Numero. A consideração dos graves riscos com que ameaça este mal, e do estado d'imperfeição relativa dos nossos estabelecimentos sanitários, obrigou esta Real Academia a elevar a S. M. a 14 deste mez, por mão e mediação do seu Presidente, a Real Junta superior governativa de Medicina e Cirurgia do Reino, huma representação em que propunha á sua Soberana deliberação certas medidas energicas e repressivas para pôr a salvo daquelle terrível contagio esta praça maritima, sua bella e fértil Província, e talvez todo o Reino. Dedicado d'antemão o dito Doutor Azopardo ao exame de vários escriptos a respeito da dita enfermidade, pedio á Academia escutasse huma Memória que havia redigido, o que lhe foi concedido na sessão do dia 27, lendo as

⁶¹ Nota dos autores: Carta da adesão à causa de D. Miguel I.

considerações geraes e historia deste mal, suspendendo- a ao chegar ao diagnostico. A Commissão de vaccina gratuitamente apresentou o seu parecer a respeito do impresso remettido pelo socio correspondente Dr. D. Francisco Sandoval, residente na Havana, sobre o modo mais seguro para propagar a vaccina, e sobre os progressos deste preservativo naquella Ilha. Mandou-se para o Arquivo. A Academia decidiu igualmente dar agradecimentos á Junta d'Academia de Bellas Artes desta Cidade pela sua generosa permissão em facilitar local onde se podesse praticar a vaccinação na classe indigente desta povoação. E igualmente recebo com apreço e decidiu passasse a exame da sua Commissão de aguas mineraes, a exposição impressa que lhe remettera D. Patrício Arjona, proprietario das de Marchena, cujas virtudes medicinaes diariamente se tornão mais recommendaveis. Cadis, 20 de Novembro de 1831. Por decisão da Real Academia. Dr. Francisco J. P. Lano, Secretario. (D. Mercantil.)

- GL 72 França. Paris, 4 de Março. ... Continuou a discussão do Ministério de Commercio. No capitulo 18 se designão 319\$ fr. para escolas de veterinaria e fomento da agricultura. O General Bugeaud propoz, que se aggregassem a esta quantia 2 milhões, para que em cada districto da França se estabelecesse hum commcio de agricultura. “Senhores, disse elle, conto com a vossa attenção e espero que senão dirá que na Camara de 1832 se faz menos caso de huma questão que interessa a agricultura do que de huma pergunta a respeito da Italia. (Ah! Ah! Ah!) Temos gasto demaziado tempo em cousas fúteis. Ninguem manda seus filhos á escola quando a pobreza o obriga a encarregar-lhes o cuidarem do seu gado. Sem agricultura não há instrucção; sem instrucção não ha direitos políticos, pois nesse caso estes são para alguns intrigantes. (Ah! AH!) Quizera que parte do Exercito se occupasse em rotear as terras incultas; nellas te formarão aldêas e quando os terrenos estiverem aptos para a cultura se venderão. Eis as colonias de que necessitamos; eis o modo de diminuir as despezas do Exercito. A agricultura he a fonte da felicidade. Por toda a parte se nos propõem constituições e cultos; eu que não sou Professor nem Profeta proponho a agricultura como solução do problema social.” Mr. Saubat oppoz-se á proposta de Mr. Bugeaud. Mr. Raimbert a apoiou. Mr. Gelibert pedio, que o Ministro do Commercio modificasse a pauta de direitos, e fizesse bons tratados de Commercio, por cujo meio se daria mais felicidade á nação, Mr. de Faily pelo contrario, julgou que a proposta de Mr. Bugeaud influiria muis na prosperidade publica do que todos os grandes edificios que se estão construindo. (Huma voz: Bem!) Mr. Chailloud pedio, que aos 70\$ fr. que no orsamento se destinão para o fomento da agricultura se augmentassem outros 130\$. Mr. Bugeaud adherio a esta proposta; mas a Camara não a approvou. Mr. de Tracy pedio, que se consignassem 100\$ fr. Em vez de 70\$ não para o fomento da agricultura, pois isto te conseguia com os luzes e com a liberdade, mas para o ensino da agricultura. (Huma voz: Muito bem!) Mr. Laroche oppoz-se a esta pretenção; porém a Camara annuo a ella. (Ah! Ah! Ah!) Mr. Bugeaud: Muito obrigado! Approvarão-se depois as consignações de 380\$ fr. Para o commercio e manufacturas: de 50\$ fr. para os estabelecimentos sanitários; e hum artigo proposto por Mr. Arago pelo qual se monda que annualmente se o presente hum mappa que expresse o nome, residencia e profissão dos pais ou parentes dos alumnos das escolas de Angers e Challons, e das maquinas e instrumentos construidos pelos ditos alumnos.
- GL 175 **Escola de artes e officios mecanicos estabelecida em S. Petersburgo.** O Governo Russiano acaba d'estabelecer esta escola debaixo do nome de Instituto tecnologico. Mantem-se os alumnos em numero de 132 á custa do Estado e aprendem a theoría das sciencias tecnologicas, a construcção das máquinhas, a Química etc. Os que particularmente se distinguirem pela sua applicação e esmero gozarão de vários privilegios, estarão isentos da conscripção militar, dos castigos corporens, e poderão exercer qualquer officio sem aprendizagem, e serão os seus privilegios extensivo a seus filhos huma vez que estes exerção e mesma occupação. Chamar-se-hão artistas ou mestres. Além dos discipulos que

serão escolhidos entre as classes medias, e sustentados pelo Estado, tambem poderão os outros mancebos, aproveitar-se do ensino dado no Instituto. Destinou-se a quantia de 140\$ francos para as despezas annuaes do mesmo estabelecimento, o qual tambem se encarregará de dar gratuitamente lições de desenho todas as festas e Domingos aos operarios pobres. O edificio destinado para a escola, construído em frente de *Jaegerhof*, foi solemnemente aberto a 23 d'Outubro ultimo. (Ext. do Diário Mercantil de Cadis.)

- GL 177 **Academia das sciencias.** Na sessão do dia 4 de Junho apresentou Mr. Marcos á Academia huma obra sua com o titulo de Astronomia solar simplificada, annunciando que na sua obra havia concordado as observações da Astronomia antiga com as modernas, e rectificando o solsticio e os equinoccios de Ptolomeo e de Aleston. Tambem se apresentou outra obra intitlada Vida de Linneo, composta por Mr. Fee, que annunciou á Academia, que havia redigido a mesma obra á vista de documentos autógrafos de Linneo, e lhe tinha acrescentado hum extracto da correspondência daquelle sabio com os principaes naturalistas do seu tempo. Mr. Achilles Conte entregou depois á Academia os dous primeiros folhetos dos seus quadros methodicos sobre o Reino animal de Cuvier, destinados a facilitarem o estudo das classificações, que com tanta difficuldade retem geralmente os discipulos. Mr. Dupuytren apresentou tambem huma obra de Sir Astley Cooper sobre o thymus, que he o orgão secretório que se acha no peito do feto, e em alguns animaes de poucos dias, o qual desaparece depois do nascimento do embrião, á medida que o animal adquire incremento. Até agora se sabia que o thymus só era util ao feto; mas ignôravão-se as suas funcções, e a anatomia havia offerecido poucos dados sobre a sua organização interior. Tambem se não havia descoberto, que fosse hum canal secretario, isto he hum canal, destinado a levar a torrente de circularão o fluido segregado por este orgão, cuja natureza glandulosa já se conhecia muito bem. De modo que com o duplicado objecto de determinar o sua organização e descobrir as funcções do thymus emprehendeo Sir Astley Cooper as suas investigações. Mr. Dumas leo depois huma Memória sobre dous carburos de hidrogeno: hum dos quaes he huma substancia mineral que exirahio da mina de mercúrio de Idra, a que por isso mesmo deo o nome de Idrialina, e se apresenta com huma côr branca amarellada e cristalizada; o outro carburo que se compõe de hidrogeno e de carvão, he resultado da destilação de substancias vegetaes, que irão apresenta nenhuma analogia com o primeiro. Finalmenle leo Mr. Tessier huma Memória sobre a geologia das immediações de Frejus, no Departamento do Vor, cujo terreno se compõe principalmente de producções vulcânicas, que segundo a opinião do author forão anteriores ao mar, e não são outra cousa mais do que leves esponjas. O author tambem comprovou, que se formava com muita rapidez hum eschisto avermelhado muito conhecido naquellas partes. Tinhão-se emprehendido, diz elle, excavações com o objecto de buscar objectos d'antiguidade, porém forão atalhadas aquellas obras por huma capa d'eschisto. Depois se continuarão as escavações, e se encontrou debaixo daquelle eschisto hum excellente e bello pedaço de mosaico antigo, o que prova que a organização do producto mineral era posterior ao mosaico Romano. Formou-se depois a Academia em Comissão secreta para a eleição de hum candidato para o lugar de Professor de Química do Jardim das Plantas, a qual l'ercahio em Mr. Guy-Lussac. (Ext. da Gazeta de Madrid.)
- GL 248 Ha agora na Prussia 21\$ Professores e mestres das primeiras letras pagos pelo Estado, os mais distinctos dos quaes viajam muitas vezes á custa do mesmo Estado para aperfeiçoar a sua instrucção, e augmentar os seus conhecimentos.

Publicações Litterarias

- GL 27 Escola da Virtude e da Política, obra destinada para a educação da mocidade, por M. *Wande Lains Court*, traduzida em Português, obra indispensavel aos pais de familia, e

áquelles que tem a seu cargo a instrucção da mocidade, 1 vol. em 8.º brochado, vende-se por 100 rs. na loja de Carvalho ao Chiado defronte da rua de S. Francisco, N.º 2.

- GL 40 *Thesouro de Adultos*, ou Dialogos entre huma sabia Mestra com suas discipulas da primeira distincção: composto na Língua Franceza por Madama Le Prince, de Beaumont, e traduzido na Portugueza, segunda edição, 4 vol. encadernados, por 1\$600 réis. Vendem-se na loja de Carvalho, ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.º 2.
- GL 113 Memória sobre a Cholera-morbus epidemica, offerecida á Real Escóla de Cirurgia da Cidade do Porto, por hum seu antigo alumno, obra em 8.º broch.: vende-se por 120 réis na loja de Carvalho, defronte da rua de S. Francisco.
- GL 124 Publicar-se-ha hum Tratado Elementar de Anotomia Discriptiva, logo que a quantia das subscrições chegue á despeza da Imprensa. O Prospecto da Obra acha-se nas boticas de Silva no largo de Santo Antonio da Sé, Azevedo no Rocio, Taborda na rua de S. José, e outras.
- GL 135 *Annaes de Medicina Dinâmica*; por Antonio José de Lima Leitão, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Doutor em Medicina pela Faculdade de Paris, Medico da Camara de Sua Magestade, Lente de Pathologia, e Clínica Medico da Escóla Real de Cirurgia de Lisboa: 2.º Caderno, incluindo a metade de hum Esboço sobre a doença epidemica, que grassa na Europa sob o nome de *Colera-morbus Indiano*, observada, e tratada por elle em Gôa. Declara-se que este Esboço não he opúsculo popular, mas sim offerecido á meditação dos práticos estudiosos, e mesmo daquellas pessoas que tiverem a rasão cultivada por qualquer ramo scientifico. A outro metade do Esboço publicar-se-ha no 3.º Caderno, que está quasi prompto: o 1.º Caderno imprimir-se-ha depois, e os outros irão apparecendo com aquella brevidade, que for compatível com as outras occupações do author: vende-se este 2.º Caderno por 440 rs. na loja do livreiro Caetano Antonio de Lemos, rua do Ouro, N.º 112.
- GL 138 Acha-se á venda na loja de Jorge Rey, e nas mais do costume, pelo preço de 60 rs., a 2.ª edição da recommendada Instrucção Popular acerca da Colera-Morbus, publicada pela Commissão Sanitaria de Paris, de cujas providencias a Gazeta de Lisboa, no seu N.º 94, deo hum resumido extracto. Nesta 2.ª edição vão consignadas em fórma de suplemento aquellas modificações que a experiencia tem indicado, e igualmente alguns methodos curativos adoptados ultimamente com reconhecida vantagem.
- GL 150 *Quadro Elementar da Historia Natural*, composta no idioma Francez por Mr. Cuvier, Par de França, Conselheiro d'Estado, Membro do Conselho Real d'Instrucção Publica, Secretario da Academia das Sciencias, Membro da Academia Franceza, e da Academia das Inscriptões e Bellas Letras, Professor de Historia natural no Collegio de França, Director do Jardim das plantas e Professor d'anatomia comparada; o homem de mais distincto renome scientifico no orbe litterario, e do mais vasto entendimento na Europa, obra traduzida em Portuguez por *Antonio de Almeida*, Cirurgião da Real Camara: 2 vol. em 8.º grande, ornados com 14 estampas finas, e impressos em Londres. Vendem-se nas lojas de Carvalho, ao Chiado N.º 2, defronte da rua de S. Francisco, e João Henriques, rua Augusta N.º 1, encadernados a 2\$800 rs. e brochados 2\$400 rs.
- GL 171 O Cathecismo do Eminentíssimo Senhor Patriarca Mendonça, mandado usar em todas as escólas destes Reinos, vende-se por 360 réis. O resumo do Cathecismo Romano 360 réis. Symbolo da Fé, por Fr. Luiz de Granada dois groços vol. 960 réis. Cathecismo de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres hum vol.: vendem-se na loja de João Henriques.
- GL 230 Sahio á luz o *Thesouro de Meninas*, ou diálogos entre huma sabia aia, e suas discipulas; oitava edição adornada com oito estampas finas; 2 vol. em 8.º 960 réis: Vende-se na loja de livros de Martin, defronte do chafariz do Loreto N.º 6.

Annuncios

- GL 4 O Collegio de Educação de Meninas continúa em seu exercício na travessa d'Assumpção N.º 8, primeiro andar.
- GL 8 No Collegio Francez na calçada de S. João Nepomuceno, se ensinão as Primeiras Letras, Grammatica Portugueza, Latina, Orthografia, Francez, Inglez, Dezenho, e se explicão os Cursos da Aula de Commercio, e Collegio de Nobres; e também se dão lições de noite, e se ensina tudo por preços razoaveis. Adverte-se, que o Director do dito Collegio se empenha em mostrar notoriamente em pouco tempo os progressos do discípulos.
- GL 19 Mr. *Carignan*, Introdutor e Propagador do admirável methodo de ensinar a escrever em oito lições, premiado com medalha, por huma das Academias Reaes de França, por se ter distinguido na classe de ensino, tem a honra de participar aos estrangeiros residentes nesta Corte, que no seu estabelecimento, travessa da Victoria, N.º 6, 1.º andar, ao pé da rua do Ouro, se dão lições particulares de Calligrafia para homens, senhoras e meninos, pelo preço já estabelecido ha tres annos; e que igualmente se dão lições da lingua Franceza e de Calligrafia des de as 10 horas da manha até ás 2 da tarde: estas lições publicas tem lugar todos os dias á excepção das Quintas feiras e dias Santos, pelo preço de 5\$000 réis metal por mez. Mr. *Carignan* pôde assegurar que o seu methodo vantajoso de ensinar há de satisfazer ás pessoas que o honrarem com a sua confiança e que os seus discípulos farão, pelo menos, os mesmos progressos que elles poderião fazer em qualquer Universidade de França.
- GL 27 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio aonde se ensinão meninas pensionistas por 4\$800 réis por mez; também se acceitão meninos pequenos; as meninas externas pagão no principio 480 réis por mez.
- GL 27 Na rua dos Capellistas N.º 40, 1.º andar, se ha de abrir a 14 do corrente mez huma Aula da lingua Ingleza, Escrita, e Arithmetica, aonde tambem se hão de dar lições de noute do dito idioma. O preço ha de ser moderado. Quem quizer mais informações a este respeito antes da abertura da Aula, póde deixar o seu nome.
- GL 40 No largo do Stephens N.º 1, ultimo andar, se acha estabelecido hum Collegio Francez para Meninas, e pensionistas, aonde se ensina com fundamento a Doutrina Christã, lêr, escrever, e contar, Geografia, Grammatica Portugueza, Francez, e Inglez, cozer, marcar, e toda a qualidade de bordado, muzica, dezenho, e dança. Os ajustes se fazem no dito Collegio, aonde se darão todas as explicações que se exigirem.
- GL 41 No fim da rua dos Retrozeiros, N.º 127, se diz onde morão humas Senhoras muito capazes, que se encumbem da criação e educação de hum menino ou menina, que tenha mais de hum anno de idade, e farão todo o arranjo possível no preço.
- GL 46 O Professor da Calligraphia tendo annunciado em 1828, que elle rectificava em oito lições a escrita das pessoas de toda a idade, com tanto que não tivessem a mão tremula, annuncia que, pelo meio de huma maquina que facilita extraordinariamente o movimento lateral, não haverá pessoa nenhuma por tão tremula que esteja, que não possa em oito lições, debaixo da sua direcção, executar huma escrita firme, regular, e mesmo elegante. O estabelecimento do dito Professor he na travessa da Victoria, perto da Igreja, N.º 6, 1.º andar, onde se ensina tambem a Língua Franceza, a Arithmetica de Bezout, e a Geografia, por preço moderado.
- GL 49 Pretende-se hum Ecclesiastico que saiba Logica, Rhethorica, e Francez, de modo que possa instruir dous alumnos, que já tem os primeiros princípios de Grammatica Latina, e querendo ir para a Província do Alem-têjo para huma casa particular (pelo que se lhe fará

hum bom partido), poderá deixar o seu nome e indicar sua morrida na loja de ferragens, á esquina da rua de S. Francisco N.º 25. (GL 52)

- GL 58 Pela Junta da Real Fazenda da Universidade de Coimbra, nos Paços das Reaes Escolas, no dia 2 de Abril do corrente anno, e nos mais successivos, se hão de arrematar as rendas da Universidade, e de suas Administrações, pelo quadriennio que ha de ter principio em Janeiro de 1833, e findar no fim de Dezembro de 1836; toda a pessoa que pretender alguma das ditas rendas, póde comparecer na dita Cidade nos dias declarados.
- GL 67 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio de meninas, onde se sustentão e ensinão a ler, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, tocar piano, e cantar: tudo por 7\$200 réis por mez.
- GL 100 Na rua da Caridade N.º 41, 1.º andar, se indica a morada de huma mestra de meninas, que as ensina e sustenta por 4\$800 réis por mez; e quem quizer informação, a terá de pessoas respeitáveis.
- GL 113 Acha-se vago no Real Collegio de Nobres o lugar de Professor de Esgrima com o ordenado de 200\$000 réis; os pretendentes a este lugar, podem entregar no mesmo Real Collegio até o fim do mez de Maio corrente, seus Requerimentos authorizados com documentos de bons costumes, e de Sciencia na dita Arte, para serem propostos a ElRei Nosso Senhor.
- GL 120 Huma viuva deseja empregar-se em alguma casa de familia decente para ensinar a língua Franceza grammaticalmente, e a ler, escrever, e contar: na loja da Gazeta se indicará onde assiste.
- GL 121 Na rua do Ouro, N.º 173, 3.º andar, ha hum Collegio de meninas aonde se sustentão e ensinão a ler, escrever, contar, cozer, marear, e bordar por 4\$800 rs. cada mez, e se lhes ensina a tocar piano por commodo preço: também se occeitão meninos pequenos.
- GL 121 As recomendações de varias pessoas que tem aprendido a escrever em oito lições, dizendo, que o aparo da penna feito pelo Professor de tão singular methodo he o único que convém á leira calligrafica, que ensina, suscitarão a idéa ao dito Professor, de ter sempre na sua casa, travessa da Victoria, N.º 6, 1.º andar, perto da rua do Ouro, hum sortimento de pennas aparadas por elle, a razão ed [sic.] 240 rs. a duzia; como igualmente o destinar todas as Quintas feiras para o ensino do aparo calligrafico: todas as pessoas desejosas de o aprender, pelo módico preço de 480 rs., poderão principiar no dia 24 do presente mez de Maio.
- GL 155 O Director do Collegio Francez, sito na calçada de S. João Nepomuceno, mudou-se para a Boa-Vista, N.º 25, terceiro andar, para maior commodidade dos Collegiaes internos, e externos, aonde continuarão a ser tratados com toda a satisfação, e ensinados com desempenho nas primeiras Letras e mais estudos já indicado, tudo por preços razoaveis.
- GL 157 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, ha hum Collegio para meninas tanto pencionistas como externas, onde se ensinão por commodo preço a ler, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, e tocar piano.
- GL 158 O Real Instituto dos Surdo-Mudos e Cegos, que des de a sua fundação por Sua Magestade o Senhor Dom João VI, (de Saudosa Memória), tem estado no sitio da Luz, mudou-se para a rua das Necessidades N.º 4.
- GL 178 Se alguém quizer mandar educar huma menina persistindo esta em huma casa decente, pela despeza de 200 réis diarios, recebendo a sustentação, e ensinando-se a ler, escrever, contar, cozer, marcar, fazer meia, e bordar, falle na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar.

- GL 212 Quem precisar de hum mestre de escripta, que ensina qualquer caracter de letra, deixe seu nome e N.º da morada na rua da Prata N.º 165, segundo andar.
- GL 227 No 1.º de Outubro do corrente anno se abrirá a matricula para todos os que quizerem frequentar as aulas do Real Estabelecimento de S. Vicente de Fóra, em Lisboa; e durará até ao dia vinte do dito mez; excepto a da Grammatica Latina, que por todo o anno lectivo se poderá fazer.
- GL 238 Se alguém quizer mandar educar em huma casa decente, e por commodo preço alguma menina da idade de hum anno por diante, recebendo a educanda sustentação e ensino com desvello, procure na rua da Caridade N.º 41, primeiro andar.
- GL 243 Curso de Calligrafia e de língua Francesa. Tendo vários discipulos de Calligrafia manifestado ao seu professor o desejo de receberem delle lições do idioma Francês, annuncia que na travessa da Victoria, N.º 6, 1.º andar, ensina a theoria e pratica do dito idioma, todos os dias das dez horas da manhã até ás duas da tarde, e que, em pouco tempo (como o podem testemunhar as pessoas que frequentão as suas lições), se aprende a ler, escrever e fallar segundo as regras da orthografia, e por preço commodo: annuncia igualmente que de noute das seis até ás nove horas, receberá as pessoas que desejarem rectificar e regularisar em outo lições a sua escripta, e que não poderem de dia aproveitar-se deste methodo.
- GL 264 Faz-se saber ao publico, que no dia 12 do corrente mez, no edificio denominado o Thesouro Velho se abre a Aula Regia de desenho de Figura, e Architectura civil.
- GL 267 Quem quizer em sua casa lições de Grammatica Portugueza, e Latina, Rhetorica e Poética, Geografia e Chronologia, Filosofia Racional e Moral, indique a sua morada na loja N.º 41, em a rua dos Capellistas.
- GL 267 Na rua do Ouro N.º 173, terceiro andar, se educação meninas que alli se dirigirão de manhã, e sahirão á noute, dando-se-lhes de jantar por 3\$000 réis por mez, o preço do ensino será segundo o que aprenderem.
- GL 294 Preciza-se de huma Senhora, que saiba tocar piano e fallar Francez, que se queira encarregar da educação de huma menina de fóra da terra: quem se achar nestas circumstancias, e sequeira utilizar, deixe o seu nome e N.º da morada na rua Augusta N.º 125.
- GL 298 O Suu-Director do Collegio Militar da Luz, em observância das Ordens de Sua Magestade, que recebo em Avizo de 8 do corrente, participa ao publico que havendo falta no mesmo Collegio de dous Professores de Dança e Esgrima; os indivíduos que estiverem nas circumstancias pela sua pericia, de desempenharem estas funcções, e reunirem huma boa conduta Catholica, Politica, e Civil, poderão dirigir os seus requerimentos a Sua Magestade com os documentos dos quezitos expostos, entregando os ditos requerimentos no Sub-Director do dito Collegio.
- GL 304 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo, a língua Franceza, ou Ingleza, queira deixar o seu nome, e N.º da sua morada, na loja na rua dos Copellistas N.º 58, e 59, para ser procurado.

A Chronica. Semanario da Terceira⁶²

Parte official

- CST 36 Ministério dos Negocios do Reino. **Relatorio.** Senhor. — Entre os desvelos e os incessantes cuidados, que occupão o Espirito de Vossa Magestade Imperial na grande Obra que emprehendèo da Restauração da quase moribunda Monarchia Portugueza, deve sem duvida chamar principalmente a Sua Attenção o importante ramo da Instrucção Publica, por isso que de seu progresso dependem os destinos futuros da Nação. Vossa Magestade Imperial restituindo magnanimamente aos Portuguezes seus foros e liberdades antigas, e assegurando-as por meio da Carta Constitucional, Elevou nossas Instituições ao par das que possuem as Nações mais livres e mais civilizadas; mas para que estas se consolidem he necessário que sejam devidamente apreciadas pela mocidade actual e pelas gerações vindouras; he necessário n'uma palavra que se propaguem as luzes e os conhecimentos uteis, e que a Civilisação Social se ponha em harmonia com as Instituições Políticas. Para conseguir este fim parece que o primeiro passo deve ser o remover os estorvos, que huma Legislação mesquinha e huma errada política tem posto em Portugal ao livre desenvolvimento da Instrucção Publica, dando huma plena liberdade para a abertura de Aulas, em que se ensinem quaesquer Sciencias, ou Artes honestas, e facultando o mesmo ensino em Casas particulares, na certeza de que a salutar concorrência, que por este modo vira a estabelecer-se, terá por effeito o aperfeiçoar os methods de ensino, e tornar mais dignos do seu ministério os Professores que se propozerem a exercello, os quaes em todo o caso ficarão sujeitos a responder perante os Juizes competentes, quando sejam

⁶² Nota dos autores: no n.º 44 do *Chronica da Terceira*. É publicada uma justificação para a alteração do nome desta folha: "O pequeno formato desta folha tem impossibilitado o seu redactor, de dar por extenso alguns artigos de reconhecido interesse, extrahidos dos jornaes estrangeiros, e outros que lhe são remettidos. Pequeno he o numero de nossos subscriptores, em rasão da singular posição em que se tem achado esta ilha; de maneira que o producto das assignaturas apenas chega para as despesas ordinárias do papel, e pagamento dos compositores, sem que reste um sobreceiente, que o redactor possa empregar na assignatura d'um jornal inglez ou francez, dos mais acreditados, afim de termos as noticias seguidas, e não interpoladas, como succede, com a vinda d'algumas folhas avulsas, a pessoas particulares, as quaes somos obrigados a mendigar, para satisfazer a justa Curiosidade de nossos leitores; e que muitas vezes, apezar da nossa diligencia, não podemos alcançar. O desejo porém que temos de tornar menos insulsa esta folha, e de a melhorar, quanto possivel nos seja, pôde mais que todos os obstaculos; e fazendo um orçamento, a face da receita da actual assignatura, e da necessaria despeza, obtivemos em resultado, que não diminuindo o numero de assignaturas, e continuando os nossos subscriptores a satisfazer as condições do prospecto, poderíamos alterar, para maior o formato desta folha. Nesta certeza pois, a Chronica continuará a sahir nos dias do costume em maior formato, dividido em tres columnas, e em melhor papel. Conhecemos, que ainda assim, esta folha será um pouco cara, mas affiançamos aos nossos subscriptores, que d'outra sôrte não poderá continuar; pois que a receita apenas dá para as despesas, e que nesta taréfa só nos guia o desejo de sermos uteis. Além da parte official, e extractos dos jornaes, e alguns artigos de correspondência, se publicará todos os quinze dias, um artigo, com o estado dos preços correntes. Todas as correspondências que nos forem dirigidas, sendo d'interesse geral, continuarão a ser publicadas; na certeza porem de que esta folha não será o vehiculo de diatribes, nem o orgão de certa opinião publica que fascinada por interesses particulares abraça muitas vezes a nuvem por Juno. O primeiro numero da — *Chronica, Semanario da Terceira* — sahirá no seguinte domingo. Lembrou ao redactor deixar completar um anno a folha actual, o qual findava no dia 17 do proximo mez d'abril; porém como neste caso virião a apparecer na mesma assignatura numeros de differentes formatos, preferio comessar a sua publicação no principio da assignatura. Escassos são os nossos conhecimentos (que não os nossos desejos) para redigir um papel, que deve, instruindo e deleitando, guiar a opinião publica; rogamos por isso a todos os nossos concidadãos nos coadjuvem nesta taréfa, no que farão um serviço a causa da patria."

accusados de ensinar cousa contrária á Religião, aos bons costumes, ou á Segurança Publica. Igualmente parece conveniente o authorisar as Camaras Municipaes, e as Juntas Parochiaes a crear Aulas, e a assalariarem Professores por meio de fintas impostas em fôrma legal, com a livre escolha e faculdade de remover os Mestres deste modo assalariados, destruindo assim o monopolio prejudicial, que depois da instituição da Directoria Geral dos Estudos se achava estabelecido em toda a Monarchia, e que a experiencia tem mostrado menos proprio a dar impulso á Educaçãõ geral, do que a apoucalla, e a estagnalla no berço. Taes são, Senhor, as medidas, cuja adopçãõ tenho a honra de propór a Vossa Magestade Imperial; não como as únicas que a hum Governo illustrado compete seguir, mas como preliminares e urgentes, em quanto o apuro das circunstancias não permite que no seio da paz, e com applicaçãõ de meios pecuniários proporcionados, Vossa Magestade Imperial Empregue a paternal e directa intervençãõ do Governo para a adopçãõ de hum Systema geral de Estudos públicos, o qual começando pelo estabelecimento de Escolas de primeiras Letras, abertas gratuitamente, ou com módica despeza, mediante os methodos aperfeiçoados, que ora se conhecem para o ensino da infancia, proveja ao depois á formaçãõ de Collegios nas principaes Cidades do Reino e seus Domínios, dotados de rendas sufficientes, para nelles poderem ter acesso, e receberem a sua primeira educaçãõ os mancebos que se destinãõ ás diversas carreiras da Vida Civil ou Militar, e termine pela Organizaçãõ dos Estudos Académicos, que não deverão ficar circunscriptos na Universidade de Coimbra, mas facilitarem-se também na Capital, e em alguma outra Cidade importante, por meio do estabelecimento de Cursos Scienciíficos, literários, e de Aulas para o ensino das Artes liberaes. Limitando-me por agora, á vista do exposto, á primeira das providencias, que o Bem do Estado reclama, tenho a honra de propor a sua adopçãõ a Vossa Magestade Imperial, se assim o Houver por bem. Angra 29 de Março de 1832. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. – Marquez de Palmella.

- CST 36 **Decreto** N. 6. Tomando em consideraçãõ o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado da Repartiçãõ dos Negocios do Reino: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte: 1. He livre a todos abrir Aulas publicas, ou ensinar por casas particulares quaesquer Sciencias, ou Artes honestas. 2. Os Professores não são obrigados a pedir licenças, nem a fazer exames; mas são obrigados a fazer ás Camaras dos Districtos, aonde exercitarem a profissãõ, participações, por escripto, da Sciencia, ou Arte que se propozerem a ensinar, e da casa da sua residênciã. 3. Os Professores, que não fizerem estas participações em cada Camara Municipal, em cujo Districto tiverem residênciã, seiã multados pela mesma Camara em vinte mil réis para as despesas do Concelho. 4. As Camaras Municipaes pôdem estabelecer os Professores que lhes convierem, e fixar-lhes ordenados por meio de fintas impostas em forma legal. 5. As Junta Parochiaes têm a mesma faculdade dentro do circulo da respectiva Parochia. 6. Tanto as Camaras, como as Juntas Parochiaes podem escolher, conservar, ou despedir os Professores que estabelecerem, salvos os direitos destes aos contractos feitos: do mesmo modo podem examinar ou fazer examinar os conhecimentos, e boa moral dos Professores, para deliberar sobre o exercicio da faculdade de os conservar, ou despedir. As disposições desta Lei não revogãõ, fora dos casos mencionados, alguma disposiçãõ anterior, nem alterãõ os Estatutos, ou Leis relativas aos Doutores, e Bacharéis das seis Faculdades, nem as suas prerogativas, nem ao exercicio esclusivo de suas applicações, nos casos designados nas mesmas Leis, que não são expressamente revogadas por esta. O Ministro, e Secretario de Estado da Repartiçãõ dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço em Angra, vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous. D. PEDRO, Duque de Bragança. Marquez de Palmella. Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque.
- CST 41 Ministerio dos Negocios do Reino. **Relatorio**. Senhor. – Sendo a intençãõ de Vossa Magestade Imperial em quanto se não fixa o Systema geral, que deverá adoptar-se para o

estabelecimento das Escolas mantidas á custa do Governo, o providenciar interinamente a instrucção da mocidade nos territórios da Monarchia, que já felizmente se achão debaixo do Legitimo Governo; cumpre-me fazer presente a Vossa Magestade imperial, pelo que diz respeito á Ilha Terceira, que as cadeiras de ensino publico, que havião sido creadas na mesma Ilha desde o anno de 1774, éráo cinco de Primeiras letras, tres de Grammatica Latina, e duas de Rhetórica, e Philosophia, as quaes se deve acrescentar a Academia creada em 1810 para os Estudo Mathematicos, e de Fortificação, a Academia, creada pela Regencia em Nome da Senhora D. Maria II, em 1830 para os Cadetes, Académicos, e Voluntários emigrados nesta ilha, e duas Escolas de Primeiras letras instituídas no Castello de S. João Baptista para as creanças de hum, e outro sexo, e destinadas principalmente para os filhos, e filhas dos benemeritos militares, aquartelados no dito Castello. Dentre estas cadeiras muitas se achão vagas, pela negligencia que tem havido em as provêr successivamente, outras deixarão de ser frequentadas pela má escolha de Professores. A Academia de Fortificação áchase ha muito tempo extincta, e a Academia creada pela Regencia vai também extinguir-se com a sahida da Divisão, que se achava estacionada nesta Ilha. Nestas circunstancias parece de summa urgência o pôr em actividade ao menos todas as Escolas de Primeiras letras, que originariamente havião sido creadas, assim como algumas Aulas de Gramatica, e huma de Philosophia na Cidade de Angra. A despeza total, que estas Aulas fazião ao Estado era de 2:250\$000 réis, e supprimindo-se huma das Aulas de Grammatica, e huma das de Philosophia, assim como alguns Substitutos desnecessários, para estabelecer em seu logar huma Eschola de meninas, de que esta Ilha inteiramente carece, e huma Aula, em que possão os alumnos adquirir algum conhecimento das Mathematicas, assim como os elementos de outros estudos, que formão a base de huma educação liberal não excederá a despeza a 2:120:000 réis, somma muito menor do que a que dantes havia sido destinada, ao mesmo tempo que se augmentão os ordenados de quasi todos os mestres, para que estes logares possão offerecer huma decorosa subsistência a individuos aptos para os desempenhar. Finalmente proponho a Vossa Magestade Imperial, que em quanto se não adopta hum plano geral para os estudos, se encarregue a Authoridade Superior Politica, que reger nesta Ilha, de vigiar sobre a execução do Regulamento provisovio, que acompanha o Decreto, cujo projecto tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade Imperial. – Angra, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Marquez de Palmella.

- CST 41 **Decreto N. 18.** Tomando em consideração o exposto no Relatorio do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino: Hei por hem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo. I Haverá, por agora, na Ilha Terceira cinco Aulas de primeiras letras; a saber: duas na Cidade de Angra, huma na Villa da Praia, huma na Villa de S. Sebastião, e huma no logar de Santa Barbara. Os Mestres das duas primeiras Aulas terão de ordenado annual cada hum 150:000 réis, e os das tres Aulas de fóra da Cidade terão, cada hum, 120.000 réis de ordenado annual. Nas Aulas em que se introduzir com bom resultado o methodo do ensino mutuo receberão os Mestres o augmento da terça parte do seu ordenado. Art. 2 Haverá na Cidade de Angra numa Aula de Latinidade, e de Historia Portugueza, e outra semelhante na Villa da Praia: a primeira será regida por hum Professor, que vencerá de ordenado 300:000 réis por anno. O Professor na Villa da Praia, terá 200:000 réis de ordenado annual. Art. 3. Haverá, igualmente, na Cidade de Angra huma Aula de Rhetorica, de Philosophia, e de Historia Universsl antiga, e moderna, cujo Professor terá de ordenado annual 320:000 réis, e o seu Substituto 160:000 réis. Art. 4. Estabelecer-se-ha tambem na Cidade de Angra, huma Aula para o Estudo dos elementos das Mathematicas, e dos princípios da Physica geral, cujo Professor terá 300:000 réis de ordenado annual. Art. 5. Estabelecer-se-ha em Angra, igualmente, huma Eschola de meninas em que se ensinará a lèr, escrever e contar, assim como o trabalho de costura e outros de semelhante natureza. Esta Eschola será regida por huma primeira, e segunda

Mestra, que vencerão, huma 100:000 réis, e outra 80:000 réis. Art. 6 Todas as Aulas e Escolas da Ilha Terceira, ficão de baixo da direcção, e fiscalisação immediata da Authoridade Superior Política, que existir nesta Ilha, em conformidade do Regulamento, que baixa com este, assignado pelo Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e determinar-se-hão d'entre os edificios Pablicos [sic.] da Cidade, e das Villas da Praia, e de S. Sebastião aquelles, cujo focal se julgar mais adequado para o estabelecimento das ditas Escolas com attenção á sua salubridade, e á commodidade dos habitantes, reunindo, quanto for compativel com essa commodidade, varias Aulas no mesmo edificio. Se no logar de Santa Barbara não houver edificio pertencente ao Estado se destinara hum local conveniente á custa do Governo. O Ministro e Secretário de Estado, dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar. Paço em Angra, vinte e quatro de Abril do mil oitocentos trinta e dous. D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. José Xavier Mouzinho da Silveira.

- **CST 41 Regulamento Provisorio.** Para as Aulas e Eschólas estabelecidas na Ilha Terceira, pela Decreto de 24 de Abril de 1832. Artigo I. Nas Aulas de primeiras letras deverá assim que fôr praticável introduzir-se o método do ensino mútuo, por ser mais económico, mais conveniente para admittir simultaneamente hum maior numero de discípulos, e para promover os seus progressos com rapidez. Nas ditas Aulas se ensinará a ler (fazendo uso com preferencia para esta lição dos Cathecismos approvados da Doutrina Christã) a escrever, e a contar, comprehendendo n'este ultimo estudo, alem das quatro espécies, os elementos geraes da Arithmética. Art. 2. Nas Aulas de Latinidade se ensinará, alem da Grammatica Latina, a Grammatica Portugueza por princípios, exercitando-se os discípulos a escreverem themas na lingua Latina e na lingua Materna, e fazendo-se-lhes ler e comprehender a Carta Constitucional da Nação Portugueza. Também se ensinará a Historia Portugueza pelos nossos Clássicos e por algum Compendio. Art. 3. O Curso de Rhetorica e de Philosophia será biennial, comprehendendo todas as doutrinas e matérias pertencentes á Oratória e Philosophia, a leitura de alguns clássicos Latinos, assim como alguma lição da Historia Universal antiga e moderna. Art. 4. Na Aula de Mathematica se ensinará, alem dos elementos das Mathematicas que comprehendem Arithmetica, Geometria plana, e princípios de Álgebra, também os elementos da Geographia terrestre, e esphérica, e se fôr possível alguns princípios de Physica geral. Na Eschola de meninas haverá o devido cuidado em lhes ensinar alem de lèr, escrever, e contar, a Doutrina Christã, e todos os trabalhos de agulha, assim como em lhes inculcar hábitos de recato, de economia, e de bom comportamento. Art. 5. Os alumnos das diversas Eschólas poderão ser recebidos nas de Primeiras letras desde a idade de cinco annos, nas de Grammatica desde a idade de oito annos, e nas de Philosophia e de Historia, desde a idade de doze annos. Nenhum individuo poderá frequentar por mais de quatro annos huma mesma Aula, e os Professores terão a authority de despedir os discípulos que se tornarem indignos de frequentar as respectivas Aulas, dando porém conta nas informações semestres dos motivos da exclusão. Na Eschola de meninas poderão estas ser recebidas e frequentarem a mesma Eschola desde cinco, até doze annos. Art. 8. As lições em todas as Aulas sustentadas pelo Governo, serão dadas gratuitamente, e terão logar todos os dias, á excepção dos Domingos e dias Santos, desde as dez horas da manhã, até ás duas da tarde, no inverno, e desde as oito, até ao meio dia, no verão. A Eschola de meninas terá logar nos mesmos das duas horas de manhã, e duas de tarde. Art. 7. Não haverá numero determinado para os alumnos das mesmas Aulas, devendo este depender sobre tudo da capacidade do local, que lhes fôr concedido. Art. 8. A Authoridade Superior que tiver nesta Ilha a delegação do Governo, he encarregada da direcção e fiscalisação de todas as Aulas e Eschólas, com faculdade de suspender os mestres e de mandar supprir provisoriamente os seus logares por outros, e recebera no ultimo de Junho e no ultimo de Dezembro, de cada anno, informações semestres, com designação dos alumnos que se matricularão, dos que sahirão, e do comportamento e aproveitamento dos discípulos. A mesma Authoridade devera

inspeccionar, ou mandar inspeccionar as Eschólas todas as vezes que o julgar conveniente.
Art. 9. Os Professores, em quanto o Governo não determinar definitivamente o método d'estudos, sujeitar-se-hão á approvação da Authoridade, que reger na Ilha, os compêndios e livros, de que tencionarem fazer uso nas suas lições. Angra, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous. Marquez de Palmella.

Annuncios

- CST 32 Nas mesmas lojas⁶³ se acha á venda por 100 rs. **TABOADA EXACTA**, (em 8.º, e bom papel) contendo as principaes regras da Arithemetica prática, para aprender a sommar, diminuir, multiplicar, e repartir; com a divisão dos pesos, e medidas, e redução do valor das moedas de 4:800, e 7:500 réis, até ao numero de 111. Igualmente se lhe ajunta a conta romana, modo de assentar dinheiro, e 4 Taboadas de Pithagoras &c. &c.

⁶³ ... na loja da Chronica: em Ponta Delgada, na do snr. Jacintho José Soares Teves Adam: e na Villa da Horta, na do snr. Faustino José da Silveira.

Chronica Constitucional do Porto⁶⁴

- CCP 4 Tomando em consideração o Relatório do Ministro e Secretario de Estado da Repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte: 1.º He livre a todos abrir Aulas publicas, ou ensinar por casas particulares quaesquer Sciencias ou Artes honestas. 2.º Os Professores não são obrigados a pedir licenças, nem a fazer exames; mas são obrigados a fazer ás Camaras dos Districtos, aonde exercitarem a profissão, participações, por escrito, da Sciencia, ou Arte que se propozerem ensinar, e da casa da sua residencia. 3.º Os Professores, que não fizerem estas participações em cada Camara Municipal, em cujo Districto tiverem residencia, seraõ multados pela mesma Camara em vinte mil réis para as despesas do Concelho. 4.º As Camaras Municipaes podem restabelecer os Professores que lhes convierem, e fixar-lhes ordenados por meio de fintas impostas em forma legal. 5.º As Juntas Paroquiaes tem a mesma faculdade dentro do circulo da respectiva Paroquia. 6.º Tanto as Camaras, como as Juntas Paroquiaes, podem escolher, conservar, ou despedir os Professores que estabelecerem, salvos os direitos destes aos contratos feitos: do mesmo modo podem examinar, ou fazer examinar os conhecimentos, e boa moral dos Professores, para deliberar sobre o exercicio da faculdade de os conservar ou despedir. As disposições desta Lei não revogaõ, fóra dos casos mencionados, alguma disposição anterior, nem alteraõ os Estatutos, ou Leis relativas aos Doutores e Bacharéis das seis Faculdades, nem as suas perogativas, nem ao exercicio exclusivo de suas applicações, nos casos designados nas mesmas Leis, que não são expressamente revogadas por esta. O Ministro, e Secretario de Estado da Repartição do Negocios do Reino, assim o tenha entendido o faça executar. – Paço em Angra, 29 de Março de 1832. D. PEDRO, duque de bragança. – Marquez de Palmella.
- CCP 19 Decretos. Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear para Membros do Tribunal da Guerra e de Justiça, creado por Decreto de vinte e nove do mez proximo passado, a Joaquim Antonio de Aguiar, Lente Substituto da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra; ... O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto em o primeiro de Agosto de mil oitocentos trinta e dous. D. PEDRO, duque de Braganca. José Xavier Mouzinho da Silveira. Está conforme. Secretaria d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, 4 de Agosto de 1832. Cazimiro Maria Parrella.
- CCP 105 Porto 14 de Novembro. Hontem ao romper do dia coméçaram os inimigos a disparar a sua artilharia do sul do Douro contra a cidade, aonde lançaram grande quantidade de bombas. Algum estrago fizeram em edificios nas ruas que mais próximas estão do rio. ... Caiu uma bomba em um edificio que serve de collegio de educação de meninas, dentro da salla em que estavam dezasete crianças, nenhuma das quaes recebeu damno algum.
- CCP 123 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, Lente substituto da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra: Hei por bem, em Nome da Rainha, nomeado Procurador Geral da Coroa, com o ordenado e attribuições designadas no capitulo quinze do Decreto de dezenove de Maio do presente anno. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha

⁶⁴ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_13.htm Chronica Constitucional do Porto. N.º 1, quarta feira, 14 de Julho de 1832. Publicou-se entre 14 de julho de 1832 e 31 de dezembro de 1833. Foi a voz do governo fiel à causa de D. Maria II, filha de D. Pedro “o libertador”, logo que as forças liberais se estabeleceram na cidade invicta. Era dedicada, em exclusivo, ao noticiário sobre as operações militares do «Exercito Libertador», à divulgação dos atos legislativos e outros documentos emanados do governo regente e à publicação textos doutrinários. Tinha o mesmo formato das publicações antecedentes, e estava organizada em duas áreas, «Parte Official» e «Parte Não Official. Teve como redator António Pereira dos Santos e era impressa na tipografia de Viuva Alvares Ribeiro & Filho, «Por Ordem Superior».

assim entendido e o faça executar. Paço no Porto em tres de Dezembro de mil oitocentos trinta e dous. – D. PEDRO, Duque de Bragança. – Dr. Joaquim Antonio de Magalhães

- CCP 128 **Decreto**. Tomando em consideração o relatório do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo 1.º A Commissão creada pelo Decreto de dezoito de Agosto do corrente anno, para organizar um Codigo de delictos e penas, e outro de Commercio, será composta das pessoas seguintes: ...; Manoel Antão Barata, Oppositor ás cadeiras da Faculdade de Cânones na Universidade de Coimbra; ...
- CCP 135 Porto. 18 de Dezembro. Foi hontem o dia em que a Camara desta cidade costuma visitar annualmente o Collegio dos Orfãos estabelecido no campo da Cordoaria. A saude dos alumnos, sua educação, seu estado de adiantamento, a limpeza do edificio, e as contas que apresenta o Reitor, são os objectos da inspecção. É este um dos muitos edificios de pública beneficencia desta heroica e generosa cidade. De cada um delles, para honra dos Portuenses, iremos tratando em occasião opportuna. Foi fundada a ermida do Collegio dos Orfãos no anno de 1150 pela Rainha D. Mafalda, esposa del Rei D. Affonso Henriques, quando este monarcha fundou também o Recolhimento de Senhoras Recolhidas do Anjo, no outro lado do mesmo campo. Balthazar Guedes, presbytero secular, natural desta cidade, e da freguezia da Sé (então chamada de S. Pantaleão) foi em 1620 o fundador do Collegio que annexou á mencionada ermida da invocação da Senhora da Graça. Seu irmão Pantaleão da Cruz, mudo de nascimento, foi mendigar pelo Brazil, donde mandou e trouxe avultadissimas sommas que chegaram para a edificação dos tres espaçozos dormitorios e igreja, de que ainda muitos se lembrão, antes da sua renovação. Conta-se que este célebre philantropo em suas perigrinações trazia ao pescoço um quadro que representava a Virgem acolhendo os innocentes Órfãos que lhe pedião amparo. Terna e persuaziva linguagem que a engenhosa caridade de um mudo tornou tão proveitosa ao seu benefico intento! O estabelecimento obteve a protecção Real, e foi commetida a sua inspecção á Camera desta cidade. São nelle admittidos meninos orfãos de tenra idade, e alli se educavão, até 1804, aprendendo grammatica Portugueza e Latina, e desenho. Desde esse tempo, pela incorporação da Academia da marinha e commercio ao mesmo edificio, participam os Orfãos dos estudos das mathematicas, commercio, lógica, línguas Franceza e Ingleza, além dos estudos que ja tinhão. Vestem os Orfãos túnica, e murça branca com uma cruz aspada de panno encarnado, correa e barrete preto. São trinta os admittidos pelo estatuto, mas ordinariamente se concede entrada a mais. Admittem-se também Pensionistas que recebem igual educação, e instrucção. Estes pagão annualmente vinte e cinco moedas de ouro, e usão uma túnica de panno roxo, com uma banda azul clara traspasada aos hombros. Destes Orfãos e Pensionistas sahe de tempos em tempos grande número para differentes, e até honorificos ministérios. No decurso de 212 annos, desde a fundação até hoje, saíram deste notável Collegio entre orfãos e Pensionistas para differentes empregos públicos, artes, sciencias, e officios 1285 alumnos.

Noticias estrangeiras

- CCP 101 **Noticias Estrangeiras**. Por todos os correios que tem chegado de Hespanha desde a supposta morte e resurreição do rei em St.º Ildefonso ... O decreto da rainha regente mandando abrir de novo as universidades com o fundamento de que é necessário dissipar a ignorancia do povo, forma por si mesmo urm das feições mais prominentes do novo carácter da côrte de Hespanha. ...

Publicações Literarias

- CCP 130 Na loja da Chronica, á Graça, se acham á venda as seguintes obras: Tractado geral de Educação, impresso em Londres 1829. – Edição rica em papel superfino. Por J. B. S. L. de Almeida Garrett. ... (CCP 131)

Annuncios

- CCP 141 Havendo de nomear Escrivães para bordo do Brigue = Liberal e Escuna = Graciosa = a Comissão administrativa da Marinha, convida aquelles que estejam habilitados com os estudos da aula do Commercio, ou com os exames d'Arithmetica, e Escripuração dos livros, ou em circumstancias de serem examinados nestes ramos, a que dirijão os seus requerimentos á Secretaria do Major General d'Armada, até o dia 30 do corrente mez de Dezembro

Avisos

- CCP 75 *Antonio Rios Salter* faz sciente o Público de que se acha estabelecido com a sua Aula de Primeiras Letras, na rua de Cedofeita, Caza n.º 241 – 242.
- CCP 77 *Antonio Maria Barker*, Professor de Primeiras-Letras, tem estabelecido a sua Aula na Rua-de-traz n.º 102: onde ensinará a ler com perfeição; escrever, segundo as regras calligraphicas e orthographicas; contar, inclusive Quebrados, Decimaes, Complexos, Proporções, Câmbios &c., e Grammatica-Portugueza; tudo por compendios, que, para mais facil comprehensão de seus jovens Discipulos, tem organizado. Na mesma aula, do meio dia á uma hora se darão também lições de Philosophia Racional e Moral por preços commodos; e aos alumnos que forem pobres, e o legalizarem, gratuitamente. Ás Quintas feiras haverá lições de Muzica, assim de Cantoria, como de Piano, tambem por preços razoáveis.
- CCP 88 Mrs. Trays ultimamente chegada de Inglaterra, tem a honra de informar os habitantes d'esta cidade da resolução em que está d'abrir uma Escola na Rua nova d'Almada em sua casa N.º 253, em que se propõe ensinar a língua ingleza e escrever a meninas e meninos por termos mui commodos. Mrs. Trays tem as mais bem fundadas esperanças de poder satisfazer completamente os desejos dos chefes de família que confiarem do seu cuidado a educação de seus filhos no conhecimento desta língua universal. (CCP 89)
- CCP 108 *João Luiz Skinner* Director, que foi do Collegio de N. S.ª das Dores, estabelecido na rua do Carregal desta cidade, tenciona continuar com o seu estabelecimento, porém em quanto se não arranja casa e utensílios sufficientes para isso, determina-se a ensinar primeiras Letras, Commercio e Geografia na casa em que habita na rua da Boavista n.º 129. (CCP 109)
- CCP 103 Em casa do Professor *Lourenço Luis*,⁶⁵ em Cima do Muro n.º 1, se vendem oculos de todas as qualidades por preços commodos: e ali podem dirigir-se todos os Snrs. que quizerem compra-los.
- CCP 127 João José de Fragoas desejando ser d'alguma utilidade á sua patria, abre Academia na rua de St.º Antonio n.º 56, dos idiomas inglez, francez e castelhana, aonde ensinará gratis a 12 meninos orfãos que tenham perdido seus paes na defeza da Legitimidade: horas desde as 6 da tarde até 9. – N. B. devem provêr-se de livros

⁶⁵ Nota dos autores: como se intitulava "Professor" foi aqui mencionado.

1833

Gazeta de Lisboa⁶⁶

Parte Official

- GL 1 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 13 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias dos Anjos, Encarnação, Santa Justa, Magdalena, e S. Mamede, da Corte e Cidade de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 140\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Coinmissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Novembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 8 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Monforte do Além-Téjo, na Provedoria de Portalegre, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 18 de Dezembro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 15 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 19 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Mertola na Provedoria de Ourique, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho do 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Janeiro de 1888. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 23 Relação das pessoas, que a pedido do Brigadeiro Governador Militar de Coimbra concorrerão com donativo de mantas para o Exercito: ... 24. D. Diogo da Piedade, Professor jubilado do mesmo Real Collegio (Real Collegio da Sapiência dos Conegos Regrantes) ...
- GL 25 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 4 do proximo seguinte mez, a

⁶⁶ Nota dos autores: temos informação (publicada na *Chronica Constutucional do Porto* n.º 251, p. 2, col 1.ª) que após D. Miguel I ter abandonado Lisboa, esta vai reaparecer, em Coimbra, uma continuação da *Gazeta de Lisboa*. "Alcançamos finalmente huma collecção do *Correio de Coimbra* crismado em *Correio do Porto*, e que depois da morte da *Gazeta de Lisboa*, como filho unico, ficou seu universal e total herdeiro.

Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Monsanto na Provedoria de Castello Branco, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 22 de Janeiro de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 41 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Oeiras, Termo da Cidade de Lisboa, de Alfândega da Fé, na Provedoria de Moncorvo, e de Garvão, na Provedoria de Ourique, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa quanto á primeira, e os respectivos Provedores quanto ás outras. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Fevereiro de 1832. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 45 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Aviz, na Provedoria de Evora, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Evora. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 13 de Fevereiro de 1832. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 50 A Sua Magestade Constou, pela Carta que V. M.^{ec} dirigio ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, que os Alumnos da Aula de Theologia Moral, da Cidade de Pinhel, possuídos dos mais nobres e fieis sentimentos, muito desejavão tomar huma parte activa na defeza da incontestável Soberania do Mesmo Senhor, da segurança, e independencia Nacional, e da Santa Religião de Jesus Christo, que nossos Pais sempre professarão, e se offerecião voluntariamente a todo e qualquer Serviço, que paro este fim o Mesmo Senhor Tiveste por Irem designar-Ihes: Este leal, e honroso offerecimento, que bom mostra a louvável disposição de respeito, e dedicação ao Soberano, á Patria, e á Religião com que aquelles Alumnos se vão já habilitando para dignamente incetarem a carreira a que se destinão, mereceo a Approvação de Sua Magestade, a qual He Servido Ordenar, que V. M.^{ce} Ihes faça saber, e também que se aproveitará o seu offerecimento se assim for necessário. Deos guarde a V. M.^{ce} Palácio de Queluz, em 22 de Fevereiro de 1832. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendoza. Senhor Manoel Farinha Beirão, Governador do Bispado de Pinhel.
- GL 56 Graduado em Tenente Coronel, o Major com exercício no Real Collegio Militar da Luz, Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas Boas.
- GL 58 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 9 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras de Villa Nova de Foscôa, e a da mesma Disciplina do Concelho de Ucanha, com exercício em Silveda, ambas na Provedoria de Lamego, e cada huma com o ordenado annual da 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma

legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Fevereiro de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 69 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, huma das Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina do Estabelecimento de Estudos do Bairro Alto da Cidade de Lisboa, com o ordenado anual de 400\$000 réis, e a de Primeiras Letras da Freguezia de Odivellas, termo da mesma Cidade, com o ordenado de 90\$000 réis annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração Determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 6 de Março de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida
- GL 69 Comarca de Portalegre. Cidade de Portalegre. Donativos em effeitos. ... Panno de linho da Terra. O Professor de Filosofia, Reverendo João Ribeiro Tavares, e o Reverendo José dos Santos Ovelheiro, e seu irmão com partes iguaes – 8 (Varas).
- GL 70 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina, do Termo de Monforte de Rio Livre, com exercício no Lugar de Nozellos; e a da mesma Disciplina do Concelho de Anciães, ambas na Provedoria de Moncorvo, e cada huma dellas com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitaráõ com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Março de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 76 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pelo Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Monforte do Além-Tejo, na Provedoria de Portalegre, com o Ordenado aannual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em forma legal; e no tempo acima designado concorreráõ a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa, e o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 16 de Março de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 77 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de provêr por concurso de 60 dias, que começará em o 1.º do proximo seguinte mez, a primeira Substituição Geral das Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina da Cidade de Lisboa, com o Ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 20 de Março de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 84 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Penedono, Arouca, e S. Mamede de Riba-Tua,

e do Concelho de Caria com exercício na Villa de Rua, todas quatro na Provedoria de Lamego; cada mesma Disciplina do Concelho de Ferreiro d'Aves, na Comarca de Vizeu, cada huma dellas com o Ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor respectivo quanto ás quatro primeiras, e o Corregedor da referida Comarca quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Março de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 88 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do proximo seguinte mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Freguezias dos Anjos, Encarnação, Santa Justa, Magdalena, e S. Mamede, da Cidade de Lisboa, cada huma dellas com o Ordenado annual de 140\$000 réis; e as da mesma Disciplina de Oeiras, o Bemfica, Termo da dita Cidade, cada huma dellas com o Ordenado de 90\$000 réis annualmente. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei do 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Março de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 96 Real Corpo dos Engenheiros. Capitão addido, o Primeiro Tenente da Armada Real da Marinha, e Lente Substituto da Academia de Fortificação, José de Mello de Gouvêa Prêgo.
- GL 104 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 7 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Ourique, e a da mesma Disciplina da Villa de Montemor o Novo, cada huma dellas com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do próprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Commissarios della nas Cidades de Lisboa, Evora, ou Fâro. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 26 de Abril de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 113 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Leiras da Villa de Juromenha, na Provedoria de Elvas, e a da mesma Disciplina do Lugar de Rebordello no Termo de Vinhaes, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellos providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Evora, e o Provedor de Elvas quanto á primeira, e o Juiz de Fôra de Vinhaes quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Maio de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 119 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Sampaio, com exercício em Villarinho da Castanheiro, na Provedoria de Moncorvo, a da dita Disciplina de Santar, Concelho de Senhorim, na Provedoria de Vizeu, e a da mesma Disciplina da Villa de Abrantes, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de

idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ao perante os respectivos Provedores, quanto ás duas primeiras, e perante o Professor da Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Abrantes quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 7 de Maio de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.

- GL 124 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Aljustrel na Provedoria de Ourique; de Avó na Provedoria da Guarda; e de Arronches na Provedoria de Portalegre, cada huma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na Cidade de Evora quanto á primeira, e os Provedores respectivos quanto a todas. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 14 de Maio de 1833. O Secretario, António Barboza de Almeida a fez escrever.
- GL 131 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, na Corte e Cidade de Lisboa, perante o Commissario da mesma Junta, a Escola para educação de Meninas da Freguezia de Santa Izabel da dita Cidade, com o ordenado annual de 100\$000 rs. As pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser providas na dita Escola, concorrerão a Exame no tempo e lugar acima designado, declarando o seu estado, e a rua e N.º da casa da sua habitação, e habilitando-se na conformidade dos Artigos 3.º e 4.º da Lei de 20 de Junho de 1823, e com Folhas corridas, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal. Coimbra, na Secretaria da referida Junta, 6 de Maio de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 134 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira dw Primeiras Letras da Villa de Castello Mendo, na Provedoria de Vizeu, com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos, se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Provedor. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 10 de Maio de 1333. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 138 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Alfandega da Fé na Provedoria de Moncorvo, e a da mesma Disciplina do Lugar de Pernes na Provedoria de Santarém, coda huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada no Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Paroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fôrma legal: e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Provedores. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 21 de Maio de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 139 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pelo Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 19 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa Velha do Rodão, na Provedoria de Castello Branco, e a da mesma Disciplina da Villa do Pedrogão Grande, na Provedoria de Thomar, cada huma

dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas Corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Provedores. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 31 do Maio de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

- GL 148 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Canas de Senhorim, na Comarca de Vizeu; de Trevões, na Comarca de Trancoso; e de Assumar, na Provedoria de Portalegre, cada huma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Corregedores, quanto ás duas primeiras; e o Provedor de Portalegre quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 11 de Junho de 1833. O Secretario António Barboza de Almeida.
- GL 154 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do proximo seguinte mez, a primeira Substituição Geral das Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina da Corte e Cidade de Lisboa, com o ordenado annual de 200\$ réis. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestação do proprio Parroco sobre vida e costumes, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della na dita Cidade de Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 25 de Junho de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 155 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do proximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Lingoa Latina de Villa Franca da Restauração, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestações do proprio Parroco sobre vida e costumes, e de não estarem apurados para o recrutamento de 1.ª e 2.ª Linha, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Lisboa. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Junho de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.
- GL 165 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de primeiras Letras do Concelho de Albergaria de Penella, na Provedoria de Vianna, com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nella providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 11123, Certidão de idade, e Attestações do proprio Parroco sobre vida e costumes, e de não estarem apurados para o Recrutamento da 1.ª e 2.ª Linha, reconhecidas, e em fórma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Braga. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Julho de 1833. O Secretario, Antonio Barboza de Almeida.
- GL 171 Auto de Protesto contra o forçado Auto do Acclamação do dia quatro de Julho de mil outecentos e trinta e tres. = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos trinta e tres annos, aos sete dias do mez do Julho do dito anno, nesta Notável Villa de Niza concorrerão ... O Professor das Primeiras Letras, Thomàs Cardozo Vieira. ...

- GL 171 Auto de nova Acclamação, e Restituição d'ElRei Nosso Senhor o Senhor Dom Miguel Primeiro aos Seus inauferiveis Direitos. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos trinta e três annos, nos oito dias do mez de Julho do dito anno, nesta notável Villa de Castello de Vide, e Casas da Camara da mesma, ... O Professor de Latim desta Villa, Joaquim Manoel de Araújo Corrêa de Moraes. ...
- GL 172 Repartição da Refórma Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa do Vimieiro, na Provedoria de Evora, e a da mesma Disciplina da Villa do Fundão, na Provedoria da Guarda, cada huma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, Declaração determinada na Lei de 20 de Junho de 1823, Certidão de idade, e Attestações do proprio Parroco sobre vida e costumes, e de não estarem aprovados para o Recrutamento da 1.ª e 2.ª Linha, reconhecidas, e em fôrma legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario della em Évora quanto á primeira, e o respectivo Provedor quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Julho de 1833. O Secretario Antonio Barboza de Almeida.

Parte não Official

- GL 25 ElRei Nosso Senhor, na conformidade dos antigos usos, e privilégios concedidos desde remotos tempos pelos Senhores Reis de Portugal nos Dons Abbades do Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro, da Ordem de S. Bento, e segundo os quaes pertence o exercicio do honorifico officio de Seu Esmoler Mór aos ditos Dons Abbades de Pombeiro, todas as vezes que a Côrte se transfere para as Províncias, que ficão ao Norte do Rio Douro; e tendo-se verificado agora esta circumstancia, foi O Mesmo Augusto Senhor Servido admittir a fazer as vezes de Seu Esmoler Mór Entre Douro e Minho, no dia 29 de Novembro de 1832, no Seu Paço, em a Cidade de Braga, ao Doutor Fr. Antonio de Santa Rita, Oppositor ás Cadeiras de Theologia na Universidade de Coimbra, e actual D. Abbade do Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro; o qual no mesmo character de Esmoler Mór foi apresentado pelos respectivos Camaristas os Excellentissimos Condes de Camarido, e de Cintra ás Sereníssimas Senhoras Infantas D. Isabel Maria, e D. Maria d'Assumpção, que o receberão com o seu natural agrado, e costumada affabilidade, e assim tem continuado a servir no Paço fazendo-se digno da Graça, e Real Benevolencia de Sua Magestade.⁶⁷ Assim revivêrão no Reinado do Senhor Dom Miguel Primeiro, as honras, e prerogativas concedidas á Congregação Benedictina pelos Seus Augustos Predecessores.
- GL 34 Donativos promovidos pelo Desembargador Corregedor de Braga. ... O Mestre de Grammatica do dito (Seminário de S. Caetano) – 2\$700, ...
- GL 99 Donativos em Dinheiro. Comarca de Penafiel. Promovidos pelo Coronel Governador Militar, João de Mello da Cunha Sottomaio: Cidade de Penafiel. ... O Professor de Grammatica, Bernardo José Estrella – 2\$400. ...
- GL 103 Pela Junta da Fazenda do Real Collegio de Nobres, se hão de pôr a lanços, e arrematar os contractos dos dizimos que lhe pertencem em Estremoz, Lavre, Montemór, Coruche, e rendas annexas, pelo tempo de 4 annos, a principiari no S. João do presente anno: todas as pessoas que pretenderem arrematar os ditos contractos, poderão comparecer nas tardes de 20, 21, e 22 de Maio, na Sala da mesma Junta, onde a arrematação se ha de fazer, e

⁶⁷ Este uso e privilegio de serem os Dons Abbades de Pombeiro Esmoleres Móres quando ElRei passava paro as Provincias ao Norte do Rio Douro, foi confirmado pelos Senhores Reis D. Affonso 4.º, D. João 3.º, D. Pedro 2.º., e D. João 5.º

estarão patentes as condições. Lisboa, 24 de Abril de 1833. O Deputado Secretario, Francisco Antonio de Sousa Cambiaso.

Noticias estrangeiras

- GL 28 No dia 9 falleceo Mr. Legendre o matbematico mais antigo e famoso da Europa. A sua perda não poderá deixar de ser vivamente sentida por todos os que cultivão as sciencias. No dia 13 foi sepultado em Anteuil, onde possuía huma bella casa de campo, e onde desejava ser enterrado.
- GL 29 O Governo Francez prestou-se aos desejos da parte illustrada da população Europêa em Argel; a 6 do corrente Mr. Joanny Faraó, Professor de Arabe, abriu alli huma aula deste idioma em hum edificio pertencente ao Estado, e em breve se trasladará a outro maior por não ser este sufficiente para o numero de alumnos que se tem apresentado, que he muito maior do que se pensava. Tambem se trata de estabelecer huma escola gratuita de ensino mutuo para a mocidade de todas as nações. Esta escola poderá admittir 300 a 400 discípulos. (Monitor Argelino.)
- GL 38 Falleceo a 18 do corrente Joshua Brookes, o primeiro anatómico da Grã-Bretanha. Pelo espaço de 40 annos foi Professor de Anatomia em Londres, e nesse espaço de tempo educou mais de 7\$ estudantes. Pela sua actividade e perseverança havia formado a mais ampla e brilhante collecção de objectos anatómicos e zoológicos. (Extracto do Globe.)
- GL 127 Huma carta de Francfort, em data de 26 do mez próximo passado, contém a seguinte resumido noticia do projecto para regular as Universidades, apresentado á Dieta Germanica pelos Cortes do Vienna e Berlim, e que vai provavelmente ser adoptado; haverá huma policia expressamente para as Universidades debaixo da direcção de Commissarios nomeados pela Dieta, que deverão vigiar o procedimento dos estudantes, e dar avizo de tudo quanto occorrer relativamente á política. O processo contra os ditos estudantes será o mesmo que o da policia civil. Prohibir-se-hão todas as sociedades seja qual for o seu titulo, ou a sua tendencia. Serão castigados os estudantes, que usarem a devisa de qualquer associação; e serão expulsos da Universidade se vierem o associar-se em qualquer sociedade patriótica. O castigo de expulsão por causa de tramas politicas será extensivo á exclusão de todas os Universidades da Allemanha, de modo que qualquer estudante sentenciado não terá meio de completar os seus estudos em parte alguma. Além do que as Comissões de averiguação só admittirão a exame os estudantes, que apresentarem attestados de bom procedimento da parte das suas respectivas Universidades. A fim de diminuir o numero das Universidades, e limitallas ás Cidades principaes, tenciona a Dieta privar as Universidades das Cidades mais pequenas dos privilégios de promoção e exame, de maneira que só nas capitaes se poderão formar os estudantes nas faculdades. ...
- GL 129 Prussia. Berlim, 29 de Abril. O Ministro de Instrucção publica mandou, que se trasladasse a esta Capital o Delegado do Governo na Universidade de Bonn, afim de que presencie e dê o seu parecer nas discussões relativas aos regulamentos, que se deverão formar para as Universidades em consequência dos acontecimentos de Francfort. (*Diario de Hamburgo.*)
- GL 129 Prussia. Berlim, 3 de Maio. Depois dos acontecimentos de Francfort todos os Governos d'Allemanha trabalham na reforma das Universidades, pois ainda que o attentado se não comettesse directamente pelas Universidades, e que os estudantes não fossem os únicos perturbadores, no entanto as idéas que forão causa de tão funestos acontecimentos, se tem ensinado ha tempos naquelles estabelecimentos, que considerados pela outra parte como pontos de reunião de mancebos de todas as classes, necessitão de constante vigilância. Porém este negocio como outros muitos se deve tratar

hoje em dia com muita precaução e cuidado para poder produzir bom effeito. Por ora lie mister, que se contentem com algumas medidas de policia. Espera-se que em breve se publicará huma ordem Real prohibindo a todos os súbditos Prussianos o frequentarem as Universidades estrangeiras, que não apresentarem garantias sufficientes. (Extracto da Gazeta d'Augsburgo.)

- GL 152 Prussia. Berlim, 31 de Maio. S. M. expedio em data de 20 o seguinte Real Decreto: “As criminosas occorrencias de Francfort forão certamente causadas por huma facção, que influe de hum modo deplorável na mocidade das Universidades, de que abusa para della fazer instrumentos de seus criminosos projectos; e sendo indubitáveis os motivos destes successos, e não exigindo por nenhuma razão as instituições das Universidades, que se frequentem as dos paizes estrangeiros, me acho na necessidade de suspender o meu Decreto de 13 de Abril de 1810, pelo qual havia interinamente ampliado as disposições anteriores relativas aos estudos em paizes estrangeiros, até que a Confederação Germanica dictasse huma medida geral, que livrasse a patria commum do perigo de semelhantes attentados. Em consequência do que todo o habitante deste Reino, que contra o que determino neste meu Real Decreto, passar a estudar em alguma Universidade estrangeira, segundo o tempo que permanecer nesses estudos perderá o direito d’obter empregos públicos, incluindo nesta prohibição a de praticar a medicina. Os mancebos deste Reino, que á publicação deste Decreto se acharem estudando em Universidades estrangeiras obterão permissão de permanecer alli até que se conclua o semestre actual, e concluido que seja deverão deixadas debaixo da pena acima indicada. A respeito das Universidades d’Erlangen, Heidelberg, e Wurtzburgo, alguns de cujos estudantes tomarão parte nas occorrencias de Francfort, sempre ficará em vigor a dita prohibição. Quanto ás outras Universidades estrangeiras poderá obter-se permissão especial do Ministro da Instrucção publica para as frequentar.”

Publicações Litterarias

- GL 16 Sahio á luz a obra intitulada: *Principios de Musica Theorica e Practica*, extrahidos dos melhores Autores; por José Maria Martins Leoni, e dedicados ao M. R. P. M. Fr. José de Santa Rita Marques da Silva, e com a approvaçãõ deste eximio Professor de musica, que assegura em sua censura ser o Livro digno do titulo. Esta 1.^a parte da obra facilitarã a entrada aos que bem quizerem estudar a musica. Vende-se por 480 réis, nas lojas de João Henriques rua Augusta N.^o 1, de Carvalho ao Chiado, no armazem de musica de Valentim Ziegler rua do Loureto N.^o 41, e em casa do Author, na sua aula de musica no largo dos Caldas N.^o 3 A.
- GL 29 Escola da Virtude, e da Política, obra destinada para a educaçãõ da mocidade por M. Wande Lain Court, traduzida em Portuguez: obra indispensvel aos pais de família, aquelles que tem a seu cargo a instrucçãõ da mocidade: vende-se por 100 réis na loja de Carvalho ao Chiado, defronte da rua de S. Francisco N.^o 2.
- GL 65 Sahio á luz: Alfabeto Encyclopédico, ou Noções sobre as Sciencias, Artes e Historia natural ao alcance da Mocidade, traduzido do Francez, e augmentada com varias Maximas, Sentenças, e Pensamentos moraes, e os Elementos da Grammatica Portugueza desenvolvidos com a maior clareza possível; obra muito instructiva e divertida (ornada de lindas estampas), que se recommenda a todos os pais de familia, e áquelles que tem a seu cargo a instrucçãõ da Mocidade. Vende-se por 400 réis na loja de João Henriques, e em todas as lojas de livros aos Martyres. (GL 97)
- GL 103 *Quadro Elementar da Historia Natural dos Animaes*; obra composta em Francez por Mr. Cuvier, homem de distincto renome scientifico no orbe literário, e de mais vasto entendimento na Europa: o dito quadro elementar he traduzido em Portuguez por Antonio

de Almeida, Cirurgião da Real Camara, e ornado de quatorze Estampas a buril fino 2 vol. 8.º grande, impressos em Londres: vende-se na loja de Carvalho ao Chiado defronte da rua de S. Francisco N.º2, por 2\$800 réis encadernados, e brochados 2\$400 réis.

Annuncios

- GL 6 Quem quizer que suas filhas recebam boa educação, dirija-se ao Collegio estabelecido na rua de Santo Antonio dos Capuchos N.º 6, 2.º andar, onde se lhe fará vêr a diversidade de prendas, e estudos que alli se ensinão com a maior perfeição, tudo por commodo preço: acçeição-se pencinistas, e discipulas para irem ficar em suas casas.
- GL 6 Na travessa de Santa Justa N.º 30, 3.º andar, abriu-se hoje, 7 do corrente, hum Collegio Inglez, aonde se ensinarão as línguas Ingleza, Franceza, e Latina, escripta, Arithmetica, Geografia etc.; haverá todo o cuidado em quanto nos costumes dos discípulos, e juntamente para que saibão bem tudo o que aprenderem; e que seu progresso seja rapido; muito brevemente se hão de receber alguns discípulos internos no mesmo Collegio, porém nenhum que passe da idade de quatorze annos: esta regra ha de se observar sem excepção alguma. O Clérigo Professor que tem este Collegio espera, que poderá dar toda a satisfação quanto ás suas qualificações moraes e litterarias. O preço para os discípulos de fóra he meia moeda cada mez. Quem quizer informações mais particulares a este respeito póde tellos do dito Professor pessoalmente.
- GL 9 Preciza-se para huma casa particular hum Mestre de Primeiras Letras, que seja bom Grammatico, e bom Arithmetico, e que dê boas abonações da sua conducta, quem se quizer aproveitar deste avizo dirija-se á rua direita de Santa Izabel N.º 92.
- GL 26 Hum Professor approvedo pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e que por muitos annos se tem occupado na educação da mocidade com applauso de seus pais, propõe-se a ensinar por casas particulares a ler, e escrever o character de letra Ingleza, arithmetica, Grammatica Portugueza, e a traduzir o Francez: as pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo, podem deixar seu nome, e numero da morada na loja de livros na rua da Prata N.º 5.
- GL 28 N. B. Na Gazeta de 30 do corrente, em o annuncio de hum Professor, onde está N.º 51⁶⁸, leia-se N.º 54.
- GL 38 Na Sé de Coimbra, e Capella de Musica da mesma, acha-se vago o Lugar de 1.º Basso; qualquer Professor que queira ser provido no dito lugar (que tem de ordenado annualmente cento e vinte mil réis), pode dirigir-se pelo Correio no Beneficiado Belchior da Costa Arouca, (residente na mesma Cidade) no prazo de vinte dias, contados da data deste annuncio.
- GL 40 Participo Mr. *Zenoglio*, mestre de dança, que tendo varias lições a dar no districto de Buenos Ayres, se offerece igualmente a algumas pessoas do referido districto para o mesmo fim; para o que se pódem dirigir á sua casa rua do Outeiro a S. Carlos N.º 9, 1.º andar.
- GL 46 O Professor da Calligraphia tendo annunciado em 1828, que elle rectificava em oito lições a escrita das pessoas de toda a idade, com tanto que não tivessem a mão tremula, annuncia que, pelo meio de huma maquina que facilita extraordinariamente o movimento lateral, não haverá pessoa nenhuma por tão tremula que esteja, que não possa em oito lições, debaixo da sua direcção, executar huma escrita firme, regular, e mesmo elegante. O estabelecimento do dito Professor he na travessa da Victoria, perto da Igreja, N.º 6, 1.º

⁶⁸ Nota dos autores: O número que foi publicado foi o N.º 5 e não o N.º 51

andar, onde se ensina tambem a Língua Franceza, o Arithmetica de Bezout, e a Geografia, por preço moderado.

- GL46 *Affonso Ollero*, Medico Veterinário pela Real Escola Veterinária de Madrid, e Lente Proprietário da Cadeira do 4.º anno do Curso Lectivo da Real Escola da Luz, faz saber ao respeitável publico, que tem de novo a sua morada nesta Cidade, na rua dos Çapateiros (vulgo, Arco do Bandeira) no segundo andar, N.º 104, aonde se acha prompto pura exercer a sua arte, pela pratica de todas as operações que forem precisas, ajustando-se para esse fim por partido, ou sem elle, do mesmo modo que praticou quando fez uso da sua profissão nas Cidades d'Evora, e Elvas, aonde servio já o publico com toda a satisfação e applauso.
- GL 49 Pretende-se hum Ecclesiastico que saiba Lógica, Rhethorica, e Francez, de modo que possa instruir dous alumnos, que já tem os primeiros princípios de Grammatica Latina, e querendo ir para a Província do Alem-téjo para huma casa particular (pelo que se lhe fará hum bom partido), poderá deixar o seu nome e indicar sua morrida na loja de ferragens, á esquina da rua de S. Francisco N.º 26.
- GL 79 Mr. Toussaint, professor de dansa da grande Opera de Paris, e do Real Theatro de S. João no Rio de Janeiro, se offerece a ensinar a sua arte, e nisso se entendem todos os generos de dansa de sala, por hum preço muito commodo: quem se quizer aproveitar das suas lições, dirija-se a sua casa na rua do Ouro N.º 119, 2.º andar; tambem dá lições particulares de dança e pantomima para o Theatro. (GL 89)
- GL 80 *José Pessoa*, com Aula de Primeiras Letras estabelecida por Provisão Regia, na rua das Praças N.º 55, á Lapa participa ao publico, que também acceta por commodo preço qualquer pensionista para ser educado; affiançando guardar em tudo o maior desvello.
- GL 80 Para utilidade publica fazem saber João Rodrigues Lima, e Antonio Joaquim Ferreira, morador na rua dos Remedios N.º 15, que em oito lições aperfeiçoarão o character da letra, debaixo da direcção de Monsieur Carignan.⁶⁹
- GL 89 Pelo annuncio da Gazeta de 3 do corrente deve-se entender, que João Rodrigues Lima, e Antonio Joaquim Ferreira, moradores na rua dos Remedios, tem aperfeiçoado a sua letra em 8 lições, sendo cada lição de huma hora, debaixo da direcção de Mr. Carignan, na travessa da Victoria N.º 6, onde ensina a mudar os peores talhos de letra em hum character bello e desembaraçado ás pessoas de ambos os sexos e de oito annos até maior idade.⁷⁰
- GL 110 No dia 20 do corrente mez de Maio, e nos seguintes, se hão de arrendar as rendas da Universidade de Coimbra, perante a Junta da mesma Universidade nos Reaes Paços das Escólas, para o quadriennio de 1833 até 1836.
- GL 111 Preciza-se n'huma casa particular hum Professor para dar lições de Grammatica Portugueza, Arithmetica, Álgebra, Geometria etc., e que dê boas abonações; quem se quizer aproveitar deste avizo e se achar nas circunstancias de bem desempenhar aquelles requisitos, dirija-se á rua direita de Santa Isabel N.º 92.
- GL 111 Na rua do Ouro N.º 173, 3.º andar, ha hum Collegio para meninas tanto externas como pensionistas, onde além da sustentação se ensinão a lêr, escrever, cozer, marcar, bordar, tocar pianno, e dançar, por 9\$600 rs. cada mez.
- GL 136 O Professor proprietário do methodo de ensinar a escrever em 6 ou 8 lições, attendendo nos tempos, e querendo fazer extensivo a maior numero de pessoas o aproveitamento do seu préstimo, tem resolvido fazer huma reduccção no preço, que até

⁶⁹ Nota dos autores: este anúncio será esclarecido em um outro publicado na Gazeta n.º 89.

⁷⁰ Nota dos autores: ver anúncio publicado na Gazeta n.º 80.

agora tinha estabelecido. A sua residência continua a ser na travessa da Victoria N.º 6, 1.º andar, ao pé da rua Ouro.

- GL 161 Quem estiver nas circunstancias de dar lições de Grammatica Latina, e Francesa a hum menino de 14 annos, deixe seu nome e numero da morada na Loja da Gazeta para ser procurado.
- GL 166 Na Botica de José Vicente Leitão, na rua da Cruz, N.º 73, precisa-se de hum rapaz, que queira aprender a boticário; exige-se que o dito aprendiz tenha boa educação, e que saiba bem Grammatica Portugueza, e Francesa.
- GL 171 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no próximo futuro mez de Agosto, previne-se as respectivas famílias, de que os mesmos Alumnos podem sahir nos seguintes dias de tarde: no dia 1, os numeros 2, 12, 21, 22, 36, 46, 50, 51, 76, 82, 83, 86; no dia 5, os numeros 5, 10, 16, 17, 29, 52, 58, 65, 77, 81, 88; no dia 6, os numeros 4, 18, 32, 33, 47, 48, 60, 63, 64, 69, 70, 79, 80, 110, 125; no dia 8, os numeros 1, 9, 20, 24, 26, 27, 30, 35, 38, 41, 43, 53, 54, 56, 62, 66, 72, 78; no dia 13, os numeros 8, 14, 15, 28, 42, 71, 74, 75; no dia 17, os numeros 3, 7, 13, 23; no dia 19, os números 25, 34, 39, 61; no dia 20, os numeros 68, 84, 92; no dia 26, os numeros 19, 31, 49, 55, 59, 67, 73, 95; no dia 27, os numeros 6, 11; no dia 28, os números 37, 40; no dia 30, os numeros 45, 57; no dia 31, os numeros 85, 106, 116. Real Collegio Militar, 18 de de [sic.] Julho de 1833. Jacinto Carlos Mourão, Tenente Coronel Graduado e 1.º Commandante.

Chronica Consttucional de Lisboa⁷¹

- CCL 9 Paço das Necessidades em 3 de Agosto de 1833. Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança saiu hoje ás sete horas da manhã com o seu Camarista, seguido do Seu Capellão, e do Marechal de Campo Sir John Mylei Doyle, Ajudante de Campo, e foi á Capella de Nossa Senhora da Gloria ouvir Missa. Ás 10 horas teve Concelho de Ministros e deo-lhes Despacho. Ás 5 horas da tarde sahio com o Seu Ajudante de Campo de Serviço Calça e Pina, e foi á Casa Pia, onde deo diversas Ordens sobre sustentação e educação da Mocidade. Prohibio o emprego de castigos afflictivos, como palmatoadas, açoutes etc., substituindo estes por outros de correcção, como pequenas prizões etc. Ordenou que os respectivos Mestres levassem os meninos a passeio duas vezes cada Semana, e procurassem por todas as maneiras educa-los nos são principios de huma solida Religião, acostumando-os a obedecer, a respeitar os seus semelhantes, e respeitar-se a si mesmos.

...

Parte Official

- CCL 31 Relação dos Cidadãos alistados para o Batalhão Fixo da Villa da Feira ate o dia 25 do corrente. – O Professor Regio de Grammatica Latina da mesma Villa, Victorino Joaquim da Fonseca. ...
- CCL 32 Tendo *Constantino José dos Reis, Nicoláo José Possolo, Joaquim Pedro d’Aragão, Pedro d’Alcantara da Cunha d’Eça, e Francisco Esteves Chapelam*, Ajudantes da Aula, e Laboratorio d’Esculptura, e o Director e Mestre de Gravura *Gregorio Francisco de Queiroz* pegado em armas para sustentar a Rebelião, que infelizmente afflige a briosa Nação

⁷¹ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_15.htm. *Chronica Constitucional de Lisboa*. Numero 1, quinta feira, 25 de Julho de 1833. Publicou-se entre 25 de julho de 1833 e 30 de junho de 1834. Após a tomada de Lisboa pelas forças militares fiéis a D. Pedro, sob o comando do duque da Terceira, o governo não descurou a questão de rebatizar a Gazeta de modo identificá-la com o regime constitucional. Este era ainda uma promessa, pois o estado guerra mantinha-se. O grafismo do cabeçalho também foi alterado, mas nada de substancial, e introduziu-se a organização em duas secções: «Parte Official», que incluía a matéria legislativa, discursos, nomeações e outros actos do governo e da administração, etc.; «Parte Não Official», para algum noticiário estrangeiro, incluindo traduções de artigos publicados na imprensa, a crónica «Lisboa», editais, anúncios, etc. Na sequência da extinção da Chancelaria Mor do Reino, decretada em agosto de 1833, ficou instituída a obrigatoriedade da publicação das leis na folha do governo: «As leis serão publicadas no Periodico Official do Governo; e esta publicação, a contar desde o dia em que se fizer na Capital, substituirá as vezes da publicação na Chancellaria Mór do Reino, continuando em tudo o mais a legislação existente a este respeito, em quanto oportunamente se não prescreverem as solemnidades que devem acompanhar a publicação das Leis, e os prazos fixos, em que hão de principiar e obrigar em todos, e cada um dos pontos da Monarchia.» (art.º 2.º, do decreto de 19 de agosto de 1833, publicado no dia 28) Mas a verdade é que no conteúdo da Chronica Constitucional do Lisboa não se verificaram alterações significativas. Como explicar essa aridez? Possivelmente derivava do estado de guerra, da fragmentação ou sobreposição de poderes e do irregular funcionamento institucional. No ano seguinte (1834), o periódico foi objeto de uma intervenção mais alargada e que, de certa forma, indicia a presença de novos equipamentos tipográficos: a Crónica assumiu um formato maior; a palavra «Constitucional» foi retirada do título e convertida numa representação da Carta Constitucional, sobre a qual se acomodava o escudo nacional, encimado pela coroa real; o texto passou a estar distribuído por três colunas e foram introduzidos alguns elementos gráficos, de modo a clarificar as secções e a diferenciar textos e artigos. No que toca à substância, apenas merece referência o sumiço do noticiário estrangeiro. A periodicidade diária manteve-se, já a publicação de suplementos tornou-se circunstancial. A *Chronica Constitucional de Lisboa* publicou-se até 30 de junho de 1834 e teve como redatores: David da Fonseca Pinto, José Maria da Costa e Silva e José Maria de Sousa Monteiro.

Portuguesa; é não convindo que homens desleaes sejam conservados no Serviço da Soberana Legitima destes Reinos: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos Lugares, que exercião nas ditas Aulas. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.

- CCL 32 Não convindo no Ensino Publico, que *Francisco Thomaz da Silveira Franco* continue a occupar o Lugar de Lente Substituto das Cadeiras de Medicina da Escóla de Cirurgia do Hospital Real de S. José; pôr não ter bom conceito, relativamente a opiniões politicas: Hei por bem, em nome da Rainha, demitti-lo do mencionado Lugar de Lente Substituto das referidas Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.
- CCL 32 Manda o Duque de Bragança; Regente em Nome da Rainha, participar ao Director das Aulas de Desenho de Figura, Architectura Civil, Esculptura, e Gravura, para sua intelligencia, e devida execução, que Tendo presente as suas Contas de 21 e 28 do corrente mez, e a relação que acompanhou a primeira d'ellas: Ha por bem, que Antonio Onofre Schiappa Vieira, que com Titulo illegal fora provido em Ajudante da Aula, e Laboratorio d'Escultura, seja restituído ao primeiro Lugar, que lhe fôra conferido por Portaria de 20 de Abril de 1822; e que sejam demittidos os Praticantes Francisco Antonio Fernandes, Francisco de Paula d'Araujo Sequeira, e João Eloy de Mendonça, por se haverem alistado em Corpos Militares contra o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, o que evidentemente mostra serem a elle desaffectedos;⁷² e na mesma demissão fica também comprehendido o Praticante João Gualberto Rodrigues, por ter deixado de frequentar á Aula, seguindo outro destino: e em quanto ao Ajudante Francisco d'Assís Rodrigues, Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que fique esperado, visto o que se informa em abono do seu merecimento, e conducta. Palacio das Necessidades em 27 de Agosto de 1833. Candido José Xavier.
- CCL 34 Relação dos Empregados da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, que forão despedidos do Serviço da mesma Academia, na conformidade do Decreto de seis do corrente, mandado executar por Portaria de quatorze do mesmo. – *José da Silva dos Anjos*, que era Lente Proprietário da Cadeira do primeiro anno, porque sendo Substituto foi provido naquelle Lugar pelo Governo Usurpador, e ter sido Major de Brigada nos Voluntarios. – *José Ignacio Pinto Machado*, que era Lente Proprietário da Cadeira do segundo anno, por ter igualmente sido despachado para este Lugar pelo Governo intruso, e ter tido o exercício de Ajudante de Ordens do Duque de Cadaval, como Coronel General dos Voluntarios Realistas. – *Antonio José da Silveira*, que era Lente Substituto do Desenho, por fazer parte do Exercito Miguelista no cerco do Porto. – *José de Mello de Gouvêa Prego*, que era Substituto da Academia, por ter sido nomeado para este Lugar pelo Governo da Usurpação, e ter feito parte da Expedição contra a Ilha Terceira, no exercício de Ajudante d'Ordens do Vice-Almirante Prêgo. – *Pedro Maria Pardal*, que era Secretario, por se ter alistado nos Voluntarios Realistas Urbanos. – *Mathias Lane*, que era Guarda da Academia, não só por se ter alistado nos Voluntarios Realistas, como tambem por não ter comparecido mais neste Estabelecimento depois da Restauração. – *Possidonio José da Silva e Castro*, que era tambem Guarda da Academia, por se ter igualmente alistado nos Voluntarios Realistas Urbanos. – Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho vinte e tres de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = João José Ferreira de Sousa. = João Carlos de Tam. = Fortunato José Barreiros.

⁷² Nota dos autores: ver CCP 192.

- CCL 34 Tendo-Me sido presente o péssimo comportamento, que tem tido em todo o tempo da Usurpação o Major do Exercito Carlos Raymundo Xavier Diniz Villas-Boas, Lente de Desenho do Real Collegio Militar da Luz, e o Tenente reformado Gaspar Antonio de Sá Sarmento Pimentel, Professor de primeiras letras do mesmo Real Collegio, denunciando, perseguindo, e espiando os seus Collegas, e mais indivíduos deste Estabelecimento, pelo que se tem tornado indignos de continuar a ocupar os seus lugares: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos referidos Empregos: O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 29 de Agosto de 1333. D. PEDRO, Duque de Bragança. – Agostinho José Freire.
- CCL 36 Tendo-se mostrado sempre desaffectedos ao Governo Legitimo de Sua Magestade Fidelíssima A Senhora D. Maria II, os Capellães do Real Collegio de Nobres, Antonio Maria da Silva, José Manoel Corrêa Ribeiro, e Antonio José de Moraes, e bem assim o Familiar do dito Real Collegio Francisco Miguel da Silva e o Porteiro Antonio Luiz; e constando-Me tambem, que o Escrivão do Fazenda, Secretario e Deputado da Junta do mesmo Collegio Francisco Antonio de Sousa Cambiaço, se alistára em huma das Guardas de Voluntários Realistas Urbanos, achando-se por isso comprehendido em huma das Disposições do Decreto de seis de Agosto proximo passado: Hei por bem, em Nome da Rainha, Demitti-los dos Lugares, que cada hum delles occupava no referido Real Collegio de Nobres, e Declarar extincto o Lugar de Substituto da Cadeira de Filosofia, Geometria e Historia, por haver sido illegalmente creado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio das Necessidades em dous de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.
- CCL 42 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Tendo Consideração ao merecimento, letras, e mais circumstancias, que concorrem na pessoa do Bacharel Manoel Antão Barata Salgueiro: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê de o Nomear Commissario dos Estudos nesta Cidade, Cujo cargo exercerá em conformidade das Leis existentes, que regularão as suas attribuições. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em trinta e hum de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.
- CCL 43 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Director e Guarda Provisorio do Real Archivo da Torre do Tombo, sabendo quem foi o Auctor da illegal Representação, que por esta Secretaria d'Estado subio á Sua Augusta Presença, em Nome dos Empregados do sobredicto Archivo, pedindo a expedição da folha de seus vencimentos, o reprehenda asperamente, porquanto, além de perturbar a Ordem do Serviço, abusou da boa fé dos seus Collegas, requerendo sem consentimento d'elles. Palacio das Necessidades em 11 de Setembro de 1833. Candido José Xavier.
- CCL 51 Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear os indivíduos declarados no presente Decreto Lentes das Cadeiras do Real Collegio Militar, que lhes vão designadas = Lente Proprietário da Cadeira de Mathematica o Lente Substituto de Mathematica, Tactica, Fortificação, e Strategia, o Tenente addido ao Estado Maior do Exercito Manoel Alvares da Silva = Professor Proprietário da Cadeira de Dezenho, o Substituto da mesma Cadeira o Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, *Vicente Pires da Gama* = Professor Proprietário da Cadeira de Filosofia o Substituto da mesma Cadeira *José Tavares de Macedo* = Professor Proprietário da Cadeira de Lingua Franceza o Substituto da mesma Cadeira, *Timotheo Alvares da Silva*. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dezeseis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Agostinho José Freire. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra 19 de Setembro de 1833.

- CCL 56 Tendo sido presente a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, as duas Representações de Sebastião José da Silva, offerecendo na primeira para as urgencias do Estado os Ordenados, que venceu na qualidade de Escrivão da Balança da Alfandega do Tabaco desta Cidade nos mezes de Julho e Agosto do presente anuo, e na segunda os que venceu, na qualidade de Proprietário da Cadeira de Primeiras Letras estabelecida no sitio de Campolide, nos mezes de Abril, Maio, Junho, Julho, e Agosto do dito anno; Manda o Mesmo Augusto Senhor significar-lhe que Lhe forão muito Aceitos estes não equívocos sentimentos do seu patriotismo, pelos quaes mostra a voluntaria cooperação com que deseja auxiliar a Causa da Legitima Soberana destes Reinos; ficando na intelligencia de que pela Commissão do Thesouro Publico se expedirão as Ordens necessárias para se tomar effectiva a referida Offerta. Paço das Necessidades em vinte e hum de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. José da Silva Carvalho, Para Sebastião José da Silva.
- CCL 59 Tendo-Me sido presente o péssimo comportamento, que manifestaram o Substituto da Cadeira de primeiras Letras do Real Collegio Militar, Pedro Guilherme de Sá Sarmento Pimentel, e o Cirurgião, Joaquim Antonio Fortunato empregado no mesmo Real Collegio, pela occasião em que os Empregados, e mais pessoas daquelle Estabelecimento se retiraram para dentro das Linhas de defeza desta Capital, deixando-se ficar entre os Rebeldes, o primeiro em Carnide, e o segundo no Lumiar: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos referidos Empregos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Agostinho José Freire.
- CCL 60 Ordem do dia n.º 120. Por Decreto de 16 deste mesmo mez. Real Collegio Militar. Lente Proprietário da Cadeira de Mathematica o Lente Substituto de Mathematica, Tactica, Fortificação, e Strategia o Tenente Addido ao Estado Maior do Exercito Manoel Alvares da Silva. Professor Proprietário da Cadeira de Desenho o Substituto da mesma Cadeira, o 2.º Tenente do Real Corpo d'Engenheiros, Vicente Pires da Gama. Professor Proprietário da Cadeira de Filosofia o Substituto da mesma Cadeira, José Tavares de Macedo. Professor Proprietário da Cadeira de Lingua Franceza o Substituto da mesma Cadeira, Timotheo Alvares da Silva.
- CCL 74 Não sendo compatível com as actuaes circumstancias, que o Commissario dos Estudos n'esta Côrte recorra á Junta da Directoria Geral dos Estudos para expedição dos Negocios, que, na conformidade da Legislação existente, dependem d'ella: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, que o referido Commissario se dirija ao Governo immediatamente, e sem dependencia da Junta, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. O Ministro e Secretario d'Estado d'esta Repartição assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em dezoito de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 74 Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem em Manoel Nicoláu d'Almeida Coutinho, e á sua lealdade á Rainha, e á Patria, provada por seus padecimentos em consequência de sua adhesão á Legitima Authoridade de Sua Magestade Fidelíssima, e á Carta Constitucional da Monarchia, e por seus continuados Servicos no Corpo Académico, a que pertence: E Conformando-Me com a Proposta do Commissario dos Estudos nesta Côrte: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê ao dito Manoel Nicoláu d'Almeida Coutinho do Lugar de Secretario da Commissão dos Estudos em Lisboa, e na Estremadura. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 18 de Outubro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.

- CCL 74 Não convindo ao Serviço, e Causa Publica, que o Conselheiro José Freire d'Andrade continue a exercer o Logar de Reitor do Collegio de Nobres: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do mencionado Logar. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em dezeseite de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 74 Tendo Eu, por Decreto da data de hoje, demittido o Conselheiro José Freire d'Andrade, do Logar de Reitor do Collegio de Nobres, por não convir ao Serviço, e Causa Publica, que continuasse a servi-lo: e confiando na lealdade, e préstimo do Doutor Manoel Antão Barata Salgueiro, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Canones na Universidade de Coimbra, e Commissario dos Estudos nesta Côrte: Hei por bem, em Nome da Rainha, encarrega-lo interinamente da direcção do mesmo Collegio, para exercer as attribuições, que na qualidade de Reitor deste lhe competiriam. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em dezeseite de Outubro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 78 Attendendo aos muitos empregos, de que se acha sobrecarregado o Cirurgião Mór da Armada Joaquim da Rocha Mazarin, (e taes são o de Lente de Partos no Hospital de S. José, Secretario na mesma Repartição, e Cirurgião de uma Enfermaria do mesmo Hospital), os quaes todos requereu e obteve depois do de Cirurgião Mór da Armada; e não podendo em taes termos satisfazer bem a obrigação annexa a este Emprego, de curar no Hospital da Marinha, aonde desde mil oitocentos vinte e quatro, em que foi nomeado, apenas começou a servir em Agosto de mil oitocentos trinta e tres: Por todos estes motivos; Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do referido Logar de Cirurgião Mór da Armada. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Agostinho José Freire.
- CCL 83 Attendendo ao que Me representou o Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José sobre a impossibilidade de combinar com o prompto tractamento dos doentes do mesmo Hospital, a dispensa delle aos Lentes, e Estudantes da Escóla Cirúrgica, pelo fundamento de terem de proceder aos Actos da referida Escóla: Hei por bem, em Nome da Rainha, determinar que os ditos Actos fiquem transferidos para o mez de Dezembro proximo, se antes não tiver cessado o crescido numero de Enfermos, que faz necessária esta transferencia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 83 Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de *Antonio Vaz da Fonseca*, o qual tambem por sua honrosa emigração, e pelos serviços feitos no Corpo Académico, a que pertence, e que tantas provas tem dado da lealdade á Causa da Rainha, Minha Augusta Filha, e da Patria, merece a Minha consideração: Hei por bem, em Nome da Mesma Senhora, Nomea-lo para interinamente servir o Emprego de Deputado Escrivão da Junta da Fazenda do Collegio de Nobres com as incumbencias annexas, com que o servira Francisco Antonio de Sousa Cambiaço, que delle foi demittido por ter tomado armas a favor do Usurpador em um dos Corpos de Voluntários Urbanos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em 28 de Outubro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 87 Sendo o ensino publico, elemento principal da civilisação dos Povos, aquelle que os Governos Despóticos mais procurão comprimir, ou perverter para conservar a especie humana abysmada na ignorância de seus direitos, como infelizmente acaba de acontecer

em Portugal, onde o Governo do Usurpador da Corôa de Minha Augusta Filha, destruindo, ou viciando todos os Estabelecimentos litterarios desde a Universidade de Coimbra até a ultima Escôla elementar do Reino, e proscrevendo delles os sãoos princípios da Religião, da Moral, e da Natureza, e fins da Associação Civil, tentou com o apoio do Fanatismo, e de suas reprovadas maximas, e doutrinas não só reproduzir calamitosos tempos de erro, e de crimes, mas apagar de todo o nobre ardor, com que os Portuguezes seguiam o caminho da Regeneração da sua Patria, e sustentavam os fóros, e liberdades, que Eu Me glorio de haver restaurado, e fazê-los descer á mais funesta de todas as barbaridades, aquella que provêm da decadência dos conhecimentos, e da degradação dos homens: Attendendo a que já antes do infausto, e execrando acto de perfídia, e de immoralidade, que em mil oitocentos e vinte e oito estabeleceu a dominação do Usurpador nestes Reinos era reconhecida a necessidade de reformar os Estudos, d'elevaer ao maior gráo de perfeição as Sciencias, e as Letras, e de generalisar a instrucção primaria, e as Luzes: e Querendo Eu promover por todos os modos a prosperidade do Povo Portuguez, e Firmar em uma base solida, e segura as Instituições Liberaes, de que tão digno se tem mostrado, e que por sua nobre coragem, e á custa de seu sangue tem conseguido, apesar dos esforços empregados pelo despotismo, e pela tyrannia para, o reduzir á escravidão, e fazer-lhe até perder para sempre a memória da Liberdade, e as mais cáras recordações da Gloria Nacional: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear uma Commissão para Me propôr um Plano geral d'Estudos, Educação, e Ensino publico –, a creação dos Estabelecimentos litterarios, que julgar necessários –, e a competente reforma dos que ora existem, comprehendendo a Universidade de Coimbra, as differentes Academias, Collegios, Escolas, e quaesquer outros: E por Confiar das luzes, saber, e mais qualidades, que concorrem em Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, Conselheiro d'Estado, Joaquim Antonio de Magalhães, e Alexandre Thomás de Moraes Sarmiento, Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, Francisco Soares Franco, Lente jubilado da Faculdade de Medicina, José de Sá Ferreira dos Santos Valle, Lente da Faculdade de Filosofia na dita Universidade, Mattheus V alente do Couto, Lente jubilado, Director do Observatório de Marinha, e no Bacharel João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino; Hei outro sim por bem Nomeá-los para comporem a dita Commissão, da qual será Presidente o primeiro, e Secretario o ultimo nomeado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 2 de Novembro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.

- CCL 89 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Conselheiro Bibliothecario Mór da Real Bibliotheca Publica, envie a este Ministério, com a brevidade possível, uma relação de todos os Escriptos, e Livros, de que na Bibliotheca ha exemplares duplicados, como se lhe determinou em Portaria de 11 de Setembro⁷³ do corrente anno, que até agora não teve cumprimento, e outra relação dos pertencentes ás Livrarias dos Conventos abandonados, e que se mandaram recolher á dita Bibliotheca. Palacio das Necessidades em 2 de Novembro de 1833. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 89 Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra se faz publico, que todos os Alumnos do Real Collegio Militar da Luz se devem alli recolher até ao dia 15 do corrente impreterivelmente, não tendo direito a serem recebidos naquelle Estabelecimento se excederem este prázo.
- CCL 90 Ordem do dia ... 2.º Que por Decreto de 5 do presente mez, o Capitão Joaquim das Neves Franco, Lente da Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, passou á Classe dos Officiaes addidos ao Real Corpo d'Engenheiros.

⁷³ Nota dos autores: não se encontrou esta portaria

- CCL 90 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, remetter ao Commissario dos Estudos nesta Côrte a Cópia assignada pelo Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, o Conselheiro José Balbino de Barboza e Araújo, do Decreto de dous do corrente mez, pelo qual foi nomeada uma Comissão para o melhoramento e reforma geral dos Estudos, reduções, e instrucção publica: E Ordena Sua Magestade Imperial, que aquelle Commissario dê á mencionada Comissão todos os esclarecimentos, que por ella directamente lhe forem pedidos, e possa dar-lhe pela Repartição a seu cargo. Palacio das Necessidades em 4 de Novembro de 1833. Joaquim Antonio d'Aguiar. Na mesma conformidade e data se expediram iguaes Portarias á Aula de Desenho de Figura e Architectura Civil; Aula do Commercio; Collegio da Rua da Rosa; Collegio de Nobres; Collegio de Cathecumenos; Casa Pia; Collegios do Calvario e Mouraria; Ensino Mutuo; e Instituto de Surdos e Mudos.
- CCL 105 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Sendo conveniente que a publicação dos papeis, e escriptos, que nada contem contra a Religião, contra o Estado, contra a moral, e contra os particulares, longe de ser retardada, por não poder ter logar o meio legal de serem examinados no interesse de evitar os abusos, que possam cometer-se, seja antes facilitada pelo modo compatível com a Legislação actual, a fim de colher-se o fructo, que daquella deve seguir-se: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear o Vigário Geral do Patriarchado, Manoel Pires de Sousa Loureiro. Mattheus Valente do Couto, Lente Jubilado, e Director do Observatorio da Marinha. Manoel Antão Barata Salgueiro, Commissario dos Estudos nesta Corte. José Cordeiro Feio, Lente da Academia da Marinha. Miguel do Carmo Alves do Rio, e José Isidoro Gomes da Silva, Deputados da Junta do estado actual, e melhoramento das Ordens Religiosas. Manoel Corrêa de Faria, e José Joaquim Pereira de Mello, Advogados, e José Portelli, Professor de Filosofia do Collegio dos Nobres = para o mencionado exame, e revisão dos papeis, e escriptos, que hajam de publicar-se (em quanto não se estabelecer definitivamente o juízo por Jurados, que é uma garantia indispensável da liberdade de imprensa, e não houver a Lei, de que depende o pleno exercício desta, na fórma do parágrafo terceiro do artigo cento e quarenta e cinco da Carta Constitucional da Monarchia,) ...
- CCL 105 Comissão da Reforma Geral dos Estudos. A Comissão da Reforma Geral dos Estudos destes Reinos annuncia ao publico que se acha installada na casa que foi residencia do rebelde Conde d'Almada, ao Rocio; e convida a todos os Sábios Nacionaes e Estrangeiros para que se dignem ajudá-la na ardua tarefa que seus Vogaes se resolveram a tomar, inspirados sómente do puro zêlo pelo melhoramento e civilisação da sua Patria. Todas as memorias, trabalhos, ou ainda simples lembranças, serão recebidas e aproveitadas com boa fé, bons desejos, e muito agradecimento aos generosos auxiliaadores.
- CCL 120 Um Barco de Vapor Inglez James Watt, Capitão John Jamiesori, vem de Londres, em 14 dias de viagem, traz 30 pessoas de tripulação, e 14 passageiros, carga 100\$000 Libras Esterlinas, Fardamentos e Armamentos para 6,000 homens. ... Os passageiros são os seguintes: ...; o Doutor Francisco de Assis Sousa Vaz, Lente e Secretario da Academia Real de Cirurgia do Porto; ...
- CCL 121 Ao Commissario dos Estudos da Côrte se entregou para distribuir pelos interessados a importancia dos Ordenados que em os mezes de Agosto, Setembro e Outubro do Corrente anno vencerão os Professores, Mestres Mestras, e mais Empregados nos Estabelecimentos do Collegio dos Nobres, e nos dos outros (Estabelecimentos) d'Estudos Geraes da Côrte, e nas Escolas de meninos, e meninas da Cidade, e termo de Lisboa, que dantes eram pagos pelo Erario Regio. Lisboa 12 de Novembro de 1833. Manoel Nicoláo d'Almeida Coutinho, Secretario da Comissão dos Estudos.

- CCL 125 Mappa dos Órfãos de ambos os sexos que existiam em a Nacional e Real Casa Pia no dia 9 de Novembro de 1833 em que começou a Prefeitura da Província da Estremadura, e dos que ficaram existindo em 30 do referido mez. Existência em 9 de Novembro. Alumnos – 499. Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel – 316. Orfaãs do Recolhimento do Amparo – 35. Total – 850. Entraram. Alumnos – 18. Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel – 6. Orfaãs do Recolhimento do Amparo – 9. Total – 33. Sahiram. Alumnos para diversos officios – 8. Alumnos para assentarem praça – 28. Orfaãs do Recolhimento do Amparo para criadas de servir – 7. Total – 43. Faleceram. Alumnos – 8. Orlhãs do Recolhimento de Santa Izabel – 7. Total – 13. Existência em 30 de Novembro. Alumnos – 475. Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel – 315. Orfaãs do Recolhimento do Amparo – 37. Total – 827 Secretaria da Prefeitura, em 17 de Dezembro de 1833. Franciseo Luiz de Gouvêa Pimenta, Secretario Geral da Prefeitura.
- CCL 135 ... 6.º Que por Decreto de 30 de Agosto ultimo, foi S. M. I. Servido Promover ao Posto de 2.º Tenente do Real Corpo d’Engenheiros, o Alumno da Academia de Fortificação, Artilheria, e Dezenho, Cláudio Lagrange Monseiros de Barbuda, ficando obrigado a dar conta dss matérias do 4.º anno. ...
- CCL 135 Sendo um dos objectos mais dignos da Minha constante sollicitude a educação, e aproveitamento dos alumnos da Casa Pia, cujo crescido numero se compõe de crianças desamparadas, que ou pereceriam de miséria, ou viriam a ser nocivos á Sociedade, se o Governo lhes não desse a protecção necessária para torna-los uteis a si, e á mesma Sociedade; objecto este que mereceu a Soberana attenção da Rainha a Senhora Dona Maria Primeira, Minha Augusta Avó, e do Imperador e Rei o Senhor Dom João Sexto, Meu Augusto Pai, de Saudosa Memória, em muitas providencias, que mandaram dar para o estabelecimento e melhoramento desta Instituição: E Querendo Eu seguir tão respeitáveis exemplos, e prover em que a educação, é bem estar dos mencionados alumnos melhora quanto possivel seja, marchando a nivel com a das Nações mais cultas, e servindo de modelo a Instituições semelhantes, que Espero vêr em breve fundadas pelas Municipalidades das diversas terras do Reino: Dei por bem, em Nome da Rainha, Ordenar o seguinte: Artigo primeiro. O Mosteiro de Nossa Senhora de Belém, fundado pelo Senhor Rei Dom Manoel, Meu Augusto Avô, de Gloriosa Memória, será logo secularizado com todos os seus prédios rústicos e urbanos, direitos, acções, fóros, pensões, e outros quaesquer rendimentos. Artigo segundo. Os alumnos da Casa Pia, que se acham no Hospital de S. Lazaro, sem os commodos necessários para tamanho numero de um e outro sexo, passarão para o Mosteiro de Nossa Senhora de Belém, aonde terão as suas Aulas, e Officinas, já existentes, e as que se houverem de estabelecer, necessárias para a boa educação e aproveitamento da mocidade indigente. Artigo terceiro. Os bens e rendimentos do dito Mosteiro serão incorporados nos proprios da Coroa, excepto a Cerca delle, que será cultivada para beneficio do Estabelecimento, e servirá de recreio aos alumnos. As dividas do referido Mosteiro, que forem justificadas, serão pagas, pela Fazenda Nacional, até o valor dos bens do mesmo. Artigo quarto. A Igreja do Mosteiro será conservada com a decencia e aceio devidos, e bem assim os Vasos Sagrados necessários, e todos os ornamentos, que lhe pertencem, e servirá não só de Capella, em que os alumnos assistam aos Officios Divinos, mas também de Parochia do Bairro de Belém. Para este fim se expedirão ao Cardeal Patriarcha as participações convenientes. Artigo quinto. Para os logares de Parocho, Thesoureiro, Capellães, e Mestres serão preferidos aquelles Monges da Congregação de S. Jeronymo, moradores no Mosteiro secularizado, que tiverem as qualidades necessárias; devendo os demais ser distribuidos pelos Mosteiros da mesma Congregação, com a dotação que o Governo lhes assignar. Artigo sexto. Ficam revogadas todas as Leis e Disposições em contrario. O Ministro, e Secretario d’Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente Encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidade, em vinte e oito de

Dezembro de mil oitocentos trinta, e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. José da Silva Carvalho.

- CCL 135 Tendo subido á Minha Presença em Consulta da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, de treze do corrente mez, o deplorável estado a que a usurpação deixou reduzidas as Igrejas de Cabo Verde, do Continente de Bissau, e Cacheu, Ilhas de S. Thomé, e Principe, Angola, Moçambique, e Rio de Sena, achando-se as Parochias sem Parochos, e quasi sem outros Ecclesiasticos, que instrução aquelles Fieis na Religião, e na Moral, que lhes preguem o Evangelho, e que finalmente lhes administrem os Sacramentos; e igualmente o abandono em que se acham os Templos e Altares desprovidos dos necessários utensilios, e ornatos para a celebração do culto divino; sendo-Me também presente, que é quasi igual o estado das Igrejas das Provincias da Asia, e Querendo, como Me cumpre remediar tão grandes males: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo primeiro. Serão convidados duzentos Sacerdotes d'entre o Clero Regular e Secular, homens de renhecida [sic.] virtude, sciencia, e zelo pela Religião, e bem estar dos seus semelhantes, para passarem ás Provincias de Africa, e Asia, e alli distribuidos pelos respectivos Prelados irem parrochiar nas Igrejas, pregar o Evangelho e instruir aquelles Povos por espaço de seis annos, a contar do dia do seu embarque. Artigo segundo. Findo que seja este tempo, depois do qual serão aquelles Sacerdotes substituidos por outros, e havendo-se portado como he do seu dever, voltarão a Portugal, e serão providos em Benefícios com preferencia a outros quaesquer Ecclesiasticos, sejam quaes forem, ou possam ser os seus serviços. Artigo terceiro. Além das Congruas, que nas respectivas Provincias de Africa e Asia são destinadas a estes importantíssimos fins, e de deverem os Ecclesiasticos empregados em tão interessante ministerio, ser transportados na ida e volta, por conta da Fazenda Pública, receberá cada um delles uma gratificação de cento e cinquenta mil réis, que será paga com a maior pontualidade. Artigo quarto. Os Ecclesiasticos que não forem empregados no serviço das Igrejas vencerão as mesmas congruas, e a gratificação mencionada no artigo antecedente, devendo empregar-se em ensinar o Cathecismo, e a Língua Portugueza em escholas publicas. Artigo quinto. As Authoridades das Provincias de Africa e Asia receberão e tratarão os referidos Sacerdotes, como Ministros da Religião e Subditos fieis da Rainha Minha Augusta Filha, encarregados da mais Santa e nobre Missão; e por isso os deverão prover de todo o necessário, e os protegerão, sendo responsáveis perante o Governo por toda a omissão que nesta parte tiverem. Artigo sexto. Os Ecclesiasticos Regulares e Seculares, dirigirão os seus Requerimentos com os necessários documentos de sua habilitação, pela Junta do Exame do Estado actual, e melhoramento Temporal das Ordens Regulares, encarregada da Reforma Geral Ecclesiástica, a fim de Me serem presentes, tendo Eu todo o lugar de esperar, que esta digna porção de Subditos Portugueses, consagrada por sua Profissão e Ordenação ao serviço e Ministerio da Religião; se apressará em Dar-Me mais este testemunho do seu amor á Religião e ao Throno Legitimo. Artigo sétimo. Serão distribuidos pelas Igrejas das referidas Provincias de Africa e Asia os Vasos Sagrados, paramentos, e utensilios do Culto, que pertenceram aos Conventos abandonados e suprimidos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres. D. PEDRO, Duque de Bragança. José da Silva Carvalho.
- CCL 135 A Comissão encarregada por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de Lhe propôr um Plano Geral, de Estudos, Educação, e Ensino Público, e da Reforma da Universidade de Coimbra e mais Academias, Escólas, e Estabelecimentos do Reino: tendo, para execução do Decreto de 2 de Novembro do

corrente anno,⁷⁴ e em conformidade da Regia Portaria Circular de 4 do mesmo mez,⁷⁵ mandado pedir aos chefes dos Institutos referidos um Mappa Estatístico demonstrativo de cada um delles, apesar do escrúpulo com que tratou de se informar das denominações e localidades de todos os Estabelecimentos deste genero, e apesar de haver solicitado, para que nenhum lhe escapasse, a cooperação efficaz dos Senhores Prefeitos de todas as Provincias libertadas, assim no Continente, como no Ultramar; duvida com tudo, se no imperfeito estado de informação que sobre tão importante objecto existe em todas as Repartições Públicas, não haverá muitos dos mencionados Estabelecimentos a que por ignorancia delles deixem de chegar as directas requisições desta Commissão. E assim avisa, por este modo, a todos os chefes de Estabelecimentos que por outro modo não tenham sido requisitados, para que com a possivel brevidade remetam todos os necessários esclarecimentos sobre a instituição a que presidem, a fim de que se possa tomar em devida contemplação no Plano Geral de Melhoramento e Reforma a que se está procedendo.

Parte não Official

- CCL 103 Senhor Redactor: – Um Voluntario Académico assassinou ha dias um habitante desta Capital. Tão funesto acontecimento levou a dor ao seio d’uma familia, horrorizou Lisboa inteira, e desluzio por ventura a gloria d’um Corpo, que pelos mais briosos sacrificios ganhára o mais brilhante renome. Asfaltas, os crimes são exclusivamente pessoas, é verdade; mas tão melindrosa é entre os homens a reputação moral, que o attentado d’um individuo espalha quasi sempre algumas sombras em torno da Corporação, a que elle pertence: como se a opinião publica censurasse deste modo uma escolha irreflectida! Felizmente não póde ser arguido o Corpo Académico de haver admittido no seu gremio um homem tão perverso, pois que só o foi em Lisboa por um Aviso especial da Authoridade Militar; invertendo-se deste modo a pratica geral d’aquelle Corpo, que a obsequiosa delicadeza do Governo tem consagrado desde longo tempo, e vem a ser: não entrar ninguém no Corpo Académico sem a prévia approvação da maioria dos seus membros. Mal porem começava a ser conhecido o carácter do feroz assassino, contra quem levanto hoje o brado, já os meus Camaradas tratavão de o expellir da nossa Corporação; e não tardaria em ser d’ella expulso com ignominia, se o genio do mal não tivesse conduzido aquelle monstro a desparar contra um Cidadão pacifico, e honrado uma arma, que só deveria dar a morte a nossos inimigos. Esta declaração é bastante para desvanecer no conceito de qualquer homem sisudo a impressão desagradavel, que tal facto deixou talvez no animo dos Lisbonenses, em menoscabo da reputação dos Voluntários Académicos. Sobremaneira sensíveis são os Voluntarios Académicos á desgraça da infeliz victima, e não menos lamentão, que um funesto azar tirasse do Claustro um indigno Frade, para vir manchar uma farda honrosa. Rogo-lhe, Senhor Redactor, o obsequio de inserir no proximo N.º da Chronica esta Carta, pelo que lhe ficará muito obrigado. Lisboa 21 de Novembro de 1833. Seu criado, e attento venerador José Silvestre Ribeiro, Voluntario Académico.
- CCL 105 Senhor Redactor. – O publico, que leu na Chronica Constitucional de Lisboa N.º 103, de Sexta feira 22 do corrente, paginas 574, a Carta que lhe dirigiu o Senhor José Silvestre Ribeiro, Voluntário Académico, na qual diz, que o individuo deste Corpo, que assassinou ha dias um Habitante desta Capital, não foi introduzido no seu grémio com a previa approvação dos seus Collegas, e sim por hum Aviso especial da Authoridade Militar, deve saber, que a admissão do dito assassino no Corpo Académico, foi precedida da costumada abonação de trinta Voluntários do referido Corpo Académico (havendo poucos que tenham obtido uma abonação tão numerosa); e que entre as assignaturas dos que o abonaram se

⁷⁴ Nota dos autores: publicada na Cronica n.º 87

⁷⁵ Nota dos autores: não se encontrou esta portaria

acha o nome do Senhor José Silvestre Ribeiro, author daquella Carta, como se mostrará no proprio documento original, a quem o desejar, todos os dias desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, na Secretaria do Commando Geral d'Artilheria, Largo do Calhariz N.º 92 A, 1.º andar. Lisboa 23 de Novembro de 1833. José Justino de Pina, Secretario da Inspeção e Commandante Geral d'Artilheria.

Embarcações entradas/Sahidas em Belém

- CCL6 O Bergantim Brasileiro, Silvano, do Rio de Janeiro em 98 dias, mala, 11 passageiros, que são: ..., e 1 Lente Portuguez; ...
- CCL9 O Bergantim Brasileiro, Felinto Elizio, vem do Porto, em 4 dias, com trigo, milho, e feijão, 14 passageiros que são: ...; 1 Professor do Collegio Militar da Luz, e Este Bergantim sahio da Ilha de S. Miguel em 27 de Junho proximo passado: esteve no Porto 20 dias.
- CCL 41 O Brigue de Guerra Inglez, que entrou hontem, vem de Falmouth, em 8 dias, 4 Passageiros que são; ..., 1 Lente de Coimbra, ...
- CCL 114 O Barco Inglez movido por vapor, Superb, vem do Porto em 34 horas, Mala, e Officios, 107 Passageiros que são, ..., 1 Lente da Academia do Porto, ...

Publicações Litterarias

- CCL 73 Obras de J. B. S. L. de Almeida Garrett, que se acham á venda nas Lojas do costume. Tractado geral de Educação para ambos os sexos, e para todas as classes: comprehendendo tanto a educação publica, como a privada, ou doméstica. Londres 1829. 1 vol. 8.º Edição rica em papel superfino. ...
- CCL 95 Acham-se á venda nas lojas de Caetano Antonio de Lemos, Rua do Ouro N.º 112; João Henriques, Rua Augusta N.º 1; e Bento Ardisson e Irmão, Rua do Chiado N.º 23, as seguintes Obras publicadas em Londres por Luiz Francisco Midosi: O Expositor Portuguez, ou rudimentos de ensino da lingua materna: 1 vol. 12.º Francez com estampas. Preço 360 rs. em brochura, e encadernado 480 rs. Nova Grammatica das Linguas Portugueza e Ingleza, dividida em duas partes, e adaptada ao uso dos que aprendem uma ou outra linguagem: 1 vol. 8.º Francez. Preço 900 rs. em brochura, e encadernada 1\$100 rs. ... N. B. Aos Livreiros, ou outras quaesquer pessoas, que comprem uma porção junta, se lhes fará um abatimento proporcionado ao numero d'Exemplares que comprarem.
- CCL 102 Sahiu á Luz a *Memoria sobre Pesos e Medidas de Portugal*,⁷⁶ contendo uma historia da sua origem, antiguidade, denominação, e mudanças que tem soffrido até nossos dias, e bem assim um Projecto de reforma, por meio do qual ficarão todos em relação finita com as métricas decimaes, sem lhe fazer alterações que sejam sensíveis ao Povo, e sem alterar os nomes usuaes. – Nesta mesma Memoria se acharão muitas tabellas de redução de todas as medidas antigas, e modernas do mundo conhecido, ás nossas actuaes de Lisboa, para uso do Commercio, e boa intelligencia dos Geógrafos. – Foi composta por Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Prefeito da Provincia de Traz-os-Montes. – Vende-se cada exemplar em broxura por 480 rs. Em Casa de Jorge Rei, aos Martyres, e na Loja de Livros de Bertrand, e Orcel. – Tambem se achará á venda no Porto, e no Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, sendo porém o seu preço nos tres últimos Portos a 1\$200 rs., dinheiro do Brasil. – Faz-se um abatimento de 5 por cento a quem comprar por junto mais de cem Exemplares.

⁷⁶ Nota dos autores: Está digitalizada no site: <https://purl.pt/33990>

- CCL 121 Pertende-se imprimir por subscrição a seguinte Obra: = Arte do Carpinteiro, ou princípios de Geometria, Arithmetica, e Mecanica, postos ao alcance de todas as pessoas curiosas, com algum as regras de Stereometria applicadas aos toneis as precisas theorias para edificar solidamente; para calcular a força dos motores das maquinas, para lhos applicar, e para construi-las debaixo de princípios seguros [sic.] tendentes a obter o melhor resultado. = Hum artigo especial acerca da natureza, qualidade, pezo, e resistência dos materiaes, que se costumam empregar na construcção das mesmas maquinas, e dos edifícios, no qual se trata tambem da relação em que se acham os nossos pezos e medidas liniars com as de Inglaterra, Hespanha, e França. Com estampas, desenhadas todas pela mão do seu Autor Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão. 1 volume in folio. Preço 2\$400 rs. em brochura, para os assignantes encadernado em cartão. A quem quizer mais de 20 brochuras faz-se um abatimento de 5 por cento. – O Prospecto desta mencionada obra se achará em todas as lojas de livros aos Martyres, no Porto, no Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco. Sendo os volumes postos no Brasil será o preço de cada um delles 4\$800 rs., dinheiro do Rio.

Annuncios

- CCL 24 J. M. Carignan, proprietário de hum methodo particular de ensinar a escrever em seis ou oito lições, tendo a honra de ser conhecido das principaes famílias desta Capital, pelo seu vantajoso segredo de mudar as peores letras em hum talho Inglez, regular, methodico e bem intelligivel, em oito ou dez horas de trabalho, participa ao respeitável Publico que, na travessa da Victoria N.º 6, primeiro andar, junto á rua do Ouro, continúa a receber as pessoas de ambos os sexos, e de toda a idade, que quizerem aprender pelo dito, e infallivel methodo.
- CCL 24 Ao Arco do Bandeira N.º 44 C se estabelece hum Collegio, onde se ensina Portuguez, lêr, escrever, contar, cozer, bordar, e marcar, por mez 480 réis; lêr, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, Francez, e Geografia, 800 réis; para o acima dito, musica, piano, Inglez, e Desenho, 2\$400 réis; para meninas internas, além do que aprenderem, por mez 4\$000 réis; só para jantar, além do que se ajustar a aprender, 1\$800 réis.
- CCL 50 Na Rua dos Navegantes N.º 3, 2.º andar se estabelece hum Collegio para meninas; assim internas como externas, onde se ensina a ler, escrever, contar, Grammatica, Cozer, marcar, bordar, linguas, musica, dança, e tudo o mais que se pertencer.
- CCL 53 Hum Presbytero Allemão, tendo-se sempre occupado na educação da mocidade, e adquirido por pratica e sciencia os melhores methodos Pedagógicos, abrio hum Collegio Allemão na rua da Cruz de Páo N.º 7, onde se acceitão Collegiaes internos e externos, ensinando-se-lhes as primeiras Letras, as linguas Latina, Grega, Portugueza, Franceza, Ingleza, e Allemã; Geografia, Historia, Filosofia, Mathematica, Phisica, e Religião, por Mestres hábeis, e por preços commodos.
- CCL 56 No 1.º de Outubro se hão de abrir as Aulas do Collégio Académico na Rua dos Navegantes, aonde se recebem alguns Pensionistas.
- CCL 58 A Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho faz publico que, em consequência, da Ordem Superior, se acha aberto Concurso aos dous lugares de Guardas vagos na mesma Academia: Os individuos que, achando-se nas circumstancias de aspirar a qualquer dos ditos lugares, quizerem concorrer, deverão apresentar-se na referida Academia em qualquer dos dias 7, 9, 11, e 14, de Outubro proximo futuro, das 9 ás 12 horas da manhã, a fim de se conhecer de sua aptidão e circumstancias; para o que apresentarão Documentos que attestem, além da sua Conducta Civil e Costumes, não se acharem inhabilitados para Empregos públicos em consequência das ultimas determinações. Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, 26 de Setembro de 1833.

- CCL 61 (Promoções) Alferes, ..., e os Voluntários Académicos José Maria Mendes Diniz, Manoel Joaquim Nepomuceno, Avelino de Figueiredo, e Joaquim Jocundino d'Almeida. Alferes, ... e os Voluntários Académicos Albino Garcia Mascaranhas, Diogo Maria Vieira da Silva, José Peixoto da Silva, Manoel Alves Rebello, e Francisco José Rodrigues de Oliveira. Alferes, ..., e os Voluntários Académicos Antonio Joaquim Aleixo, Cândido Maximiano de Mello, Ignacio Fiel Gomes Ramalho, Francisco Ignacio de Sousa, e Francisco de Sousa Monteiro. Alferes, ..., e os Voluntários Académicos José da Silva Neto, e Antonio José de Vasconcellos. Alferes, ..., e os Voluntários Académicos Nuno Freire Dias, Francisco Xavier de Brito, Manoel Antonio de Moura Cabral, e Luiz José Alves de Sousa. Alferes, ...; e os Voluntários Académicos Gabriel Pimenta da Silva, Joaquim Pinheiro das Chagas, e João Botelho de Sequeira. Alferes, ..., e os Voluntários Académicos Antonio Xavier Pinto, e Antonio Vaz da Fonseca. Alferes, ..., e os Voluntários Académicos Julio Maximo Pimentel, e Francisco Ignacio de Cid.
- CCL 62 No dia 22 do corrente Outubro se ha de abrir o (novo) Collegio de S. Rozendo no qual se hão de ensinar as Sciencias = Filosofia Racional, e Moral = Rhetorica Theorica, e Practica = Direito Publico Ecclesiastico = Historia Ecclesiastica = Historia Portugueza, e = Historia Universal. As Pessoas que o quizerem frequentar devem dirigir-se a Manoel Pedro dos Santos no Pateo do Sequeiro N.º 3 ao Campo de Santa Anna das 9 horas da manhã á uma da tarde, até o dia 16, para se matricularem (pagando nesse acto a prestação do primeiro mez.)
- CCL 68 *Luiz Maigre Restier* continua na sua casa na Travessa das Monicas a educar e instruir a mocidade com aquelle desvelo, que sempre mostrou nos trinta e seis annos em pregados neste tão penoso exercicio, no qual tanto se acreditou, e do qual foi privado nestes dous annos pelo Governo Usurpador.
- CCL 81 O Commissario dos Estudos faz publico, que estão abertos os Estabelecimentos d'Estudos do Rocio, e Belém. Espera que poderão abrir-se logo os outros do Bairro Alto, e Alfama. As pessoas, que pertenderem matricular-se, poderão dirigir-lhe seus Requerimentos, e entregar-lhos em o Real Collegio de Nobres. Todos os Professores, e Mestres Regios da Côrte, sujeitos á Directoria Geral dos Estudos, que ainda lhe não appresentaram seus titulos, e declaração de suas actuaes moradas, e Casa d'Aulas, devem quanto antes preencher este seu antigo dever, sem o que não podem ser incluídos na Folha.
- CCL 84 Achando-se vaga a Cadeira de Primeiras Letras do Collegio Militar da Luz, as pessoas que estando competentemente habilitadas pertenderem ser providas na sobredita Cadeira, concorram com seus Requerimentos, que dirigirão ao Commandante Interino do mesmo Collegio.
- CCL 86 Nem a Tachigrafia carece d'elogio, nem este póde traçar-se nos estreitos limites d'um Annuncio. Baste só dizer-se que ao simples mecanismo desta escripta se deve o poder seguir a palavra dos oradores, copiando seus discursos: e que esta admiravel arte em todos os tempos e paizes sempre foi com panheira inseparável da liberdade. Assim vemos que a Tachigrafia entrou pela primeira vez em Portugal com a Constituição em 1820, desapareceu com a Carta em 1828, e de novo se apresenta com este Sagrado Código em 1833, a fim de transmittir á mais remota posteridade os discursos dos Representantes da Nação: quem quizer pois receber em sua casa lições desta utilissima arte, póde deixar seu nome e morada na Casa de Pasto do Izidro, Rua Aurea N.º 119, 1.º andar.
- CCL 90 Precisa-se para dar lições numa Casa particular, na Rua direita de Santa Isabel N.º 92, um bom Professor de Latim, Lógica, e Filosofia, e que dê boas abonações.
- CCL 97 Na Rua dos Fanqueiros N.º 107 1.º andar se vai abrir uma Aula do Ensino Mutuo, onde se aprende a lèr, escrever com facilidade diferentes caracteres de letra, Arithmetica,

Grammatica Portugueza, e Língua Franceza. Neste novo Systema de educação é inteiramente prohibido o castigo da pancada; (que foi inventado, sem duvida, para reprimir nos espíritos o desejo de instrucção) os meninos estudam com prazer suas lições, e sua conducta é regulada por premios, privações, e muito raras vezes por castigos de vergonha.

- CCL 105 Um sujeito dedica-se a dar Lições de Primeiras Letras, ou a tratar de Negocios de qualquer Casa de Commercio; quem o desejar deixe o seu nome e morada na Loja da Chronica.
- CCL 111 Precisa-se um bom Professor de Latim, e Filosofia: quem se quizer aproveitar deste aviso, dirija-se á Loja de Cambio, rua dos Capellistas N.º 120.
- CCL 111 Na rua do Ouro N.º 173, 3.º andar, ensinam-se Meninas a lêr, escrever, contar, cozer, marcar, bordar, fallar Francez, tocar pianno, e dançar, e sustentam-se: tudo por 12\$000 réis por mez: primeiros princípios 4\$800 réis.
- CCL 115 Quem precisar de uma creada para cortar, cozer, e educar alguma menina, sujeitando-se a ir para fóra da terra, dirija-se á Rua do Sacramento N.º 18, 3.º andar ás Necessidades
- CCL 116 Mr. Carignan, proprietário do Methodo d'ensinar a escrever em 6 ou 8 lições, participa aos seus Discipulos, e mais pessoas desta Côrte e Reino, que na sua casa, travessa da Victoria N.º 6 se acham por 800 réis os 8 exemplares que faz imitar aos que frequentam o seu ensino, depois de 3 ou 4 horas de preparação da mão. Estes traslados de um gosto simples, e mui facil, são uteis a todas as pessoas que desejam escrever optimamente, e de pressa o talho mais moderno da letra Ingleza. As Cartas que forem dirigidas ao Professor, devem ser francas de porte.
- CCL 121 *Zanoglio*, Mestre de Dança, participa aos Senhores e Senhoras desta Côrte, que elle ensina perfeitamente as contradanças Francezas, no ultimo gosto de Paris, pelo methodo mais facil; mora na rua do Outeiro N.º 9, 1.º andar, a S. Carlos.
- CCL 123 *Luiz Maigre Restier*, Professor examinado, e aprovado de primeiras letras e de Francez, e Director de um Collegio, que com tanta honra e disvélo dirigiu nesta Córte por espaço de 36 annos; e o qual é dois foi mandado fechar pelo governo usurpador; abriu novamente o seu Collegio na sua casa da Travessa das Monicas, aonde tem já recebido Collegiaes; e espera continuar a merecer neste laborioso exercicio o mesmo credito, que em tantos annos notoriamente conservou.
- CCL 125 Na Rua do Ouro N.º 173, terceiro andar ensinão-se meninas a lêr, escrever, contar, cozer, marcar, e bordar, e sustento por 4800 réis por mez.
- CCL 126 Antonio Pereira Aragão, Bacharel formado em Mathemática pela Universidade de Paris, faz publico que na Rua dos Navegantes N.º 3 tem estabelecido, debaixo de sua directoria, um Collegio de Educação, onde se admittem Alumnos tanto externos, como internos.
- CCL 131 No 1.º de Janeiro se abre uma Aula de meninas, onde se ensina a lêr, escrever, contar, marcar, e bordar, tudo com bastante delicadeza, por preço commodo; na Rua dos Ourives da Prata, segundo quarteirão, N.º 160 segundo andar; e na mesma se vende, uma commissão de livros de Cirurgia, e seu competente estojo de ferros da mesma Arte por preço commodo.
- CCL 131 Na Rua de S. Roque N.º 78 2.º andar ha uma casa de educação para meninas. Ensina-se a lêr, escrever, e contar, cozer, marcar, e bordar de todos os modos por preços commodos.

- CCL 131 O Collegio de N. Senhora da Piedade para Educação Scientifica, Moral, e Politica de Meninos que se achava estabelecido ao Cães de Santarém, se abrirá novamente em o 1.º de Janeiro de 1834, (na conformidade do seu plano, já divulgado) em o edificio mais amplo, que se acha sobre o Arco de N. Senhora da Conceição, com entrada tanto pela Rua dos Bacalhoeiros, como pela do Almarge. Não só se acceitam Pensionistas, como Externos, e meio Externos.
- CCL 134 Na rua direita de S. Vicente de Fóra N.º 3, 1.º andar, se educação meninas pensionistas, e externas, ensinando-se-lhes todas as prendas próprias d'uma Senhora, bem educada; tudo por preços muito commodos.

Chronica Constitucional do Porto⁷⁷

Documentos Officiaes

- CCP 12 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que os proprietários das typographias desta cidade reservem dois exemplares de cada impresso que se tiver publicado pela sua typographia, desde a entrada do Exercito libertador na mesma cidade, e mais que imprimirem d'ora em diante. Um dos referidos exemplares é destinado para a Bibliotheca publica de Lisboa, e outro para ser depositado na Bibliotheca que deverá haver n'esta cidade. Os referidos proprietários formarão as respectivas collecções, sob a responsabilidade que a lei marca para semelhantes faltas. Paço no Porto, 11 de Janeiro de 1833, Bernardo de Sá Nogueira.
- CCP 33 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, remetter ao Provedor. interino desta Comarca a quantia de cento e tres mil e setenta e sete réis na fórma da lei, para verificar aos Mestres e Mestras Regias designadas na inclusa nota, assignada pelo Official maior graduado, encarregado da direcção do expediente deste Ministerio, Miguel Ferreira da Costa, os pagamentos de seus respectivos ordenados, que vão apontados a cada hum delles; cobrando o referido Provedor os competentes conhecimentos de recibos na fórma do costume. Paço no Porto, 6 de Fevereiro de 1833. Candido José Xavier.
- CCP 33 Nota dos Professores e Mestras Regias a quem deve verificar-se o pagamento dos vencimentos abaixo designados. A Antonio Fernandes da Silva, Professor de Grammatica Latina, desde 13 de Novembro de 1832, até 31 de Novembro do mesmo anno – 23\$877. A *José Joaquim Teixeira*, Professor de primeiras letras, desde 10 de Julho de 1832, até 30 de Setembro do mesmo anno – 18\$450. A *António Joaquim d'Oliveira*, Professor de primeiras letras, o quartel de Outubro a Dezembro de 1832 – 20\$250. A *Margarida Sabina*, mestra Regia, o mesmo quartel de Outubro a Dezembro de 1832 – 20\$250. A *Maria Elysia Pereira Camello*, Mestra Regia, o mesmo quartel – 20\$250. (total) Rs. – 103\$077. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino 6 de Fevereiro de 1833. Miguel Ferreira da Costa.
- CCP 60 RELATORIO Senhor. Os sacrificios de todos os géneros feitos nesta epocha desastrosa pelos subditos fieis de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. MARIA II, para conservarem nobremente illesa a fé do seu juramento, assim como hão de, no futuro, servir de modello de patriotimo e de lealdade, merecem, no presente, todo o reconhecimento da pátria e a especial consideração de Vossa Magestade Imperial. Entre estes, porém, Senhor, ha uma classe distincta, que, apesar de ter escolhido uma carreira tranquilla, para n'ella servir o Estado, tem sido sempre prompta a pôr-se voluntariamente em campo, ao primeiro signal do perigo da patria. Já Vossa Magestade Imperial conhecerá, por isto, que eu fallo dos estudantes da Universidade de Coimbra, que na guerra peninsular, tam grandes serviços fizeram á causa da independencia nacional; que era 1826, apesar de todas as contrariedades que experimentaram, correrão promptamente ás armas; e que, desde 1828, se tem votado inteira, nobre e corajosamente á causa da lealdade, da justiça e das liberdades públicas. Esta mocidade benemérita da Patria, surprehendida por taes circunstancias, no util empenho de sua applicação; depois de um tão longo intervallo, e era premio do seu zelo e do seu patriotismo, veria fechar-se de todo para ella a carreira, que,

⁷⁷ Nota dos autores. *Chronica Constitucional do Porto*. Publicou-se entre 14 de julho de 1832 e 31 de dezembro de 1833. Foi a voz do governo fiel à causa de D. Maria II, filha de D. Pedro “o libertador”, logo que as forças liberais se estabeleceram na cidade invicta. Era dedicada, em exclusivo, ao noticiário sobre as operações militares do «Exercito Libertador», à divulgação dos atos legislativos e outros documentos emanados do governo regente e à publicação textos doutrinários. Tinha o mesmo formato das publicações antecedentes, e estava organizada em duas áreas, «Parte Official» e «Parte Não Official».

por escolha, havia preferido, ou pelo menos chegaria ao fim dessa carreira mui tarde, com grave prejuizo do seu futuro adiantamento, se uma medida legislativa não vier restabelecer o justo equilíbrio entre os seus sacrificios e os seus interesses. Convencida desta verdade, já em 1828, a Junta Provisoria encarregada de manter a legitima authority de Vossa Magestade Imperial, como Rei de Portugal, procurou occorrer a este damno, com as providencias consagradas na sua Portaria de 28 de maio, e o mesmo teve em vista, mais tarde, na Ilha Terceira, a Regencia em Nome da Rainha, no seu Decreto de 27 de Julho de 1831; mas, Senhor, todas aquellas providencias se resentem das epochas era que foram dadas, e a força das circunstancias lhes imprimiu um carácter local, que as tornou incompletas, e por isso incapazes de corresponderem; aos seus fins: hoje, a justiça em favor de tantos outros honrados académicos, não comprehendidos naquellas disposições legislativas, reclama como premio de um igual patriotismo, o beneficio de uma igual consideração. Certo, por tanto, das intenções benévolas e justas de Vossa Magestade Imperial, tenho a honra de propor a Vossa Magestade Imperial sobre este assumpto, o projecto que acompanha a presente exposição. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 8 de Março de 1833. Candido José Xavier.

- CCP 60 **Decreto.** Tomando era consideração o exposto no Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, em nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo 1.º São dispensados dos respectivos actos e exames, tendo sido competentemente habilitados para os fazerem, os estudantes da Universidade de Coimbra: 1.º Que, em 1826, fizeram parte do corpo militar académico, e nelle serviram contra os rebeldes, até que o dito Corpo se dissolveo. 2.º Os que, em 1828, tomaram as armas, não obstante o lapso do praso estabelecido pela Junta Provisoria por Portaria de 28 de Maio desse anno; e, em quanto durou a reacção, que teve logar no Porto, a favor do Throno legitimo e da Carta Constitucional, a coadjuvaram, servindo no Corpo de Voluntarios Académicos, ou era outro qualquer, pela impossibilidade ou difficuldade de se alistarem naquelle. 3.º Os que, depois de consumada, em Portugal a usurpação, serviram nas ilhas dos Açores, a causa da Rainha e da liberdade nacional. 4.º Os que, depois da entrada do Exercito libertador no Reino, se tiverem voluntariamente alistado ou vierem alistar-se, á proporção que as circunstancias lho permittirem; continuando uns e outros a empregar-se em effectivo serviço militar, e não tendo legitimamente sido chamados d'elle para outro qualquer. Art. 2.º Os Bacharéis das Faculdades jurídicas, comprehendidos no artigo 1.º do presente Decreto, ficão habilitados para os logares de letras, não obstante a falta dos seus actos de formatura, e mais habilitações subseqüentes. Art. 3.º Ficam deste modo ampliadas as disposições da Portaria de vinte e oito de Maio de mil oitocentos vinte e oito; e do Decreto, numero quarenta e cinco, de vinte e sette de Julho de mil oitocentos trinta e um; e revogada a legislação em Contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido e faça executar. Paço no Porto, oito de Março de mil oitocentos trinta e três. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.
- CCP 94 Attendendo a que João Gualberto Pina Cabral se alistou em 1828 no Corpo Académico, e com elle emigrou e servio nas Ilhas dos Açores, regressando com o Exercito libertador a Portugal, onde tem continuado a servir distinguindo-se por muitas vezes: E querendo por estes respeito honra-lo e condecorado; Hei por bem, em Nome da Rainha, fazer-lhe mercê de o nomear Cavalleiro da antiga e muito nobre Ordem da Torre-e-Espada do Valor Lealdade, e Mérito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio no Porto, em 4 d'Abril de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.
- CCP 102 ... 3.º Que S. M. I. conformando-se com a proposta de Sua E xc.ª, foi servido, por Decreto de 23 do corrente promover o Voluntario Académico *João Ribeiro da Silva Araújo* a Alferes do Exercito.

- CCP 113 Representando-me a Comissão Municipal d'esta mui nobre, e leal Cidade do Porto, a incompetencia com que estão a seu cargo algumas verbas de despezas exaradas na Folha chamada das Alças, ónus sensivelmente gravoso, não só pelo inattendivel fundamento, que lhe deu existencia, mas pela deficiencia dos meios applicados a similhante encargo, achando-se das rendas do pescado, das correntes, e do verde, que os constituido, encampadas as duas primeiras, e produzindo a ultima mui pequeno resultado; pedindo-me nestes termos a sobredita Comissão a reforma de urnas verbas, e suppressão de outras, todas comprehendidas na precitada Folha; e tendo Eu mandado proceder, como era de justiça, ás necessárias investigações ácerca d'algumas das referidas verbas, que devem ser alterados, em quanto o seu resultado não sobe á minha presença conformando-me com o que a respeito de outras, me propôz a Comissão Municipal: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar; Artigo 1.º Ficam extinctas, pelos motivos que abaixo vão declarados, as seguintes verbas de despezas, comprehendidas na Folha chamada das Alças. ... §. 3.º A de oitenta e quatro mil réis, que percebe o Reitor do Collegio dos Órfãos; por que o Collegio em tempos regulares, pode ter rendimentos que supprão as suas despezas, o que deve dispensar a Municipalidade de Contribuir com esta quantia; ficando porem, como Inspector do Collegio, obrigada a providenciar no caso de falta d'aquelles rendimentos. ... §. 6.º A de cincoenta mil reis concedidos ao Lente de Philosophia, por ser deslocada tal applicação. ... Artigo 2.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, e Disposições em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio no Porto, 11 de Maio de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido Jose Xavier.
- CCP 116 ... 3.º Que por Portaria do Ministerio da Guerra de 5 do corrente mez, foram designadas, para terem provisoriamente os exercícios abaixo indicados, as pessoas seguintes: ... O Voluntario Académico *João Maria Baptista*, para o de Cirurgião Ajudante da ambulancia da 3.ª Divisão do Exercito. ...
- CCP 120 Com Portaria datada de 18 do corrente se remetteu ao Corregedor Provedor interino desta Comarca, a quantia necessária para pagar um quartel de seus respectivos vencimentos aos individuos abaixo designados. A *Miguel Joaquim Gomes Cardoso*, Secretario da Comissão dos Estudos nesta Provincia. A *José Rodrigo Passos*, Professor de Grammatica Latina. A Antonio Fernandes da Silva Gomes, idem. A José Joaquim Teixeira, Professor de primeiras Letras. A Antonio Joaquim de Oliveira, idem. A Margarida Sabina, Mestra Regia. A Maria Elisia Camello, idem. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, 20 de Maio de 1833. José Balbino de Barbosa e Araujo.⁷⁸
- CCP 160 **Relatorio.** O Senhor! A ignorancia he a inimiga mais irreconciliável da liberdade, e se a missão de um Governo he satisfazer as necessidades da sociedade, o seu primeiro dever he sem duvida preparar e dar nos seus administrados a instrucção necessária para desenvolverem a sua intelligencia; como uma justa garantia dos Direitos, que lhes confere, e como uma compensação devida das obrigações, que lhes impõe. Convencido desta solemne verdade já V. M. I., desde os primeiros dias da sua Regencia, intendo em tão grave assumpto; estabelecendo, pelas disposições amplíssimas do Decreto de 29 de Março de 1832 nas Provincias dos Açores, a liberdade do ensino publico, debaixo da livre

⁷⁸ Nota dos autores: esta lista contem, em comparação com a publicada na Chronica n.º 33 os mesmos dois nomes das Mestras Regias (*Margarida Sabina* e *Maria Elysia Pereira Camello*), os mesmos dois de Professores de primeiras letras (*José Joaquim Teixeira* e *António Joaquim d'Oliveira*), mas não consta o nome, *Antonio Fernandes da Silva*, mas sim o de *José Rodrigo Passos*, como Professor de Grammatica Latina. (Este professor José Rodrigo Passos, será mencionado só uma outra vez, na Gazeta n.º 174, de 1835 na seguinte lista: Relação das pessoas a quem se tem passado Alvarás de habilitação em virtude da Portaria de 21 de Maio ultimo, segundo as participações das seguintes Prefeituras. Prefeitura do Douro ...)

protecção das Camaras Municipaes e das Juntas de Parochia; e regulando pelos outros Decretos de 24 de Abril, e 6 de Junho do mesmo anno o ensino gratuito nas Ilhas, Terceira, S. Miguel, e St.^a Maria debaixo da direcção, e fiscalisação das Authoridades superiores políticas daquellas ilhas; com isto, Senhor, e do V. M. I. não só um grande passo a favor da generalisação da instrucção primaria, a qual he indispensável pôr em harmonia com as instituições; porém consagrou o grande pensamento da necessidade de abolirem todo o systema administrativo o monopolio; e por um acto da mais reflectida prudencia começou por isentar desse monopolio a instrucção publica, único instrumento capaz de atacar, e destruir no futuro o pernicioso abuso da centralisação, companheira, e protegida inseparavel da ignorância. Sobre estes traços francos, e dignos da mão habil e generosa, que os lançou, ha de mais tarde estabelecer-se a grande base, em que devem fundar-se os differentes graos de instrucção nacional. Porém, Senhor, se esta instrucção, diffundida na sociedade conforme as necessidades de cada classe adoça os costumes, civiliza os povos, e dá ás capacidades os differentes niveis, sobre os quaes devem assentar com solidez as differentes partes do grande edificio social, he necessário por isso mesmo preparar com antecedência todos os meios, que facilitem ás classes mais elevadas o completo desenvolvimento daquelle instrucção, que fundem, e criem a gerarchia das intelligencias, de que saião os cidadãos capazes de prover largamente ás necessidades da sociedade, e de occupar com distincção, e proveito os differentes ramos da administração publica: os homens de Estado esclarecidos; os administradores hábeis; os talentos industriosos, que elevando-se até á altura dos conhecimentos do século, dominem, e dirijão d’ahi os progressos da agricultura, do commercio, e das artes em honra dos teus nomes, e em beneficio do seu paiz; meios, que augmentem, em summa, a classe dos homens uteis, e acabem com o desastroso privilegio dos homens necessários. Entre estes meios um dos mais efficazes, sem duvida, he o de estabelecer depositos de todos os conhecimentos humanos, aonde os cidadãos possam vir livremente consultar as fontes da sciencia, ou estancar a sede louvável de instrucção o estabelecimento pois de Bibliothecas publicas he o complemento de todo o systema instructivo, e não será sem fundamento dizer-se que pelo numero destes estabelecimentos em cada um dos paizes civilizados se póde avaliar sem erro, a instrucção comparativa dos seus habitantes. Quando o espirito indicador observa que em todos os Departamentos de França ha Bibliothecas publicas, e que só em Pariz nos differentes estabelecimentos dependentes do Governo ha 39, que contêm quasi dois milhões de volumes, sem contar as de particulares, bem escolhidas, e numerosas na Capital, e em todo o Reino, comprehende facilmente, que deve aquelle bello paiz ser, como he, a terra classica da instrucção, do bom gosto, e das letras. Já a Senhora D. Maria I.^a Augusta Avó de V. M. I., conhecendo a importancia de taes estabelecimentos, pelo seu Alvará de 29 de Fevereiro de 1796 fundou a Real Bibliotheca Publica da Côrte para ser, como nelle se declara, *perpetuamente destinada ao bem das letras, e beneficio commum dos seus Vassaltos*; o Porto, porém, Senhor, tão notável por sua riqueza, industria, e commercio; tão distincto nos tempos pela sua lealdade, e pela sua adhesão á Causa da Patria, tão heroico hoje pelos sacrificios de todos os generos, feitos a prol da restauração do legitimo Governo, e das liberdades nacionaes; o Porto, ornamento da mais bella Provincia do Reino, Provincia, que tem sido o berço de tantos talentos illustres, que nas differentes epochas da Monarchia pelas suas virtudes, e pelo seu saber tem honrado no seu paiz, e nos estranhos o século, em que viveram; o Porto carecia de um estabelecimento desta natureza, a que por tantos titulos tem um particular direito. Persuadido pois de que V. M. I. aproveitará com a melhor vontade urna nova occasião de dar a esta mui antiga, e mui leal Cidade mais este testemunho da consideração, que ella lhe merece; e ao progresso da instrucção, e aproveitamento das letras mais esta prova de quanto sabe apreciá-lo, e de quanto deseja promovê-lo, tenho a honra de submeter á sua Augusta approvação o seguinte projecto de Decreto da instituição de uma Real Bibliotheca Pública na Cidade do Porto; se V. M. I. Se Dignar apprová-lo não escapará aos illustres

Portuenses, que no primeiro dia anniversario do dia memorável, em que V. M. I. appareceu entre elles com o nobre fim de restabelecer na mãe Patria o Governo da Rasão, e da Lei, V. M. I. fundou nesta Cidade, terra classica do valor cívico, da lealdade, e do patriotismo, um monumento durável, que insultando nobremente o despotismo, he mais uma atalaya, estabelecida para segurança, e defeza das liberdades Nacionaes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 9 de Junho de 1833. Candido José Xavier.

- CCP 160 **Decreto.** (N. 67) Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte; Artigo 1.º Será estabelecida nesta mui antiga e mui leal Cidade do Porto, uma livraria com o titulo de Real Bibliotheca Publica da Cidade do Porto. Art. 2.º A Real Bibliotheca Publica ficará debaixo da inspecção immediata do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e será destinada para instrucção do Publico; ao qual estará patente todos, os dias, exceptuando os Domingos e dias Santos de guarda. Art. 3.º Servirão de primeiro fundo para a organização da Real Bibliotheca Publica as obras, que compunham as Livrarias dos Conventos abandonados, e que pelo Decreto de 15 de proximo passado, ficaram incorporadas nos bens Nacionaes; e bem assim de quaesquer outras, que por via de arrematação, adjudicação, ou execução venham a pertencer á Fazenda Publica nesta Cidade. 4.º A Real Bibliotheca Publica será estabelecida na Casa que servia de Hospicio dos Religiosos de Santo Antonio de Val de Piedade, sita na praça da Cordoaria desta Cidade, ora pertencente aos bens nacionaes, e que pelo presente fica destinada para este estabelecimento de utilidade publica. Esta doação, assim como a de que se trata no artigo antecedente serão em tempo opportuno submettidas á approvação das Cortes. Art. 5.º Esta Real Bibliotheca fundada á custa da Fazenda Publica pertencerá de propriedade á Cidade do Porto, debaixo da administração da Camara Municipal della, a cujo cargo ficará depois, como a Commissão, que hoje a representa, propoz, prover á custa dos seus rendimentos á conservação, e custeamento da dita Bibliotheca, assim pelo que toca ás despesas ordinarias, como á aquisição das obras, brochuras, ou folhas periódicas mais interessantes em todos os géneros que se publicarem em paizes estrangeiros. Art. 6.º Para a direcção, e serviço da Real Bibliotheca Publica haverá um primeiro Bibliothecario com o ordenado annual de um conto de réis; um segundo Bibliothecario com quinhentos mil réis tres Guardas das sallas com duzentos e quarenta mil réis cada um; um Porteiro com duzentos mil rs.; um Môço para o serviço ordinario, com cento quarenta e quatro mil réis annuaes. Art. 7.º O primeiro Bibliothecario ser-me-ha proposto, pelo Ministro Inspector da Real Bibliotheca Publica; o segundo Bibliothecario será igualmente nomeado por mim sobre proposta triplice da Camara Municipal, feita de accordo com o primeiro Bibliothecario; todos os outros logares serão da nomeação, e provimento da referida Camara. Art. 8.º A Camara Municipal ouvido o primeiro Bibliothecario, e de accordo com elle, ordenará a lista das Obras, que se julgar conveniente comprar para enriquecer o estabelecimento: para a aquisição destas obras e para as despesas ordinarias e eventuaes destinará a Camara, pelo menos, huma somma annual de seis centos mil rs. Art. 9.º A Camara Municipal enviará ao Inspector no corrente do mez de Janeiro de cada anno a relação das obras de que tiver feito a aquisição no anno antecedente. Art. 10.º Além deste recurso, e para tomar mais rico em escriptos Nacionaes tão importante estabelecimento, ser-lhe-hão applicaveis os Disposições comprehendidas no Alvará de 12 de Setembro de 1806, a contar do dia da publicação do presente Decreto em diante sómente; fazendo-se assim as remessas dos impressos, como a verificação dellas pelo modo estabelecido no referido Alvará. Art. 11.º Devendo achar-se na reunião de todas as Bibliothecas parciaes, que na conformidade do artigo 3.º do presente Decreto devem servir de primeiro fundo para a Real Bibliotheca publica, muitas obras dobadas, as quaes não convém que fiquem inuteis para o commodo e utilidade publica, particar-se hão a esse respeito as seguinte disposições: § 1.º Depois de bem e dividamente provida a Real Bibliotheca publica, será doada, e incorporada na Livraria da Real Academia de Marinha, e

Commercio desta Cidade um exemplar completo de cada uma das ditas obras de que existirem dois, ou mais, e que tenham por objecto Sciencias mathematicas, Navegação, Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, Geographia, Chronologia, Historia, ou quaesquer outros ramos de conhecimentos particularmente ligados com aquelles. § 2.º Outro sim será doado, e incorporado na Livraria da Escholla de Medicina, e Cirurgia d'esta Cidade um exemplar de cada uma das Obras, qua, do mesmo modo, se acharem dobradas, e que tenham por objecto a Medicina, a Cirurgia, a Historia Natural, a Physica, a Chimica, ou qualquer outra Sciencia intimamente connexa com estas. § 3.º A separação de todos estes exemplares será feita pelo primeiro Bibliothecario de accôrdo com os membros da Camara municipal, e debaixo da sua commum responsabilidade; e delles se fará entrega aos Directores dos dois referidos Estabelecimentos de quem se cobrarão os competentes recibos em duas expedições. Destas, uma será guardada no Archivo da Real Bibliotheca publica, e outra será enviada ao Inspector della, acompanhada do Catalogo das Obras, que houverem sido entregues a cada um. 12.º De todas as mais Obras, dobradas, ou mutiladas, que sobejarem depois de feita a separação indicada nos paragraphos antecedentes, se formará um Deposito em uma salla separada da Casa da Real Bibliotheca publica; e dellas enviará á Camara municipal ao inspector uma nota especificada, e assignada pelo primeiro Bibliothecario, a fim de se lhe dar ulteriormente o destino, que convier. Art.º 13.º Em todos os assumptos, relativos ao melhor serviço da Real Bibliotheca Publica, e que não vão especificados nos Artigos do presente Decreto, o primeiro Bibliothecario se dirigirá ao Ministro Inspector propondo, e sollicitando as providencias, que tiver por acertada. Art. 14.º Em quanto se recolherem os Livros ao edificio destinado para a Real Bibliotheca publica, e se fizer deites a separação, e distribuição determinada no presente Decreto, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Inspector da mesma Real Bibliotheca Me proporá o Regimento conveniente para o serviço, e policia interior della. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto, em 9 de Julho de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.

- CCP 161 Attendendo ao merecimento, serviços e mais circunstancias que concorrem na pessoa de Diogo de Goes Lara e Andrade, Hei por bem, em Nome da Rainha, fazer-lhe merece de o nomear primeiro Bibliotliecario da Real Bibliotheca Publica desta mui nobre e mui leal Cidade do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários. Palacio do Porto, em 10 de Julho de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Cândido José Xavier.
- CCP 168 Illm.º e Exm.º Sr. = Sendo necessário para felicidade dos povos, e consolidação das saudaveis Instituições que felizmente nos regem, que se facilitem os meios de generalisar quanto possivel seja a instrucção primaria, cumpre que V. Exc.ª procure concorrer efficazmente para este primeiro dever, na Província confiada, aos seus cuidados, procurando que as Camaras Municipaes della aproveitando a disposição do art.º 4.º do Decreto de 29 de Março de 1832, cuidem em estabelecer pelo menos uma escola de lêr e escrever em cada Concelho. S. M. I. não duvida de que as referidas Camaras, convencidas do muito que nisso vai para o interesse dos Povos, e do serviço da Nação, desempenharão zelosamente, como lhes cumpre, as recommendações de V. Exc.ª em um tão util objecto, e está mui certo de que V. Exc.ª o promoverá com aquella efficacia, que he própria das suas luzes, e do seu zelo pelo serviço. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do Porto, em 16 de Julho de 1833. Cândido José Xavier. Sr. João Antonio Ferreira de Moura. (Identica, e na mesma data se expedio ao Prefeito da Província Occidental dos Açores.)
- CCP 169 Conformando-me com a proposta, que a Comissão Municipal, em execução do Artigo 7.º do Decreto, N.º 67, de 9 de Julho corrente, fez subir á minha Augusta Presença, na data de 16 do referido mez, para o provimento do logar ao segundo Bibliothecario da Real Bibliotheca Publica da Cidade do Porto; Hei por bem, em Nome da Rainha, fazer mercê a Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo, proposto em primeiro lugar, de o

nomear segundo Bibliothecario da referida Real Bibliotheca Publica. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e lhe mande expedir os despachos necessários. Palacio do Porto, em 17 de Julho de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier.

- CCP 192 Não sendo justo que continuem a ser conservados no Serviço de S. M. F. a Senhora D. MARIA II., Minha Augusta Filha, individuos, que tomárão armas contra a sua legitima Soberana, ou que forão nomeados para empregos pelo Usurpador do Seu Throno, por estar provado pelos factos, que os primeiros são inimigos reconhecidos da Mesma Augusta Senhora, e por se dever suppor, que os segundos só podem ser affeioados, e fieis á authority, que os proveo: Hei por bem, em Nome da Rainha, que pelo Ministerio dos Negocios do Reino se ponhão immediatamente em execução em todas as differentes Repartições d'Administração publica as seguintes disposições: Artigo 1.º Ficão demittidos dos seus Lugares todos os Empregados, que se alistarão nos Corpos de Voluntarios Realistas, ou de outro qualquer modo tomárão armas para sustentar à usurpação; assim como os que desamparárão os seus Lugares, fugindo com as Tropas do Usurpador, qualquer que seja a graduação de taes Empregados. Art. 2.º Ficão igualmente demittidos os Empregados providos em Lugares, de qualquer natureza que sejam, no tempo da Usurpação; podendo comtudo ser admittidos nas Repartições, e nos Lugares, em que servirão antes da Usurpação, sem dependencia de outra formalidade mais, do que a da apresentação do Titulo legal, huma vez que taes individuos não se achem comprehendidos no artigo 1.º; ficando assim entendidas quaesquer disposições, que até agora tenham sido dadas a tal respeito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito as Ordens, que julgar conveniente. Palacio das Necessidades, em 6 de Agosto de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Candido José Xavier. (N. B.) Achão-se em differentes Chronicas diversos Documentos no mesmo sentido e espirito, publicados por todas as Secretarias d'Estado.)
- CCP 272 Sendo o ensino publico, elemento principal da civilização dos Povos, aquelle que os Governos Despóticos mais procurão comprimir, ou perverter para conservar a especie humana abysmada na ignorância de seus direitos, como infelizmente acaba de acontecer em Portugal, onde o Governo do Usurpador da Corôa de Minha Augusta Filha, destruindo, ou viciando todos os Estabelecimentos litterarios desde a Universidade de Coimbra até a ultima Escôla elementar do Reino, e proscrevendo delles os sãoos princípios da Religião, da Moral, e da Natureza, e fins da Associação Civil, tentou com o apoio do Fanatismo, e de suas reprovadas maximas, e doutrinas não só reproduzir calamitosos tempos de erro, e de crimes, mas apagar de todo o nobre ardor, com que os Portuguezes seguiam o caminho da Regeneração da sua Patria, e sustentavam os fóros, e liberdades, que Eu Me glorio de haver restaurado, e fazê-los descer á mais funesta de todas as barbaridades, aquella que provêm da decadência dos conhecimentos, e da degradação dos homens: Attendendo a que já antes do infausto, e execrando acto de perfídia, e de immoralidade, que em mil oitocentos e vinte e oito estabeleceu a dominação do Usurpador nestes Reinos era reconhecida a necessidade de reformar os Estudos, d'elevantar ao maior gráo de perfeição as Sciencias, e as Letras, e de generalisar a instrucção primaria, e as Luzes: e Querendo Eu promover por todos os modos a prosperidade do Povo Portuguez, e Firmar em uma base solida, e segura as Instituições Liberaes, de que tão digno se tem mostrado, e que por sua nobre coragem, e á custa de seu sangue tem conseguido, apesar dos esforços empregados pelo despotismo, e pela tyrannia para, o reduzir á escravidão, e fazer-lhe até perder para sempre a memória da Liberdade, e as mais caras recordações da Gloria Nacional: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear uma Commissão para Me propôr um Plano geral d'Estudos, Educação, e Ensino publico –, a criação dos Estabelecimentos litterarios, que julgar necessários –, e a competente reforma dos que ora existem, comprehendendo a Universidade de Coimbra, as differentes Academias, Collegios, Escolas, e quaesquer outros:

E por Confiar das luzes, saber, e mais qualidades, que concorrem em Francisco Manoel Trigoso d’Aragão Morato, Conselheiro d’Estado, Joaquim Antonio de Magalhães, e Alexandre Thomás de Moraes Sarmiento, Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, Francisco Soares Franco, Lente jubilado da Faculdade de Medicina, José de Sá Ferreira dos Santos Valle, Lente da Faculdade de Filosofia na dita Universidade, Mattheus Valente do Couto, Lente jubilado, Director do Observatório de Marinha, e no Bacharel João Baptista da Silva Leitão d’Almeida Garrett, Official da Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino; Hei outro sim por bem Nomeá-los para comporem a dita Commissão, da qual será Presidente o primeiro, e Secretario o ultimo nomeado. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 2 de Novembro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d’Aguiar.

- CCP 272 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar ao Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto, encarregado interinamente da Direcção da Academia de Commercio, e Marinha da Cidade do Porto, para sua intelligencia e governo, que pelo Ministério da Guerra se expedirão as convenientes ordens ao Tenente General Thomaz Guilherme Stubbs, Governador daquela Cidade, para fazer desoccupar do Edifício da dita Academia o Hospital, que nelle se tinha estabelecido, a fim de poder dar-se-lhe a applicação para que foi destinado. Palacio das Necessidades em 31 de Outubro de 1833. Joaquim Antonio d’Aguiar.
- CCP 283 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Sendo conveniente que a publicação dos papeis, e escriptos, que nada contem contra a Religião, contra o Estado, contra a moral, e contra os particulares, longe de ser retardada, por não poder ter logar o meio legal de serem examinados no interesse de evitar os abusos, que possam cometter-se, seja antes facilitada pelo modo compatível com a Legislação actual, a fim de colher-se o fructo, que daquella deve seguir-se: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear o Vigário Geral do Patriarchado, Manoel Pires de Sousa Loureiro. Mattheus Valente do Couto, Lente Jubilado, e Director do Observatorio da Marinha. Manoel Antão Barata Salgueiro, Commissario dos Estudos nesta Corte. José Cordeiro Feio, Lente da Academia da Marinha. Miguel do Carmo Alves do Rio, e José Isidoro Gomes da Silva, Deputados da Junta do estado actual, e melhoramento das Ordens Religiosas. Manoel Corrêa de Faria, e José Joaquim Pereira de Mello, Advogados, e José Portelli, Professor de Filosofia do Collegio dos Nobres = para o mencionado exame, e revisão dos papeis, e escriptos, que hajam de publicar-se (em quanto não se estabelecer definitivamente o juízo por Jurados, que é uma garantia indispensável da liberdade de imprensa, e não houver a Lei, de que depende o pleno exercício desta, na fórma do parágrafo terceiro do artigo cento e quarenta e cinco da Carta Constitucional da Monarchia,) ...
- CCP 284 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Bibliothecario da Real Bibliotheca Publica, da Cidade do Porto faça proceder ao Orçamento mensal da despeza, que será necessário fazer-se com as Obras indispensáveis no Edificio, que occupa a mesma Real Bibliotheca, para a boa arrecadação dos Livros , e commoda recepção das pessoas, que se quizerem aproveitar daquelle util Estabelecimento: E outro sim Ordena o Mesmo Augusto Senhor que aquelle Bibliothecario declare a importancia das Folhas que se pedem, e remetta com a possível brevidade á Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino o dito Orçamento e declaração a fim de se examinar, e estabelecer o melhor modo do seu pagamento. Palacio das Necessidades em 16 de Novembro de 1833. Joaquim Antonio d’Aguiar.

Edital

- CCP 98 Presidente e Membros do Tribunal de Policia Correctional, por S. M. F. a Senhora D. Maria II, que Deos guarde, etc. Fazemos saber, que constando o prejuizo que o Público soffre pela falta do afferimento dos pezos, e medirias; ordenamos, que todas as pessoas com loja aberta affirão os pezos, e medidas, em termo breve, pena de procedimento na conformidade das Posturas do Illm.^o Senado da Camara desta Cidade: e para que chegue á noticia de todos, mandamos passar o presente. Porto 24 d’Abril de 1833. E eu João da Silva Pacheco, o escrevi. Francisco de Sousa Machado, Corregedor Presidente. Bernardo de Lemos Teixeira d’Aguilar, Juiz do Crime do Bairro de Cedofeita. Silverio da Silva e Castro, Juiz do Crime do Bairro de Santo Ovidio. Luiz de Sequeira d’Almeida Carvalhaes, Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina.

Parte não Official

Porto

- CCP 61 Transcrevemos hoje um aviso do conde de S. Lourenço ou antes uma rabolaría de palavras poéticas, por onde se vê que á moléstia designada por *habeis facultativos – febre amarella* vai lavrando com muita activida entre as filas do exercito miguelista. “Aviso Constando a ElRei N. S. que nas Villas de Oliveira, Agueda, e Feira, próximas da Cidade d’Aveiro tem grassado com a maior actividade, huma célebre epedemia designada por hábeis Facultativos “Fébre amarella” provindo daqui morrerem entre as filas do valoroso exercito muitos soldados, e mesmo alguns Officiaes, assustando assim os Povos d’aquelles contornos, os quaes inexpertos fugindo dos seus lares se precipitão como victimas á mesma epedemia: ordena ElRei N. S. em quanto pela Repartição competente se não dá as precisas instrucções a tal respeito, á fim de que se possa interceptar a correspondencia com as ditas Villas por meio de hum cordão sanitario, que o Dr. Carlos José Pinheiro, Lente de Anatomia da Universidade de Coimbra passe immediatamente á Cidade d’Aveiro, e ao depois ás ditas Villas, que se achão contagiadas, devendo ensinar, quaes forão os principios, que dêrão causa a tal epedemia, é bem como os remedios, e formulário, que se deve adoptar: dando por a Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino os precisos esclarecimentos em occasião a mais opportuna. Deos Guarde a V. S. Paço em Braga 12 de Fevereiro de 1833. Conde de S. Lourenço. Sr. Bento Joaquim de Lemos, Director da Faculdade de Medicina.
- CCP 116 Porto. 17 de Maio. Instrucção primaria. Existe em Malhausen (Departamento do Haul-Rhin em França), um estabelecimento, que deve ser considerado como um monumento d’illustrada filantropia; e vem a ser: uma grande escola elementar, que esta cidade instituio, faz em breve tres annos, á qual são admittidos indistinctamente todos os meninos da cidade de Iodas as Communhões religiosas. Uma Commissão mixta, composta de membros da Junta cantonal Catholica, e de membros da Junta consistorial, está encarregada de administrar e vigiar sobre este importante estabelecimento. Comprehende elle na sua organisação as seguintes escolas. Uma escola primaria, com 3 aulas para meninos, e 2 para meninas. Uma escola elementar superior, com 2 aulas para rapazes. Escolas da noite, as quaes são frequentadas pelos rapazes que gastam todo o dia nas fabricas. Uma escola dos Domingos, frequentada pelos meninos, ou obreiros, que não podem, em razão das suas occupações, receber a instrucção durante a semana. O numero dos estudantes he considerável; ha 770 discipulos a quem se ensina gratuitamente; – o methodo adoptado nas escolas, he o ensino mutuo. (*Journal des Débats.*)
- CCP 121 23 de Maio. Instrucção publica. Imagine-se um povo sepultado nas trevas da ignorancia, e considere-se a infeliz situação, em que um máo fado o collocou. Em Rei, que devia governar como pai um povo dócil, dispõe arbitrariamente das vidas, dos bens, e das

pessoas; Ministros da Religião, que deviam só prégar os sãoos principios d'uma moral pura, ensinam supersticiosas praticas, inculcam a intolerancia; Magistrados, que só deviam dar culto á justiça; violentam, espezinham as respeitáveis leis . . . e até, Soldados, a quem só cumpria defender a Patria, empregam contra o Povo a prepotencia da força bruta! . . . Oppressão, miseria, eis as infallíveis consequencia da bruta ignorância, eis o cortejo inseparável dos sanhudos déspotas. Mas o homem nasceo livre, mas o homem quer ser feliz, e hão formou as sociedades para se tornar escravo, para ser automato. Que lhe cumpre pois fazer para melhorara a sua sorte? Instruir-se. – Instruir-se? . . . – perguntam, espantados, nossos adversarios: – Sim, e não só o nobre, mas o plebêo; não só o rico, mas o pobre; não só o homem das cidades, mas tambem o dos campos. Não he necessário, que o rústico lavrador largue o arado, para vir medir os espaços, ou folhear os Codigos das Nações; lá estão nas cidades os Newtons, os Laplaces, os Montesquieus. . . Mas convém, que elle conheça os seus direitos e os seus deveres; que elle saiba, que todos os homens são iguaes na presença de Deos, e o devem também ser perante as leis humanas; que elle saiba, que o trabalho deve ser igualmente repartido por todos os membros da sociedade, a fim de que não appareçam nella ociosos zangãos. – Isto, em quanto á Sua dignidade. No que toca aos seus interesses, convém que elle tenha conhecimento dos progressos, que vai fazendo a agricultura, quer no melhor modo de fertilizar os terrenos, quer na economia dos braços e do trabalho, quer na introducção de methodos e maquinas mais perfeitas &c. E quem fornece tão interessantes conhecimentos? Não he acaso a instrucção? Se os limites deste artigo no-lo permittissem, nós discorreríamos por todas as classes da sociedade, e em todas ellas verificaríamos as vantagens da instrucção. Fatal cegueira dos povos! Em toda a parte, em todas as épocas só tem reinado até hoje o privilegio das castas, a aristocracia de todos os generos. Força, riquezas, talento, alternativamente tem empunhado os ceptro do mundo, e o miserável povo sempre escravo ... e porque? Porque sempre ignorante. A ignorância, diz um escriptor moderno, offerece a mais deplorável combinação de credulidade e de confiança; nada ha tão facil como enganá-la, nem tão difficil como fazer-lhe conhecer seus verdadeiros interesses. Milhares de vezes se tem dito: tal povo não he digno da liberdade, porque não quer ser livre . . . Imputação gratuita, e até ofensiva do coração humano. . . Póde por ventura conceber-se, que um homem, que um povo, não queiram ser livres? – Para amar a liberdade, basta conhecê-la, diz um pensador profundo, para ser livre, basta querer sê-lo. Instruamos pois o povo, mostremos-lhe a verdade, e logo, que elle a conhecer, não o duvidemos, a abraçará. Pintarão-lhe a liberdade como uma furia, agitando o brandão, da discórdia, e apunhalando a Religião. Pois bem, nós, dando culto á verdade devemos figurar-lha, como uma virgem bella, innocente, pura, antiga das leis, filha do Céu. Digamos a esse povo illudido. – Não, a liberdade, não sustenta em suas niveas mãos o punhal do assassínio, mas sim a sagrada balança da Justiça eterna. Dest'arte effeituaremos a regeneração política do nosso povo, habilitando-o a apreciar os benefícios d'uma Constituição livre, immortal dadiva do illustre Príncipe, que hoje, (exemplo raro na historia) a nossa frente vem derrubar um Tyranno. (J. S.)

- CCP 194 Porto 17 de Agosto. Economia Política.

Pour qu'une nation jouisse des avantages d'un bom système economique, il ne suffit pas que ses chefs soient capables d'adopter les meilleurs plans; il faut de plus que la nation soit en etat de les recevoir.

J. B. Say.

A Economia política he huma das sciencias moraes, que desde o tempo do celebre Adam Smith, que podemos considerar como o seu fundador, merecêrão a maior attenção e desvélo aos Governos e homens illustrados de todas as nações civilisadas; e, por certo, nenhum a outra sciencia humana, á excepção da Chymica, fez, em tão curto espaço de tempo, tão rápidos e espantosos progressos, nem foi elevada, pela mão dos methodos filosoficos modernos, a hum mais alto gráo de perfeição e de evidencia. Em verdade, as

mesmas sciencias exactas se não podem gloriar, nem de maior simplicidade e solidez nos princípios luminosos e rigorosas consequências, que constituem o seu todo magestoso, nem de mais huma applicação facil e natural desses princípios theoricos ao bem geral da sociedade, e á grandeza e prosperidade das Nações. A discreta e sisuda applicação destes princípios he a que, para assim dizermos, arrasta o arado, e fertilisa os campos; a que dá impulso e movimento ás maquinas artificiosas da industria; a que, finalmente, desfere as velas, para nos irem procurar em remotos climas as variadas producções que a natureza espalhára pela superficie do globo. Sendo, pois, o objecto desta sciencia ensinar de que maneira se formem, distribuição e consumas as riquezas d’huma nação, baldados serão sempre os esforços que essa nação fizer para augmentar a sua população e riqueza, huma vez que não sejam guiados pelo facho luminoso dos principios economicos. Convencidos desta verdade, até pela triste experiencia dos erros, quasi todos os Governos da Europa se empenhão com incançavel zelo em promover o estudo de tão proveitosa sciencia. Em Inglaterra, França, Hespanha, Rússia, em todo o Norte se achão estabelecidas cadeiras publicas d’Economia política. Só em Portugal, no misero e desgraçado Portugal, se não encontra hum único estabelecimento desta natureza; nem a lembrança de o crear assomou já mais na idéa daquelles homens, em cujas mãos tem até agora estado depositados os destinos de huma Nação, que se fora bem administrada, poderia, talvez, competir em riqueza com as mais felizes do universo. Porem não fomos, na verdade, exactos no que acabamos de affirmar. Cumpre-nos fazer justiça a muitos dos illustres Representantes da nação, que em duas recentes épocas quando a liberdade política raiou por algum tempo sobre nossos horizontes, vivamente se empenharão a favor da nova plantação dos estudos económicos no solo inculto de nossa definhada patria. E com effeito, na Camara dos Deputados, em 1827, havia já passado o Projecto de Lei para a criação de cadeiras públicas de Economia política nas tres Cidades principaes do Reino, Lisboa, Porto e Coimbra. Porém tão nobre e util Projecto expirou, como outros muitos, na Camara hereditaria, debaixo das ruinas da liberdade! ... A usurpação triunfante tratou então de consolidar o infame edificio de seu tenebroso imperio, e hum dos meios que para isto julgou mais conducente e opportuno, foi, sem duvida, o dar huma nova direcção ao ensino publico. Nos varios diplomas, emanados da Authoridade que especialmente se creara para a Reformação dos estudos não cessava de inculcar-se o desejo que animava o benefico coração do ususpador de promover a instrucção publica, e o bem commum de seus fieis vassallos. Mas que providencias baixarão desse throno sublime, donde a mesma Sabedoria proferia os seus oráculos? Afóra mesquinhas e pueris medidas acerca dos estudos menores, do successivo recebimento dos grãos académicos, de outras formalidades meramente accidentaes; todo esse vastíssimo plano de educação publica se havia reduzido a banir das Escolas aquelles compendios⁷⁹ (legitimamente adoptados), nos quaes se divisassem os mais pequenos vislumbres, não dizemos sómente, de ideas liberaes, mas de tudo o que não conformasse com o pérfido e premeditado desígnio de restabelecer o Jesuitismo em Portugal, com todo o inseparável séquito de suas pestíferas maximas, e de nos fazer retrogradar para os séculos de ferro, em que o livre pensamento dos homens gemêo agrilhado aos pés da tyrannia! Insensatos! e pensavão elles, esses pigmeos políticos, ã erão assas fortes para fazerem suspender a torrente impetuosa da civilisação que arrebatava todos os espíritos; e que Portugal, sendo huma parte integrante do systema europeu, não havia de participar do movimento progressivo que tende rapidamente para o aperfeiçoamento e ventura da sociedade humana, illustrada pela filosofia? Fatal cegueira! temerário arrojo, de que só erão capazes os estúpidos, ou perversos conselheiros de hum tyranno, de hum usurpador! Mas á vista d’isto, quem póde

⁷⁹ Taes forão os seguintes: Cathecisino de Montpellier, Tito Livio, Ethica de Heineccio, Dannemayer (Hist. Eccl.), Gmeiner (Inst. Canon.); e não tardaváo a sé-lo: Martini (Dir. Nat.), e as Inst. de Dir. Patr. do nosso immortal Paschoal José de Mello

admirar-se de que hum tal Governo, que pretendia fundamentar o seu poder na ignorância e fanatismo dos povos, olhasse com indiferença, e talvez com horror, para aquella plausivel idéa de erigir em Portugal algum publico estabelecimento á sciencia das riquezas? Quem póde admirar-se de que este barbaro Governo, muito pelo contrario, aniquilasse e destruísse nas tres mencionadas Cidades algumas Escolas famosas, interessantes, únicas? Ah! com que nobre indignação o referimos! elle extinguiu de facto, em Lisboa, a Cadeira de *Diplomatica*, sciencia importantíssima, mas pouco conhecida entre nós, quando pela primeira vez foi professada publicamente naquella Capital, por hum Sabio respeitável, cujo nom e viverá sempre nas muitas e eruditas obras com que tem enriquecido a nossa litteratura, refflectindo sobre o Porto (sua Patria), e sobre a Nação inteira huma gloria immortal. O mesmo intruso Governo supprimio igualmente na Academia Real do Porto a Cadeira de *Agricultura*, unica deste genero em todo o Reino, e que poderia servir de norma a outros semelhantes estabelecimentos agronomicos, de que muito se carece, se fosse devidamente ampliada segundo o plano do habil e profundo Naturalista que tão dignamente a regia. Em Coimbra, finalmente, na Universidade, acabou esse nefando Governo com duas nobilíssimas Cadeiras, ambas creadas no tempo da Regencia do Senhor D. João VI., por conselho de hum Ministro⁸⁰, a cujo zelo não podem as Sciencias naturaes em Portugal deixar de se mostrarem gratas pelo vivo interesse com que promovêra sempre o seu esplendor e adiantamento: forão alli supprimidas as Cadeiras de Metallurgia, ou Sciencia da mineração, e a de Astronomia Physica, na qual se reproduzião as sublimes lições de Mechanica celeste, que o genio superior da analyse inspirara ao immortal Laplace! Cadeira brilhante, a cuja existência unica devião a Universidade e a Nação Portugueza grande parte do credito que havião granjeado entre as Nações estrangeiras!⁸¹ Desta sorte houvêramos de ver com lagrimas succederem-se em Portugal a total ruína e destruição das sciencias, das artes, do commercio, da industria, e de quanto em fim concorre para a felicidade do homem, se fosse possível que neste paiz da honra e da lealdade triunfasse por muito tempo o monstro da usurpação e da tyrannia. Mas graças ao Supremo Arbitro do destino dos povos! está prestes a expirar, ou antes expirou já esse temeroso monstro, que por cinco annos devastou nossas províncias; horrendo monstro a cuja vista de todo se estancarão as fontes da prosperidade, com quanto pobres e mingoadas houvessem até alli corrido. O Principe Augusto que o debellou, só então julgará completos os votos generosos do seu coração, quando vir realizados todos os bens promettidos pela Carta, que elle mesmo nos outorgára. He nisto que o sabio Regente faz consistir a sua verdadeira gloria e o seu interesse, porque, segundo a expressão do illustre economista Say, – plus les gouvernans sont éclairés, plus ils sont persuadés que leur intérêt est de gouverner suivant l'intérêt des administrés. (S.I.)

- CCP 205 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 20 de Agosto. ... *Constantino do Valle Pereira Cabral*, Estudante de Coimbra, desta cidade, vindo de Canavezes; por Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.⁸²

⁸⁰ O Conde de Linhares D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

⁸¹ Supprimem-se na Universidade estas duas Cadeiras de Sciencias Naturaes, como inuteis e desnecessárias, e deixão-se subsistindo duas de Historia Ecclesiastica, inteiramente idênticas, e huma infinidade dellas de Direito Romano, Canonico, &c. humas syntheticas, outras analyticas! Grande Deos! tanto direito em Portugal, e sempre tão torta a vara da justiça.

⁸² Nota dos autores: este segundo nome (por/pelo) era o nome de um fiador, nome necessária para se poder entrar na cidade do Porto. Essa informação será mencionada posteriormente da seguinte forma, “(fulano) ... não deu fiador por serem bem conhecidos seus bons sentimentos políticos.” Sabemos que em algumas situações as “... fianças forão repetidas porque as primeiras forão julgadas irregulares.” No caso de não ter fiador encontramos a seguinte referencia: “que se achava em custodia até dar fiador, idoneo;”

- CCP 206 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 22 de Agosto. ... *Ricardo Antonio de Sousa*, Professor de primeiras letras, de St.º Thirso, Vindo d'alli; por Antonio Luiz Gonçalves. ... *Antonio Joaquim de Vasconcellos*, Professor da Grammatica Latina nesta cidade, vindo de S. Cosme; pelo Bacharel Antonio Dias d'Oliveira. *Luiz Colin*, Estudante nesta cidade, vindo de S. Cosme; pelo Bacharel Antonio Dias d'Oliveira.
- CCP 207 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 23 de Agosto. ... João Nepomuceno Medina de Paiva, Professor de Musica, desta cidade, vindo de Ruivães; por Henrique Edlolo, Negociante. ... *Victorino Joaquim da Fonceca*, Professor Regio de Latim, e *Joaquim José Pinto*, Escrivão do Tombo, ambos da Villa da Feira; e ..., vindos das suas naturalidades; por Thomaz. Antonio Pinto, Alferes do 12.º Batalhão de Caçadores,
- CCP 208 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 23 de Agosto. ... José Luiz da Silva, Estudante, desta Cidade, vindo de Villar de Paraizo; por José Simões da Silva Ferraz.
- CCP 211 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 25 de Agosto. ... O Bacharel *Antonio José Pereira Pinto*, Professor Regio de Filosofia, e seu irmão Fr. Joaquim da Branca, e seu criado Antonio da Silva, vindos da freguezia da Barroca, sua naturalidade; por Manoel Bernardo, Voluntário da Rainha. ... D. Maria Margarida Maciel, desta cidade, vinda de S. Cosme; por *José Rodrigo Paços*, Professor Regio de Latim.
- CCP 210 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 25 de Agosto. ... João Januario Teixeira Duarte, Negociante desta cidade; por *Vicente José de Carvalho*, Lente de Cirurgia.
- CCP 212 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 25 de Agosto. ... Manoel Urbano de Lima Barreto, Estudante da Academia da Marinha desta cidade, vindo de Avintes, onde reside; pelo Desembargador Marcellino Maximo d'Azevedo e Mello. ... Ignacio Eleuterio da Costa, Estudante, desta cidade, vindo de S. Felix da Marinha; por José Luiz da Costa, Professor de Muzica.
- CCP 214 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 27 de Agosto. ... João José d'Azevedo Freire, Professor Regio das primeiras letras, em Villa Nova de Gaia, vindo de Valadares; por Manoel José d'Azevedo, Meirinho dos Orfãos.
- CCP 215 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 27 de Agosto. ... José Antonio de Campos, professor das primeiras letras desta cidade, vindo de Passos de Brandão; por João José de Sousa Lage, Caixeiro.
- CCP 216 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 28 de Agosto. ... Joaquim Leite, Estudante, desta cidade, vindo do Concelho de Refojos; pelo Bacharel Sebastião José Ribeito d'Andrada. ... Em 29 de Agosto. ... Narciso de Magalhães Pereira Araujo e Costa, e Antonio Manoel Ferreira de Menezes, Estudantes na Villa da Barça, vindos d'alli; por Francisco José Antunes Ferreira.
- CCP 218 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 30 de Agosto. ... Joaquim Antonio de Moura, Estudante de Latim, desta cidade, vindo de S. Thiago d'Oliveira; por João Antonio de Moura, Cirurgião Mór do Regimento de Voluntários da Rainha.
- CCP 219 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 31 de Agosto. ... *Antonio José Villela*, Estudante de Cirurgia, e *João José Villela*, Estudante de Grammatica, desta cidade, vindo do Couto de S. Fins; por José Alves Machado, Cirurgião.
- CCP 221 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 2 de Setembro. ... *José Joaquim Pereira d'Almeida e Vasconcellos*, Professor de Grammatica Latina, vindo de S. Paio da Portella; por Guilherme Augusto d'Araujo, Syndico da Commissão Municipal,

desta cidade. ... O Rd.^o *Francisco de Sales Barbosa*, Professor Regio de Latim, no Concelho da Maia, vindo d'alli, por Serafim José Ferreira, Boticário.

- CCP 222 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 4 de Setembro. ... *José Joaquim Leite Bragança*, Estudante, de Cête, vindo d'alli; por Victorio Pereira do Lago, Empregado Publico.
- CCP 223 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 5 de Setembro. ... *Luiz Vaz Camello*, Estudante, d'Arez no Douro, vindo d'alli; pelo Desembargador José das Neves Mascarenhas e Mello.
- CCP 224 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 6 de Setembro. ... *Joaquim Vieira Ribeiro*, solteiro, Estudante, de Chaves, vindo d'alli; por João Antonio de Moraes, Proprietário.
- CCP 225 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 7 de Setembro. ... Manoel Fernandes dos Santos, Estudante de Coimbra, de Baltar, vindo d'alli; por Antonio Rodrigues Barbosa, Negociante. Em 8 de Setembro. ... João da Silva Cardoso de Vasconcellos, e seu filho Antonio Augusto Cardoso e Silva, aquelle Proprietário, o este Estudante de Coimbra, naturaes de Sinfães, Comarca de Lamego, vindos d'alli; pelo Commendador Alexandre Alberto de Serpa Pinto, Coronel do Batalhão de Empregados Públicos.
- CCP 226 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 9 de Setembro. ..., e *Antonio Joaquim d'Oliveira Faria Lobo*, Estudante, desta cidade, vindo de Vieira; por Domingos José Gonçalves Pereira, Negociante. ... José Leite Telles de Menezes, Negociante, desta cidade, vindo de Curechas; por *Julio Maximo Pimentel*, Estudante de Coimbra. ... *Antonio José Marques Caldeira*, Estudante, de Ponte do Lima, vindo d'alli; por Victorino Corrêa de Noronha e Menezes, Capitão dos Voluntários do Minho.
- CCP 232 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 18 de Setembro. ... Manoel José Dias, Professor Regio de primeiras letras em S. Cosme, vindo d'alli; por Caetano Ribeiro da Fonceca, com loja de pezo.
- CCP 233 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 19 de Setembro. ...; e *José Vicente Soares* Mestre de Musica e primeiras letras, da Vista Alegre, vindo d'alli; pelo Desembargador Antonio José Ferreira.
- CCP 238 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 1.^o de Outubro. ... João Teixeira de Araújo e Sousa, Musico, desta cidade, vindo de S. João d'Alpendurada; por João Alves Pereira Canedo, Professor de Musica.
- CCP 242 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 9 de Outubro. ... Antonio da Cunha Pessanha, Estudante, natural de Vizeu, vindo d'alli; por José Maria Araujo e Campos, Voluntário da Rainha.
- CCP 245 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 15 de Outubro. ... Gaspar Godinho da Silva Sequeira, Professor Régio de primeiras letras em Villa Nova d'Anços, fugido d'alli ás perseguições dos Rebeldes; por Martinho Caetano de Figueiredo Pimentel, Capitão de Milícias,
- CCP 259 Cidade do Porto, intramuros. As Eleições de *Juizes de Paz*, e a formação das Pautas para *Juizes Pedaneos* tiveram lugar no dia de hontem. ... Freguezia de St.^o Ildefonso. ... Sahirão eleitos; ... – Pauta para Juiz Pedaneo: ...; José Rodrigo Paços, Professor Regio de Grammatica Latina. Freguezia da Victoria. ... Sahirão eleitos: ... Pauta para Juiz Pedaneo: ...; José Carneiro da Silva, Doutor em Mathematica.

- CCP 264 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 20 de Outubro. ... *Francisco Vicente de Sousa Dias*, Estudante, natural dos Arcos, d'onde vem perseguido pelos rebeldes; pelo Desembargador Thomaz Norton.
- CCP 266 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 28 de Outubro. ... Antonio Pereira Dias, Estudante, natural de Ferreiros de Tendaes, vindo d'alli fugido aos rebeldes por Antonio José do Nascimento, Official d'esta Repartição
- CCP 274 Policia Preventiva. Continuação das pessoas apresentadas. Em 7 de Novembro. ... *Torquato Alberto de Serpa Pinto*, Estudante de Coimbra, natural de Freixo, vindo d'alli; por José Estevão Coelho Magalhães, 2.º Tenente d'Artilheria.

Variedades

- CCP 104 Em abono da verdade, e para marcar os passos que a Hespanha tem dado na marcha do espirito hum ano, em promover a instrucção publica, cumpre-nos offerer aos nossos leitores o seguinte artigo estatístico. "Educação na Hespanha" = Na Gazeta de Madrid, de 23 de Fevereiro, existe um artigo sobre a educação publica, documentado com vários mappas estalísticos, que mostram o numero dos estudantes que frequentavam as Universidades e Collegios em 1831 etc. Offerce a Hespanha á instrucção de seus habitantes, 13 Universidades, frequentadas, segundo as listas dos exames, ao todo por 9\$864 estudantes a saber: Humanidades – 4\$207. Theologia – 930. Leis – 3\$552. Canones – 546. Medicina – 629. Os 56 Seminários, ou Collegios, aonde se ensinam os differentes ramos d'uma educação mais fina, e Theologia, apresentam o numero de 9\$351 alumnos. Alem destes Estabelecimentos ha outros muitos de similhante natureza.
- CCP 108 Uma scena da Serra do Pilar. Serra do Pillar 28 de Março de 1833.
Triste ... Triste ...

Eram duas horas da tarde . . . A guarnição da Serra gozava da belleza d'um dia da primavera. . . O nosso implacável inimigo parecia ter por um pouco suspendido a sua furia, e desfructar por alguns momentos as delicias do mais bello clima do mundo. Quando a natureza está tranquilla e serena; porque não hade o homem viver em paz com o homem? Um estrondo funesto, precursor da destruição, se ouve ao longe, e já o terrivel projectil, negro como uma furia do inferno, tem atravessado o espaço. Impellido pela espantosa força d'uma explosão, eleva-se até ás nuvens, mas uma lei eterna o chama para o centro da terra. Prenhe da morte, he necessário que elle execute a ordem d'exterminio de que o inferno o encarregara . . . Qual he a victima designada? Ah! he um mancebo na flor dos annos, cheio de esperanças, de projectos, fitando um futuro risonho, brilhante, encantador. A esta hora, apoiado no cano da sua espingarda, pensa talvez na família, nos amigos, ou por ventura n'uma amante idolatrada, a quem ha tanto tempo deixara. – Um dia, quando o Ceo vingar a justiça do meu partido contra o perjúrio d'um monstro, dizia elle talvez, eu voarei ao seio de meus pais, e hirei abraçar essa mulher a quem devo unir-me. = O infeliz! Mal acabava, quando já o seu sangue banhava a terra, e o sopro da vida se tinha confundido com o ar mais subtil da atmosfera. Aqui e acolá se espalham restos ensanguentados d'um craneo, onde ha pouco residia o pensamento. Agora, esse bello corpo ha pouco tão animado, não he mais do que uma matéria inorgânica, um cadaver. A terra ja reclama faminta estes despojos, e em breve uma sepultura, qual o abismo, nulo rouba para sempre. Um espectáculo tão doloroso espanta os que rodeiam a victima, e os faz recuar de horror. Eu apartei os olhos deste quadro, e por uma cazualidade bem notável, deparei logo com o irmão do infeliz, mancebo n'um logar onde elle não tinha podido presenciar o triste acontecimento. Um impulso involuntário de compaixão, um instinto vago de consolações, me conduzio junto a elle. Apertei-lhe a mão, e talvez elle lesse na minha agitação e no meu rosto signaes d'uma viva dôr. Na nossa frente via-se o

Porto, elevando-se gradualmente em amphiteatro. Um manto de lucto parecia cobri-lo, e esta Cidade outr'ora tão risonha, tão animada, parecia então triste e solitaria como Palmira. Fazendo um esforço de sensibilidade resolvi-me a dizer-lhe: – Vês esta Cidade! Ha poucos mezes, uma espantosa actividade de commercio animava o seu recinto; de todos os pontos do globo lhe vinham as producções d'um e outro hemisfério; a abundancia e a paz reinavam nos seus muros . . . E hoje, tudo está mudado . . . A guerra, a barbara guerra a tem reduzido a um estado lastimoso . . . Mas seus heroicos habitantes sabem que as grandes cousas só sé fazem sobre a pedra do sacrificio, e soffrem resignados toda a sorte de incommodos, que uma purfiosa fucta pela liberdade lhes accarreta. Ah! e um tão nobre exemplo não ha de fazer-nos encarar sem susto nossos inibrtunios pessoas? = O meu amigo, talvez por um negro presentimento, suspirou, e respondeu-me: = Oh! sem duvida! = Mas quanto he penoso ter de dar uma noticia má a um amigo! Mil vezes estive a ponto de lhe dar o fatal golpe, mil vezes retive as sinistras palavras. Eu pedia ao Ceo me inspirasse alguma dessas consolações que dão á paz ao coração, algumas dessas expressões que com tanta efficacia curam as feridas da alma. Oh! se eu podesse então tocar a Corda mais sensível d'um peito magoado! Passados alguns momentos de uma penivel hesitação, animei-me a dizer-lhe = Meu amigo, sinto têr de dar-te uma noticia, que deve sensibilizar-te, mas não abater-te. Teu irmão acaba de ser ferido, e já foi conduzido para um hospital da Cidade. = "Meu irmão?! . . . – respondeo elle, visivelmente consternado. – Sim; mas não debes affligir-te, eu tenho esperanças de que a sua ferida não seja mortal. O meu joven amigo suspirou profundamente, e derramou copiosas lagrimas, que eu tratei d'enxugar por meio de algumas reflexões, que a mais viva amisade pede suggerir-me n'uma occasião tão solemne. Receando deixa-lo só, entregue á sua dôr, convidei-o para jantar comigo, ao que elle annuo. Durante o jantar, eu e os meus companheiros esforçámo-nos pelo distrahir, e tivemos o gosto de ver que pouco a pouco esta alma tão agitada se hia tranquillizando. As fadigas do corpo nada são a par das do espirito. O meu amigo sentia uma irresistível necessidade de repousar, e eu lhe aconselhei que fosse dormir por um pouco. Em breve um *somno ligeiro e balsamico derramou sobre elle o succo de suas dormideiras*, e um curto repouso restituiu um tanto a paz á sua alma. A penas acordou fomos logo passear, e eu o vi já de todo resignado. Então meu irmão ja morreu? – me perguntou elle. Não sei, porém se elle hade soffrer as cruéis dores de uma horrível ferida, sem lhes sobreviver, antes desejo que em breve expire. – Um longo silencio se seguio a esta resposta, e durante elle me applaudi gostoso de haver gradualmente preparado o sensível peito d'um irmão a receber a noticia da morte d'um irmão querido. Nos tristes dias da emigração em França estes mancebos suavizavam as saudades da Patria, seguindo os estudos regulares d'um Collegio na Cidade de Rennes. Um dia em que passei por acaso junto deste Collegio, vendo uma grande multidão d'um luzido povo que para alli entrava, quiz saber qual era o objecto desta reunião, e entrei tambem. Offereceo-se logo á minha vista uma sala magnifica, elegantemente adornada, cheia de pessoas d'um e outro sexo. Quasi no fundo da sala elevava-se uma tribuna a que serviam de docel feiches de lindas bandeiras tricolores graciosamente collocadas. Nos dous lados estavam sentados os estudantes do Collegio, e na parte posterior via-se urna numerosa orquestra. Acabava apenas de dirigir um lanço de vista sobre uma scena tão interessante, quando a orquestra começou a desempenhar uma simphonia arrebatadora, ao romper da qual o Director do Collegio e os mais Professores viéram sentar-se na tribuna. Acabou a simphonia, e o Director do Collegio começou a recitar um discurso, no qual depois demostrar eloquentemente as vantagens das letras, declarou á assemblea, que para animar a mocidade a cultiva-las, excitando nella unta sabia emulação, hia premiar os seus discípulos mais distinctos. Um dos Professores lêo immediatamente o nome d'um estudante, e eu vi aproximar-se da tribuna um menino cheio de vivacidade, mas um pouco commovido. O Director deu então a este menino uma coroa de louro, recommendando-ihe que se apresentasse a uma pessoa da sua familia, que alli estivesse, para lha collocar na

cabeça. Quando o menino se dirigiu a sua Mãe, e que esta banhada em lagrimas beijou seu filho, e visivelmente commovida lhe ornou a frente com a corôa de louro, involuntariamente minhas faces se banharam de pranto. O menino voltou á tribuna, onde o director lhe deu uma medalha, e alguns livros., e ufano com tão nobres despójos foi sentar-se prasenteiro entre os seus condiscipulos. Repetiu-se esta tocante scena com outros estudantes, até que o Professor recitou com voz sonora este nome = Monsieur *Antonio Manoel Chaves*, Portugais = Um murmurio d’approvação s’ouviu em toda a assemblea, e logo que appareceu o joven estrangeiro, ouviu-se uma forte salva d’applausos, e numerosos *Bravo*. Era o meu amigo, que entre os seus condiscipulos se tinha distinguido, e a quem os Professores julgaram dever premiar, ainda que estrangeiro. Feliz Nação, onde o merecimento só de per si, he um titulo de distincções! Mas quem ha de collocar na cabeça do estrangeiro a coroa de louro? Na terra estranha, o proscripto não tem pais, não tem protectores . . . Não importa ... o Prefeito do Departamento encarrega-se de lhe ornar a frente. O infeliz mancebo, de quem acima conto a tragica morte, mereceu igualmente uma honrosa menção pelos seus progressos na pintura. Ah! eu fui testemunha da sua gloria na terra do desterro, e quiz o destino, que o fosse também da sua morte nas margens do Douro! . . .

- CCP 125 Educação pública na França. Vai-se criar na França um magnifico plano de Educaçam por subscrições particulares; a fim de que as classes laboriozas do total da populaçam possam adiantar os seus conhecimentos por meio da leitura. Para o que tem de se estabelecer uma livraria publica em cada uma das quarenta mil freguezias, em que está dividido o Reino. (*London Magazine*.)
- CCP 126 Trabalhos da Camara dos Deputados de França. Na Camara dos Deputados de França tem estado em discussão um **projecto de lei**, sobre a **Instrucção Primaria**. Julgam os do maior interesse apresentar aos nossos leitores alguns artigos mais importantes, porque he bom que as ideias dos outros nos façam reflectir, para mais tarde as applicarmos entre nós. Artigo 1.º, já approved pela Camara: "A instrucção primaria he elementar, ou superior. A instrucção primaria elementar comprehende necessariamente a instrucção moral e religiosa, a leitura, a escrita, os elementos da lingua franceza, e arithmetica, e o systema legal dos pesos, e medidas. A Instrucção primaria superior comprehende alem disto os elementos da geometria, e as suas applicações especialmente usuaes para a agrimensura; noções das sciencias fizicas e da historia natural applicaveis aos usos da vida; o canto; e os elementos da historia e da geografia, principalmente das de França. Poderá porem a instrucção primaria receber os desenvolvimentos, que se julgarem convenientes, segundo as necessidades, e os recursos das diversas localidades." Na discussão deste artigo, M. Salverte opinou, que se devia também ensinar aos meninos os direitos, e os deveres politicos do cidadão. Responderão-lhe alguns Deputados, que a instrucção elementar era destinada só para os meninos de 6 até 10 annos; que nesta idade apenas era conveniente ensinar-lhes a ler, a fim de que mais tarde estivessem aptos para ler a Carta, os papeis públicos, e os livros, onde se aprende, a política. O *Journal des Débats* commentando a opinião do illustre Deputado faz esta observação: = Quando saberemos nós pôr as cousas no seu logar? A política he sem duvida uma excellente cousa, mas não na escola. – Quando se discutio o parágrafo, em que se falla do Canto, choveram esses bons ditos, de que a jovialidade franceza não pode prescindir, mesmo nos objectos os mais serios. – M. Salverte: Eu não vejo a necessidade de ensinar o Canto . . . (Riso geral, e prolongado.) Muitas vozes: He porque, o illustre Deputado receia, que façam dos estudantes meninos do Côro . . . Mr. De Laborde: Em todos os paizes se ensinam nas escolas os elementos da musica vocal. Mr. Demarçay: Peço que se supprima a palavra necessariamente. Mr. Vatout: Se se conservar a palavra necessariamente, hade vir a succeder, que um mestre de escôla, na ordem superior, não poderá ser admittido, se não estiver em estado de cantar, e de ensinar a cantar. Mr. Reouard. (Relator): O canto está

actualmente introduzido em todas as escolas. Mr. Bellaigue: Perdôe o honrado Relator, mas os mestres d'aldeia só ensinão Cantochão. Muitas vozes; Esse, he o canto elemental por excellencia. Mas passemos a outro artigo: – "Será sempre consultada, e invariavelmente seguida a vontade do pai, no que toca á instrucção religiosa, que seu filho deve receber nas escolas." – Aprovado. Sabia disposição, a qual respeitando a consciencia humana, permite aos pais de familia educar seus filhos na religião, que lhes apraz. Um outro artigo diz assim: – "Poderá ter exercicio de Professor primario, e dirigir qualquer estabelecimento de instrucção primaria, todo o individuo, que tiver 18 annos completos, sem outra condição roais, do que a de apresentar preliminarmente ao maire do Conselho, onde quer estabelecer a escola: 1.º Uma carta, ou patente de habilitação⁸³ passada depois d'um exame e segundo o grau da escola, que vai estabelecer. Um Certificado de boa vida e costumes, passado pelo Maire do Conselho, ou Conselhos, onde o pretendente tiver residido ha 3 annos, á vista d'uma attestação de 3 membros do conselho Municipal." – Aprovado. A este respeito o *Journal des Débats* faz as seguintes observações: – "A lei reconhece duas especies de escolas; as publicas, as quaes estão inteiramente a cargo do Governo; e as particulares, as quaes podem ser estabelecidas por qualquer individuo de mais de 18 annos, que apresentar uma carta de habilitação, e um Certificado de bons costumes. Eis estabelecida a liberdade de ensino. Qualquer individuo póde ensinar, com tanto que saiba o que vai ensinar, e que seja homem de bem. Ora depois disto, só vem a liberdade, que desejaria talvez o ignorante, isto he, de ensinar o que não sabe, ou o homem licencioso, a de corromper a mocidade." Vem depois um artigo muito interessante, concebido nestes termos: "Todos os conselhos são obrigados, ou seja separadamente ou seja reunindo-se a um ou mais conselhos visinhos, a sustentar ao menos uma escola primaria elemental." Aprovado com este additamento: –, Quando as necessidades, ou as circunstancias locais o exigirem, o Ministro da Instrucção Publica poderá authorisar o estabelecimento, ou sustentação (á custa do Conselho) de escolas especialmente destinadas, para um dos Cultos, que o Governo sustenta. Cada um dos Departamentos será obrigado a sustentar uma escola normal primaria, quer seja só, quer seja reunindo-se a um, ou mais Departamentos. As *escólas normaes* são (permitta-se-nos a expressão), os viveiros de donde sabem os bons Professores. Alli aprendem-se as normas, e os methodos mais perfeitos de ensinar, tendentes a transmitir mais fácil, e proveitosamente os conhecimentos humanos. A todos os Professores de Conselhos se deverá fornecer, 1.º – uma casa convenientemente disposta, não só para lhes servir de habitação, mas também para receber os seus discípulos. – 2.º Um ordenado fixo o qual nunca poderá ser menor do que de 200 francos para uma escola primaria elemental, nem de 400 francos para uma escola elemental superior." (Reservamos para um outro artigo a continuação deste importante assumpto. Tomamos a peito não enfadar nossos leitores.) (J. S.)

- CCP 139 Bellas Artes. Noticia histórica sobre a Lithographia. Mr. Aloys Senefelder em sua mocidade se empregou na arte dramatica; e uma peça que fez imprimir lhe deu occasião de observar o trabalho dos impressores, e adquirio assim todos os conhecimentos relativos a esta arte. Desejou imprimir as suas obras por suas próprias mãos; mas a mediocridade de sua fortuna não lhe permittia dar á execução o projecto, e desde este momento pensou nos meios de conseguir o seu fim. Acertou mui bem em gravar a agua forte sobre o cobre, e em imprimir pelos procedimentos ordinários. A carestia dos utensílios proprios a esta qualidade de gravura e outros obstáculos, lhe fizeram abandonar estes ensaios; e compoz uma tinta chimica, quasi como a que agora se usa para desenhar e escrever sobre as pedras, salvas algumas modificações. Este homem emprehendedor e perseverante, sentia grande incommodo era repolir as chapas de cobre que tinham sido empregadas em seus primeiros ensaios, e que queria fazer servir ainda; e attribuindo a causa disso á rudeza das pedras de desbastar e polir, procurou-as melhores; e lembrando-se que sobre os bancos

⁸³ Brevét de Capacité.

de areia da *Iseria* tinha visto pedras que se assemelhavam e pareciam melhores para este uzo, fez a viagem, mas desanimou ao vêr que eram calcarias; resoluto porém em tirar disso partido, deliberou-se a saber se ellas eram mais fáceis de desbastar e polir do que o metal. Como estas pedras são mais baratas do que o cobre, elle se determinou a servir-se dellas para a gravura a agua forte; e deu a preferencia ás que em Munich se conhecem pelo nome de *Solenhofen*. Senefelder aprendeu sozinho a traçar sobre a pedra caracteres, musica, e letras moldadas. Um dia em que acabava de desbastar uma pedra para continuar seus trabalhos de escripta, veio sua mãe dizer-lhe que fizesse o rol da roupa suja para hir para a lavadeira; e não achando elle papel á mão, tomou o partido de escrever o rol sobre a sua pedra com a tinta chimica, na intenção de o transcrever depois sobre papel. Quando quiz apagar o que tinha escripto, se lembrou de vêr o que aconteceria a estas letras traçadas com a sua tinta chimica, composta de cera, sabão e pós de escudar; e passando sobre a pedra uma preparação de agua forte, ensaiando ao mesmo tempo se seria possível dar tinta nestes caracteres da maneira, usada na typographia e gravura sobre madeira – sem que o esperasse descobriu a Lithographia! – Alfim em 1799 foi que Senefelder inventou a lithographia propriamente dita. Esta arte, conhecida em França sómente depois de 1814, existia já em Munich em 1800, em Vienna em 1802, em Roma e Londres em 1807. Em Lisboa só em 1884 he que se diffundiram as ideas lithographicas; e com a chegada de Sua M. I. he que no Porto em 1833 appareceram os primeiros ensaios desta arte tão util a todas as outras. S. M. I. fez vir em sua companhia uma imprensa lithographica, pedras, e os utensílios necessários para levar á execução qualquer genero de trabalho concernente á lithographia. Esta arte em Lisboa tem progredido pouco, e pode-se dizer que uma das razões he sem dúvida a falta que alli ha de desenhadores hábeis, motivo essencialmente perciso para conseguir similhante fim. Esta falta porém he menos sentida logo que apparecem as obras lithographicas publicadas em Paris e em Roma pelo nosso insigne Pintor Domingos Antonio de Sequeira, que por ser um dos primeiros desenhadores da Europa se torna por isso um lithographo excellente: as suas ultimas produções, tanto em Paris como na terra classica das Bellas Artes são superiores a todo o elogio. Temos á vista o retrato de S. M. I. representado como Commandante em Chefe do Exercito Libertador, desenhado e lithographado pelo Lente de Desenho da Academia da Marinha e Commercio desta Cidade João Baptista Ribeiro, o qual considerado como similhança de seu Augusto original, he na verdade o mais parecido que se tem feito, tanto em Portugal como em nações estranhas; e analizado como obra da arte, une a um desenho correcto, o estilo mais gracioso, tanto na harmonia do todo, como na exactidão dos promenores. Este Pintor nunca vio trabalhar em lithographia; e esta obra primorosa que acaba de publicar entre o estridor das armas, bem como Prologenes fez o seu Jalisus dentro do cerco de Rhodes, he o resultado de suas combinações reflectidas e ensaios reiterados, e por isso mais merecimento lhe grangea. Temos bem fundadas esperanças do que virá a ser esta arte entre nós, prosperando proporcional mente. Louvores de eterna gratidão sejam dados a S. M. I. por ter sido a causa de vêrmos nesta heroica e muito fiel Cidade do Porto mais este monumento da Política de S. M. I. em dar impulso por todos os modos ao progresso dos conhecimentos uteis.

- CCP 179 Escolas nos dias de Domingo em Inglaterra. Ha na Inglaterra 7:125 Escolas abertas no Domingo, debaixo da direcção de 88:860 Professores, que tem debaixo da sua vigilancia 844:700 estudantes. Na Irlanda ha 3:037 Escolas, 18:680 Professores, e 217:900 estudantes. Somma total no Reino-Unido. Escolas – 10:162. Professores – 107:540. Estudantes – 1,062:600. (London Magazine.)
- CCP 254 Variedades Continuação d'extractos notáveis do Correio do Porto. Entre as preciosidades d'este célebre Correio, encontramos a seguinte publicação, que se não passa de idea, vem augmentar a longa lista das frustradas persuasões; "Illm.^o Sr. Redactor. – Tendo annunciado a Gazeta de Lisboa, que na Allemanha se inventára, o moto continuo, o

abaixo assignado, para não ser accusado de plagiario, previne o público de que já em ideado huma máquina de moto continuo. Espera por tanto, que a unanimidade de sentimentos políticos, e o desejo da honra da Patria, e do heroico reinado do Nosso Anjo Tutelar sejam motivos, que inclinem V. S.^a a fazer este annúncio no seo acreditado Periodico. Assim Iho supplica o seu apaixonado Antonio Joaquim Ribeiro Gomes d'Abreu, Professor de Latim.

Avizo

- CCP 7 A segunda Cadeira⁸⁴ Regia de Latim desta Cidade, de novo provida por S. M. I., acha-se estabelecida na rua de Cedofeita N.º 49.
- CCP 13 Nas escadas da Sé n.º 1 se acha estabelecida, por Provisão Regia, uma Aula de Primeiras Letras, onde tambem se vão ensinar as línguas Franceza e Ingleza. A lição de cada uma será geral pelo espaço de duas horas; e se admitte a ella numero indeterminado d'Estudantes, pagando cada um 960 reis cada mez, por qualquer dellas. As pessoas que quizerem seus filhos instruidos em alguma das referidas línguas, queirão comparecer por todo o corrente mez de Janeiro, para se começarem as lições no principio do seguinte. Também se dá lição particular de qualquer d'ellas por 1\$600 reis cada mez.
- CCP 14 Na rua de Cedofeita n.º 49 se acha aberta a aula da segunda cadeira regia de lingua Latina novamente provida nesta cidade por S. M. I. o Sr. Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha. (CCP 32)
- CCP 37 O local de uma das cadeiras de Primeiras Letras d'esta cidade, é na rua nova dos Inglezes n.º 23, 2.º andar.
- CCP 37 Nas escadas da Sé n.º 1 se acha estabelecida, por Provisão Regia, uma Aula de Primeiras Leiras, onde tambem se ensinão as linguas Franceza e Ingleza. A lição de cada uma é geral pelo espaço de duas horas; e se admitte a ella numero indeterminado d'Estudantes, pagando cada um 960 reis cada mez, por qualquer d'ellas. Também na mesma se dá lição particular de alguma das referidas línguas por 1\$600 reis cada mez. (Nas CCP 42, 53, 56 passará a ser publicada na secção annuncios)

Annuncios

- CCP 40 Achando-se o *Real Collegio da Graça e Meninos Órfãos* d'esta cidade algum tanto exausto de meios, não só porque os rebeldes dilapidaram alguns dos dinheiros que lhe pertenciam, e levaram comsigo muitos Títulos e Livros d'elle, se não também porque as suas rendas tem diminuido, e as despesas augmentado consideravelmente em rasão das circunstancias actuaes; e não convindo por outra parte que em um recinto tão pequeno, e tão sujeito aos projecteis inimigos se achem apinhoados tantos Meninos Órfãos como os que alli existem, – convida a Comissão municipal na qualidade de Inspector e Administradora do referido Collegio a todos e quaesquer Negociantes que precisarem de Empregados para os seus Escriptorios ou Lojas, desde a idade de dez até quinze annos, para que queiram dirigir-se ao Padre Antonio Xavier Pacheco, Reitor do mesmo Collegio; e entenderem-se com elle a respeito dos respectivos ajustes e condições.
- CCP 50 *João L. Skinner*, tem o seu Collegio estabelecido na rua da Boa-vista n.º 129 – no qual se ensinão primeiras letras, Commercio, Geografia e Francez. Logo que hajam alumnos sufficientes, tornar-se-ha a continuar com o ensino mutuo de Lancaster, pelo qual muito proveito adquire a mocidade para o seu adiantamento. (CCP 52, 56)
- CCP 51 *Vieira's Portuguese Grammar: sold at Printing – Office of this News Paper.* 940 rs. (CCP 55, 80)

⁸⁴ Nota dos autores: não foi encontrada qualquer referencia á primeira Cadeira Regia de Latim

- CCP 72 Acham-se á venda na loja desta Imprensa [sic.] as seguintes obras publicadas em Londres por Luiz Francisco Midosi. O Expositor Portuguez, ou rudimentos de ensino da lingua materna. Um vol. 12.º francez com estampas. Preço 360 reis. Nova Grammatica das línguas Portugueza e Ingleza, dividida em duas partes, e adaptada, ao uso dos que aprendam uma ou outra linguagem. Um vol. 8.º francez. Preço 960 reis. (CCP 75, 84, 92, 96)
- CCP 114 Necessita-se de um mestre de musica, ou alguma pessoa capaz para ensinar pifanos e cornetas. Quem estiver em taes circumstancias, dirija-se ao Batalhão dos Irlandezes em S. João da Foz. Wanted, a music master, who is capable of theaching how to play on the Fife, and the Frenchhorn. Apply to the Commander of the Irish Battalion quarter at St. Johns (Foz).
- CCP 131 *José Domingues Torres*, Chimico, morador na rua de St.º Antonio n.º 103 e 104, faz público, que compõe Agoas de Caldas artificiaes para banhos, e as vende por preço commodo. Faz igualmente saber, que estando impedido o uso de banhos naturaes, elle se propõe a administrá-los em sua casa, saturando-os em maior ou menor grau, do seu gaz *Hidro-Sulfúreo*; para os apropriar o mais possível a qualquer recommendação em refferencia á gravidade das molestias, construcção dos individuos &c. Toda a pessoa que queira utilizar-se deste arranjo e commodidade, póde procurar o mesmo Professor em sua casa, para se tratar de ajuste, que será nos termos mais favoráveis.⁸⁵
- CCP 138 A casa particular que precisar de uma Mestra, com as prendas essenciaes para a educação de meninas, poderá fallar na rua Escura, casas n.º 6 e 7, aonde poderá informar-se das qualidades da pessoa se se inculca.
- CCP 143 O Alfabeto de José Luiz de Sousa Monteiro, vende-se em Casa da Viuva do mesmo, no largo da Ramadinha n.º 11, em S. Lazaro.
- CCP 144 José Domingues Torres, Chimico, morador na rua de St.º Antonio n.º 103 e 104, faz público, que compõe Agoas de Caldas artificiaes para banhos, e as vende por preço commodo. Faz igualmente saber, que estando impedido o uso de banhos naturaes, elle se propõe a administrá-los em sua casa, saturando-os em maior ou menor grau, do seu gaz Hidro-Sulfúreo; para os apropriar o mais possível a qualquer recommendação em refferencia á gravidade das molestias, construcção dos individuos &c. Toda a pessoa que queira utilizar-se deste arranjo e commodidade, póde procurar o mesmo Professor em sua casa, para se tratar de ajuste, que será nos termos mais favoráveis. Tem mais Agoas de Caldas para bebida, com as mesmas propriedades que as de Entre-ambos-os-rios, já experimentadas por varios facultativos; sendo o seu effeito igual em tudo ás Agoas naturaes.
- CCP 175 Batalha naval do dia 5. O sabio Fenelon não quer que as bellas artes sejam empregadas se não em perpetuar os homens illustres e as acções famosas, e impõe assim aos artistas contemporâneos dos grandes feitos a obrigação de os transmittir á mais remota posteridade. A nova arte lithographica pela rapidez quasi incrível de seus procedimentos, parece ter nascido expressamente para pagar com os seus trabalhos esta dívida ao merecimento demonstrado, quando por ventura uma mão hábil regula os trabalhos desta natureza, bem como aconteceu com a estampa que hoje se publica nesta leal Cidade, representando a planta da assignalada Victoria Naval que a Esquadra de S. M. F. a Senhora D. MARIA II, conseguiu sobre a Miguelista, no para sempre glorioso dia 5 de Julho no Cabo de S. Vicente. Esta estampa que tem o cunho official, por ter sido feita,

⁸⁵ Nota dos autores: Neste anúncio e no seguinte foram inserido nesta listagem por este senhor se intitular "Professor". Em Chronicas seguintes já foi omitida essa referencia pelo que tais anúncios também não foram mencionados.

segundo os documentos historicos que o Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente remetteo a S. M. I. o Duque de Bragança, he em consequência um monumento verídico e expressivo deste feito assombroso, e nada mais he preciso para ella de si mesmo se recommendar ao publico: ella vai saciar o ardente desejo que ha em toda a parte de ver a frei imagem desta batalha, que fez pender a balança da causa em que estamos empenhados. A estampa he dividida por um travessão quasi pelo meio, e abronje em consequência dons assumptos differentes, evitando deste modo a falta de unidade de ltmpo e de logar. No alto da estampa apparece o symbolo da immortalidade, encerrando – 5 de Julho de 1833. Vê-se abaixo a Esquadra Constitucional posta em linha obliqua a respeito da Miguelista: linhas abstractas, inculcão o modo como as nossas embarcações atacaram as inimigas: ao lado de cada vaso está o seu nome proprio: em fim uma seta mostra a corrente do vento na occasião da batalha. Abaixo do travessão representa-se a esquadra Constitucional, e a Miguelista aprisionada, fundeadas na bahía de Lagos na ordem que estiveram no dia 6. No fundo da estampa está um plintho, e sobre elle louros, um tridente, uma tuba épica, uma lira, e urna coroa rostrata com que os povos antigos coroavam o heroe que vencia sobre o mar: na face do plintho ha os seguintes versos:

Digno feito de ser no mundo eterno,
Grande no tempo antigo, e no moderno.

Cam. L.

He desta maneira que *João Baptista Ribeiro*, Lente de Desenho na Academia da Marinha e Commercio desta Cidade, tentou desempenhar a maxima esabelecida [sic.] por Fenelon, empregando a sua arte em assumptos dignos. Esta obra acha-se á venda na loja desta Imprensa por 480 reis cada exemplar: fica a ultimar-se outro que deva representar o combate do dia 5 visto em prespectiva, que será também annuciado logo que esteja prompto.

- CCP 192 Se qualquer Chefe de família pertender huma Mestra para ensinar a meninas, ou meninos, lições elementares de Dança, segundo a moderna escola Franceza da maneira a mais commoda, póde, dirigindo-se ao Escriptorio desta Imprensa, saber onde ha de procurar. (CCP 206)
- CCP 212 Pedro Montoro, Professor de musica, de novo chegado a esta Cidade, offerece-se a compor, e a arranjar qualquer peça de musica para hum ou mais Instrumentos; assim como a ensinar a cantar, tocar Rebeca, Vióla, e Pianno. Todas a pessoas que com elle tenham a tratar, queirão dirigir-lhe os seus recados á rua das Taipas n.º 21 e 22. (CCP 217)
- CCP 265 O Expositor Portuguez, ou Rudimentos de ensaio da Lingua Materna; por Luiz Francisco Midosi. Vende-se na loja deste Periodico por 240 réis brochado, ou 300 réis com capa forte. (CCP 267, 279)
- CCP 266 Grammatica Ingleza reduzida a 25 lições para uso dos Portuguezes. Por D. José de Urcullú. – Esta Grammatica, impressa em Lisboa na Impressão Regia, tem merecido a approvação dos intelligentes, pelo seu methodo, concisão e clareza. As 25 lições, cheias de luminosos e escolhidos exemplos, e outros tantos exercícios para pôr em pratica as regras dadas, occupão 160 paginas. Segue-se hum vocabulário dos Advérbios, Adjectivos, e Verbos mais usados com 12 Diálogos, Modelos de tradução, Poesia Ingleza, e huma Lista de mais de 550 Verbos inglezes com as partículas que os acompanhão, e mais de 1:500 exemplos para illustrar o uso das ditas particulas. Finalmente acaba a obra com algumas regras para aprender a pronunciar o Inglez postas em tres lições. Vende-se por 960 réis, rua dos Caldeireiros n.º 13 e 14, casa de José Gonçalves da Silva Guimarães. (CCP 276, 278, 297, 300)
- CCP 267 *Antonio Pinto d'Almeida*, Professor de Primeiras Letras, e Lingoa Franceza, que em Fevereiro de 1829 foi suspenso, pelo ferino Governo usurpador, de ensinar quaesquer doutrinas; abre a sua Aula no principio de Dezembro na rua de St.º Antonio n.º 50: todas as

pessoas que tiverem a tratar com elle a respeito do ensino de seus filhos, podem procura-lo na mesma casa e rua, depois das 2 horas. (CCP 269, 271, 276, 278)

- CCP 269 Hum sugeito propõe-se a dar lições de Latim, Francez e Inglez por preços tão commodos, quanto bastarem para occorrer a algumas privações, por falta dos rendimentos do sua Casa ha muitos annos em poder dos rebeldes; toda a pessoa que se queira aproveitar do seu préstimo, póde procura-lo na Loja do Snr. João Baptista Fontoura, Calçada dos Clérigos N.º 18 a 20. (CCP 271)
- CCP 276 *João Luiz Skinner*, tem o seu Collegio estabelecido na rua da Boa Vista n.º 129, e nelle se ensinão Primeiras Letras, Latim, Inglez, Francez, Geografia, Commercio &c. (CCP 278, 281, 301)
- CCP 290 Acha-se aberta a matricula para os alumnos, que quizerem frequentar a aula de tachygraphia, gratis, pela Subscrição que se abriu para este fim: todos os Snrs. que se quizerem utilizar, podem dar o seu nome na loja de livros na rua das Hortas n.º 125 e 126. Nomes dos Illustres Subscriptores que concorrem para o estabelecimento desta aula. Os. Exm.ºs Snrs. Tenente General Thomaz Guilherme Stubbs. General Governador das Armas Pedro de Sausa [sic.] Canavarro. José Pimentel Freire. F. de Serpa Saraiva. A Exm.ª D. Izabel Perry. Os Illm.ºs Snrs. M. B. Jeronymo José de Faria. João Teixeira de Mello. Boaventura da Costa Dourado. Narciso José Alves Machado. T. I. Smith. Antonio José Gonçalves Braga. J. R. B. Antonio José Alves de Oliveira. P. T. de Mello. Antonio Joaquim de Miranda Guimarães. J. H. Soares. Custodio Teixeira Pinto Basto. Christovão da C. Lima Sampaio. Antonio Fortunato Martins da Cruz. Paulo José Soares Duarte, e continuar-se-ha. Porto, 4 de Dezembro de 1833. Joaquim José Caldeira. (O Edictor se offerece a publicar por este Periódico, gratuitamente, todo e qualquer annuncio, ou artigo em utilidade de tão interessante Estabelecimento.)
- CCP 301 Precisa-se hum aprendiz de 14 annos de idade, que tenha boa educação, e bons estudos, para aprender a fazer Instrumentos Mathematicos, de mar, e terra, e outras obras delicadas: este aprendiz tem de dar 4 annos ao officio, e seus Pais vesti-lo os primeiros 2 annos; e tem de pagar hum prémio avultado como se usa nos Paizes estrangeiros: querendo podem dirigir-se a n.º 10 em Cima do Muro, em casa de Lourenço Luiz.
- CCP 308 Quem quizer aprender a tocar flauta por preço commodo, dirija-se á rua d'Almada n.º 237.

1834

Chronica Constitucional de Lisboa

Interior

- CCL 42 Durante o dia vieram saber da saude de Sua Magestade Imperial as pessoas seguintes: ... Francisco de Assis de Carvalho, Director do Real Museu e Jardim Botânico. ... Manoel José Filicissimo de Abreu, Raymundo Venancio Rodrigues, Aureliano Aleixo Lendro Mascaranhas, e Antonio José da Gama, estudantes vindos da índia, para estudar Medicina e Cirurgia
- CCL 87 Vieram saber da Saude de Suas Magestades as pessoas seguintes: ...; o Professor de Santa Isabel, F. J. D. Guerreiro.
- CCL 116 Querendo Eu dar uma prova do quanto desejo animar as Bellas-Artes em Portugal, e tomando em consideração os Estudos completos em Architectura feitos na Academia Real das Bellas Artes de Paris pelo Architecto Póssidonio Narcizo da Silva, e o proveito que tirou em nove annos de viagens, em França e Italia, e seu reconhecido préstimo: Hei por bem, como Pai e Tutor da Rainha, nomea-lo Architecto da Casa Real, com o Ordenado que houver de ser declarado. O Conde Mordomo Mór o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Conde Mordomo- Mor.
- CCL 112 Às 11 horas Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança saiu acompanhada da Excellentissima D. Maria Margarida de Mello, Dama de Sua Magestade Fidelíssima, e foi ás Escolas Geraes á Casa de Asilo da 1.^a Infancia, na qualidade de Directora Geral, fazer a visita, e assistir com as Senhoras Inspectoras no tratamento e educação das crianças. Sua Magestade Imperial depois de ter preenchido as obrigações inherentes ao importante emprego que Se Dignara acceitar, voltou ao Paço as 3 horas e um quarto da tarde.
- CCL 121 Vieram saber da saude de Suas Magestades as seguintes pessoas: ... o Professor J. A. Canongia; ...
- CCL 137 Vieram saber da saude de Suas Magestades; ...; Antonio Gaspar Gomes, Professor Regio da Lingua Latina de Queluz; ...
- CCL 139 Vieram saber da saude de Suas Magestades as pessoas seguintes: ...; Antonio Gaspar Gomes, Professor Regio de Lingoa Latina de Queluz; ...
- CCL 143 Às oito horas da manhã Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança acompanhada da Marqueza Camareira Mór Saiu para Lisboa, e foi visitar a Casa de Asylo de primeira Infancia ás Escolas Geraes. Sua Magestade Imperial voltou ao Paço ás cinco horas da tarde.

Parte Official

- CCL 13 Mappa das entradas, sahidas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Dezembro de 1833. Entraram – Alumnos 31: Orfaãs do Recolhimento de Santa Izabel 14: Orfaãs do Recolhimento do Amparo 10: total 55. Sahiram. – Alumnos para

diferentes officios 6: para soldados e cornetas 20: falleceram 9: total 35. Orfaãos do Recolhimento de Santa Izabel, para officio 1: falleceram 5: total 6. Orfaãos do Recolhimento do Amparo, para creadas de servir 18. Resumo. – Entraram ao todo 55; sahiram 45; falleceram 14. Existem. – Alumnos 457: Orfaãos do Recolhimento de Santa Izabel 325: Orfaãos do Recolhimento do Amparo 43: total 823. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Dezembro de 1833. (Assignado) o Administrador Geral Antonio Maria Couceiro. Secretario da Prefeitura, em 13 de Janeiro de 1834. Francisco Luiz de Gouvêa Pimenta, Secretario Geral da Prefeitura.

- CCL 14 Repartição da Reforma Geral dos Estudos. A commissão encarregada por Sua Magestade Imperial O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de Lhe poropôr um Plano Geral d'Estudos, Educação e Ensino Publico, e da Reforma da Universidade de Coimbra, e mais Academias, Escolas, e Estabelecimentos do Reino, manda por este modo repetir o Avizo Circular que foi inserto na Chronica N.º 135 do anno próximo pretérito, como supplemento dos que directamente enviou a todos os Chefes d'Estabelecimentos Públicos de Instrucção, Educação ou de Caridade connexos com aquellas. Ella aproveita esta occasião para declarar á face da Nação, que o Plano que em execução das Ordens de Sua Magestade Imperial, tem com assíduo trabalho preparado, e quasi prompto a subir á Sua Presença, só está demorado pela falta dos dados estatísticos necessários á sua ultimação definitiva, e que a maior parte dos Chefes dos mencionados Estabelecimentos Lhe não tem remettido ainda. A Commissão espera que as benéficas Intenções de Sua Magestade Imperial, e do Seu Governo não continuarão a ser deste modo frustradas pela remissa negligencia de pessoas a quem Deu Sua Alta Confiança, delegando-lhes a parte mais nobre, mais interessante, e mais paternal das obrigações de um Governo protector, zeloso pela civilisação e melhoramento dos Povos que Lhe são confiados. Sala da Commissão, 15 de Janeiro de 1834. João Baptista de Almeida Garrett.
- CCL 27 (promoções) Por Portarias de 20 do mesmo mez. Real Corpo d'Engenheiros. Segundo Tenente addido, o Segundo Tenente, Lente da Academia Militar da Cidade d'Angra, José Antonio Telles Pamplona.
- CCL 37 Atttendendo ao que Me representou o Lente Proprietário da Academia Real da Marinha, João Baptista, ao tempo que o mesmo tem de serviço na Faculdade de Mathematica, tanto na referida Academia, como no Collegio de S. José no Rio de Janeiro, e bem assim ao que Me foi presente por parte da Congregação dos Lentes da mesma Academia, em a Informação que a tal respeito subio pelo Ministério da Marinha em data de vinte e um de Janeiro do corrente anno: Hei por bem, em nome da Rainha, Jubilar o referido Lente Proprietário *João Baptista*, pela forma, e com os vencimentos que por Lei se acham estabelecidos. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessários. Paço das Necessidades em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Francisco Simões Margiochi.
- CCL 37 Havendo Eu por Decreto desta mesma data Jubilado o Lente Proprietário da Academia Real da Marinha João Baptista, e sendo necessario prover os Logares, que por esta jubilação se acham vagos na mesma Academia; tendo-Me sido primeiramente presente a Informação, que a Congregação dos Lentes da referida Academia fez subir pelo Ministerio da Marinha com data de vinte e um de Janeiro do corrente anno: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear os individuos abaixo mencionados para os Logares, que lhes vão designados, a saber: = Para Lente Proprietario, o Lente Substituto *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia*. = Para Lente Substituto ordinario, o Ajudante do Observatorio o Doutor *Filippe Folque*. = E para Lente Substituto extraordinario, o Bacharel Formado *João Ferreira de Campos*, com os respectivos ordenados, que lhes competem. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar

com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Francisco Simões Margiochi.

- CCL 48 Hei por bem, em Nome da Rainha, demittir a *José Manoel de Abreu e Lima*, do emprego de Bibliothecario da Bibliotheca da Ajuda, por não convir ao serviço da Mesma Augusta Senhora, e á Causa Publica, que elle continue a exercê-lo em consequência de sua conducta politica, e reconhecida desaffeição á Causa do Throno Legitimo, e da Liberdade Nacional. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 49 Hei por bem, em Nome da Rainha, exonerar o Conselheiro Joaquim José Ferreira Gordo do emprego de Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica desta Côrte, por não convir ao Serviço da mesma Augusta Senhora, e da Nação, que elle continue a exerce-lo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.
- CCL 49 Attendendo ao merecimento, letras, e mais partes que concorrem em Joaquim Larcher, Prefeito nomeado para a Provincia do Além-Téjo: Hei por Bem, em Nome da Rainha, encarrega-lo da direcção da Bibliotheca Publica desta Corte com as attribuições, que competiam ao Bibliothecario Mór, exonerado deste emprego, por Decreto da data de hontem, emquanto não fôr tomar conta da administração daquella Provincia, ou Eu não Mandar o contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 53 Tendo mostrado a experiência que o Collegio dos Cathecumenos não corresponde aos fins da sua instituição, e Querendo Eu evitar o abuso da continuação d'um Estabelecimento, em proveito de cujos Empregados actualmente se converte a despeza feita pelo Thesouro Público para mante-lo: Hei por bem, em Nome da Rainha, supprimir o mencionado Collegio; e para que aquelles, em cujo beneficio foi instituido, não faltem os soccorros que alli se lhes ministrariam, Hei outro sim por bem, que possam ser para o futuro admittidos na Casa Pia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.
- CCL 59 Sendo digna da Minha particular sollicitude a Representação da Comissão Municipal desta Cidade, apresentando-Me a que lhe dirigira um de seus Membros, Manoel Emydio da Silva; que propõe, como urgente necessidade, a adpção de providencias, tendentes ao melhoramento da navegação do Rio Téjo, e que obstem ao progresso dos males incalculaveis que resultam do lançamento de lastros de Navios; que no mesmo Rio ancoram; indicando outro sim, que seja encarregada uma Commissão de Engenheiros Hydraulicos de propor o plano da Obra, e as medidas necessarias, porque instantemente reclamam a navegação, e o Commercio destes Reinos, que muito Desejo animar e promover: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear para a dita Commissão ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros; José Feliciano da Silva Costa; ao Major do mesmo Corpo Caetano José Vaz Parreiras; e ao Lente da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, Thomaz d'Aquino e Carvalho, por concorrerem em todos elles provada intelligencia, e os conhecimentos necessarios para o cabal desempenho daquella importante incumbencia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio da Necessidades em 17 de Fevereiro de 1834. D. PEDRO. Duque de Bragança. Joaquim Antonio d'Aguiar.

- CCL 77 Reforma Geral dos Estudos. Comissão encarregada por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de propor um plano geral de estudos, de educação, e ensino público, e da reforma da Universidade de Coimbra, e mais Academias, Escolas, e Estabelecimentos do Reino, tem em fim concluído seus trabalhos. Desde a formação dos primeiros estabelecimentos de educação, propriamente dita, para os infantes abandonados, ou desvalidos – desde os primeiros rudimentos do ensino elementar nas escolas primarias até á instrucção professional das Universidades, para tudo se estabeleceram regras; e tudo foi contemplado em um grande quadro, único, simples, uniforme. Descreveu-se todo o circulo dos conhecimentos humanos, e em seus varios segmentos se marcaram as épocas, e termos de progressão para o desenvolvimento das faculdades do homem, segundo seus meios, e seus fins. Este trabalho que ha mais de dez annos occupa as vigalias do vogal secretario da Commissão, que por ella teve a satisfação de o ver approvado, foi durante cinco mezes amadurecido por longas revisões, por urna discussão larga e severa, e por escrupulosa, e reiterada, e (póde dizer-se) minuciosa redacção. Não ficam na consciencia nem sombras de receio de se não haver feito quanto humanamente era possível para dar a esta mais *difficil*, e mais importante de todas as reformas, o gráo de perfeição que cabe em cousas dos homens. O desejo porém de consultar ainda mais uma vez a opinião dos sabios, e letrados, move a sollicitar de novo o auxilio, já tantas vezes pedido. Antes pois de elevar á Real Presença o resultado de tão longas tarefas, e para que não fique nenhum escrúpulo de haver omittido a menor diligencia, se manda por este modo fazer pública a ordem das materias de que trata o Plano geral da reforma dos estudos e educação do Reino, para que as pessoas que por zelo, e interesse queiram suggerir alguma lembrança útil o possam fazer com methodo, e proveito. O Plano é dividido em quatro títulos, pelo modo seguinte. TÍTULO PRIMEIRO. Cap. único. Da educação, e instrucção pública em geral. TITULO SEGUNDO. Da organização geral dos estabelecimentos de educação. Cap. I. Dos estabelecimentos de educação em geral. Cap. II. Dos Seminarios nacionaes. Cap. III. Das Casas-pias. Cap. IV. Dos estabelecimentos de educação especial. N. B. Comprehende as instituições: 1.º De Surdos-Mudos, e de Cegos. 2.º De Estrangeiros a quem é devida educação, 3.º De Militares, e Ecclesiasticos. TITULO TERCEIRO. Da organização geral dos estabelecimentos de instrucção. Cap. I. Dos corpos ensinantes. Cap. II. Da formação das faculdades das sciencias maiores. Cap. III. Da faculdade de theologia e Direito canónico. N. B. Comprehende todos os ramos da sciencia Ecclesiastica. Cap. IV. Da faculdade de Direito civil e administrativo. N. B. Tem por objecto formar juizes, advogados, e magistrados administrativos e fiscaes. Cap. V. Da faculdade de medicina, cirurgia, e farmacia, e de suas delegações ou escolas subsidiarias. N. B. Ficam assim incorporados em uma só faculdade os tres grandes ramos da arte de curar, não havendo mais distincções entre os habilitados senão as que estabelece o gráo académico obtido segundo o gráo de applicação e proficiência. Nesta faculdade se estabelecem os grãos de. Doutor, Bacharel, e de Licenciado (o qual ultimo corresponde *officier de santé* de França.) Cap. VI. Da faculdade de mathematica. Cap. VII. Da faculdade de filosofia natural. Cap. VIII. Da academia polytechnica militar e civil, da escola de construcção civil, pontes e calçadas, da junta de longitudes, e mais institutos annexos ás faculdades de mathematica e filosofia natural. N. B. Por este modo, e fazendo a academia polytechnica complementar das faculdades de mathematica e filosofia, se deu a estas faculdades um *objecto*, um *scopo*, um fim, uma applicação social que até agora não tinham, e mais pareciam instituições de *luxo académico*, do que estabelecimentos de utilidade pública, e professionaes. Cap. IX. Da economia e disciplina geral das faculdades. Cap. X. Dos collegios das artes, e suas classes. Cap. XI. Da classe de humanidades. Cap. XII. Da classe de elementos das sciencias fysicas e exactas. Cap. XIII. Da classe de elementos das sciencias moraes. N. B. Desta divisão se vê que só a parte trascendental das sciencias fica nas universidades para *habilitação professional*; e que a parte elementar, e preparatoria e consignada aos estabelecimentos communs, e não *professionaes*. Cap. XIV.

Da economia e disciplina geral dos collegios das artes. Cap. XV. Das escolas geraes secundarias. N. B. Compreendem o ensino das linguas mais necessárias, e dos rudimentos mais vulgares, e precisos das sciencias, e das letras, e do desenho linear. Cap. XVI. Das escolas geraes primarias. N. B. Nestas se manda ensinar, a lêr, escrever, grammatica portugueza, a moral christã, e a moral social, (e nas escolas do sexo feminino os trabalhos proprios delle.) Cap. XVII. Dos institutos especiaes. Cap. XVIII. Das academias de pintura, esculptura e architectura. Cap. XIX. Do conservatorio de musica e arte dramática. Cap. XX. Das escolas de agricultura. Cap. XXI. Das escolas de commercio. Cap. XXII. Dos conservatorios das artes uteis, ditos mecânicos. Cap. XXIII. Do instituto oriental de Lisboa. Cap. XXIV. Da economia e disciplina geral dos institutos especiaes. Cap. XXV. Das escolas normaes. TITULO QUARTO. Do governo, administração e disciplina de todos os estabelecimentos de educação e de instrução. Cap. I. Do conselho geral de instrução publica. N. B. Este conselho deve substituir, com muito maior alçada a antiga Junta da Directoria Geral dos Estudos. Cap. II. Das delegações do conselho geral de instrução publica. N. B. Para uniformar e centralizar a dirccção do ensino, extinguem-se todas as inspecções particulares que a experiencia mostrou damnosas, e se estabelece o systema das delegações que partem de um só ponto, e para elle só convergem. Cap. III. Do governo e administração particular das universidades. Cap. IV. Do governo e administração particular dos collegios das artes. Cap. V. Do governo e administração particular dos institutos especiaes. Cap. VI. Das congregações académicas e dos claustros plenos. Cap. VII. Do governo e administração particular dos estabelecimentos de educação. Cap. VIII. Dos commissarios geraes dos estudos nas provincias. Cap. IX. Dos visitadores do conselho geral. Cap. X. Do magisterio nacional. Cap. XI. Da regencia das cadeiras por substituição, e dos oppositores. Cap. XII. Do provimento das cadeiras. Cap. XIII. Da graduacão e precedencia dos membros do magisterio nacional. Cap. XIV. Dos honorarios, gratificações, e jubilações dos empregados no magisterio nacional. N. B. Para mais habilitar a profissão de mestre, designa-se como *honorario*, e não como *ordenado* a pensão que lhe dá o Estado por seu útil exercicio. Cap. XV. Das matriculas dos estudantes nas escolas geraes. Cap. XVI. Das matriculas dos estudantes nos colégios das artes e nos institutos especiaes. Cap. XVII. Das matriculas dos estudantes nas universidades. Cap. XVIII. Das regras geraes que se hão de observar nas matriculas. Cap. XIX. Da frequencia dos estudantes não matriculados. N. B. Todas as aulas que não são da primeira infancia se mandam abrir liberalmente para todos, de maneira que o cidadão que só deseja *instruir-se*, e não pode, ou não quer habilitar-se, tenha meios de o fazer. Cap. XX. Dos premios. Cap. XXI. Dos graos académicos, e dos licenceamentos e habilitações. Cap. XXII. Das vantagens e preferencias concedidas aos graduados académicos e mais habilitados pelos institutos e escolas do reino. Cap. XXIII. Da composiçã dos estabelecimentos de educação e instrução, e de sua collocaçã e distribuicão pelas cidades, villas, e aldeas do reino. Cap. XXIV. Da fazenda, e da folha litteraria. Cap. XXV. Do monte-pio litterario. Para maior facilidade e regularidade da administração se juntam ao projecto de lei as seguintes tabellas: *Tabella A.* Demonstrativa dos honorarios, gratificações, jubilações dos membros do magistério nacional; e dos ordenados dos empregados subalternos em sua administração. *Tabella B.* Demonstrativa da graduacão e precedencias dos membros do magisterio nacional. *Tabella C.* Demonstrativa dos emolumentos que se hão de pagar pelas matriculas, cartas, certidões, e provimentos. *Tabella D.* Demonstrativa da formaçã, collocaçã, e distribuicão dos diversos estabelecimentos de educação e instrução pelas cidades, villas, e aldeas do reino. *Tabella E.* Demonstrativa da despeza por orçamento de cada estabelecimento e ramo de ensino. A estas tabellas se junta um mappa geral comparativo da despeza, *por orçamento em grande*, dos estabelecimentos propostos, com a despeza dos antigos estabelecimentos. Neste mapa se vê que propondo-se grandes estabelecimentos, bem dotados, com vantagens nunca dadas em Portugal aos mestres, com o ensino publico de todas as sciencias, artes, officios, espalhado por todo o reino, e mais ampla e profusamente do que

em nenhum paiz da Europa; orçando-se a despeza, com segurança, para muito mais do que ella effectivamente ha de ser, e certamente milto mais do que ella será nestes últimos dez annos, – todavia *esta despeza proposta é ainda menor* do que até qui se fazia com os imperfeitos e absurdos estabelecimentos que havia, e que gastavam ao Estado muito mais de meio milhão. Sala da Commissão da Reforma geral dos Estudos em o 1.º de Abril de 1834. João Baptista de Almeida Garrett.

- CCL 79 Circular. O Doutor Fr. Antonio de Santo Illidio, Monge Benedictino, Lente de Mathematica na Universidade de Coimbra, Governador temporal deste Bispado do Algarve por Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Vigário Geral Capitular do mesmo Bispado, etc. etc.⁸⁶
- CCL 84 Hei por bem em Nome da Rainha, Nomear Secretario Geral da Prefeitura da Província do Alem-Téjo a Joaquim José Dias Lopes e Vasconcellos, do qual Espero que hade bem, e fielmente desempenhar este Cargo, por concorrerem nelle os merecimentos, letras, e mais partes necessárias, e ter constantemente mostrado a mais decidida adhesão á Causa da Mesma Augusta Senhora, e da liberdade da sua Patria, em consequencia do que foi obrigado a interromper o curso de seus estudos, que frequentava na Universidade de Coimbra em 1828, e a expatriar-se; sendo ainda digna de muito louvor a maneira porque se conduziu em todo o tempo de sua honrosa emigração, empregando-se com applicação, e aproveitamento na continuacão daquelles e outros estudos. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em 24 de Março de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.
- CCL 84 Não convindo ao Serviço, e Causa Publica, que continue a exercer o Emprego de segundo Bibliothecario da Bibliotheca Publica desta Côrte José Joaquim Pereira Martins, Major do Corpo de Engenheiros, e Lente Jubilado da Academia de Marinha, o qual em todo o tempo, e particularmente no da dominação do usurpador, tem mostrado a mais decidida desaffeição á Causa do Throno Legitimo, e da Liberdade Nacional: Hei por bem, em Nome da Rainha, conformando-Me com o que Me representou o Conselheiro encarregado da Direcção da mesma Bibliotheca, demittir o dito José Joaquim Pereira Martins daquelle emprego de segundo Bibliothecario O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.
- CCL 84 Hei por bem em Nome da Rainha, encarregar provisoriamente a Vasco Pinto Balsemão da Direcção da Bibliotheca Publica de Lisboa com as attribuições do Bibliothecario Mór; Esperando do merecimento e mais partes, que nelle concorrem, e da estudiosa applicação com que se habilitou para o exercicio daquelle Emprego em todo o tempo em que por sua provada lealdade, e adhesão á Causa da Liberdade Nacional, se achou emigrado em França, que hade corresponder á Minha Confiança, e desempenhar aquella incumbencia com intelligencia e zelo. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em 8 de Abril de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.
- CCL 88 Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos trinta e quatro annos, nesta Villa de Espozende, e casas do Paço do Conselho della, em acto de Camara

⁸⁶ Nota dos autores: a circular não é relevante, foi aqui inserida por mencionar o dito Monge como *Lente de Mathematica na Universidade de Coimbra*.

extraordinaria,⁸⁷ ... Manoel Joaquim de Villasboas Rubim, Professor Regio de Primeiras Letras; ...

- CCL 95 Discurso proferido pelo Administrador da Casa Pia na Presença de Suas Magestades Fidelíssima, e Imperiaes, no dia 19, quando Suas Magestades visitaram aquelle Estabelecimento: SENHOR: Dar uma Constituição a Portugal, dar-lhe Leis, libertar a Patria oprimida e restaurar o Throno Portuguez manxado com a mais treda usurpação, são feitos gloriosos que sós, bastavam para dar fama e renome a Vossa Magestade Imperial; mas Vossa Magestade Imperial, que não pára na grande obra da regeneração portugueza, lança mão do meio mais eficaz para realisar tão vasto projecto, Vossa Magestade Imperial, conhece na sua acertada política, que a jllustração ee ducação pública, é a muralha mais forte a oppôr aos ataques da tyrannia e fanatismo, illustrar os povos para que façam boas Leis e as guardem, são os princípios luminosos de Vossa Magestade Imperial, e a singular protecção que Vossa Magestade Imperial, tem dado á Casa Pia, é a prova mais decidida desta verdade e dos sentimentos filantrópicos que movem o coração de Vossa Magestade Imperial. Em virtude do heroico Decreto de 30 de Julho de 1833, pelo qual Vossa Magestade Imperial Se Dignou Nomear-me Administrador da Casa Pia, tomei conta deste Estabelecimento no dia 9 de Agosto; – achei centos de infelices orfaãos, tão mal trajados e tão pouco aceados, que fazia nojo e dó representa-los taes quaes me apareceram, – doentes quasi todos, pelos máos alimentos e continuo fétido da habitação; – uns tímidos pelos rigorosos castigos, outros desfaçados e insolentes, toda a casta de vicio tolerado; e. as tristes orfaãos, como menos vistas, ainda em mais miseria, entre apertadas gelosias, encarceradas em húmidos, escuros e abafados dormitorios; – a rouparia desprovida; a dispensa exausta; – enfermarias onde a Caridade não aparecia nem a Medicina se perfeioava; – dous máos Mestres de primeiras letras, e mal dirigidas Officinas de Officios mecanicos, onde não havia um Alumno que se distinguisse; de balde algum queria estudar, sapateiro frade, ou voluntario realista, eram os destinos destes infelices; – um Corpo de Administração, com aparências de Tribunal, e doze empregados: – um Cartorio em monte; – uma escripturação informe; – uma divida de 31:803\$848 réis incluindo o roubo de 22:812\$200 réis, feito ao Cofre das Loterías, para empregar; em uma Praça de Touros mal construida e que nenhum lucro deixa. – Eis, Senhor, o sombrio quadro deste Estabelecimento, naquella época; hoje, graças á Vossa Magestade Imperial, tem desaparecido as cores que mais o afeavam; os Alumnos com o asseio, bom ar e alimentos saudáveis, gozam saude, e vivem vida contente, e espero com o tratamento deste anno, extinguir algumas doenças que o descuido da administração passada, fez quasi epidémicas; não ha castigos de estatuto, com admoestações e pequenas privações, tem estes Alumnos adquirido sentimentos de brio, verdade e amor do trabalho; as Enfermarias são servidas com todo o desvelo e caridade; quanto a instrucção, acha-se restauradas Escóla pratica de ensino mutuo; a aula de Latim tem muitos estudantes applicados; creou-se uma escóla de musica, e logo que as obras neste edificio estejam concluidas haverão outras mais, como, escola de pintura, declamação, e agricultura; na aula do commercio distinguem-se os Alumnos desta casa; na escóla de cirurgia também os ha; a cuidado de varios artistas da cidade, estão muitos, além dos que aprendem nos Arsenaes Reaes; na officina de litographia, trabalham outros com aproveitamento, e ás officinas do Estabelecimento deu-se nova fórmula, pois só interessam servindo de escolas, com o trabalho para a casa; as orfaãos aprendem as primeiras letras, e umas vão servir como creadas, outras fazem o trabalho de costura para o estabelecimento; cuida-se no arranjo do cartorio, e a escripturação está de tal modo regulada que todos os mezes se publica o balanço e estado do cofre, bastando para estes trabalhos seis empregados; os rendimentos desta casa tem

⁸⁷ Nota dos autores: carta de apoio ao “Throno da Excelsa Rainha a Senhora Dona Maria II., e de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, Regente em Nome da Mesma Augusta Senhora ...”

tido considerável augmento; Vossa Magestade Imperial, em data de 25 de Agosto de 1833 Mandou que a esta casa se entregasse effectivamente o imposto de real em canada de vinho; – por Decreto de 16 de Setembro de 1833, creou Vossa Magestade Imperial, um novo imposto em arratel de carne, sendo parte para este estabelecimento; – por Decreto de 9 de Novembro de 1833, Mandou Vossa Magestade Imperial, Attendendo á Representação que tive a honra de fazer subir á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial, Dar mensalmente 1:000\$000 de rs., e em resolução de Consulta de 15 de Março deste anno, sobre proposta minha, Mandou Vossa Magestade Imperial, que á prestação mensal de 1:000\$000 se accrescentasse a quantia de 200\$000 réis para amortizar o empréstimo gratuito de 3:000\$000 de réis que eu contractei com um Cidadão benemérito desta Cidade, para concluir as obras desta Casa; – pelo Decreto de 15 de Fevereiro desle anno, Ordenou Vossa Magestade Imperial, que o Instituto dos surdos e mudos se incorporasse neste Estabelecimento, incumbindo me a sua direcção e a administração da prestação mensal de 400\$000 rs.; tenho feito as reformas convenientes na parte económica, e entreguei o ensino ao Alumno mais adiantado, até que chegue o Professor que se espera, visto que o ex-Director voluntariamente se despedira; – finalmente Vossa Magestade Imperial pelo Decreto de 28 de Dezembro de 1833 Doou á Casa Pia este Edificio de Santa Maria de Belém e a Cerca contigua; em local, ar, agua, espaço, e a todos os mais respeitos melhoraram muito os alumnos, e concluídas as obras, já adiantadas, poderá este Estabelecimento rivalisar com os mais bem acabados da Europa; – a doação deste Edificio a Casa Pia, é como uma nova inscrição com a qual Vossa Magestade Imperial, acaba de perpetuar, com duplicadas recordações, este monumento histórico e famoso do Rei feliz, o Senhor D. Manoel, Augusto Avô de Vossa Magestade Imperial; o augmento e amplitude que Vossa Magestade Imperial tem dado a esta Casa, equivale a uma fundação. – O disvelo com que Sua Magestade Fidelíssima a Rainha a Senhora D. Maria II. Se interessa por estes orfãos lhes promette a mais decidida protecção no Seu Reinado. – Os talentos e virtudes que adornam a Augusta Esposa de Vossa Magestade Imperial, são penhor seguro do acolhimento que á orfandade desvalida achar sempre em Seu Magnanimo Coração. Seja eu, Senhor, tão feliz, que possa servir a minha Patria, correspondendo dignamente ás justas e sabias intenções de Vossa Magestade Imperial, a Quem o Ceo proteja por dilatados e felizes annos. – Senhor, de Vossa Magestade Imperial, súbdito fiel. Antonio Maria Couceiro. Casa Pia, Belém, 20 de Abril de de 1834. Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, respondeu: “Louvo muito o zelo, com que se em pregada direcção, e melhoramento deste Estabelecimento.”

- CCL 98 Sociedade promotora das Escolas gratuitas da primeira infancia. A Sociedade vai abrir a sua primeira Escola na rua das Escolas Geraes n.º 38: a ella serão exclusivamente admissíveis as creanças que já possam andar soltas, que não tenham mais de quatro annos de idade, que pertençam ao districto da Escola e ás classes indigentes, e laboriosas. Os pais, e mãis de familia, e as pessoas em geral que tiverem a seu cargo creanças nas circumstancias indicadas, querendo utilizar-se dos soccorros que a Sociedade gratuitamente lhes offerece, deverão apresentar quanto antes os seus requerimentos á Excellentíssima Senhora Inspectorá D. Anna Mascarenhas d’Athayde, no Campo de Santa Clara, n.º 11. A cada requerimento se deverá juntar a certidão de idade da creança, a favor de quem elle for feito, e um attestado do respectivo Parocho, em que declare que ella carece com effeito dos soccorros da Escola. Lisboa, 24 de Abril de 1834. O Secretario, Antonio Cabral de Sá Nogueira.
- CCL 98 Participa-se aos Senhores Subscriptores, que o cofre da Sociedade se acha aberto todos os dias (á excepção de Domingos e dias Santos) das nove noras da manhaã ate ás quatro, da tarde, em casa do Thesoureiro (o Senhor Ernesto Biester) no largo do Carmo n.º 2, onde deverão deixar o nome da rua, e n.º da casa de suas moradas para se inserirem, na lista geral que se vai publicar immediatamente.

- CCL 102 Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Manda novamente remetter ao Provedor da Provedoria de Setúbal o requerimento, e mais papeis juntos, de Julião Pinto de Aragão, Professor Regio de Latim na Villa de Monforte, pedindo ser confirmado em outra igual Cadeira da Villa de Azeitão: E Querendo o Mesmo Augusto Senhor ter conhecimento mais individual, como convém, das circumstancias que concorrem no Supplicante; Ordena que o dito Provedor torne a informar sobre a probidade do Supplicante, seus sentimentos, e adhesão á Causa de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. Maria II., e á Carta Constitucional, e também a respeito do conceito, que merece a sua capacidade para o bom, e fiel desempenho do logar que pretende. Palacio do Ramalhão em 29 de Abril de 1834. Bento Pereira do Carmo
- CCL 104 Sociedade Promotora das escholâs gratuitas da primeira infancia. Additamento á relação dos subscriptores. (acrescenta mais uma dezena de nomes)
- CCL 104 Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, plenamente Convencido de que a ignorancia não é elemento indispensável para governar os homens, nem a illustração inimiga da Religião e dos Thronos, como inculcava a facção usurpadora, Tomando em Sua Alta Consideração, que tanto mais esclarecidos forem os subditos, e mais luzes se derramarem pela gente do geral estado, quanto mais certos ficarão todos da necessidade de boas leis, e do rigoroso dever de as sustentar; Ha por bem, como principio do desenvolvimento de Suas Sublimes idéas ácerca da instrucção nacional, que o Encarregado da Direcção do Collegio dos Nobres faça públicas desde já as Aulas do mesmo Collegio, como estava ordenado pelo Decreto de 16 de Junho de 1792: O que de Ordem de Sua Magestade Imperial se participa ao sobredito Encarregado para sua intelligencia e execução. Palacio do Ramalhão, em 2 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 106 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta de Vasco Pinto Balsemão, Encarregado Provisoriamente da Direcção da Bibliotheca Pública, em que expondo haver-se ordenado por Aviso de 6 de Julho de 1824, que a Bibliotheca estivesse aberta seis horas continuadas em todos os dias, e que sómente um em cada semana se abrisse também de tarde, vindo nestes dias a estar patente só quatro horas de manhã, tinha mostrado a experiencia, que esta medida era incommoda para os Leitores, por serem obrigados a suspender seus trabalhos, que não voltavam de tarde a continuá-los, nem outros concorrentes, pela impropriedade das horas; e por isso representava, como alteração mais proveitosa, que não houvesse aquella interrupção em dia algum, no tempo em que a Bibliotheca devia ser pública: Sua Magestade Imperial Conformando-Se com o expendido na dita Conta, Ordena que se proceda na forma, proposta, sem a interrupção que fazia paralizar os trabalhos, e o exercicio dos que nelles se empregavam; E Manda que o sobredito Encarregado da Bibliotheca assim o fique entendendo, e faça executar. Palacio do Ramalhão em 2 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 110 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Cirurgião-Môr do Reino, Director das Escolas de Cirurgia, estabelecidas no Hospital Real de S. José, faça pôr a concurso na fórma do estilo, o logar de Lente substituto ordinário, que vaga pela promoção de *Francisco Antonio Barral* a Lente proprietário da Cadeira de Materia Medica, e Pharmacia, que occupava *Joaquim José Fernandes*, proximamente fallecido: procedendo-se a este respeito na fórma costumada. Palacio do Ramalhão, em 30 de Abril de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 110 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Commissario dos Estudos faça pôr a concurso, na forma costumada, a Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Leiria, que se acha vaga peio fallecimento do Professor que a occupava, como constou em representação da Camara da mesma Cidade, dirigida ao Prefeito da Província da Estremadura. Palacio do Ramalhão, em 7 de Maio de 1831. Bento Pereira do Carmo.

- CCL 110 Tendo a honra de ser convidado para assistir á abertura da primeira casa de asylo da infancia desvalida, a qual se acha erecta na rua das Escolas Geraes, he do meu dever, como Prefeito da Estremadura; dar hum publico testemunho da minha plena satisfação por ver tão filantrópico Estabelecimento, e pagar os devidos tributos de elogio ás altas Personagens, que forão eleitas Directoras, e que tem desempenhado os seus deveres de huma maneira tão digna. Esta casa em questão serve por ora como de ensaio, he provisória, em quanto se não arranja outro local mais vasto; mas assim mesmo alli brilha já o espirito bemfazejo do systema, que felizmente nos rege; alli se vê a boa ordem, o aceio, e o bom gosto de mistura com a mais severa economia, para melhor utilidade dos desvalidos asylados; he composta de huma Sala de entrada mui limpa e decentemente adereçada, com logares numerados para pendurar os saccos de roupa dos meninos, ao passo que vão entrando; serve também para elles se recrearem passeando, e brincando. Contigua a esta ha outra Sala destinada para lhe dar de janta aonde o espaço esta mil vezes bem aproveitado: huma meza de verniz preto polido, rodeada de bancos altos de braços, serve para dar de comer a 20 meninos, de ambos os sexos; a louça he da mais barata, fainça da Real Fabrica do Rato; mas he nova, limpa, e branca como o jaspe: os copos de polida folha de Flandres; os cestinhos, de tecidos do vimes cheios de laranjas, e muito bom pão, collocados por ordem sobre os aparadores fazião singular effeito tanto pela singeleza, como pelo fim a que erão destinados, pois devião servir de sobre-meza ao jantar abundante e salubre que se ministra diariamente aos filhos da mais pobre gente do Bairro, pelas mãos das Princezas e Senhoras da mais alta jerarchia da Corte. Em frente da meza está hum lavatório geral, posto em altura adaptada á pequena estatura das crianças. Não me he possível continuar a descripção da casa sem relatar o que vi praticar a Suas Magestades Imperiaes e á Rainha Fidelíssima no acto do jantar, pois me fez humedecer os olhos tanta humanidade, tão grande filantropia, e tantos disvelos por aquelles innocentes desvalidos! A Rainha Fidelissima tomou a Seu Regio Collo algumas daquellas venturosas crianças, aparou-lhe laranjas, mettu-lhes os gomos na boca, e depois de lhes prodigalisar mil afagos e carinhos, abrio a bolça, e repartio-lhe esmolos! Em quanto isto se passava em huma parte da Sala, a imperatriz fazia outro tanto, forcejava por levantar em Seus Augustos braços hum menino que chorava, afagava-o e procurava entrete-lo com algum d'esses muitos e delicados brinquedos que lhes havia trazido de presente: a Sereníssima Senhora Infantil D. Anna de Jesus Maria não estava menos solícita: as Excellentissimas Senhoras Duqueza da Terceira, Marqueza de Fronteira, Condeça da Ribeira Grande, a Exm.^a Senhora D. Henriqueta Mascarenhas de Ataide, a Exm.^a Baroneza do Sobral, a Exm.^a Senhora D. Luiza Paula Mozinho, a Exm.^a Senhora D. Leonor da Camara, Dama da Rainha; todas se disvelavão quanto podião para tornar felizes os desvalidos que a boa sorte levou a tão boas mãos; em fim o Immortal Heroe, que veio quebrar nossos grillhões, deo neste dia mais hum exemplo memorável da bondade de Seu Coração, e dignou-Se lavar as mãos innocentes de algumas crianças com as Suas, abrindo Elle mesmo as torneiras do lavatorio, e mostrando a todos hum carinho verdadeiramente Paternal!... Quando a Historia transmittir aos vindouros as proezas de tão Magnanimo Principe, quando lhe narrar a serenidade de espirito com que vio por tantas vezes voar por cima da Sua Cabeça os projectis dos rebeldes, estalar as bombas junto de sua morada, e assaltar as linhas do Porto, e de Lisboa, por tão desmedidas forças, sempre derrotadas e vencidas em toda a parte a que chega, vão seus olhos animadores, he bom que conte ao mesmo tempo como era filantropico e humano coros seus Subditos, como se esmerava em acudir á pobreza e a innocencia, e como em tão pouco tempo animou, creou, e, auxiliou tantos Estabelecimentos de instrucção e de caridade. Continuarei agora, Sr. Redactor, a descrever a casa de asylo. Depois da Sala de jantar segue-se outra que serve para aula, aonde se ensina aos meninos a doutrina christã, a moral, e geralmente tudo quanto concorra para a boa educação da mocidade; na quarta Sala existe hum leito com huma cama preparada para o caso de adoecer algum menino, e junto do topo da escada está o Escriptorio ou

Gabinete das Senhoras Inspectoras, mobilado e adereçado, como compete a tão distintas pessoas. Este caritativo Estabelecimento tem por objecto dar educação, e ensinar as primeiras letras aos filhos da pobreza desvalida; huma mãe pobre a quem a Natureza enriqueceu de filhos, e a fortuna se negou a dar-lhe meios de alimenta-los, e educa-los, leva-os allí pela manhã, fica certa de que estão livres de perigo, bem tractados, e que vão recebendo a educação precisa, pôde empregar-se utilmente todo o dia, e quando he noite vai busca-los para os abraçar, e cobrir de bênçãos os seus bemfeitores. Que contraste com aquillo que se via nesta Corte, durante o desgraçado domínio desses que se chamavão defensores do Throno e do Altar! . . . Desviemos da lembrança tão melancólicas scenas para não denegrir o brilhante desta que descrevo. S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha disse que esta casa de asylo devia ser denominada a 1.^a, e que elle esperava de ver em pouco tempo outras muitas. Certamente o deve esperar pois os Cidadãos filantrópicos desta Capital não podem deixar de concorrer para huma obra tão pia e tão honrosa para a humanidade. Quem deixará de privar-se de algum objecto de luxo, mesmo de alguma commodidade, e subscrever com aquillo que podér, para ter a honra de ver o seu nome escripto a par dos illustres fundadores, e sentir no seu coração o doce prazer de fazer bem ao proximo! Estes Estabelecimentos são os padrões, que nós erguemos para mostrar ás Nações da Europa a nossa civilização, e que, senão colhemos mais cedo os sasonados fructos della; era isso devido á tyrannia que nos ligava os braços. Como porém temos a fortuna de gosarmos já das Instituições Liberaes, e de vermos entre nós o Augusto Doador dellas, que as sustenta com mão tão firme, bem depressa nos poremos ao nível dos Póvos mais cultos. Tão util Estabelecimento está confiado á inspecção das Illustres Personagens, acima referidas, e que segundo a ordem por que forão eleitas são as seguintes: 1.^a A Exm.^a Senhora Inspectoras Duqueza de Palmella, que teve tão grande parte na formação desta piedosa associação, por moléstia não lhe foi possível assistir a este acto como S. Exc.^a tanto desejava. – 2.^a A Exm.^a Senhora D. Anna Mascarenhas d’Athaide. – 3.^a A Exm.^a Senhora Duqueza da Terceira. – 4.^a Sua Magestade Imperial a Dugueza de Bragança. – 5.^a A Sereníssima Senhora Infanta D. Anna de Jesus Maria. – 6.^a A Exm.^a Senhora D. Leonor da Camara, Dama da Rainha. – 7.^a A Exm.^a Senhora D. Henriqueta Mascarenhas de Athaide. Sub Inspectoras. A Exm.^a Senhora Baroneza de Sobral. – A Exm.^a Senhora Condeça da Ribeira Grande. – A Exm.^a Senhora D. Luiza Paula Mosinho. – A Exm.^a Senhora Marqueza de Fronteira. Sou de Vm. Senhor Redactor, o mais att.^o venerador e amigo. O Prefeito da Estremadura. Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. Lisboa, 8 de Maio de 1834.⁸⁸

- CCL 111 Chegando ao conhecimento de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o estado de desorganização a que chegou a Academia Real das Sciencias, já pelo fallecimento e ausência de muitos dos seus Membros, e já pela difficuldade de reunir os que sobrevivem, ou habitam a Capital; e sendo das intenções de Sua Magestade Imperial, que a referida Academia receba nova forma compatível com o actual systema de Governo, que tanto tem a peito o progresso e cultura das Sciencias: Ha por bem Ordenar, que o Vice-Secretario, Francisco Elias Rodrigues, convoque os Socios da sobredita Academia, e á pluralidade de votos nomeem estes uma Commissão, que passará a formalisar um plano de reorganização, em harmonia com o que se pratica nos paizes mais cultos da Europa, devendo estes trabalhos, que lhes ha por mui recommendados, subirem depois de findos a esta Secretaria d'Estado, afim de obterem a approvação do mesmo Augusto Senhor. Palacio do Ramalhão, em 9 de Maio de 1884. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 112 Relação das pessoas que se tem apresentado neste Quartel General, depois da relação que enviei a Vossa Excellencia no meu Officio de vinte e quatro de abril ultimo.

⁸⁸ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 110.

– Manoel Maria Teixeira. Estudante. – Antonio José da Fonseca Rocha, Bacharel formado, e Professor em Alfandega. ...

- CCL 113 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Doutor José Alves Mariz Coelho, oppositor ás cadeiras da Faculdade de Canones na Universidade, e ao seu serviço, – E por confiar em sua lealdade ao Legitimo Governo, e na adhesão que constantemente tem mostrado á Causa da Liberdade da Patria, e pela qual teve de soffrer no tempo da dominação do Usurpador nestes reinos uma atroz perseguição, e esteve preso por espaço de quatro annos em differentes cadêas, devendo Ultimamente a sua liberdade ao progresso das armas constitucionaes nas Provincias do Norte: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe mercê de um logar de Juiz da Relação de Lamego. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenha entendido, é o faça executar. Paço do Ramalhão em vinte e cinco de Abríl de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio d’Aguiar.
- CCL 113 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Commissario dos Estudos, na data de 6 do corrente, sobre o exame a que procedera á cerca do estado, em que se achava a Aula de Ensino Público, de que é Mestra *Francisca Clara dos Anjos*; constando pela dita Conta, não lhe concorrer maior préstimo, e que não obstante ter já sido advirtida para melhor cuidar rio desempenho de suas obrigações, continuava no mesmo desmazelo, como observara na ultima visita, que alli fizera, e na qual somente achara sete discipulas, quando a suplicada lhe havia declarado que tinha dezesete, e daquellas mesmas só duas escreviam, porém mal, nada sabiam de contas, nem bordavam, e a costura era má: accrescendo a isto ter-se-lhe apresentado uns autos de summario feito a dez indivíduos por serem affectos ao Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelíssima; sendo a suplicada uma das testemunhas escolhidas para este depoimento, a que concorreu com a maior anil mosidade contra os denunciados, parecendo impossivel que podesse ter visto, e ouvido quanto depoz a respeito de immensos factos políticos, e religiosos; resultando a prisão de cinco, e a fuga dos outros, para se livrarem do castigo: Sua Magestade Imperial em taes circumstancias: Ha por bem Ordenar que seja demittida de Mestra, e que se ponha logo a concurso esta escóla, para se prover em quem a merecer, segundo as ordens estabelecidas: e assim o ficará entendendo o dito Cornmissario para a sua execução. Palacio do Ramalhão em 10 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 113 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Prefeito da Provincia da Estremadura, na data de 5 do corrente, incluindo por copia a proposta que lhe dirigira a Camara Municipal da Cidade de Leiria, propondo em primeiro logar a Antonio Carlos da Costa Guerra, e em segundo ao Doutor João José do Souto Rodrigues, para o Cargo de Provedor do Concelho da dita Cidade, afim de ser provido um delles, pelos motivos que representava, e exigiam esta prompta providencia, aos quaes attendera o dito Prefeito, nomeando provisoriamente ao primeiro proposto, fundado também na faculdade, que lhe concedia o art. 61 do Cap. 5.º da Lei de 16 de Maio de 1832, N.º 23, e dando de tudo conta ao Mesmo Augusto Senhor para Ordenar o que fosse do Seu Imperial Agrado: Ha Sua Magestade Imperial por bem approvar a sobredita nomeação feita em Antonio Carlos da Costa Guerra para Provedor do Concelho da Cidade de Leiria, visto concorrerem-lhe as circumstancias necessarias para o desempenho daquelle logar, como consta da Proposta da Camara, e assim o Manda participar ao sobredito Prefeito, para sua intelligencia, e mais effeitos necessários a respeito deste objecto; e em quanto ao outro de que trata a mesma Conta, relativamente a achar-se vaga a Cadeira de Primeiras Letras d’aquella Cidade, fica expedida ao Commissario dos Estudos a competente ordem para ser posta a concurso. Palacio do Ramalhão, em 7 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- CCL 113 Em cumprimento da Portaria do Governo de Sua Magestade Imperial de 7 do corrente se hade prover por concurso de 30 dias da publicação deste na Chronica de Lisboa a Cadeira de Primeira Letras da Cidade de Leiria. Dentro deste praso os oppositores apresentarão seus requerimentos, e documentos do estilo ao dito Commissário, para depois se proceder a exame perante o mesmo Commissario, e pela fôrma que então se determinar. Lisboa, 11 do Maio de 1834. O Secretario dos Estudos, José Silvestre Ribeiro.
- CCL 116 Sendo-Me presente que o Presbytero Secular João Manoel Alvares, Official da Bibliotheca Pública, esquecendo-se de que, pela natureza do seu ministerio devia ser o primeiro a dar o exemplo de obediencia e sujeição ao Poder Legitimo, muito pelo contrario, é um apologista dos atrozos procedimentos do governo usurpador, para os inculcar como justos e legaes: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do referido logar de Official da Bibliotheca Pública. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Ramalhão, em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 116 Attendendo a que Fernando José Martins Ferreira, Official da Bibliotheca Pública, tem constantemente manifestado a sua desaffeição á Causa da Rainha, Minha Augusta Filha, louvando sempre os factos do governo usurpador; Hei por bem em nome da Mesma Senhora, Demitti-lo do mencionado logar. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Ramalhão em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 116 Não convindo ao Serviço Público que José Joaquim Xavier Soeiro, continue no exercício de Official da Bibliotheca Publica, por ser manifestamente contrario ao Legitimo Governo: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do dito logar. O Ministro e Secretário d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Ramalhão em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 116 Sendo-Me presente que Felix Antonio Rodrigues Gomes, Official da Bibliotheca Pública, não se acha em circumstancias de poder prestar bom serviço; mas attendendo a que tem vinte e nove annos de antiguidade naquella Repartição, e faltarem-lhe meios de subsistência Hei por bem, em Nome da Rainha, aposentalo com o vencimento de duzentos cincoenta e nove mil e duzentos réis por anno. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios, do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palácio do Ramalhão em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 116 Merecendo a Minha Imperial Consideração o bom serviço, que no longo espaço de quarenta annos tem prestado Antonio José Ferreira, no Emprego de Continuo Agente da Bibliotheca Pública, achando-se actualmente na provecta idade de oitenta annos, que justamente o impossibilitam de qualquer serviço; e Attendendo a que não tem outros alguns meios de subsistencia, com que possa alimentar-se, e a sua familia: Hei por bem, em Nome da Rainha, aposenta-lo com o mesmo ordenado de trezentos e noventa e seis mil réis por anno que actualmente vence. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Ramalhão, em quatorze de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 116 Não convindo ao serviço de Sua Magestade Fidelíssima, que continue no exercício de Continuo da Bibliotheca Publica, Francisco José Esteves, pela sua decidida adhesão ao Governo usurpador, que nem procura dessimular, mostrando-se em todas as occasiões

zeloso defensor das atrocidades daquelle Governo rebelde; Hei por bem, em Nome da Rainha, dimitti-lo do dito logar de Continuo da Bibliotheca Pública. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Ramalhão, em quatorze de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- CCL 116 Foi presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Carta do Commissario dos Estudos, na data de 13 do corrente, participando ficar executada a Portaria de 10 do corrente, para ser demittida a Mestra, que occupava a Cadeira da Freguezia do Castello, para a qual pretendia passar Margarida de Jesus, por troca da Freguezia de S. José, em que estava provida; expondo o dito Commissario, que sempre se permittiram taes mudanças, quando eram para escolas da mesma disciplina, com igual ordenado, e não havia concurso aberto; Sua Magestade Imperial, Há por bem conceder a requerida Mudança, para que seja provida na Cadeira do Castello a referida Margarida de Jesus; e Ordena que se ponha a concurso a da Freguezia; de S. José, que vem a vagar; e assim o Manda participar ao sobredito Commissario para sua intelligencia e execução. Palacio do Ramalhão, em 15 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo
- CCL 118 Attendendo ao que Me representou *Benjamin Comte*, ao seu conhecido merecimento no ramo de gravura de paizagem, e architectura, e ás demais qualidades que lhe assistem, e porque se tornou credor das boas informações, que a seu respeito me foram presentes por parte da Comissão encarregada do melhoramento e reforma geral dos Estudos, e do Director das Aulas de Desenho de Figura e de Architectura Civil: Hei por bem, em Nome da Rainha, Conformando-me com as ditas informações, Nomear aquelle Artista para Professor da Aula de gravura de paizagem e de architectura, com o acrescimo de cem mil réis ao ordenado de quinhentos mil réis que percebe em virtude do contracto com elle celebrado quando veio estabelecer-se neste Reino; e com a obrigação de leccionar ao maior numero de, discipulos que fôr possível no mesmo edificio em que estão estabelecidas as Aulas de Desenho, de Figura, e de Architectura Civil, a que esta ora creada fica annexa; e esta mercê lhe é conferida sem que o exemplo de sua concessão possa servir a qualquer individuo, que venha a pertender o referido logar de Professor quando vague. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em 16 de Maio de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 120 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Informação do Director das Aulas de Desenho de Figura, e Architectura Civil datada de 16 do corrente mez, sobre o Requerimento em que *Antonio Augusto de Oliveira*, Discípulo extraordinário das ditas Aulas, pede passar á classe de Discípulo Ordinario: Houve por bem Ordenar que o dito Antonio Augusto de Oliveira, passe á classe de Discípulo Ordinario das referidas Aulas em attenção ao seu bom comportamento, talento, e sufficiente applicação. Palacio das Necessidades, em 17 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 122 Levei á Augusta Presença do Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a representação do administrador da Casa Pia, pedindo que se lhe mandem entregar os Methodos, e mais Musica do Seminário da extincta Patriarchal, que se acham na Bibliotheca Publica; e considerando Sua Magestade Imperial, que é conveniente que nella sejam conservados, por que se conhecem ser de Authores celebres, assim Nacionaes, como Estrangeiros, não havendo naquelle Estabelecimento maior porção deste ramo das Bellas Artes: Manda participar ao dito administrador que pode mandar tirar copias, para não ficar a Bibliotheca privada de obras tão valiosas de Authores celebres. Palacio das Necessidades em 22 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 122 Foi presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Officio com data de 14 do corrente, do Doutor Joaquim José Paes, oppositor da Faculdade de Leis no qual

participa ter sido nomeado Vice-Conservador da Universidade por Portaria de Luiz Manoel Soares, Lente de Zoologia, servindo de Vice-Reitor. E Manda Sua Magestade Imperial participar ao referido Doutor Joaquim José Paes, para sua intelligencia, que deve considerar-se extinto o Juizo da Conservatoria da Universidade, como foro privilegiado, visto não se achar feita, em quanto ás causas que nelle se tratam, excepção á regra geral estabelecida na Carta Constitucional da Monarchia, e no Decreto N.º 24 de 16 de Maio de 1832, ou em outro: e quando aquelle Juizo continuasse a subsistir, o mesmo Augusto Senhor proveria ácerca da nomeação de magistrado que fosse digno da confiança de Sua Magestade Imperial por seu merecimento e mais partes, e muito particularmente por constantes provas que o provido tivesse dado, d'um regular e uniforme comportamento politico, e de lealdade á causa do Throno Legitimo e da Liberdade Nacional. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1834. Joaquim Antonio de Aguiar.

- CCL 122 Illustríssimo Senhor, – A Camara Municipal de Lisboa, a quem foi presente o Offício de V. S.ª datado de 28 de Abril, altamente aprecia a importancia do objecto a que a Sociedade se propõe, já porque a boa educação da mocidade é a base mais firme das publicas liberdades, e já porque a classe desvalida é aquella sobre que mais especialmente recae a sollicitude desse instituto. É pois indubitável, á vista desta intima convicção, que se a fazenda Municipal livre de muitos estorvos e encargos onerosos que deve religiosamente cumprir, podesse dar latitude aos seus sinceros desejos; as sommas com que havia de contribuir para um fim tão louvável, seriam bastante avultadas: como porém esta hypothese não possa verificar-se; a Camara, apezar dos bons sentimentos, que se honra de professar, não póde, em attenção aos ditos seus encargos onerosos, contribuir com maior quantia do que a de quinhentos mil réis, por uma só vez neste anno do seu exercicio; reservando para a Camara futura o tomar na consideração que for devida a Portaria da Commissão. Municipal, mandada lavrar em 5 de Março do corrente anno. Deus guarde a V. S.ª Camara, 3 de Maio de 1834. Por ordem da mesma Camara. O Secretario, João Antonio dos Santos. Illustrissimo Senhor Antonio Cabral de Sá Nogueira, Secretario da Sociedade promotora das Escholas gratuitas da primeira infancia.⁸⁹
- CCL 122 Sociedade Promotora das Escholas gratuitas da primeira infancia. Additamento á relação dos Subscriptores. (mais uma lista com uma dezena de nomes)
- CCL 122 Donativos para a Sociedade Promotora das Escholas gratuitas da primeira infancia.
- CCL 126 Convindo promover nestes Reinos a Agricultura, base a mais firme da riqueza Nacional; e Sendo-Me presentes as luzes, merecimento, e serviços do Doutor José de Sá Ferreira Santos Valle, Lente Cathedratico da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra, com exercicio na Cadeira de Botânica, e Agricultura, o qual na sua honrosa emigração pela Causa da Legitimidade e da Carta, visitou em Inglaterra, França, e Bélgica, os mais notáveis estabelecimentos ruraes, consultou os melhores Professores, e se enriqueceu com os conhecimentos, que a pratica tem modernamente acreditado; Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo Director do Museu, e Jardim Botânico, contíguos ao Palacio da Ajuda, ficando por este modo habilitado a abrir uma Aula publica, aonde explique os elementos da sciencia, com a clareza, e methodo, que mais convenha á facilidade do ensino. E pois que a pratica deve justificar de perto a theoria, Hei outro sim por bem, conceder-lhe, em Nome da Mesma Augusta Senhora, para modelo, e demonstração das doutrinas agronómicas, um local arazoado na cerca do antigo Convento de Santa Maria de Belem, aonde hoje se abrigam os Alumnos da Casa Pia; Esperando que seja proveitosa a elles, e á Patria, uma instrucção, que dirigida por este

⁸⁹⁸⁹ Não julgamos necessário fazer reflexão alguma sobre o Officio da Camara Municipal de Lisboa á Sociedade promotora das Escholas gratuitas da primeira infancia: elle bem claramente faz ver quaes são os principios dos honrados e esclarecidos Membros do Corpo Municipal electivo.

methodo tem dado entre todas as Nações os mais felizes resultados. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e tres de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- CCL 126 Tendo nomeado por Decreto desta data ao Doutor José de Sá Ferreira Santos do Valle, para Director do Muzeu e Jardim Botânico: Hei por bem, em Nome da Rainha, Exonerar ao Doutor Francisco d'Assis de Carvalho, que actualmente exerce aquelle logar, para ser empregado em outro ramo do serviço público. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em 23 de Maio de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 127 Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Faço saber aos que este Alvará virem: que, Tendo-se determinado pelo de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, que fosse remetido para a Bibliotheca Pública da Côrte um exemplar de todos os escriptos que se imprimissem nos Reinos de Portugal e Algarves, qualquer que fosse a sua materia, grandeza, volume ou assumpto; e a corporação, sociedade ou individuo a que pertencessem, com a cominação de muletas áquelles que contraviessem tal disposição; e sendo ella omissa na parte em que se deviam comprehender as estampas e mappas gravados e lithografados, assim como todas as demais producções de idêntica natureza, por muito importarem taes objectos ao augmento e riqueza daquelle Estabelecimento, e á maior generalisação de todos os conhecimentos uteis, que muito convem promover, tanto mais quanto pelo meio de um pequeno sacrificio se conseguem fins de tão relevante interesse público: Hei por bem Ampliar o Alvará citado de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, Ordenando que seja remetido, dentro do prazo marcado no artigo segundo do mesmo Alvará, para a Bibliotheca Pública da Côrte um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou lithografar; assim como de todas as mais producções de gravura ou lithografia; ficando os donos ou administradores das Officinas que faltarem ás ditas remessas sujeitos ás muletas impostas pela sobredita Legislação. Pelo que Mando ao encarregado interinamente da direcção da Bibliotheca Pública da Côrte, e a todas as Authoridades a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio das Necessidades aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro. DOM PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo. Alvará por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem, em Nome da Rainha, Ampliar o de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, Ordenando que seja remetido para a Bibliotheca Pública da Côrte um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou lithografar, assim como de todas as demais producções de similhante natureza, na forma que nelle se declara. Para Vossa Magestade Imperial vêr. Antonio de Roboredo o fez. Registado a fl.53 do Livro primeiro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 30 de Maio de 1834. Manoel Maria da Costa Posser.
- CCL 127 Em cumprimento da Portaria do Governo de Sua Magestade Imperial, de 26 do corrente, se ha de prover por concurso de 30 dias da data deste, a Cadeira de Primeiras Letras da Freguezia de Vallada. Dentro deste praso osoppositores apresentarão ao Commissario dos Estudos os seus requerimentos, e documentos do estilo, para depois se proceder a exame perante o mesmo Commissario na fórmula do costume. Lisboa, 30 de Maio de 1834. O Secretario dos Estudos, José Silvestre Ribeiro.
- CCL 129 Devendo-se apresentar na próxima Assembleia geral da Sociedade Promotora das Escolas da primeira Infancia, as contas do estado do cofre, e applicações de seus fundos, roga-se a todos os Socios, que a não satisfizeram as suas subscrições, e avisos de suas moradas para a formação da Lista geral, queiram, no praso de oito dias da data deste, manda-las a casa do Thesoureiro Ernesto Biester no largo do Carmo n.º 2, na conformidade

do annuncio de 28 de Abril publicado na Chronica n.º 98. O mesmo Thesoureiro se acha authorisado para receber, e inscrever na Lista geral os nomes dos novos Subscriptores, que quizerem concorrer para o augmento da Sociedade. Lisboa 2 de Junho de 1834. O Secretario Substituto João Mouzinho de Albuquerque

- CCL 131 Sendo presentes a Sua Magestade Imperial, o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a informação do Prefeito da Extremadura, na data de 21 do corrente mez, e bem assim a resposta que deu o Procurador Geral da Coroa; sobre o requerimento de *José Nicoláu da Silva Franco*, Professor de Grammatica Latina da Villa de Peniche, em que se queixa de terem sido postergados seus direitos pela decisão da Meza definitiva da referida Villa, em virtude da qual foi excluido do logar de Vereador, para que era votado, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido de Desattender aquella queixa, conformando-se com o parecer emittido pelo Procurador Geral da Corôa, e fundado em que o Decreto de 9 de Janeiro do presente anno authorisa a Meza definitiva para decidir sem recurso as duvidas que ocorrerem, e nos inconvenientes que se seguiriam de se intrometter o Governo na solução das occurrencias eleitoraes; tornando-se, além destas considerações inexequível o objecto da pretenção do Supplicante, por haver a Meza decidido este negocio com a Lei. que no art. 13. §. 5. exclue os empregados da nomeação do Governo na Administração e Fazenda, em cujas circumstancias está o recorrente, por ser empregado do mesmo Governo em materia de instrucção publica, que é um ramo da Administração. O que Sua Magestade Imperial Manda participar ao Prefeito da Extremadura para sua devida intelligencia. Palacio das Necessidades em 31 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 131 Em cumprimento da Portaria do Governo de Sua Magestade Imperial de 2 do corrente se hade prover por concurso de 60 dias da data deste, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Vizeu, vaga, por ter o Professor, que a regia formado parte de um dos Corpos de Voluntários, que serviram a Usurpação. Dentro deste praso os oppositores apresentarão seus requerimentos, e documentos do estilo ao Commissario dos Estudos na Corte, para depois se proceder a exame, perante o mesmo Commissario na forma do costume. Lisboa, 4 Junho de 1834. O Secretario dos Estudos na Côrte, José Silvestre Ribeiro.
- CCL 135 Attendendo a que Francisco Freire de Carvalho, Professor de Historia e antiguidades na Universidade de Coimbra fora pelo governo usurpador demittido de Deputado da Junta da Directoria geral dos Estudos, em virtude de seus pronunciados sentimentos de lealdade á Causa de Minha Augusta Filha, e afeição aos principios políticos que regem a Monarchia Portugpeza; e Tendo Eu, além disto, em contemplação a sua intelligencia, e capacidade, comprovadas pelo seu bom serviço prestado durante o tempo que exercera aquelle logar: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Ihe Mercê de o Nomear Commissario dos Estudos nesta Capital, cujo emprego se acha exercendo interinamente Manoel Antão Barata Salgueiro. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça, executar. Palacio das Necessidades, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 135 Em cumprimento da Portaria, do Governo de Sua Magestade Imperial de 7 de Junho corrente se ha de prover por concurso de sessenta dias da data deste a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Cabeço de Vide. Dentro deste praso os Oppositores apresentarão ao Commissario dos Estudos na Côrte os seus requerimentos, documentos do estilo, a saber: Certidão de idade, folha corrida, attestação de bom comportamento civil, moral, e christão, e da sua adhesão ao systema politico, que felizmente nos rege; para depois se proceder a exame na fórma do costume. Lisboa, 9 de Junho de 1834. O Secretario dos Estudos na Côrte José Silvestre Ribeiro.
- CCL 137 Na rua do Moinho de Vento n. 23 A, 3.º andar, residencia do Professor Publico de Tachygrafia nesta Côrte, se abre a matricula para a disciplina da mesma Arte no dia 16 do corrente, e continuará todos os dias, que não forem de guarda, desde as 9 horas da

manhã até ás 2 da tarde, até que por outro annuncio se faça publica o termo da predita matricula, e o dia, hora, e logar da abertura do curso. O que assim é determinado por Ordem Superior. Lisboa, 9 de Junho de 1834. O Professor, José Servulo da Costa e Silva.

- CCL 138 Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Ha por bem Authorisar o Estabelecimento da Sociedade da Instrução Primaria, e Approvar o Regulamento da mesma Associação, estabelecido nos artigos abaixo transcriptos, e que vão por mim assignados. Palacio das Necessidades, em 29 de Março de 1834. Joaquim Antonio de Aguiar. **REGULAMENTO DA SOCIEDADE.** Da Instrução primaria. TITULO I. *Objecto da Sociedade.* 1.º O objecto da Sociedade da instrução primaria é divulgar entre todas as classes de Cidadãos os conhecimentos, primeiros elementos, e base de toda a instrução, e promover a educação, como meio de aperfeiçoamento da moral e do físico do homem, e da sua aptidão para quaesquer empregos, a que seja chamado pela sua posição no circulo social. 2.º A Sociedade considera como instrução primaria, e vota-se por conseguinte a promover com todas as suas forças o ensino de ler, escrever, grammática portugueza, arithmetica, desenho-linear, e trabalhos manuaes do sexo femenino. 3.º Ella considera como elemento essencial da educação moral de todos os Cidadãos o ensino da moral christã, e deveres catholicos, e tende por conseguinte a promover com todas as suas forças a divulgação de taes e tão importantes conhecimentos. 4.º Ella ansinará a introducção e uso dos exercícios gymnasticos, que considera como parte da educação física do Cidadão. TITULO II. **Dos meios de conseguir estes fins.** 1.º A sociedade estabelecerá escolas segundo os methods aperfeiçoados para meninos e meninas. 2.º Ella fará compor, traduzir, e imprimir tabellas e livros elementares para instrução dos meninos, e compendios para dirigir os Professores. 3.º Ella promoverá a formação de um Conselho de Senhoras, que se encarregue da inspecção das escolas de meninas, e que envie ao Conselho de administração todos os mezes um relatorio sobre o estado destas escolas, e progressos das discipulas. 4.º A Sociedade proporá premios á composição, e 2 publicação de livros elementares, e animará com recompensas os Mestres, que mostrarem mais zelo, e intelligencia na direcção de suas escólas. 5.º Ella publicará um periódico sobre a educação a fim de propagar as idéas, que tendem ao aperfeiçoamento da instrução elementar. TITULO III. *Dos membros da Sociedade seus encargos e direitos.* 1.º A Sociedade compõe-se de duas classes de membros, a saber: Contribuintes, ou Subscriptores, e Correspondentes, ou Honorarios. 2.º Os membros Subscriptores não poderão ser admittidos (depois de organizada. a Sociedade) sem consentimento da authorityde govemativa da mesma Sociedade. 3.º Os admittidos darão como joia da entrada a somma de 7:500 réis, e em quanto pertencerem á Sociedade, pagarão annualmente a de 6:000 réis metal. 4.º Os membros Correspondentes, ou Honorarios, serão nomeados pela authorityde govemativa da Sociedade, para com ella corresponderem, e lhe prestarem protecção, coadjuvação, e vantagens quaesquer para os fins da mesma Sociedade: estes socios serão gratuitos. 5.º Os membros Contribuintes, não terão influencia alguma directa sobre a administração e governo da Sociedade, mas reunindo-se no principio de cada anno delegarão a administração nos individuos, que d'entre si escolherem para exerce-la, e isto até ao fim do mesmo anno; estas eleições serão feitas pela maioria de votos. 6.º Haverá duas reuniões geraes dos membros da Sociedade: a 1.ª no principio de cada anno, para a eleição de novas authorities; a 2.ª no meio do anno para receberem o relatorio dos progressos da Sociedade no semestre. O Conselho poderá convoca-las extraordinariamente. 7.º Os membros da Sociedade poderão ser de ambos os sexos, nacionaes, ou estrangeiros; os encargos, e direitos serão iguaes, com a differença, que os do sexo feminino não farão parte do Conselho administrativo da Sociedade, mas terão voto igual nas eleições. 8.º É permittido a todo e qualquer membro assistir ás Sessões do Conselho, bem como apresentar memórias, ou notas etc. 9.º Todo o membro Contribuinte tem direito a fazer entrar nas escólas da Sociedade dous discipulos de preferencia. TITULO IV. *Do Governo da Sociedade.* 1.º O Governo da Sociedade será

composto das seguintes Authoridades: – 1 Presidente. 1 Vice-Presidente. – 1 Secretario. – 1 Vice-Secretario. – 1 Thesoureiro. – 5 Membros da Commissão da Secretaria. – 5 Ditos da Commissão dos fundos. – 6 Ditos da Commissão do aperfeiçoamento. – 5 Ditos da Commissão da inspecção. 2.º Estes vinte e seis Membros comporam o Conselho administrativo da Sociedade. TITULO V. *Das obrigações e direitos do Conselho governativo da Sociedade.* 1.º O Conselho governativo tem a seu cargo desde a sua instalação até á de um novo Conselho eleito pela Sociedade a administração plena dos fundos da Sociedade, e de seus meios, e o desempenho dos seus fins. 2.º O Conselho reunir-se-ha ordinariamente de quinze em quinze dias no local da Sociedade, e extraordinariamente quando seja convocado pelo Presidente assistido do Secretario. 3.º Estas reuniões teram por objecto pura e unicamente os negocios da Sociedade, sem que debaixo de qualquer pretexto que seja se possam discutir, ou agitar quaesquer opiniões estranhas a este objecto. 4.º Quaesquer memorias, projectos, ou notas relativas a objectos da competencia da Sociedade, e apresentadas ao Conselho pelos Socios, ou estranhos, serão segundo a sua natureza remetidas á Commissão a cujas attribuições pertencerem, e só poderão ser resolvidas ouvido o seu parecer. 5.º A opinião definitiva do Conselho é manifestada pela maioria dos votos, tomados depois de prévia discussão; em caso de empate, o parecer do Presidente decidirá. 6.º Cada uma das Authoridades, que compõe o Conselho terá as attribuições constantes dos titulos seguintes. TITULO VI. *Do Presidente.* Os deveres do Presidente consistem: 1.º Em propor ao Conselho os objectos, que devem entrar em discussão, regulando a ordem das proposições. 2.º Dirigir a discussão. 3.º Propôr á votação os objectos sufficientemente discutidos. 4.º Receber, e verificar os votos. 5.º Decidir as questões em caso de empate. 6.º Propôr ao Conselho as pessoas que pertenderem fazer parte da Sociedade, e lhe tiverem sido apresentadas por um Membro qualquer. 7.º E finalmente convocar extraordinariamente o Conselho, quando assim o exigirem as urgencias occorrentes. TITULO VII. *Do Secretario.* 1.º O Secretario lançará no livro respectivo as actas das Sessões do Conselho com as proposições feitas, e deliberações tomadas com nota de todas as memorias, representações, ou papeis quaesquer apresentados na Sessão. 2.º A elle incumbe dirigir, e assignar todo a correspondencia activa da Sociedade, e bem assim receber, guardar, e apresentar no Conselho toda a correspondencia passiva da mesma Sociedade. 3.º Incumbe-lhe igualmente redigir, e fazer entregar quaesquer avisos, ou determinações escriptas por ordem do Conselho, as quaes serão assignadas pelo Presidente, e contra-assignadas pelo Secretario. 4.º No fim de cada Semestre, e na Sessão geral, o Secretario fará um relatorio completo dos trabalhos, e progressos da Sociedade naquella Semestre, fazendo menção da parte que julgar interessante na correspondencia. TITULO VIII. *Do Vice-Presidente, e Vice-Secretario.* Presente o Presidente, e o Secretario, o Vice-Presidente, e o Vice-Secretario não terão funções especiaes no Conselho, porém pertencer-lhes ha um simples voto; na falta porém daquelles empregados, estes farão as suas vezes. TITULO IX. *Do Thesoureiro.* A elle pertence: 1.º guardar a chave do cofre da Sociedade. 2.º Presidir á Commissão dos fundos. 3.º Apresentar em nome della as contas correntes, e o estado dos fundos em todas as Sessões do Conselho. TITULO X. *Da Commissão da Secretaria.* 1.º A Commissão da Secretaria será composta de cinco membros, presidida pelo Secretario do Conselho, e fazendo nella as vezes de Secretario o Vice-Secretario do mesmo, 2.º Ella tomará conhecimento de todos os objectos da inspecção do Secretario, taes como a correspondencia activa, e passiva, e redacção do periódico da Sociedade, e com o seu parecer coadjuvará o Secretario nas suas funções. TITULO XI. *Da Commissão dos fundos.* 1.º A Commissão dos fundos será composta de cinco membros, presidida pelo Thesoureiro. 2.º Ella tomará conhecimento de quanto diz respeito á administração económica da Sociedade, apresentando por mão do Thesoureiro as contas correntes, estado dos fundos nas Sessões do Conselho, e um estado geral dos mesmos fundos nas Sessões geraes do fim de cada semestre. 5.º Nenhuma despeza poderá ser definitivamente determinada pelo

Conselho sem prévia informação desta Commissão. TITULO XII. *Da Commissão do aperfeiçoamento dos methodos.* 1. Esta Commissão será composta de seis membros, que elegerão d'entre si Presidente. 2. O fim desta Commissão é a redacção de obras próprias para uso das escolas, e leituras populares, ou sejam novas composições, ou traducções de obras estrangeiras. 3.º Também lhe pertence propor á Sociedade as urgências neste ramo, e os programmas de prémios neste genero, que a Sociedade deverá estabeter na proporção com o estado dos seus fundos. TITULO XIII. *Da Commissão da inspecção.* 1.º Esta Commissão compõe-se de cinco membros, a saber: dous Censores, e tres Visitadores, presididos pelo Vice-Presidente do Conselho. 2.º O fim desta Commissão, e dos Visitadores é inspecionar as escolas da Sociedade, propondo quaesquer melhoramentos, que a vista destas, e o progresso do ensino lhes possa suggerir, bem como os distinctivos, e recompensas, que se devam conceder a Mestres, e a Discípulos, e os auxilios que se possam prestar ás aulas de primeiras letras. 3.º Pertence igualmente a esta Commissão, e aos Censores governar as escolas da Sociedade, fazendo que nellas se execute tudo o que a este respeito se achar difinitivamente adoptado, dando particular attenção á decencia, salubridade, ordem, e policia interna das mesmas aulas, e participando sem demora, nem disfarce qualquer infracção das regras, que nas mesmas escolas encontrarem. Duque de Palmella. – A. S. Mouzinho de Albuquerque. – Francisco do Canto e Castro. João Mouzinho de Albuquerque. – Duque da Terceira. – Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato. – Pedro Mouzinho de Albuquerque. – Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. – O Prefeito da Provincia da Extremadura. – Manoel Antonio Barata Salgueiro. – Antonio Vaz da Fonceca Mello. – Barão das Picoas. – João de Sousa Pinto de Magalhães. – José Ignacio Andrade. – José Maria de Sousa Couceiro. – Félix Antonio Domingues. – Barão de Renduffe. Barão da Portella. – D. Manoel da Camara. – Marquez de Loulé. – Conde de Paraty. João Antonio Mayer. – Conselheiro Manoel Duarte Leitão. – José Antonio Guerreiro. – Izidoro José d'Almeida. – Antonio Joaquim d'Oliveira. – Conde do Farrobo. – Joaquim Augusto Viopkes. – Lino Silveira. – Florido Rodrigues Pereira Ferraz. – J. F. Braamcamp d'Almeida Castel-Branco. – Francisco da Gama Lobo Botelho. – Conde de Porto Santo. – Joaquim Gregorio Bonifacio. – Joaquim José Pereira Pitte. – José Antonio de Abreu Vasconcellos. – Antonio José de Sousa Pinto. – João da Cruz. – José Maria Xavier d'Araujo. – João Carlos Mardel Ferreira. – Antonio Maximino Dulac. – José Antonio da Fonseca. – José Maria O'Neill. – Henrique O'Neill. – Guilherme de Roure. – Jeronimo d'Almeida Brandão. – João José le Cocq. – José Balbino de Barboza e Araujo. – Marquez de Ponte de Lima. – D. Lourenço de Lima. – José Jorge Loureiro. – Marquez de Fronteira. – Izidoro Leonardo de Almeida Costa. – José Teixeira d'Aguilar. – Alexandre Thomas de Moraes Sarmiento. – Marino Miguel Frahzeni. – João Pinto da Fonseca. – R.^{do} Oom. – Bento G. Klingelhoef. – Manoel Fernandes de Sá. – José Roberto Gomes Alves. – Nuno José Pereira Basto. – José Maria de Lemos Carvalho Sousa Beltrão. – Conde da Taipa. – Mattheus Caldeira. – José Joaquim de Sousa Guerra. – João Cardozo Moniz de Castel-branco. – Conde de Rio Maior. – Joaquim Antonio de Magalhães. – D. Francisco de Vasconcellos e Lancastre. – Conde de Ficalho. – João Fernandes Tavares. – Antonio Jorge Demonas. – Barão de Sá da Bandeira. – Conde de Lumiares. – Sebastião Xavier Botelho. – Luiz José de Sampaio. – João da Camara Leme. – Visconde de Porto Covo. – Ernesto Biestér. – Joaquim José da Costa e Simas. – Antonio Joaquim dos Reis. – Thomás de Aquino Leal. – Manoel José Cordeiro Gallão. – Infanta D. Anna. – Duqueza da Terceira. – Duqueza de Palmella. – Marqueza de Alvito. – D. Maria de Noronha. – Condessa de Subserra. – D. Thereza Maria Antonia Alvares Fernandes de Carvalho Botelho. – D. Thereza Xavier Botelho. – D. Maria Joanna de Saldanha. – Condessa de Rio Maior. – D. Maria Xavier de Mello. – Marqueza d'Angeja. – Francisco Antonio de Campos. – Polycarpo José Machado. – Antonio Maria Couceiro. – João Maria de Torres. – Joaquim Pinheiro Silva. – Diogo José d'Oliveira Silva Carneiro. – José Dionizio de Sena. – Manoel de Castro Pereira. – Antonio Thomas d'Almeida da Silva. – Joaquim Felix Moreira. – Francisco Martin. – José Duarte Machado Ferraz. – Torcato José Clavina

Bernardes. – Carlos Cardozo Bacellar. – Jorges Walck. – M. R. Guimarães. – M. Alves do Rio. – D. Francisco de Paula. – Joaquim José da Costa de Macedo. – João Baptista d’Almeida Garrett. – Gabriel Borges Marques da Rocha. – F. L. Bettencourt. – Marqueza de Lourical. – D. Maria Ignacia Braamcamp de Mello. – D. Anna Mascarenhas d’Atayde. – Baroneza de Sobral. – Izabel Loureiro Bioter. – J. Hutchinson. – Luiz de Mello Breyner. – João Jorge Coper. – José Maria d’Almeida e Sousa. – Marquez de Santa Iria. – Visconde de Fonte Arcada. – Claudio Adriano da Costa. – W. Payunt. – Conde de Penafiel. – Andrew M. O. – Manoel da Costa Bandeira. – João da Rocha Pinto. – Silvino Luiz Teixeira de Aguiar e Vasconcellos. – Carlos Morato Roma. – José Joaquim Lobo. – Antonio de Paiva Pereira da Silva. – Agostinho da Silva. – Anselmo José Braamcamp. – José das Neves Barboza. – D. Margarida de Sousa Teixeira Girão. – Frederico Biester. – José Francisco Barboza. – Manoel Antonio Alves Carvalho. – Maria da Luz de Ataíde Biester. – Antonio José Dique da Fonseca. – José Joaquim dos Reis. – Felix Pereira de Magalhães. – Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Branco. – Francisco Elizeu Pinheiro. – Bernardo José Fernandes. – Joaquim Antonio d’Aguiar. – José Luiz Fernandes Vieira. – Thomas de Mello Breyner.

- CCL 142 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que na data de hontem se expediu, pelo Ministério da Guerra, ordem ao Major Luiz Ignacio de Gouvea, encarregado da arrecadação dos objectos que os rebeldes deixaram em Evora, para entregar á competente Authoridade civil, o prelo, e seus pertences, que para alli tinha sido levado da Universidade por ordem do governo usurpador, e Ordena Sua Magestade Imperial que o sobredito Vice-Reitor authorise uma pessoa para receber aquelles objectos, e faze-los conduzir ao seu destino. Palacio de Queluz, em 12 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 142 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o requerimento de Antonio Pedro Lara de Carvalho, em que se queixa de ter sido suspenso do seu Emprego de Escrivão da Fazenda do Real Muzeu, e Jardim Botânico, deque lhe fizera Mercê o Augustissimo Senhor D. João VI de Saudosa Memoria, e pede ser restituído no dito Logar, com honra, nome, e fama, se a justiça estiver da sua parte: constando pelo depoimento de testemunhas e mais diligencias judiciaes a que se procedeu, e por informações, que se houveram de pessoa de toda a confiança, que o Supplicante servira sempre com honra e préstimo, e decidida opinião a favor das Instituições Liberaes, e que durante o tempo do governo da usurpação era classificado como inimigo do mesmo governo, chegando a soffrer por isso insultos: Há Sua Magestade Imperial por bem que elle seja restituído ao dito Logar, de que foi injustamente privado; e assim o Manda declarar em justa reparação do seu crédito: E Ordena ao Director do Real Muzeu, e Jardim Botânico que assim o fique entendendo, e execute. Palacio de Queluz, em 14 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo
- CCL 142 Constando achar-se vaga, na Cidade de Castello Branco, desde Novembro do anno próximo passado, a Cadeira de primeiras letras por ter fallecido o Professor Proprietário *Antonio Gomes de Almeida*, e que para se occorrer a esta falta de ensino, a respectiva Camara, a requisição do Juiz de Fóra, havia nomeado interinamente a Fr. *Domingos de Castello Branco*, que gosava de boa opinião publica: Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra faça pôr a concurso pela Directoria Geral dos Estudos, a sobredita Cadeira, para se prover em quem melhor a merecer. Palacio de Queluz, em 16 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCL 142 Na mesma data (16 de Junho de 1834) se respondeu (o Duque de Bragança) ..., ao Professor de Grammatica Portugueza, e mais Cidadãos Constitucionaes da Villa de Ancião, ao Mestre régio de primeiras letras do Concelho de Giestaço, ...
- CCL 143 Tendo a Commissão, que Fui Servido crear para Me propor um Plano de refórma geral dos Estudos, feito subir á Minha Augusta Presença o resultado de seus trabalhos: Hei

por bem, em Nome da Rainha, Dissolver a referida Comissão. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido. e faça executar. Palácio de Queluz, em dez de Junho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- CCL 145 **Edital**. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade imperial, que foram comunicadas a esta Comissão dos Estudos por Portaria de 17 do corrente Junho, se acha a concurso, que deve durar 60 dias, a começar da data deste, a Cadeira de grammatica Latina da Villa de Cascaes; todas as pessoas que pretenderem a sobredita Cadeira deverão apresentar-se perante o Commissario dos Estudos na Côrte, habilitadas com os documentos do estillo, a saber: folhas corridas, certidão de idade, atestações de sua boa conducta civil, moral, e christãa, e da sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. Maria II., e ás Instituições que nos regem. Lisboa, 20 de Junho de 1834. O Secretario da Comissão dos Estudos, Manoel Nicoláo de Almeida Coutinho.
- CCL 147 Na mesma data (14 de Junho) se respondeu ..., á Real Eschola de Cirurgia da Cidade do Porto, a *Luiz Gonçalves Coutinho*, Professor Público da Lingua Nacional na Villa de Anciã, e
- CCL 151 Tendo sido presente a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Officio que na data de 22 do corrente dirigiu por este Ministerio, o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em que dá parte dos meios que tem adoptado para dar á execução a Portaria que lhe fôra expedida em 9 deste mez sobre a demissão dos Empregados das diversas Repartições de sua dependencia, e da nomeação dos que devam substitui-los: Manda o Mesmo Augusto Senhor participar-lhe para sua intelligencia e exceção que Foi servido approvar o modo discreto com que o Vice-Reitor se tem havido em procurar provas seguras e legaes do mérito e demerito desses Empregados para se proceder com inteira justiça, imparcialidade, e proveito litterario á exclusão de uns e provimento de outros tambem Sua Magestade Imperial Se conformou com a opinião do Vice-Reitor em reservar a sua informação sobre requerimentos de logares vagos, para o momento em que lhe possam ser presentes todas as circumstancias dos diversos pretendentes; e convém no methodo que elle tem, seguido em preencher os que careciam de prompto serviço, pela suspensão de quem indignamente os estava occupando. Palacio de Queluz, em 25 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo
- CCL 152 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta que a Comissão da Reforma Ecclesiastica do Bispado de Leiria dirigiu á Sua Augusta Presença na data de 4 de Junho corrente, expondo a necessidade de serem suspensos do exercicio de suas cadeiras o Padre *Antonio Rino*, da Rebolaria, e o Padre *Agostinho Antonio da Fonseca*, ambos Professores Regios de Latinidade, o primeiro, na Batalha e o segundo em Ourem; e bem assim o Padre *Theodoro José da Fonseca*, e o Padre *Manoel Ascenso*, também Professores Regios de Primeiras Letras, aquelle em Alpedris, e este na dita Villa de Ourem, os quaes por sua desafeição ao Governo Legitimo não deviam ser empregados no ensino publico: E verificando-se pelas exactas informações que se houveram, o pessimo comportamento dos referidos Professores sendo constantemente contrarios ao Systema Constitucional, e muito affectos ao governo abominavel do ususpador, não convindo de maneira alguma que a mocidade receba lições; e seja instruida por indivíduos que professam principios oppostos á fidelidade da Patria, como são todos os que propalam pessoas de tão escandalosos sentimentos: Manda Sua Magestade Imperial, que todos os quatro referidos Professores, sejam logo demittidos, e as respectivas cadeiras postas a concurso para se proverem em quem dignamente as possa bem merecer e servir: E Ordena que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra assim o faça constar na Junta da Directoria Geral dos Estudos, para sua devida intelligencia, e prompta execução. Palacio de Queluz, em 28 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.

Interior

- CCL 16 Variedades. Artigo comunicado. **Educação do Povo**. A felicidade dos estados depende essencialmente da illustração dos associados, e nada mais interessa o ente social, do que ter disposições próprias para merecer a estima e respeito de seus consocios: toda a sociedade requer que os membros della contribuam para a prosperidade e vem tura commum. Assim como o dever da mãe de familia é o de alimentar seus filhos para lhes dar a robustez de que carecem, assim também os governos bem constituídos são tacita e expressamente obrigados a promover a illustração dos povos, cuja direcção lhes foi confiada; não só para dar aos mesmos povos o perfeito conhecimento de seus direitos e liberdades, mas para lhes fazer devidamente comprehender os deveres sociaes, de cuja ignorancia provem os primeiros elementos da sua corrupção e desgraça. A educação póde-se dizer ser a arte de instruir, polir, e modificar os homens de modo que venham a ser uteis á patria, e capazes de promover e procurar a sua própria felicidade, beneficiando os outros. O homem não é mau, senão por ignorar seus verdadeiros interesses; não traz, quando nasce, nem bondade nem maldade; traz comsigo apenas a faculdade de sentir paixões mais ou menos vivas, segundo a organização e temperamento de que a natureza o dotou. Educar um povo qualquer, é pois servir-se de suas disposições e naturaes precisões para o tornar tal qual deve ser; é mostrar- lhe o que deve amar ou temer, fornecendo lhe os meios de o obter ou evitar. Um ente rude concebe promptamente a idéa de imitar o que vê fazer ás pessoas que o dirigem, por isso que as suppõe mais ao alcance de obter a felicidade que elle deseja. O commum do povo sempre embrutecido em os governos arbitrários, não tem idéa da virtude, nem dos costumes. Depravado pelo exemplo de superiores, ou atormentado pelos proprios padecimentos, torna-se feroz, máu, e incapaz de transmittir aos seus, sentimentos honrados, que elle mesmo não pôde adquirir, nem seus desgraçados ascendentes lhe souberam inculcar. Não admira pois que as nações corrompidas mal governadas desenvolvam muitas vezes fereza quasi incrível para com seus mesmos conterraneos: alli as maximas mais evidentes da moral são a cada instante contradictas por exemptos, usos, leis, e interesses assaz poderosos, que suplantam o bem do todo em proveito de um só. Uma educação nacional combate vaidades, e destroe preocupações desasizadas, que tornam os individuos injustos uns para com os outros. Os governos, pela maior parte, pouco se occupam em educar os povos; este objecto vital para a felicidade publica, é, de ordinario, entregue ao acaso; parece que não ha immediato interesse em criar membros uteis para a associação moral é por elles tida como sciencia especulativa, cuja pratica lhes é totalmente indifferente. Os governos desleixados e tyrannicos, não tem nem a vontade nem a capacidade de fazer súbditos virtuosos. A virtude desagrade sempre aos despotas; ella não tem a flexibilidade que elles exigem; as idéas de justiça e humanidade, espalhadas pelos associados, offenderião os interesses de uma política cega e perversa, que só quer reinar sobre automatos. O escravo jamais tem boa idéa de si; é sempre fatuo e impudente, sem nunca ter aquelle nobre orgulho, que só a liberdade a segurança inspiram. O despotismo que só faz escravos opprimidos e oppressores, aniquila em todos os corações os germes da honra. O corteção aviltado de continuo por seu senhor, avilta também todos os outros que dependem d'elle, para a satisfação de seus caprichos entrega-se tudo quanto é criminoso e infame. Um povo sem educação não tem costumes, existe sempre vacillante sobre o que lhe convém, e á mercê das fallazes promessas dos ambiciosos, que lhe dourão os grilhões com que o algemam. A historia, quadro fiel das preocupações humanas, nos mostra claramente estas verdades nas luminosas paginas de Cesar e Napoleão. Lycurgo considerou a educação como o mais serio objecto do cuidado do legislador, e o profundo Solon em Alhenas cometteu ao Areopago o desvelo da educação publica, e a demais Grecia antiga seguiu iguaes passos, e por isso foi a pátria dos Demosthenes, Sócrates, Homeros, Leónidas, e Milciades: uns espantando o mundo com sua eloquência e pelo seu genio; outros rechaçando as

innúmeras cohortes dos escravos dos Xerxes, dos Darios. Não pertendemos, neste bosquejo, aventurar nossas idéas sobre o plano de estudos, que se deve adoptar: esse trabalho já foi comettido pelo governo a uma commissão; nós só desejamos que se olhe com particular attenção para os estudos menores, pois dahi depende tudo; encarregue-se a sua direcção a homens doutos; ensine-se o povo a ser pensador; faça-se-lhe conhecer o que liberdade e o que é despotismo; explique-se-lhe em que consiste a religião e o fanatismo, e facilmente elle virá no conhecimento que este é abuso daquella, e que, quem confunde objectos tão claramente distinctos é um malvado embusteiro. Em uma palavra mostre-se ao mundo que o Portugal Constitucional difere tanto do Portugal da usurpação como a luz das trevas.

- CCL 70 Achando-se a Sociedade das Escolas da primeira Infancia, de que é Protectora Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, e á qual Suas Magestades Imperiaes o Duque e Duqueza de Bragança, Se Dignaram igualmente conceder a Sua Protecção, inscrevendo-se mo Livro dos associados com o numero de subscrições preciso para a abertura da primeira Escóla; previnem-se os Senhores e Senhoras Subscriptores que a primeira reunião geral dos Socios terá logar no dia 25 do corrente, pela uma hora da tarde na Sala dos Actos do Collegio dos Nobres. O objecto desta Sessão será a exposição desenvolvida dos fins da Sociedade, e vantagens della, resultantes á classe indigente, e á moralidade publica, e a eleição dos Funcionarios da Sociedade designados no seu Regulamento, Para este ultimo fim cada um dos Socios deve trazer á Sessão uma Lista com os nomes das pessoas d'entre os Socios que escolher para: 1.º Presidente, 2.º para Vice-Presidente, 3.º e 4.º para os dois Secretarios, 5.º para Thesoureiro, 6.º para os sete logares de Inspectores; advertindo que os Inspectores devem ser do sexo feminino. Para a formação das quaes Listas se publica neste annuncio a Lista dos membros actuaes da Sociedade. Espera-se que Suas Magestades Honrarão a primeira Sessão com Suas Augustas Presenças. Previne-se o publico em geral, que uma hora antes da abertura da Sessão, estarão na Sala pessoas encarregadas de acceitar e inscrever os nomes dos Senhores e Senhoras, que quizerem fazer parte de tão piedosa associação, e de dar para este fim todos os esclarecimentos desejaveis. Lista dos actuaes assignantes para as Escolas gratuitas da primeira Infancia debaixo da Protecção de Sua Magestade Fidelissima. (lista com aproximadamente duas centenas de nomes)
- CCL 72 Additamento á relação das subscrições para as Escolas de primeira Infancia. (segue uma lista com 32 nomes)
- CCL 86 Aditamento á relação das subscrições para as Escolas de primeira infância. (mais uma linga lista)
- CCL 94 Mappa das entradas, sahidas, e falecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia no mez de Março de 1834. Entraram. = Alumnos 27; orfaãs no recolhimento de Santa Isabel 9; orfaãs no recolhimento do Amparo 12. Sahiram. = Alumnos para officios 1; entregues seus parentes 8; para soldados, e cornetas 3; fallecidos 7. Orfaãs do recolhimento de Santa Isabel, entregues a seus parentes 2; fallecidas 1. Orfaãs do recolhimento do Amparo, para servir 13. Entraram de ambos os sexos 48; sahiram 35. Existiam de ambos os sexos em Fevereiro 868; existem 881. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Março de 1834. (assignado) O Administrador geral Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, 19 de Abril de 1834. Francisco Luiz Gouvea Pimenta, Secretario geral da Prefeitura.
- CCL 98 Chronica. Lisboa, 26 de Abril. Ninguem duvida já que o atrazo das luzes, e da civilisação, as trevas e o erro, tem sido os alicerces da tyrania, entre os povos sujeitos ao governo absoluto; ninguém duvida igualmente que á proporção que as luzes, e o entendimento vão em progresso, os governos absolutos se abalam, e tambem: a educação da mocidade é, seguramente, o meio mais efficaz para arreigar no espirito dos povos o

odio á oppressão, o amor á liberdade, e o respeito á lei: entre nós, este objecto, por uma consequência necessaria do governo despótico não merecia os cuidados da administração publica; o menino, saído das faxas infantis, não encontrava proporções, e commodidades que lhe facultassem uma serie de estudos methodicos, dos quaes colhesse um fundo de educação que o dispozesse para vir a dar nome á sua patria na republica das letras; excepções honrosas se contam desta regra, homens ha, que, atravez de quantos embaraços se punham ao progresso da razão humana, conseguiram, transpondo difficuldades, dar nome a Portugal; esses homens porem ou tiveram proporções, ou talentos não communs que os tiraram da mediania a que, por systema e maldade, eram condemnadas todas as classes do estado: Lodos sabem que as nossas aulas de primeiras letras ordinariamente serviam para ensinar a nossa mocidade a bem jogar a pedra, e a estropiar a lingua materna; nem os tenues ordenados, conferidos aos mestres do ensino primario, permittiam que as pessoas aptas para similhante magisterio quizessem sujeitar-se axerce-lo por tão pouco; ora, aos vicios adquiridos nas aulas da primeira infancia seguem-se os bebidos na applicação das línguas estranhas: um Francez, ou Inglez, que mal conhece e sabe pronunciar a lingua Portugueza, é incumbido de ensinar um joven Portuguez, que, no fim de tempos, adquire em resultado de sua applicação aos idiomas estranhos o não os saber, e o fallar um Portuguez bastardo, uma dicção mesclada, a que Francisco Manoel chama *galliciparla* e contra a qual tanto, e tão bem versejou o nosso Diniz; do errado conhecimento das línguas se segue a má percepção do que nellas se lê; e daqui o conhecimento superficial, e inexacto das artes, e sciencias que se estudam; de fórma que bem póde asseverar-se que dos erros da educação primaria esterilizam engenhos, que, aliás encaminhados, poderam tornar-se proveitosos. Aos defeitos da educação litteraria se unem os da civil e moral; o estudante era atégora [sic.] criado, e chegava á idade de ir matricular-se n'uma universidade sem que até ahi lhe houvessem, uma vez sequer, explicado os deveres a que o homem está sujeito em sociedade; a fôrma do governo do seu paiz, o terreno que occupa, a divisão dos poderes políticos etc. chegado á universidade; assim tão pobre de luzes, o clarão repentino das sciencias, a leitura irregular de todos os livros, a falta de disposição methodica para estes ou aquelles estudos, originarão a perda de prestimosos mancebos, a quem uma educação livre, e regular poderá ter preparado para o estudo de todas as sciencias! A educação pois da mocidade merece todos os desvellos do nosso governo; possa elle nunca descuidar-se de bem educar os Portuguezes que hão de um dia saborear os fructos da arvore Constitucional que a mão da geração presente planta e rega no terreno portuguez. O assumpto e vasto: voltaremos a elle n'outra occasião.

- CCL 106 Em cumprimento da Portaria de 2 de Maio de 1834,⁹⁰ todas as pessoas que pertenderem frequentar as Aulas do Collegio de Nobres poderão apresentar seus requerimentos ao Encarregado da Direcção do mesmo Collegio, para se lhes mandar abrir assento de matricula. Lisboa 3 de Maio de 1834. Manoel Nicolao de Almeida Coutinho, Secretario do Collegio de Nobres.
- CCL 114 Á **Escola de Cirurgia de Lisboa** baixou a Portaria do theor seguinte: Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Cirurgião Mór do Reino, Director das Escolas de Cirurgia, estabelecidas no Hospital Real de S. José faça pôr a concurso, na fórma do estillo, o lugar de Lente substituto ordinário, que vaga pela promoção de *Francisco Antonio Barral* a Lente Proprietário da Cadeira de Matéria Medica e Pharmacia, que occupava *Joaquim José Fernandes*, proximamente fallecido procedendo-se a este respeito na forma costumada. Palacio do Ramalhão em 30 de Abril de 1834. Bento Pereira do Carmo. = Em consequência de que se faz público que fica posto a concurso o supradito lugar de Lente substituto, que tem de ordenado annual 300\$000 réis. Os que pertenderem

⁹⁰ Nota dos autores: publicada na Chronica n.º 104

o mencionado logar dirigirão o seu requerimento ao supradito Director, Cirurgião Mór do Reino Antonio Joaquim Farto, incluindo documento, em que mostrem ser Medicos aprovados devendo o requerimento ser entregue até ao penúltimo dia do concurso, que deverá ter logar no dia 12 de Julho proximo futuro, para então se lhes designar a hora e o logar em que deve fazer-se. Supradita Escola 12 de Maio de 1334. O Lente e Secretario, Joaquim da Rocha Mazarem.

- CCL 118 Auto de Acclamação e Restauração. Aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos trinta e quatro nesta Villa de Basto, e Casas da Camara della ... o Professor de primeiras Letras Antonio José Coelho de Macedo; ...
- CCL 122 (Artigo comunicado.) Todas as nações tem tido suas épocas de grandeza e decadencia, as virtudes e um governo justo as elevam, os vicios e o despotismo as abatem, esta verdade, demonstrada pela Historia, de novo se patenteia á vista do estado da Nação Portugueza, tão grande, tão famosa, tão fértil em portentos, mas por uma série continuada de abusos, e finalmente pela mais atroz tyrannia quasi de todo aniquilada, se um Genio a não salvasse do abysmo; porem não foi um dia, que durou a desgraça para Portugal, foram annos, e impossível se deve reputar, que um despotismo de ferro não fizesse nos animos dos Portuguezes uma impressão difficil de em breve desaparecer: acostumados á oppressão dobraram o cólo ao jugo, e o espirito nacional amortecido, extinguiu-se por um pouco este sentimento de dignidade só proprio do homem livre, desaparecendo aquelle carácter que fora o timbre dos Portuguezes. A inquisição fez os cidadãos tímidos e desconfiados, a escravidão tomou-os negligentes e sem emulação, esperando tudo do favor, a gloria é um vão nome, e o desejo de adquiri-la uma temeridade. Este estado, a que a tyrannia reduz uma nação, é entre as immensas uma das grandes desgraças, que cumpre remediar. Sirva-nos de exemplo o que tem feito e alcançado um punhado de nossos compatriotas, commandados pelo Principe o mais generoso da nossa idade, e desenvolvamos em tudo um Patriotismo igual; se não nos coube a honra de libertar a Patria com as armas na mão, tornemo-nos dignos da liberdade, concorrendo, quanto em nossas foiças couber, para a felicidade nacional. Ora quando possuímos um governo, que nos chama, e nos convida, não deve haver um cidadão, que criminoso se não julgue, se prompto não correr a prestar os seus officios, e a mostrar por uma nobre emulação, que deseja a ventura nacional; por conseguinte grande devia ser o espanto desta Capital, quando a Excellentissima Camara Municipal, animada do patriotismo, que tanto já tem manifestado, convidando cora um prémio todos os Architectos de Lisboa para apresentarem um plano a fim de se construir um novo mercado na Cidade: findo o praso do concurso legal não appareceram mais que cinco plantas, quando nesta Capital existem mais de trinta Architectos Civis, dos quaes quinze pertencem á Repartição das Obras Públicas, e neste caso percebendo do Estado a sua subsistencia, e esperando delle não só augmentos, como consideração e premios!! Seria injusto não denunciar ao Público este facto não digo escandaloso, mas digno de lastimar-se. O Portuguez, verdadeiramente amante da sua Patria, não póde vêr com olhos enxutos os terríveis effeitos, que produziu sobre sua Nação o mais barbaro e tyrannico despotismo: só a um tal monstro se deve attribuir o abatimento, á degradação a que chegámos! Embora nos anime um Chefe Magnanimo, embora nos convidem seus Ministros Patriotas, tudo fica mudo; dormentes, desanimados, o sentimento da Gloria não é incentivo bastante. A idéa de um concurso, tão lisongeira para todo o Cidadão livre, que deseja servir a sua Patria, único meio de se conhecer o mérito, e de acabar por uma vez com o flagello do patronato, esta idéa, digo, não excitou a quasi ninguém, já não quero dos Architectos particulares, mas desses que recebem pensões como empregados na direcção das Obras do Estado! Não é certamente desta maneira, que poderemos chegar ao ponto de perfeição, a que nos chamam as instituições que hoje felizmente nos regem: cumpre desterrarmos essa indolencia própria

de escravos, sejamos dignos de ser livres, desenvolvamos de uma vez as virtudes cívicas, sem as quaes serão sempre infructíferos os esforços do Governo.

- CCL127 Seria justo que o autor do artigo communicado transcripto na Chronica N.º 122, antes de procurar desacreditar uma classe de homens, muitos dos quaes fazendo todos os esforços para merecerem a benevolencia do Público, não olham com indifferença para a satisfação, que resulta ao architecto de ver os seus projectos adoptados e estimados, pezasse attentamente as circumstancias que acompanharam o concurso a que a Excellentissima Camara Municipal procedeu para a escolha do projecto de um novo Mercado, e procurasse conhecer, o que era fácil, as razões que determinaram alguns architectos a não concorrerem, visto não terem a reccar, em consequência de uma das condições, que da imperfeição dos seus desenhos lhes resultasse o menor descredito, não podendo qualquer delles antever que um tal artigo o obrigaria a assignar o seu desenho, ou a ficar comprehendido no numero dos indolentes. Não podemos affirmar que todos deixassem de concorrer pelos mesmos motivos, mas o que affiançamos ao autor do artigo é que entre aquelles cujo estado de abatimento lastima, existe um que não concorreu em consequência da natureza da obra, por ser pecuniario o premio offereçido pela Excellentissima Camara, e que, ainda quando assim não fosse o não faria pela incerteza da maneira pela qual o merecimento dos desenhadores seria julgado: e que assim como o autor do artigo lastima que os architectos portuguezes fossem insensíveis á gloria de projectarem uma obra, da qual o menor orçamento seria mui provavelmente a mais attendivel perfeição, sente igualmente ver que á um convite feito a artistas por uma Corporação tão respeitável, tão animada do desejo de acerta, e de um verdadeiro patriotismo faltasse designar a qualidade dos arbitros, e taes que em similhante materia merecessem a confiança dos concorrentes. Este artista, foi prompto em apresentar-se quando se annunciou o concurso para uma distincção académica, e que entre outras condições que difficultavam o favorável resultado que obteve, se achavam as seguintes: 3.ª “Os que forem approvados em Perspectiva, pelas 9 horas da manhã tirarão por sorte o objecto sobre que devem fazer o desenho, delineando até ao meio dia a planta em esboço, notando-lhe as principaes dimensões por meio de numeros.” 6.ª “Quando os desenhos estejam concluidos serão julgados por três architectos.” Este facto bem prova que a idéa de um concurso não é assustadora para todos, e muito mais podíamos dizer em abono de outros artistas, que também seguramente não concorreram, que excedem muito em merecimento aquelle de que fallamos, que detestam o patronato de que por vezes tem sido victimas, e que á vista do que por ahi acontece a architectos podiam dar principio á narração das suas magoas com o bem conhecido verso: “*Oh que não sei de nojo como o conte!*” Fique o autor do artigo na certeza que todas as vezes que o Governo, a Camara, ou os particulares se propozerem a construir edificios cuja delineação, posta a concurso em forma, seja capaz de estimular o bem entendido amor proprio dos que tem dado algumas horas ao estudo de Architectura, como serião os Salões para as sessões das Camaras, um Monumento dedicado á Gloria do Restaurador das Liberdades Pátrias etc., e não meia dúzia de lugarejos, acharão numerosos concorrentes, ainda que se esqueçam de lhes prometter um premio pecuniario. Lisboa, 25 de Maio de 1854. João Maria Feijó.⁹¹
- CCL 130 Communicado. Não foi o desejo de desacreditar á classe dos architectos Portuguezes, mas o nobre sentimento do amor da Patria, que excitou o Author do artigo communicado á Chronica n.º 122 a lastimar a indifferença com que se olha para o primeiro concurso legal que a Excellentissima Camara Municipal propôz a fim de obter, não logarejos (tão communs em Lisboa), mas um mercado, no que todo o homem, ainda pouco

⁹¹ Nota dos autores: este communicado e os seguintes, publicados como resposta e contrarrespostas, foram inseridos neste trabalho por mencionarem referencias sobre a qualidade, ou falta dela, do ensino da Architectura em Portugal na época.

sabido em architectura, acha alguma differença não reconhecida porém pelos architectos de Lisboa, que assentam, que os mercados existentes são optimos, e não imaginam que neste genero nada se possa conceber de melhor. Estes Vetrúvios e Palládios de escola dos Caetanos assentarão por ventura haverem tocado a méta da perfeição na architectura? Estão perfeitamente illudidos, e devem saber, que se sahisses daqui para frequentar as Academias acreditadas da Europa, deviam esquecer o que haviam aprendido para adquirirem conhecimentos, exactos em uma arte toda firmada em princípios theoricos os mais scientificos. Não obstante muito estimámos achar na Chronica de trinta e um de Maio,⁹² uma resposta ao nosso artigo datado de 26 do mesmo mez;⁹³ pensando, que se exporiam os motivos, que cabalmente: justificassem uma omissão tao reprehensivel. porém á leitura da resposta assignada pelo Senhor João Maria Feijó (que não temos a honra de conhecer), sobrou, em nosso animo a admiração, pois vimos não a justificação de uma classe, mas as razões por que um architecto não compareceu ao dito concurso (cumpra confessa-lo), em nada nos foi difficil presumi-las, mas reputámos; injusta a sua admissão mesmo por um momento, por quanto primeiramente não podemos conceber que menos cabado fosse o crédito de um architecto, por muito distincto, em dar uma planta, de um mercado para uma cidade, onde taes edificios são de causar tédeo e vergonha! E certamente só quem ainda nada viu fóra de Portugal pode nutrir semelhante idéa! Por conseguinte julgue-se, quanto é triste para um architecto o apresenta-la, principalmente se lhe suppozermos alguns conhecimentos e gosto; mas onde se adquirem elles aqui? Nas cópias continuas, que constantemente se tiram nos edificios fundados em epocha na qual o mau gosto dominou! E soberbos com a servil imitação com que nos querem persuadir que a architectura chegou em Portugal ao seu apogeo, indignam-se de melhorar, a sorte dos seus concidadãos no plano de um edificio, que nos séculos Gregos e Romanos mereceu a solicitude dos nossos grandes mestres. Em segundo logar admira que um cidadão dotado de delicadeza, e ao mesmo tempo de patriotismo desejando ser util, mas receiando, que antes se attribuisse ao interesse sua intenção, não lembrasse dispôr do premio pecuniario, que a Excellentíssima Camara offerece a favor do alumno de architectura que mais se distinguisse no anno corrente: e ultimamente custa admittir, que em uma obra indigna das meditações de um architecto a falta de determinação de arbitros fosse a causa principal de não aceittar um convite, que lhe fazia um Camara, entre cujos membros, não podemos deixar de reconhecer, que existem alguns, que posto não possuam conhecimentos exactos de architectura, com tudo viram bastante no género em questão para avaliar com justiça no mérito de uma obra de um fim simples, e de uma construção fácil, e cuja perfeição mais attendivel não é certamente a menor despeza (idéa miseravel!) mas sim a commedidade em todos os sentidos, não desprezando a elegancia, e o gosto compatíveis em todas as obras por mais simples que sejam os seus usos. Com tudo se a Excellentíssima Camara se lembrasse de nomear esses arbitros; quem seriam elles? Os architectos educados nos vicios das escolas portuguezas? Que aprenderam? Que viram e contruíram? E seriam estes os juizes que deviam sentenciar as obras dos seus discipulos jazendo na mesma ignorância? E se entre os concorrentes apparecesse um que viu, e estudou o que ha de melhor na Europa, que mereceu distincções publicas a pesar de estrangeiro, e julgadas pelos primeiros mestres, que ora existem, não teria elle a perguntar o mesmo que José da Costa e Silva? Quando nomeado para lente de architectura exigiram um exame de ostentação, e elle perguntou = Quem serão os meus examinadores? = Elle o único então approved na Academia de S. Lucas de Roma!! . . . Não sirva pois de espanto ao Senhor Feijó se lhe repetirmos que lastimamos, e muito, não só a falta de patriotismo e indolencia indisculpaveis dos nossos architectos, mas também o atrazo em que existe a architectura em Portugal, atrazo este, que unicamente póde justificar a presumpção que

⁹² Nota dos autores: *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 127.

⁹³ Nota dos autores: *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 122.

ostenta um architecto; quando allega, que em um concurso de eschola satisfaz as condições marcadas, com o numero 3 e 4 na resposta do Senhor Feijó ignorando que em todas as Academias da Europa não ha um concurso em que não sejam essenciaes, idênticas, e ainda mais arduas condições. Com o Senhor Feijó lamentamos e detestamos o Patronato, terrivel flagello, que apoquentá e definha o mérito mais elevado, por conseguinte desejáramos sempre, que tudo fosse obtido por meio dos concursos, parecendo-nos muito indigno, que em logar delles seja o principio da antiguidade o titulo pelo qual se promovam os artistas. Principio bárbaro, que além dos antigos males nos trouxe a vergonhosa obra do Salão da Camara dos Pares, a cuja vista uma Personagem respeitável por suas virtudes, e cujo voto é bem admiravel por suas proveitosas viagens, exclamou = que só poderia servir para Theatro *des Polichinels*. = Este Salão pela sua fórma, pela sua distribuição, e falta de decoro, jámais poderá servir para as Sessões dos Dignos Pares do Reino, e com tudo elle foi feito pelos architectos da Escalla das Obras Públicas, por esses talentos adquiridos por tabella, recusando-se um architecto Portuguez, que certamente não precisaria dedicar-se a grandes estudos para a composição de um projecto, que para o mesmo fim elle já tinha feito um em 1832, mas elle foi recusado, e porque? Pelo frivolo pretexto de não haver percurrido a famosa escala da Casa do Risco de Lisboa, tendo frequentado aliás Cortes da Europa, onde se adquirem conhecimentos perfeitos sobre taes edifícios, assim práticos como theoreticos. Poderemos portanto sem temeridade sustentar a asserção que apresentamos em o nosso artigo communicado á Chronica já citada, e por conseguinte sem razão achamos a citação do verso, que nos apresenta o Senhor Feijó, se pretende applicá-lo a um ou outro caso particular, por quanto que há ahi de architectura, que com rigor o não mereça. Longe porém de nós a lembrança de julgar sem talentos os architectos Portuguezes, longe (repito) tal lembrança; no que havemos exposto, nada mais queremos provar senão o atrazo e abatimento em que ainda permanece a Architectura em Portugal, mas hoje consola-nos a esperança, de vermos em breve à eschola Lusitana competir com as melhores da Europa. Lisboa, 1.º de Junho de 1834. Joaquim Possidonio Narcizo da Silva.

- CCL 133 Publicamos, com a maior satisfação, o seguinte documento, pejo qual a nobreza, magistrados, advogados, militares, corpo do commercio, e mais portuguezes subditos fieis de Sua Magestade Fidelíssima, residentes no Rio de Janeiro, tributaram ao Sr. João Baptista Moreira, nosso Cônsul Geral, e Encarregado de Negocios no Imperio do Brasil, no momento da sua partida daquella Côrte, ... O Doutor José Machado de Abreu, Oppositor da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra. ... José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, e Soldado do Batalhão Académico de 1826, a 1828. ...
- CCL 137 Anno do Nascimento de Nosso Senhor. Jesus Christo de mil oitocentos trinta e quatro; aos tres de Abril, neste Couto de Pedraido, e na Casa, da Camara, ... o Professor de Primeiras letras João José Cardoso de Freitas:
- CCL 137 Annuncia-se a abertura de uma aula de tachigraphia, arte perseguida pelos inimigos das luzes, e quasi inútil nos governos como foi o de D. Miguel, onde nem academias, nem sociedades, nem tribunas existiam, e menos ainda a liberdade da imprensa que é, por assim dizer, a prima-com-irmã d'essa arte em que os homens achatam um meio d'escrever com a velocidade com que se expressam. Agora, que vão abrir-se as camaras, conviria que entre nós se desenvolvesse o estudo da tachigraphia, da qual depende a exactidão dos discursos dos nossos representantes e a brevidade de sua publicação; convindo advertir que não se reduz a habilidade do tachigrapho ao conhecimento das regras da sua arte; não avançamos que devam d'elle exigir-se conhecimentos enciclopédicos, mas bem longe estamos também de suppor que possam ser habeis sem alguma instrucção; sabe-se que a boa memoria serve de grande auxilio na decifração d'uma nota tachigraphica, recordando as ideas do que se escreveu; mas de que servirá ella para recordar textos de línguas que

senão souberem, e nomes d'auctores que senão conheção? Parece-nos pois que os nossos jovens, que se dedicarem a este estudo, devem procurar enriquecer-se de conhecimentos litterarios, que nunca sobram em ninguém.

- CCL 139 Aditamento á Relação das subscrições para as Escólas de primeira infancia. Brigadeiro, Antonio Bernardino Pereira do Lago. – Félix Antonio Xavier. – Diogo O Donell. – Antonio Ribeiro Neves. – Adrião Ribeiro Neves, em Londres. – D. Maria Carolina Neves. – D. Faustina Maria Neves de Macedo. – Conselheiro, Manoel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma.
- CCL 140 (Artigo communicado) O author do artigo communicado inserto na Chronico N.º 122; depois de lamentar que uma serie não interrompida de abusos, e a recente tyrannia extinguissem o espirito nacional que fora o timbre dos Portuguezes, fazendo-os insensíveis á gloria, negligentes, sem emulação, e esperando tudo do patronato; para provada existência deste estado de deplorável abatimento, cita como exemplo a criminosa indolência dos architectos Portuguezes, que não concorreram á delineação de um mercado. Julgámos por tanto dever affastar de nós aparte que nos correspondia daquella inculpação, expondo as rasões que nos determinaram a não concorrer. Com o unico fim de mostrar que não fugíamos de um concurso de clausulas rasoaveis, dissemos o que nos tinha acontecido na opposição a um prémio de differente especie. O Senhor Joaquim Possidonio Narcizo da Silva, resentido da indocilidade com que recebemos a sua reprehensão, escreve novo artigo, suppondo graciosamente ignorarmos que em outros tempos foram por outros povos construídos grandiosos mercados, e que actualmente existem em algumas cidades obras consideráveis neste genero; quando nós as apreciámos no seu justo valor, ainda que não queiramos dar-nos ao trabalho servil de copiar algum delles, para depois propor a sua construcção em um terreno em que não cabe. Dignando-se depois expor o que colhera da leitura do nosso artigo, parece que entre os princípios viciosos de que nas suas viagens se viu obrigado a despojar, para ficar capacidade aonde se podessem alojar os princípios theoricos os mais scientificos, também se esqueceu da maneira pela qual lhe ensinaram a entender o que ha, ou então, não quer gosar, entre nós do credito de verdadeiro, impugnando idéas, cuja expressão só existe na sua mente, como a de ficar menoscabado o credito do architecto por apresentar o projecto para um mercado; de ter entre nós chegado a Architectura ao seu apogêo; de ser caso a menor despeza a maior perfeição; quando nós estranhámos que entrasse essa consideração no projecto de uma obra pública, e a de querermos indicar que era de especie nova o concurso de que fizemos menção. Mas como relativamente á natureza do prémio, assim como a respeito dos arbitros, combate as ideas que effectivamente expendemos, saiba que não concorremos, pedindo que os desenhos fossem julgados por pessoas habilitadas para isso, designando nos nossos trabalhos a applicação do duvidoso prémio, para que alguém não julgasse que essa designação era com o fim de facilitar a sua adopção; visto que fazer a declaração na carta que os acompanhava era inútil para o nosso fim, no caso de não ser adoptado o nosso projecto: e não se me diga que então se ignorava o nome do author, pois estou persuadido de que a experiencia ha de sempre provar que as cautellas para o occultar são infructíferas. Era quanto a árbitros sempre estimaremos que sejam, como aconlcceu, pessoas desejosas de julgar com acerto, e em circumstancias de o effectuarem. A Excellentíssima Camara deu neste negocio, assim, como em todos, uma prova, da sua rectidão, não querendo avocar uma causa em que não se julgava juiz competente, apesar dos conhecimentos que em Architectura possuem os seus dignos Membros: este proceder bem deixa ver que o nosso escrúpulo a este respeito não era inadecuado. Em quanto á ficticia apparição de um architecto de esfera superior entre os concorrentes, o qual o Senhor Narcizo compara a José da Costa e Silva, talvez com a mesma analogia com que um, para desdouro nosso, também portuguez, e viajante, se comparou o Cavalleiro Bayard; diremos, que se as pessoas encarregadas da votação vissem

entre os desenhos um que, pela disparidade do projecto que indicava, era absolutamente inadmissível por inexequível na prática, e lhes dissessem que era obra projectada para o primeiro concurso em que tomou parte um homem, que viu e podia estudar o que ha de melhor na Europa, e ouvir com proveito as lições dos melhores mestres que ora existem, lamentariam, como nós, o máu emprego de uma pensão, para dar no decurso de ventos annos a homens instruidos o triste espectáculo da presumpção e da incapacidade personalizadas em um portuguez. Mas se esse homem persuadido de que vãos títulos podem encobrir a insufficiencia do artista, lhes dissesse que em paizes aonde era estrangeiro os melhores mestres lhe haviam votado distincções públicas, desejariam ver, assim como nós desejaríamos, os documentos que comprovassem a existencia de uma cousa tão repugante, e no caso de se verificar lamentariam a sorte dos mestres a quem um semelhante discípulo vinha fazer perder o conceito que nos mereciam. O Senhor Narcizo sabe muito bem que pessoa alguma conhece primeiro a insufficiencia do architecto do que elle mesmo, quando acha difficuldades invenciveis em obstáculos que para outros são de nenhuma Consideração. Os conhecedores formam depois o seu conceito a respeito do artista pelas primeiras obras que lhes apresenta. O Público, em gemi, é um pouco mais tardo em apreciar devidamente o merecimento de quem lhe gasta o seu dinheiro: e é esta a rasão porque ainda senão erigiu uma estatua ao regenerador da Architectura em Portugal; mas não tarda o devido galardão. Não esmoreça o Senhor Narcizo na carreira que tão brilhantemente encetou: continue a fazer-nos ver que esqueceu por entre os sumptuosos edificios das Cortes mais cultas o que tinha aprendido na Escola dos Caetanos; e já que os architectos portuguezes, dormentes, desanimados, tem deixado dormir a Fama sobre as cousas da nossa architectura, desperte o Senhor Narcizo da Silva essa divindade que zomba das protecções, e cuja justiça imparcial mereceu os seguintes versos a Voltaire: La Renommée a toujours deux trompettes:

L'une, à sa bouche appliquee á propos,
Va célébránt les exploits des héros;
L'autre⁹⁴(*)

Respondemos ao primeiro artigo do Senhor Silva, depois de o confrontarmos com algumas producções suas, e ficarmos persuadidos deque não entrava nesse numero: agora que conhecemos o author lhe pedimos desculpa de o destruímos dos seus afazeres.

Aproveitámos esta occasião para des de já lhe darmos os parabéns do feliz resultado dos trabalhos que com tanta pericia dirige; para que aquelles poucos que esperam ver as suas obras concluídas para testemunharem as devidas homenagens ao merecimento, saibam que temos tido a fortuna de ver quanto basta para ajuizarmos do seu valor, e ficarmos sem o menor receio de que a conclusão dessas obras deixe de lhe merecer igual conceito do Público. Lisboa, 6 de Junho de 1834. João Maria Feijó.

- CCL 142 A Sociedade d'instrucção primaria acaba de publicar o seu regulamento, approved por Sua Magestade Imperial; outra antes d'ella, a da educação de primeira infancia, veio trazer á luz esta Sociedade, cujo fim é propriamente o da instrucção, outras terão de succeder-se a estas para o mesmo fim da educação, e instrucção da mocidade, objecto tanto mais transcendente quanto é lamentavel o estado d'ignorancia, e de trevas em que jaz a mor parte da nossa população, que esse bem deve ao systema absoluto que por tantos annos pesou sobre os portuguezes, como que porfiando, a despeito do natural progresso do entendimento humano, de fazê-lo recuar até ao estado barbaré da costa d'Africa: os crimes horrorosos que muitas vezes se tem observado entre nós não tem outra origem senão a pouca civilisação: a instrucção, e os bons costumes são os primeiros elementos da conservação das leaes instituições, e também d'estas depende a bondade d'aquellas; passo a passo as nações assim se reformão, e assim avanção para o seu engrandecimento; mas este nenhum será se um verdadeiro patriotismo não anima os

⁹⁴ La Puçelle, Chant. VI.

cidadãos a tomar uma parte sincera e activa na melhoria do seu paiz; cumpre que não tanto para escrever o seu nome a par do de pessoas illustres se pertença a uma outra Sociedade, senão que se ponha peito em fazê-la prosperar, e em colher d'ella todos os bons resultados que se podem esperar: tal é o empenho que esperamos de ver em todos os socios da Sociedade d'instrucção primaria, e em todos os das que tentão ao bem da patria.

- CCL 142 A Comissão encarregada de examinar o estado, e administração da Santa Casa da Misericórdia, reconhecendo que para acudir a grande despeza da criação, e educação dos Expostos, eram necessários, e indispensáveis recursos extraordinarios, recorreu a Sua Magestade Imperial supplicando-lhe a Graça de uma Loteria em cada trimestre do anno; e para evitar multiplicidade de Loterias, pediu que metade do seu producto liquido fosse applicado a favor dos Expostos na dita Santa Casa, um quarto para o Hospital de S. José, e outro para o Estabelecimento da Casa Pia. Sua Magestade Imperial que tão caridosamente tem protegido este Pio Estabelecimento, Foi Servido attender á Representação da Comissão fazendo expedir-lhe a seguinte PORTARIA. Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha a Conta da Comissão encarregada de examinar o estado, e administração da Santa Casa da Misericórdia, e do Hospital Real de S. José, Representando a grande despeza que se faz com a criação, e educação dos Expostos, para a qual ainda não são bastantes os grandes soccorros que tem recebido do Mesmo Augusto Senhor, e dos Habitantes desta Cidade, e precisando por isso de procurar toda a qualidade de recursos, lembra-se das Loterias, que já foram concedidas á mesma Santa Casa por Decreto de 13 de Novembro de 1783, com designadas applicações, e pede a concessão sómente de uma em cada trimestre, vendida, preparada, e extrahida pela dita Santa Casa, sempre acreditada neste ramo; sendo o seu producto, deduzidas as despezas, dividido, metade para os Expostos, um quarto para o Hospital de S. José, e outro para a Casa Pia. Sua Magestade Imperial attendendo a que os lucros da requerida Loteria tem toda a sua applicação para estabelecimentos pios sempre dignos da Imperial Protecção: Ha por bem conceder a sobredita Loteria nos termos, e para o fim que se pede; e Ordena que a Comissão formalise o Plano, e o remetta a esta Secretaria d'Estado, para depois de aprovado pelo Mesmo Augusto Senhor poder executar-se: E assim o Manda participar á Comissão, para sua intelligencia, e cumprimento. Palácio das Necessidades em 27 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo. (Segue um Plano para essa mesma loteria)
- CCL 144 (Communicado.) Lemos o artigo communicado á Chronica N.º 140, assignado pelo Sr. João Maria Feijó (que ainda hão temos a honra de conhecer, mas que temos toda a razão para não o julgarmos architecto) e muito estimamos, que longe de contrariar as ideas geraes, que estabelecemos sobre o atraso d'Architectura em Portugal, única razão que nos tem excitado a inserirmos os dous artigos, que tanto escandalisáram o Sr. Maria Feijó, elle se occupasse em dirigir-nos ataques directos, aos quaes á muito desejavamos responder, e sentimos que não fosse em uns tão positivo como em outros; por quanto ainda que com pouca intelligencia procuraremos mostrar ao publico a falsidade das imputações, com que se pretende deprimir o crédito que o mesmo honrosamente nos concede. O Sr. Feijó de maneira alguma affastaria melhor a parte que lhe podia caber do nosso primeiro artigo, do que comparecendo ao dito concurso; é com obras, e não com palavras que os Artistas mostram os seus conhecimentos, embora se exponham a soffrer uma injustiça, devem mostrar o que sabem, muito principalmente quando recebem a sua subsistência do Estado, e se os accusamos de omissos, indolentes, e só fiados no nepotismo foi pela razão já expendida de não comparecerem ao dito concurso. Admira que o Sr. Feijó appellido de graciosa a asserção fundada em razões por elle mesmo apresentadas, pois quando chama um mercado meia duzia de lugarejos (chron. 127) que devemos concluir senão ignorância não só de Architectura, mas de sua historia? De novo a concluimos, e também presumpção, quando o Sr. Feijó diz, que não quer dar-se ao

trabalho de copias servis; (chron. 140) porque na verdade é preciso ignorar perfeitamente o que se tem feito em Architectura para chamar copia servil uma imitação do melhor, nem ao menos tem servido o que já em outra parte dissemos: “Que a Architectura era uma arte, como todas da sua ordem ao presente, em que senão póde inventar nada novo sem cahir no romantico, de gosto hoje na Musica e Poesia, mas não ainda em Architectura ou Pintura que não sahiram do clássico, acomodado porém aos nossos costumes, e por isso invariável em quanto estes o forem.” Verdade é que em Portugal, onde as ideas a este respeito param em Miguel Angelo, e este degenerado, não deve admirar, haja quem espere novidades, pois novo é, o que se ignora, ainda que exista a muito tempo. Porém devemos nós admirar nada á vista da alusão, que nos faz o Sr. Feijó sobre o perigo que soffremos no projecto do Mercado numero 3 que apresentámos? Ora *risum tencatis amici?* E é um Architecto, que falla? Não o podemos crer!! O Sr. Feijó também não conhece as plantas nada entende quando vê uma fachada, nem tão pouco attendeu, que o plano numero 3 apresentado no concurso já tão fallado, tinha uma fachada interior dupla das fachadas exteriores, e uma planta maior, porém em uma rasão exacta com outra perfeitamente igual a todo o espaço, que se marcava para a construcção do Mercado, e as proporções quem as ignora, logo que tenha 15 annos de idade? Mas o Sr. Feijó finge que as ignora para encubrir, que não sabe, que os logares indicados em uma planta nada influem, porque em todos os Mercados elles são sempre alugados aos palmos, e sua grandeza depende da vontade dos alugadores; ainda não tínhamos declarado que nosso era o projecto numero 3, mas não duvidámos patentea-lo visto merecer elle o juízo do Sr. Feijó, e mais extenso fomos nesta parte porque o precisávamos, e muito agradecemos ao Sr. Feijó a sua alusão, que nos animou a dizer verdades, que deviam ser conhecidas do Público. Passando á continuação da minha resposta ao seu artigo, parece, que o Sr. Feijó é nimamente esquecido do que diz, quando nos accusa de falta de intelligencia, lamentando que a perdêssemos na occasião de nós despojarmos dos priricipios viciosos que adquirimos na muita acreditada mas não conhecida *Escóla dos Caetanos*, justo é pois que repitamos suas próprias expressões “existe um que não concorreu em consequência da natureza da obra, e por ser pecuniário o prémio offerecido pela Excelentissima Camara, e que ainda quando assim não fosse o não faria pela incerteza da maneira pela qual o merecimento dos desenhadores seria julgado.” Depois disto será por ventura falta de intelligencia, pouca verdade o concluir que o architecto, que não comparece a um concurso pela natureza da obra, dando-lhe aliás o epitecto de logarejos julga menos cabado o seu credito? Será também inconcludente o asseverar, que elle julga a architectura Portugueza no seu apogeu, quando, afronta denodadamente Camaras e Monumentos? Não se lembrando que quando se completou a Camara dos Dignos Pares houve um convite geral a todos os Architectos para produzirem o seu voto, e elles com a tranquillidade que os caracteriza a nada se moveram! Mas felizmente o nosso esquecimento não merece muita inculpação, por quanto foi só a expressão, e não as idéas, que existiram em nossa mente, segundo informa o Sr. Feijó, que apesar de nos conceder princípios scientificos não fez entrar nessa classe os de Ideologia; com tudo acreditamos que o Sr. Feijó não queria concluir tanto, porém o que não podemos perdoar é que elle dizendo a respeito do mérito dos mercados as seguintes palavras = *uma obra, da qual o menor orçamento seria mui provavelmente a mais attendivel perfeição* (Chron. 127) o negue de uma maneira tão extranha em seu ultimo artigo, muito é na verdade; com tudo gostámos mais da maneira porque nos responde á refutação, que lhe fizemos aos dous últimos motivos, que o obrigaram a não concorrer, e nos obriga a perguntar- lhe, que relação tinha o ser pedido da determinação de arbitros com o destino do premio, quando o merecesse? Parece que o pedido devia ser antes de principiar o concurso, e seu desinteresse ser conhecido quando elle se terminasse, e por conseguinte em que depende uma de outra cousa? Muito folgamos, que a escolha dos árbitros fosse do agrado do Sr. Feijó, mas dahi não podemos concluir a justificação do seu escrúpulo, pois se bem me lembra era o receio de árbitros capazes, o

que he havia mais que tudo vedado o concurso. Quanto o dizer o Sr. Feijó que J. P. N. da Silva pertendeu comparar-se com José da Costa e Silva, seria essa uma proposição offensiva se o artigo que se diz responder não estivesse na Chron. 130, não nos comparamos com José da Costa e Silva, comparamos sómente circumstancias accidentaes, comparação bem justificada, á vista do juizo publicado na Chron. 128, e só digna de censura para quem julga inadmissível *por inexequivel* um projecto que viu, mas não entendeu, chamando-lhe cópia servil, porque se não parecia com a praça da Figueira. Cumpre considerar na extensão do nosso actual artigo por causa da folha com que nos communicamos, o que bastante sentimos, por não poder analisar o montão de palavras em desalinho, com que o Sr. Feijó pretende destruir o credito de um artista, chegando a duvidar dos documentos que comprovam os seus estudos, quando não se lembra, que a primeira vez, que nos fallou, foi logo publicando o prémio que havia obtido em uma casa fechada, onde o numero dos concorrentes não chegaria a uma dezena; perdoamos-lhe com tudo a acrimonia com que nos falla, e também os termos, que apanha do nosso antecedente artigo para fazer uma arenga não pequena, e inflammado do seu dizer, esquece-se, que é um sofisma miserável, qual é o de repetir as palavras do seu adversario tomando-as em um sentido ridiculo o que nos prova que o Senhor Feijó está em Logica, como em Architectura, pois nem a mais simples idéa de uma ou outra cousa transluz em seu artigo. Lamente pois embora o discipulo dos Estrangeiros, lamente embora os Mestres, que o premiaram, mas expendam os motivos de urna maneira mais precisa; acuse-o, mas com factos positivos, informando-se primeiro d'onde pode proceder a causa, que lhes deu o ser. Esperamos em breve, e apezar dos obstáculos sem consideração para o Sr. Feijó, justificar o crédito, que bem apezar de muitos o publico nos concede. Elle julgará pela comparação, e sem conceder títulos tão honrosos como ironicamente merecemos da bondade do Senhor Feijó; presumimos também, que ainda virá tempo em que possamos arrancar a mascara impostora, com que se cobria até agora a mor parte d'esses homens que querem colher sem semear. O Senhor Feijó, em despeito talvez do nosso esquecimento dos principios lactaninos, nos apresenta uma citação, que assaz nos indica a litteratura galante e delicada, com que a formosea o seu espirito, nós tambem conhecemos la Pucelle, mas não gostamos das citações, que alguém chama erudição pedantesca, além de que os livros que possuímos são mais sérios, porém não menos instructivos, e sem lhe citarmos uma só linha delles asseveramos ao Senhor Feijó, a quem por ultima vez respondemos, que apezar de todos os seus ataques não o tememos: obras, e não palavras, repito, são os argumentos dos artistas, com ellas, e não com *la Pucelle*, cumpre mostrar aos nossos concidadãos, se merecemos ou não, a sua confiança. Lisboa, 17 de Junho de 1834. *J. da Silva*. P. S. Terminando este; artigo nos trouxeram uma folha com seus ares de sentença, parto dos Senhores Architectos das Obras Publicas, foi montanhoso, comtudo responderemos em breve, e lhe agradecemos já o dar-nos a conhecer o Illustrissimo Senhor João Maria Feijó.

- CCL 152 Mappa das entradas, sabidas, e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia no mez de Maio de 1834. Existiam. Alumnos – 535. Orfaões no recolhimento de Santa Isabel – 388. Orfaões no recolhimento do Amparo – 40. Total – 963. Entraram. Alumnos – 17. Orfaões para o recolhimento de Santa Isabel – 10. Orfaões para o recolhimento do Amparo – 7. 17 Total – 34. Sahiram. Alumnos para officios – 8. Ditos entregues aos parentes – 10. Ditos fallecidos – 3. Orfaões do recolhimento de Santa Isabel entregues aos parentes – 2. Ditas dito recolhimento fallecidas – 1. Orfaões do recolhimento do Amparo para criadas de servir – 7. Ditas dito recolhimento entregues aos parentes – 2. Ditas dito recolhimento fallecidas – 1. Total – 34. Recapitulação. Existiam Alumnos – 535. Entraram ditos – 17. (Total) – 552. Sairam – 21. Existem – 531. Existiam orfaões no recolhimento de Santa Isabel – 388. Entraram – 40. (Total) – 398. Sairam – 3. Existem – 395. Existiam orfaões no recolhimento do Amparo – 40. Entraram – 7. (Total) – 47. Sairam – 10. Existem – 37.

Existencia total – 903. O Administrador Geral = Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, em 25 de Junho de 1834. O Secretario Geral, Francisco Luiz de Gouvêa Pimenta.

Noticias maritimas

- CCL 42 Embarcações entradas no Porto de Lisboa em 15 do corrente. Corveta de Guerra franceza, la Creole, com mandante o capitão de fragata Jaique Lemarie, vem de Brest, em 6 dias, conduz a seu bordo S. Ex.^a o Barão de Mortier, novo ministro do rei dos francezes nesta corte de Lisboa, tras de passagem 1 lente de mathematia, ...
- CCL 94 Embarcações entradas no Porto de Lisboa em 20 do corrente. Hiate Humildade, Mestre Manoel Rodrigues Sampaio, vêm do Porto em 2 dias, com madeira e encomendas a varios, e 19 passageiros, a maior parte homens de trabalho. ..., 1 professor francez etc.

Publicações Litterarias

- CCL 19 A Tachigraphia Portugueza por Marti, segunda edição: vende-se na rua Augusta N.º 1 – preço 480 rs.
- CCL 66 Continua a vender-se o Compendio de Moral = Confessor examinado, e aprovado = Desempenha o nome em dous mezes, e o tem verificado em menos; 480 rs. encadernado, travessa de Santa Monica num. 4.
- CCL 95 Orthographia da lingua Portugueza redusida a regras geraes, e especiaes offerecida á Magestade da Senhora D. MARIA II. por Joaquim José Ventura. – Esta Obra assás interessante, e necessária tanto aos Nacionaes, como aos Estrangeiros é acompanhada de uma = Nova Arte de ensinar a lêr o Portuguez por methodo tão facil, que um menino de cinco, ou seis annos póde aprender a lêr dentro em tres mezes. = Vende-se na aula do Author defronte dos Martyres por 480 rs. em brochura, e encadernada 600 rs.; como tambem = Arte d’Escrita 6\$400 rs. = Arithmetica junta com as regras theoricas d’Escrita 720 rs. = Collecção de pautas para todos os caracteres de letras 480 rs.
- CCL 100 Principios Geraes do Methodo do Ensino Mutuo para intrucção das pessoas que se dedicam ao conhecimento deste ensino vende-se por 160 rs. na loja de Antonio Marques da Silva, rua Augusta num. 2.

Avizos

- CCL 17 Ao Commissario dos Estudos da Corte se entregou para destribuir pelos interessados a importancia do ordenado que em o mez de Novembro de 1833 venceram os Professores, Mestres, Mestras, e mais Empregados nos Estabelecimentos do Collegio de Nobres, e nos dos outros (Estabelecimentos) d’Estudos Geraes da Côrte, e nas Escolas de meninos, e meninas da Cidade, e termo de Lisboa, que d’antes eram pagos pelo Erario Regio. Lisboa, 18 de Janeiro de 1834. Manoel Nicolao d’Almeida Coutinho, Secretario da Comissão dos Estudos.
- CCL 36 O Director do Instituto dos Surdos Mudos e Cegos tendo recebido do Governo, que ora felizmente nos rege, um poderoso auxilio com o qual pode augmentar o numero dos Alumnos pobres deste Estabelecimento, avisa a todos os Pais, ou Tutores de Meninas, ou Meninos surdo-mudos, ou cegos, que não excedam a idade de 14 annos, para que os apresentem no Instituto, ao Largo da Ajuda, munidos dos seguintes Documentos: 1.º Attestado de pobreza; 2.º Certidão de idade; 3.º Certidão de Medico pela qual conste, que o Menino foi vacinado ou já teve bexigas, e que não padece moléstia alguma, ou defeito que lhe tolha o livre exercicio das suas acções. Entre estes Candidatos se escolherão seis,

na idade de 8 a 14 annos, conforme o Regulamento do Instituto, cuja admissão será proposta á Approvação de Sua Magestade, ficando certos os que não chegarem aquella idade, de que ficarão em lembrança para serem chamados quando houver logar vago, ou quando os meios do Instituto o permittirem.

- CCL 56 O Conselheiro Fysico Mór do Reino, vendo na Chronica de Lisboa N.º 46, de 21 de Fevereiro, o annuncio do Barão de Catania; participando possuir um remedio, que inculca superior a todos quantos segredos hajam no Mundo, para curar enfermidades da bõca, e todas as moléstias da pelle, resultando muitas vezes destes apparatusos annuncios graves inconvenientes ás pessoas, que desejosas de melhorar seus incommodos, facilmente acreditam semelhantes exaggerações, e só depois de uma infeliz experiencia reconhecem o mal, que lhes causou sua credulidade; julga dever restricto do seu cargo prevenir o Publico de que o dito Barão de Catania não tem Licença da Fysicatura Mór do Reino, para applicar, ou de qualquer modo distribuir este, ou algum outro remedio, a qual nunca lhe seria concedida sem o prévio Exame delle, a fim de evitar qualquer inconveniente á saude dos Povos, e que sem esta Licença é expressamente prohibida por Lei a venda, distribuição, ou applicação qualquer de remédios, não sendo receitados por Facultivo authorisado; pelo que, e em devida execução da mesma Lei, mandou intimar ao referido Barão de Catania para se abster de tratar de enfermidades algumas do foro Medico, visto não se achar devidamente authorisado para semelhantes tratamentos; e outro sim para não applicar, vender, ou de qualquer modo distribuir medicamentos; intimação esta, que se effectuou no dia 27 de Fevereiro proximo passado. E supposto que a contravenção, uma vez provada, constitua o Fysico Mór do Reino no dever de proceder pela forma, que as Leis ordenam, confia, que esta prevenção será sufficiente para desviar os incautos dos riscos, que muitas vezes correm, acreditando apologias de remedios de segredo, sempre perigosos, e de que alguns indivíduos fazem commercio, contando com uma credulidade menos reflectida. João Fernandes Tavares, Fysico Mór do Reino.
- CCL 61 Devendo publicar-se na Chronica Constitucional de Lisboa a Lista dos Médicos Nacionaes, e Estrangeiros, legitimamente habilitados para professarem a Medicina nestes Reinos, e que se tenham inscripto na Matricula aberta na Fysicatura Mór do Reino para exercitarem sua Clinica nesta Capital, em consequência do annuncio para este fim publicado pelo Conselheiro Fysico Mór do Reino na Chronica N.º 18, de 21 de Janeiro, o mesmo de novo convida aquelles Médicos Nacionaes, ou Estrangeiros com as habilitações exigidas por Lei, e que se não tenham apresentado, e inscripto seus nomes em consequência do referido annuncio, a prestarem-se a elle no prefixo prazo de quinze dias, contados da data em que fôr publicado este annuncio, apresentando ao Escrivão Fiscal da mesma Repartição na Secretaria desta, na Rua Aurea N.º 261, ou na casa de sua residencia, na Rua de S. José N.º 87, os títulos legaes, que os habilitam, declarando suas moradas, e quando mudem destas, o façam igualmente constar. João Remandes Tavares, Fysico Mór do Reino.
- CCL 65 O Fysico Mór do Reino fez officiar por mim, em data de doze do corrente ao Barão de Catania,⁹⁵ por que sendo Medico Formado em Universidade Estrangeira, e com Titulo legal o apresentasse ao Mesmo Fysico Mór: que, a não ter este Titulo, se habilitasse por exame perante elle, como é de Lei, para poder curar de Medicina. Ou que aliás se abstivesse do tratamento, que publicamente faz de moléstias internas. No mesmo Officio era o Barão de Catania convidado a declarar perante o Fysico Mór do Reino a composição dos remedios

⁹⁵ Nota dos autores: “O Barão, se é que alguma vez o foi, parece não ter deixado rasto no pano olisiponense” in *Morrer Ridículo, Viver Honrado: Como o Barão de Catânia segredou e sobreviveu na lisboa de Oitocentos*. David Soares.
https://www.academia.edu/42297552/Morrer_Rid%C3%ADculo_Viver_Honrado_Como_o_Bar%C3%A3o_de_Cat%C3%A2nia_segredou_e_sobreviveu_na_lisboa_de_Oitocentos

secretos, que diariamente vende, devendo esta declaração ficar em segredo. O Barão recebeu este Officio, e perante mim veio declarar que não se sujeitava ao Exame, nem dizia a composição dos remedios de segredo. Lisboa, 15 de Março de 1834. Antonio da Silva Neves, Escrivão Fiscal da Fysicatura Mór do reino.

- CCL 78 O Prelado, e Comunidade de Mafra vai estabelecer, e no mesmo Convento abrir, no dia seguinte ao dos annos de Sua Magestade Fidelíssima a Senhora D. Maria II, duas Aulas gratuitas, para todos aquelles alumnos que dellas se quizerem aproveitar, sendo uma de grammatica latina, e outra de primeiras letras. E logo que tenham Professor para reger uma Aula de ensino mutuo preferirão esta á de primeiras letras. O Secretario, Félix Joaquim da Silva Ribeiro.
- CCL 152 No dia 30 do corrente se hade fechar a matricula dos Alumnos de Tachygrafia, e no seguinte, 1.º de Julho, pelo meio dia, terá logar a abertura do Curso, em uma das Salas do Edificio das Camaras-Legislativas, no extincto Mosteiro de S. Bento: o que se anuncia por Superior Determinação. Lisboa, 27 de Junho de 1831. O Professor, José Servulo da Costa e Silva.
- CCL 152 Ainda uma vez convida o Fysico Mór do Reino a todos os Senhores Facultativos de Medicina, residentes na Capital que se não inscreveram na Secretaria da Fysicatura Mór do Reino, para que o façam no praso de quinze dias, dando seus nomes, e declarando o logar de sua morada ao Escrivão Fiscal, na rua Aurea n.º 261. A desgraçada occorrença de que temos sido ameaçados, induz a que assim se pratique, e justifica o annuncio já feito, e repetido no corrente anno em a Chronica de Lisboa números 22, e 61.



Primeira caricatura do Barão de Catânia. Em Almanak Popular para o Ano de 1849 [...], 1848. Reproduzida em Feira da Ladra, 1931.

Annuncios

- CCL 1 O Real instituto dos surdos, mudos, e cegos mudou-se da calçada das Necessidades para as casas onde existiu o seminário Patriarchal de musica ao Largo de Ajuda.
- CCL 8 O Collegio allemão, mudou-se da rua da Cruz de Páo para a rua do norte num. 72 segundo andar, onde se continuam a aceitar collegiaes externos e internos, ensinando-se lhes as primeiras letras, as lingoas latina, grega, portugueza, franceza, inglesa e allemaã, geographia, historia, philosophia, mathematica com geodesia, desenho, architectura, religião, etc. por mestres hábeis e por preços commodos.
- CCL 8 Um sujeito de abonado porte, propõe-se a ensinar primeiras letras, grammatica portugueza, latim, logica, e desenho: quem delle se quizer utilizar, deixe o teu nome e morada nas lojas de cambio, aos Poiaes de S. Bento.
- CCL 13 Acha-se aberto no largo de Santa Luzia num. 7 o Lyceu Constitucional: nelle se recebem externos e pensionistas: seu director João Paulo da Vide Pinto Magno, substituto que foi do celebre professor de latim José da Costa e Silva ensina pelo methodo do dito professor.
- CCL 14 Precisa-se de um Portuguez solteiro, jovem e de boa conducta para ensinar primeiras letras, gramatica protugueza [sic.], desenho, e musica em um estabelecimento de educação, e que saiba a língua Franceza: quem estiver nestas circumstancias póde dirigir-se á rua Augusta num. 19.
- CCL 28 O Director do collegio francez sito á Boa-vista num. 6, segundo andar, um dos collegios de Lisboa, decente, economico, e de maiores commodos para os collegiaes internos e externos, honrado por muitos pais que se dignam confiar seus filhos ao seu activo vigilante cuidado, para os instruir assiduamente nos diversos ensinios do seu collegio, por si, e habeis professores, com aquelle aproveitamento que é notorio, pede licença lembrar respeitosa e a todo o pai, a escolha de bons professores para o ensino dos seus filhos; por ser muito penoso destruir a péssima geral monotonia, o fastidioso ramme-ram, e outros intolleraveis defeitos que se notam na leitura da maior parte da mocidade portugueza, pela falta do verdadeiro ensino dos sons prozaidicos, e suas pausas: também não são menos grosseiros os defeitos que se lhe observam na escripta, por falta dos conhecimentos caligraficos, da boa qualidade das pennas, dos seus diversos aparos, e methodico manejo, nem qual é a verdadeira attitude do corpo, e mais requisitos que concorrem para airoosamente escrever bem sem constrangimento, e fazer em breve tempo grandes progressos, á imitação dos discípulos do memorável Philippe Nery, Boaventura, e outros, tanto no character da letra corrente do estilo mercantil, como de secretaria. – Quanto á grammatica nacional, orthografia, e contabilidade, sejam quaes forem os defeitos que tiver, serão facilmente emendados pelas instrucções dos AA. de maior conceito: tudo o exposto, e o mais que se deixa d’expôr em abono da verdade, é distado pelos muitos annos d’experencia theorica e pratica. Também se traduzem fielmense no dito Collegio, por preços rasoaveis, manuscriptos francezes, inglezes, e italianos, debaixo do regulamento dos traductores pblicos, para segurança publica.
- CCL 20 Quinta feira 6 do corrente, e dias seguintes, pelas 11 horas, na calçada das Necessidades, aonde foi o collegio dos surdos e mudos, se hade vender em leilão, toda a mobília pertencente ao fallecido director daquelle collegio João Hermano Borg; que consiste de bom piano, termó, cadeiras, mezas, marquezas de marrequim, painéis; prata, roupa, louça, secretaria, etc.
- CCL 31 Uma senhora Franceza, dezeja achar uma casa de pessoas capazes, para ensinar a crianças, os principios de grammatica Franceza, de historia, geografia, e rethorica, dão-se as informações necessárias na rua do Ouro num. 148, 2.º andar.

- CCL 31 Offerece-se uma senhora para ensinar meninas a ler, escrever, cozer, bordar, marcar, e engomar, se alguma senhora se quizer servir do seu préstimo, póde deixar o seu nome e morada na loja da Chronica para immediatamente ser procurada.
- CCL 41 Madama Meagher participa ao respeitável publico, que o seu seminario para instrucção de meninas tanto pensionistas como externas, teve principio a 3 do corrente mez na rua da Horta Secca num. 18, terceiro andar: nelle se ensinam as línguas ingleza, e franceza, escripta, arithmetica, geographia, costura, bordar, e musica
- CCL 45 O Barão de Catania participa ao respeitável Publico, que tem o seguinte remedio, o qual é sobre todos os outros quantos segredos que hajam no Mundo, para curar todas as chagumhas da bôca, e encarnar as gengives, e fazer os dentes brancos, e ao mesmo tempo faz bom alito, e deste mesmo remedio tem feito o Barão para Pessoas Reaes de Portugal, e para os Reis de Nápoles, e de Sardenha (como se pode ver dos Attestados), e tambem serve este remedio para curar todas os molestias da pelle.⁹⁶
- CCL 46 Hum Presbítero estrangeiro deseja acomodar-se em alguma casa desta Capital ou fora da terra, por Capellão, e mestre e musica, vocal e instrumental, sendo compositor de musica; podendo ensinar differentes instrumentos, mas o seu forte é o piano; falla differentes idiomas, que tudo pode ensinar a prefeito; quem se quizer utilizar de seu préstimo pode dirigir-se á rua nova do Almada N.º 48, loja de papel, defronte do Espirito Santo, aonde se lhe dará as devidas informações.
- CCL 49 O Conde de Farrobo precisa de ura mestre para a sua orchestra particular: quem se achar nas circumstancias de bem desempenhar este logar, póde dirigir-se ao palacio do dito Conde, na rua do Alecrim.
- CCL 51 O Director do Instituto dos surdos mudos e cegos José Crispim da Cunha, tendo mandado inserir na Chronica de 11 do corrente, e n'outros papeis públicos um aviso para admittir mais allumnos naquelle estabelecimento, declara, que em consequência de ulteriores disposições do Governo de Sua Magestade fica sem effeito aquelle aviso.
- CCL 52 José Dionisio Corrêa, pharmaceutico e administrador da botica do hospital real de S. José desta Cidade, com permissão de seu chefe, tem estabelecido no seu gabinete da dita botica, uma aula particular de pharmacia-chimica, theorica e pratica, para esse fim deu-se ao necessário trabalho d'organisar um pequeno compendio, sendo todo elle formado de tres partes principaes, a saber: Historia natural pharmaceutica, Pharmacia propriamente dita, e Chimica pharmaceutica, reduzindo e compilando em estreito espaço, o que è na verdade tão extenso e dilatado, os escriptos dos muito celebres e respeitáveis naturalistas, pharmaceuticos e chimicos: Todas as pessoas que se dignarem confiar seos filhos, tendo estes idade e principios proprios, a entrarem no numero dos alumnos externos, o poderão fazer dirigindo-se ao dito pharmaceutico na mencionada botica; na certeza de que o methodo estabelecido para a educação pharmaceutica, é ainda pouco conhecido entre nós.
- CCL 54 Antonio Pereira Aragão, Bacharel formado em mathematica pela Universidade de Paris, director do collegio académico, estabelecido na rua dos Navegantes num. 3, continua a acceitar alumnos, tanto externos como internos, não obstante ter já feito constar o contrario.
- CCL 55 Quem quizer aprender com brevidade, e por preço commodo as línguas franceza, ou ingleza, queira deixar o seu nome, e num. da sua morada na loja, na rua dos Capellistas

⁹⁶ Nota dos autores: este anúncio foi inserido neste trabalho pelas posteriores noticias que a ela fazem referencia.

num. 59: o mesmo professor se presta a qualquer traducção para vulgar, e vice-versa, de latim, francez, inglez, italiano, e hespanhol.

- CCL 57 *José Crispim da Cunha*, ex-director⁹⁷ do instituto dos surdos-mudos reside agora na rua de S. Sebastião das Taipas num. 34, 1.º andar, á Cotovia, aonde continuará a dedicar-se ao serviço da humanidade, ensinando gratuitamente os meninos surdos-mudos que frequentarem a sua casa.
- CCL 59 *Zenoglio* mestre de dança participa a todos os senhores desta Côrte que se queiram utilizar do seu préstimo, que continua a dar tições tres vezes por seman no districto de Buenos-Aires, e igualmente todos os dias em sua casa na rua do Outeiro a S. Carlos num. 9, 1.º andar desde as 7 horas até ás 9 da tarde.
- CCL 62 Precisa-se de um professor que saiba portuguez, e francez, para dar lições, quem estiver nestas circunstancias dirija-se a Administração da Chronica.
- CCL 64 Hum professor approvado pela Directoria dos Estudos, e que por muitos annos se occupou da educação da mocidade com applauso dos pais de seus discípulos, propõe-se a ensinar por casas particulares a lêr, escrever o character da letra inglesa, arithmetica, gramnatica portugueza, e traduzir o francez. As pessoas que quizerem utilizar-se do seu préstimo podem deixar seu nome e morada na loja de livreiro na rua dos Capellistas num. 61.
- CCL 72 Um professor de Dezenho, que aprendeu na Italia, se offerece a dar lições, por preços commodos, assim como a fazer retratos, e outras obras de pintura: encarrega-se também de retratos para illuminaçõse [sic.], quem se quizer utilizar do seu préstimo, deixe o seu nome e morada na rua nova de Jesus, num. 19, primeiro andar.
- CCL 77 Collegio de Nossa Senhora da Piedade, estabelecido na rua dos Fanqueiros num. 36, 1.º andar; o director se obriga por escriptura a promprificar por 3 annos os educandos em primeiras letras, francez, e inglez: também se acceitam externos e meio externos.
- CCL 87 *José Duarte Cruz*, Mordomo do Real Collegio Militar faz publico que, não lhe convindo continuar por mais tempo no exercicio do seu emprego, pediu a sua demissão no dia 9 do corrente, e passa a liquidar e fechar todas as contas da sua responsabilidade e por mais, roga a toda e qualquer pessoas que com elle referido Mordomo tiver tido contas, contractos, ou negocios pertencentes no referido Collegio debaixo da sua responsabilidade, que por qualquer motivo legal se mostre credor a qualquer quantia desde o primeiro do mez de Setembro de 1833 ao dia 9 de Abril deste anno. compareça até ao dia 30 do corrente mez de Abril, no sitio da sua residencia, para o seu prompto pagamento. Real Collegio Militar na Luz, 9 de Abril de 1834.
- CCL 101 Uma Senhora Franceza tem a honra de participar que se propõe ensinar, por preços commodos, as Senhoras, e Meninas que desejarem aprender a fallar Francez, bordar, e escrever em mui poucas lições, segundo o admiravel methodo do Mr. de Carignon e as mais prendas indispensáveis a uma menina. A residencia desta Senhora é na travessa da Victoria num. 6, 1.º andar
- CCL 104 Segunda feira 5 de Maio, Abertura do Theatro do Bairro Alto, haverá um grandioso espectaculo de Jogos Physicos, e Mechanicos de nova invenção, executados pelo Professor João Colloti. (CCL 105)
- CCL 105 Precisa-se de uma senhora estrangeira para dirigir a educação de uma menina de doze a treze annos de idade, e ensinar-lhe o Inglez, Francez, musica, geografia, historia

⁹⁷ Nota dos autores: assina como diretor no anuncio publicado no n.º 51 e mas já se menciona como ex-director no n.º 57

sagrada e profana, e desenho. Toda a que a isto se propozer queira deixar o seu nome na loja da Chronica.

- CCL 113 Precisa-se um Tutor Inglez ou Francez para entrar n'uma casa particular, tomar conta de tres meninos estrangeiros de idade de 5 a 8 annos: queira deixar sen nome e morada, ou procurar na loja do corrieiro José Romão num. 1, ao Chiado.
- CCL 124 Um sujeito de abonado porte ensina primeiras letras, grammatica portugueza, latina, lógica, e desenho: quem delle se quizer utilizar deixe o seu nome e morada nas lojas de cambio aos Poiaes de S. Bento.
- CCL 129 Preciza-se um bom Professor de Latim, e Filosofia racional para dar lição n'uma casa particular: quem se quizer aproveitar deste annuncio, e se achar nas circumstancias de bem o desempenhar, dirija-sa a num. 92, rua direita de Santa Isabel.
- CCL 133 Junto ao Recolhimento da rua da Rosa; escada N.º 84, 3.º andar, mora um Mestre de primeiras Letras; que ensina por casas particulares: por modicos preços.
- CCL 133 Precisa-se na travessa da Palha num. 5, 1.º andar de uma mestra de meninas, que saiba ler. escrever, e contar, bordar, e fallar Francez, para ir pura fóra da terra.
- CCL 134 O Collegio que existia aos Poyaes de S. Bento mudou-se para a rua da Boa Vista, sendo a entrada pelo Pateo da Gallega num. 5, 4.º andar: continua-se a ensinar, além das primeiras letras, as linguas Portugueza, Latina, Franceza, e Ingleza, como também o primeiro e segundo anno do commercio, dança, desenho, e musica. Recebem-se collegiaes internos, meio internos, e externos, por preços rasoaveis, e são tratados com aceio e disvélo.
- CCL 134 Na rua dos Capellistas num. 42, 3.º andar, se dão lições particulares de Inglez, Francez, Italiano, e contar em moeda estrangeira.
- CCL 135 Pertende-se para uma casa particular de um sугeito de conhecida probidade que ensine a dous meninos as lingoas Franceza e Ingleza, e geografia, havendo, pode comparecer com a brevidade possível na rua da Bitesga num. 21, 1.º andar;
- CCL 139 Um Clérigo Presbítero, chegado de proximo da Cidade de Braga a esta Capital, pertende accomodar-se por Capellão em alguma casa particular, e havendo nella filhos dar-lhe as primeiras instruccões de Escripta, Grammatica, e Cathecismo, etc. procure na loja de ferrage do Pina na travessa detraz de S. Domingos.
- CCL 144 Preciza-se de um mestre que saiba ensinar Grammatica Portugueza, Geografia, Arithmetica, e Francez, que deve acompanhar a familia dos educandos para a província do Alem-Téjo: quem, achando-se nas circumstancias que se requerem, quizer empregar-se deste modo, póde deixar o seu nome e morada na loja da Chronica.
- CCL 147 Um artista que frequentou as academias em Roma se offerece a dar lições de desenho por preços commodos, podendo (se necessario for) dar fiança pela sua conducta e merecimento: quem te quizer utilizar do seu préstimo, deixe o seu nome e morada na loja de livreiro na rua dos Capelistas num. 61 A.
- CCL 151 Na travessa do Corpo Santo num. 17, 3.º andar ha um Collegio Francez que ensina Inglez, Portuguez, tudo com seus princípios de grammaticas, e geographia, ensina pianno, dança, e desenho, e tudo quanto uma menina pode aprender de prendas, e delicadezas de mão, e com preço muito commodo, etc.
- CCL 151 Precisa-se de um sугeito de conhecida probidade, seja secular ou regular que saiba as lingoas Franceza, Ingleza e Latina, e Ortographia, para uma casa particular, para ensinar dous meninos, quem se achar nestas circumstancias dirija-se á loja da Chronica.

- CCL 151 Quem pertender um capellão, mestre de pianno, de grammatica portugueza, e de lógica, dirija-se á loja da Chronica.

Gazeta Official do Governo⁹⁸ /Gazeta do Governo⁹⁹

- GOG 1 Decreto Tendo felizmente acabado as circumstancias extraordinarias, que deram logar á organização do Corpo de Voluntarios Académicos, e sendo justo que as praças que o compõem, sejam dispensadas do Serviço Militar a que tão nobremente se yotaram, para que, possam regressar ao seio de suas familias, gosar dos beneficios da paz, resultado de seus briosos esforços, ou proseguir na carreira das Letras que haviam abandonado para defender com as armas a Legitimidade, e a Carta: Hei por, bem, em Nome da Rainha, Determinar que o sobredito Corpo de Voluntarios Académico fique dissolvido no dia vinte do presente mez, Mandando por esta occasião louvar, como já por muitas vezes Tenho feito, as provas de decidido valôr, e reconhecido patriotismo, com que em tantas occasiões souberam realçar os seus bons Serviços em defeza de tão Sagrada Causa, e assegurar-lhes que serão tomados na devida consideração em todas as pertenções, que fizerem subir á Minha Imperial Presença. O Ministro e Secretario d’Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Queluz, em dezaseis de Junho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. José Freire. Está conforme. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, eta 19 de Junho de 1834. Miguel José Martins Dantas.
- GOG 3 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar ao Juiz de Fóra da Villa da Figueira, em resposta ao seu Officio de 25 do corente, [sic.] que na data de hoje

⁹⁸ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_16.htm **Gazeta Official do Governo**. Numero 1, terça feira 1 de Julho de 1834. Publicou-se com este título entre 1 de julho de 1834 e 4 de outubro de 1834. Pouco tempo depois da assinatura da Convenção de Évora-Monte (26 de maio de 1834) – que pôs fim à guerra civil e permitiu a aplicação plena da letra da Carta Constitucional –, a Chronica Constitucional foi substituída (ou continuada) pela Gazeta Official do Governo. Não se registaram alterações no formato, apenas uma reformulação gráfica do cabeçalho, que foi bastante simplificado. A necessidade de vincar a natureza “oficial” da publicação do governo decorria, muito provavelmente, da confusão que se estabelecera durante a guerra civil (1828-1833), com a panóplia de publicações postas a circular. Alguns dias depois da Gazeta Official ter aparecido, uma portaria do Duque de Bragança, «Regente em Nome da Rainha», determinou: «A Junta Administrativa do cofre dos emolumentos das Secretarias d’Estado, façam [sic] publicar, na Gazeta Official do Governo, os Decretos, Portarias, e mais Diplomas, que se forem expedindo por cada uma das mesmas Secretarias d’Estado, com preferência á Colleção já impressa da Legislação novíssima [refere-se aos diplomas produzidos pelo governo regente enquanto esteve na Terceira], e outros papeis das Repartições subalternas (...). (Portaria de 23 de Julho de 1834, publicada na Gazeta Official do Governo, n.º 24, no dia 28 de julho, p. 97). Em resultado deste diploma, foi eliminado o noticiário «Não Official»..

⁹⁹ Retirado do site: https://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/efemerides/gazetadelisboa/GazetadeLisboa_17.htm. **Gazeta do Governo**. Numero 84, segunda feira 6 de Outubro de 1834. Publicou-se com este título entre 6 de outubro de 1834 e 31 de dezembro de 1834. No início de outubro de 1834, foi eliminado o termo “oficial” do título. De acordo com a nota justificativa, publicada no primeiro número rebatizado, tinham «cessado os motivos que reduziram Gazeta do Governo a ter somente a Parte Official» e, por isso, prometiam voltar a tratar «todos os objectos d’interesse publico prometidos no Prospecto da Chronica Constitucional que principiou em Janeiro do corrente anno». Também convidavam os leitores a participar, enviando para o redator notícias «sobre objecto de publica utilidade», conforme se lê na abertura do número de 6 de outubro. Na referida «Parte Não Official» incluíam as actas das sessões da Cortes, matéria relativa aos tribunais, um artigo do redator (sob o título «Lisboa»), notícias marítimas, avisos, anúncios, etc. Fisicamente, não se registaram mudanças e na contagem dos números deu-se continuidade ao que vinha de trás.

se expediram as convenientes ordens ao Prefeito da Província do Douro, para fazer proceder á eleição de nova Camara na sobredita Villa, e para providenciar sobre o pagamento das amas dos expostos; que igualmente se ordenou ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, fizesse pôr a concurso pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, as duas Cadeiras de Grammatica Latina, e de primeiras letras; que se acham vagas naquella Villa, e finalmente, que se determinou no Administrador da Imprensa Regia, remetteste ao mencionado Juiz de Fóra da Villa da Figueira, uma collecção completa da Legislação novíssima. Palacio de Queluz, em 30 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 5 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram communicadas a esta Commissão por Portaria de 1 do corrente Julho, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a cadeira de Primeiras letras do logar do Sobral d'Abilheira, Comarca de forres Vedras. Todas as pessoas, que pretenderem a mencionada cadeira, deverão apresentar-se perante o Commissario dos Estudos na Côrte, habilitadas com os documentos do estilo, a saber = folhas corridas, attestados de sua conducta Civil, Moral, e Christãã, Certidão de idade, e bem assim documentos, que provem a sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora Dona Maria II., e ás Instituições que nos regem. Lisboa 4 de Julho de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicoláu d'Almeida Coutinho.
- GOG 6 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Vice-Reitor da Universidade mande pôr a concurso as Cadeiras de Primeiras Letras, e Lingua Latina das Villas de Resende, e Castro Daire, cujos Professores se acham suspensos por sua notoria desaffeição do Governo da Carta. Palacio de Queluz, em 4 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 Querendo providenciar, como é de justiça, a respeito do sensível prejuízo que estão soffrendo, pela interrupção de sua carreira litteraria, os Subditos fieis do Governo Constitucional de Sua Magestade Fidelissima, os quaes, frequentando a Universidade de Coimbra em mil oitocentos vinte e oito, não poderam conseguir fazer acto de formatura, em consequência dos deploráveis acontecimentos que tiveram logar naquella desastrosa época: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar: que sejam admittidos a fazerem acto de formatura todos os que por motivos políticos de adhesão á Causa da Mesma Augusta Senhora e da Carta Constitucional da Monarchia, tendo feito Bacharel nas differentes Faculdades, deixaram de frequentar a dita Universidade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em doze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra: Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, vos Envio muito saudar: Não convindo ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima, e da Patria, que as pessoas abaixo declaradas continuem a ser empregadas no Ensino Público pelos principios politicos que professam, ou pela sua incapacidade: Hei por bem, Conformando-Me com a vossa Proposta de trinta de Junho próximo passado, Demittir os Lentes dessa Universidade João Corrêa Botelho, Francisco de Arantes, Manoel Thomaz dos Santos Viegas, Manoel de Santa Anna Leixa, Antonio José Lopes de Moraes, João Huet, José Pinto de Figueiredo, Antonio Borges, Francisco do Loreto, e Manoel Botelho, da Faculdade de Theologia; Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva, José de Jesus Marques, Alexandre Dias Pessoa, Bernardo José de Carvalho, Antonio da Cunha e Sousa, Antonio Hortencio Mendes Cardozo, José Lopes Gefrão, e Francisco Lebre de Vasconcellos, da Faculdade de Canones; João Fortunato Ramos dos Santos, Luiz da Costa Almeida, José Bernardo Vasconcellos Corte-Real, Antonio Caetano de Sousa Faria Lobo Girão, Miguel Gomes Soares, Cândido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima, José Pedro Moniz de Figueiredo, Antonio de Vasconcellos e Sousa, José Maria de Lima e Lemos,

Joaquim José Paes da Silva, José Feliciano da Fonseca Teixeira Gordo, Antonio de Vasconcellos de Magalhães, e Joaquim Maria Falcão Tavares, da Faculdade de Leis; Bento Joaquim de Lemos, Angelo Ferreira Diniz, Carlos José Pinheiro, José Ignacio Monteiro Lopo, João Baptista de Barros, Aureliano Pereira Frazão, Luiz Antonio Pessoa, e Manoel Joaquim da Silva, da Faculdade de Medicina; Antonio Honorato de Caria e Moura, Sebastião Corvo de Andrade, e Joaquim Lebre de Sousa e Vasconcellos, da Faculdade de Mathematica; Antonio José das Neves e Mello, Joaquim Franco da Silva, João Joaquim Barboza, e Domingos dos Reis Teixeira do Paço da Costa Machado, da Faculdade de Filosofia. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Palacio de Queluz, em quinze de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo. Para José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

- GOG 19 Conformando-me com a proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, de 30 de Junho ultimo, para as Cadeiras de Filosofia da referida Universidade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê de Nomear José Homem de Figueiredo Freire para primeiro Lente da dita faculdade de Filosofia, Manoel Martins Bandeira para segundo Lente, e Fortunato Rafael Pereira de Sena para terceiro lente, pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem, e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade, e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estados dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 14 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 Conformando-me com a proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra de 30 de Junho ultimo, para as Cadeiras da Faculdade de Theologia da referida Universidade: Hei por bem em Nome da Rainha, Fazer Mercê de Nomear Luiz Manoel Soares, para primeiro Lente da dita Faculdade de Theologia, João Pedro d'Azevedo Crespo para Segundo Lente, Antonio de Santa Rita para Terceiro Lente, João Thomaz de Sousa Lobo, para quarto Lente, Antonio Corrêa Godinho, para quinto Lente, Joaquim Pereira Torres para Sexto Lente, José Xavier Cerveira de Sousa para Sétimo Lente, e Jeronimo José Sanhudo para oitavo Lente; pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem, e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade, e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em 14 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra de trinta de Junho ultimo, para as Cadeiras da Faculdade de Leis da referida Universidade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê de nomear Manoel de Serpa Machado para Primeiro Lente da dita Faculdade de Leis, Bazilio Alberto de Souza Pinto para Segundo Lente, Manoel Antonio Coelho da Rocha para Terceiro Lente, José Alexandre de Campos para Quarto Lente, José Machado de Abreu para Quinto Lente, Pedro Balthazar de Campos para Sexto Lente, Frederico de Azevedo Faro Noronha e Menezes para Sétimo Lente, e Antonio Nunes de Carvalho para Oitavo Lente; pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem, e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade, e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, de trinta de Junho ultimo, para as Cadeiras da Faculdade de Cânones da referida Universidade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê de nomear a Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello para Primeiro Lente da dita Faculdade de Cânones; João José de Oliveira Vidal para Segundo Lente; Guilherme Henriques de Carvalho para Terceiro Lente; Antonio Ribeiro de Liz Teixeira para Quarto Lente; Francisco Maria Tavares de

Carvalho para Quinto Lente; Manoel Joaquim Cardoso Castello Branco para Sexto Lente; Joaquim dos Reis para Sétimo Lente; e Vicente Ferrer Neto e Paiva para Oitavo Lente; pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem, e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 19 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra de trinta de Junho ultimo, para as Cadeiras da Faculdade de Mathematica da referida Universidade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê de Nomear Agostinho José Pinto d'Almeida para Primeiro Lente da dita Faculdade de Mathematica, Thomaz de Aquino de Carvalho, para Segundo Lente, Antonio de Santo Ellidio da Fonseca e Silva para Terceiro Lente, José Ferreira Pestana para Quarto Lente, Guilherme José Antonio Dias Pegado para Quinto Lente, Fernando Maria do Prado Pereira para Primeiro Lente Substituto, e Filippe Folque para Segundo Lente Substituto; pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem, e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Queluz em quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 19 Conformando-Me com a Proposta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra de trinta de Junho ultimo, para as Cadeiras da Faculdade de Medicina da referida Universidade: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer Mercê de Nomear Antonio Joaquim de Campos para Primeiro Lente da dita Faculdade de Medicina, João Alberto Pereira d'Azevedo para Segundo Lente, João Lopes de Moraes para Terceiro Lente, Antonio Joaquim Barjona para Quarto Lente, e Sebastião d'Almeida e Silva para Quinto Lente; pelo merecimento, letras, e mais partes que nelles concorrem e pela sua adhesão á Causa da Legitimidade, e ás Instituições Liberaes da Monarchia. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Queluz em quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 20 Não convindo ao Bem Público, nem ao Serviço do Real Collegio de Nobres, que Fr. João de S. Boaventura continue a exercer naquelle Estabelecimento o logar de Professor de Rhetorica: Hei por bem, em Nome da Rainha, Demitti-lo de tal emprego. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 12 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 20 José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra. Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, vos Envio muito saudar fendo Consideração aos annos de serviço de José Pinto Pontes, e Conformando-Me com a vossa Proposta de 30 de Junho proximo passado: Hei por bem, Fazer-lhe Mercê de o Jubilar em Terceiro Lente na Segunda Cadeira Synthetica de Direito Romano, com o Ordenado, e todas as honras, e privilegios que pelo referido logar lhe possam competir. O que Me pareceu participar-vos, para que assim o fiqueis entendendo, e façaes executar. Escripta no Palacio de Queluz, em 15 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo. Para José Alexandre de Campos, o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.
- GOG 20 Sendo-Me presentes as melhores informações, e documentos authenticos, que comprovando os bons sentimentos políticos, préstimo, e demais attendiveis circumstancias, que concorrem na pessoa de *José Joaquim Magro*, affiançam o esmero, e interesse com que ha-de promover a instrucção da mocidade, no exercicio de Professor da Cadeira de Grammatica Latina na Cidade de Castello Branco, que já se acha servindo por

nomeação interina: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê de o Confirmar na posse da referida Cadeira. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palácio de Queluz, em dezeseite de Julho de mil oitocentos trinta e quatro: D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 21 Não satisfazendo ás condições de sua instituição os dous Collegios de S. Pedro, e de S. Paulo, na Cidade de Coimbra, nem desempenhando os deveres que posteriormente lhes foram impostos, o que lhes tem desaffeioado os bons entendimentos; e não podendo hoje subsistir por carecerem de rendimento sufficiente, que falhou, tanto pelo acabamento, dos dizimos, como pela falta de prestação, que o Cofre da Universidade, por míngua de recursos proprios, não pôde fornecer a um delles, restando apenas alguns predios, que por si só não bastam para convenientemente os sustentar: Hei por bem, em Nome da Rainha, extinguir desde já os Collegios de S. Pedro, e de S. Paulo, na Cidade de Coimbra, incorporando seus bens seja de que natureza forem, nos bens da Universidade. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em dezeseis de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Pereira da Carmo.
- GOG 21 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Informação do Commissário interino dos Estudos da Côrte de 20 do corrente, e a Consulta da extincta Junta do Commercio de 7 deste mez, sobre o requerimento de Francisco Xavier Alvez, que pede ser nomeado Lente Substituto das Cadeiras do 1.º e 2.º anno da Aula do Commercio; e Conformando-se Sua Magestade Imperial com os fundamentos em que assenta aquella Informação, e com o parecer da Junta: Ha por bem Resolver que a Substituição vaga das referidas Cadeiras seja posta a Concurso, a fim de ser provida entre os Oppositores naquelle que se habilitar com maiores provas de virtudes Moraes e Políticas, e de conhecimentos próprios das materias que hão-de fazer objecto do Ensino Publico. O que assim se participa ao dito Commissário para sua intelligencia e devida execução. Palacio de Queluz, em 22 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo
- GOG 21 Foi presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a conta do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, de 18 do corrente, acompanhada da Portaria, e Tabella, que tem por conveniente fazer interinamente observar para pôr o estabelecimento da Imprensa da dita Universidade em melhor ordem, e com mais economia na despeza, mostrando nesta uma diminuição a favor da Fazenda, da quantia de duzentos e cincoenta e nove mil e quatrocentos róis: e Sua Magestade Imperial se Dignou de approvar as ditas Tabella, e Portaria, como uma medida provisoria, em quanto ao dito respeito se não dão competentemente outras providencias. podendo o referido Vice-Reitor fazer executar, entretanto, os que propõe; e assim lho Manda participar para sua intelligencia e execução. Palacio de Queluz, em 22 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 24 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram communicadas a esta Comissão por Portaria de 22 do corrente Julho, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a substituição das Cadeiras do 1.º e 2.º anno da Aula do Commercio, na Cidade de Lisboa. Todas as pessoas que pertenderem a substituição vaga das referidas Cadeiras, deverão apresentar-se perante a Comissão dos Estudos na Côrte, habilitadas com os documentos do estilo, a saber: folhas corridas, apestados de sua conducta civil, moral, e christã, e bem assim documentos que provem a sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. Maria II., e ás Instituições que nos regem. Lisboa 26 de Julho de 1834. O Secretario da Comissão dos Estudos, Manoel Nicolau d'Almeida Coutinho.
- GOG 25 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha participar á Camara Municipal da Villa da Ericeira para sua intelligencia, e em resposta á sua representação

datada de 23 do corrente, que tem sido expedida ordem ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para fazer pôr a concurso para ser provida convenientemente, a Cadeira de Grammatica Latina da dita Villa, que tinha sido suprimida pelo governo intruso como inimigo da propagação das luzes; podendo concorrer ao dito concurso, o Padre *José Franco Leitão*, que a Camara propoz para ser provido na referida Cadeira. Palacio das Necessidades em 25 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 27 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a conta do Commissario interino dos Estudos de 28 deste mez, em que se incluye a minuta que elle propõe dos Títulos que se hão de passar aos Estudantes que tiverem frequentado a Aula do Commercio, e feito exame de suas Disciplinas, substituindo aquelles que até agora lhes eram expedidos pela extincta Junta do Commercio; Sua Magestade Imperial É Servido Approvar a mencionada minuta a que todavia se deve acrescentar a citação do Decreto que encarregou o dito Commissario da inspecção da referida Aula, pela fôrma seguinte. Em consideração do que, e em observância do Artigo 3.º do Decreto de 30 de Junho do corrente anno lhe fiz expedir, etc. O que assim se lhe participa para sua intelligencia, e execução. Paço, em 29 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 28 Provisão Regia. D. PEDRO, Duque de Bragança, Regente do Reino de Portugal, Algarve, e seus Dominos, em Nome da Rainha, Mando a vós Commissario Interino dos Estudos na Côrte e Cidade de Lisboa, que, tendo-se conhecido que os Decretos de 3 e 6 de Agosto de 1833, e o Decreto de 27 de Maio de 1831, §. 3.º publicado na Chronica Constitucional de Lisboa N.º 125, não tem tido applicação regular e geral, por muitos requerimentos, que Me tem sido dirigidos immediatamente, e que Tenho Mandado informar pelo Vice-Reitor da Universidade, ouvindo a Junta da Directoria Geral dos Estudos, e por outros, feitos directamente á mesma Junta, de Professores de differentes terras do Reino, que tendo sido expulsos pelo Governo intruso, pertendem ser reintegrados, para o que não tinham necessidade de recorrer, por terem nos citados Decretos as providencias que requerem: Constando-me outro sim, que ainda se acham servindo alguns Professores providos pelo usurpador, e com títulos passados em seu nome, contra a Lei, Ordens Reaes, e todos os principios da Jurisprudencia actual: constando tambem, que estão ainda servindo Professores que commetteram crimes, de que Supposto fossem perdoados, nem por isso são habeis para servirem cargos públicos, para os quaes se requer alem de probidade (primeira qualidade necessaria no empregado público, e que é incompatível com a mancha de infidelidade), a adhesão á Causa da Legitimidade, e das Liberdades Públicas; provado amor da Patria, devoção ao Throno Legitimo, préstimo e aptidão, virtudes positivas, e bem reconhecidas, como expressa e terminantemente tem sido ordenado em Portarias de 7 e 9 de Junho a respeito dos Empregados da Universidade: Hei por bem Determinar, que sejam immediatamente reintegrados os Professores que estiverem no primeiro caso; que sejam logo suspensos e expulsos os que estiverem comprehendidos no segundo; e bem assim aquelles, que não tiverem as qualidades marcadas no terceiro; tendo a este respeito muito rigorosamente em vista, que, para ser Professor Público, não basta estar isempto de delictos, a que corresponde não estar sujeito a pena, nem carecer da Clemencia Real; mas que é necessário ter virtudes cívicas, e patriotismo manifestado no tempo do perigo, que não seja interessado e mercenario, manifestado hoje sómente com hypocrisia, pelo desejo da conservação do cargo. E de tudo o que obrardes em virtude desta Minha Provisão, dareis conta pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino. Cumpri-o assim. O Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, o Mandou pelo Doutor José Alexandre de Campos, Oppositor na Faculdade de Leis, Vice-Reitor da Universidade, e Vice-presidente da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escólas do Reino, por quem esta vai assignada. Luiz Adelino da Rocha d'Antas e Mendonça a fez em Coimbra aos dezoito de Julho de mil

oitocentos trinta e quatro. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva a fez escrever. José Alexandre de Campos, Vice-Reitor.

- GOG 29 Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Conformando-Se com a Informação que o Commissario dos Estudos nesta Corte fez subir á Sua Imperial Presença, na data de 29 do corrente mez, sobre o requerimento de *Antonio Candido da Costa*, que pertende ser Mestre da Cadeira de Primeiras Leiras na Villa de Cintra: Há por bem que o Supplicante, satisfazendo ás habilitações que na forma da Lei e estilo exige o dito Commissario, seja admittido o exame da Disciplina que se propõe ensinar, sem dependencia de Concurso Público, em attenção aos motivos, e pela forma que se aponta na mencionada Informação. O que assim se participa ao mesmo Commissario para sua intelligencia e devido cumprimento. Paço em 30 de Julho de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 31 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram communicadas a esta Commissão por Portaria de 1 do corrente Agosto, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Peniche: todas as pessoas que pertenderem a mencionada Cadeira deverão apresentar-se perante a Commissão dos Estudos na Côrte, habilitadas com os documentos do estilo, a. saber: folhas corridas, attestados de sua conducta civil, moral, e christãã, certidão de idade, e bem assim documentos, que provem a sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. Maria II, e ás Instituições que nos regem. Lisboa 4 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolau de Almeida Coutinho.
- GOG 32 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a informação do Commissario Interino dos Estudos na Côrte, e Província da Estremadura, sobre o que representou o Provedor de Cintra ao Prefeito da Estremadura acerca da necessidade de se proverem as Cadeiras de Primeiras Letras, e de Grammatica Latina naquella Villa; e visto ter-se já dado providencia em quanto ao provimento da Cadeira de Primeiras Letras; Manda Sua Magestade Imperial, pelo que toca á de Grammatica Latina, Conformando-Se com a informação do Commissario Interino dos Estudos, que se abra concurso para o provimento della, na forma estabelecida. O que assim se lhe participa para sua intelligencia e execução. Paço, em 4 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 33 Tendo-Se Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Conformado com o Parecer offerecido pelo Commissario interino dos Estudos na Côrte, sobre uma Representação da Camara Municipal da Villa de Bellas, na qual expõe que no seu respectivo districto não ha uma só Cadeira de Ensino público, por ter sido supprimida pelo governo intruso a unica, que alli existia de Primeiras Letras; Ha por bem Ordenar que a mesma Cadeira se não considere Supprimida, e sim vaga; e em consequência Ordena outrosim que seja convenientemente posta a concurso, para que o referido Commissario interino passará as Ordens, que julgar convenientes, fazendo sciente dellas a dita Camara. Paço, em 5 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 33 Foi presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a conta do Director das Aulas de Desenho de Figura e Architectura Civil, na data de hoje, sobre a insinuação, que se fizera ao Porteiro da Aula e Laboratorio de Esculptura, estabelecida no andar terreo do Convento dos Caetanos, de que alli se havia de proceder no proximo Domingo ás eleições para Officiaes da Guarda Nacional; temendo o dito Director que desta reunião podesse resultar algum estrago, e por isso assim o representava, para cessar a sua responsabilidade; e Sua Magestade Imperial lhe Manda recommendar todo o cuidado, e vigilância, para que não se verifiquem os estragos, que se receam; mas de maneira tal, que se não ponha embaraço algum á eleição, antes se facilite a execução do dito Acto com

tudo quanto estiver da parte do sobredito Director, que assim o terá entendido, e cumprirá. Paço, em 5 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 33 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram communicadas a esta Commissão por Portaria de 4 do corrente Agosto, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a Cadeira de Grammatica Latina da Villa de Cintra: todas as pessoas, que pertenderem a mencionada Cadeira, deverão apresentar-se perante a Commissão dos Estudos na Côrte, habilitadas com os documentos do estilo, a saber: folhas corridas, attestados de sua conducta civil, moral, e christã, certidão de idade, e bem assim documentos que próvem a sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. Maria II, e ás Instituições, que nos regem. Lisboa 6 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolau de Almeida Coutinho.
- GOG 36 O Duque de Brangaça, [sic.] Regente em Nome da Rainha, ha por bem Approvar estes Estatutos, que baixam por mim assignados, para por elles se regular o Instituto Ameliano, já authorisado pela Portaria de 24 de Maio próximo passado; e Manda que se observem nessa mesma conformidade. Palacio das Necessidades, em 7 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 36 **Estatutos do Instituto Ameliano.** *Dos Empregados do Instituto Ameliano.* O Instituto Ameliano, abraçando a idea perfeita de um Instituto filantrópico, comprehende todos os ramos scientificos, e technico-praticos, e divide-se em tres Repartições. A Repartição technico-prática deve ser administrada por um homem de amplos conhecimentos. technicos, em quem concorram todas as qualidades precisas, para poder inspecionar todos os officios mechanicos, que trabalham no Instituto Ameliano. A Repartição económica deve ser dirigida por uma Senhora em quem concorram todas as qualidades intellectuaes, e moraes, que exige um emprego, tão importante. Ella deve ordenar todos os trabalhos caseiros, e cuidar da dispensa, cosinha, limpeza, e arranjo economico de toda a casa.¹⁰⁰ A Repartição scientifica requer o maior cuidado do Director do Instituto Ameliano. O Vice-Director ajudará o Director a dirigir o Collegio, e na sua falta fará as suas vezes. O Secretario tem obrigação de dirigir a Secretaria, e toda a escripturação que compete ao instituto. O Prefeito deve vigiar sobre a conducta moral, e civil dos Collegiaes internos, e por isso deve ser um homem de boa educação, de letras, e de bons costumes, porque o seu principal cuidado deve consistir em inculcar aos Collegiaes a observancia da civilização, e do modesto comportamento em todos os seus actos, e nos que praticar para com outras pessoas. O Capellão do Instituto deve ser um Sacerdote de conhecida probidade, que possua o dom didáctico, com sólidos conhecimentos dogmáticos, e éticos, para poder desempenhar bem o emprego de Catechista. Os Porteiros devem ser homens de bons costumes, e responderão pelo socego na Portaria, e nos Corredores. Os Collegiaes internos, conforme o seu numero, serão servidos de dous ou mais famulos. Os ditos Empregados residirão no Instituto. Os Professores em quanto se não formarem dos Membros do Instituto, virão ao Instituto conforme o seu ajuste. *Dos Collegiaes do Instituto Ameliano.* Os Collegiaes dividem-se em internos, e externos; além dos Collegiaes ha também alguns, que só frequentam uma das tres classes normaes, ou das seis classes gymnasiaes, ou um só ramos scientifico. Estão estes Collegiaes todos debaixo da immediata direcção do Prefeito a respeito do comportamento, e por isso lhe compete dirigir tudo: não os perdendo de vista, sem saber, que estão occupados na Aula, ou em qualquer outro officio mechanico, debaixo de uma segura direcção; e como Pedagogo, dos Collegiaes internos ordenar uma eleição de cinco Dignidades, entre os Collegiaes, que lhe

¹⁰⁰ O dom especial junto com o raro desinteresse, e provada fidelidade das pessoas destinadas para este encargo, asseguram, que hão de desempenhar os seus empregos em honra e in cremento, do Instituto Ameliano.

ajudem a conduzir os menores, e a dirigir os pequenos negocios internos. A primeira é do Thesoureiro, que responde pelas contribuições communs dos Collegiaes entre si, para as despesas communs segundo o conselho de todos juntos. A segunda é do Mordomo, que dirige os trabalhos corporaes; a Bibliotheca dos Collegiaes internos, e a ordem nos Quartos. A terceira do Quartel Mestre, que regula as viagens, os Passeios e divertimentos. A quarta a do Capitão, que é Commandante nos exercícios, e responde pelos fardamentos e armamentos. Finalmente a quinta Dignidade é a do Presidente, que deve observar se os ditos Dignitários cumprem a sua obrigação. Para promover a moralidade dividem todos em duas classes pela idade de 12 annos para cima, ou para baixo. Cada uma destas duas classes divide-se conforme o numero dos Collegiaes, em dous ou tres circulos. Qualquer circulo elege entre si um Conselheiro. A obrigação destes Conselheiros é guardar socego, e concordia, compor, pequenas dissensões, admoestar para bom comportamento, com poucas palavras: comportar-se como um irmão mais velho entre os mais moços. Em casa, e na Aula andam com fato, que já tiverem. Nas occasiões de gala, exames, e visitas de pessoas de alta Jerarquia, e nos Passeios públicos tem uma fardeta azul, calças brancas, e barretina azul com o inscripto **I. A.** *Condições dos Collegiaes.* Os Collegiaes internos pagam até a idade de 12 annos 14\$400 rs. em metal adiantado por mez. Os Collegiaes internos de doze annos por diante pagam 16\$800 rs. em metal adiantado por mez. Os Collegiaes externos pagam 3\$800 rs. em metal adiantado por mez. Os que frequentam as classes, cujos Professores paga a Sociedade do Instituto Ameliano, pagarão por mez 480 rs. adiantado, excepto os pobres, que mostrem a indigencia pelo Parocho. Pobres para Collegiaes internos admittem-se só, se a Sociedade do Instituto Ameliano pagar por elles cada mez 144400 rs. em metal, em quanto o Instituto não tiver forças de tomar também á sua custa certo numero de taes pobres. Porém admittem-se como Collegiaes internos só aquelles que mostrem inclinação, e vontade de permanecer sempre no Instituto, e habilitar-se a ser Membros uteis do Instituto em qualquer das Repartições que se qualificar. Se um dos Membros quizer deixar o Instituto, aquelle não o impedirá, nem usará de outros meios mais do que representações; estando certo que havendo no instituto, boa ordem, bom tratamento, e caridade fraternal, poucos destes exemplos hão deter logar. Os ditos pobres Collegiaes podem por este preço aprender tudo, que se ensina no Instituto, se tiverem talento, e applicação. Porém os Collegiaes que pagam podem pelos ditos preços mencionados acima aprender a Lingoa Portugueza, Franceza, Ingleza, Allemaã, Latina e Grega, Arithmetica, Chronologia, Geographia, Historia, Algebra, Geometria, Poesia, Rhetorica, Filosofia, Phisica, e os principios do Desenho. Para perfeição no Desenho, para Musica, Dança, Esgrima, Picaria, Italiano etc. pagar-se-ha separadamente. Todos os Collegiaes internos devem trazer uma cama, 6 lençoes, 3 fronhas, 1 cobertor, 1 coberta, 6 camisas, 6 pares de meias, 6 lenços brancos para a algibeira, 6 toalhas de mãos, 1 sacco para roupa suja, 6 guardanapos, 1 talher de prata, 1 espelho, uma escova de vestidos, uma dita de çapatos, uma dita de dentes, uma dita de cabelo, uma dita das unhas, uma tesoura de cortar as unhas, 1 pente de alizar, 1 pente de alimpar, uma cómmoda, uma mesa de cabeceira, 1 tinteiro, 1 canivete. Nos Domingos e Dias Santos o Instituto também dará gratis por duas horas Aula pela manhã e de tarde aos Aprendices, Officiaes, Creados, e outras pessoas já crescidas, que desejam saber ler, escrever, e contar, sem ter outro tempo para aprender. *Sustentação dos Collegiaes.* Todos os Collegiaes comem no Refeitório; para o qual irão, como para todos os actos communs, a dous e dous. O almoço consta de chá, chocolate, ou caffè com leite, e pão com manteiga. Ao meio dia haverá uma pequena e breve comida, que constará de caldo e pão ou outra cousa leve para digestão. O jantar constará de sôpa, carne, arroz, legumes, assado, salada, e sobremesa. Nos dias de abstinencia de carne constará de sopa, peixe cosido, arroz, peixe assado, salada, e sobremesa. A cea constará de dous pratos. Todo o Serviço da imesa será feito com abundancia, e do melhor modo que possível for, com variação na qualidade de sôpas, assados, e sobremesa. Logo que um Collegial ficar doente, ha de ser tratado com a maior

caridade que for possível; e se for doença contagiosa, será logo transportado para outra parte da casa separada, e dar-se-ha parte aos seus pais, ou tutores. *Disciplina dos Collegiaes.* A disciplina dos Collegiaes deve ser regulada com prudencia e moderação: o Prefeito deve principalmente empregar toda a diligencia para exterminar os pensamentos maliciosos, com os quaes é impossível elevar á Nação a maior estima moral. Os castigos consistirão em privação dos passeios, em carceres, demissão das Dignidades, que tiverem entre os Collegiaes. O Prefeito dará todos os dias parte ao Director das faltas que tem havido, e dos castigos que tem ordenado; este poderá augmenta-los, ou modifica-los, conforme lhe parecer melhor. Quando o Prefeito julgar conveniente que um Collegial por faltas continuas, e má conducta deve ser expulso, participa-lo-ha ao Director, que depois de ter indicado isso aos Pais, ou Tutores, e ficando ainda sem emenda, o mandará embora. Com os Collegiaes ninguém póde fallar sem licença do Prefeito, tendo alem disto sempre em vista que os Collegiaes se não familiarisem principalmente com pessoa alguma empregada no serviço delles. Só aos Professores que residem no Instituto, e cuja conducta é sabida, será permittido conversar, e passear com os Collegiaes, a fim de os instruirem na prática da locução familiar das Lingoas, ou nas Sciencias que professam, ficando com tudo o Prefeito responsável. *Ordem do Dia dos Collegiaes.* Estando vestidos, e passados pela revista do aceio, vão para o Oratorio rezar curtas Preces de manhã, daqui para o almoço, depois para o Museu, aonde se preparam para os estudos tomando lições particulares de lingoas, de musica, ou aprendendo um officio mechanico conforme prescreve a ordem particular, que cada um tem do Prefeito. Ao toque das nove horai apparecem todos promptos nas suas respectivas Aulas, que é das nove horas até ás tres da tarde, sem interrupção, excepto ao meio dia, em que os Collegiaes internos tomam o segundo almoço. Acabando o Collegio vão para a mesa, e depois tem exercício militar até ás seis horas. Das seis até ás oito horas applicam-se nas lições de musica, dança, esgrima, picaria, no preparo dos estudos, ou exercicio de um officio mechanico, segundo lhe ordena a sua regra particular. Acabando a cêa tem recreação até ao deitar, ao qual precede uma visita do Oratorio por pouco tempo. *Dos Professores, e dos meios de os fazer proveitosos.* Tendo sido desenvolvido o Instituto Ameliano na seu grande perfeição, ha de ter todas as Cadeiras de Sciencias occupadas por Membros seus. No seu principio ha de ter só três Professores para as Aulas elementares, e seis para as Aulas gymnasiaes, aos quaes pagará a Sociedade do Instituto Ameliano; porém alguns destes ensinarão tambem por uma gratificação, da parte do Instituto, a Geographia, Chronologia, Historia, Algebra, Geometria, Filosofia, e Physica. Os Professores das Lingoas vivas, do Desenho, da Dança, Musica, Esgrima, e Picaria são pagos pelo Instituto. Cada Professor deve regular-se segundo as suas Instrucções particulares, aonde estão marcadas todas as suas obrigações, como também o methodo, que tem de seguir no ensino. Todos os mezes haverá uma Sessão de todos os Professores juntos com o Prefeito Secretario, e Director do Instituto, onde se dará conta da applicação, e comportamento de cada um dos seus discípulos, allegando cada Professor a causa do adiantamento, ou atrazo delle. Também se hão de discutir as observações feitas pelo Director, pelos Professores mesmos entre si, ou por outras pessoas intelligentes, que tenham visitado o Collegio para se aproveitarem, as que forem fundadas nos princípios da Pedagogia, e para que se não attribua aos discípulos o que só for procedido da negligencia, e falta do dom didactico do Professor. Nestas Sessões se tratará também dos Compendios para os ensinos respectivos, a fim de os poder imprimir quanto antes com approvação do Governo. No fim de cada anno lectivo, depois de haver conferido com os respectivos Professores, e o Prefeito, dará o Director uma conta dos Estudos, e progressos scientificos e moraes dos Collegiaes; deve apresenta-la ao Governo, e a Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança. Para promover a litteratura, principalmente respeito da Pedagogia, se hão de dar á luz nos Annaes do Instituto Ameliano, em que se darão noticias de tudo o que é notável a respeito do Instituto, um extracto, e crítica de todas as Obras famosas sabida; na Allemanha, no paiz clássico da

educação, uma noticia de todos os Institutos philanthropicos nos paizes Estrangeiros, de todas as invenções e progressos da cultura em todos os ramos scientificos. Para este mesmo fim de promover a litteratura, ajuntará o Instituto um commercio de livros, principalmente Allemães, aonde sahem em nenhuma duvida os mais aprofundados Compendios em todas as Sciencias, para que Porltgal receba immediatamente os proveitos o adiantamento scientifico daquelle paiz Depois de algum tempo cuidará o Instituto em expor por espaço de tres dias, no fim de cada triennio, as Obras alli feitas. *Dos cursos das Materias obrigatórias.* As materias da primeira classe da eschola normal são as idéas geraes da Religião, o conhecimento das letras, soletrar, e ler correctamente acompanhado de exercicios de cogitar, julgar, e raciocinar, envolvidos com os primeiros conhecimentos da Grammatica, aproveitando observações a respeito da orthografia, e insistindo na boa pronuncia das palavras, que seja clara, exacta, e expressa, como preparativo do estilo, e da declamação; os princípios da Arithmetica, Caligraphia, e o Desenho. A segunda dá mais exacta idéa da Religião, e da moral, aperfeiçoa em ler, e na Calligraphia, exercita em escrever dictando, e na perfeição do estylo, na Grammatica, Orthographia, Declamação, e na Arithrnetica. A terceira funda mais em Religião, e Moral, aperfeiçoando as materia da segunda classe com o exercicio dellas. As horas das quatro classes da Lingoa Latina, e as classes da Poesia e Rhetorica, serão de tal sorte ordenadas, que um Menino de talento póde findar as tres classes normaes, as seis gymnasiaes, e as duas de Philosophia em sete annos em logar de onze. As matérias não obligatorias serão proscriptas pelo Prefeito conforme as inclinações, e mais circumstancias individuaes dos Collegiaes, porém com aprovação, e assignatura do Director. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 36 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram comunicadas a esta Commissão por Portaria de 5 do corrente Agosto, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a Cadeira de Primeiras Leiras da Villa de Bellas. Todas as pessoas, que pertenderem a mencionada Cadeira, deverão apresentar-se perante a Commissão dos Estudos na Corte, habilitadas com os documentos do estillo, a saber: folhas corridas, attestados de sua conducta civil, moral, e Christãã, certidão de idade, e bem assim documentos que provem a sua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. Maria II., e ás Instituições que nos regem. Lisboa, 8 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicoláo de Almeida Coutinho.
- GOG 37 Desejando dar á Instrucção Pública aquella amplitude, de que ella carece, para harmonizar com o systema Representativo com que felicitei estes Reinos, e Havendo-Me representado a Camara Municipal de Villa Franca de Xira, quanto seria de utilidade pública o estabelecimento alli de uma Bibliotheca, requerendo que para esse fim se lhe conceda a Livraria do extincto Convento de Santo Antonio no termo da Castanheira, para servir de núcleo a uma mais ampla Livraria, que a dita Camara tem em vista estabelecer; Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar se entregue á referida Camara de Villa Franca de Xira a Livraria do extincto Convento de Santo Antonio no termo da Castanheiro, revogando nesta parte sómente a disposição geral do Decreto de trinta de Junho proximo passado, que determinou o destino que se deve dar ao valor dos Conventos supprimidos, e dos bens que lhes são inherentes, Sendo ora servido alienar de taes bens a mencionada Livraria para ter o fim louvável, que a mesma Camara Municipal tão zelosamente promove. Os Ministros e Secretários d'Estado, a quem o conhecimento do presente Decreto compete, o tenham assim entendido e façam executar. Palacio das Necessidades, em sete de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 38 Sua Magestade Imperial a Duqueza de Bragança acompanhada da Marqueza Camareira-Mór, saiu em carruagem ás nove horas da manhã, e foi ao Collegio dos Nobres assistir á Sessão da Sociedade filantrópica das Escolas de Primeira Infancia.

- GOG 38 Senhor! Tão deplorável era o estado, a que o desleixo, e os abusos de uma Administração viciosa haviam reduzido o pio Estabelecimento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que Vossa Magestade Imperial, sempre Generoso, sempre Compassivo para com os desditosos, Tomou, como primeira medida para conseguir o seu melhoramento, crear uma Commissão, que averiguasse bem, e verdadeiramente a origem do mal, e propozesse o remedio em plano, que abrangesse também o Hospital de S. José. N'um volver de olhos percebeu a Commissão a necessidade de promptas, e energicas providencias para atalhar a ruina do primeiro destes Estabelecimentos: a falta de limpeza, e aceio, a mesquinhez do sustento haviam levado a sorte dos Expostos ao ultimo grau de miséria; as amas eram tão mal pagas, que as de dentro da casa, ainda creando dous, tres, e até quatro destes infelizes, se estavam devendo os salários de cinco mezes, e ás de fóra nada, ou quasi nada se pagava, com quanto viessem de longes terras cobrar uma divida, que de alguma sorte se póde chamar sagrada; os fornecimentos de viveres eram por falta de prompto pagamento feitos difficulosamente, por preços excessivos, e sobre tudo de má qualidade e assim tornou-se escasso, e pouco sadio o alimento dos desgraçados Expostos. Ás Recolhidas devia-se um anno de seus vencimentos, e vestuários; e em fim tudo eram dividas, e miséria. Para remediar quanto antes males tamanhos Decretou Vossa Magestade Imperial em 16 de Abril proximo passado, que á Commissão nomeada fizesse logo executar as mais urgentes reformas, e á Confiança, com que Vossa Magestade Imperial Honrou a Commissão, respondeu o zelo, e infatigáveis cuidados de seus Membros. Abriram-se logo as janellas, que Vossa Magestade Imperial Tinha indicado nos Dormitorios escuros para os tornar claros, ventilados, e consequentemente saudaveis; as amas de dentro foram plenamente satisfeitas; ás de fora pagou-se boa parte do que se lhes devia tornou-se facil o fornecimento de boa qualidade, e por preço rasoavel á vista da promptidão dos pagamentos; estabeleceram-se para os Expostos as commodidades mais indispensáveis; e a Commissão nem se esqueceu de lhes procurar os meios para a conservação da saúde, e da vida, recorrendo até á beneficencia publica; nem os da educação, para cujos primeiros elementos, estabeleceu, dentro daquella casa uma escola de ensino mutuo; o finalmente conseguiu diminuir a mortalidade dos Expostos de nove a quatro decimos. Não são todavia só estas as reformas, que pódem, ou devem fazer-se; mas para se levarem a effeito as que restam ha que batalhar com tropeços, e lidar com difficuldades quasi invencíveis n'um Estabelecimento, que muito deve, e a quem se deve a enorme somma de 1:200:000\$000 rs. arrancados ao desvalimento para se prodigalisarem talvez á dissipação. Accresce a falta de Observancia nas medidas ordenadas pela Commissão; ou seja pelos defeitos do Compromisso, que Vossa Magestade Imperial Se Dignou já Mandar reformar por Portaria de 12 de Junho ultimo; ou por não haver unidade administrativa na Santa Casa da Misericordia com suas authoridades, que necessariamente se encontram, e mutuamente se estorvam, e das quaes uma parece agora desnecessária: Se pois á economia, que a Commissão tem empregado nas despezas, e administração daquella Santa Casa, se ajuntar a execução do projecto, que offereço á approvação de Vossa Magestade Imperial, tenho para mim que se conseguirá aperfeiçoar os dous Estabelecimentos, e melhorar quanto é possível a sorte dos infelizes, que a elles se soccorrem. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 38 **Decreto.** Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino; Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo 1.º Fica desde já, e provisoriamente dissolvida a Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, e exonerados do serviço, em que se achavam, os Mordomos por ella nomeados. Art. 2.º A administração, e todas as attribuições da Mesa ficarão a cargo da Commissão encarregada da reforma, e melhoramento da Santa Casa da Misericordia, em quanto não for estabelecido o novo Compromisso, a cuja formação Mandei proceder. Art. 3.º O Hospital de S. José continuará, como até agora, a ser administrado pelo Enfermeiro-Mór; e

bem assim os de N. Senhora do Amparo, e de Santa Anna, que ficam unidos provisoriamente áquelle, concorrendo a Santa Casa da Misericordia com a quantia que for sufficiente para a sua manutenção. Art. 4.º O Hospital dos Expostos, e o Recolhimento das Orfaões da Santa Casa da Misericordia serão administrados, e regidos por um Administrador Geral, com o ordenado annual de seiscentos mil réis, debaixo da inspecção e dependencia da Commissão, em quanto existir; e depois, da Mesa, que se eleger. Art. 5.º Este Administrador ser-Me-ha proposto pela Commissão, e obrigado a occupar-se zelosa, e assiduamente dos Estabelecimentos que lhe são confiados. Art. 6.º É authorizada a Commissão para suspender qualquer empregado que não cumprir exactamente os seus deveres, Consultando-Me ácerca daquelles, cujo serviço não convier para serem demittidos. Art. 7.º Ficam provisoriamente revogadas quaesquer Leis, e Disposições em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em onze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 38 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Representação do Director das Aulas de Figura, e Architectura Civil, Esculptura, e Gravura, expondo a necessidade de haver alli um Contínuo, ou Correio, que mereça a sua confiança, para o indispensavel serviço da entrega dos papeis do expediente, com obrigação de servir nos impedimentos do Porteiro das Aulas de Desenho de Figura, e Architectura Civil: Manda Sua Magestade Imperial Declarar-lhe, em resposta a dita Representação, que em lugar de propor a criação de novos empregos para accomodar gente, seria para desejar que propozesse a reforma de alguns, de que não houvesse absoluta necessidade na sua Repartição, a qual tem até agora passado muito bem sem Correios. O que assim ficará entendendo. Palacio de Queluz, em 11 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 38 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Commissario interino dos Estudos, na Côrte e Provincia da Estremadura, de 8 do corrente, expondo que, tendo recebido do Thesouro Público o pagamento deste quartel, para satisfazer aos respectivos Empregados, lhe fora dirigida, por este Ministério, uma Portaria relativa ao sello dos Títulos, com que elles serviam, a cujo respeito tinha a representar; que esses Títulos eram Provisões, que passava a Junta da Directoria Geral dos Estudos, que levavam a competente sello, e que achando-se interrompido o seu exercício, desde a feliz restauração do Reino, todos os Professores, durante este tempo, se achavam servindo, em consequência de Ordens immediatas do Governo, que não tinham sello; parecendo-lhe por isso que fossem, agora intimados para promoverem naquella Junta, da Directoria a expedição das suas Provisões, sem que a falta dellas servisse agora de impedimento para se lhes não pagar o dito quartel e visto que, não sendo possível que ellas se apromptem no curto espaço deste mez, já no immediato esse pagamento se lhes havia de verificar todo em metal, quando o recebimento para elle, no Thesouro Público, fora na fórmula da Lei; além do inconveniente de soffrerem demora na cobrança pessoas muito necessitadas: e Attendendo Sua Magestade Imperial aos ponderosos fundamentos allegados na sobredita Conta, Ha por bem que se pague aos Empregados o actual quartel, já recebido para esse fim do Thesouro Público, ficando obrigados a apresentar correntes os seus Titules, na fórmula declarada na predicta Conta: e assim o ficará entendendo o dito Commissario dos Estudos para sua execução. Palacio de Queluz, em 11 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 39 Durante o dia Suas Magestades Receberam...; o Coronel Barros, Commandante da eschola veterinária; ...
- GOG 39 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Director da Real Eschola Cirúrgica do Porto, na data de 8 do corrente, representando que por falta de provimento das Cadeiras da dita Eschola, as quaes se acham vagas, não é

possível que ella se abra no principio de Outubro futuro, como manda a Lei, que também determina que no principio do mez de Setembro se comece a matricula: Ha Sua Magestade Imperial por bem Ordenar, que o Director aponte as pessoas, que devem, e merecem occupar as sobreditas Cadeiras vagas, para o Mesmo Augusto Senhor Determinar o que for servido. Palacio de Queluz, em 12 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 39 Directoria Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do mez de Agosto a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Soure, na Comarca de Leiria, e a da mesma Disciplina da Villa de Idanha a Nova, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; a de Primeiras Letras de Aveiras de cima, na Comarca de Santarém, e as da mesma Disciplina de Atouguia, da Balêa, e Ega, na Comarca de Leiria, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Corregedores Interinos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 28 de Julho de 1834. O Official Maior, José de Carvalho Ccreira das Neves, servindo no impedimento do Secretario.
- GOG 39 Directoria Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do mez de Agosto, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina das Villas de S. Miguel do Outeiro, e Tondella, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Freixedo, S. Miguel do Outeiro, e Sanguedo, em Villa-Maior; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, e com Certidão de idade de vinte e cinco annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou permite o Corregedor Interino da Comarca de Vizeu, quanto ás primeiras quatro, ou permite o Corregedor Interino da Comarca da Feira, quanto á ultima. Coimbra, na Secretaria da sobredita. Junta, em 30 de Julho de 1834. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GOG 39 Directoria Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 16 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina da Villa da Ericeira, e do Pezo da Regoa, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Maceira-Dão, Cannas de Sabugosa, Cannas de Senhorim, Concelho de Correllos, Santar, Concelho de Senhorim e Pezo da Régoa, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs; Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com certidão de idade de 25 annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e concorrerão a Exame, no tempo acima prescripto, perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino dos Estudos na Côrte e Cidade de Lisboa quanto á primeira, ou perante o Corregedor Interino da Comarca de Lamego quanto ás do Pezo da Regoa, ou perante o Corregedor Interino da Comarca de Vizeu quanto ás mais. Coimbra, 2 de Agosto de 1834. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.
- GOG 40 Directoria Geral dos Estudos. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 18 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina das Villas de Cintra, e Aldêa Gallega de Riba-Téjo, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras das mesmas Villas, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser

nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario interino dos Estudos na Côrte e Cidade de Lisboa; Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 4 de Agosto de 1834. O Official Maior, José de Carvalho Ferreira das Neves.

- GOG 42 Edital. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 20 do corrente mez em Coimbra perante a mesma Junta, e em Lisboa perante o Commissario Interino dos Estudos, a Cadeira de Primeiras letras do Concelho de Alcanede, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pretenderem ser providos na sobredita Cadeira, se habilitarão com folha corrida, certidão de idade de 25 annos completos, atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas, e concorrerão a Exame no tempo, e em um dos logares acima mencionados. Lisboa e sala da Commissão dos Estudos 14 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolau d'Almeida Coutinho.
- GOG 43 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, ou quem suas vezes fizer, ponha a concurso a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Marvão, que acaba de vagar pelo fallecimento do Padre *Joaquim Vicente Barradas*. Palacio das Necessidades, em 16 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 44 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a informação dada pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, na data de 16 do corrente, sobre a Representação do Doutor *João Pedro de Azevedo Crespo*, pedindo ser dispensado do Magistério de Segundo Lente da Faculdade de Theologia, na dita Universidade, para que tinha sido despachado: E attendendo Sua Magestade Imperial aos justos fundamentos, que allega, por suas continuados molestias, que o impossibilitam de poder desempenhar as obrigações da Cadeira, em que foi provido; Ha por bem acceitar-lhe a sua escusa, e desistencia; e assim o Manda participar ao sobredito Vice-Reitor para sua intelligencia, e para lho fazer constar. Palacio das Necessidades, em 18 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo
- GOG 44 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Bibliothecario Mór, na data de 9 do corrente, para que se entregassem na Bibliotheca Pública, como estava ordenado, as livrarias dos Convenios supprimidos, o que até agora não havia tido execução, pedindo que se puzessem á sua disposição não só as ditas livrarias, mas todos os mais objectos de Artes e Sciencias, pertencentes aos referidos Conventos, sendo autorizado a enviar um Empregado a entender-se com o Prefeito, da Estremadura, por ser um dos encarregados da arrecadação dos bens pertencentes aos ditos Conventos: Ha Sua Magestade por bem autorisar o sobredito Bibliothecario Mór, para proceder na forma que requer, a fim de verificar-se o que se acha determinado, nomeando o sobredito Empregado, a quem incumba a dita diligencia, pois nesta mesma data se faz a competente participação ao Prefeito para sua devida intelligencia; e assim o ficará também entendendo o Bibliothecario Mór para seu governo, e cumprimento. Palacio das Necessidades, em 18 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 45 Suas Magestades partiram do Paço das Necessidades ás nove horas da manhã, seguidas ..., acompanhadas das pessoas, que tiveram a honra de as seguir do Paço, e mais do Camarista Almeida, e do Conselheiro Fysico Mór, embarcaram em Escaller, fazendo parte da sua comitiva o Tenente Coronel *Parreiras*, Mestre de Mathematica de Sua Magestade Fidelíssima; e F. D. Bom tempo, Mestre de Musica da Mesma Augusta Senhora ..., e foram ao Arsenal da Marinha, ...

- GOG 46 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram comunicadas a esta Commissão dos Estudos por Portarias de 18 de Agosto do corrente anno, acha-se a concurso, o qual deve durar sessenta dias, a começar da data deste, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Oeiras, e a de Grammatica Latina da Villa do Fundão: os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras se habilitarão com folhas corridas, e com certidão de idade de 25 annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e concorrerão a Exame em Coimbra perante a Junta da Directoria Geral dos Estudos, e em Lisboa perante o Commissario dos Estudos. Lisboa 20 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolau de Alemida Coutinho.
- GOG 49 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha, a Conta do Director da Regia Eschola de Cirurgia da Cidade do Porto, contendo a proposta das pessoas, que julga em melhores circumstancias para serem providas nas Cadeiras vagas da dita Eschola; Ordena Sua Magestade Imperial que o dito Director faça nova proposta, promovendo os Lentes Substitutos aos Logares de Proprietários que lhes pertencerem, pondo a concurso os de Lentes Substitutos, que assim vagarem, na fórma do costume, e prática estabelecida, tanto na dita Eschola, como na de Lisboa, e abrindo igualmente concurso para os Logares, que estiverem vagos, de que não haja Lente Proprietário, nem Substituto. O que assim ficará entendendo, e executará. Paço, em 22 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 49 Edital. Em cumprimento das Ordens de Sua Magestade Imperial, que foram comunicadas ao Conselheiro Reitor do Collegio Real de Nobres, adio-se a concurso, o qual deve durar 60 dias, a começar da data deste, a Cadeira de Rhetorica e Poetica do dito Collegio, com o Ordenado annual de 450\$000 rs. Todas as pessoas, que pertenderem a referida Cadeira, deverão apresentar-se perante o Conselheiro Reitor do mesmo Collegio, habilitadas com os documento do estilo, a saber: folhas corridas, attestados de sua conducta civil, moral, e christã, certidão de idade, e bem assim documentos, que provem a sua adhesão ao legitimo Governo da Senhora D. MARIA II., e ás instituições, que nos regem. Lisboa, 21 d'Agosto de 1834. O Secretario, Manoel Nicoláu d'Almeida Coutinho.
- GOG 49 Edital. Pelo Real Collegio Militar se ha de por a concurso, que findará no dia 30 de Setembro proximo futuro, a Cadeira de Philosophia racional e moral, e a de Geographia e Historia, que lhe é annexa; com o Ordenado de 420\$000 rs. Cada anno, pagos mensalmente com a natureza de Soldo: as pessoas que quizerem habilitar-se para aquelle concurso, apresentarão ate ao sobredito dia os seus Requerimentos documentados com todos os Titulos que possam abona-los, ao Primeiro Commandante daquelle Estabelecimento, perante quem terá logar o referido concurso no dia 1.º d'Outubro deste anno, pelas 9 horas da manhã. Real Collegio Militar, 22 d'Agosto de 1834. João José da Cunha Fidié, Coronel 1.º Commandante.
- GOG 50 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar ao Vice-Reitor interino da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia, e mais effeitos necessários, que o Vice-Consul addido ao Consulado Geral da Nação Portugueza em França, residente em Paris, Euzebio Pereira da Câmara, acaba de dar parte, pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que fallecera de uma gastro-interito, há noite de 24 de Julho proximo passado, o Doutor João Antonio Monteiro, Lente Reformado da referida Universidade, e antigo Pensionario do Governo. Paço, em 25 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 50 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar, ao Primeiro Bibliothecario da Bibliotheca Pública da Cidade, do Porto, que Lhe foi presente a sua Conta de 20 do corrente, expondo, que assim elle, como o Segundo Bibliothecario são os únicos empregados naquella Repartição, que tem Diplomas dados pelo Governo, e que esse

ficavam com o competente Sello, na fôrma da Portaria de 6 do dito mez, e em resposta á dita Conta, se lhe communicou, que deve dirigir-se pelo Prefeito da Provincia, de quem ha de ter recebido a ordem, a qual não se limita só aos Empregados nomeados pelo Governo, mas a todos os que servem Officios e Empregos públicos, provenha a nomeação donde provier: o que assim ficará entendendo para a sua execução. Paço, em 25 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 54 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Commissario interino dos Estudos nesta Côrte ponha a concurso a Cadeira de Primeiras Letras da Villa da Eriçeira, que se acha vaga, como constou, por informação do Prefeito da Província da Estremadura de 28 do corrente, referindo-se ao Officio, que recebeu do Provedor do Concelho de Torres Vedras, que serve de Sub-Prefeito da Comarca, ao qual participou o Provedor d'aquelle Concelho estar, ou de ver-se reputar vaga a predicta Cadeira por motivo de haver sido occupada por *José Pedro do Rego*, que empregando-se no serviço militar no tempo da usurpação, e ausentando-se pela invasão, não tem procurado justificar-se, achando-se comprehendido no Decreto de 31 d'Agosto de 1833. Palacio d'Ajuda, em 29 d'Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 55 Relação das pessoas que vieram saber da saúde de Sua Magestade Imperial ... o Coronel Barros, Commandante da Escóla Veterinaria; ...
- GOG 55 Edital. O Commissario interino dos estudos na Corte, encarregado da inspecção da Aula do Commercio, manda fazer público, que o novo curso daquella Aula começará no dia cinco de Outubro proximo futuro. Todos os pretendentes deverão apresentar-se da data deste em diante com certidões de idade ao Lente *Ricardo Gomes Rozado Moreira Froes*, para serem examinados nos termos do §. 5.º dos Estudos da mesma Aula, e aos que ficarem approvados se expedirão Provimentos para serem matriculados até ao dia antecedente ao da abertura da mesma Aula, no qual ficarão impreterivelmente fechadas as matriculas. Para assim constar, se mandaram affixar Editaes nos logares do costume. Lisboa, 1 de Setembro de 1834. José Maria Mendes Bastos, Servindo de Secretario.
- GOG 57 Sendo-Me presente em Proposta do Cirurgião Mór do Reino, Director das Reaes Escolas de Cirurgia, estabelecidas no Hospital Real de S. José, que tendo-se procedido a concurso para o provimento do logar de Lente Substituto ordinario ás Cadeiras de Medicina da dita Eschola, que vogou pela promoção de *Francisco Antonio Barral* a Lente proprietário da Cadeira da materia Medica, e Pharmacia, houvera um único Oppositor, que foi o Doutor *Bernardino Antonio Gomes*, que fazendo o seu Acto de Ostentação saíra plenamente approvado, e por isso o propunha para o dito Logar na conformidade do Regulamento da mesma Eschola; e Conformando-me com mencionada Proposta; Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomea-lo para o sobredito Logar de Lente Substituto ordinario das Cadeiras de Medicina da predicta Eschola, visto terem precedido os requisitos da Lei. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 29 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque [sic.] de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 57 Edital. Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos por immediata Resolução de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, emittida pelo Ministerio dos Negocios do Reino, por Portaria datada de 31 de Agosto, se ha de prover por concurso de 60 dias, que principiará no dia 6 do corrente mez de Setembro, em Coimbra perante a mesma Junta, e na Cidade de Lisboa perante o Commissario Interino dos Estudos da mesma Junta, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa da Eriçeira com o ordenado de 90\$000 reis. Os que pertenderem ser providos na sobredita Cadeira se habilitarão com folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento Moral, Civil, e Religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidos, e sellados; e concorrerão a Exame no tempo

em um dos logares acima mencionados. Lisboa 3 de Setembro de 1834. Servindo de Secretario, José Maria Mendes Bastos

- GOG 59 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Informação da Junta da Directoria Geral dos Estudos, de 30 d'Agosto ultimo, sobre o Requerimento de *Diogo José Magro*, que pertende ser reintegrado na Cadeira de Latim de Belmonte, que serviu antes da usurpação: Sua Magestade Imperial, attendendo a que o provimento desta Cadeira é triennial, tendo decorrido muitos annos depois que findou o tempo d'elle, sendo por isso necessario que o Supplicante dê provas da sua idoneidade por meio de novo exame: Ha por bem, conformando-se com a informação, e parecer da Junta, que o Supplicante se habilite por aquelle meio legal, procedendo-se ao dito exame, para ser provido de propriedade, se o merecer: E assim o Mando participará Junta para sua intelligencia, e execução. Palacio d'Ajuda, em 3 de Setembro de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 61 Vieram saber da saude de Suas Magestades: ...; o Desenhador do Real Museu e Jardim Botânico d'Ajuda, Antonio Caetano da Silva; ...; o Professor Regio Manoel Ignacio Pereira Franco; ...
- GOG 62 Durante o dia vieram saber da saude de Sua Magestade: ... o Coronel Barros, Commandante da eschola veterenaria; o Desenhador do Real Museu e Jardim Botânico d'Ajuda, Antonio Caetano da Silva; ...
- GOG 64 Vieram durante o dia saber da saude de Sua Magestade Imperial ...; o Professor Regio, M. J. P. Franco; ...
- GOG 64 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez de Setembro, as cadeiras de primeiras letras das Villas de Armamar, Moimenta da Beira, e Tondella, cada uma com o ordenado annual de 90\$^000 reis. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas cadeiras, se habilitarão com certidão de idade de 25 annos completos, e com folhas corridas, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca de Lamego quanto ás duas primeiras, e quanto á ultima o Sub-Prefeito da Comarca de Tondella. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta 5 de Setembro de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 65 Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, participar ao Director das Aulas de desenho, de Figura, e Architectura Civil, que em consequência da sua Conta de 5 do corrente, se officiou por este Ministerio ao da Fazenda, para que pelo Thesouro Público, se entregasse ao dito Director, a quantia de 90\$000 rs., para com ella satisfazer a *João Antonio Nepomuceno* a de 20\$000 rs., e a *Francisco Cypriano dos Santos Raposo* a de 10\$000 rs., que na fórma do Alvará de 23 de Agosto de 1781 lhes compete, dos premios, que lhes foram julgados no concurso, a que se procedeu no 1.º do actual mez, pelos desenhos de Figura que apresentaram; e bem assim para também pagar 30\$000 rs. a *José Antonio dos Santos Cardoso*, 20\$000 rs. a *Pedro Maria da Costa*, e 10\$000 rs. a *José Nicolau Rodrigues*, que foram igualmente considerados com preferênciam no mesmo concurso, para obterem os premios estabelecidos para os Desenhos d'Architectura Civil, cujos pagamentos fará o Director, de que apresentará os competentes Recibos nesta Secretaria d'Estado. E como pela sobredita Conta consta que Joaquim Antonio Marques merecia um quarto premio se a Lei o tivesse instituido, attenta a soffrivel composição, que apresentou, fazendo-se por isso, digno de alguma demonstração, que o animasse; Ordena outro sim Sua Magestade Imperial, conformando-se com o que propõe o Director, que o dito Alumno seja declarado no referido concurso, Discipulo distincto, em relação áquelles

que não alcançaram premio. O que assim ficará entendendo o Director para a sua execução. Palacio d' Ajuda, em 10 de Setembro de 1834. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 65 Edital. Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino por Provisão em data de 3 do corrente, e recebida em 10, Manda que o seu Commissario Interino na Côrte, e Província da Estremadura suspenda o concurso á Cadeira de Latim da Cidade da Guarda, determinado por Provisão da mesma Junta de 14 de Agosto ultimo: porquanto a propriedade da referida Cadeira tinha sido conferida ao Presbitero *Francisco Pires Ferrão* por Decreto de 9 de Julho antecedente. Lisboa, 12 de Setembro de 1834. José Maria Mendes Rasto, servindo de Secretário.
- GOG 66 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do proximo seguinte mez de Setembro, a Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Cidade de Braga, com Ordenado annual de 240\$000 rs., e a da mesma Disciplina da Villa d' Arouca, com o Ordenado annual de 200\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento Moral, Civil, e Religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino d' ella em Lisboa. Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos, 30 de Agosto de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos Silva.
- GOG 69 Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a quem foi presente a informação do Commissario interino dos Estudos na Corte, sobre o Requerimento de Francisco de Borja, que pretende ser provido na Cadeira de Primeiras Letras na Villa da Golegã, Conformando-se com o parecer emittido naquella informação: Ordena que o mencionado Commissario ponha a concurso a sobredita Cadeira, aonde o Supplicante poderá concorrer, se lhe convier, e mostrar a sua aptidão, que se não prova pelo facto de ser o Supplicante Thesoureiro da Igreja Parochial, unico fundamento da sua supplica. Palácio de Queluz, em 16 de Setembro de 1834, Bento Pereira do Carmo.
- GOG 69 Sendo presente a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Consulta do Tribunal do Thesouro Público, de 16 d' Agosto ultimo, sobre a pretensão de Jeronimo da Fonseca e Sousa, Professor de primeiras letras, e acerca das providencias relativas ao pagamento dos Mestres do ensino público: Conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com o Parecer do Tribunal interposto nesta Consulta, Houve por bem, por Sua Immediata Resolução de vinte e nove do referido mez, Determinar: Que pelo Ministério dos Negocios do Reino se dessem as necessárias providencias para serem satisfeitas todas as despesas do serviço da instrucção pública, tanto pretéritas como correntes, fazendo-se nas respectivas Prefeituras a liquidação do que se dever aos diversos Empregados deste ramo, que se acharem legal mente habilitados para receber o que lhes competir de seus vencimentos atrasados; devendo tambem processar-se pelas mesmas Prefeituras as folhas que hão de servir para regular o pagamento dos vencimentos correntes e futuros, não só dos sobreditos Empregados, mas de todos os mais Funcionarios Civis de suas respectivas Províncias, em conformidade do paragrafo quinto do artigo trigésimo oitavo do Decreto numero vinte e tres de dezeseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous. E para que haja conhecimento da mencionada Resolução se faz pública por esta fórma. Thesouro Público dezeseis de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro. Gonçalo José de Souza Lobo. Alexandre d' Abreu Castanheiro.
- GOG 69 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica e Poética do Estabelecimento do Bairro Alto da Côrte e Cidade de Lisboa, e a da mesma Disciplina do Estabelecimento do Bairro de Belém; cada uma com o ordenado annual de 440\$000 réis: e as duas Substituições Geraes das Cadeiras de Latim da mesma Côrte, cama

[sic.] uma com o ordenado annual de 200\$000 reis. Os que pertenderem ser n'ellas providos se habilitarão com folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações, de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e concorrerão a Exame no tempo acima marcado, perante a mesma Junta, ou perante o Commissario interino dos Estudos na sobredicta Côrte, e Provincia da Estremadura. Coimbra, na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos, em 10 de Setembro de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 70 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará no dia 20 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina de Oliveira do Conde, e a da mesma Disciplina da Villa de Mogadouro, Comarca de Moncorvo, com ordenado annual de 200\$000 reis; e as de Primeiras Letras da Freguezia de Santa Maria d'Alcofra, em Cimo de Villa, Comarca de Vizeu; Cortiços, Comarca de Bragança; Fonte Arcada, Comarca de Trancozo; Oliveira do Conde, Comarca de Tondella; Lagoaça, Comarca de Moncorvo; Cidade da Guarda; e Villa Real de Santo Antonio, Comarca de Tavira cada uma com ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a Exame perante a mesma Junta; ou perante o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto á 1.ª e 3.ª; ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta 11 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- GOG 71 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras dos Freguezias dos Anjos, S. José, S. Jorge, Santos o Velho, e Mercês, da Corte e Cidade de Lisboa, cada uma com o ordenado annual de 140\$000 rs.; e a da mesma Disciplina, da Villa de Cintra, com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino dos Estudos na Corte e Provincia da Estremadura. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 13 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 71 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente, as Cadeiras de Primeiras Letras de Barcarena, Bucellas, Campolide, Charneca, Carnide, Carnachide, Friellas, Loires, Maravilla, Odivellas, Olivaes, Povia de D. Martinho, S. Quintino, Santo Antonio do Tojal, Santa Iria d'Azoia, Via Longa, Unhos, e uma das duas de Bemfica, todas no Termo de Lisboa, e cada uma com o Ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, e com certidão de idade de 25annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima proscripto concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante o Interino Commissario dos Estudos na Côrte, e Provincia da Estremadura. Coimbra na Secretaria da supradita Junta, em 15 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 75 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica, e Língua Latina da Villa dos Arcos de Val de Vez, Comarca de Ponte de Lima, com o ordenado

annual de 200\$000 reis; as de Primeiras Letras do Termo de Vianna com exercicio em Ancora, e do Couto de Renduffe, da mesma Comarca, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis, e as da mesma Disciplina das Villas d'Alvaro, Comarca de Castello Branco – Mira, Comarca d'Aveiro, – e Alpalhão – e Povoa e Meadas, Comarca de Portalegre, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima proscripto concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os Sub-Prefeitos respectivos. Coimbra, Secretaria da supradita Junta, em 19 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 77 Não convindo ao Serviço Público, que *José Vicente Gomes de Moura*, Professor da Cadeira de Historia, e antiguidade; o Doutor *Fortunato de S. Bomventura*¹⁰¹ Professor da Cadeira de Lingua Grega; D. *Diogo da Piedade de Amaury*, Professor da Cadeira de Lingua Franceza; o Doutor *José de Sacra Familia*, Substituto da Cadeira de Philosophia Racional, e Moral, para que tinha sido despachado com a obrigação de substituir a sua Cadeira de Elementos de Arithmetica, Geometria, e Geografia; e *Antonio da Fonseca*, segundo Professor de Lingua Latina, para que tinha sido despachado com obrigação de substituir interinamente a Cadeira de Grego, continuem no exercicio das ditas Cadeiras, por seus máus sentimentos politicos, e reconhecida desaffeição ás Istituições [sic.] Liberaes da Monarchia: Hei por bem Demitti-los das Sobredita Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 77 Conformando-Me com a informação do Director da Real Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto sobre o Requerimento de *Vicente José de Carvalho*, Lente de Anatomia da dita Eschola, pedindo passar para a Cadeira de Operações, que constituo o quarto anno do curso Cirúrgico: Hei por bem Fazer-lhe Merce da Cadeira que pede de Operações, visto o seu merecimento, annos de serviço, e moléstias que adquirio nos exercicios, e trabalhos anatomicos; e vindo, em consequencia dessa passagem, a ficar vaga a Cadeira de Anatomia, que elle occupava: Hei outro sim por bem Nomear para Lente Proprietario della a *Bernardo Joaquim Pinto*, que era Substituto d'arte Anatomia, e Operações. O Ministro o Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 77 Havendo-Me representado *Francisco d'Assis e Sousa Vaz*, que sendo Substituto, e Secretario da Regia Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto, e ficando por sua conhecida adhesão á Causa da Legitimidade, e á Carta Constitucional da Monarchia, pronunciado na devassa, a que o Governo Usurpador mandou proceder naquella Cidade no anno de mil oitocentos e vinte e oito, por uma Alçada, que para isso nomeou; sendo o Supplicante então obrigado a emigrar para França, aonde para augmentar sua instrucção litteraria frequentara a Faculdade de Medicina, obtendo o gráu de Doutor; pedindo Me Dignasse de o prover na Cadeira de Clinica Médica, ou do quinto anno da dita Eschola de Cirurgia: Ao que Tendo consideração, e ao mais que Me Foi presente na Proposta do Director da sobredita Eschola: Hei por bem, e conformando-Me com a mencionada Proposta, Fazer Mercê ao Supplicante da propriedade da Cadeira do quinto anno, ou de Clinica Medica da Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte e tres de

¹⁰¹ Nota dos autores: o nome deste professor é Fortunato de S. Boaventura.

Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.

- GOG 77 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de *Bernardo Joaquim Pinto*, Substituto do primeiro, e quarto anno da Real Eschola de cirurgia da Cidade do Porto; e conformando-Me com a Proposta do Director da mesma Eschola: Hei por bem, Fazer Mercê da Cadeira de Lente Proprietário, do quarto anno da sobredita Eschola. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 77 Tendo-se verificado que *Jeronymo José Sanhudo*, fôra hum dos mais exaltados defensores da usurpação, abusando do Ministerio Sagrado da Religião para propagar do Pulpito e da Cadeira Parochial suas damnadas doutrinas políticas; e que, havendo denunciado todos os Cidadãos que havia fieis á Causa da honra e da Legitimidade na Freguezia de S. Mamede de Villa Chaã, abandonara aquella Igreja em que era Abbade, quando se aproximou o Exercito Libertador, fugindo com as tropas rebeldes, sem que até agora se tenha apresentado: Por estes e outros motivos que o tornão indigno do Magisterio Público; e conformando-me com a Informação do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra; Hei por bem, demittir ao dito Jeronymo José Sanhudo, do Logar de Lente Substituto da Faculdade de Theologia da mesma Universidade, para que havia sido despachado por Decreto de quatorze de Julho d'este anno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte e três de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.
- GOG 77 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 25 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Língua Latina da Villa de Cedavim, Comarca de Trancoso – e a de Villa Real, cada uma com o ordenado de 200\$000 reis; e as de Primeiras Letras de Cambra de Lafões, Comarca de Vizeu – e Castello Bom, Comarca da Guarda, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis. Ósque pretenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, e com certidão de idade de 25 annos completos, e atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade, e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão a exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Sub-Prefeitos quanto á primeira, e á ultima ou os Provedores dos Concelhos respectivos quanto ás outras. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 24 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 79 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que ha de começar no primeiro de Outubro seguinte, a Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Villa de Sarzedas, Comarca de Castello Branco, com o ordenado annual de 200\$00 réis; e as de Primeiras Letras das Villas do Fundão, – e Salvaterra do Extremo, na mesma Comarca: – Penedono, Ranhados, – e Mattança, Comarca de Trancoso, – Santa Eulalia no Povo dos Coutos de Cima, – S. Thiago de Cassurrães, – e Mangoalde, Comarca de Tondella; – Cazegas, e a segunda das de Covilhaã, Comarca da Guarda, – Prado, Comarca de Braga; – Amarante, – Villa Real, – e Villa do Conde; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Atestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescripto concorrerão, a exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho, quanto á de Villa Real; ao Provedor do Concelho do Porto, quanto á de Villa do Conde; e aos Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria

da supradita Junta, 25 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 80 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que ha de começar em 4 de corrente mez de Outubro, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Cidade d'Evora com o ordenado annual de 240\$000 reis; – a da mesma Disciplina da Villa do Redondo, Comarca d'Estremoz, com o ordenado annual de 200\$000 reis.; e as de Primeiras Letras da Chamusca, Comarca do Santarém, – Pombal, Comarca de Leiria, – Palmella, Comarca de Setúbal, – Thomar, – Serpa, Comarca de Beja, – Estremoz, – Galveias, – e Seda, Comarca de Portalegre, – e Evora Cidade; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 reis. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino dos Estudos na Côte e Provincia da Estremadura, quanto á primeira; o Provedor do Concelho respectivo, quanto á ultima; e os respectivos Sub-Prefeitos das Comarcas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da dita Junta, 27 de Setembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva
- GOG 85 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 8 do corrente mez de Outubro, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina de – Azeitão, Comarca de Setúbal; Torres Novas, Comarca de Santarém; e Termo de Monforte de Rio Livre, Comarca de Chaves, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 reis: e as de Primeiras Letras de – Loulé, Comarca de Faro; Alpedriz, Comarca de Leiria; Golegaã, Comarca de Santarém; Sertaã, e Punhete, Comarca de Thomar; Gouvêa, Moimenta da Serra, Mello, e Villa Nova do Casal, Comarca de Cêa; Linhares, Mesquitella, Vide Monte, e Vella, Comarca da Guarda; Albergaria de Penella, Comarca de Ponte de Lima; Valença do Minho, e Villa Nova da Cerveira, Comarca de Monção; Freixo d'Espada á Cinta, Comarca de Moncorvo; a 2.^a de Ilhavo, Comarca d'Aveiro; e a da Vidigueira, Comarca d'Evora Cidade. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario Interino dos Estudos na Corte e Provincia da Estremadura quanto ás duas primeiras de Grammatica e Lingoa Latina, e a de Primeiras Letras da Golegaã, ou perante o Provedor do Concelho d'Evora, quanto á da Vidigueira, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 4 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 89 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 10 do corrente mez a Cadeira de Philosophia Racional e Moral da Cidade do Funchal, Ilha da Madeira, com o ordenado que lhe competir; e as de Primeiras Letras de Vieira, Comarca de Leiria; Sardeal, Comarca de Thomar; Rebaldeira, Comarca de Torres Vedras; e S. João de Gofete, Comarca de Portalegre, cada uma com ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Provincia da Estremadura quanto á primeira, ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 8 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 93 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 15 do corrente mez, a Cadeira de Philosophia Racional e Moral do Estabelecimento da Cidade d'Evora, com o ordenado, que lhe competir; a de Rhetorica e Poética do mesmo Estabelecimento, com o ordenado annual de 340\$000 rs.; e a de Grammatica, e Lingua Grega do mesmo Estabelecimento, com o ordenado anual de 300\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Redinha, Comarca de Leiria; Peniche, Comarca de Torres Vedras; Ferreira d'Aves, Concelho do Vizeu; a segunda da Cidade de Vizeu, e a segunda da Cidade de Évora, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha; e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Provincia da Estremadura quanto ás primeiras tres, ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás de Primeiras Letras de Peniche, e Redinha, ou os Provedores dos respectivos Concelhos, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 10 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vícente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 97 Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta que fez subir á Minha Augusta Presença o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, em data de nove de Agosto proximo passado, Fazer Mercê de Nomear a Albino Alão para quarto Lente da Faculdade de Filosofia da mesma Universidade; a Luiz Ferreira Pimentel para quinto Lente da sobredita Faculdade; e a Domingos Monteiro da Veiga e Silva para primeiro Lente Substituto da Mesma Faculdade; em atenção ao merecimento, e mais partes que nelles concorrem, e á adhesão á Causa da Legitimidade, e da Carla Constitucional da Monarchia, como constou pelas informações a que Mandei preceder. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 100 Dona MARIA SEGUNDA por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, e seus Dominios: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Académicos matriculados na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas do Collegio das Artes, antes do usurpador se acclamar rei, que fizeram parte do Exercito Libertador, ou que não poderam fazer parte do mesmo Exercito por serem presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adhesão á Causa da Patria, não tendo meios para continuarem seus estudos, os poderão continuar, e acabar, e serão soccorridos em todo esse tempo pela Fazenda Nacional com a prestação mensal de quatorze mil e quatrocentos reis, entrando as ferias, e se lhes subministrarão gratuitamente pela Universidade, além disso, as Matriculas, e Compendios. Artigo 2.º Os mesmos Académicos, que já estiverem agraciados com algum Emprego, e quizerem ir concluir seus estudos, gosarão da mesma Graça; mas nesse caso seus Empregos passarão para Serventuários, de quem não receberão rendimento, ou prestação alguma. Os Serventuários serão nomeados pelo Governo, ou pelas Authoridades a quem legalmente competir a sua nomeação; para cujo fim os agraciados farão as competentes participações, e voltarão a seus respectivos Empregos logo que concluem os seus estudos. Artigo 3.º Aos sobreditos Académicos que mais se distinguirem por sua applicação, e talentos superiores, e quizerem seguir a Universidade, serão continuados os mesmos subsídios no anno de repetição, e se lhes dará gratuitamente o Capello, precedendo para isto proposta ao Governo pelas Congregações das respectivas Faculdades. Artigo 4.º Aquelles dos sobreditos Académicos, que formaram parte do Exercito Libertador, e nelle foram despachados Officiaes, poderão, não sendo em tempo de guerra, ir frequentar a mesma Universidade durante o tempo lectivo, até acabarem os seus estudos, ficando obrigados a remetterem ao seu Corpo Certidão de frequência de tres em tres mezes, e de approvação

de Exame no fim do anno lectivo. O Official, que assim não cumprir, e não mostrar aproveitamento, regressará ao serviço do Corpo a que pertencer. Artigo 5.º Para se poder gosar da Graça, de que tratam os Artigos antecedentes, é necessário que os Pertendentes se habilitem perante o Governo pela Repartição dos Negocios do Reino, com Certidão da anterior Matricula, e com Documentos justificativos, que provem as suas faltas de meios, passados pela Camara da terra da sua naturalidade, ou domicilio; e além disso os que tiverem feito parte do Exercito Libertador juntarão Attestado do respectivo assentamento de praça nos Corpos em que serviram; e os que foram presos, ou perseguidos, juntarão Documentos authenticos, que provem essas prisões, ou perseguições por adesão á Causa da Patria. Artigo 6.º O Governo, achando que o Pertendente prova os requisitos necessários, mandará pela sobredita Repartição inscrever o nome do Pretendente na lista dos Agraciados, dando a cada um o seu competente titulo, que será apresentado ao Reitor da Universidade, ou a quem suas vezes fizer. Artigo 7.º Os Estudantes assim agraciados enviarão de tres em tres mezes á Authoridade, que o Governo designar, uma Certidão de frequência ás suas Aulas, e no fim do anno uma Certidão de seus Exames, e faltando esta circumstancia, o Governo lhes poderá suspender a Prestação. Artigo 8.º Aquelle, ou aquelles dos referidos Estudantes, que não aproveitarem em seus estudos por negligentes, e perderem o anno por falta voluntaria de frequência, ou por máus exames que fizerem, serão privados pelo Governo, da sua Prestação, ouvido o Reitor da Universidade, com informação dos Professores respectivos. Artigo 9.º A prova d'anno, e dispensa d'Acto concedida aos Académicos pelo Decreto de oito de Março de mil oitocentos trinta e tres, é extensiva aquelles Académicos, que foram presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adesão á Causa da Patria. Artigo 10.º No caso que os referidos Estudantes todos, ou alguns delles, não possam habilitar-se para se matricularem no termo legal, o Governo fica authorisado para lhes poder prologar mais aquelle praso de tempo, que julgar necessário para fazerem as diligencias exigidas nesta Lei, poderem matricular-se, e fazerem-se effectivas estas Graças; não excedendo aquelle praso o fim de Dezembro do corrente anno. Artigo 11.º Tudo o que acima fica disposto a respeito dos Académicos matriculados na Universidade, ou nas Aulas do Collegio das Artes, antes do usurpador se declarar rei, é applicável aos Estudantes das Academias Medico-Cirurgica, de Fortificação, e de Marinha desta Capital, e das Academias Medico-Cirurgica, e de Marinha, Agricultura e Commercio da Cidade do Porto. Artigo 12.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. RAINHA, com Rubrica e Guarda. Bispo Conde, Fr. Francisco. Carta por que Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes de quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, que estabelece varias providencias a favor dos Académicos Matriculados na Universidade de Coimbra, e nas Aulas do Collegio das Artes, que fizeram parte do Exercito Libertador, ou foram presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adesão á Causa da Patria, e não tem meios de continuarem seus Estudos; sendo as mesmas providencias applicaveis aos Estudantes das Academias Medico-Cirurgica, de Fortificação, e de Marinha desta Capital, e das Academias Medico-Cirurgica, e de Marinha, Agricultura e Commercio da Cidade do Porto; o Manda cumprir, e guardar como nelle se contém, tudo na forma acima expressada. Para Vossa Magestade ver. Manoel Maria da Costa Posser a fez.

- GOG 100 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escholas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina do Concelho de Ferreiros de Tendaes, Comarca de Lamego, com o ordenado annual de 200\$000 réis; e a de Primeiras Letras de S. João da Foz, Concelho do Porto, com o ordenado annual de 90\$000 réis. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão

com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto á primeira, ou perante o Provedor do Concelho do Porto, quanto á ultima. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 18 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 101 Deferindo á supplica de José Pinto de Sampaio, que pertende ser exonerado do Logar de Provedor do Concelho de Salvaterra de Magos, a fim de continuar na Universidade de Coimbra a carreira Litteraria que havia encetado: Hei por bem conceder-lhe a demissão do logar de Provedor do Concelho de Salvaterra de Magos, Comarca de Santarém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1834. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 103 Tendo subido á Minha Real Presença o Projecto de Estatutos, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa formalizou para seu governo, na parte Regulamentar, Económica, e Litteraria, em observancia da Portaria de nove de Maio do corrente anno, e em conformidade da authorisação, que já muito antes lhe tinha sido dada pelo Aviso de vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos noventa e nove; E Querendo Eu fazer Mercê á Academia, e Favorecer o progresso das Sciencias, e da Litteratura Nacional, que ella com tão louvável zelo, e fructuosos trabalhos tem promovido: Hei por bem Approvar os referidos Estatutos, que baixam com este, assignados pelo Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e Mandar que se observem pontualmente como nelles se contém. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quinze de Outubro de 1834. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 103 Em execução de Ordem Superior se vão pôr a Concurso as seguintes Cadeiras do Collegio das Artes desta Universidade, conforme o estado em que este Estabelecimento se achava em 1827: A Cadeira de Lingua Franceza com o Ordenado de 200\$000 rs. A segunda Cadeira de Grammatica Latina, com o de 400\$000 rs. {A Cadeira de Grego; Dita de Historia e Antiguidades} Cada uma com o Ordenado de 450\$000 rs. A segunda Substituição de Grammatica Latina; A Substituição de Filosofia Racional e Moral com a obrigação de substituir a Cadeira d'Elementos de Arithmetica, Geometria, e Geografia, Dita das duas Cadeiras de Rhetorica, Poética, Historia, e Antiguidades} Com o Ordenado de 200\$000 rs. cada uma. Os que nellas pretenderem ser providos se habilitarão com os documentos, que abonem o seu merecimento litterario, folhas corridas, attestados das respectivas Authoridades sobre o seu comportamento moral, civil, religioso, e de fidelidade e adhesão, ou Serviços feitos á Rainha e á Carta, todos reconhecidos, e em fórma legal, e concorrerão perante o Vice-Reitor interino da sobredita Universidade dentro em trinta dias contados da data deste, afim de serem por elle propostos a Sua Magestade Fidelíssima. Secretaria da Universidade, em 22 de Outubro de 1834. O Secretario, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 104 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias que Começará em do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Soure, Comarca de Leiria, corn o Ordenado annual de 2000\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Villa da E'ga, Comarca de Leiria; Atouguia da Baleia, Comarca de Torres Vedras; Alizarella, Comarca da Guarda; e Ribafeita, e Loureiro de Silgueiros, Comarca de Vizeu; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs., Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações do bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade á

Rainha, e a Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás primeiras quatro, ou o Provedor do Concelho de Vizeu, quanto ás duas ultimas. Coimbra Secretaria da sobredita Junta, 22 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 105 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 3 do próximo seguinte mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Alcácer do Sal, Comarca de Setúbal, com o ordenado annual de 200\$000 rs.: e as de Primeiras Letras, do Concelho da Cidade de Castello Branco com exercicio no Salgueiro; Idanha a Velha; e Oleiros, Comarca de Castello Branco; Alegrete, Comarca de Portalegre; e Monção, Comarca de Monção; cada uma com o ordenado anual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto ás tres seguintes, ou os Subprefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás duas ultimas. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 25 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 111 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 do próximo seguinte mez de Novembro, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa de Celorico da Beira, Comarca de Trancoso, com o ordenado annual de 200\$000 rs.; a terceira Cadeira de Primeiras Letras da Cidade de Braga; e as da mesma disciplina de Abrambres, e Val de Telhas, Comarca de Moncorvo; Logar do Souto, Comarca da Guarda; e Longroiva, Comarca de Trancoso; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestação do bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho de Braga, quanto á de Primeiras Letras da dita Cidade, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 31 de Outubro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 112 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a informação do Cirurgião-Mor do Reino, Director das Escolas de Cirurgia, sobre o Requerimento, em que *Dionysio da Silva* se queixa do abuso, com que os Estudantes do 4.º anno da dita Eschola exigem dos que novamente são admittidos á Matricula, a quantia de tres mil e seiscentos reis, a titulo de patente, sob pena de serem maltratados os que se negarem a prestar-se a este arbitrário estipendio: Manda a Mesma Augusta Senhora, que o Director informante faça cessar semelhante abuso, que não existiria, se não fosse tolerado, e se se vigiasse a disciplina dos Estudantes; e no caso de achar resistência ás ordens, que der a este respeito, o represente por esta Secretaria d'Estado, para se mandarem expulsar das Aulas os Estudantes culpados, como incorregiveis. Palacio das Necessidades, em 5 de Novembro de 1834. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 114 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que principiará em 12 do corrente mez, a Cadeira de Philosophia Racional, e Moral da Cidade de Aveiro com o ordenado annual de 320\$000 rs.; a de Rhetorica, e Poética da mesma Cidade com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e a de Primeiras Letras do Cadaval, Comarca de Forres Vedras, com o ordenado annual de 90\$000

rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e sellada; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto ás duas primeiras, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quanto á ultima. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 5 de Novembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 118 Havendo-Me representado Estevão José Augusto que para poder continuar na Universidade de Coimbra a carreira Litteraria, que a emigração o obrigara a interromper, precisava ser alliviado do Cargo de Provedor do Concelho de Lamego: Hei por bem Conceder-lhe a demissão, que pede do referido Logar de Provedor do Concelho de Lamego. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro. RAINHA. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 120 Real Collegio Militar. Professor das Cadeiras de Filosofia racional e moral, Geografia, Chronologia, e Hiatoria, o Bacharel *Antonio Eduardo Pacheco*. ... 4.ª Sua Magestade Houve por bem Mandar admittir no Real Collegio Militar da Luz, o filho do Coronel d'Infanteria já fallecido, Filippe Thomás Ribeiro
- GOG 121 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escholas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 20 do corrente mez de Novembro, as Cadeiras de Primeiras Letras da Cidade de Miranda, Comarca de Bragança; Ponte da Barca, Comarca de Ponte de Lima; Monsanto, Comarca da Guarda; Tarouca, Comarca de Lamego; Tolosa, Comarca de Castello Branco; cada uma com o ordenado, annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os Sub- Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás primeiras quatro, ou o Provedor do Concelho de Castello Branco, quanto á ultima. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 13 de Novembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 122 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a Conta do Administrador Geral da Casa Pia, Antonio Maria Couceiro, de 8 decorrente mez, em que dá parte dos Alumnos daquelle Estabelecimento, que havia mandado matricular, e admittir em diversas Aulas, e Officinas, segundo a tendência, e propensão individual de cada um delles; tendo pago á sua própria custa por espaço de seis mezes as Aulas de Musica e Desenho em beneficio dos que tinham aptidão para o estudo destas bellas Artes; informando por essa occasião que se acham quasi findos os arranjos para o Collegio dos Porcionistas, que Sua Magestade Imperial desejava fundar dentro da mesma Casa Pia; Houve Sua Magestade por bem Mandar participar ao dito Administrador, para sua intelligencia e satisfação, que este seu trabalho e serviço mereceu a Real Approvação e Louvor, pelo illustrado zelo, com que tem promovido as reconhecidas utilidades de tão util Estabelecimento, a que nunca faltará a Protecção da Mesma Augusta Senhora. Palacio das Necessidades, em 17 de Novembro de 1834. Bispo Conde, Fr. Francisco.
- GOG 122 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escholas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina de Villa Nova de Portimão, Comarca de Lagos, com o ordenado annual de 210\$000 rs.; e as de Primeiras de Villa do Bispo, Algezur, Villa Nova de Portimão, Silves, e S. Bartholomeu de Messines, da mesma Comarca e as duas de Primeiras Letras de Faro; e as

da mesma disciplina de Albufeira, Lagoa, e Moncarapaxo, Comarca de Faro, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto á primeira, ou perante o Sub-Prefeito respectivo, quanto ás de Primeiras Letras da Comarca de Lagos, ou o Provedor do Concelho de Faro, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 15 de Novembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 125 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 26 do corrente mez de Novembro, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina das Villas de Ourique, e Sant-Iago de Cacem, Comarca de Ourique, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Ourique, Garvão, Mertola, Odemira, e Termo de Ourique em S. Martinho das Amoreiras, da mesma Comarca; Alcoutim, Comarca de Tavira; e Moura, e Aljustrel, Comarca de Beja, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade, e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto ás primeiras duas, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 19 de Novembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 129 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 28 do corrente Novembro, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Cidade de Penafiel, com o ordenado annual de 240\$000 rs.; e a da mesma disciplina da Villa de Cascaes, Comarca de Lisboa, com o Ordenado annual de 200\$000; e as de Primeiras Letras da Barquinha, e Abrantes, Comarca de Thomar; Valdigem, Comarca de Lamego; Meda, Comarca de Trancoso; Oeiras, e Bellas, Comarca de Lisboa; e Cidade de Penafiel, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos; se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho do Porto, quanto á primeira, ou o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Estremadura, quanto ás da Comarca de Lisboa, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da supradita Junta, 22 de Novembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 134 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 6 do próximo seguinte mez de Dezembro, a Cadeira de Grammatica e Língua Latina da Villa de Moncorvo, com o ordenado annual de 240\$000 rs.; e a da mesma disciplina da Villa de Belmonte, Comarca da Guarda, com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Cidade de Castello Branco, Tondella, e Oliveira do Conde, Comarca de Tondella; Villar de Frades, Comarca de Barcellos; Pernes, Comarca de Santarém; e Moncorvo, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e cora Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a

mesma Junta, ou perante o Provedor do Concelho do Porto, quanto á primeira, ou o Provedor do Concelho de Castello Branco quanto á de Primeiras Letras da mesma Cidade, ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 26 de Novembro de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 143 A Deputação da Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, á qual havia sido oficialmente designado o dia 26 do mez de Novembro, para cumprir a Commissão de que fora encarregada, teve effectivamente a honra de ser apresentada a Sua Magestade pelo Excellentissimo Ministro dos Negocios do Reino, e o Director interino dirigiu a Sua Magestade o seguinte discurso: SENHORA! A Real Academia de Marinha e Commercio da Heroica Cidade do Porto vem por meio de uma Deputação renovar a Vossa Magestade os testemunhos do seu respeito e fidelidade. O prematuro, sempre infausto, e sempre sentido acontecimento que enluta a Nação, punge o Coração de Vossa Magestade, e excita o penoso sentimento, e inextinguível saudade dos fieis Amigos, e Constantes Admiradores do Heroe Incomparável que a Divina Providencia approuve chamar para si, também motiva um doloroso dever que vimos cumprir; e só pode modificar a nossa pena a ventura dever que a Filha Augusta do Regenerador, e Libertador da Patria, do Grande Heroe que já foi Nosso REI, e REGENTE, occupa hoje o Throno de Seus Augustos Maiores, e como Delicias e Esperanças dos Portuguezes lhes afiança o mais prospero Reinado, e a Academia Real de Marinha e Commercio que vimos representar a mesma protecção que o Augusto Pai de Vossa Magestade lhe havia promettido. Prolongue o Ceo a Preciosa Vida de Vossa Magestade e Benigna Digne-se acolher os respeitosos votos que em nome da Real Academia Portuense, a sua Deputação tem hoje a honra de pôr na Presença de Vossa Magestade. Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Encarregado interino da Direcção. Antonio José Lopes Alheira. Ao qual Sua Magestade Se Dignou Benignamente Responder: “A profunda magoa, que Me causou a infausta, e prematura morte de Meu Augusto e Saudoso Pai, sente algum allivio, quando vejo que os leaes Portuguezes Me acompanham em tão justo sentimento. A Academia de Marinha e Commercio da Heroica Cidade do Porto, Me dá esta consolação nas expressões que seus Deputados acabam de dirigir-Me. Eu lhas agradeço, e não cessarei de dar-lhe a protecção que Meu Augusto Pai lhe Havia promettido. Igualmente Desejo que não sejam vans as esperanças, que os Portuguezes tem posto no Meu Reinado e Farei quanto possível for para que elle mereça o honroso Titulo de Reinado da Justiça, da Paz, e da Prosperidade Pública.” A mesma Deputação teve a honra de ser tambem apresentada a Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, a Quem se dirigiu do modo seguinte: SENHORA! Nós vimos em nome da Real Academia da Marinha e Commercio da Cidade Heroica cumprir perante Vossa Magestade Imperial um bem doloroso dever . . . ; o profundo sentimento que nos afflige embarga as nossas expressões; permuta V. Magestade Imperial que o nosso silencio deixe entender o resto; e Benigna Digne-se acolher os verdadeiros testemunhos do respeito que a Vossa Magestade Imperial tributa a Real Academia Portuense. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Director interino. Antonio José Lopes Alheira. E Sua Magestade Imperial Dignou-Se responder: “As expressões que a Academia de Marinha e Commercio da Heroica Cidade do Porto Me dirigiu pelo intermedio de seus Deputados, ao mesmo tempo que aviva a profunda e intensa dor que Me causou a inesperada e prematura perda de Meu nunca assaz chorado Esposo, offerece-Me como lenitivo mais uma prova de quão verdadeiramente Me acompanham em Meu tão justo pesar os leaes Subditos da Rainha Minha Augusta Filha, e mui particularmente os Illustres Portuenses, dentro de cujos inexpugnáveis muros o Commandante em Chefe do Exercito Libertador Quiz que ficassem perpetuamente depositados os Despojos mortaes de Seu Magnanimo Coração.”
- GOG 143 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escholas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 12 do corrente mez, as Cadeiras de

Grammatica e Língua Latina das Villas da Ericeira, Comarca de Torres Vedras, Arouca, Comarca da Feira, Covilhã, e Sabugal, Comarca da Guarda, cada uma com o ordenado annual de 200\$000 rs.; e as de Primeiras Letras de Cannas de Senhorim, Comarca de Tondella, e Cintra, Comarca de Torres Vedras; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Provincia da Extremadura, quanto ás duas primeiras; o mesmo Commissario, ou o Sub-Prefeito da Comarca respectiva, quando ás outras de Grammatica e Língua Latina; o Sub-Prefeito da respectiva Comarca, quanto á de Primeiras Letras de Cannas de Senhorim; ou o sobredito Commissario, quanto á de Cintra. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 6 de Dezembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 145 Pela Junta da Direciona Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 13 do corrente mez, a Cadeira de Rhetorica, e Poética da Cidade do Porto, com o ordenado annual de 340\$000 rs.; e as de Primeiras Letras da Cidade de Leiria, e do Concelho de Bemviver, Couto de Pendurada; e Entre ambos os Rios, Comarca de Penafiel; e de Alpedrinha, Comarca de Castello-Branço; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e sellads; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Côrte e Província da Extremadura, quanto á primeira; ou o Provedor do Concelho de Castello-Branco, quanto á ultima; ou os Sub-Prefeitos das Comarcas respectivas, quanto ás mais. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 13 de Dezembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 149 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se ha de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 22 do corrente mez, a Cadeira de Philosophia Racional, e Moral da Cidade de Beja, com o ordenado annual de 320\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carla Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Commissario dos Estudos na Corte e Província da Extremadura. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 17 de Dezembro de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 151 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas do Reino se hão de prover por Concurso de 60 dias, que começará em 23 do corrente mez, as Cadeiras de Primeiras Letras das Villas de Barcellos, Espozende, e dos Coutos de Fragoso, Ruivães, S. Sebastião, Darque, e Landim, Comarca de Barcellos, e Salvaterra de Magos, Comarca de Santarém, cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos, se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas; e no tempo acima prescrito concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Sub-Prefeito da Comarca de Barcellos quanto ás seis primeiras, e perante o Sub-Prefeito de Santarém quanto á ultima. Coimbra, Secretaria da sobredita Junta, 20 de Dezembro de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 153 Dona Maria II por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, e seus Domínios. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: TITULO I. *Da Impressão, Lythographia, e Gravura*. Artigo 1.º Ninguém póde estabelecer Officina de Impressão, ou Lythographia, sem ter feito perante a Camara Municipal da Cidade, Villa, ou Concelho, a declaração do seu nome, rua, e casa, em que pertende estabelecer a dita Officina, ficando obrigado a participar á mesma Camara a mudança da rua, e casa, sempre que ella aconteça. As Camaras terão hum livro para nelle se assentarem os termos das declarações determinadas neste artigo. Art. 2.º Quem faltar ao que fica determinado no artigo antecedente, incorrerá na condemnação de vinte mil reis. Art. 3.º Na mesma pena incorrerão os possuidores, ou administradores de officinas actualmente estabelecidas, que dentro de hum mez, contado do dia da publicação desta Lei, não satisfizerem ás formalidades ordenadas no artigo 1.º Art. 4.º Nenhuma estampa, ou escripto, poderá ser lythographado, gravado, ou impresso, por qualquer maneira que seja, sem nelle se declarar o nome do Impressor, Lythographo, ou Gravador, a terra onde estiver a officina, e o anno em que foi lythographado, impresso, ou gravado. Faltando todas, ou algumas destas declarações, o impressor, Lythographo, ou Gravador, será condemnado em huma multa, que nunca será menor de cincoenta mil réis, nem maior de duzentos mil réis. Art. 5.º Quem imprimir, lythographar; ou gravar, com falsidade as declarações ordenadas no artigo antecedente, incorrerá no dobro da pena alli estabelecida, e no triplo se attribuir algum escripto, ou estampa, a Impressor, Gravador, Author, ou Edictor, que seja actualmente vivo, ou tenha parentes vivos dentro do segundo gráu, contado conforme o Direito Canonico. Ficará salvo o direito a estes, ou áqueles, para a reparação civil da offensa, que se lhes tenha feito, sendo arbitrada em dinheiro pelos Jurados. Art. 6.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, he o sempre responsável por todo o escripto, ou estampa, para cuja Impressão, lythographia, ou gravura, não mostrar authorisação do Author, ou Edictor. Tambem será responsável por todo o escripto, ou estampa, cujo Auctor, ou Edictor, tendo sido anteriormente pronunciado por abuso de Liberdade d'Imprensa, Lythographia, ou Gravura, ratificada a pronuncia, e publicada esta, e sua ractificação na Gazeta Official, não tiver comparecido em Juizo, ou não tiver satisfeito a pena, em que houver sido condemnado. Art. 7.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, he obrigado a remetter ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado no respectivo Districto, hum exemplar de qualquer escripto, lythographia, ou gravura, que publicar, havendo recibo da entrega, e dentro de hum anno o mesmo exemplar lhe será restituído, salvo quando o escripto, lythographia, ou gravura, fôr de natureza criminosa, e o exemplar tiver de fazer parte do processo. Art. 8.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, que transgredir o que fica determinado no artigo antecedente, incorrerá na pena de vinte mil réis, além da perda do exemplar, que devia remetter ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado. TITULO II. *Da publicação*. Art. 9.º Antes da publicação de qualquer estampa, ou escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, o Author, Edictor, Lythographo, Impressor, ou Gravador, não incorrem em pena alguma, nem tem logar a apprehensão, sequestro, ou embargo da obra. Art. 10.º A publicação effectua-se pelo facto de terem sido distribuídos os exemplares a mais de seis pessoas, e de serem lançados mais de tres acintemente em logar público onde possão ser apanhados; de serem affixados em logares públicos hum, ou mais exemplares; de serem postos á venda publica; e de se annunciar a sua venda publicamente. Art. 11.º Nenhuma estampa, ou escripto lythographado, gravado, ou impresso, por qualquer maneira que seja, poderá ser publicado sem conter as declarações ordenadas no artigo 4.º, sob as penas no mesmo artigo declaradas, e sem prejuízo da responsabilidade do Impressor, Lythographo, ou Gravador. Art. 12.º Quem por qualquer maneira publicar neste Reino escriptos em lingoa Portugueza, impressos fora d'elle, ou estampas abertas em qualquer Paiz, será em todo o caso havido por author d'esses escriptos, ou estampas, e por elles responsável. Art. 13.º Todos os escriptos impressos, ou lythographados em Paizes estrangeiros, terão nas

Alfandegas passagem, independente de qualquer censura; mas os escriptos impressos, ou lythographados fóra de Portugal em lingua Portugueza, e as estampas vindas de qualquer Paiz estrangeiro, não sahirão da Alfândega, sem que hm Proprietário, Consignatário, ou Despachante residente em território Portuguez, entregue na dita Estação duas listas assignadas por elle, dos escriptos, ou estampas, com declaração dos títulos daquelles, e objectos destas; huma das listas ficará na Alfândega, e o Administrador remetterá a outra dentro em vinte e quatro horas, ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado. TITULO III. *Dos abusos de liberdade d'Imprensa e suas penas.* Art. 14. O Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se negue, ou ponha em dúvida algum dogma definido pela Igreja Catholica, ou se estabelecção, ou defendão como dogmas, doutrinas condemnadas pela mesma Igreja; incorrerá na pena de quarenta mil réis, a trezentos mil reis no primeiro grau; de quatrocentos mil rs., a quinhentos mil reis no segundo; e de seiscentos mil réis, a oitocentos mil reis no terceiro; accomulando-se a pena de prisão de quinze dias a trez mezes no primeiro grau; de quatro mezes a meio anno no segundo; e de sete mezes a hum anno no terceiro. §. 1.º Nas mesmas penas incorrerá o Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se blasfeme de Deus, ou dos seus Santos, ou se faça escarneo, ou zombaria da Religião Catholica, ou do Culto Divino approvedo pela Igreja Catholica; e bem assim o Gravador, Lythographo, ou Publicador de estampas, em que se faça escarneo, ou zombaria da Religião Catholica, ou do Culto Divino approvedo pela mesma Igreja. §. 2.º O Author, Edictor, Publicador, ou Gravador de estampas, ou de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se offenda a moral chistãa, e os bons costumes, incorrerá na pena de cincoenta mil reis a setenta e cinco mil reis no primeiro grau; de cem mil reis no segundo, e de duzentos mil reis a trezentos mil reis no terceiro. §. 3.º O Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se incite á rebellião, ou anarchia, incorrerá na pena de quarenta mil rs. a quatrocentos mil reis, e de quinze dias a seis mezes de prisão no primeiro grau; de quatrocentos mil reis a seiscentos mil reis, e sete mezes a hum anno de prisão no segundo; e de seiscentos mil reis a hum conto de reis, e treze mezes a dois annos de prisão no terceiro. §. 4.º O Author, Edictor, ou Publicador de estampas, ou de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se ataque a ordem de succeder no Throno, estabelecida na Carta Constitucional; a authoridade legitima do Rei, Regente, ou Regencia; a inviolabilidade da Sua pessoa; ou a legitima authoridade da Chamara dos Pares, ou dos Deputados da Nação; ou se incite o odio, ou desprezo contra o Systema Constitucional, fundado na Carta; incorrerá na pena de hum mil reis a cem mil reis no primeiro grau; de cento e cincoenta mil reis a duzentos e cincoenta mil reis, e quarenta dias a tres mezes de prisão no segundo; e de trezentos mil rs. a quatrocentos mil reis; e quatro a oito mezes de prisão no terceiro. §. 5.º O Author, Edictor, ou Publicador de Estampas, ou de qualquer escrito lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja em que se offenda, ou injurie algum Membro da Familia Real; algum Soberano Estrangeiro, ou Chefe de Governo reconhecido; algum representante de Soberano, ou de Nação Estrangeira, junto ao Rei, Regente, ou Regencia; alguma das Câmaras Legislativas; Tribunal, ou qualquer outra Authoridade collectiva; incorrerá na pena de hum mil réis a cincoenta mil réis no primeiro grau; de setenta e cinco mil réis a cento e vinte cinco mil réis, e oito a trinta dias de prisão no segundo; e de cento e cincoenta mil réis a duzentos mil réis, e quarenta a sessenta dias de prisão no terceiro. §. 6.º O Author, Edictor, ou Publicador de Estampas, ou de qualquer escrito lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se imputem a qualquer Empregado Publico accões, ou ommissões criminosas, e que, sendo demandado, não provar aquillo que imputou, incorrerá na pena de dez mil réis a sessenta mil réis no primeiro grau; na de setenta e cinco mil reis a cento e vinte cinco mil réis, e de quinze a trinta dias de prisão no

segundo; e de cento e cinquenta mil réis a duzentos mil réis, e quarenta a sessenta dias de prisão no terceiro. §. 7.º O Author, Editor, ou Publicador de Estampas, ou escripto lithographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se publique algum auto da vida particular de qualquer individuo, quer este factio seja falso, quer seja verdadeiro, podendo da publicação de elle resultar infamia, deshonor, ou injuria; incorrerá na pena de cinquenta mil réis a cem mil réis, e hum mez de prisão no primeiro grau; de cento e cinquenta mil réis a duzentos mil réis, e dois mezes de prisão no segundo; e de trezentos mil réis a quatrocentos mil réis, e tres mezes de prisão no terceiro. Porém incorrerá em metade somente da pena estabelecida, se o escrito contiver apenas expressões de injúria, ou desprezo. Nos casos deste §., e do antecedente, alem da pena, terá logar a reparação civil da injúria, a qual será arbitrada em dinheiro pelos durados. §. 8.º As penas estabelecidas nos §.§. antecedentes serão arbitradas pelos Jurados, segundo a gravidade do delicto. Art. 15.º Em todo o caso de condemnação de Author, Editor, ou Publicador, será destruida judicialmente aquella parte, ou tomos da Obra, que forão objecto da mesma condemnação. Art. 16.º Se aquelle que for condemnado a alguma pena pecuniária a não pagar dentro em tres dias, contados da intimação, será preso, e retido na Cadeia por tantos dias, quantos forem precisos para preencher, a condemnação, contando-se a hum mil réis cada hum dia. Art. 17.º O direito de accusar, ou de mandar por abuso de liberdade de Imprensa, espira, e quanto aos delictos públicos findos tres mezes; em quanto aos particulares, verifica-se a prescripção passado hum anno para os Habitantes de Portugal, Ilhas, e Provincias da Africa Occidental, e dous annos para os da Africa Oriental, e Asia. Os prazos estabelecidos n'este artigo serão contados do dia, em que o abuso foi commetido, e análoga e reciprocamente os mesmos, seja qual for o abuso da publicação. Art. 18.º Em todos os casos da presente Lei, quando n'ella se não declarar o contrario, a responsabilidade do Editor intende-se na falta do Autor, e a do Publicador na falta de hum e outro, na forma do, artigo 6.º TITULO IV. *Do Jury competente, e forma ao processo uns delidos de abuso de liberdade de imprensa.* Art. 19.º Os Juizes de Direito onde tiver logar a publicação do escripto, ou estampa, são os competentes para conhecer dos abusos de liberdade de imprensa. A prevenção da jurisdicção será regulada pela prioridade da queixa. Art. 20.º O Juiz de Direito competente, a quem a Parte offendida, ou Delegado, ou Subdelegado do Procurador Regio, por parte da justiça, se queixar de abuso da liberdade de imprensa depois da publicação do escripto, ou estampa, que deu motivo á queixa, inquirirá tres testemunhas, e achando estar provado o abuso, pronunciará a pessoa responsável nos lermos do artigo 18.º desta Lei, e mandará proceder á apprehensão de todos os exemplares contendo os abusos de liberdade de imprensa, de que trata o artigo 14.º até ao §. 5.º inclusivamente, os quaes conservará em deposito até a decisão da Causa. Deverá o mesmo Juiz responder pelas perdas e damnos, huma vez que o indiciado não fôr pronunciado pelo Jury, o antes d'isso nunca poderá ser posto em custodia. Art. 21.º Logo que a presente Lei for publicada, os Presidentes das Camaras, separando da lista geral dos Jurados, os que tiverem a renda liquida de trezentos mil réis em Lisboa, duzentos e cinquenta mil réis na Cidade do Porto, duzentos mil réis nas outras terras do Reino, de todos elles extrahirão á sorte, na forma prescripta pelo Decreto de 16 de Maio de 1833, n.º 24, artigo 35, os nomes de sessenta para formarem a pauta do Jury de pronuncia, e de trinta para a de Jury de sentença. As pautas renovar-se-hão de tres em tres mezes, tanto para o Jury de pronuncia, como para o de sentença. Art. 22.º O Jury de pronuncia será composto de 23 Jurados, tirados á sorte dos sessenta da respectiva pauta, no momento em que na audiencia da ratificação de pronuncia houver de propor-se cada causa; e o de sentença será composto na forma do Decreto citado. Art. 23.º No Jury de pronuncia poderão, o accusador e o accusado, recusar cada hum sem causa, até dezeseis Jurados, e o Jury de sentença até nove: na falta de Parte accusadora, poderá o accusado recusar do mesmo modo até doze Jurados, e o Delegado do Procurador Regio até seis. §. 1.º Sendo dous, ou mais os accusadores, ou os accusados, podem fazer as recusações em commum,

ou separadamente sem exceder o numero acima declarado; e quando se não combinem, recusará cada hum pela sorte, que a ordem lhe designar, numero igual de Jurados, e os recusados por qualquer delles ficão recusados para os outros. Art. 24.º No Jury de pronuncia, para se declarar, que ha motivo para a accusação, são necesarios dezeseis votos conformes; e para condemnação de sentença são necessários, oito. Art. 25.º Findas as allegações, e resumida a questão, o Juiz de Direito fará aos Jurados os seguintes quesitos: = Contém o escripto tal abuso de Liberdade d'Imprensa? = He o accusado criminoso? = Em que gráo he criminoso, e que quantidade de pena lhe corresponde? Art. 26.º Em todos os mais termos do processo guardar-se-ha o que se acha disposto no mencionado Decreto de 16 de Maio de 1832, artigo 197, e seguintes, e geralmente em tudo o que do mesmo Decreto lhe fór applicavel, ou de qualquer Lei que regule a fórma do processo. Art. 27.º Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça a faça imprimir, publicar, o correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte e dous da Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro. A RAINHA, com Rubrica e Guarda. Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos. Carta por que Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e quatro, que regula a liberdade da imprensa, lythographia, ou gravura, e reprime os abusos da mesma liberdade, estabelecendo as penas, e o processo que deve seguir-se no delicto desses abusos; o Manda cumprir, e guardar, como nelle se contém, na forma acima expressada. Para Vossa Magestade ver. Thomaz Prisco da Motta Manso a fez.

Legislação Novissima

- GOG 12 DECRETO – N.º 25. Sendo necessário para o bom regimento, e policia dos povos que haja em todas as Parochias alguma Authoridade local, que possua a inteira confiança dos visinhos, e que seja especialmente encarregada de promover, e administrar os negocios, e interesses particulares dos mesmos: Manda a Regencia, em Nome da Rainha, que em quanto por Lei Constitucional não fôr definitivamente estabelecida a nova ordem e administração municipal, se guardem as seguintes disposições: ... Art. 17. Compete á Junta da Parochia: ... §. 3. Vigiar sobre as Escolas de Primeiras Letras estabelecidas na Parochia, e, não cumprindo os Mestres com os seus deveres, dar parte ás Authoridades competentes. ...
- GOG 34 Relatorio. Senhor! Entre os desvelos, e os incessantes cuidados, que occupam o Espirito de Vossa Magestade Imperial na Grande Obra, que empredeu da restauração da quasi moribunda Monarchia Portugueza, deve sem dúvida chamar principalmente a Sua Attenção importante ramo da Instrucção pública, por isso que de seu progresso dependem os destinos futuros da Nação. Vossa Magestade Imperial, restituindo magnanimamente aos Portuguezes seus fóros, e liberdades antigas, e assegurando-as por meio da Carta Constitucional, Enlevou nossas Instituições ao par das que possuem, as Nações mais livres e civilizadas; mas para que estas se consolidem é necessário que sejam devidamente apreciadas pela Mocidade actual, e pelas gerações vindouras; é necessario n'uma palavra, que se propaguem, as luzes, e os conhecimentos uteis, e que a Civilização Social se ponha em harmonia com as Instituições Políticas. Para conseguir este fim, parece que. o primeiro passo deve ser o remover os estorvos, que uma Legislação mesquinha, e uma errada Politica tem posto em Portugal ao livre desenvolvimento da Instrucção pública, dando uma plena liberdade para a abertura de Aulas, em que se ensinem quaesquer Sciencias ou Artes honestas, e facultando o mesmo ensino em casas particulares, na certeza de que a salutar concorrência, que por este modo virá a estabelecer-se, terá por effeito o aperfeiçoar os methodos de ensino, e tornar mais dignos do seu ministerio os Professores, que se

propozerem a exerce-lo, os quaes em todo o caso ficarão sujeitos a responder perante os Juizes competentes, quando sejam accusados de ensinar coisa contrária á Religião, aos bons Costumes, ou á Segurança pública. Igualmente parece, conveniente o authorizar as Camaras Municipaes, e as Juntas Parochiaes a crear Aulas, e a assalariarem Professores por meio de fintas impostas em fórma legal, com a livre escolha, e faculdade de remover os Mestres deste modo assalariados, destruindo assim o monopolio prejudicial, que, depois da instituição da Directoria Geral dos Estudos, se achava estabelecido em toda a Monarchia, e que a experiencia tem mostrado menos proprio a dar impulso á educação geral, do que a pouca-la, e estagna-la no berço. Taes são, Senhor, as medidas, cuja adopção tenho a honra de propor a Vossa Magestade Imperial; não como as únicas, que a um Governo illustrado compete seguir, mas como preliminares e urgentes, em quanto o apuro das circumstancias não permite que no seio da paz e com applicação de meios pecuniarios proporcionados, Vossa Magestade Imperial empregue a paternal, e directa intervenção do Governo para a adopção de um Systema geral de Estudos públicos, o qual começando pelo estabelecimento de Escolas de primeiras letras, abertas gratuitamente, ou com módica despeza, mediante os methodos aperfeiçoados, que ora se conhecem para o ensino da infancia, proveja ao depois á formação de Collegios nas principaes Cidades do Reino e seus Dominios, dotados de rendas sufficientes, para nelles poderem ter acesso, e receberem a sua primeira educação os mancebos, que se destinam ás diversas carreiras da vida Civil ou Militar, e termine pela organisação dos Estudos Académicos, que não deverão ficar circumscriptos na Universidade de Coimbra, mas facilitarem-se também na Capital, e em alguma outra Cidade importante, por meio do estabelecimento de Cursos scientificos, litterarios, e de Aulas para o ensino das Artes liberaes. Limitando-me por agora, á vista do exposto, á primeira das providencias, que o bem do Estado reclama, tenho a honra de propor a sua adopção a Vossa Magestade Imperial, se assim o Houver por bem. Angra, vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. Marquez de Palmella.

- GOG 34 (N.º 6) Tendo em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte: Artigo 1.º É livre a todos abrir Aulas públicas, ou ensinar por casas particulares quaesquer Sciencias ou Artes honestas. Art. 2.º Os Professores não são obrigados a pedir licenças, nem a fazer exames; mas são obrigados a fazer ás Camaras dos districtos, aonde exercitarem a profissão, participações, por escripto, da Sciencia, ou Arte, que se propozerem ensinar, e da casa da sua residencia. Art. 3.º Os Professores, que não fizerem, estas participações em cada Camara Municipal, em cujo districto tiverem residencia, serão multados pela mesma Camara em vinte mil réis para as despezas do Concelho. Art. 4.º As Camaras Municipaes podem estabelecer os Professores, que lhes convierem, e fixar-lhes ordenados por meio de fintas impostas em fórma legal. Art. 5.º As Juntas Parochiaes tem a mesma faculdade dentro do círculo da respectiva Parochia. Art. 6.º Tanto as Camaras. como as Juntas Parochiaes podem escolher, conservar, ou despedir os Professores, que estabelecerem; salvos os direitos destes aos contractos feitos do mesmo modo podem examinar, ou fazer examinar os conhecimentos, e boa moral dos Professores, para deliberar sobre o exercício da faculdade de os conservar, ou despedir. As disposições desta Lei não revogam, fóra dos casos mencionados, alguma disposição anterior, nem alteram os Estatutos ou Leis relativas aos Doutores, e Bacharéis das seis Faculdades, nem ás suas prerogativas, nem ao exercício exclusivo de suas applicações, nos casos designados nas mesmas Leis, que não são expressamente revogadas por esta. O Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço em Angra, vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous. D. PEDRO, Duque de Bragança. Marquez de Palmella.

- GOG 41 Relatorio. Senhor! Sendo a intenção de Vossa Magestade Imperial, em quanto se não fixa o Systema geral, que deverá adoptar-se para o estabelecimento das Escolas mantidas á custa do Governo, o providenciar interinamente á instrucção da Mocidade nos territorios da Monarchia, que já felizmente se acham debaixo do legitimo Governo, cumpre-me fazer presente a Vossa Magestade Imperial, pelo que diz respeito á Ilha Terceira, que as Cadeiras de Ensino Público, que haviam sido creadas na mesma Ilha desde o anno de 1774, eram cinco de Primeiras Letras, tres de Grammatica Latina, e duas de Rhetorica, e Philosophia, ás quaes se deve accrescentar a Academia creada em 1810 para os Estudos Mathematicos, e de Fortificação; a Academia creada pela Regencia, em Nome da Senhora D. Maria II, em 1830, para os Cadetes, Académicos, e Voluntarios emigrados nesta Ilha; e duas Escolas de Primeiras Letras, instituidas no Castello de S. João Baptista, para as creanças de um, e outro sexo, e destinadas principalmente para os filhos, e filhas dos Beneméritos Militares aquartellados no dito Castello. D'entre estas Cadeiras muitas se acham vagas pela negligencia, que tem havido em as promover successivamente, outras deixaram de ser frequentadas pela má escolha de Professores. A Academia de Fortificação acha-se há muito tempo extincta; e a Academia creada pela Regencia vai também extinguir-se com a sahida da Divisão, que se achava estacionada nesta Ilha. Nestas circunstancias parece de summa urgência o pôr em actividade, ao menos, todas as Escolas de Primeiras Letras, que originariamente haviam sido creadas; assim como algumas Aulas de Grammatica, e uma de Philosophia na Cidade de Angra. A despeza total, que estas Aulas faziam ao Estado, era de 2:250\$000 rs.; e supprimindo-se uma das Aulas de Grammatica, e uma das de Philosophia, assim como alguns Substitutos desnecessários, para estabelecer em seu logar uma Eschola de Meninas, de que esta Ilha inteiramente carece, e uma Aula, em que possam os Alumnos adquirir algum conhecimento das Mathematicas, assim como os Elementos de outros Estudos, que formam a base de uma Educação Liberal, não excederá a despeza de de 3:130\$000 rs., somma muito menor do que a que d'antes havia sido destinada, ao mesmo tempo que se augmentam os Ordenados de quasi todos os Mestres, para que estes Logares possam offerecer uma decorosa subsistencia a individuos aptos para os desempenhar. Finalmente proponho a Vossa Magestade Imperial que, em quanto se não adopta um Plano geral para os Estudos, se encarregue a Authoridade Superior Politica, que reger nesta Ilha, de vigiar sobre a execução do Regulamento Provisorio, que acompanha o Decreto, cujo Projecto tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial. Angra, em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Marquez de Palmella.
- GOG 41 (N.º 18.) Tomando em consideração o exposto no Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo 1.º Haverá por agora na Ilha Terceira cinco Aulas de Primeiras Letras; a saber: duas na Cidade de Angra, uma na Villa da Praia, uma na Villa de S. Sebastião, e uma no Logar de Santa Barbara. Os Mestres das duas primeiras Aulas terão de Ordenado annual cada um 150\$000 réis; e o das tres Aulas de fóra da Cidade terão cada um 120\$000 réis annuaes. Nas Aulas, em que se introduzir com bom resultado o methodo do Ensino Mutuo, receberão os Mestres o augmento da terça parte do seu Ordenado. Art. 3.º Haverá na Cidade de Angra urna Aula de Latinidade, e de Historia Portugueza, e outra semelhante na Villa da Praia: a primeira será regida por um Professor, que vencerá de Ordenado 300\$000 réis por anno. O Professor na Villa da Praia terá 300\$000 réis de Ordenado annual. Art 3. Haverá igualmente na Cidade de Angra uma Aula de Rhetorica, de Philosophia, e de Historia Universal antiga, e moderna, cujo Professor terá de Ordenado annual 320\$000 rs., e o seu Substituto 160\$000 rs. Art. 4. Estabelecer-se-ha também na Cidade de Angra uma Aula para o Estudo dos Elementos das Mathematicas, e dos princípios de Fisica geral, cujo Professor terá 300\$000 rs. de Ordenado annual. Art. 5. Estabelecer-se-ha em Angra igualmente uma Eschola de Meninas, em que se ensinará a ler, escrever, e contar, assim como o trabalho de costura, e outros de semelhante natureza. Esta eschola será regida por

uma primeira, e segunda Mestra, que vencerão, uma 100\$000 rs., e a outra 80\$000 rs. Art. 6. Todas as Aulas, e Escolas da Ilha Terceira ficam debaixo da direcção, e fiscalisação immediata da Authoridade Superior Política, que existir nesta Ilha, em conformidade do Regulamento, que baixa com este, assignado pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negocios do Reino; e determinar-se-hão dentre os Edifícios Públicos da Cidade, e das Villas da Praia, e de S. Sebastião, aquelles, cujo local se julgar mais adequado para o Estabelecimento das ditas Escolas, com attenção á sua salubridade, e á commodidade dos habitantes, reunindo, quanto for compatível com essa commodidade, varias Aulas no mesmo Edifício. Se no Logar de Santa Barbara não houver Edifício pertencente ao Estado, se destinará um local conveniente á custa do Governo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e o faça executar. Paço em Angra, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos trinta e dous. D. PEDRO, Duque de Bragança. Marquez de Palmella

- GOG 43 Regulamento Provisorio para as Aulas, e Escolas estabelecidas pelo Decreto de 24 de Abril de 1832. Art. 1. Nas Aulas de Primeiras Letras deverá, assim que for praticável, introduzir-se o methodo do ensino Mutuo, por ser mais economico, mais conveniente para admittir simultaneamente um maior número de Discípulos, e para promover os seus progressos com rapidez. Nas ditas Aulas se ensinará a ler, (fazendo uso com preferencia para esta Lição dos Cathecismos approvados da Doutrina Christã) a escrever, e a contar, comprehendendo neste ultimo estudo, além das quatro Espécies, os Elementos geraes de Arithmetica. Art. 2. Nas Aulas de Latinidade se ensinará, além da Grammatica Latina a Grammatica Portugueza por principies, exercitando-se os Discípulos a escrever em Themas na Lingua Latina, e na Língua Materna. e fazendo-lhes ler, e comprehender a Carta Constitucional da Nação Portugueza. Também se ensinará a Historia Portugueza pelos, nossos Clássicos, e por algum Compendio. Art. 3. O Curso de Rhetorica, e de Filosofia será biennial, comprehendendo todas as doutrinas, e matérias pertencentes a Oratoria, e Filosofia, a leitura de alguns Clássicos Latinos, assim como alguma Lição da Historia Universal antiga, e moderna. Art. 4. Na Aula de Mathematica se ensinarão, além dos Elementos das Mathematicas que comprehendem Arithmetica, Geometria Plana, e Principios de Algebra, tambem os Elementos da Geografia Terrestre, Esferica, e, se for possível, alguns principios de Física Geral. Na Eschola de Meninas haverão devido cuidado em lhes ensinar, além de lêr, escrever, e contar, a Doutrina Christã, e todos os trabalhos de agulha, assim como em lhes inculcar hábitos de recato, de economia, e de bom comportamento. Art. 6. Os Alumnos das diversas Escolas poderão ser recebidos, nas de Primeiras Letras desde a idade de cinco annos, nas de Grammatica desde a idade de oito annos, e nas de Philosophia, e de Historia, desde a idade de doze annos. Nenhum individuo poderá frequentar por mais de quatro annos uma mesma Aula; e os Professores terão a authority de despedir os Discípulos, que se tornarem indignos de frequentar as respectivas Aulas, dando porém conta nas Informações Semestres dos motivos da exclusão. Na Eschola de Meninas poderão estas ser recebidas, e frequentarem a mesma Eschola desde cinco annos até doze. Art. 6. As lições, em todas as Aulas sustentadas pelo Governo, serão dadas gratuitamente, e terão logar todos os dias, á excepção dos Domingos, e Dias Santos, desde as dez horas da manhã até ás duas da tarde no inverno, e desde as oito ao meio dia no verão. A Eschola de Meninas, terá logar nos mesmos dias, duas horas de manhã, e duas de tarde. Art. 7. Não haverá numero determinado para os Alumnos das mesmas Aulas, devendo este depender sobre tudo da capacidade do local que lhes for concedido. Art. 8. A Authoridade Superior, que tiver nesta Ilha a delegação do Governo, é encarregada da Direcção, e Fiscalisação de todas as Aulas, e Escolas, com a faculdade de suspender os Mestres, e demandar supprir provisoriamente os seus logares por outros; e receberá no ultimo de Junho, e no ultimo de Dezembro de cada a anno informações semestres, com designação dos Alumnos, que se matricularam, dos que sahiram, e do comportamento, e aproveitamento, dos Discípulos; A mesma Authoridade

deverá inspeccionar, ou mandar inspeccionar as Escolas todas as vezes que o julgar conveniente. Art. 9. Os Professores, em quanto o Governo não determinar definitivamente o methodo de Estudos, sujeitarão á approvação da Authoridade, que reger na Ilha, os Compendios, e Livros, de que tencionarem fazer uso nas suas lições. Angra, 24 de Abril de 1832. Marquez de Palmella.

Outras

- GOG 69 Prefeitura da Provincia da Estremadura. Cópia das Circulares que em data de hoje se expediram aos Sub-Prefeitos desta Provincia. 1.ª Illustríssimo Sr. Tendo-se por esta Prefeitura determinado em Aviso a V. S.ª expedido em data de 25 do mez passado com referencia ás Ordens de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que os Provedores dos Concelhos dessa Comarca organisassem as Folhas dos Ordenados vencidos pelos Professores e Mestres de Escolas e Aulas de ensino público, e não se havendo ainda recebido nenhuma das ditas Folhas, para que possa effectuar-se o pagamento que é devido a uma Classe tão util e necessaria, a qual muito convém proteger e animar,, para que a necessidade de prover aos meios de subsistência a não obrigue a tornar-se negligente, e pouco zelosa na instrução da mocidade confiada a seus cuidados: encarrega-me o Ill.º Sr. Prefeito interino desta Província de recommendar a V. S.ª que faça activar a formação e remessa das referidas Folhas na fôrma que muito especialmente se ordenou no citado Aviso, para que se promova que quanto antes tenha logar o pagamento tão justamente solicitado por muitos dos mencionados Professores. Deus Guarde a V. S.ª Lisboa, em 13 de Setembro de 1834. Ill.º Sr. Sub-Prefeito da Comarca de . . . No impedimento do Secretario Geral, Olympio Joaquim d'Oliveira.
- GOG 75 Mappa das entradas, sahidas, e fallecimentos dos Orfãos da Nacional e Real Casa Pia, no mez de Julho de 1834. Existiam. Alumnos, 563: Orfaões no Recolhimento de Santa Izabel, 393: Orfaões no recolhimento do Amparo, 36: Total, 992. Entraram. Alumnos, 16: Orfaões para o Recolhimento de Santa Izabel, 10: Orfaões para o recolhimento do Amparo, de servir 22: Total, 48. Sairam. Alumnos para o Arsenal do Exercito, 8: entregues a seus parentes, 2: fallecidos, 2: Total, 11. Orfaões do Recolhimento de Santa Izabel, entregues a seus parentes, 21: fallecidas, 7; Total, 28. Orfaões do Recolhimento do Amparo, para servir, 15. Alumnos, 568: Orfaões do Recolhimento de Santa Izabel, 375: Orfaões do Recolhimento do Amparo 43: Total 986. Lisboa, Nacional e Real Casa Pia, 31 de Agosto de 1834. O Administrador Gerai, Antonio Maria Couceiro. Secretaria da Prefeitura, em 16 de Setembro de 1834. No impedimento do Secretario Geral, Olimpio Joaquim d'Oliveira
- GOG 121 Relação dos Alumnos da N. e R. Casa Pia, matriculados neste anno lectivo nas diversas Aulas abaixo declaradas, e bem assim dos admittidos em varias Officinas. *Aulas*. Grammatica Latina – 15. Filosofia – 5. Grammatica Franceza – 8. Aula do Commercio, 1.º Anno – 4. Aula do Commercio 2.º anno – 4. Escola de Cirurgia – 1. Aula de Musica Instrumental – 21. Aula de Musica Vocal – 14. Idem, Orfaões – 8. Aula de Desenho – 3. Idem, Surdos-Mudos – 4. Idem, Orfaões – 5. Idem de Grego – 1. *Officinas do Estabelecimento em Belem*. Alfaiates – 4. Latociros de folha branca – 5. Ferreiros – 3. Carpinteiros – 6. Çapateiros – 14. *Collegio filial do Arsenal Real do Exercito*. Nos diversos trabalhos do Arsenal – 60. *Collegio filial na Fabrica das Sedas*. Nos diversos trabalhos do Fabrica – 9. Na Imprensa Nacional, á custa do Administrador da mesma Im prensa – 6. Na Ofíjcina de Litografia – 1. Aprendizizes, e Caixeiros, a cargo de particulares – 30. N. B. O Collegio na Fabrica das Sedas foi crendo em Junho deste anno. Os Alumnos que ainda não frequentam as Aulas acima mencionadas, aprendem todos as primeiras Letras, Elementos de Arithmetica, Grammatica Portugueza, na Escola prática de ensino mutuo de Lencastre; esta Escola que tinha sido destruíria, e supprimida pelo Governo usurpador, foi re-instaurada neste Estabelecimento, depois da mudança para o edificio onde hoje se acha em Belem, e

as demais Aulas, excepto a de Latim, também ali foram criadas depois desta mudança. Nacional e Real Casa Pia, 31 de Outubro de 1834. O Administrador Geral, Antonio Maria Couceiro.

- GOG 123 A decadência e quase completa desorganização a que tinha chegado a Academia Real das Ciências de Lisboa; *ex vi* das ocorrências políticas destes Reinos, exigia um remédio prompto que atalhasse o mal que daqui se seguia ao adiantamento das Ciências em Portugal; e por isso Sua Magestade Imperial o Senhor D. PEDRO, Duque de Bragança, de saudosa memória, Regente em Nome da Rainha, cujo amor das Letras e cuja sollicitude em tudo o que podia concorrer para a felicidade da Nação são sobejamente conhecidos, ordenou á Academia em Portaria de 9 de Maio precedente, expedida pelo Ministério dos Negocios do Reino, que formalisasse um Plano de organização, em harmonia com o que se pratica nos Paizes mais cultos da Europa, para obter depois a aprovação do Mesmo Augusto Senhor. Cumpriu a Academia esta Soberana determinação, e reduzindo o projecto dos novos Estatutos á parte regulamentar, economica, e litteraria que desde muito tempo estava autorizada para fazer, em virtude do Aviso de 24 de Dezembro de 1779, supplicou a Sua Magestade Fidelíssima a Rainha, em 8 d'Outubro ultimo; Que lhe verificasse a dotação outorgada pelo Decreto de 4 de Novembro de 1799, com o equivalente dos privilégios que em diversos tempos lhe tinham sido concedidos, e que actualmente não se compadeciam com as nossas Instituições Políticas. Que lhe desse para sua accomodação o Convento de Nossa Senhora de Jesus. Que continuasse a Academia a gozar das mesmas prerogativas e distincções com que até agora fôra sempre tratada. E que lhe mandasse entregar a Livraria, Museu, e Gabinete de Medalhas e Pinturas estabelecidos pelo P. M. Fr. José Mayne no Convento de N. Senhora de Jesus, com os rendimentos applicados para a sua manutenção, visto que de parte da mesma Livraria, do Museu, e do Gabinete de Medalhas e Pinturas já a Academia tinha sido nomeada administradora pela disposição do dito P. Mayne, authorisada, e communicada á Academia por Aviso de 24 de Dezembro de 1792; propondo-se a Academia a reunir aquella Livraria á sua, formando de ambas uma só, aberta para todos os estudiosos que della quizerem aproveitar-se. Sua Magestade querendo dar um testemunho authentico do interesse que toma na Instrucção pública: Houve por bem não só approvar, por Decreto de 15 d'Outubro proximo passado, os Estatutos propostos pela Academia; mas igualmente annuir a todas as súplicas que ella lhe tinha feito, entregando-lhe por Portaria de 2 do mesmo mez a direcção e administração dos mencionados Estabelecimentos, e dos propriedades e rendimentos destinados para a sua conservação e augmento; e concedendo-lhe por Decreto de 27 do referido mez a dotação pedida, e o Edificio do Convento de N. Senhora de Jesus, salva a aprovação das Cortes. A Academia cuidou immediatamente em organizar-se; e provendo, na fôrma dos Estatutos, os Cargos Académicos, foram eleitos: Para Vice-Presidente o Digno Par do Reino Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato. Para Secretario o Conselheiro Joaquim José da Costa de Macedo. Para Vice-Secretario o Dr. Francisco Elias Rodrigues da Silveira. Para Thesoureiro o Coronel da Brigada Real da Marinha Marino Miguel Franzini. Para Director da Classe de Ciências Naturaes o Dr. Ignacio Antonio da Fonseca Benevides. Para Director da Classe de Ciências Exactas o Major do Real Corpo de Engenheiros José Cordeiro Feio. Para Director da Classe de Ciências Moraes, e Bellas Letras o Conselheiro Francisco Ribeiro Dosguimarães: E para Guarda-Mór Manoel José Pires. E não se elegeu Presidente da Academia por não haver Principe de Sangue da Casa Real Portuguesa em quem, na conformidade dos Estatutos, podesse recair este artigo. O primeiro dever da Academia depois de organizada em agradecer a Sua Magestade as Mercês que lhe tinha liberalisado, e por isso solicitou a honra de ir beijar-lhe por ellas a Mão, o que Sua Magestade graciosamente permittiu no dia 12 do corrente, e sendo a Academia admittida á Sua Real Presença repetiu o Secretario o seguinte Discurso: "SENHORA – Se o beneficio recebido constitue obrigação de agradecimento, ninguém, por certo, tem maior motivo para satisfazer a esta obrigação do que a Academia Real das Ciências de Lisboa. Combatida ha

muito tempo pelos vaivéns políticos, estava próxima a sossobrar; porem appareceu Vossa Magestade sentada no Throno de Seus Maiores, e a Patria e a Academia foram salvas. Não se contentou porém Vossa Magestade de amparar a Academia: a Magnanimidade do Seu Coração abriu o Thesouro das Graças, e espalhou-as sobre ella com mão larga; e a Historia de Portugal, já fértil em acontecimentos extraordinários, apresenta á Europa espantada o facto único nos annaes das Nações de serem as Rainhas destes Reinos as mais decididas e mais firmes Protectoras das Letras. A Senhora D. Maria I, Augusta Bisavó de Vossa Magestade, levantou um padrão eterno á Sua Gloria, fundando a Academia Real das Sciencias de Lisboa; porém não é menos o que agora se deve a Vossa Magestade, reorganizando-a, e facultando-lhe novos meios de continuar a ser util á Patria. Receba pois Vossa Magestade o tributo de gratidão que a Academia fervorosamente lhe consagra, e por dia o da Nação inteira pelo desvelo com que Vossa Magestade se empenha na adiantamento das Sciencias; e o Nome de Vossa Magestade, unido ao de Sua Augusta Bisavó, penetrará os mais remotos séculos acompanhado do respeito dos Sabios, do amor e da saudade dos Povos destes Reinos, e da admiração da posteridade.” Sua Magestade Dignou-se responder á Academia. “Acceito com particular satisfação as expressões que a Academia acaba de dirigir-me: e Posso dizer que as Mereço pela efficaz Protecção que desejo dar á Academia, e ao progresso das Sciencias, e das Letras, a que ella tem feito relevantes serviços, e de que depende em grande parte a prosperidade dos Estados. O exemplo de Minha Augusta Bisavó será sempre poderoso motivo para Eu ter em especial consideração a Academia que Ella fundou, e para aspirar á mesma Gloria, que por esse titulo tão justamente adquiriu.” E por se achar presente neste acto Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, Viuva, o Vice-Presidente lhe dirigiu o seguinte Discurso: “SENHORA – A Academia Real das Sciencias de Lisboa estima muito a oportunidade de offerecer a Vossa Magestade Imperial a protestação do seu respeito e veneração. Ella se lembrará sempre de que o immortal Duque de Bragança, Augusto Esposo de Vossa Magestade, pelo amor que professava ás Letras, e pela estimação que fazia dos Sabios Portuguezes, não só foi o primeiro que abriu o caminho para a sua actual regeneração; mas se propunha, o que eu attesto, de acceitar de bom grado o cargo de Presidente perpetuo desta Sociedade, que de direito lhe pertencia, e que hoje se acha vago. A esta recordação dolorosa une hoje Vossa Magestade Imperial um puro sentimento de prazer, vendo aquella obra apenas encetada por Seu Augusto Esposo, proseguida com constância, e levada ao fim por Sua Magestade Fidelíssima, nossa benigna Protectora, com grande gloria do seu Reinado, e credito immortal do Seu Nome.” Ao que Sua Magestade respondeu: “Agradeço-vos infinitamente os expressões, que acabais de dirigir-me, assim como agradeço bem do fundo do meu Coração á Rainha, Minha Augusta Filha, o restabelecimento da Academia Real das Sciencias de Lisboa, fundada por outra Soberana do mesmo Nome; restabelecimento que o Duque Meu Saudoso Esposo, como quem tanto se interessam no incremento das luzes, e na difusão dos conhecimentos humanos, desejava ardentemente effectuar logo depois da feliz terminação da guerra civil, o que logo poucos dias antes de expirar confessou a um dos vossos illustres Collegas.”

- GOG 123 A Academia principiará a ter os suas Sessões literárias regularmente em todas as Quartas feiras, sendo a primeira no dia 19 do corrente, observando a este respeito os Artigos 6.º e 8.º do Titulo 8.º dos Estatutos, aqui transcriptos. Art. 6.º Haverá nas quartas feiras de cada semana Sessões Literarias, a que assistirão todos os Socios effectivos, e além destes, querendo, os Socios honorários e livres, que eventualmente se acharem em Lisboa, e os Correspondentes da Academia. Art. 8.º Poderão ser admittidos ás Sessões Literarias, pessoas para lêr alguma Memória, ou para assistir á Sessão, com licença do Secretario, que lhes mandará para esse fim bilhete, que lhes sirva de titulo de entrada.
- GOG 124 Additamento á relação das Subscrições annuaes para as Escolas de 1.ª Infancia, depois da Lista geral de 10 de Julho do corrente anno a saber: ... Donativos feitos na Casa

de Asilo da rua dos Calafates. O Mestre Barbeiro José Maria de Mello cortou o cabelo gratis a dezeseite crianças. Uma Senhora deu vinte cestinhos para guardarem as costuras, as ditas. Madame Fletcher mandou uma canastra de macarrão. O Sr. Manoel Joaquim de Sá Braga deu vários jogos de alfabetos, livros, e outros objectos para as lições. A Excellentissima Senhora Condessa de Cea mandou seis alqueires de batatas, e dez arraieis de massa branca. O Sr. João José Pereira, Lente de Cirurgia, offereceu-se gratuitamente a assistir a todos os Alumnos desta Casa, que adoecerem. A Senhora Viuva Carvalho, com Botica ao Corpo Santo, e outra defronte dos Martyres, offereceu fornecer os remedios necessários para os mesmos Alumnos. E o Sr. Antonio Feliciano Alves d’Azevedo, com Botica ao Rocio, fez igual oflrecimento.

- GOG 133 Additamento á Relação publicada na Gazeta de 21 do corrente das Subscrições para as Casas d’Azilo da primeira Infância: ... Donativos. O Excellentissimo Senhor Arcebispo Eleito, Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada, pela distribuição que fez do que lhe é dado para o Almoço do dia da publicação da mesma Bulla, mandou entregar para as Casas d’Azilo, metal – 40\$000. Os Officiaes da Contadoria do Thesouro Público, mandaram entregar a importancia dos Emolumentos que lhes pertenciam desde o 1.º de Julho até hoje 29 de Novembro de 1834, papel 19\$200, metal 74\$420 – (total) 93/620. O Sr. *Manoel Carlos Teixeira*, Lente de Cirurgia, morador na Travessa de Estevão Galhardo, defronte da Igreja dos Mártires, offereceu-se a assistir gratuitamente aos Alumnos que adoecerem, da Eschola da Rua dos Calafates.

Noticias maritimas

- GOG 66 Embarcações entradas a 13. Barco de Vapor de guerra Inglez, Confiance, Commandante o Tenente John Wangh, vem de Falmouth em 5 dias-, traz uma mala, e 7 passageiros, que são, ..., 1 Brasileiro, professor de Latim, ...

Publicações literárias

- GOG 91 Saiu á luz Compilação de Doutrinas Obstétricas em fôrma de Compendio, para uso dos que se dedicam ao estudo desta Arte: por Joaquim da Rocha Mazarem. Vende-se na loja de Livros de Martin e Irmãos, defronte do Chafariz do Loreto.
- GOG 150 Nas principaes lojas de livros continua a vender-se por 480 rs., encadernada, Grammatica, Orthografia, e Arithmetica Portugueza, ou Arte de fallar, escrever, e contar = Por Manoel Borgas Carneiro; nas mesmas lojas se vende Direito Civil de Portugal, em tres volumes; e mais obras de Direito do mesmo Author.

Avisos

- GOG 11 A avisos. A Comissão encarregada do melhoramento e reforma da Santa Casa da Misericórdia, tendo reconhecido a inutilidade da Aula que havia nesta Santa Casa, pela maneira que era dirigida, acaba de estabelecer neste mesmo Edifício uma outra Aula, pelo methodo de ensino mutuo, a qual se abriu no dia 8 do corrente, para os meninos expostos aprenderem a lér, escrever, arithmetica, e desenho linear; e como ha capacidade para mais alumnos do que presentemente existem na Casa, faz publico, que se receberão grátis, na dita Aula até 25 meninos pobres (preferindo os filhos de viuva) uma vez que sejam bem morigerados; e a frequentem limpos e calçados. Os paes ou mães que se quizerem aproveitar deste beneficio, se apresentarão ao Senhor Fructuoso João Domingues, encarregado dos expostos, e orfãos, todos os dias de manhã na Secretaria da Casa dos Expostos.

- GOG 14 O Director da Aula de Architectura Civil, faz público, que Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Foi Servido determinar-lhe pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em Portaria de 27 de Junho ultimo; que o Logar vago de Substituto da sobredita Aula seja posto a concurso. As pessoas que pertenderem o referido logar, devem apresentar-se na Aula de hoje a vinte dias, pelas tres horas da tarde, para entregarem ao Professor os documentos, em que mostrem aprovação do primeiro anno Mathematico, em alguma das Academias do Reino, e do seu bom comportamento civil, e politico. As mais condições mencionadas na supracitada Portaria, estarão publicas na Aula, das tres até ás seis horas da tarde, em todos os dias, que não forem Quintas feiras, ou santificados.
- GOG 17 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 17 do corrente mez, a Cadeira de Grammatica Latina, da Villa de Ourem, na Comarca de Thomar, com o ordenado annual de 200\$000 rs.; a de Primeiras Letras da Villa d'Alpedriz, na Comarca de Leiria, e a da mesma Disciplina de Castello de Vide; cada uma com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e Attestações de bom Comportamento Civil, Moral, e Religioso, e da sua fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional; reconhecidas, e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Corregedores Interinos, quanto ás duas primeiras, e quanto á ultima, perante o Juiz de Fóra, Interino de Castello de Vide. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 5 de Julho de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 18 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão provêr por concurso de 60 dias, que começará em 21 do corrente mêz, a Cadeira de Grammatica e Lingua Latina da Villa e Praça de Almeida, com o Ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras de Alverca da Beira, Freixedas Lameiros, Pinhel, e Termo de Pinhel em Azevo; cada uma com ordenado annual de 90\$. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas Corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento civil, moral, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante o Corregedor Interino da Comarca de Trancozo. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 8 de Julho de 1834. O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 18 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de provêr por concurso de 60 dias, que começará em 24 do corrente mez, as Cadeiras de Grammatica e Lingua Latina das Villas de Rezende, e Castro Daire, na Comarca de Lamego; cada uma com ordenado annual de 200\$000 rs., e as de Primeiras Letras do Conselho de Rezende, e Castro Daire, na mesma Comarca; Almendra, na Comarca de Trancozo, e Vieira, na de Leiria. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e Attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso; e de fidelidade e adhesão á Rainha e á Carta Constitucional, reconhecidas e selladas; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Corregedores Interinos. Coimbra na Secretaria da sobredita Junta, 12 de Julho 1834. O Secretaria Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 25 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 27 do corrente mez, a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Celorico da Beira, e a da mesma Disciplina da Villa da Redinha, Comarca de Leiria; cada uma com o ordenado annual de 90\$ rs. Os que pertenderem ser nellas providos se habilitarão com Folhas corridas, e com Certidão de idade de 25 annos completos, e attestações de bom comportamento moral, civil, e religioso, e de fidelidade,

e adesão á Rainha, e á Carta Constitucional, reconhecidas, e selladas, e concorrerão a Exam e no tempo acima prescripto, perante a mesma Junta, ou perante o respectivo Corregedor interino da Comarca de Leiria, quanto á primeira, e o Corregedor interino da Comarca de Trancoso, quanto á segunda. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 15 de Julho de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

- GOG 25 Pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino se hão de prover por concurso de 60 dias, que começará em 12 do próximo mez de Julho, a Cadeira de Grammatica, e Lingua Latina da Villa de Vianna do Minho, com o ordenado annual de 240\$000 rs.; as duas de Primeiras Letras da dita Villa, e as da mesma Disciplina da Cidade de Castello Branco, e da Villa d’Alvaizere, Comarca de Thomar, cada uma dellas com o ordenado annual de 90\$000 rs. Os que pertenderem ser providos nas sobreditas Cadeiras, se habilitarão com Folhas corridas, Certidão de idade, e attestação do proprio Parocho sobre vida, e costumes, reconhecidas, e em fórmula legal; e no tempo acima designado concorrerão a Exame perante a mesma Junta, ou perante os respectivos Corregedores interinos. Coimbra, na Secretaria da sobredita Junta, 27 de Junho de 1834. O Secretario interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.
- GOG 25 Devendo os Alumnos do Real Collegio Militar fazer os seus exames no proximo futuro mez d’Agosto, previnem-se as respectivas familias, que os referidos Alumnos podem sair deste Collegio a férias nos seguintes dias de tarde; a saber: no dia 1.º d’Agosto os Collegiaes numeros 5, 13, 27, 31, 36, 37, 40, 47, 48, 56, 61, 62, 65, 68, 70, 73, 74, 76, 83; no dia 2 os numeros 29, 64; no dia 4 os numeros 2, 4, 6, 8, 21, 23, 46, 50, 51, 52, 55, 58, 63; no dia 5 os numeros 9, 20, 24, 26, 30, 35, 38, 44, 53, 66, 72, 78; no dia 8 os numeros 1, 10, 11, 22, 41, 43, 45, 54, 57, 81, 88; no dia 12 os números 14, 18, 32, 33, 60, 69; no dia 14 os, numeros 15, 28, 42; no dia 16 os números 71, 75; no dia 19 os numeros 3, 7, 25, 34, 39; no dia 20 os numeros 59, 67; no dia 21 o numero 49. Real Collegio Militar, 25 de Julho de 1834. João José da Cunha Fidié, Tenente Coronel 1.º Commandante.
- GOG 28 Vasco Pinto de Balsemão, Bibliothecario Mór da Bibliotheca Pública de Lisboa, avisa ao Público, que a dita Bibliotheca está patente em todos os dias do anno, excepto Domingos, Dias Santos, e Dias de grande Galla para os leitores, e sómente nas terças, e sextas feiras, para as pessoas que queiram visitar o mesmo Estabelecimento.
- GOG 37 O Commissario interino dos Estudos na Corte, e Provincia da Estremadura, tendo recebido do Thesouro Público a importância dos vencimentos dos Empregados na Repartição do Ensino Público em Lisboa, e seu Termo, pertencentes aos mezes de Julho, Agosto, e Setembro do anno presente, avisa aos interessados, que no dia 12 do corrente principia o pagamento na casa da sua residência, calçada do Correio Velho N.º 4, aos que se apresentarem habilitados com os seus Titulos legaes, como se ordenou pela Portaria de 6 do corrente Agosto. Lisboa, 10 de Agosto de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolao de Almeida Coutinho.
- GOG 64 O Doutor João da Silva Carvalho, do Conselho de Sua Magestade, e Reitor do Real Collegio de Nobres, faz saber a quem interessar, que as Matriculas para as Aulas no mesmo Collegio, tanto para os Estudantes de fóra, como para os Collegiaes, começam no 1.º de Outubro até o dia 11 inclusive; e d’ahi por diante ninguém será matriculado em alguma Aula do dito Collegio.
- GOG 75 Pela Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho se faz público, que no dia 6 de Outubro seguinte começarão as Matriculas nas diferentes Aulas da referida Academia (actualmente estabelecida na Rua Formosa N.º 73); não podendo desde já annunciar-se o começo das Lições, porque para isso se esperam Superiores Decisões. – Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, 24 de Setembro de 1834. (GOG 76, 77, 78)

- GOG 80 Aulas do Estabelecimento de Estudos Públicos do Bairro do Rocio, no extinto Convento dos Marianos (vulgo dos Torneiros), hão de abrir-se em o dia 6 de Outubro proximo: terá logar a matricula desde o primeiro até ao dia decimo quinto do dito mez. Com brevidade se abrirão as Aulas do Estabelecimento do Bairro Alto, no extinto Convento de S. João Nepomuceno: o dia da abertura, assim como os da matricula, serão annunciados a tempo. Lisboa, 30 de Setembro de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicolau d'Almeida Coutinho. (GOG 81)
- GOG 85 No dia 10 do corrente se hão de abrir as Aulas do Estabelecimento do Bairro de Belém, na antiga casa, sita á Boa Hora, em quanto se não concluem os precisos arranjos, a que se está procedendo na Real Casa Pia, para onde deverão ser transferidas, concluidos que aquelles sejião. Todas as pessoas, que pretenderem frequentar as referidas Aulas deverão dirigir seus Requerimentos ao Commissario dos Estudos na Côrte, a fim de lhes mandar abrir os respectivos assentos de matricula, que para as Aulas de Filosofia, Rhetorica, e Lingoa Grega durará aberta até o dia 31 do corrente Outubro. Lisboa, 6 de Outubro de 1834. O Secretario da Commissão dos Estudos, Manoel Nicoláo d'Almeida Coutinho.
- GOG 97 Pela Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho se faz público que tendo baixado as Determinações, a que se referia o annuncio da abertura das Matriculas da mesma Academia, publicado nos Num. 75, 76, e 77¹⁰² desta Folha, terá logar a abertura das Aulas lectivas no dia 27 do corrente mez de Outubro, e que no dia 8 de Novembro seguinte ficarão fechadas as Matriculas de lodos os anhos. (GOG 98)
- GOG 135 Por Ordem do Conselho de Direcção da Sociedade das Escolas gratuitas da Infancia se faz público a todos os Senhores e Senhoras subscriptores para esta filantrópica associação, que as tres casas, já estabelecidas no Menino Deus, Cordoaria, e Cathecumenos serão patentes a todos os membros da Sociedade que quizerem visita-las, todos os Sabbados, do meio dia até ás quatro horas da tarde. Lisboa, 1 de Dezembro de 1834. O Secretario da Sociedade, João Mouzinho d'Albuquerque.
- GOG 145 Os empregados na repartição da Commissão dos Estudos em Lisboa e Termo, pódem comparecer em casa do Deputado Commissario dos Estudos, rua das Farinhas n.º 1, segundo andar, nos dias 17, 19, e 20 deste mez das dez horas da manhaã até ás duas da tarde, para haverem de receber o seu ordenado pertencente ao ultimo quartel do corrente anno, devendo cada um dos mesmos empregados ir munido do seu Titulo respectivo, pelo qual farão constar o seu emprego. No impedimento do Secretario, João Antunes de Mendonça.

Annuncios

- GOG 28 O director do collegio francez sito á Boa-vista num. 6, segundo andar, um dos collegios de Lisboa, decente, economico, e de maiores commodos para os collegiaes internos e externos, honrado por muitos pais qua se dignam confiar seus filhos ao seu activo vigilante cuidado, para os instruir assiduamente nos diversos ensinos do seu collegio, por si, e habeis professores, com aquelle aproveitamento que é notorio, pede licença lembrar respeitosaente a todo o pai, a escolha de bons professores para o ensino dos seus filhos; por ser muito penoso destruir a péssima geral monotonia, o fastidioso ramme-ram, e outros intollerareis defeitos que se notam na leitura da maior parte da mocidade portugueza, pela falta do verdadeiro ensino dos sons prozaidicos, e suas pausas: também não são menos grosseiros os defeitos que te llhe observam na escripta, por falta dos conhecimentos caligraficos, da boa qualidade das pennas, dos seus diversos aparos, e

¹⁰² Nota dos autores: também foi publicada no número 78.

methodico manejo, nem qual é a verdadeira attitudé do corpo, e mais requisitos que concorrem para aiosamente escrever bem sem constrangimento, e fazer em breve tempo grandes progressos, á imitação dos discipulos do memorável Filippe Nery, Boaventura, e outros, tanto no caracter da letra corrente do estilo mercantil, como de secretaria. – Quanto á grammatica nacional, orthografia, e contabilidade, sejam quaes forem os defeitos que tiver, serão facilmente emendados pelas instruccões dos AA. de maior conceito: tudo o exposto, e o mais que se deixa d’expôr em abono da verdade, é distado pelos muitos annos d’experencia theorica e pratica. Também se traduzem fielmense no dito Collegio, por preços rasoaveis, manuscriptos francezes, inglezes, e italianos, debaixo do regulamento dos traductores publicos, para segurança publica

- GOG 30 Quinta feira 6 do corrente, e dias seguintes, pelas 11 horas, na calçada das Necessidades, aonde foi o collegio dos surdes e mudos, se hade vender em leilão, toda a mobília pertencente ao fallecido director daquelle collegio João Hermano Borg; que consiste de bom piano, termó, cadeiras, mezas, marquezas de marrequim, painéis, prata, roupa, louça, secretaria, etc. (GOG 32)
- GOG 100 Preciza-se um bom mestre d’escrita para dar lições numa casa particular N.º 62, rua direita de Santa Isabel.
- GOG 101 O Ecclesiastico bem morigerado que estiver nas circumstancias de acceitar a capitania d’uma casa particular n’uma boa terra a distancia de 14 ou 15 legoas da Capital, com obrigação de dizer Missa em todos os dias santificados, e de ensinar as primeiras letras, e o Francez a um menino filho do dono da casa, tendo quarto independente, criado para o servir, mesa, roupa lavada e engomada, além do estipendio annual que se ajustar, queira dirigir-se á rua Aurea N.º 281, aonde achará com quem trate sobre este objecto.
- GOG 117 Pelo Real Collegio Militar se hão de pôr a concurso, que findará no dia 4 do seguinte mez de Dezembro os Logares de Professores de Musica, e de Equitação: os pretendentes, aos ditos Logares deverão comparecer no referido Collegio, pelas 10 horas da manhã do sobredito dia 4, havendo apresentado antes deste dia ao 1.º Commandante os seus requerimentos com todos os documentos que os habilitem: entre os concorrentes terão preferencia os Militares em iguaes circumstancias: no mesmo Collegio se dão todas as informações relativas ás vantagens e obrigações destes Logares. Real Collegio Militar, 10 de Novembro de 1834. João José da Cunha Fidié, Coronel 1.º Commandante.
- GOG 128 Faz sciente no Público, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, que no dia 1.º de Dezembro do corrente anno, vai abrir o seu Collegio de Educação na Rua Nova do Carmo, n.º 15, 2.º andar, onde receberá pensionistas de todo o Reino. O mesmo Director se obriga a ensinar aos seus Alumnos, 1.ªs Letras, Gramatica Portugueza, Franceza, Ingleza, Latina, Arithmetica, Theorica, e Pratica Geografia, e todas as materias que se dam no Curso da Real e Nacional Aula do Commercio, e sua explicação.
- GOG 128 Uma Senhora Franceza, já conhecida em Lisboa, onde tem ensinado a musica, e piano, terminando agora uma educação em França, offerece o seu préstimo para incumbir-se de uma outra nesta Côrte. Está nas circumstancias de dar uma educação solida, e brilhante. – Para mais informações, dirigir-se-ha a Madame Cussoul, Professora de Harpa, rua larga de S. Roque n. 27, 4.º andar, onde se darão também as convenientes abonações.
- GOG 138 Um sujeito competentemente habilitado offerece-se para dar lições de Latim, Filosofia, Geografia, e Historia, por casas particulares: quem o pertender, falle na botica da Rua da Mouraria n. 68.
- GOG 140 Na calçada da Estrella n.º 32, 1.º andar, se dão lições de: grammatica Portugueza e Latina, a 480 rs. cada mez – assim como das linguas Ingleza e Franceza, a 800 rs. cada mez.

- GOG 143 Precisa-se de um Químico examinado, e hábil, com abonação idónea, e a intellizencia necessária para dirigir um Laboratorio Químico na Cidade do Rio de Janeiro. Quem estiver nestas circunstancias, queira dirigir-se ao Escritório de Biester e Companhia, no largo do Carmo n. 2, que de acordo com Antonio Esteves Chaves, estão autorizados para fazer os competenees ajustes.
- GOG 143 O Privilegiado Estabelecimento de ensinar a escrever em 6 ou 8 lições foi transferido para a Praça do Rocio n. 91, primeiro andar.
- GOG 145 Está a concurso dos 60 dias a Cadeira das primeiras Leiras do Porto da Barquinha, aquelle Ecclesiastico que a pretenda é preferido, contando além do ordenado, uma Capella: é preciso que seja de sentimentos liberaes.
- GOG 149 Na casa n. 75, 1.º andar, arco de Bandeira, se ensina o idioma Francez por um methodo que se aprende em cinco mezes: o preço são 2400 rs. por mez.
- GOG 157 Na rua do Ouro n. 41, 1.º andar, em casa de Carlos Delali, professor de piano, achase um sortimento de Musica moderna vocal e instrumental, e Metronomos de nova invenção; tudo por preço commodo.
- GPG 157 A aula Inglesa na rua da Bitesga (junto no Rocio) N.º 13, 2.º andar tornará a continuar no dia 7 de Janeiro. Na dita aula se ensinarão Inglez, Francez, Latim, o legitimo character da letra Inglesa, Arithmetica, etc. O preço será o mais moderado possível.

Folha de Annuncios

Publicações literárias

- GOG 82 (FA 27) Saíu á luz: o Compendio Militar, adoptado para o curso dos dois primeiros annos da Academia Real de Fortificação, Artilheria, e Desenho, por Francisco Pedro Celestino Soares, em 6 vol. de quarto. Vende-se na loja de Orcel em Lisboa, defronte dos Martyres n. 20, por 6\$400 rs.: na mesma loja se vende o curso completo de Physica e Chimica, por Luiz da Silva Mouzinho d'Albuquerque, em quarto, 5 vol., por 6\$400 rs.: Tachygrafia Portugueza, por Angelo Ramon Marti, oitavo, 1 vol., segunda edição, encadernada 400 rs.: ...

Annuncios

- GOG 5 (FA 1) Garin, Professo de Língua Franceza, mudou-se da rua do Norte para a do Loreto N.º 83, 4.º andar.
- GOG 7 (FA 2) A Aula Regia de Meninas, da Freguezia de Santa Justa, se acha estabelecida na Rua Nova da Princeza (ou dos Fanqueiros) n.º 89, 2.º andar.
- GOG 13 (FA 4) Sobloca-se o subsidio litterario da comarca de Setúbal, por quatro annos que principiaram em 1 de Janeiro do corrente anno: toda a pessoa que quizer tomar algum dos seus ramos, ou todo, pode-se dirigir a Domingos José de Miranda, morador na travessa da Parreirinha n.º 11, a S. Francisco da cidade.
- GOG 13 (FA 4) Quem quizer algumas lições de piano, falle com João Antonio d'Andrade, rua da Roza N.º 30, quarto andar.
- GOG 28 (FA 9) O Professor que ensina a escrever em oito lições, mudou o seu escritorio para a rua Augusta com escada na travessa da Assumpção N. 43,¹⁰³ 2.º andar onde continua a receber as pessoas de ambos os sexos que desejam aperfeiçoar-se na escrita. Julga o

¹⁰³ Nota dos autores: Ver errata na Gazeta n.º 31 Folha 10.

proprietário desta arte não ser necessário faltar dos progressos que se fazem em algumas horas; a experiencia de seis annos em Lisboa o tem já mostrado.

- GOG 31 (FA 10) Um Artista, na qualidade de Pintor de Figura, e Historia, annuncia ao público, que tira retratos de todos os tamanhos a oleo, e pinta todo e qualquer quadro de historia; e ensina a dezenhar, tanto em sua casa, como também na dos que quizereiu aprender; cujas lições serio por preço mui favorável: quem se quizer utilizar do que fica expendido, póde dirigir-se a sua casa no largo da Magdalena, na propriedade N. 35, ultimo andar.
- GOG 31 (FA 10) Errata. Nos annuncios de 1 deste mez, onde se lê: o Professor que ensina a escrever em 8 lições mudou o seu escritorio para a travessa d'Assumpção N. 43, deve-se lê: N. 46.
- GOG 40 (FA 13)¹⁰⁴ No Collegio Académico estabelecido na rua dos Navegantes N. 3 se admittem novos alumnos, e se ensinam todos os preparatorios que se exigem na Universidade de Coimbra, não obstante ter-se já feito constar o contrario.
- GOG 40 (FA 13) No arco do Bandeira N.º 44 C, se estabeleceu um collegio, onde se recebem pensionistas pelo preço de 7\$200 rs. mensaes, ensinando-se-lhes, ler, escrever, contar, Portuguez, Francez, cozer, marear, bordar, muzica, e pianno. Também se ensina Inglez, Alemão, dança, desenho, por preços commodos, recebem-se também meninas externas, os mestres que se empregam no dito collegio são conhecijs pela sua aptidão.
- GOG 46 (FA 15) Todas as pessoas que tiverem Letras do extincto Erário da Subsidio Litterario da Comarca da Guarda, que se haviam de pagar no primeiro de Setembro do anno de 1833, assinadas por José Antonio Rebello Cortez, appareçam em sua casa para receberem até ao fim do corrente Agosto, e os que forem receber depois receberão de menos os vinte por cento do rebate do papel.
- GOG 58 (FA 19) Com esta se distribue gratis o Plano do Collegio de S. Pedro (de educação moral, e civil) estabelecido no Palacio da Excellentissima Condeça de Belmonte, sito no pateo de D. Fradique, fronteiro á porta principal do Castello de S. Jorge. N. B. Neste Collegio ha já 14 alumnos, e já se lhes ensina a ler, escrever, e contar, grammatica Portugueza e Franceza, Arithmetica, Álgebra, Geometria, e Geografia
- GOG 70 (FA 23) O Collegio que se achava estabelecido aos Poyaes de S. Bento N. 27, 2.º andar, mudou-se no principio deste semestre, como já se annunciou na Chronica, para a rua da Boa Vista, pateo da Gallega N. 5, quarto andar, onde se continua a ensinar a ler, escrever, arithmetica, todo o curso do commercio, como também as linguas Portugueza, Franceza, e Ingleza; e igualmente a Latina, desenho, dança, e musica por habeis professores, e preços razoáveis.
- GOG 73 (FA 24) Precisa-se um ecclesiastico de conhecida probidade, para ensinar, fora de Lisboa, n'uma casa particular, Latim, Filosofia, Rhetorica, e Francez: quem estiver nas circunstancias, dirija-se á calçada do Marquez d'Abrantes N.º 27, até ás 9 horas da manhã, para tratar do ajuste.
- GOG 73 (FA 24) Uma Senhora Franceza, recentemente chegada de Paris, que conhece a lingua Portugueza, e sabe a musica com perfeição, offerece ás famílias que se quizessem utilizar do seu préstimo, de dar lições se língua franceza, de historia, geografia, e outras sciencias que constituem a boa educação; dirigir- se-hão, todos os dias, das 10 horas da manhã, até ao meio dia, rua larga de S. Roque N.º 31, 2.º andar.
- GOG 82 (FA 27) Preciza-se no Collegio Francez; sito á Boa Vista N.º 6, segundo andar de um creado que saiba servir á meza, e seja abonado.

¹⁰⁴ Nota dos autores: não se encontram digitalizadas as Folhas 11 e 12

Chronica Constitucional da Cidade do Porto¹⁰⁵

- CCCP 4 Tendo subido á Minha Presença em Consulta da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, de 13 do corrente mez, o deplorável estado a que a usurpação deixou reduzidas as igrejas de Cabo Verde do Continente de Bissau, e Cacheu, Ilhas de S. Thomé, e Príncipe, Angola, Moçambique, e Rio de Sena, achando-se as Parochias sem Parochos, e quasi sem outros Ecclesiasticos, que instrução aquelles Fieis na Religião, e na Moral, que lhes préguem o Evangelho, e que finalmente lhes administrem os Sacramentos; e igualmente o abandono em que se achão os Templos e Altares desprovidos dos necessários utensilios, e ornatos para a celebração do Culto Divino; sendo-Me também presente, que he quasi igual o estado das Igrejas das Provincias da Asia, e querendo, como me cumpre remediar tão grandes males: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte: Artigo 1.º Serão convidados 200 Sacerdotes d'entre o Clero Regular e Secular, homens de reconhecida virtude, sciencia, e zelo pela Religião, e bem estar dos seus semelhantes, para passarem ás Provincias de Africa, e Asia, e allí distribuidos pelos respectivos Prelados irem parrochiar nos Igrejas, prégar o Evangelho e imbuir aquelles póvos por espaço de 6 annos, a contar do dia do seu embarque. Art. 2.º Findo que seja este tempo depois do qual serão aquelles Sacerdotes substituídos por outros, e havendo-se portado como he do seu dever, voltarão a Portugal, e serão providos em Benefícios com preferênciã a outros quaesquer Ecclesiasticos, sejão quaes forem, ou possão ser os seus serviços. Art. 3.º Alem das Congruas, que nas respectivas Provincias de Africa e Asia são destinadas a estes importantíssimos fias, e de deverem os Ecclesiasticos empregados em tão interessante ministerio, ser transportados na ida e volta, por conta da Fazenda Publica, receberá cada hum delles huma gratificação de cento e cincoenta mil réis, que será paga com a maior pontualidade. Art. 4.º Os ecclesiasticos que não forem empregados no serviço das Igrejas vencerão as mesmas Congruas, e a gratificação mencionada no artigo antecedente, devendo empregar-se em ensinar o Cathecismo, e a Língua Portugueza em escholas publicas. Art. 5.º As Authoridades das Provincias de Africa e Asia receberão e tratarão os referidos Sacerdotes, como Ministros da Religião e Súbditos fieis da Rainha minha Augusta Filha, encarregados da mais Santa e nobre Missão; e por isso os deverão prover de todo o necessário, e os protegerão, sendo responsáveis perante o Governo por toda a omissão que nesta parte tiverem. Art. 6.º Os Ecclesiasticos Regulares e Seculares, dirigirão os seus Requerimentos com os necessários documentos de sua habilitação, pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, a fim de Me serem presentes, tendo Eu todo o lugar de esperar, que esta digna porção de Súbditos Portuguezes, consagrada por sua Profissão e Ordenação ao serviço e Ministério da Religião, se apressam em dar-me mais este testemunho do seu amor á Religião e ao Throno Legitimo. Art. 7.º Serão distribuídos pelas Igrejas das referidas Provincias de África e Asia os Vasos Sagrados, paramentos, e utensilios do Culto, que pertencêrão aos Conventos abandonados e supprimidos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 28 de Dezembro de 1833. D. PEDRO, Duque de Bragança. José da Silva Carvalho.¹⁰⁶
- CCCP 48 Em Lisboa se affixou o seguinte Aviso. Ao Commissario dos Estudos se entregou a importancia das Folhas desta Repartição, em os mezes de Dezembro de 1833, e Janeiro,

¹⁰⁵ Nota dos autores: Durante o ano de 1834 existiu esta Chronica em paralelo com a de Lisboa.

¹⁰⁶ Nota dos autores: Já tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 135 do ano antecedente.

Fevereiro, e Março de 1834. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1834. José Silvestre Ribeiro, Secretario dos Estudos

- CCCP 570 Exm.º Prefeito e algumas Pessoas desta Cidade, desejosos de procurar os meios de se facilitar no Porto a diffusão de instrucção pública, projectarão levar a effeito o estabelecimento d'hum Associação, que fundasse hum Gabinete de Leitura Geral, em que se reunissem – os Jornaes e Periódicos mais acreditados de Inglaterra e França, tanto em Política, como em descobertas e aperfeiçoamento das Artes e Sciencias; – diferentes Atlas, Mappas e Dictionarios Geographicos que facilitem a sua intelligencia; – Obras notáveis sobre Economia política, e Legislação Constitucional, tanto Estrangeiras, como Nacionaes etc. Já no dia 17 do passado se havião juntado, em Sessão prévia, mais da 50 Socios, que d'entre si nomearão huma Commissão para formar o projecto dos Estatutos. Hontem teve lugar no Salão do Palacio da Prefeitura (onde a primeira reunião igualmente se effectuou) a 1.ª Sessão preparatoria; a approvadas as bases essenciaes do projecto apresentado, assignárão-se 131 Socios, e d'entre elles a escrutinio secreto se nomeou a Direcção annual, de 1 Presidente, 1 Thesoureiro, 1 Secretario, e 24 Directores, com o intuito de Servirem 2 em cada mez. Como os Estatutos não estão deffinitivamente approvados, e em consequência de varias observações da Assembléa, a Direcção tem de alterar alguns Artigos, reservamo-nos para os transcrever, logo que forem dados como concluidos. No entanto, diremos, que o titulo da Associação he = Assemblea Portuense: o seu fim, como já se disse, a instituição d'hum Gabinete Geral de Leitura para os socios effectivos annuaes, e Visitanltes por espaço d'hum mez etc. No mesmo Edificio hade haver salas separadas para conversa, e recreio de jogo de vazas. Se os fundos permittirem, e se convier nisso, se dará algum Baile por convite da Assembléa etc. O máximo da despeza annual de cada socio, além de huma moeda de ouro de entrada para fundo, não deve exceder 14\$400 rs. Os Socios que formão a Direcção actual são: Presidente, o Exm.º Sr Prefeito da Provincia = Vice Presidente, o Sr. Agostinho Albano da Silveira = Secretario, o Sr José Ferreira dos Santos Silva = Vice Secretario, o Sr. João Ferreira dos Santos Silva = Thesoureiro, o Sr. José Perrv = Vice Thesoureiro, o Sr. Paulo Rodrigues Barboza. Directores, os srs: João Machado Ferreira. – Domingos Ribeiro de Faria. – Pedro Teixeira de Mello. – T. I. Smith. – Antonio Joaquim da Costa Carvalho. – Joaquim José de Figueiredo. – Thomaz Norton. – J. T. Quillinan. – Antonio José Dias Guimarães. – Domingos d'Oliveira Maia. – Manoel d'Oliveira Braga. – Alipio Antero da Silveira Pinto. – José Maria Brandão. – E. Cox. – João Allen. – João Thomaz de Souza Lobo. – Antonio Filippe de Souza Cambiasso. – Manoel de Clamouse Browne. – Manoel Antonio Malheiro. – J. J. Forrester. – José Joaquim de Figueiredo. – Antonio Vicente Carvalho e Souza. – J. Jones. Supplentes, os Srs.; Francisco Ribeiro de Faria. – Henrique d'Oliveira Maia. – Antonio Joaquim Pereira. – D. Murphy. – Bento Ribeiro de Faria. – José Duarte Coelho. – José Antonio Ferreira Silva. – Manoel Pereira Guimarães.
- CCCP 66 Edital. Antonio José da Costa Louro, Lente de Mathematica na Academia Real da Marinha e Commercio, e Provedor interino do Concelho do Porto, por S. M. F. à Rainha, a Senhora D. MARIA II. que Deus guarde. Faço saber que pela Illustrissima Camara Municipal me foi dirigida huma Portaria em data de 2 de Abril corrente, em que participa havia resolvido fazer dar á execução os §§ 2.º e 3.º do Decreto de 29 de Março de 1832, que na mesma Portaria vem insertos, e dizem assim: §. 2.º Os Professores são obrigados a fazer ás Camaras dos Districtos, aonde exercitarem a profissão, participações por escripto da Sciencia ou Arte, que se proposerem ensinar, e da casa da sua residência. §. 3.º Os Professores, que não fizerem estas participações em cada Camara Municipal, em cujo Districto tiverem residência, serão multados pela Camara em vinte mil réis para as despesas do Concelho. E para que chegue á noticia de todos os Professores, e não poderem allegar ignorância, mandei passar o presente, que será affixado e publicado na

fórma do estillo. Provedoria do Concelho do Porto, 5 de Abril de 1834. Joaquim José de Souza Lobo o escreveu. Antonio José da Costa Lobo, Provedor interino do Concelho do Porto.

- CCCP 69 Hei por bem em Nome da Rainha, Nomear Secretario Geral da Prefeitura da Província do Alem-Téjo a Joaquim José Dias Lopes e Vasconcellos, do qual Espero que hade bem, e fielmente desempenhar este Cargo, por concorrerem nelle os merecimentos, letras, e mais partes necessárias, e ter constantemente mostrado a mais decidida adhesão á Causa da Mesma Augusta Senhora, e da liberdade da sua Patria, em consequencia do que foi obrigado a interromper o curso de seus estudos, que frequentava na Universidade de Coimbra em 1828, e a expatriar-se; sendo ainda digna de muito louvor a maneira porque se conduziu em todo o tempo de sua honrosa emigração, empregando-se com applicação, e aproveitamento na continuacão daquelles e outros estudos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em 24 de Março de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.¹⁰⁷
- CCCP 70 Hei por bem em Nome da Rainha, encarregar provisoriamente a Vasco Pinto Balsemão da Direcção da Bibliotheca Publica de Lisboa com as attribuições do Bibliothecario Mór; Esperando do merecimento e mais partes, que nelle concorrem, e da estudiosa applicação com que se habilitou para o exercicio daquelle Emprego em todo o tempo em que por sua provada lealdade, e adhesão á Causa da Liberdade Nacional, se achou emigrado em França, que hade corresponder á Minha Confiança, e desempenhar aquella incumbencia com intelligencia e zelo. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim intendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em 8 de Abril de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Joaquim Antonio de Aguiar.¹⁰⁸
- CCCP 71 Concelho de Felgueiras 6 d'Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e quatro, aos seis dias do mez d'Abril, do dito anno, nas Casas do Paço d'este Concelho de Felgueiras, ahi sendo presente o Bacharel Pedro Antonio da Cunha Rolla Pereira, eleito Juiz do dito Concelho e Couto de Pombeiro, pelo Illm.º Joaquim Cardoso de Carvalho e Gama, Jujz de fóra da Villa de Guimarães, Corregedor e Provedor da Comarca, e concorrendo no mesmo Acto Clero, Nobreza e Povo fiel deste Concelho, se Reclamou a Carta Constitucional, e o Legitimo Governo da Rainha, a Senhora D. MARIA II, reintegrando-a de novo aos seus legítimos Direitos da Monarquia, de que o Governo da usurpação a havia esbulhado; e logo pelo dito Bacharel Pedro Antonio da Cunha Rolla, com poderes que lhe forão dados pelo sobredito Ministro, passou a nomear os Membros da Camara Municipal, que hade servir para prover interinamente em todos os actos da economia, e administração pública, que lhe são competentes, e para isso forão nomeados Vereadores com approvação unanime de todos os assistentes, que concorrerão neste acto, ... o Académico da Universidade de Coimbra *Manoel Francisco de Sousa Teixeira Brochado*, os quaes sendo presentes tomarão posse de seus lugares, e prestarão o competente juramento. E logo pelo Nomeante, e Nomeados forão dados os Vivas á Carta Constitucional, á Senhora D. MARIA II, nossa legitima Rainha, a seu Augusto Pai o Senhor D. Pedro Duque de Bragança, Regente do Reino, á Religião Catholica Romana, e ao Brioso e Heroico Exercito Libertador, os quaes forão correspondidos com o maior enthusiasmo por todos os assistentes que assignárão em grande numero: E eu José Maria Coelho de Vasconcellos, Escrivão da Camara, o escrevi, e assignei.
- CCCP 72 Reforma Geral dos Estudos. Commissão encarregada por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, de propor um plano geral de estudos, de educação, e ensino público, e da reforma da Universidade de Coimbra, e mais

¹⁰⁷ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 84.

¹⁰⁸ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 84.

Academias, Escolas, e Estabelecimentos do Reino, tem em fim concluído seus trabalhos. Desde a formação dos primeiros estabelecimentos de educação, propriamente dita, para os infantes abandonados, ou desvalidos – desde os primeiros rudimentos do ensino elementar nas escolas primárias até à instrução profissional das Universidades, para tudo se estabeleceram regras; e tudo foi contemplado em um grande quadro, único, simples, uniforme. Descreveu-se todo o círculo dos conhecimentos humanos, e em seus vários segmentos se marcaram as épocas, e termos de progressão para o desenvolvimento das faculdades do homem, segundo seus meios, e seus fins. Este trabalho que ha mais de dez annos occupa as vigílias do Vogal-secretario da Commissão, que por ella teve a satisfação de o ver approved, foi durante cinco mezes amadurecido por longas revisões, por uma discussão larga e severa, e por escrupulosa, e reiterada, e (póde dizer-se) minuciosa redacção. Não ficam na consciencia nem sombras de receio de se não haver feito quanto humanamente era possível para dar a esta mais *difficil* e mais importante de todas as reformas, o gráo de perfeição que cabe em cousas dos homens. O desejo porém de consultar ainda mais uma vez a opinião dos sabios, e letrados, move a sollicitar de novo o auxilio, já tantas vezes pedido. Antes pois de elevar á Real Presença o resultado de tão longas tarefas, e para que não fique nenhum escrúpulo de haver omittido a menor diligencia, se manda por este modo fazer pública a ordem das materias de que trata o Plano geral da reforma dos estudos e educação do Reino, para que as pessoas que por zelo, e interesse queiram suggerir alguma lembrança útil o possam fazer com methodo, e proveito. O Plano é dividido em quatro títulos, pelo modo seguinte. Titulo primeiro. Cap. único. Da educação, e instrução pública em geral. Titulo segundo. Da organização geral dos estabelecimentos de educação. Cap. I. Dos estabelecimentos de educação em geral. Cap. II. Dos Seminarios nacionaes. Cap. III. Das Casas-pias. Cap. IV. Dos estabelecimentos de educação especial. N. B. Comprehende as instituições: 1.º De Surdos-Mudos, e de Cegos. 2.º De Estrangeiros a quem é devida educação. 3.º De Militares, e Ecclesiasticos. Titulo terceiro. Da organização geral dos estabelecimentos de instrução. Cap. 1. Dos corpos ensinantes. Cap. 2. Da formação das faculdades das sciencias maiores. Cap. 3. Da faculdade de theologia e Direito canónico. N. B. Comprehende todos os ramos da sciencia Ecclesiastica. Cap. 4. Da faculdade de Direito civil e administrativo. N. B. Tem por objecto formar juizes, advogados, e magistrados administrativos e fiscaes. Cap. 5. Da faculdade de medicina, cirurgia, e farmacia, e de suas delegações ou escolas subsidiarias. N. B. Ficam assim incorporados em uma só faculdade os tres grandes ramos da arte de curar, não havendo mais distincções entre os habilitados senão as que estabelece o gráo académico obtido segundo o gráo de applicação e proficiência. Nesta faculdade se estabelecem os grãos de Doutor, Bacharel, e de Licenciado (o qual ultimo corresponde *officier de santé* de França.) Cap. 6. Da faculdade de mathematica. Cap. 7. Da faculdade de filosofia natural. Cap. 8. Da academia polytechnica militar e civil, da escola de construcção civil, pontes e calçadas, da junta de longitudes, e mais institutos annexos ás faculdades de mathematica e filosofia natural. N. B. Por este modo, e fazendo a academia polytechnica *complementar* das faculdades de mathematica e filosofia, se deu a estas faculdades¹⁰⁹ hum fim, huma applicação social que atéagora não tinham, e mais pareciam instituições de luxo académico, do que estabelecimentos de utilidade pública, e professionaes. Cap. 9. Da economia e disciplina geral das faculdades. Cap. 10. Dos collegios das artes, e suas classes. Cap. 11. Da classe de humanidades. Cap. 12. Da classe de elementos das sciencias fysicas e exactas. Cap. 13. Da classe de elementos das sciencias moraes. N. B. Desta divisão se vê que só a parte trascendental das sciencias fica nas Universidades para habilitação professional; e que a parte elementar, e preparatoria e consignada aos estabelecimentos communs, e não professionaes. Cap. 14. Da economia e disciplina geral dos collegios das

¹⁰⁹ Nota dos autores: no texto original a frase é diferentes desta "... faculdades, um *objecto*, um *scopo*, um fim, uma applicação ...

artes. Cap. 15. Das escolas geraes secundarias. N. B. Compreendem o ensino das linguas mais necessárias, e dos rudimentos mais vulgares, e precisos das sciencias, e das letras, e do desenho linear. Cap. 16. Das escolas geraes primarias. N. B. Nestas se manda ensinar, a lêr, escrever, grammatica portugueza, a moral christã, e a moral social, (e nas escolas do sexo feminino os labores proprios delle.) Cap. 17. Dos institutos especiaes. Cap. 18. Das academias de pintura, esculptura e architectura. Cap. 19. Do conservatorio de musica e arte dramática. Cap. 20. Das escolas de agricultura. Cap. 21. Das escolas de commercio. Cap. 22. Dos conservatorios das artes uteis, ditos mecanicos. Cap. 23. Do instituto oriental de Lisboa. Cap. 24. Da economia e disciplina geral dos institutos especiaes. Cap. 25. Das escolas normaes. Titulo quarto. Do governo, administração e disciplina de todos os estabelecimentos de educação e de instrucção. Cap. 1. Do conselho geral de instrucção publica. N. B. Este conselho deve substituir, com muito maior alçada a antiga Junta da Directoria Geral dos Estudos. Cap. 2. Das delegações do conselho geral de instrucção publica. N. B. Para uniformar e centralizar a direcção do ensino, extinguem-se todas as inspecções particulares que a experiencia mostrou damnosas, e se estabelece o systema das delegações que partem de um só ponto, e para elle só convergem. Cap. 3. Do governo e administração particular das universidades. Cap. 4. Do governo e administração particular dos collegios das artes. Cap. 5. Do governo e administração particular dos institutos especiaes. Cap. 6. Das congregações académicas e dos claustros plenos. Cap. 7. Do governo e administração particular dos estabelecimentos de educação. Cap. 8. Dos commissarios geraes dos estudos nas provincias. Cap. 9. Dos visitadores do Conselho geral. Cap. 10. Do magisterio nacional. Cap. 11. Da regencia das cadeiras por substituição, e dos oppositores. Cap. 12. Do provimento das cadeiras. Cap. 13. Da graduação e precedencia dos membros do magisterio nacional. Cap. 14.¹¹⁰ Dos honorarios, gratificações, e jubilações dos empregados no magisterio nacional. N. B. Para mais habilitar a profissão de mestre, designa-se como *honorario*, e não como *ordenado* a pensão que lhe dá o Estado por seu util exercicio. Cap. 15. Das matriculas dos estudantes nas escolas geraes. Cap. 16. Das matriculas dos estudantes nos colégios das artes e nos institutos especiaes. Cap. 17. Das matriculas dos estudantes nas Universidades. Cap. 18. Das regras geraes que se hão de observar nas matriculas. Cap. 19. Da frequencia dos estudantes não matriculados. N. B. Todas as aulas que não são da primeira infancia se mandam abrir liberalmente para todos, de maneira que o cidadão que só deseja *instruir-se*, e não pode, ou não quer habilitar-se, tenha meios de o fazer. Cap. 20. Dos premios. Cap. 21. Dos grãos académicos, e dos licenceamentos e habilitações. Cap. 22. Das vantagens e preferencias concedidas aos graduados académicos e mais habilitados pelos institutos e escolas do reino. Cap. 23. Da composição dos estabelecimentos de educação e instrucção, e de sua collocação e distribuição pelas cidades, villas, e aldeas do reino. Cap. 24. Da fazenda, e da folha litteraria. Cap. 25. Do monte-pio litterario. Para maior facilidade e regularidade da administração se juntam á (o projecto de) lei as seguintes tabellas: *Tabella A*. Demonstrativa dos honorarios, gratificações, jubilações dos membros do magistério nacional; e dos ordenados dos empregados subalternos em sua administração. *Tabella B*. Demonstrativa da graduação e precedencias dos membros do magisterio nacional. *Tabella C*. Demonstrativa dos emolumentos que se hão de pagar pelas matriculas, cartas, certidões, e provimentos. *Tabella D*. Demonstrativa da formação, collocação, e distribuição dos diversos estabelecimentos de educação e instrucção pelas Cidades, Villas, e Aldêas do Reino. *Tabella E*. Demonstrativa da despeza por orçamento de cada estabelecimento e ramo de ensino. A estas tabellas se junta um mappa geral comparativo da despeza, por orçamento em grande, dos estabelecimentos propostos, com a despeza dos antigos estabelecimentos. Neste mapa se vê que propondo-se grandes estabelecimentos, bem dotados, com vantagens nunca dadas em Portugal aos mestres, com o ensino publico de

¹¹⁰ Nota dos autores: devia ser 14.

todas as sciencias, artes, officios, espalhado por todo o reino, e mais ampla e profusamente do que em nenhum paiz da Europa; orçando-se a despeza, com segurança, para muito mais do que ella effectivamente ha de ser, e certamente muito mais do que ella será nestes últimos dez annos, – todavia *esta despeza proposta é ainda menor* do que até qui se fazia com os imperfeitos e absurdos estabelecimentos que havia, e que gastavam ao Estado muito mais de meio milhão. Sala da Commissão da Reforma geral dos Estudos em o 1.º de Abril de 1834. João Baptista de Almeida Garrett.¹¹¹

- CCCP 99 Relações nominaes d'Officiaes e Pessoas apresentadas aos diversos Generaes. Ao Exm.º General Pisarro. ... João Baptista de Castro, Professor de Latim em Mirandella, e prezo há 6 annos pelos rebeldes. ... António José da Fonseca Rocha, Bacharel formado, e Professor em Alfandega.
- CCCP 101 Instrucção publica. Ao Commissario dos Estudos se entregou a importancia das Folhas, dos Ordenados desta Repartição, relativas aos mezes de Abril, Maio, e Junho do corrente anno. Lisboa, 10 de Maio de 1834. O Secretario dos Estudos, José Silvestre Ribeiro.
- CCCP 103 Interessante, e curioso artigo de Correspondência, copiada da Chronica de Lisboa. Sr. Redactor. – Tendo a honra de ser convidado para assistir á abertura da primeira casa de asylo da infancia desvalida, a qual se acha erecta na rua das Escolas Geraes, he do meu dever, como Prefeito da Estremadura; dar hum publico testemunho da minha plena satisfação por ver tão filantrópico Estabelecimento, e pagar os devidos tributos de elogio ás altas Personagens, que forão eleitas Directoras, e que tem desempenhado os seus deveres de huma maneira tão digna. Esta casa em questão serve por ora como de ensaio, he provisória, em quanto se não arranja outro local mais vasto; mas assim mesmo alli brilha já o espirito bemfazejo do systema, que felizmente nos rege; alli se vê a boa ordem, o aceio, e o bom gosto de mistura com a mais severa economia, para melhor utilidade dos desvalidos asylados; he composta de huma Sala de entrada mui limpa e decentemente adereçada, com logares numerados para pendurar os saccos de roupa dos meninos, ao passo que vão entrando; serve também para elles se recrearem passeando, e brincando. Contigua a esta ha outra Sa[la] destinada para lhe dar de janta aonde o espaço esta mil vezes bem aproveitado: huma meza de verniz preto polido, rodeada de bancos altos de braços, serve para dar de comer a 20 meninos, de ambos os sexos; a louça he da mais barata, fainça da Real Fabrica do Rato; mas he nova, limpa, e branca como o jaspe: os copos de polida folha de Flandres; os cestinhos, de tecidos do vimes cheios de laranjas, e muito bom pão, collocados por ordem sobre os aparadores fazião singular effeito tanto pela singeleza, como pelo fim a que erão destinados, pois devião servir de sobre-meza ao jantar abundante e salubre que se ministra diariamente aos filhos da mais pobre gente do Bairro, pelas mãos das Princezas e Senhoras da mais alta jerarchia da Corte. Em frente da meza está hum lavatório geral, posto em altura adaptada á pequena estatura das crianças. Não me he possível continuar a descripção da casa sem relatar o que vi praticar a Suas Magestades Imperiaes e á Rainha Fidelíssima no acto do jantar, pois me fez humedecer os olhos tanta humanidade, tão grande filantropia, e tantos disvelos por aquelles innocentes desvalidos! A Rainha Fidelissima tomou a Seu Regio Collo algumas daquelas venturosas crianças, apartou-lhe laranjas, mettu-lhes os gomos na boca, e depois de lhes prodigalisar mil afagos e carinhos, abriu a bolça, e repartio-lhe esmolos! Em quanto isto se passava em huma parte da Sala, a imperatriz fazia outro tanto, forcejava por levantar em Seus Augustos braços hum menino que chorava, afagava-o e procurava entrete-lo com algum d'esses muitos e delicados brinquedos que lhes havia trazido de presente: a Sereníssima Senhora Infantil D. Anna de Jesus Maria não estava menos solícita: as Excellentissimas Senhoras Duqueza da Terceira, Marqueza de Fronteira, Condeça da Ribeira Grande, a

¹¹¹ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 77.

Exm.^a Senhora D. Henriqueta Mascarenhas de Ataíde, a Exm.^a Baroneza do Sobral, a Exm.^a Senhora D. Luiza Paula Mozinho, a Exm.^a Senhora D. Leonor da Camara, Dama da Rainha; todas se disvelarão quanto podião para tornar felizes os desvalidos que a boa sorte levou a tão boas mãos; em fim o Immortal Heroe, que veio quebrar nossos grillhões, deo neste dia mais hum exemplo memorável da bondade de Seu Coração, e dignou-Se lavar as mãos innocentes de algumas crianças com as Suas, abrindo Elle mesmo as torneiras do lavatorio, e mostrando a todos hum carinho verdadeiramente Paternal!... Quando a Historia transmittir aos vindouros as proezas de tão Magnanimo Principe, quando lhe narrar a serenidade de espirito com que vio por tantas vezes voar por cima da Sua Cabeça os projectis dos rebeldes, estalar as bombas junto de sua morada, e assaltar as linhas do Porto, e de Lisboa, por tão desmedidas forças, sempre derrotadas e vencidas em toda a parte a que chega, vão seus olhos animadores, he bom que conte ao mesmo tempo como como [sic.] era filantropico e humano cora seus Subditos, como se esmerava em acudir á pobreza e a innocencia, e como em tão pouco tempo animou, creou, e, auxiliou tantos Estabelecimentos de instrucção e de caridade. Continuarei agora, Sr. Redactor, a descrever a casa de asylo. Depois da Sala de jantar segue-se outra que serve para aula, aonde se ensina aos meninos a doutrina christã, a moral, e geralmente tudo quanto concorra para a boa educação da mocidade; na quarta Sala existe hum leito com huma cama preparada para o caso de adoecer algum menino, e junto do topo da escada está o Escriptorio ou Gabinete das Senhoras Inspectoras, mobilado e adereçado, como compete a tão distinctas pessoas. Este caritativo Estabelecimento tem por objecto dar educação, e ensinar as primeiras letras aos filhos da pobreza desvalida; huma mãe pobre a quem a Natureza enriqueceo de filhos, e a fortuna se negou a dar-lhe meios de alimenta-los, e educa-los, leva-os alli pela manhã, fica certa de que estão livres de perigo, bem tractados, e que vão recebendo a educação precisa, póde empregar-se utilmente todo o dia, e quando he noite vai busca-los para os abraçar, e cobrir de bênçãos os seus bemfeitores. Que contraste com aquillo que se via nesta Corte, durante o desgraçado domínio desses que se chamavão defensores do Throno e do Altar! . . . Desviemos da lembrança tão melancólicas scenas para não denegrir o brilhante desta que descrevo. S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha disse que esta casa de asylo devia ser denominada a 1.^a, e que elle esperava de ver em pouco tempo outras muitas. Certamente o deve esperar pois os Cidadãos filantrópicos desta Capital não podem deixar de concorrer para huma obra tão pia e tão honrosa para a humanidade. Quem deixará de privar-se de algum objecto de luxo, mesmo de alguma commodidade, e subscrever com aquillo que podér, para ter a honra de ver o seu nome escripto a par dos illustres fundadores, e sentir no seu coração o doce prazer de fazer bem ao proximo! Estes Estabelecimentos são os padrões, que nós erguemos para mostrar ás Nações da Europa a nossa civilização, e que, senão colhemos mais cedo os sasonados fructos della; era isso devido á tyrannia que nos ligava os braços. Como porém temos a fortuna de gosarmos já das Instituições Liberaes, e de vermos entre nós o Augusto Doador dellas, que as sustenta com mão tão firme, bem depressa nos poremos ao nível dos Póvos mais cultos. Tão util Estabelecimento está confiado á inspecção das Illustres Personagens, acima referidas, e que segundo a ordem por que forão eleitas são as seguintes: 1.^a A Exm.^a Senhora Inspectoras Duqueza de Palmella, que teve tão grande parte na formação desta piedosa associação, por moléstia não lhe foi possível assistir a este acto como S. Exc.^a tanto desejava. – 2.^a A Exm.^a Senhora D. Anna Mascarenhas d’Athaide. – 3.^a A Exm.^a Senhora Duqueza da Terceira. – 4.^a Sua Magestade Imperial a Dugueza de Bragança. – 5.^a A Sereníssima Senhora Infanta D. Anna de Jesus Maria. – 6.^a A Exm.^a Senhora D. Leonor da Camara, Dama da Rainha. – 7.^a A Exm.^a Senhora D. Henriqueta Mascarenhas de Athaide. Sub Inspectoras. A Exm.^a Senhora Baroneza de Sobral. – A Exm.^a Senhora Condeça da Ribeira Grande. – A Exm.^a Senhora D. Luiza Paula Mosinho. – A Exm.^a Senhora Marquiza de Fronteira. Sou de Vm. Senhor Redactor, o mais

att.º venerador e amigo. O Prefeito da Estremadura. Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão. Lisboa, 8 de Maio de 1834.¹¹²

- CCCP 117 Repartição dos Estudos. Em cumprimento da Portaria do Governo de S. M. I. de 2 do corrente, se ha de prover por concurso de 60 dias da data deste, a Cadeira de Rhetorica da Cidade de Vizeu, vaga, por ter o Professor que a regia formado parte de hum dos Corpos de Voluntarios, que servirão a Usurpação. Dentro deste praso os oppositores apresentarão seus requerimentos, e documentos do estilo ao Commissario dos Estudos na Corte, para depois se proceder a exame, perante o mesmo Commissario na forma do costume. Lisboa, 4 de Junho de 1834. O Secretario dos Estudos na Côrte, José Silvestre Ribeiro.¹¹³
- CCCP 117 Sendo presentes a Sua Magestade Imperial, o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a informação do Prefeito da Estremadura, na data de 21 do corrente mez, e bem assim a resposta que deu o Procurador Geral da Coroa; sobre o requerimento de José Nicoláu da Silva Franco, Professor de Grammatica Latina da Villa de Peniche, em que se queixa de terem sido postergados seus direitos pela decisão da Meza definitiva da referida Villa, em virtude da qual foi excluido do logar de Vereador, para que era votado, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido de desattender aquella queixa, conformando-se com o parecer emittido pelo Procurador Geral da Corôa, e fundado em que o Decreto de 9 de Janeiro do presente anno authorisa a Meza definitiva para decidir sem recurso as duvidas que occorrerem, e nos inconvenientes que se seguiriam de se intrometter o Governo na solução das occorrencias eleitoraes; tornando-se, além destas considerações inexequível o objecto da pretensão do Supplicante, por haver a Meza decidido este negocio com a Lei. que no art. 13. §. 5. exclue os empregados da nomeação do Governo na Administração e Fazenda, em cujas circumstancias está o recorrente, por ser empregado do mesmo Governo em materia de instrucção publica, que é um ramo da Administração. O que Sua Magestade Imperial Manda participar ao Prefeito da Estremadura para sua devida intelligencia. Palacio das Necessidades em 31 de Maio de 1834. Bento Pereira do Carmo.
- CCCP 130 Villarinho da Castanheiro, Districto de Mancorna, 12 de Junho. Á noite se juntarão todas as Senhoras da Villa em a casa da Camara, sendo convidadas para este fim peio dito Juiz Ordinario João Antonio Lopes Cardoso, e por seus filhos, que todos mostrarão o maior zello, e actividade; assim como o Commandante da Guarda Nacional; o Sargento mór Antonio Manoel Velho de Azevedo Lobo, o Sub-Delegado da Policia, e todos do maior ao menor, o Professor de Latim o Rd.º Padre José de Araújo Dias, &c. Cantou-se o Hymno Nacional; dançou-se, e brincou-se quanto se pôde, até sol nado.
- CCCP 136 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta que a Comissão da Reforma Ecclesiastica do Bispado de Leiria dirigiu á Sua Augusta Presença na data de 4 de Junho corrente, expondo a necessidade de serem suspensos do exercicio de suas cadeiras o Padre *Antonio Rino*, da Rebolaria, e o Padre *Agostinho Antonio da Fonseca*, ambos Professores Regios de Latinidade, o primeiro, na Batalha e o segundo em Ourem; e bem assim o Padre *Theodoro José da Fonseca*, e o Padre *Manoel Ascenso*, também Professores Regios de Primeiras Letras, aquelle em Alpedris, e este na dita Villa de Ourem, os quaes por sua desafeição ao Governo Legitimo não deviam ser empregados no ensino publico: E verificando-se pelas exactas informações que se houveram, o pessimo comportamento dos referidos Professores sendo constantemente contrarios ao Systema Constitucional, e muito affectos ao governo abominavel do ususpador, não convindo de maneira alguma que a mocidade receba lições; e seja instruida por indivíduos que professam principios oppostos á fidelidade da Patria, como são todos os que propalam

¹¹² Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 110.

¹¹³ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 131.

peças de tão escandalosos sentimentos: Manda Sua Magestade Imperial, que todos os quatro referidos Professores, sejam logo demittidos, e as respectivas cadeiras postas a concurso para se proverem em quem dignamente as possa bem merecer e servir: E Ordena que o Vice-Reitor da Universidade de Coimbra assim o faça constar na Junta da Directoria Geral dos Estudos, para sua devida intelligencia, e prompta execução. Palacio de Queluz, em 28 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.¹¹⁴

- CCCP 143 Mont'Alegre. Relatório das festas, que em Acção de graças pela Restauração de Portugal ... Celebrou Missa solemne o muito Reverendo Reitor daquella Villa João Alvares de Moura, e depois de cantado o Evangelho subio ao Púlpito o muito Reverendo *José Joaquim Antunes Guerreiro* Professor Regio de Gramatica Latina, o qual pregou com limada eloquência, e vasta erudição. ...
- CCCP 149 Villarinho da Castanheira. A Camara Constitucional da Villa de Villarinho da Castanheira, costumada a applaudir sempre os dias assignalados, em ... se deu principio á Missa, sendo o Professor Regio de Latim desta Villa o Rd.º Padre José de Araújo Dias o que a cantou, havendo ao Evangelho hum discurso pregado pelo ...
- CCCP 157 Não convindo ao Bem Público, nem ao Serviço do Real Collegio de Nobres, que Fr. João de S. Boaventura continue a exercer naquelle Estabelecimento o logar de Professor de Rhetorica: Hei por bem, em Nome da Rainha, Demitti-lo de tal emprego. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 12 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.¹¹⁵
- CCCP 159 GOG 19 Querendo providenciar, como é de justiça, a respeito do sensível prejuízo que estão soffrendo, pela interrupção de sua carreira litteraria, os Subditos fieis do Governo Constitucional de S. M. F., os quaes, frequentando a Universidade de Coimbra em 1828, não poderão conseguir fazer acto de formatura, em consequencia dos deploraveis acontecimentos que tiveram logar naquella desastrosa época: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar: que sejam admittidos a fazerem acto de formatura todos os que por motivos políticos de adhesão á Causa da Mesma Augusta Senhora e da Carta Constitucional da Monarchia, tendo feito Bacharel nas differentes Faculdades, deixarão de frequentar a dita Universidade. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 12 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.¹¹⁶
- CCCP 159 Em Carta Regia de 15 do corrente ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, demittio S. M. I., por indignos de serem empregados no Ensino da mocidade, em razão da sua má conducta politica, e de sita incapacidade moral, os seguintes Lentes da mesma Univercidade, a saber: Na faculdade de Theologia: João Corrêa Botelho, Francisco de Arantes, Manoel Thomaz dos Santos Viegas, Manoel de Sant'Anna Leição, Antonio José Lopes de Moraes, João Huet, José Pinto de Figueiredo, Antonio Borges, Francisco do Loreto, e Manoel Botelho. Na Faculdade de Canones: Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva, José de Jesus Marques, Alexandre Dias Pessoa, Bernardo José de Carvalho, Antonio da Cunha e Sousa, Antonio Hortencio Mendes Cardoso, José Lopes Gefrão, e Francisco Lebre de Vasconcellos. Na Faculdade de Leis: João Fortunato Ramos dos Santos, Luiz da Costa Almeida, José Bernardo Vasconcellos Corte Real, Antonio Caetano de Sousa Faria Lobo Girão, Miguel Gomes Soares, Candido Rodrigues Alves de Figueiredo e Lima, José Pedro Moniz de Figueiredo, Antonio de Vasconcellos e Sousa, José Maria de Lima e Lemos,

¹¹⁴ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Chronica Constitucional de Lisboa* n.º 152.

¹¹⁵ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 20.

¹¹⁶ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 20.

Joaquim José Paes da Silva, José Feliciano da Fonseca Teixeira Gordo, Antonio de Vasconcellos de Magalhães, e Joaquim Maria Falcão Tavares. Na Faculdade de Medicina: Bento Joaquim de Lemos, Angelo Ferreira Diniz, Carlos José Pinheiro, José Ignacio Monteiro Lopo, João Baptista de Barros, Aureliano Pereira Frazão, Luiz Antonio Pessoa, e Manoel Joaquim da Silva. Na Faculdade de Mathematica: Antonio Honorato de Caria e Moura, Sebastião Corvo de Andrade, e Joaquim Lebre de Sousa e Vasconcellos. Na Faculdade de Filosofia: Antonio José das Neves e Mello, Joaquim Franco da Silva, João Joaquim Barboza, e Domingos dos Reis Teixeira do Paço da Costa Machado.¹¹⁷

- CCCP 159 Em Seis Decretos de 14 nomea S. M. I. para logares de Lentes das differentes faculdades as pessoas seguintes, a saber: Na faculdade de Theologia: Para 1.º Lente, Luiz Manoel Soares – 2.º João Pedro de Azevedo Crespo – 3.º Antonio de Santa Rita – 4.º João Thomaz de Sousa Lobo – 5.º Antonio Corrêa Godinho – 6.º Joaquim Pereira Torres – 7.º José Xavier Cerveira de Sousa – 8.º Jeronymo José Sanhudo. Na faculdade de Canones: Para 1.º Lente, Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Mello – 2.º João José de Oliveira Vidal – 3.º Guilherme Henriques de Carvalho – 4.º Antonio Ribeiro de Liz Teixeira – 5.º Francisco Maria Tavares de Carvalho – 6.º Manoel Joaquim Cardoso Castel Branco – 7.º Joaquim dos Reis – 8.º Vicente Ferrer Neto e Paiva. Na Faculdade de Leis: Para 1.º Lente, Manoel de Serpa Machado – 2.º Basilio Alberto de Sousa Pinto – 3.º Manoel Antonio Coelho da Rocha – 4.º José Alexandre de Campos – 5.º José Machado de Abreu – 6.º Pedro Balthasar de Campos – 7.º Frederico de Axevedo [sic.] Faro Noronha e Menezes – 8.º Antonio Nunes de Carvalho. Na faculdade de Medicina: Para 1.º Lente, Antonio Joaquim de Campos – 2.º João Alberto Pereira de Azevedo – 3.º João Lopes de Moraes – 4.º Antonio Joaquim Barjona – 5.º Sebastião d’Almeida e Silva. Na faculdade de Mathematica: Para 1.º Lente, Agostinho José Pinto d’Almeida – 2.º Thomaz d’Aquino de Carvalho – 3.º Antonio de Santo Illidio da Fonseca e Silva – 4.º José Ferreira Pestana – 5.º Guilherme José Antonio Dias Pegado. Para 1.º Lente substituto, Fernando Maria do Prado Pereira – 2.º Filippe Folque. Na faculdade de Filosofia: Para 1.º Lente, José Homem de Figueiredo Freire – 2.º Manoel Martins Bandeira – 3.º Fortunato Rafael [sic.] Pereira.
- CCCP 159 Não satisfazendo ás condições de sua instituição os dous Collegios de S. Pedro, e de S. Paulo, na Cidade de Coimbra, nem desempenhando os deveres que posteriormente lhes foram impostos, o que lhes tem desaffeçoado os bons entendimentos; e não podendo hoje subsistir por carecerem de rendimento sufficiente, que falhou, tanto pelo acabamento, dos Dizimos, como pela falta de prestação, que o Cofre da Universidade, por mingoa de recursos proprios, não póde fornecer a um delles, restando apenas alguns predios, que por si só não bastam para convenientemente os sustentar: Hei por bem, em Nome da Rainha, extinguir desde já os Collegios de S. Pedro, e de S. Paulo, na Cidade de Coimbra, incorporando seus bens seja de que natureza forem, nos bens da Universidade. O Ministro Secretario d’Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 16 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Pereira da Carmo.¹¹⁸
- CCCP 164 Senhor. – Ao Augusto Doador da Carta Constitucional, ao Restaurador da Monarchia, e Libertador da Patria, ao Protector das Sciencias e das Artes, a Academia Real de Marinha e Commercio da Cidade Heroica tem hoje a honra de renovar os leaes e puros votos de seu respeito, amor, e fidelidade. Os Membros da Academia possuem-se d’hum nobre orgulho de haverem sido Companheiros d’Armas dos defensores deste Heroico Baluarte do Throno Legitimo da Augusta Rainha, e da Carta Constitucional, Theatro da Gloria Immortal de V. M. I.: e se durante o memorando, e terrivel sitio, se esmerarão por preencher com as armas na mão os deveres que como Cidadãos lhes cumpria, agora na paz

¹¹⁷ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 20.

¹¹⁸ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 21.

empregarão os mesmos esforços no desempenho de seus deveres literarios, para corresponderem ás intenções do Augusto Instituidor da Academia. Digne-se V. M. acolher benévolo os leaes sentimentos dos Membros da Real Academia, e conceder-lhes a sua immediata protecção tão necessária á prosperidade d'hum Estabelecimento, de que já tantas vantagens tem resultado ás Províncias do Norte, e de que protestão fazer-se merecedores. O Director interino da Real Academia, o Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto.

- CCCP 168 Senhores Deputados da Nação Portugueza. ... Antonio Joaquim Barjona, Lente de Medicina: (pelo Douro). ... Bernardo Joaquim Pinto, Lente Substituto da Escola de Cirurgia do Porto: (pelo Douro). ... José Alexandre de Campos, Vice-Reitor da Universidade: (pelo Douro). ... José Ferreira Pestana, Lente de Mathematica: (pela Estremadura). ... José de Sá Ferreira dos Santos Valle, Lente de Filosofia: (pela Estremadura). ...
- CCCP 170 Sendo necessário providenciar de huma fóma definitiva sobre a organização do pessoal da Bibliotheca Pública da Corte, a fim de que este Estabelecimento possa cabalmente corresponder aos uteis fins para que foi creado: Hei por bem, em Nome da Rainha, prover aos indivíduos abaixo nomeados nos logares que lhes vão designados, e porque haverão os ordenados que interinamente lhes ficão estabelecidos por este mesmo Decreto. *Bibliothecario-Mór*. Vasco Pinto de Balsemão, seiscentos mil reis. *Conservadores*. Francisco de Paula da Silveira, quatrocentos e cincoenta mil reis. Antonio Feliciano Velho Oldemberg, quatrocentos mil reis. Francisco Joaquim Pereira e Sousa, idem. *Officiaes Ajudantes dos Conservadores*. {José Quintino dos St.^{os} Emauz; Rodrigo Antonio Carneiro; Antonio José Golfis Guimarães; João Xavier Telles de Sousa; Thomaz Broun Soares; Henriques Ollegario Pinto} 345\$00 réis, cada hum. *Porteiro, e Agente*. José Alves Freinedo, trezentos noventa e seis mil réis. *Continuos Ajudantes dos Officiaes*. Francisco Cassassa, duzentos cincoenta e nove mil e duzentos rs. Jacob Frederico Dinkelaker, idem. *Contínuos*. Ricardo Antonio dos Santos, duzentos cincoenta e nove mil e duzentos reis. João Antonio Soares, idem. *Officiaes supranumerários*. {D. Benvenuto Antonio Caetano de Campos; José Ignacio de Sousa Coelho; Guilherme Augusto do Valle; Antonio José da Silva; Manoel Joaquim d'Aquino Roberts; José Joaquim do Valle} 345\$00 réis, cada hum. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 19 de Julho de 1834. D. PEDRO, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.
- CCCP 173 O Commissario interino dos Estudos na Corte, e Provincia da Estremadura, tendo recebido do Thesouro Público a importância dos vencimentos dos Empregados na Repartição do Ensino Público em Lisboa, e seu Termo, pertencentes aos mezes de Julho, Agosto, e Setembro do anno presente, avisa aos interessados, que no dia 12 do corrente principia o pagamento na casa da sua residência, calçada do Correio Velho N.º 4, aos que se apresentarem habilitados com os seus Titulos legaes, como se ordenou pela Portaria de 6 do corrente Agosto. Lisboa, 10 de Agosto de 1834. O Secretario da Comissão dos Estudos, Manoel Nicolao de Almeida Coutinho.¹¹⁹
- CCCP 176 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Conta do Director da Real Eschola Cirúrgica do Porto, na data de 8 do corrente, representando que por falta de provimento das Cadeiras da dita Eschola, as quaes se acham vagas, não é possível que ella se abra no principio de Outubro futuro, como manda a Lei, que também determina que no principio do mez de Setembro se comece a matricula: Ha S. M. I. por bem ordenar, que o Director aponte as pessoas, que devem, e merecem occupar as

¹¹⁹ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 37.

sobreditas Cadeiras vagas, para o Mesmo Augusto Senhor Determinar o que for servido. Palacio de Queluz, em 12 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.¹²⁰

- CCCP 177 No dia 1.º de Setembro próximo futuro se hade abrir a Matricula para os Estudantes da Regia Escola de Cirurgia estabelecida no Hospital Real de Santo Antonio, e hade fechar-se a 20 do mesmo mez, na fórma determinada no artigo 1.º do Titulo 2.º do Regulamento da mesma Escola. Os que pertenderem matricular-se mostrarão perante o Director da sobredita Escola por Certidão de idade, ou por justificação, terem completado 14 annos; e por Certidão de Professor Regio, ou por meio de hum exame, que tem os conhecimentos da Lingua Latina e Lógica, para com o documento de habilitação na conformidade da Lei, requererem a quem compete lhe mande abrir o competente assento de Matricula. Porto, 20 de Agosto de 1834. Dr. Francisco d'Assis Sousa Paz, Secretario.
- CCCP 188 Sendo presente ao Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a conta do Director da Regia Escola de Cirurgia da Cidade do Porto, contendo a Proposta das pessoas, que julga em melhores circumstancias para serem providas nas Cadeiras vagas da dita Escola; ordena S. M. I. que o dito Director faça nova proposta, promovendo os Lentes Substitutos aos Logares de Proprietários que lhes pertencerem, pondo a concurso os de Lentes Substitutos, que assim vagarem, na fórma do costume, e prática estabelecida, tanto na dita Escola, como na de Lisboa, e abrindo igualmente concurso para os Logares, que estiverem vagos, de que não haja Lente Proprietário, nem Substituto. O que assim ficará intendendo, e executar. Paço, em 22 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.¹²¹
- CCCP 191 Real Escola de Cirurgia. Em cumprimento das Ordens de S. M. I. que furão communicadas ao Commendador Director da Regia Escola de Cirurgia desta Cidade, achase a concurso o qual deve durar trinta dias a contar da data deste às Cadeiras de Substituto do 1.º e 4.º annos, e a Cadeira de Lente Proprietário do 5.º, e Substituto do 2.º e 5.º annos. Todas as pessoas que pertenderem as ditas Cadeiras deverão apresentar-se perante o Commendador Director da Regia Escola habilitados cota os Documentos do estilo a saber: folhas corridas, attestados da sua conducta civil, moral, e Christã, Certidão de idade, e bem assim documentos que provem agua adhesão ao Legitimo Governo da Senhora D. MARIA II., e ás Instituições que nos regem. Porto, 2 de Setembro de 1834. Antonio José de Sousa, Secretario interino.
- CCCP 197 Editaes. O Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto, Commendador da Ordem de Christo, Medico da Real Camara, Doutor em Philosophia, Bacharel formado em Medicina, Socio correspondente da Real Academia das Sciencias de Lisboa, e Encarregado interinamente da Direcção da Real Academia da Marinha, e Commercio desta Cidade etc. Faço saber que tendo de se dar principio aos Estudos Académicos, e exercicio das diferentes Aulas da mesma Real Academia da Marinha, e Commercio nos principios do mez de Outubro próximo, se hade abrir a Matricula das mesmas Aulas na Casa da Academia, no dia 20 do presente mez de Setembro, na forma dos Estatutos da mesma Real Academia; e por isso todas as pessoas, que as houverem de frequentar, ou tiverem a fazer algum dos exames preparatorios de Inglez, ou Francez, me appresentarão seus Requerimentos [sic.] na forma costumada, da data desta em diante, sem o despacho dos quaes não poderão ser admittidos á dita Matricula, e Exames. E para que chegue á noticia de todas as pessoas [sic.] a quem este conhecimento possa convir, mandei affixar o presente Edital. Eu José Augusto Salgado, Secretario da Academia o fiz. Porto 15 de Setembro de 1834. Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto.
- CCCP 202 Segundo Post-scriptum Julgamos interessantissimo publicar o seguinte Edital recebido pelo Correio d'hoje, de Coimbra. "O Doutor Manoel Antonio Coelho da Rocha,

¹²⁰ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 39.

¹²¹ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 49.

Terceiro Lente da Faculdade de Leis, Vice Reitor interino da Universidade de Coimbra &c. Faço saber; que por Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino da 15 do corrente, me foi enviada outra da mesma Secretaria, em data de 5 do referido mez, pela qual se manda abrir esta Universidade no mez de Outubro proximo futuro. E para que chegue a noticia de todos, mandei affixar o presente. Paços das Escólas em 17 de Setembro de 1834. Eu Vicente José de Vasconcellos e Silva, Secretario, o sobescrevi. Manoel Antonio Coelho da Rocha, Vice Reitor interino.

- CCCP 205 Sendo presente a S. M. I. o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, a Consulta do Tribunal do Thesouro Público, de 16 d'Agosto ultimo, sobre a pretensão de Jeronimo da Fonseca e Sousa, Professor de primeiras letras, e acerca das providencias relativas ao pagamento dos Mestres do ensino público: Conformando-Se o Mesmo Augusto Senhor com o Parecer do Tribunal interposto nesta Consulta, Houve por bem, por Sua Immediata Resolução de vinte e nove do referido mez, Determinar: Que pelo Ministério dos Negocios do Reino se dessem as necessárias providencias para serem satisfeitas todas as despesas do serviço da instrucção pública, tanto pretéritas como correntes, fazendo-se nas respectivas Prefeituras a liquidação do que se dever aos diversos Empregados deste ramo, que se acharem legal mente habilitados para receber o que lhes competir de seus vencimentos atrasados; devendo tambem processar-se pelas mesmas Prefeituras as folhas que hão de servir para regular o pagamento dos vencimentos correntes e futuros, não só dos sobreditos Empregados, mas de todos os mais Funcionarios Civis de suas respectivas Províncias, em conformidade do paragrafo quinto do artigo trigésimo oitavo do Decreto numero vinte e tres de 16 de Maio de 1832. E para que haja conhecimento da mencionada Resolução se faz pública por esta fórma. Thesouro Público 16 de Setembro de 1834. Gonçalo José de Souza Lobo. Alexandre d'Abreu Castanheiro.¹²²
- CCCP 210 Havendo-Me representado *Francisco d'Assis e Sousa Vaz*, que sendo Substituto, e Secretario da Regia Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto, e ficando por sua conhecida adhesão á Causa da Legitimidade, e á Carta Constitucional da Monarchia, pronunciado na devassa, a que o Governo Usurpador mandou proceder naquella Cidade no anno de 1828, por huma Alçada, que para isso nomeou; sendo o Supplicante então obrigado a emigrar para França, aonde para augmentar sua instrucção litteraria frequentara a Faculdade de Medicina, obtendo o gráu de Doutor; pedindo-me Dignasse de o prover na Cadeira de Clinica Médica, ou do quinto anno da dita Eschola de Cirurgia: Ao que Tendo consideração, e ao mais que Me Foi presente na Proposta do Director da sobredita Eschola: Hei por bem, e conformando-Me com a mencionada Proposta, Fazer Mercê ao Supplicante da propriedade da Cadeira do quinto anno, ou de Clinica Medica da Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 23 de Setembro de 1834. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.¹²³
- CCCP 210 Conformando-Me com a informação do Director da Real Eschola Cirúrgica da Cidade do Porto sobre o Requerimento de *Vicente José de Carvalho*, Lente de Anatomia da dita Eschola, pedindo passar para a Cadeira de Operações, que constituo o quarto anno do curso Cirúrgico: Hei por bem Fazer-lhe Merce da Cadeira que pede de Operações, visto o seu merecimento, annos de serviço, e moléstias que adquirio nos exercicios, e trabalhos anatomicos; e vindo, em consequencia dessa passagem, a ficar vaga a Cadeira de Anatomia, que elle occupava: Hei outro sim por bem Nomear para Lente Proprietario della a *Bernardo Joaquim Pinto*, que era Substituto d'arte Anatomia, e Operações. O Ministro o Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar.

¹²² Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 69.

¹²³ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 77.

Palacio de Queluz, em 23 de Setembro de 1834. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.¹²⁴

- CCCP 210 Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de *Bernardo Joaquim Pinto*, Substituto do primeiro, e quarto anno da Real Eschola de cirurgia da Cidade do Porto; e conformando-Me com a Proposta do Director da mesma Eschola: Hei por bem, Fazer Mercê da Cadeira de Lente Proprietário, do quarto anno da sobredita Eschola. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz em 23 de Setembro de 1834. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.¹²⁵
- CCCP 213 Não convindo ao Serviço Público, que *José Vicente Gomes de Moura*, Professor da Cadeira de Historia, e antiguidade; o Doutor *Fortunato de S. Boaventura* Professor da Cadeira de Lingua Grega; D. *Diogo da Piedade de Amaury*, Professor da Cadeira de Lingua Franceza; o Doutor *José de Sacra Familia*, Substituto da Cadeira de Philosophia Racional, e Moral, para que tinha sido despachado com a obrigação de substituir a sua Cadeira de Elementos de Arithmetica, Geometria, e Geografia; e *Antonio da Fonseca*, segundo Professor de Lingua Latina, para que tinha sido despachado com obrigação de substituir interinamente a Cadeira de Grego, continuem no exercício das ditas Cadeiras, por seus maus sentimentos politicos, e reconhecida desaffeição ás Instituições Liberaes da Monarchia: Hei por bem Demitti-los das Sobredita Cadeiras. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em 23 de Setembro de 1834. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.¹²⁶
- CCCP 213 Tendo-se verificado que *Jeronymo José Sanhudo*, fôra hum dos mais exaltados defensores da usurpação, abusando do Ministerio Sagrado da Religião para propagar do Pulpito e da Cadeira Parochial suas damnadas doutrinas políticas; e que, havendo denunciado todos os Cidadãos que havia fieis á Causa da honra e da Legitimidade na Freguezia de S. Mamede de Villa Chaã, abandonara aquella Igreja em que era Abbade, quando se aproximou o Exercito Libertador, fugindo com as tropas rebeldes, sem que até agora se tenha apresentado: Por estes e outros motivos que o tornão indigno do Magisterio Público; e conformando-me com a Informação do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra; Hei por bem, demittir ao dito Jeronymo José Sanhudo, do Logar de Lente Substituto da Faculdade de Theologia da mesma Universidade, para que havia sido despachado por Decreto de 14 de Julho d'este anno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 23 de Setembro de 1834. Com a Rubrica de Sua Magestade Fidelissima. Bento Pereira do Carmo.¹²⁷
- CCCP 232 Diversos despachos. Universidade de Coimbra, Decreto de 15 de Outubro. 4.º Lente da Faculdade de Filosofia, Albino Alão. 5.º Lente da mesma, Luiz Ferreira Pimentel. 1.º Lente Substituto da mesma, Domingos Monteiro da Veiga e Silva.
- CCCP 234 **Escola Cirurgica**. As provas para o Concurso da Cadeira de Substituto do 3.º anno da Regia Escola de Cirurgia desta Cidade, devem começar Sexta feira 31 do corrente, pelas 11 horas da manhã. Cada hum dos Candidatos deverá comparecer pelas 9 horas para tirar ponto, segundo as Instrucções já publicadas. Porto e Secretaria, 28 de Outubro de 1834. Dr. Francisco d'Assiz e Sousa Paz. Secretario.

¹²⁴ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 77.

¹²⁵ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 77.

¹²⁶ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 77.

¹²⁷ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 77.

- CCCP 236 Dona MARIA SEGUNDA por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, e seus Dominios: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: Artigo 1.º Os Académicos matriculados na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas do Collegio das Artes, antes do usurpador se acclamar rei, que fizeram parte do Exercito Libertador, ou que não poderam fazer parte do mesmo Exercito por serem presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adhesão á Causa da Patria, não tendo meios para continuarem seus estudos, os poderão continuar, e acabar, e serão soccorridos em todo esse tempo pela Fazenda Nacional com a prestação mensal de quatorze mil e quatrocentos reis, entrando as ferias, e se lhes subministrarão gratuitamente pela Universidade, além disso, as Matriculas, e Compendios. Artigo 2.º Os mesmos Académicos, que já estiverem agraciados com algum Emprego, e quizerem ir concluir seus estudos, gosarão da mesma Graça; mas nesse caso seus Empregos passarão para Serventuários, de quem não receberão rendimento, ou prestação alguma. Os Serventuários serão nomeados pelo Governo, ou pelas Authoridades a quem legalmente competir a sua nomeação; para cujo fim os agraciados farão as competentes participações, e voltarão a seus respectivos Empregos logo que concluem os seus estudos. Artigo 3.º Aos sobreditos Académicos que mais se distinguirem por sua applicação, e talentos superiores, e quizerem seguir a Universidade, serão continuados os mesmos subsídios no anno de repetição, e se lhes dará gratuitamente o Capello, precedendo para isto proposta ao Governo pelas Congregações das respectivas Faculdades. Artigo 4.º Aquelles dos sobreditos Académicos, que formaram parte do Exercito Libertador, e nelle foram despachados Officiaes, poderão, não sendo em tempo de guerra, ir frequentar a mesma Universidade durante o tempo lectivo, até acabarem os seus estudos, ficando obrigados a remetterem ao seu Corpo Certidão de frequência de tres em tres mezes, e de approvação de Exame no fim do anno lectivo. O Official, que assim não cumprir, e não mostrar aproveitamento, regressará ao serviço do Corpo a que pertencer. Artigo 5.º Para se poder gosar da Graça, de que tratam os Artigos antecedentes, é necessário que os Pertendentes se habilitem perante o Governo pela Repartição dos Negocios do Reino, com Certidão da anterior Matricula, e com Documentos justificativos, que provem as suas faltas de meios, passados pela Camara da terra da sua naturalidade, ou domicilio; e além disso os que tiverem feito parte do Exercito Libertador juntarão Attestado do respectivo assentamento de praça nos Corpos em que serviram; e os que foram presos, ou perseguidos, juntarão Documentos authenticos, que provem essas prisões, ou perseguições por adhesão á Causa da Patria. Artigo 6.º O Governo, achando que o Pertendente prova os requisitos necessários, mandará pela sobredita Repartição inscrever o nome do Pretendente na lista dos Agraciados, dando a cada um o seu competente titulo, que será apresentado ao Reitor da Universidade, ou a quem suas vezes fizer. Artigo 7.º Os Estudantes assim agraciados enviarão de tres em tres mezes á Authoridade, que o Governo designar, uma Certidão de frequência ás suas Aulas, e no fim do anno uma Certidão de seus Exames, e faltando esta circumstancia, o Governo lhes poderá suspender a Prestação. Artigo 8.º Aquelle, ou aquelles dos referidos Estudantes, que não aproveitarem em seus estudos por negligentes, e perderem o anno por falta voluntaria de frequência, ou por máus exames que fizerem, serão privados pelo Governo, da sua Prestação, ouvido o Reitor da Universidade, com informação dos Professores respectivos. Artigo 9.º A prova d'anno, e dispensa d'Acto concedida aos Académicos pelo Decreto de oito de Março de mil oitocentos trinta e tres, é extensiva aquelles Académicos, que foram presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adhesão á Causa da Patria. Artigo 10.º No caso que os referidos Estudantes todos, ou alguns delles, não possam habilitar-se para se matricularem no termo legal, o Governo fica authorisado para lhes poder prologar mais aquelle praso de tempo, que julgar necessário para fazerem as diligencias exigidas nesta Lei, poderem matricular-se, e fazerem-se effectivas estas Graças; não excedendo aquelle praso o fim de Dezembro do corrente anno. Artigo 11.º Tudo o que acima fica disposto a respeito dos Académicos matriculados

na Universidade, ou nas Aulas do Collegio das Artes, antes do usurpador se declarar rei, é applicável aos Estudantes das Academias Medico-Cirurgica, de Fortificação, e de Mainha desta Capital, e das Academias Medico-Cirurgica, e de Marinha, Agricultura e Commercio da Cidade do Porto. Artigo 12.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d’Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro. RAINHA, com Rubrica e Guarda. Bispo Conde, Fr. Francisco. Carta por que Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes de 15 de Outubro de 1834, que estabelece varias providencias a favor dos Académicos Matriculados na Universidade de Coimbra, e nas Aulas do Collegio das Artes, que fizeram parte do Exercito Libertador, ou foram presos, ou por qualquer modo perseguidos por sua adhesão á Causa da Patria, e não tem meios de continuarem seus Estudos; sendo as mesmas providencias applicaveis aos Estudantes das Academias Medico-Cirurgica, de Fortificação, e de Marinha desta Capital, e das Academias Medico-Cirurgica, e de Marinha, Agricultura e Commercio da Cidade do Porto; o Manda cumprir, e guardar como nelle se contém, tudo na forma acima expressada. Para Vossa Magestade ver. Manoel Maria da Costa Posser a fez.¹²⁸

- CCCP 237 O Commendador encarregado da Direcção da Real Academia da Marinha, e Commercio desta Cidade manda fazer publico, que por Ordem do Governo se vão pôr a Concurso as Cadeiras do Substituto de Agricultura, dito de Dezenho, de Proprietário da Lingua Franceza, de Substituto da Lingua Ingleza, e de Proprietário, e Substituto de primeiras Letras da mesma Real Academia, que se achão vagas, e por isso aquellas pessoas, que pertenderem as sobreditas Cadeiras, apresentarão os seus requerimentos no praso de sessenta dias a contar da data deste na Secretaria da mesma Academia, munidos de Certidão de idade, folha corrida, e atestado do sua affeição ao legitimo Governo da Senhora D. MARIA II. Declara-se porém que os Provimentos que se houverem de passar, ficão sujeitos a qualquer alteração, ou mudança ã em consequência de medidas legislativas possa ter lugar. Porto, 31 de Outubro de 1834. José Augusto Salgado, Secretario.
- CCCP 239 Havendo muitas Pessoas que deseão saber as datas dos silvarás de Edictos em que forão inscriptos como Pronunciados nas devassas da Alçada do Usurpador durante o tempo da perseguição; e causando incómodo andar a buscar em todas as Folhas do Correio do Porto os Numeros em que forão publicados – roga-se-nos que publiquemos a seguinte Tabella para que unicamente nessas Folhas possão os interessados buscar os seus respectivos Nomes. 1.º Alvará de Edictos em 23 da Dezembro de 1828 – no Correio do Porto n.º 1 de 1829. 2.º em 22 de Janeiro de 1829, no Correio do Porto n.º 22 do mesmo mez. 3.º em 6 de Junho de 1829, no Correio do Porto de 12 n.º 138. 4.º em 11 de Julho de 1859, no Correio do Porto de 15 de Julho de n.º 165. 5.º em 7 de Dezembro de 1829, no Correio do Porto de 14 n.º 295. 6.º em 6 de Março de 1831, no Correio do Porto de 13 n.º 62. 7.º em 2 de Abril de 1830, no Correio do Porto de 6 n.º 82. 8.º em 14 de Abril de 1830, no Correio do Porto de 19 n.º 91. 9.º em 26 de Junho de 1830, no Correio do Porto do 1.º de Julho n.º 153. 10.º em 24 de Julho de 1830, no Correio do Porto de 27 n.º 176. 11.º em 26 de Agosto de 1830, no Correio do Porto de 29 de Agosto n.º 203. 12.º em 26 de Setembro de 1830, no Correio do Porto n.º 229. 13.º em 28 de Setembro de 1830, no Correio do Porto de 30 n.º 231. 14.º em 2 de Janeiro de 1831, no Correio do Porto de 5 de Fevereiro n.º 31. 15.º em 4 de Fevereiro de 1831, no Correio do Porto de 4 de Março n.º

¹²⁸ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 100.

54. 16.º em 30 de Maio de 1831, no Correio do Porto de 4 de Junho n.º 130. 17.º em 14 de Abril de 1832, no Correio do Porto de 24 n.º 96.¹²⁹

- CCCP 245 **Academia do Porto**. O Commendador encarregado da Direcção da Real Academia da Marinha, e Commercio desta Cidade, manda fazer publico que por ordem do Governo se vão pôr a Concurso as Cadeiras de Mathematica da mesma Real Academia, que se achão vagas. As pessoas que as pertenderem enviarão seus requerimentos á Secretaria da mesma Academia no praso de 60 dias a contar da data deste, acompanhados de Folha corrida, Certidão de idade, e Attestado de affeição ao legitimo Governo da Senhora D. MARIA II, e da Carta Constitucional. Adverte-se porém que os provimentos que se houverem de passar, ficão sugeitos a qualquer alteração, ou mudança, que em consequência do medidas legislativas possa ter logar. Porto, 8 de Novembro de 1834. José Augusto Salgado, Secretario.
- CCCP 246 e 247 Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, a informação do Cirurgião Mór do Reino, Director das Escolas de Cirurgia, sobre o Requerimento, em que *Dionizio da Silva* se queixa do abuso, com que os Estudantes do 4.º anno da dita Eschola exigem dos que novamente são admittidos á Matricula, a quantia de tres mil e seiscentos reis, a título de patente, sob pena de serem maltratados os que se negarem a prestar-se a este arbitrario estipendio: Manda á Mesma Augusta Senhora, que o Director informante faça cessar similhante abuso, que não existiria, se não fosse tolerado, e se se vigiasse a disciplina dos Estudantes; e no caso de achar resistencia ás ordens, que der a este respeito, o represente por esta Secretaria d’Estado, para se mandarem expulsar das Aulas os Estudantes culpados, como incorregiveis. Palacio das Necessidades, em 5 de Novembro de 1834. Bispo Conde, Fr. Francisco.¹³⁰
- CCCP 275 Philarmonia. Dêmos conta da chegada a esta Cidade do Professor de Rabeca Mr. Masoni, e annunciamos seu Beneficio no Theatro desta Cidade, assim como outra Recita em que a Companhia Nacional o convidou a repetir o desempenho de seus talentos. Por falta involuntária deixamos de mencionar mais explicitamente o distincto acolhimento com que os Amadores de Musica, e o Publico em geral receberão e applaudirão este Professor insigne, ácerca do qual, o Regente da Orquestra d’este Theatro, Mr. Caetano Poggi nos rogou quizessemos acrescentar a qualquer Juízo critico inserto em nossa folha, que tendo viajado desde Bolonha sua Patria, por parte de Italia, França, Hespanha e Portugal, ainda não ouvio tocar Rabeca a hum Professor como Mr. Masoni, do que lhe resultava muita honra e satisfação em o ter acompanhado no Real Theatro desta heroica Cidade. Consta-nos que varias Familias e Pessoas apaixonadas de Musica desejão ouvir Mr. Masoni fóra da extensão e bulicio d’hum Theatro aonde escapão muitas bellezas da arte e da harmonia, e que por isso, na semana seguinte dará Mr. Masoni huma Academia de Musica Vocal e Instrumental em qualquer Sala espaçosa, e capaz de se poder gozar o mimo e delicadeza de Professor tão eminente.
- CCCP 276 A Deputação da Real Academia de Marinha e Commercio da Cidade do Porto, á qual havia sido oficialmente designado o dia 36 do mez de Novembro, para cumprir a Commissão de que fora encarregada, teve effectivamente a honra de ser apresentada a Sua Magestade pelo Excellentissimo Ministro dos Negocios do Reino, e o Director interino dirigiu a Sua Magestade o seguinte discurso: “SENHORA! A Real Academia de Marinha e Commércio da Heroica Cidade do Porto vem por meio de uma Deputação renovar a Vossa Magestade os testemunhos do seu respeito e fidelidade. O prematuro, sempre infausto, e sempre sentido acontecimento que enluta a Nação, punge o Coração de Vossa Magestade,

¹²⁹ Nota dos autores: embora esta noticia não se refira ao tema educação, sabemos que nestas listagens existem nomes de lentes, professores, e mestres de primeiras letras que foram afastados do ensino.

¹³⁰ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 112, exceto no nome do professor existir uma diferente grafia.

e excita o penoso sentimento, e inextinguível saudade dos fieis Amigos, e Constantes Admiradores do Heroe Incomparável que a Divina Providencia approuve chamar para si, também motiva um doloroso dever que vimos cumprir; e só pode modificar a nossa pena a ventura dever que a Filha Augusta do Regenerador, e Libertador da Patria, do Grande Heroe que já foi Nosso REI, e REGENTE, occupa hoje o Throno de Seus Augustos Maiores, e como Delicias e Esperanças dos Portuguezes lhes afiança o mais prospero Reinado, e a Academia Real de Marinha e Commércio que vimos representar a mesma protecção que o Augusto Pai de Vossa Magestade lhe havia promettido. Prolongue o Ceo a Preciosa Vida de Vossa Magestade e Benigna Digna-se acolher os respeitosos votos que em nome da Real Academia Portuense, a sua Deputação tem hoje a honra de pôr na Presença de Vossa Magestade. Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, Encarregado interino da Direcção. = Antonio José Lopes Alheira. Ao qual Sua Magestade Se Dignou Benignamente Responder: “A profunda magoa, que Me causou a infausta, e prematura morte de Meu Augusto e Saudoso Pai, sente algum allivio, quando vejo que os leaes Portuguezes Me acompanham em tão justo sentimento. A Academia de Marinha e Commércio da Heroica Cidade do Porto, Me dá esta consolação nas expressões que seus Deputados acabam de dirigir-Me. Eu lhas agradeço, e não cessarei de dar-lhe a protecção que Meu Augusto Pai lhe Havia promettido. Igualmente Desejo que não sejam vans as esperanças, que os Portuguezes tem posto no Meu Reinado e Farei quanto possível for para que elle mereça o honroso Titulo de Reinado da Justiça, da Paz, e da Prosperidade Pública.” A mesma Deputação teve a honra desertam bem apresentada a Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança, a Quem se dirigiu do modo seguinte: “SENHORA! Nós vimos em nome da Real Academia da Marinha e Commercio da Cidade Heroica cumprir perante Vossa Magestade Imperial um bem doloroso dever . . . ; o profundo sentimento que nos afflige embarga as nossas expressões; permuta V. Magestade Imperial que o nosso silencio deixe entender o resto; e Benigna Digne-se acolher os verdadeiros testemunhos do respeito que a Vossa Magestade Imperial tributa a Real Academia Portuense.” Agostinho Albano da Silveira Pinto, Director interino. Antonio José Lopes Alheira. E Sua Magestade Imperial Dignou-Se responder: “As expressões que a Academia de Marinha e Commercio da Heroica Cidade do Porto Me dirigiu pelo intermedio de seus Deputados, ao mesmo tempo que aviva a profunda e intensa dor que Me causou a inesperada e prematura perda de Meu nunca assaz chorado Esposo, offerece-Me como lenitivo mais uma prova de quão verdadeiramente Me acompanham em Meu tão justo pesar os leaes Subditos da Rainha Minha Augusta Filha, e mui particularmente os Illustres Portuenses, dentro de cujos inexpugnáveis muros o Commandante em Chefe do Exercito Libertador Quiz que ficassem perpetuamente depositados os Despojos mortáes de Seu Magnanimo Coração.”¹³¹

- CCCP 276 Real Escola de Cirurgia. Faz-se publico que pelo Ministerio dos Negocios do Reino foi mandado prorogar por 60 dias o Concurso á Cadeira de Substituto do 1.º e 4.º anno; e á Cadeira de Substituto do 3.º anno na Regia Escola de Cirurgia da Cidade do Porto. Os pertendentes devem fazer apresentar, dentro do referido prazo seus requerimentos instruídos com os documentos do estilo. Porto e Secretaria, 16 de Dezembro de 1834. Dr. Francisco d’Assis e Sousa Vaz. Secretario.
- CCCP 286 Dona Maria II &c. TITULO I. *Da Impressão, Lythographia, e Gravura*. Artigo 1.º Ninguém póde estabelecer Officina de Impressão, ou Lythographia, sem ter feito perante a Camara Municipal da Cidade, Villa, ou Concelho, a declaração do seu nome, rua, e casa, em que pertende estabelecer a dita Officina, ficando obrigado a participar á mesma Camara a mudança da rua, e casa, sempre que ella aconteça. As Camaras terão hum livro para nelle se assentarem os termos das declarações determinadas neste artigo. Art. 2.º Quem faltar ao que fica determinado no artigo antecedente, incorrerá na condemnação de vinte mil

¹³¹ Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 143.

reis. Art. 3.º Na mesma pena incorrerão os possuidores, ou administradores de officinas actualmente estabelecidas, que dentro de hum mez, contado do dia da publicação desta Lei, não satisfizerem ás formalidades ordenadas no artigo 1.º Art. 4.º Nenhuma estampa, ou escripto, poderá ser lythographado, gravado, ou impresso, por qualquer maneira que seja, sem nelle se declarar o nome do Impressor, Lythographo, ou Gravador, a terra onde estiver a officina, e o anno em que foi lythographado, impresso, ou gravado. Faltando todas, ou algumas destas declarações, o impressor, Lythographo, ou Gravador, será condemnado em huma multa, que nunca será menor de cincoenta mil réis, nem maior de duzentos mil réis. Art. 5.º Quem imprimir, lythographar; ou gravar, com falsidade as declarações ordenadas no artigo antecedente, incorrerá no dobro da pena alli estabelecida, e no triplo se attribuir algum escripto, ou estampa, a Impressor, Gravador, Author, ou Edictor, que seja actualmente vivo, ou tenha parentes vivos dentro do segundo gráu, contado conforme o Direito Canonico. Ficará salvo o direito a estes, ou áqueles, para a reparação civil da offensa, que se lhes tenha feito, sendo arbitrada em dinheiro pelos Jurados. Art. 6.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, he o sempre responsável por todo o escripto, ou estampa, para cuja Impressão, lythographia, ou gravura, não mostrar authorisação do Author, ou Edictor. Tambem será responsável por todo o escripto, ou estampa, cujo Auctor, ou Edictor, tendo sido anteriormente pronunciado por abuso de Liberdade d'Imprensa, Lythographia, ou Gravura, ratificada a pronuncia, e publicada esta, e sua ractificação na Gazeta Official, não tiver comparecido em Juizo, ou não tiver satisfeito a pena, em q̃ houver sido condemnado. Art. 7.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, he obrigado a remetter ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado no respectivo Districto, hum exemplar de qualquer escripto, lythographia, ou gravura, que publicar, havendo recibo da entrega, e dentro de hum anno o mesmo exemplar lhe será restituído, salvo quando o escripto, lythographia, ou gravura, fôr de natureza criminosa, e o exemplar tiver de fazer parte do processo. Art. 8.º O Impressor, Lythographo, ou Gravador, que transgredir o que fica determinado no artigo antecedente, incorrerá na pena de vinte mil réis, além da perda do exemplar, que devia remetter ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado. TITULO II. *Da publicação.* Art. 9.º Antes da publicação de qualquer estampa, ou escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, o Author, Edictor, Lythographo, Impressor, ou Gravador, não incorrem em pena alguma, nem tem logar a apprehensão, sequestro, ou embargo da obra. Art. 10.º A publicação effectuase pelo facto de terem sido distribuídos os exemplares a mais de seis pessoas, e de serem lançados mais de tres acintemente em logar público onde possam ser apanhados; de serem affixados em logares públicos hum, ou mais exemplares; de serem postos á venda publica; e de se annunciar a sua venda publicamente. Art 11.º Nenhuma estampa, ou escripto lythographado, gravado, ou impresso, por qualquer maneira que seja, poderá ser publicado sem conter as declarações ordenadas no artigo 4.º, sob as penas no mesmo artigo declaradas, e sem prejuízo da responsabilidade do Impressor, Lythographo, ou Gravador. Art. 12.º Quem por qualquer maneira publicar neste Reino escriptos em lingua Portugueza, impressos fora d'elle, ou estampas abertas em qualquer Paiz, será em todo o caso havido por author d'esses escriptos, ou estampas, e por elles responsável. Art. 13.º Todos os escriptos impressos, ou lythographados em Paizes estrangeiros, terão nas Alfandegas passagem, independente de qualquer censura; mas os escriptos impressos, ou lythographados fóra de Portugal em lingua Portugueza, e as estampas vindas de qualquer Paiz estrangeiro, não sahirão da Alfândega, sem que hm Proprietário, Consignatário, ou Despachante residente em território Portuguez, entregue na dita Estação duas listas assignadas por elle, dos escriptos, ou estampas, com declaração dos títulos daquelles, e objectos destas; huma das listas ficará na Alfândega, e o Administrador remetterá a outra dentro em vinte e quatro horas, ao Procurador Regio, ou ao seu Delegado. TITULO III. *Dos abusos de liberdade d'Imprensa e suas penas.* Art. 14. O Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se negue, ou ponha em dúvida algum

dogma definido pela Igreja Catholica, ou se estabelecção, ou defendão como dogmas, doutrinas condemnadas pela mesma Igreja; incorrerá na pena de quarenta mil réis, a trezentos mil reis no primeiro grau; de quatrocentos mil rs., a quinhentos mil reis no segundo; e de seiscentos mil réis, a oitocentos mil reis no terceiro; accomulando-se a pena de prisão de quinze dias a trez mezes no primeiro grau; de quatro mezes a meio anno no segundo; e de sete mezes a hum anno no terceiro. §. 1.º Nas mesmas penas incorrerá o Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lytographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se blasfeme de Deus, ou dos seus Santos, ou se faça escarneo, ou zombaria da Religião Catholica, ou do Culto Divino approved pela Igreja Catholica; e bem assim o Gravador, Lythographo, ou Publicador de estampas, em que se faça escarneo, ou zombaria da Religião Catholica, ou do Culto Divino approved pela mesma Igreja. §. 2.º O Author, Edictor, Publicador, ou Gravador de estampas, ou de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se offenda a moral chistã, e os bons costumes, incorrerá na pena de cincoenta mil reis a setenta e cinco mil reis no primeiro grau; de cem mil reis no segundo, e de duzentos mil reis a trezentos mil reis no terceiro. §. 3.º O Author, Edictor, ou Publicador de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se incite á rebellião, ou anarchia, incorrerá na pena de quarenta mil rs. a quatrocentos mil reis, e de quinze dias a seis mezes de prisão no primeiro grau; de quatrocentos mil reis a seiscentos mil reis, e sete mezes a hum anno de prisão no segundo; e de seiscentos mil reis a hum conto de reis, e treze mezes a dois annos de prisão no terceiro. §. 4.º O Author, Edictor, ou Publicador de estampas, ou de qualquer escripto lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se ataque a ordem de succeder no Throno, estabelecida na Carta Constitucional; a authoridade legitima do Rei, Regente, ou Regencia; a inviolabilidade da Sua pessoa; ou a legitima authoridade da Chamara dos Pares, ou dos Deputados da Nação; ou se incite o odio, ou desprezo contra o Systema Constitucional, fundado na Carta; incorrerá na pena de hum mil reis a cem mil reis no primeiro grau; de cento e cincoenta mil reis a duzentos e cincoenta mil reis, e quarenta dias a tres mezes de prisão no segundo; e de trezentos mil rs. a quatrocentos mil reis; e quatro a oito mezes de prisão no terceiro. §. 5.º O Author, Edictor, ou Publicador de Estampas, ou de qualquer escrito lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja em que se offenda, ou injurie algum Membro da Familia Real; algum Soberano Estrangeiro, ou Chefe de Governo reconhecido; algum representante de Soberano, ou de Nação Estrangeira, junto ao Rei, Regente, ou Regencia; alguma das Câmaras Legislativas; Tribunal, ou qualquer outra Authoridade collectiva; incorrerá na pena de hum mil réis a cincoenta mil réis no primeiro grau; de setenta e cinco mil réis a cento e vinte cinco mil réis, e oito a trinta dias de prisão no segundo; e de cento e cincoenta mil réis a duzentos mil réis, e quarenta a sessenta dias de prisão no terceiro. §. 6.º O Author, Edictor, ou Publicador de Estampas, ou de qualquer escrito lythographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se imputem a qualquer Empregado Publico accões, ou ommissões criminosas, e que, sendo demandado, não provar aquillo que imputou, incorrerá na pena de dez mil réis a sessenta mil réis no primeiro grau; na de setenta e cinco mil reis a cento e vinte cinco mil réis, e de quinze a trinta dias de prisão no segundo; e de cento e cincoenta mil réis a duzentos mil réis, e quarenta a sessenta dias de prisão no terceiro. §. 7.º O Author, Editor, ou Publicador de Estampas, ou escripto lithographado, ou impresso por qualquer maneira que seja, em que se publique algum auto da vida particular de qualquer individuo, quer este factio seja falso, quer seja verdadeiro, podendo da publicação de elle resultar infamia, deshonna, ou injuria; incorrerá na pena de cincoenta mil réis a cem mil réis, e hum mez de prisão no primeiro grau; de cento e cincoenta mil réis a duzentos mil réis, e dois mezes de prisão no segundo; e de trezentos mil réis a quatrocentos mil réis, e tres mezes de prisão no terceiro. Porém incorrerá em metade somente da pena estabelecida, se o escrito contiver apenas expressões de injúria, ou desprezo. Nos casos deste §., e do antecedente, alem da pena,

terá logar a reparação civil da injúria, a qual será arbitrada em dinheiro pelos durados. §. 8.º As penas estabelecidas nos §.§. antecedentes serão arbitradas pelos Jurados, segundo a gravidade do delicto. Art. 15.º Em todo o caso de condenação de Author, Editor, ou Publicador, será destruída judicialmente aquella parte, ou tomos da Obra, que forão objecto da mesma condenação. Art. 16.º Se aquelle que for condemnado a alguma pena pecuniária a não pagar dentro em tres dias, contados da intimação, será preso, e retido na Cadeia por tantos dias, quantos forem precisos para preencher, a condenação, contando-se a hum mil réis cada hum dia. Art. 17.º O direito de accusar, ou de mandar por abuso de liberdade de Imprensa, espira, e quanto aos delictos públicos findos tres mezes; em quanto aos particulares, verifica-se a prescripção passado hum anno para os Habitantes de Portugal, Ilhas, e Provincias da Africa Occidental, e dous annos para os da Africa Oriental, e Asia. Os prazos estabelecidos n'este artigo serão contados do dia, em que o abuso foi commetido, e análoga e reciprocamente os mesmos, seja qual for o abuso da publicação. Art. 18.º Em todos os casos da presente Lei, quando n'ella se não declarar o contrario, a responsabilidade do Editor intende-se na falta do Autor, e a do Publicador na falta de hum e outro, na forma do, artigo 6.º TITULO IV. *Do Jury competente, e forma ao processo uns delidos de abuso de liberdade de imprensa.* Art. 19.º Os Juizes de Direito onde tiver logar a publicação do escripto, ou estampa, são os competentes para conhecer dos abusos de liberdade de imprensa. A prevenção da jurisdicção será regulada pela prioridade da queixa. Art. 20.º O Juiz de Direito competente, a quem a Parte offendida, ou Delegado, ou Subdelegado do Procurador Regio, por parte da justiça, se queixar de abuso da liberdade de imprensa depois da publicação do escripto, ou estampa, que deu motivo á queixa, inquirirá tres testemunhas, e achando estar provado o abuso, pronunciará a pessoa responsável nos lermos do artigo 18.º desta Lei, é mandará proceder á apprehensão de todos os exemplares contendo os abusos de liberdade de imprensa, de que trata o artigo 14.º até ao §. 5.º inclusivamente, os quaes conservará em deposito até a decisão da Causa. Deverá o mesmo Juiz responder pelas perdas e danos, huma vez que o indiciado não fôr pronunciado pelo Jury, o antes d'isso nunca poderá ser posto em custodia. Art. 21.º Logo que a presente Lei for publicada, os Presidentes das Camaras, separando da lista geral dos Jurados, os que tiverem a renda liquida de trezentos mil réis em Lisboa, duzentos e cincoenta mil réis na Cidade do Porto, duzentos mil réis nas outras terras do Reino, de todos elles extrahirão á sorte, na forma prescripta pelo Decreto de 16 de Maio de 1833, n.º 24, artigo 35, os nomes de sessenta para formarem a pauta do Jury de pronuncia, e de trinta para a de Jury de sentença. As pautas renovar-se-hão de tres em tres mezes, tanto para o Jury de pronuncia, como para o de sentença. Art. 22.º O Jury de pronuncia será composto de 23 Jurados, tirados á sorte dos sessenta da respectiva pauta, no momento em que na audiencia da ratificação de pronuncia houver de propor-se cada causa; e o de sentença será composto na forma do Decreto citado. Art. 23.º No Jury de pronuncia poderão, o accusador e o accusado, recusar cada hum sem causa, até dezeseis Jurados, e o Jury de sentença até nove: na falta de Parte accusadora, poderá o accusado recusar do mesmo modo até doze Jurados, e o Delegado do Procurador Regio até seis. §. 1.º Sendo dous, ou mais os accusadores, ou os accusados, podem fazer as recusações em commum, ou separadamente sem exceder o numero acima declarado; e quando se não combinem, recusará cada hum pela sorte, que a ordem lhe designar, numero igual de Jurados, e os recusados por qualquer delles ficão recusados para os outros. Art. 24.º No Jury de pronuncia, para se declarar, que ha motivo para a accusação, são necesarios dezeseis votos conformes; e para condemnação de sentença são necessários, oito. Art. 25.º Findas as allegações, e resumida a questão, o Juiz de Direito fará aos Jurados os seguintes quesitos: = Contém o escripto tal abuso de Liberdade d'Imprensa? = He o accusado criminoso? = Em que gráo he criminoso, e que quantidade de pena lhe corresponde? Art. 26.º Em todos os mais termos do processo guardar-se-ha o que se acha disposto no mencionado Decreto de 16 de Maio de 1832, artigo 197, e seguintes, e geralmente em tudo o que do mesmo

Decreto lhe fór applicavel, ou de qualquer Lei que regule a fórma do processo. Art. 27.º Ficção revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario. Mandamos por tanto &c. Palacio das Necessidades. em 22 de Dezembro de 1834. RAINHA. Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos.¹³²

Variedades

- CCCP 190 Variedades frizantes, copiadas do *Observador de Madrid*. "Ha mestres de ler e escrever; de mathematicas; de línguas; de sciencias; de artes; em fim de tudo, tudo, menos de cortesia e boa educação! Porque se não hade estabelecer huma Cadeira de cousa tão necessária, e obrigar todo o Empregado Publico a apresentar hum Diploma ou certificado do Professor antes de entrar em qualquer destino? Assim se poderia evitar huma parte da petulância e insolência, com que todo o que se assenta em qualquer mesa de Repartição se julga com direito de regalar o homen independente, de cuja industria ou rendas se pagão os tributos ao Estado, para desta massa sahir o ordenado q̃ dar de comer a esses miseráveis sem vergonha! No paiz da Política apenas há huma estrada real: tudo o mais são veredas e tão estreitas, que se se encontrão duas pessoas de frente, não póde passar huma sem q̃ atire a outra ao chão. Em tudo o mais, he paiz mui divertido: os seus melhores edifícios estão suspensos no ar: as montanhas vistas de longe parecem campinas, e os campos? Parecem montes elevadíssimos: ailli os burricos costumão vencer os cavallos nas correrias; e alguns de seus habitantes usão de huma lingua tão particular, que cada palavra só significa o contrario do que sôa!
- CCCP 256 Bellas Artes. As Pessoas que nesta Cidade recebem Periódicos de Lisboa, hão de ter visto annuncios nelles feitos, da chegada á Capital do Sr. Masoni, insigne Professor de Rebeca, e na opinião de muitos, hum segundo Paganini, como no Theatro de S. Carlos se vio no Beneficio em que apresentou O desempenho de seus talentos insignes. Estimamos muito qua esta heroica Cidade mereça a visita dos grandes Génios, e que o nome do Porto faça com que este baluarte da Liberdade e Heroismo Pátrio seja reputado como Acolhedor e Apreciador do Mérito em Artes e Sciencias. O Sr. Masoni vem certamente ao Porto mostrar sua rara habilidade, e o Porto não hade dar menores applausos ao seu mérito do que o Povo illustrado da Capital, respeitando nelle o Mestre de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança de sempre saudosa memória.
- CCCP Theatro. Annunciamos em nosso N.º 56 a chegada do Professor Masoni e temos hoje a satisfação de annunciar q̃ he o dia destinado para o seu Beneficio. Consta-nos que vários Professores e Amadores de Música desta idade, admittidos á prova da Orquestra, fazem os devidos elogios á habilidade e talentos do Professor insigne. A casualidade de cahir esta Recita no ultimo dos 3 dias de Galla pelo motivo dos auspiciozos Desposorios de S. M. F. fará de certo com que a reuniãõ seja brilhantissima, e o espectáculo mais pomposo pelo adorno de galla, canto dos Hymnos, e outras demonstrações de jubilo com que as duas noites antecedentes se tem feito notáveis.
- CCCP 279 **Cosmoneorama**. Huma associação de amigos das Bellas-Artes, tem determinado expor ao Público desta Cidade, hum estabelecimento proprio a instruir no conhecimento da Historia e Geographia Topographica; trata-se do Cosmoneorama por meio do qual se podem conhecer não só as Cidades mais notáveis do Globo, mas tambem os maiores chefes de obra de Architectura dos grandes Mestres tanto antigos como modernos. A immensa vantagem d'este recreio he de poder transitar o Globo d'hum extremo ao outro, n'hum curto espaço de tempo. A administração d'este estabelecimento, occupou-se em extrahir os princípales objectos do Cosmoneorama que out'ora existia em Paris, dos quaes

¹³² Nota dos autores: tinha sido publicada na *Gazeta Official do Governo* n.º 153 .

se compõe o actual. Acha-se estabelecido na Rua de Santo Antonio n.º 81, 1.º andar aonde será visível desde o meio dia até ás 8 horas da noite. (CCCP 281)

Annuncios

- CCCP 4 Quem precisar de hum habil Mestre de Desenho, que se offerece a dar lições desta Arte pelas casas particulares, por preços commodos, póde procurar na loja do Chronica, onde poderá saber e tratar disso.
- CCCP 8 Sahio á luz – Indicação de hum projecto de Universidade Portuguese, por F. Também se vende na mesma Loja por 100 rs. (CCCP 12, 17)
- CCCP 17 A aula de Tachygraphia acha-se estabelecida na rua d'Almada casa n.º 329 e 330, quem quizer aproveitar-se desta instrucção, pode dirigir-se alli, desde as 3 até ás 5 horas da tarde.
- CCCP 40 Toda a pessoa que quizer aprender a dançar, com as principaes regras de escola franceza, as quadrilhas, a gavóta, minuete, bem como todas as danças hespanholas, tudo por preço muito commodo; falle na Calçada dos Clérigos com Mr. Guichard, Cabelleireiro francez.
- CCCP 55 Precisa-se hum Professor da Lingua Franceza; na loja desta imprensa se dirá com quem se deve fallar.
- CCCP 74 Na loja de Livros de José Ribeiro de Novaes na rua das Hortas n.º 423 e 484, se acha á venda por modico preço o Abcedario fundamental das Primeiras Letras. Este opusculo merecêo em 1827 a approvação dos Professores desta Cidade, e Termos visinhos, que todos delle se servião em suas Aulas; mas como no mesmo para esclarecimento dos meninos se apontão exemplos de Doutrinas Con6titueionaes, foi inteiramente supprimido em 1828, rendendo ao seu Autor perseguições, roubos, e emigração. Como porém taes inconvenientes já felizmente não sejam para temer, outra vez o offerece o seu Autor, certo que delle os meninos cobrarão fructos sem muita fadiga. (CCCP 89)
- CCCP 116 O Padre Francisco Pinto Corrêa, a quem no tempo da usurpação cassarão a Provisão com que nesta Cidade ensinava Primeiras Letras, abrio a sua Aula novamente, na Rua Direita de St.º Ildfonso n.º 308. (CCCP 122)
- CCCP 166 Pedro Montoro, Professor e Mestre de Musica, Director Regente da grande Orquestra do Baile que a Assembleia Portuense teve a honra de offerecer a SS. MM. por occansião de sua visita a esta heroica e leal Cidade, o qual teve lugar na Casa Municipal na noite de 31 do passado, summamente penhorado pela benevola preferênciam com que lhe foi commettido este encargo, congratula-se com todos seus estimáveis companheiros, pela honra que lhes coube de exercitarem a sua bella Arte na Augusta Presença de SS. MM. Fidelissima e Imperiaes. – O Director Regente agradece a todos os Snrs. Professores de que se compunha a mencionada Orquestra, a boa vontade, aceio e delicadeza com que se prestarão a esta tão singular e brilhante funcção, e se lisongea com ter de lhes participar por este modo que da sua óptima cooperação resultarão os maiores elogios, e a mais completa satisfação da parte de toda a Assembléa.
- CCCP 177 Pedro Montoro Professor e Mestre de Musica, morador na rua Formosa, 80, e 81, previne todos os Snrs. amadores desta bella Arte, de que elle se encarrega de fazer apromptar toda e qualquer Obra de Cantoria – Aberturas, Arias, Hymnos, Contradanças Francezas, Valsas etc. etc., para Pianno, Rebeca, Guitarra Franceza para huma ou mais Flautas, e ainda para quasquer outros Instrumentos juntos ou separados. E relativamente a este objecto aceda toda a correspondencia das Provincias que vier franca de porte.

- CCCP 183 Sabendo nós que o Sr. João Baptista Ribeiro, Lente da Academia Real desta Cidade, expõe na Assembleia Portuense, na noite de amanhã, 29 do corrente, o Retrato que teve a honra de fazer, de Sua M. F. a Senhora D. MARIA II., durante a sua demora no Porto, com permissão de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança; havendo nós e muitas Pessoas visto e admirado obra tão primorosamente acabada, parece-nos que seu Author, e os Membros da mesma Assembleia levarão a bem esta nossa noticiosa prevenção. Também nos consta que o Retrato de S. M. I., tirado pelo mesmo Professor durante o tempo do assedio desta Cidade, com igual permissão do mesmo Augusto Senhor, será visto na mesma occasião.



Retrato da rainha D. Maria II Datação:1834
Autoria: João Baptista Ribeiro

- CCCP 189 O Collegio de que he Director *João Luiz Skinner*, muda-se para a rua de Cedofeita casas n.º 60, e nelle se continuará a ensinar Primeiras Letras, Commercio, Inglez, Francez, Latim etc. Precisa = de hum Professor de Latim; nesta casa se dirá a quem se deve dirigir.
- CCCP 198 O Collegio de que he Director Jooã [sic.] Luiz Skinner, muda-se para a rua de Cedofeita casas n.º 60, e nelle se continuará a ensinar Primeiras Letras, Commercio, inglez, Francez, Latim etc. (CCCP 202)
- CCCP 213 José Antonio Campos d'Abreu, 1.º Sargento que foi do 4.º Regimento de Artilheria, Professor de Primeiras Letras, e Arithmetica, [sic.] aprovado em 1818, annuncia ao Publico, que elle mudou a sua Aula para o Bomjardim, á esquina da rua Formosa, casa n.º 400, aonde continuará a ensinar, no dia 15 do corrente mez, e anno, não só as ditas Primeiras Letras, e Arithmetica, mas também Grammatica Materna, e Francez, sem desconto de fallas, excepto aquellas que excederem ao n. de 8 dias, sendo por justos moitvos de moléstia, e offerecendo-se igualmenle para hir a qualquer parte instruir a mocidade de ambos os sexos naquillo que mais lhes convier. – Vende-se na mesma casa a 2.ª parte dos Alfabetos, com hum Paradigma para exercicio da 1.ª, por 120 rs.
- CCCP 216 As provas para o Concurso das Cadeiras vagas na Regia Escola de Cirurgia desta Cidade, devem começar na Sexta feira 10 corrente, pelas 11 horas da manhã. Cada hum

dos Candidatos deverá comparecer pelas 9 horas, para tirar ponto, segundo as Instrukções, e Tabella afixadas na Porta da entrada da referida Escola. Porto e Secretaria. 6 de Outubro de 1834. Doutor Francisco d'Assis e Sousa Vaz – Secretario

- CCCP 218 Por ordem do Illm.^o Sr. Director Literário da Real Academia da Marinha, e Commercio desta Cidade, faço saber, que segunda feira 13 do corrente mez de Outubro hão de começar os Estudos Académicos, e exercício das differentes Aulas da mesma Real Academia na casa da Exm.^a Viscondessa de Balsemão na Praça dos ferradores, que para este effeito se acha preparada, á excepção das Aulas de Desenho, e Manobra Naval, que continuarão a ser nos seus antigos locaes. Igualmente faço saber, que as Aulas de Francez, 2.^o anno Mathematico, Commercio, e Manobra naval serão desde as 8 horas da manhã até ás 9 e meia; as de Lógica, e 1.^o anno Mathematico desde as 9 e meia até ás 11; e as do 3.^o anno Mathematico, Desenho, e Língua Ingleza desde as 11 horas até á meia hora depois do meio dia. Secretaria da Academia, 9 de Outubro de 1834. José Augusto Salgado, Secretario.
- CCCP 236 Quem pertender hum Professor approvedo que ensina por casas, primeiras Letras, e outras muitas Sciencias, falle na rua de St.^o Antonio n.^o 110.
- CCCP 257 Precisa-se hum Professor de Francez: nesta Casa da Imprensa se dirá a quem se deve dirigir.
- CCCP 267 O Collegio de que he Director João L. Skinner, mudou-se para a Rua de Cedofeita N.^o 60; e nelle se continúa a ensinar Primeiras Letras, Latim, Francez, Inglez, Commercio, Geografia etc. (CCCP 269)
- CCCP 269 Orthographia da Lingoa Portugueza reducida a Regras Geraes e Especiaes, offerecidas á Magestade Fidelissima a Senhora Dona MARIA II.; por Joaquim José Ventura. Esta interessante obra é seguida d'hum novo Methodo de ensinar e de aprender a ler o Portuguez; vende-se na Loja de João Pereira Queiroz Basto por 480 reis em brochura; Folhinhas do Bispado do Porto por 120 reis na Rua dos Caldeireiros N.^o 9 e 10.
- CCCP 284 Sahio á luz *Dialogo Orthographico da língua Portugeza*; [sic.] obra interessante não só para os meninos que frequentão as escolas, mas também para aquelles que por falta de estados regulares não escrevem com certeza, se a isso se quizerem applicar. Vende-se por 130 rs. nas Lojas de Livros ás Hortas n. 136, Caldeireiros n. 9 e 10, de frente da Graça, e na de papel ao Murinho de S. Domingos.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática